Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3953/2024 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Márcia Andrea Farias da Silva
Presidente

Francisco José de Carvalho Neto
Vice-Presidente

Avenida Senador Vitorino Freire, 2001
Bairro Areinha
São Luís/MA
CEP: 65030015

Telefone(s) : (98) 2109-9300

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 17/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

5ª Vara do Trabalho de São Luís : 12

Vara do Trabalho de Pinheiro : 1

1ª Vara do Trabalho de São Luís : 11

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 9

Vara do Trabalho de Estreito : 2

Vara do Trabalho de Timon : 22

Vara do Trabalho de Pedreiras : 12

Vara do Trabalho de Presidente Dutra : 5

Vara do Trabalho de Barra do Corda : 1

4ª Vara do Trabalho de São Luís : 6

Vara do Trabalho de Chapadinha : 7

Vara do Trabalho de Santa Inês : 3

Vara do Trabalho de Balsas : 4

7ª Vara do Trabalho de São Luís : 8

Vara do Trabalho de Bacabal : 2

Vara do Trabalho de São João dos Patos : 2

3ª Vara do Trabalho de São Luís : 7

Vara do Trabalho de Caxias : 3

2ª Vara do Trabalho de São Luís : 10

Vara do Trabalho de Açailândia : 3

Vara do Trabalho de Barreirinhas : 3

6ª Vara do Trabalho de São Luís : 14

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz : 10

ATSum 0016135-51.2024.5.16.0010

Vara do Trabalho de Barra do Corda

AUTOR - FRANCISCO DOS SANTOS E SANTOS

ADVOGADO - RONALDO GONCALVES ABREU (OAB/GO 55510)

RÉU - WELLINGTON DA SILVA ABREU

ATSum 0016149-02.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - ANA PAULA LOPES DE MIRANDA

ADVOGADO - LALLESK ROLIM MESQUITA (OAB/MA 16794)

RÉU - MUNICIPIO DE PEDREIRAS

PetCiv 0016150-84.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - FRANCISCO DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)

RÉU - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PetCiv 0016151-69.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - TERESINHA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)

RÉU - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS - ABSP

PetCiv 0016152-54.2024.5.16.0021

Vara do Trabalho de Pedreiras

AUTOR - AURENIR DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)

RÉU - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES

RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

PetCiv 0016153-39.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - JOSE VENANCIO SILVA
ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)
RÉU - UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL

PetCiv 0016154-24.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - EVA VIEIRA DE SOUSA PENHA
ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)
RÉU - UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

PetCiv 0016155-09.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - FRANCISCO PEDRO DA PENHA
ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)
RÉU - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ATSum 0016156-91.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - JOSE SILVA FILHO
ADVOGADO - FLOR DE MARIA ARAUJO MIRANDA (OAB/MA 14632)
ADVOGADO - MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/MA 10885)
RÉU - AGIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

PetCiv 0016157-76.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - IVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)
RÉU - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

PetCiv 0016158-61.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - JOAO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO - CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS (OAB/MA 18398)
RÉU - CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ATSum 0016158-64.2024.5.16.0020
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
AUTOR - RARIANE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO - IGOR SEKEFF CASTRO (OAB/MA 7187)
RÉU - FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

ATOrd 0016159-46.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - KAYO ITALO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO - MARCIA DIANY MATOS DE AGUIAR (OAB/DF 62603)
RÉU - CENTRAL PALACE HOTEL LTDA - EPP

ATOrd 0016159-49.2024.5.16.0020
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
AUTOR - ANTONIO VICTOR GOMES DE ABREU
ADVOGADO - HEVYLLA KAREN COSTA SILVA E SILVA (OAB/MA 26742)
RÉU - M. D. L. DOS SANTOS VELOSO

ATSum 0016160-31.2024.5.16.0021
Vara do Trabalho de Pedreiras
AUTOR - ALLISSON RIBEIRO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO - LUAN COSTA LIMA (OAB/MA 22732)
RÉU - B R CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RÉU - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ATOrd 0016160-34.2024.5.16.0020
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
AUTOR - MARIA ILDEANE CAVALCANTE NASCIMENTO
ADVOGADO - JOSE MARCIO DA SILVA PEREIRA (OAB/PI 11577)
RÉU - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS
RÉU - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO

ATSum 0016161-19.2024.5.16.0020
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
AUTOR - GUSTAVO DA FONSECA SOUSA
ADVOGADO - CASSIO BEZERRA DOS REIS (OAB/MA 19345)
RÉU - AMBIENTAR CONSTRUCOES E SERVICOS DE OBRAS LTDA - EPP

ATSum 0016161-37.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos

AUTOR - RIVALDO DE SOUSA TORRES

ADVOGADO - EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB/RO 10204)

RÉU - COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ATSum 0016162-04.2024.5.16.0020

Vara do Trabalho de Presidente Dutra

AUTOR - MONICA SOUSA SILVA

ADVOGADO - JOSE MARCIO DA SILVA PEREIRA (OAB/PI 11577)

RÉU - CASA DO PRODUTOR

RÉU - WALMEK AVELAR RODRIGUES CARDOSO

ATSum 0016162-22.2024.5.16.0014

Vara do Trabalho de São João dos Patos

AUTOR - SANDRA LUCIA PINTOS DA SILVA

ADVOGADO - APOLO LIMA SA (OAB/PI 9288)

RÉU - ADELSON SANTOS FILHO

RÉU - BRENDA RAMIRIA

ATSum 0016187-23.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - THIAGO SILVA SOARES

ADVOGADO - BARTIRA MOUSINHO LIMA (OAB/MA 8842)

RÉU - VILA ATY HOSPEDAGENS LTDA

CartOrdCiv 0016188-08.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

ORDENANTE - EVERTON FERREIRA ARAUJO

ORDENADO - VILA CAPININGA ECOPOUSADA LTDA

CartPrecCiv 0016189-90.2024.5.16.0018

Vara do Trabalho de Barreirinhas

AUTOR - MAURO SERGIO DE CASTRO FAGUNDES

RÉU - J. DE R. SANTOS E F. DE A. GONCALVES LTDA - ME

ATSum 0016208-02.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - GASPAR PORTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATOrd 0016209-84.2024.5.16.0017

Vara do Trabalho de Estreito

AUTOR - ELSO DA SILVA LIMA

ADVOGADO - DAYANNE VIEIRA TELES (OAB/GO 39343)

RÉU - J. OLIMPIO BARBOSA FILHO

ATOrd 0016271-21.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

AUTOR - FRANCIVALDO DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO - JEFFERSON RAFAEL DE SAMPAIO SILVA (OAB/PI 22091)

RÉU - MONTE CONSTRUTORA LTDA

ATOrd 0016272-06.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

AUTOR - RAFAEL DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO - JEFFERSON RAFAEL DE SAMPAIO SILVA (OAB/PI 22091)

RÉU - MONTE CONSTRUTORA LTDA

CumSen 0016273-88.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ALISSON FARIAS SANTIAGO

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016274-73.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ALZENIR ALVES SILVA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016275-58.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

ACum 0016276-43.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

AUTOR - CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016277-28.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016278-13.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016279-95.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - CLAUDIANA LEAL CUNHA FORTALEZA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016280-80.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANA PAULA DA SILVA CORREA

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016281-65.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANTONIA MARARLANY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016282-50.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - CLENIA ASSUNCAO MARTINS

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016283-35.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon

EXEQUENTE - ANTONIO MENDES COLACO

ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)

ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)

ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)

EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016284-20.2024.5.16.0019

Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - DEUSYWAN MOREIRA LIMA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016285-05.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - DORALICE CARVALHO BRITO
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016286-87.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - EDIMAR PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016287-72.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - ELIZETH LOPES BARROS CARVALHO
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016288-57.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - FRANCILENE BRITO LIMA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016289-42.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - FRANCISCO LAERTON DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016290-27.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - GILDENEE NOGUEIRA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016291-12.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - HORTEMILDES MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA 13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

CumSen 0016292-94.2024.5.16.0019
Vara do Trabalho de Timon
EXEQUENTE - IVANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO - FABIANO ARAUJO SILVA (OAB/MA 13353)
ADVOGADO - LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE (OAB/MA

13748)
ADVOGADO - ROMARIO LISBOA DUTRA (OAB/MA 14977)
EXECUTADO - ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO - INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

ATOrd 0016297-40.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - FRANCISCO PAZ DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS (OAB/MA 13332)
RÉU - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
RÉU - TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA

ATSum 0016309-66.2024.5.16.0008
Vara do Trabalho de Bacabal
AUTOR - ELTON ALVES SILVA
ADVOGADO - SUELENE SANTOS PEREIRA (OAB/DF 49446)
RÉU - LABORATORIO H2O LTDA - ME
RÉU - POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

ATOrd 0016310-51.2024.5.16.0008
Vara do Trabalho de Bacabal
AUTOR - MANUELA OLIVEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO - DIEGO FEITOSA BRITO (OAB/MA 27340)
RÉU - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
RÉU - ESTADO DO MARANHAO

ATOrd 0016348-60.2024.5.16.0009
Vara do Trabalho de Caxias
AUTOR - ANTONIO JOSE ABREU SILVA
ADVOGADO - ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA (OAB/MA 3900)
RÉU - ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU - ESTADO DO MARANHAO

CumPrSe 0016349-45.2024.5.16.0009
Vara do Trabalho de Caxias
REQUERENTE - PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO - ALISSON PESTANA COSTA (OAB/MA 12762)
ADVOGADO - SILVETE PESTANA COSTA (OAB/MA 7176)
REQUERIDO - MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CumPrSe 0016350-30.2024.5.16.0009
Vara do Trabalho de Caxias
REQUERENTE - EDSON DA CONCEICAO TRINDADE
ADVOGADO - ISMAEL DA SILVEIRA (OAB/MA 9309)
REQUERIDO - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

AlvJud 0016354-55.2024.5.16.0013
Vara do Trabalho de Açailândia
REQUERENTE - OTAVIO SANTOS MARTINS
ADVOGADO - ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/MA 7092)
INTERESSADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0016355-40.2024.5.16.0013
Vara do Trabalho de Açailândia
AUTOR - ANDRE LUIS DE ARAUJO KHOURY
ADVOGADO - TUFIK ABDALA JOSEPH KHOURY JUNIOR (OAB/MA 11805)
RÉU - DROGARIA SAO PAULO S.A.

ATSum 0016356-25.2024.5.16.0013
Vara do Trabalho de Açailândia
AUTOR - VANESSA LOPES DE LIMA SANTOS
ADVOGADO - CARLOS LEANDRO BRUNORO DA CRUZ (OAB/MA 22918)
RÉU - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
RÉU - MUNICIPIO DE ACAILANDIA

ATOrd 0016361-65.2024.5.16.0007
Vara do Trabalho de Santa Inês
AUTOR - FRANCENILDE BARROS CUTRIM
ADVOGADO - JONAS ANTONIO COSTA GALVAO (OAB/PI 22805)
RÉU - SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ATSum 0016362-50.2024.5.16.0007
Vara do Trabalho de Santa Inês
AUTOR - THIAGO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO - ANDRE LUIS FERNANDES ANDRADE (OAB/MA 14043)
ADVOGADO - RAFAELA FABRINE PASSOS DE OLIVEIRA (OAB/MA 22372)
ADVOGADO - THIAGO MENDES GAMA (OAB/MA 22643)
RÉU - EDEM CLINIC LTDA
RÉU - GABRIEL PATEZ AFFONSO

ATSum 0016363-35.2024.5.16.0007

Vara do Trabalho de Santa Inês
AUTOR - DAYANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO (OAB/MA 26279)
ADVOGADO - RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/MA 24392)
RÉU - HBL FARMACIA E DROGARIA LTDA

ATOrd 0016377-07.2024.5.16.0011
Vara do Trabalho de Balsas
AUTOR - MARIA AUXILIADORA ANANIAS
ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)
RÉU - ESTADO DO MARANHAO
RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATOrd 0016378-89.2024.5.16.0011
Vara do Trabalho de Balsas
AUTOR - PEDRO DA CONCEICAO
ADVOGADO - THAYNARA SOARES PIRES NOLETO (OAB/MA 27217)
RÉU - MILTON CARDOSO COUTINHO

ATOrd 0016379-74.2024.5.16.0011
Vara do Trabalho de Balsas
AUTOR - MARCOS PAULO FERREIRA HOSTALACIO
ADVOGADO - LARISSA MORAES MARTINS (OAB/MA 19149)
RÉU - GEES S/A

ATOrd 0016380-59.2024.5.16.0011
Vara do Trabalho de Balsas
AUTOR - JACIARIA CUNHA GOMES
ADVOGADO - ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO (OAB/MA 16990)
ADVOGADO - VALERIA DE CASTRO BORGMANN (OAB/MA 19976)
RÉU - BUNGE ALIMENTOS S/A

HTE 0016397-59.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
REQUERENTES - JOSE MIRANDA DIAS
ADVOGADO - WANDERSON MOREIRA DA SILVA (OAB/MA 22983)
REQUERENTES - CINZEL ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0016398-44.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - WELLINGTON DE JESUS SOUSA
ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)
RÉU - ESTADO DO MARANHAO
RÉU - GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

ATSum 0016399-29.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
ADVOGADO - JOSE WILTON DE VASCONCELOS FILHO (OAB/MA 26781)
RÉU - S.A.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

ATSum 0016400-14.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - JOSE ORLANDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO - FERNANDA DANTAS DE SOUZA (OAB/MA 17395)
RÉU - BBM LOGISTICA S.A.
RÉU - MARCELLO GOMES TARTAGLIA TRANSPORTADORA LTDA

ATOrd 0016401-96.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - DAVID CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO - IVAN SANTOS PAIVA (OAB/MA 21426)
ADVOGADO - PATRICIA COUTINHO CAVALCANTE ALBUQUERQUE (OAB/MA 11480)
RÉU - Antonio Carlos Pereira da Silva
RÉU - VIACAO PEREIRA LTDA - ME

ATSum 0016402-81.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - LUIS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO - CLEYDIANE LIMA DE SOUZA ALVES (OAB/MA 24703)
RÉU - CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

ConPag 0016403-66.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
CONSIGNANTE - CONSTRUTORA TERRACO LTDA
ADVOGADO - PAMELA CAROLINA SAMPAIO FERREIRA (OAB/MG 142842)
CONSIGNATÁRIO - FILIPE DA SILVA DE SOUSA
CONSIGNATÁRIO - Fabrício da Silva de Sousa
CONSIGNATÁRIO - JESSICA DA SILVA SOUSA

CONSIGNATÁRIO - MANOEL MENDES DE SOUSA
CONSIGNATÁRIO - MARIA DE FATIMA HONORATO DE SOUSA

ATSum 0016404-51.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - ORLANDO ALEX SIPAUBA OLIVEIRA
ADVOGADO - BEATRIZ SILVA LIMA MARTINS (OAB/MA 14063)
RÉU - RAAL LIMPEZA, CONSERVACAO, CARGA, DESCARGA E APOIO EMPRESARIAL LTDA

ATSum 0016405-36.2024.5.16.0023
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - FRANCISCA LEITE DE MATOS
ADVOGADO - EDINALDO PORTO DE OLIVEIRA (OAB/MA 13406)
RÉU - MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATOrd 0016406-54.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - WILTON DANTAS LEITE
ADVOGADO - JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO (OAB/MS 4106)
ADVOGADO - RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE (OAB/MA 5132)
ADVOGADO - RENATO ALEX FURLAN PEREIRA (OAB/MA 20184)
ADVOGADO - RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA (OAB/MA 9471)
RÉU - L.T.O INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

CumSen 0016407-39.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
EXEQUENTE - ALAIRES DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016408-24.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
EXEQUENTE - ANTONIA PEREIRA GOVEIA DA SILVA
ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016409-09.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
EXEQUENTE - ANTONIA VIEIRA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016410-91.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
EXEQUENTE - AURICELIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

CumSen 0016411-76.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
EXEQUENTE - CANAAN DIOGO DE SOUSA
ADVOGADO - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA (OAB/MA 9561)
EXECUTADO - MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS

ATSum 0016412-61.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - DORIVAN FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO - EDINALDO PORTO DE OLIVEIRA (OAB/MA 13406)
RÉU - MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATSum 0016412-82.2024.5.16.0005
Vara do Trabalho de Pinheiro
AUTOR - RONILDO AMARAL SOUSA
ADVOGADO - EDSON REIS ARAUJO (OAB/MA 23444)
ADVOGADO - FERNANDO CAMPOS DE SA (OAB/MA 12901)
RÉU - FISCHER CONSTRUCOES EIRELI

PetCiv 0016413-46.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO - RENAN ALMEIDA FERREIRA (OAB/MA 13216)
ADVOGADO - RENATO DA SILVA ALMEIDA (OAB/MA 9680)
RÉU - MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS

ATOrd 0016414-31.2024.5.16.0012
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
AUTOR - LUCAS SOUSA MACIEL
ADVOGADO - FERNANDA ARRUDA LEDA LEITE ZENKNER (OAB/MA 13560)
ADVOGADO - MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO (OAB/MA 11077)
RÉU - GONDIM LTDA

ATSum 0016435-25.2024.5.16.0006

Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - IVAN VERAS DE SOUZA
ADVOGADO - BRUNA IANE MENEZES DE AGUIAR (OAB/PI 15057)
RÉU - J.S. DA PENHA REIS DIAS CARNEIRO - EPP

ATOrd 0016436-10.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - JACKELINE NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO - ELYDA SILVA ALVES MOTA (OAB/MA 20946)
RÉU - COLONIA DE PESCADORES Z - 44
RÉU - COLONIA DE PESCADORES Z40 DO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIR

ATOrd 0016437-92.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - HILCKSON LEONARDO SILVA AMORIM
ADVOGADO - SILVIA MAIA DA SILVA (OAB/MA 26251)
RÉU - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ATSum 0016438-77.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - ANTONIO DE JESUS PAIVA COSTA
ADVOGADO - FRANCISCO RODRIGUES FRAZAO JUNIOR (OAB/MA 14178)
RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016439-62.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - FERNANDO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO - RODRIGO MENDES SOUZA BARROS (OAB/MA 19388)
RÉU - AGRO FLORESTAL E EUCALIPTO LTDA

ATOrd 0016440-47.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - MARILENE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO - RODRIGO MENDES SOUZA BARROS (OAB/MA 19388)
RÉU - COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS
RÉU - MUNICIPIO DE MATA ROMA

ATOrd 0016441-32.2024.5.16.0006
Vara do Trabalho de Chapadinha
AUTOR - ILCLEMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO - LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/CE 35531)
RÉU - BANCO BMG SA
RÉU - CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
RÉU - HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA.
RÉU - ITAU UNIBANCO S.A.

ATOrd 0016483-93.2024.5.16.0002
3ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - DEYJANE DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO KENNEDY ARAUJO GONDIM (OAB/CE 32162)
RÉU - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
RÉU - MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR

CumSen 0016497-77.2024.5.16.0002
7ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - MARIA DAS GRACAS MONTEIRO FONTOURA
ADVOGADO - MARCELLO MACEDO REBLIN (OAB/SC 6435)
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CumSen 0016509-91.2024.5.16.0002
7ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - EMANOEL BERNARDINO LOPES DE SOUSA VIANA
ADVOGADO - MARCELLO MACEDO REBLIN (OAB/SC 6435)
EXECUTADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATAlc 0016527-12.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - MARIA ALELUIA DE SOUSA DIAS
RÉU - W P ABREU E COMPANHIA LIMITADA

HTE 0016528-94.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
REQUERENTES - M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO (OAB/MA 9566)
ADVOGADO - ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO (OAB/MA 9566)
REQUERENTES - REINALDO DE OLIVEIRA RAMOS

CartPrecCiv 0016529-79.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - SUELLEN MIRANDA DE OLIVEIRA FRANCA
RÉU - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 6 REGIAO
RÉU - M D L SERVICOS GERAIS LTDA

HTE 0016530-64.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - DANIEL VANDER PESTANA SANTOS
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016531-49.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - INGRID BIANCA LIMA CANTANHEDE
ADVOGADO - ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO (OAB/MA 14428)
RÉU - CASA LOTERICA SAO BERNARDO LTDA

ConPag 0016532-34.2024.5.16.0003
3ª Vara do Trabalho de São Luís
CONSIGNANTE - VIACAO PRIMOR LTDA
ADVOGADO - ERICK ABDALLA BRITTO (OAB/MA 11376)
CONSIGNATÁRIO - AUGUSTO CESAR SALAZAR OLIVEIRA

ATOrd 0016541-90.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - ABIGAIL DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO - DULCIANE LIDIA RIBEIRO (OAB/MA 26972)
ADVOGADO - FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO (OAB/MA 11792)
ADVOGADO - JULYANA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA 25980)
ADVOGADO - Kelen Cristina Weiss Scherer Penner (OAB/GO 27386)
ADVOGADO - THUANNE MENDES VASCONCELOS (OAB/MA 14478)
RÉU - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

CumSen 0016541-36.2024.5.16.0022
5ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - LUIS RICARDO ROCHA DE VASCONCELOS
ADVOGADO - HERBET FERREIRA ARAUJO JUNIOR (OAB/MA 22246)
EXECUTADO - GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (OAB/DF 15553)
ADVOGADO - RAFAEL CALLY VILELA (OAB/DF 31701)

CumSen 0016542-75.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS
ADVOGADO - RAONI FERREIRA PRAZERES (OAB/MA 10247)
EXECUTADO - SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CartPrecCiv 0016543-60.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - MARCELO MARQUES DOS SANTOS
AUTOR - ORO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS S.A
RÉU - FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A
RÉU - TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

HTE 0016544-45.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - DANILO SERRA SOUZA
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016545-30.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - SYLVERLAN MADEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO - KAROLINE CRISTINE DA SILVA LOPES (OAB/MA 24935)
RÉU - HIPER FARMA LTDA

ATOrd 0016546-15.2024.5.16.0004
4ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - DIEGO GOMES COSTA
ADVOGADO - AMANDA SABRINA LEMOS DE SOUSA (OAB/MA 17958)
ADVOGADO - NATHALIA MACIEL CAMARA (OAB/MA 21390)
RÉU - PILLAR ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA.

HTE 0016551-80.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
REQUERENTES - M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO - ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO (OAB/MA 9566)

ADVOGADO - ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO (OAB/MA 9566)
REQUERENTES - PEDRO ALMEIDA CORREA

ATSum 0016552-28.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - EDUARDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO - VANESSA KATHENIN DO NASCIMENTO FELIX SILVA (OAB/PE 57577)
RÉU - CURSO PROFISSIONALIZANTE ACELERA EIRELI

HTE 0016552-65.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - JOSE AUGUSTO CARVALHO DUTRA
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

HTE 0016553-13.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - RONALD MENDES SAMPAIO
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

HTE 0016553-50.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - MARCIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATAlc 0016554-95.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - MARIA DO LIVRAMENTO PINTO MADEIRA
RÉU - ALIMENTACAO MULTICOMPANY LTDA

HTE 0016554-35.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - DARIO SILVA SOUSA
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016555-80.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - CLARC ALVES MENDES
ADVOGADO - HUGO GABRIEL AROUCHA COELHO (OAB/MA 26325)
RÉU - ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

HTE 0016555-20.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - DEUZAMAR SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016556-65.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - GABRIEL SANTOS GUILARDI
ADVOGADO - THAYS MOREIRA VASCONCELOS (OAB/SP 416187)
RÉU - F W TEXTIL LTDA

HTE 0016556-05.2024.5.16.0022
7ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - EDMILSON CUNHA LINDOSO
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016557-50.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - JANIO BATA DOS SANTOS
ADVOGADO - ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES (OAB/MA 16867)
ADVOGADO - SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES (OAB/MA 15998)
RÉU - ALESSANDRO PENHA CIRNE MEDEIROS
RÉU - INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA

ATAlc 0016558-35.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - MARIA DA NATIVIDADE LEMOS
RÉU - MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA

ATOrd 0016559-23.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - LUIZA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO - ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS (OAB/MA

24742)
ADVOGADO - LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS (OAB/MA 4813)
RÉU - COMERCIAL DO GALEGO LTDA
RÉU - FRANCISCO DE SOUSA RAMOS
RÉU - M F DA SILVA MOREIRA - ME
RÉU - MONICA FERNANDA DA SILVA MOREIRA

CumSen 0016559-20.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - DANIELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB/SP 301187)
EXECUTADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CartPrecCiv 0016560-08.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - JOAO LUIZ DA SILVA
RÉU - ADRIANO MUZZI
RÉU - CONSORCIO - PETRA - SERVTEC - TEP
RÉU - CONSORCIO PETRA - CONVAP
RÉU - FAZENDA TABOLEIRO SA
RÉU - LOURIVAL SALES PARENTE FILHO
RÉU - PETRA CONSTRUTORA LTDA
RÉU - PROHOME ENGENHARIA LTDA

HTE 0016560-05.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - EDVALDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016561-90.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - GREICE KELLY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO - RAPHIZA DO NASCIMENTO COSTA (OAB/MA 22204)
RÉU - ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

HTE 0016561-87.2024.5.16.0002
2ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO - ELLEN GAYBY DA SILVA (OAB/PE 44330)
REQUERENTES - MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTANA

ATSum 0016562-75.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - JOAO BATISTA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO - BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO (OAB/CE 19341)
RÉU - JAC SERVICOS LTDA

ExTAC 0016563-60.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
EXEQUENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO - M DA C G MONTEIRO

ATSum 0016564-45.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - ANTONIO DE JESUS PINHEIRO MELO FILHO
ADVOGADO - HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA (OAB/MA 7689)
RÉU - DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

ATSum 0016565-30.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - ANTONIO CABRAL ARAUJO
ADVOGADO - ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO (OAB/MA 11357)
ADVOGADO - EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS (OAB/MA 11789)
RÉU - PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATSum 0016566-15.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - SANDY HELLEN GUIMARAES DE HOLANDA
ADVOGADO - WILLIAM SANTOS FRAZÃO (OAB/MA 12568)
RÉU - V P REIS LTDA

HTE 0016567-97.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
REQUERENTES - EDUARDO VINICIUS ROCHA AIRES
ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)
REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016568-82.2024.5.16.0001
1ª Vara do Trabalho de São Luís
AUTOR - MOISES ALMEIDA ALVES JUNIOR
ADVOGADO - JEFFERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/MA 25841)

RÉU - SO FILTROS LTDA

ATAIc 0016744-19.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - RUIDEMAR DANTAS DE FARIAS

ADVOGADO - IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI (OAB/MA 8853)

RÉU - MARANHAO PARCERIAS S.A

ATOrd 0016745-04.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JULIANNE VITORIA LOPES SIPRIANO

ADVOGADO - DULCIANE LIDIA RIBEIRO (OAB/MA 26972)

ADVOGADO - FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO (OAB/MA 11792)

ADVOGADO - JULYANA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA 25980)

ADVOGADO - Kelen Cristina Weiss Scherer Penner (OAB/GO 27386)

ADVOGADO - THUANNE MENDES VASCONCELOS (OAB/MA 14478)

RÉU - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ATSum 0016745-98.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - GEYSE ADRIANE FIGUEREDO ARAUJO

ADVOGADO - NAYARA THALYNE VIANA BRITO (OAB/MA 28493)

RÉU - CONSIP - CONSULTORIO E SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA - ME

ATOrd 0016746-86.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOSE DOMINGOS LIMA GASPAR

ADVOGADO - ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES (OAB/MA 16867)

ADVOGADO - SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES (OAB/MA 15998)

RÉU - ALESSANDRO PENHA CIRNE MEDEIROS

RÉU - INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA

CumSen 0016746-83.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - FRANCISCO JANDER ARAUJO DA SILVA

EXEQUENTE - FRANCISCO JANDER ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO - GLAUCIO SANTOS COSTA (OAB/MA 7837)

ADVOGADO - GLAUCIO SANTOS COSTA (OAB/MA 7837)

ADVOGADO - LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/MA 11688)

ADVOGADO - LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/MA 11688)

EXECUTADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

EXECUTADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

CumSen 0016747-68.2024.5.16.0016

1ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - VANDILMO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - GLAUCIO SANTOS COSTA (OAB/MA 7837)

ADVOGADO - LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/MA 11688)

EXECUTADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

CartPrecCiv 0016747-71.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - NEUZA JESUS DE MACEDO

RÉU - LIMPEX SERVICOS LTDA - ME

RÉU - UNIAO FEDERAL (AGU)

CumSen 0016747-68.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - VANDILMO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - GLAUCIO SANTOS COSTA (OAB/MA 7837)

ADVOGADO - LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/MA 11688)

EXECUTADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATSum 0016748-56.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - EDSON DA CONCEICAO SILVA JUNIOR

ADVOGADO - DELMA MARIA CARREIRA FURTADO (OAB/MA 9118)

RÉU - ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

ATAIc 0016748-53.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MARIA ALELUIA DE SOUSA DIAS

RÉU - CETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CartPrecCiv 0016749-41.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MANOEL RODRIGUES SILVA NETO

RÉU - AEROSUPORTE LTDA

RÉU - GERSON JANNES RIBEIRO

RÉU - RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB

ATOrd 0016749-38.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - NILTON EDUARDO VELOSO

ADVOGADO - FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (OAB/MA 17693)

RÉU - RODOLIPE LOGISTICA EIRELI - ME

ATSum 0016750-26.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MARCELO ARTHUR DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO - CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO (OAB/MA 12419)

RÉU - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

ATSum 0016750-23.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - LEANDRO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO - CRISTIANE PIRES TEODORO SILVA DOS SANTOS (OAB/MA 24729)

ADVOGADO - KARLYLLE SOUZA SANTOS (OAB/MA 23080)

RÉU - FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA.

HTE 0016751-11.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - CRESMO DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

HTE 0016751-08.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - JEFFERSON TRINDADE MONTEIRO

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016752-93.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - AMANDA DINIZ FERREIRA

ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA MENESES (OAB/MA 25441)

ADVOGADO - DEISE TAINARA DA SILVA BRITO SERRA (OAB/MA 16506)

ADVOGADO - JOANA DAMASCENO PINTO LIMA (OAB/MA 3815)

ADVOGADO - JORGE AUGUSTO LEMOS DE MORAES (OAB/MA 9614)

ADVOGADO - LEANDRO DA COSTA LOPES (OAB/MA 15743)

ADVOGADO - LISIA MARIA PEREIRA GOMES (OAB/MA 3984)

ADVOGADO - MARCIO DOS SANTOS RABELO (OAB/MA 11848)

ADVOGADO - MARCO AURELIO AYRES DINIZ FILHO (OAB/MA 19674)

ADVOGADO - THALES DA COSTA LOPES (OAB/MA 6512)

RÉU - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

ATSum 0016752-90.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ADRIANO SILVA CARVALHO

ADVOGADO - DANIEL DE JESUS ALMEIDA (OAB/MA 14107)

ADVOGADO - DENILCE HELENA COSTA (OAB/MA 14123)

RÉU - CRIOULAS FORNALHA GRILLS LTDA

HTE 0016753-78.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - DRIVAN DE JESUS COSTA LEITE

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATOrd 0016753-75.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - MANOEL DE JESUS ROCHA DE MORAES

ADVOGADO - KARLA DOMINIQUE DE ARAUJO MESQUITA (OAB/MA 9764)

RÉU - MULTIFAZENDAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

HTE 0016754-63.2024.5.16.0015

5ª Vara do Trabalho de São Luís

REQUERENTES - EDILEUSA DO CARMO CRUZ

ADVOGADO - STEFANE MESQUITA MARQUES (OAB/MA 22129)

REQUERENTES - C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ATSum 0016754-60.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - ROSIANA ALMEIDA GONCALVES

ADVOGADO - JOSE VENANCIO CORREA FILHO (OAB/MA 12178)

RÉU - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

CumSen 0016755-45.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

EXEQUENTE - SHIRLENE COSTA SOUSA

ADVOGADO - GLAUCIO SANTOS COSTA (OAB/MA 7837)

ADVOGADO - LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/MA 11688)

EXECUTADO - BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ATOrd 0016756-30.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - WELLINTON COSTA CARVALHO

ADVOGADO - ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA (OAB/MA 7186)

RÉU - VALE S.A.

ATSum 0016757-15.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - JOAO RICARDO DOMINICI CRUZ

ADVOGADO - JEFFERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/MA 25841)

RÉU - SO FILTROS LTDA

ATSum 0016758-97.2024.5.16.0016

6ª Vara do Trabalho de São Luís

AUTOR - DEUZANIRA PEREIRA CHAVES

ADVOGADO - ISABELLA SILVA GAIOSO (OAB/MA 25623)

RÉU - ESTADO DO MARANHAO

RÉU - MARTINS E REIS LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE 17/04/2024 (2º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

Pleno - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 1

1ª Turma - Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior : 3

1ª Turma - Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro : 6

Pleno - Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo : 1

OJC de Precatórios - Coordenadoria de Precatórios : 6

Pleno - Gabinete da Presidência : 1

1ª Turma - Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva : 3

2ª Turma - Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo : 9

Pleno - Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva : 1

2ª Turma - Gab. Des. James Magno Araújo Farias : 4

1ª Turma - Gab. Des. José Evandro de Souza : 10

2ª Turma - Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho : 8

AP 0016294-92.2013.5.16.0005

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AGRAVADO - HELIEZER DE JESUS SOARES

AGRAVADO - JOAO FELIPE LOPES

AGRAVADO - MUNICIPIO DE PERI MIRIM

ADVOGADO - JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA (OAB/MA 8598)

AP 0066400-22.2013.5.16.0017

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - MAITY AGRICOLA LTDA

ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)

AGRAVADO - UNIAO FEDERAL (PGFN)

AP 0016612-50.2015.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - DUPLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO - EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA 5206)

ADVOGADO - EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA 5206)

ADVOGADO - EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA 5206)

ADVOGADO - JOHN ALBERT BRITO DINIZ (OAB/MA 21381)

ADVOGADO - JOHN ALBERT BRITO DINIZ (OAB/MA 21381)

AGRAVADO - EDNA CARVALHO ROLINS

AGRAVADO - GILBERTO VITOR CARVALHO ROLINS

AGRAVADO - GUSTAVO ITALO CARVALHO ROLINS

AGRAVADO - YAN GABRIEL VIEIRA CAMPELO ROLINS

ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)

ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)

ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)

ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)

ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA

9313)
ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)
ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)
ADVOGADO - LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/MA 9313)

AP 0017069-03.2015.5.16.0017
1ª Turma
Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE - MAITY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO - FILIPE ATAIDE NASLAUSKY (OAB/MA 13583)
ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)
AGRAVADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

AP 0017070-85.2015.5.16.0017
1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE - ANTONIO CELSO IZAR
AGRAVANTE - MAITY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO - FILIPE ATAIDE NASLAUSKY (OAB/MA 13583)
ADVOGADO - FILIPE ATAIDE NASLAUSKY (OAB/MA 13583)
ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)
AGRAVADO - UNIAO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ROT 0018791-20.2016.5.16.0023
1ª Turma
Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE - FABIANO MARONI MACHADO
ADVOGADO - JOSE FRONIVAL (OAB/MA 9017)
ADVOGADO - WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB/MA 11174)
RECORRIDO - A. G. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME
RECORRIDO - ARNALDO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO - ARNALENI GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO - MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO (OAB/MA 11077)
ADVOGADO - MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO (OAB/MA 11077)

AP 0016409-77.2017.5.16.0004
1ª Turma
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE - CLEYTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO - ELAINE FREITAS COSTA (OAB/MA 10389)
ADVOGADO - ELAINE FREITAS COSTA (OAB/MA 10389)
AGRAVADO - M L A SOARES MALOTE - ME
AGRAVADO - MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - PABLO JORGE AGUIAR DO REGO (OAB/CE 31293)
ADVOGADO - PABLO JORGE AGUIAR DO REGO (OAB/CE 31293)

AP 0017459-02.2017.5.16.0017
1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE - MAITY AGRICOLA LTDA
ADVOGADO - GABRIEL ATLAS UCCI (OAB/SP 195330)
ADVOGADO - WILLER TOMAZ DE SOUZA (OAB/CE 22715)
AGRAVADO - UNIAO FEDERAL (PGFN)

AP 0016321-14.2019.5.16.0022
1ª Turma
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE - EVANS CESAR PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA SILVA (OAB/MA 16966)
ADVOGADO - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA SILVA (OAB/MA 16966)
AGRAVADO - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)
ADVOGADO - TAIS RODRIGUES PORTELADA (OAB/MA 9190)
ADVOGADO - TAIS RODRIGUES PORTELADA (OAB/MA 9190)

AP 0016996-61.2020.5.16.0015
1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
AGRAVANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO - ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA (OAB/MA 7186)
ADVOGADO - GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO (OAB/MA 5135)
ADVOGADO - GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO (OAB/MA 5135)
AGRAVADO - VALE S.A.
ADVOGADO - MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO (OAB/MA 11736)
ADVOGADO - RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO (OAB/MA 22437)

AP 0017028-81.2020.5.16.0010
2ª Turma
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)
AGRAVADO - LUSILENE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO - JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR (OAB/MA 13429)
ADVOGADO - KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES (OAB/MA 14605)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AP 0016093-07.2021.5.16.0010
1ª Turma
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)
ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)
AGRAVADO - JANICE TORRES ALBUQUERQUE DE SOUSA
ADVOGADO - JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR (OAB/MA 13429)
ADVOGADO - JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR (OAB/MA 13429)
ADVOGADO - KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES (OAB/MA 14605)
ADVOGADO - KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES (OAB/MA 14605)

AP 0016455-73.2021.5.16.0021
1ª Turma
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE - ALPHA OLEOS E QUIMICOS LTDA
AGRAVANTE - QUIMICA SANTO ANTONIO - ME
AGRAVANTE - SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO - FABRICIO LUIZ RAPOSO (OAB/SP 385964)
AGRAVADO - KLEITON PEREIRA SOUSA
ADVOGADO - BRUNO JOSE FERNANDES SOUZA (OAB/PI 18662)
ADVOGADO - BRUNO JOSE FERNANDES SOUZA (OAB/PI 18662)
ADVOGADO - SAMARA LETICIA LOPES DA SILVA (OAB/PI 17951)
ADVOGADO - SAMARA LETICIA LOPES DA SILVA (OAB/PI 17951)

ROT 0016541-62.2021.5.16.0015
1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE - ROSEANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANDRE LUIS TORRES PESSOA (OAB/BA 19503)
ADVOGADO - GABRIEL AHID COSTA (OAB/MA 7569)
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)
ADVOGADO - MATHEUS PIRES AHID (OAB/MA 20081)
ADVOGADO - THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY FILGUEIRAS DAMORIM (OAB/PE 34815)
RECORRIDO - BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO - ROSEANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANDRE LUIS TORRES PESSOA (OAB/BA 19503)
ADVOGADO - GABRIEL AHID COSTA (OAB/MA 7569)
ADVOGADO - MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA (OAB/BA 15283)
ADVOGADO - MATHEUS PIRES AHID (OAB/MA 20081)
ADVOGADO - THAYNA DE OLIVEIRA HILUEY FILGUEIRAS DAMORIM (OAB/PE 34815)

AP 0017029-32.2021.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

ADVOGADO - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (OAB/MA 7948)

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

AGRAVADO - ANTONIO DA CONCEICAO FILHO

ADVOGADO - JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR (OAB/MA 13429)

ADVOGADO - KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES (OAB/MA 14605)

AP 0017030-17.2021.5.16.0010

2ª Turma

Gab. Des. James Magno Araújo Farias

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

ADVOGADO - ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES (OAB/MA 7948)

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

AGRAVADO - FRANCISCO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO - JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR (OAB/MA 13429)

ADVOGADO - KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES (OAB/MA 14605)

AP 0016269-49.2022.5.16.0010

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA

AGRAVANTE - MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

ADVOGADO - JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA (OAB/MA 6313)

AGRAVADO - MARIA CLEONICE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO - WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 14598)

ADVOGADO - WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 14598)

AP 0016514-33.2022.5.16.0019

2ª Turma

Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

AGRAVANTE - I9 HOLDING & PARTICIPACOES S/A

AGRAVANTE - WILLIAN RICARDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO - DEBORAH FACCO (OAB/SP 303411)

ADVOGADO - DEBORAH FACCO (OAB/SP 303411)

AGRAVADO - JEAN OLIVEIRA ASSUNCAO

ADVOGADO - ALANE FERNANDA ARAUJO SOUSA (OAB/MA 22460)

ADVOGADO - MARIA RITA PEREIRA DA SILVA (OAB/MA 21420)

AP 0016897-62.2022.5.16.0002

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

AGRAVANTE - SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)

ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)

AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

AP 0017058-66.2022.5.16.0004

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

AGRAVANTE - 4MA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO - CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC (OAB/MA 20787)

ADVOGADO - CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC (OAB/MA 20787)

ADVOGADO - JOSE RICARDO ROCHA MENDES (OAB/MA 24272)

AGRAVADO - RODRIGO PEREIRA SILVA

ADVOGADO - RAFFAEL VINICIUS VASCONCELOS DA SILVA (OAB/MA 10447)

ADVOGADO - RAFFAEL VINICIUS VASCONCELOS DA SILVA (OAB/MA 10447)

ROT 0017303-77.2022.5.16.0004

1ª Turma

Gab. Des. José Evandro de Souza

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO

DE SOUZA
RECORRENTE - RAFAELA CIRQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO - LUCAS LUIS GOBBI (OAB/RS 108854)
RECORRIDO - ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO - WILSON BELCHIOR (OAB/CE 17314)

ROT 0017387-78.2022.5.16.0004
2ª Turma
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE - ESTADO DO MARANHAO
RECORRENTE - SI D V P F E S D EM C IDTH M P B R L C R E E S E A D MA
ADVOGADO - EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO (OAB/MA 14133)
RECORRIDO - ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO - LSL LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO - SI D V P F E S D EM C IDTH M P B R L C R E E S E A D MA
ADVOGADO - DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA (OAB/MA 9046)
ADVOGADO - EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO (OAB/MA 14133)
ADVOGADO - LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO (OAB/MA 7894)

ROT 0016051-45.2023.5.16.0023
1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE - JOSA CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE - VALE S.A.
ADVOGADO - EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2634)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)
ADVOGADO - ROGERIO MAGESTE VIEIRA (OAB/MG 100056)
RECORRIDO - JOSA CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO - VALE S.A.
ADVOGADO - EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2634)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)
ADVOGADO - ROGERIO MAGESTE VIEIRA (OAB/MG 100056)

RORSum 0016060-22.2023.5.16.0018
2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
RECORRENTE - MARIA DA GRACA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)
ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA 25090)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA 25090)
ADVOGADO - RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA (OAB/RS 54095)
RECORRIDO - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
RECORRIDO - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
RECORRIDO - MARIA DA GRACA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA 25090)
ADVOGADO - MAX SOUSA MATOS (OAB/MA 21389)
ADVOGADO - MAX SOUSA MATOS (OAB/MA 21389)
ADVOGADO - RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA (OAB/RS 54095)
ADVOGADO - RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA (OAB/RS 54095)
CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0016178-92.2023.5.16.0019
2ª Turma
Gab. Des. James Magno Araújo Farias
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO - LECY REZENDE GONCALVES (OAB/MA 13449)
ADVOGADO - MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA (OAB/MA 25290)
RECORRIDO - ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO - MARIA CELIA ALCANTARA BARBOSA
ADVOGADO - LAZARO DIONES VIEIRA DA SILVA (OAB/MA

22253)
ADVOGADO - PATRICIA LIBANIO FERREIRA (OAB/MA 23710)

ROT 0016286-33.2023.5.16.0016
2ª Turma
Gab. Des. James Magno Araújo Farias
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRENTE - PATRICIA CIBELE HERGERT PEREIRA
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PE 922)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)
RECORRIDO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO - PATRICIA CIBELE HERGERT PEREIRA
ADVOGADO - ANTONIO MILLER MADEIRA (OAB/RS 90923)
ADVOGADO - FELIPE MEINEM GARBIN (OAB/RS 86951)
ADVOGADO - ISAAC BERTOLINI AULER (OAB/RS 87670)
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PE 922)
ADVOGADO - RAPHAEL BERNARDES DA SILVA (OAB/RS 84109)

ROT 0016431-77.2023.5.16.0020
2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - ESTADO DO MARANHAO
RECORRENTE - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI
ADVOGADO - KARINA SUZANA DA SILVA ALVES (OAB/SP 235576)
RECORRIDO - MARIA SUSANA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - MARCOS VENICIUS DA SILVA (OAB/MA 10099)

AP 0016449-89.2023.5.16.0023
1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
AGRAVANTE - ESCOLA ARTE DE EDUCAR LTDA - ME
ADVOGADO - SAMANTHA CAROLINA MELO COSTA (OAB/MA 11172)
AGRAVADO - CICERO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO - DELMANO PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA
AGRAVADO - JEANNE LOPES DIAS
AGRAVADO - JOSE ALDECY FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO - PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
AGRAVADO - ROBERTO LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO - SERGIO VITOR RODRIGUES
AGRAVADO - VANDEILSON INACIO SILVA
ADVOGADO - ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR (OAB/MA 5455)
ADVOGADO - EMIVALDO GOMES SILVA (OAB/MA 4656)
ADVOGADO - EMIVALDO GOMES SILVA (OAB/MA 4656)
ADVOGADO - GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM (OAB/MA 5807)
ADVOGADO - JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS (OAB/MA 3423)
ADVOGADO - JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS (OAB/MA 3423)
ADVOGADO - JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS (OAB/MA 3423)
ADVOGADO - JOSE WILLIAM SILVA FREIRE (OAB/MA 3424)
ADVOGADO - MIGUEL FERREIRA FURTADO (OAB/MA 5561)

ROT 0016477-72.2023.5.16.0018
2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)
ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA 25090)
RECORRIDO - ELIZABETH MACHADO CALDAS
RECORRIDO - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO - RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA (OAB/RS 54095)
ADVOGADO - ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO (OAB/MA 7588)
ADVOGADO - TAISA GUIMARAES SERRA (OAB/MA 16559)
ADVOGADO - VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS (OAB/MA 22782)

RORSum 0016535-75.2023.5.16.0018

1ª Turma

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

RECORRENTE - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

ADVOGADO - ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO (OAB/MA 6120)

ADVOGADO - LUCAS RODRIGUES SA (OAB/MA 14884)

ADVOGADO - MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA (OAB/MA 25090)

RECORRIDO - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

RECORRIDO - MARINALVA FERREIRA SILVA

ADVOGADO - CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO (OAB/PI 14727)

ADVOGADO - KENNEDY VERAS DOS SANTOS (OAB/PI 6409)

ADVOGADO - LECY REZENDE GONCALVES (OAB/MA 13449)

RORSum 0016561-82.2023.5.16.0015

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - EULALIA SA PINTO

ADVOGADO - THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA 10106)

RECORRIDO - CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO - JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ 113786)

ROT 0016730-90.2023.5.16.0008

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - ESTADO DO MARANHAO

ROT 0016730-69.2023.5.16.0015

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - JORDAN NATANAEL RAFAEL RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO - MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (OAB/PE 26380)

ROT 0016730-90.2023.5.16.0008

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRIDO - EVERTON PEREIRA CARVALHO

ROT 0016730-69.2023.5.16.0015

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRIDO - P. L. DA SILVA OTERO EIRELI - ME

ADVOGADO - AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB/TO 1348)

ROT 0016730-90.2023.5.16.0008

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

ADVOGADO - GEOVANE BARROS MENDES (OAB/DF 41523)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ROT 0016739-73.2023.5.16.0001

1ª Turma

Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

RECORRENTE - ELIANO DA SILVA LIMA

ADVOGADO - FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (OAB/MA 17693)

RECORRIDO - AMBEV S.A.

RECORRIDO - OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO - FERNANDO MELO CARNEIRO (OAB/PR 42088)

ADVOGADO - GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO (OAB/PE 19382)

ROT 0016937-44.2023.5.16.0023

2ª Turma

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

RECORRENTE - FM MODEL TRANSPORTES LTDA
RECORRENTE - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO - ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO (OAB/SP 436753)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO (OAB/MA 7240)
RECORRIDO - LUIZ ALBERTO PAZ DE LIMA
ADVOGADO - WILSON BARBOSA DA SILVA (OAB/MA 10097)

RORSum 0017014-13.2023.5.16.0004

1ª Turma
Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE - ARETHA MACHADO CUNHA
RECORRENTE - CENTRO MARANHENSE DE LINGUA INGLESA LTDA
ADVOGADO - ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ LEITE (OAB/PB 10493)
ADVOGADO - LAURA ALICE BASTOS SILVA (OAB/PA 28636)
ADVOGADO - PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (OAB/PA 14276)
RECORRIDO - ARETHA MACHADO CUNHA
RECORRIDO - CENTRO MARANHENSE DE LINGUA INGLESA LTDA
ADVOGADO - ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ LEITE (OAB/PB 10493)
ADVOGADO - LAURA ALICE BASTOS SILVA (OAB/PA 28636)
ADVOGADO - PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (OAB/PA 14276)

ROT 0017153-62.2023.5.16.0004

2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO - BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE (OAB/GO 67738)
ADVOGADO - DIOGO MANOEL NOVAIS LINO (OAB/AL 9111)
ADVOGADO - GERMANO ANDRADE MARQUES (OAB/CE 19944)
ADVOGADO - SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA (OAB/PI 16283)
RECORRIDO - ELIANE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO - NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI 5745)

RORSum 0017167-86.2023.5.16.0023

1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE - POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO - FELIPE MUDESTO GOMES (OAB/MG 126663)
RECORRIDO - EVARISTA GOMES DO NASCIMENTO
RECORRIDO - JANE GOMES DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO - ELIAS PEREIRA GONCALO DE SOUSA (OAB/MA 13688)
ADVOGADO - ELIAS PEREIRA GONCALO DE SOUSA (OAB/MA 13688)
ADVOGADO - MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA (OAB/MA 11280)
ADVOGADO - MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA (OAB/MA 11280)

ROT 0017336-33.2023.5.16.0004

1ª Turma
Gab. Des. José Evandro de Souza
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE - INDIANO JONES GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO - ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO (OAB/MA 16867)
ADVOGADO - SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES (OAB/MA 15998)
RECORRIDO - MENDES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO - MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO - FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA (OAB/MA 13412)
ADVOGADO - VITOR SILVA MADUREIRA (OAB/MA 17304)

ROT 0017430-78.2023.5.16.0004

2ª Turma
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE - GABRIEL COSTA PINTO
ADVOGADO - JOAO MARCOS ROSA PEREIRA (OAB/MA 20103)
ADVOGADO - MANFRETH ALEF PIRES NUNES (OAB/MA 23224)
ADVOGADO - SCARLLET ABREU SANTOS (OAB/MA 20097)

ADVOGADO - WILLIAN JAMES RIBEIRO COELHO (OAB/MA 18219)
RECORRIDO - POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO - Beatriz del Valle Eceiza Nunes (OAB/MA 2697)
ADVOGADO - DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA (OAB/MA 23397)
ADVOGADO - KAMYLA CRISTINA DA SILVA DINIZ (OAB/MA 19427)
ADVOGADO - OSCAR HENRIQUE CAMPOS COELHO (OAB/MA 17177)
ADVOGADO - RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES (OAB/MA 25260)

AP 0017437-76.2023.5.16.0002
2ª Turma
Gab. Des. James Magno Araújo Farias
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE - KATIA GOMES MOREIRA
ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)
ADVOGADO - ELI CARLOS MENDES PIRES (OAB/MA 22360)
AGRAVADO - MUNICIPIO DE SAO LUIS

ROT 0017704-48.2023.5.16.0002
2ª Turma
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
RECORRENTE - ARNALDO FLORENCIO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO - BRUNO DAL BO PAMPLONA (OAB/SC 30099)
RECORRIDO - ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A
ADVOGADO - LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA (OAB/SP 187146)

AP 0018084-71.2023.5.16.0002
2ª Turma
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE - CARLOS ROGERIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO - RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB/SP 301187)
AGRAVADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Precat 0017294-59.2024.5.16.0000
OJC de Precatórios
Coordenadoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE - P.B.P.F.
ADVOGADO - YASMINE DA SILVA PEREIRA (OAB/PA 24124)
REQUERIDO - MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO - CAMILA BRAVIM CARDOSO (OAB/MA 20039)
ADVOGADO - KELLY CRISTINA BATALHA BEZERRA (OAB/MA 14279)
ADVOGADO - PRISCILLA MONTEIRO LIMA (OAB/MA 17353)
TERCEIRO INTERESSADO - ESTADO DO MARANHAO

Precat 0017295-44.2024.5.16.0000
OJC de Precatórios
Coordenadoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE - J.R.S.
ADVOGADO - JOSE RIBAMAR SANTOS (OAB/MA 2715)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
ADVOGADO - IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO (OAB/MA 12933)

Precat 0017296-29.2024.5.16.0000
OJC de Precatórios
Coordenadoria de Precatórios
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
REQUERENTE - FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO - DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO (OAB/MA 10438)
ADVOGADO - HILTON EWERTON DURANS FARIAS (OAB/MA 12887)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE CARUTAPERA
ADVOGADO - RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL (OAB/MA 10636)

CartOrdCiv 0017297-14.2024.5.16.0000
Pleno
Gabinete da Presidência
RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
ORDENANTE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª

REGIÃO-MA

TERCEIRO INTERESSADO - RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA

RPV 0017298-96.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - U.C.P.

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

REQUERIDO - INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA

RPV 0017299-81.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - G.A.F.

ADVOGADO - GENIVAL ABRAO FERREIRA (OAB/MA 3755)

REQUERIDO - INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA

MSCiv 0017300-66.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

IMPETRANTE - REGINALDO ASCKAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO - IARA SUZE LOPES DA ROCHA (OAB/SP 447264)

ADVOGADO - SUZANA PREVITALLI (OAB/SP 347231)

AUTORIDADE COATORA - JUIZ 3° VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RPV 0017301-51.2024.5.16.0000

OJC de Precatórios

Coordenadoria de Precatórios

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

REQUERENTE - H.M.S.M.

ADVOGADO - FELIPE JOSE NUNES ROCHA (OAB/MA 7977)

ADVOGADO - PAULO CESAR CORREA LINHARES (OAB/MA 12983)

REQUERIDO - UNIAO FEDERAL (AGU)

MSCiv 0017302-36.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

IMPETRANTE - B&Q ENERGIA LTDA

ADVOGADO - MATIAS JOAQUIM COELHO NETO (OAB/CE 13535)

AUTORIDADE COATORA - UNIAO FEDERAL (PGF)

CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AR 0017303-21.2024.5.16.0000

Pleno

Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva

RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

AUTOR - POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO - JESSICA THAYNA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 15428)

RÉU - JHON KLESIO PEREIRA LOPES

Portaria

PORTARIA GP/TRT16 nº 347/2024

PORTARIA GP/TRT16 nº 347/2024

São Luís/MA, abril de 2024

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 000002614/2024,

R E S O L V E

Designar a servidora ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula n° 1744, para substituir a Secretária da Escola Judicial, CJ-03, no período de 22/04 a 25/04/2024, em razão de afastamento da titular e da substituta legal, por motivo de viagem a serviço.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 22 de abril de 2024.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexos
Anexo 1: Download

Secretaria da 2ª Turma

Acórdão

Processo Nº ROT-0017038-88.2016.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA REGO
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Maranhão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017038-88.2016.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA REGO
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Maranhão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017066-95.2017.5.16.0011

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	ALDEMAR DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	IZANIO CARVALHO FEITOSA(OAB: 6760/MA)
AGRAVADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMAR DIAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª**

Região, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos de acordo com os parâmetros fixados na decisão executada, bem como, para determinar a dedução dos valores já pagos ao exequente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017066-95.2017.5.16.0011

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	ALDEMAR DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	IZANIO CARVALHO FEITOSA(OAB: 6760/MA)
AGRAVADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos de acordo com os parâmetros fixados na decisão executada, bem como, para determinar a dedução dos valores já pagos ao exequente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017192-31.2020.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017192-31.2020.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	VALE S.A.
ADVOGADO	MIQUEIAS VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 23372/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017208-82.2020.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
AGRAVADO	VALE S.A.
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, conheço do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da conta de liquidação homologada os reflexos do adicional de periculosidade sobre Vantagem Pessoal, reflexo do adicional de periculosidade sobre RSR/Folga e reflexo dos reflexos do adicional de periculosidade sobre FGTS.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017208-82.2020.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
AGRAVADO	VALE S.A.
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, conheço do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da conta de liquidação homologada os reflexos do adicional de periculosidade sobre Vantagem Pessoal, reflexo do adicional de periculosidade sobre RSR/Folga e reflexo dos reflexos do adicional de periculosidade sobre FGTS.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017481-59.2018.5.16.0006

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO
ADVOGADO	DONALTON MENESES DA SILVA(OAB: 9642/MA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	ROGERIO DE SOUSA TELES(OAB: 17088/MA)
RECORRIDO	MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO
ADVOGADO	DONALTON MENESES DA SILVA(OAB: 9642/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	ROGERIO DE SOUSA TELES(OAB: 17088/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017481-59.2018.5.16.0006

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO
ADVOGADO	DONALTON MENESES DA SILVA(OAB: 9642/MA)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	ROGERIO DE SOUSA TELES(OAB: 17088/MA)
RECORRIDO	MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO
ADVOGADO	DONALTON MENESES DA SILVA(OAB: 9642/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	ROGERIO DE SOUSA TELES(OAB: 17088/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUGUSTA FONTELES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017488-66.2018.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINE BALDEZ E SILVA NOGUEIRA SANTOS(OAB: 6024/MA)
AGRAVADO	ELIZANGELA COSTA SOUZA
ADVOGADO	ALANA THAISE SILVA LOPES(OAB: 18508/MA)
AGRAVADO	COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)
ADVOGADO	GILVANDO SILVA DE ABREU(OAB: 12656/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA COSTA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017488-66.2018.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINE BALDEZ E SILVA NOGUEIRA SANTOS(OAB: 6024/MA)
AGRAVADO	ELIZANGELA COSTA SOUZA
ADVOGADO	ALANA THAISE SILVA LOPES(OAB: 18508/MA)
AGRAVADO	COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)
ADVOGADO	GILVANDO SILVA DE ABREU(OAB: 12656/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017493-37.2022.5.16.0005

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	EDIVAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do abono pecuniário das férias com adicional de 70% e em honorários de sucumbência em favor do advogado do autor, tudo nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017689-26.2021.5.16.0010

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)

ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
RECORRIDO	SONIA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	MARCIO BRUNNO SILVA BARROS(OAB: 22744/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA BISPO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal à espécie, extinguindo o feito com resolução de mérito, relativamente às parcelas do FGTS anteriores a 26/10/2021, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017698-82.2016.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RECORRIDO	MARIA DE JESUS SOARES SENA
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Maranhão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau.
SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017698-82.2016.5.16.0003

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RECORRIDO	MARIA DE JESUS SOARES SENA
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS SOARES SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Maranhão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente em relação às verbas objeto da condenação, mantendo, no mais, a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017736-97.2021.5.16.0010

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	UNIAO FEDERAL (PGFN)
RECORRIDO	ESCOLA CRIST? EVANG?LICA EBEN?ZER LTDA - ME
ADVOGADO	JEASY NOGUEIRA ARAUJO SILVA(OAB: 15786/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA CRIST? EVANG?LICA EBEN?ZER LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017866-14.2017.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	INALDO DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9569/MA)
RECORRIDO	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECORRIDO	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO RANDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 14745/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO DE JESUS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017866-14.2017.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	INALDO DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9569/MA)
RECORRIDO	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECORRIDO	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA

ADVOGADO	BRUNO RANDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 14745/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017866-14.2017.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	INALDO DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA(OAB: 8501/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 9569/MA)
RECORRIDO	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RECORRIDO	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO RANDER DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 14745/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9 Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017465-25.2015.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	FRANCICLOVES CUTRIM COSTA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
AGRAVADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCICLOVES CUTRIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017465-25.2015.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	FRANCICLOVES CUTRIM COSTA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
AGRAVADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0017465-25.2015.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	FRANCICLOVES CUTRIM COSTA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	DORIANA DOS SANTOS CAMELLO(OAB: 6170/MA)
AGRAVADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
AGRAVADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES(OAB: 147816/SP)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017489-12.2022.5.16.0001

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL MOREIRA TAVORA(OAB: 10038/MA)
RECORRIDO	PAULO ROGERIO CARVALHO RAPOSO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0017489-12.2022.5.16.0001

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL MOREIRA TAVORA(OAB: 10038/MA)
RECORRIDO	PAULO ROGERIO CARVALHO RAPOSO
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGERIO CARVALHO RAPOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017507-40.2021.5.16.0010

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
RECORRIDO	DALINE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	CAMILA PEDROSA COSTA(OAB: 18601/MA)
ADVOGADO	ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 14618/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DALINE LOPES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do art. 64, §3º, do CPC, com baixa no nosso sistema.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144600-88.2009.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	CLENILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
AGRAVADO	JOAO BATISTA FEITOSA MORAIS
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)
AGRAVADO	COMERCIAL FEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILSON SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para fins de prosseguimento da execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144600-88.2009.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	CLENILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
AGRAVADO	JOAO BATISTA FEITOSA MORAIS
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)
AGRAVADO	COMERCIAL FEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL FEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para fins de prosseguimento da execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0144600-88.2009.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	CLENILSON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
AGRAVADO	JOAO BATISTA FEITOSA MORAIS
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)
AGRAVADO	COMERCIAL FEIRA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO(OAB: 2678/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA FEITOSA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para fins de prosseguimento da execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016489-08.2021.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)

AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016569-69.2021.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016569-69.2021.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVANTE	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no

mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016575-76.2021.5.16.0002

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
AGRAVANTE	JOSE VALDOMIRO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALDOMIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017212-89.2019.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	VERALUCIA CARVALHO CASCAES SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 11858/MA)
ADVOGADO	OSVALDO BARROS DOS SANTOS(OAB: 8082/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA(OAB: 10611/MA)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VERALUCIA CARVALHO CASCAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017212-89.2019.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	VERALUCIA CARVALHO CASCAES SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 11858/MA)
ADVOGADO	OSVALDO BARROS DOS SANTOS(OAB: 8082/MA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA(OAB: 10611/MA)
RECORRIDO	ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 3ª Sessão Ordinária (3ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela executada e, no mérito, negar provimento ao recurso do exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para o fim de que seja expungida da condenação a multa aplicada em face da imposição dos embargos declaratórios em 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016511-42.2017.5.16.0023

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ATACADAO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO	JOSE CLETO DE VASCONCELOS(OAB: 4009/MA)
ADVOGADO	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB: 5455/MA)
RECORRIDO	HIATHAANDERSON VIANA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA GAMA(OAB: 10307/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO SAO JOAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016511-42.2017.5.16.0023

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ATACADAO SAO JOAO LTDA
ADVOGADO	JOSE CLETO DE VASCONCELOS(OAB: 4009/MA)
ADVOGADO	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB: 5455/MA)
RECORRIDO	HIATHAANDERSON VIANA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA GAMA(OAB: 10307/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIATHAANDERSON VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016718-25.2022.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRIDO	BENIVALDO COSTA PENHA
ADVOGADO	JAMILLE DUAILIBE DOUDEMENT(OAB: 18617/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,rejeitar a preliminar de justiça gratuita, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso ordinário da reclamada

Danos morais

A recorrente insurge-se contra a condenação em danos morais, sustentando ausência de responsabilidade. Afirma a recorrente que não reteve a CTPS do reclamante por 04 anos como mencionado na sentença, bem como que não há provas de que a CTPS do recorrido permaneceu com a empresa em período superior a 48h após a segunda entrega, ônus que cabia ao autor.

Assevera que restou suficientemente provado que ocorreu uma fatalidade e, assim, não há o dever de indenizar. Alega que o empregador não incorreu em culpa pelo alegado extravio da CTPS, face ao furto de que foi vítima, conforme Boletim de Ocorrência anexado aos autos.

De início, importante pontuar que para a configuração do abalo moral, é suficiente a comprovação do fato causador do dano, bem como o nexo causal entre este e a conduta, dolosa ou culposa, do agente. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta dos prejuízos sofridos pela vítima, permitindo o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes (art. 402 do Código Civil), o agravo moral deriva da própria natureza do evento (damnun in re ipsa), de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o referido dano, sendo a dor, humilhação e angústia sentimentos presumidos da lesão.

In casu, da análise dos autos, verifica-se incontroverso o fato de que a CTPS do autor não fora devolvida, pois a própria recorrente o admite em sua defesa, bem como em suas razões recursais. Resta, pois, a verificação da justificativa apresentada para o extravio.

A recorrente alega que o extravio da CTPS se deu em razão de furto a empresa. Foi acostado aos autos o Boletim de Ocorrência. Ainda que comprovado a existência de furto, o fato de a empresa portar a CTPS do reclamante por período superior ao previsto em demonstra, em verdade, negligência por parte da recorrente, vez que é dever do empregador devolver as CTPS's de seus empregados, com os devidos registros, no prazo legal

Nesse sentido, a perda do documento do obreiro, sem justificativa plausível, caracteriza negligência do empregador, atraindo para este a culpa pelo evento danoso e, por conseguinte, o dever de indenizar pelos danos morais decorrentes (arts. 186 e 927 do CC).

É consabido que a responsabilidade civil, mesmo na seara laboral, se assenta no tripé dano, nexo causal e culpa. Ressalta-se, no entanto, que, para a configuração do dano moral trabalhista, devem restar comprovados tanto a ocorrência do ato ilícito como o nexo de causalidade com a conduta do ofensor, pois o dano sofrido é presumido.

Nesse sentido, o extravio ou a retenção da CTPS por tempo superior àquele previsto em lei configura ato ilícito, suficiente para produzir lesão a direito de personalidade do empregado. Ora, a CTPS constitui o documento de identificação do trabalhador, bem como garantia de direitos trabalhistas, já que é nela que se faz o registro de todos os vínculos empregatícios do empregado, dos salários anteriores por ele percebidos e de todo o seu histórico laboral. É evidente, destarte, que a não entrega deste documento resulta em sensação de insegurança e angústia ao trabalhador. Por isso mesmo, o abalo moral do empregado diante dos prejuízos causados pelo extravio independe de prova, pois constitui, por si só, fonte de preocupação e de dano. Ou seja, no contexto justrabalhista, como já foi salientado, o dano moral é presumido e prescinde de comprovação (dano in re ipsa), bastando a demonstração do ato ilícito e do nexo causal. Na hipótese dos autos, estes elementos restaram evidenciados, haja vista a constatação de que a não devolução da carteira de trabalho do autor decorreu de conduta da empregadora.

Nesse passo, vem entendendo o C. TST, conforme decisão que ora se colaciona:

"DANOS MORAIS - RETENÇÃO DA CTPS - CARACTERIZAÇÃO

Esta Eg. Corte entende que a retenção do documento profissional por lapso temporal superior ao fixado na lei (artigos 29 e 53 da CLT) configura ato ilícito passível de ensejar reparação por dano moral (AIRR-5069-72.2015.5.10.0005, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 26/04/2019).

Isto posto, demonstrado o ato ilícito, inferem-se a culpa da recorrente e o nexo de causalidade, em face da natureza do evento.

A Juíza de 1º grau, ao fixar o quantum indenizatório assim aduziu:

Logo, a reclamada agiu ilicitamente ao reter indevidamente a CTPS. No mais, embora o furto tenha sido praticado por terceiros, o objeto estava em guarda da reclamada, que se responsabiliza por devolvê-la. Além disso, o objeto não deveria estar com a reclamada há quatro anos, pois a empresa tinha a prática ilícita de reter a CTPS. Então, a reclamada não pode se eximir da culpa alegando fato de terceiro, uma vez que a CTPS não deveria estar consigo há mais de quatro anos. Ao reter indevidamente a carteira, a reclamada assumiu o risco de eventual extravio, podendo ser responsabilizada, mesmo em caso de furto.

Acrescente-se que, por mais que não fosse mais a empregadora na época do furto ou da dispensa, quem reteve a CTPS foi a reclamada, ou seja, quem cometeu o ato ilícito foi a reclamada, não a sucessora. Logo, em razão de ter cometido ato ilícito, responde pelo dano.

No mais é inegável a existência de dano, já que todos os vínculos anteriores foram perdidos, dificultando a comprovação do tempo de serviço para, por exemplo, provar a experiência em novas entrevistas de emprego ou para fins de aposentadoria. Então, a imagem do reclamante foi prejudica, já que os predicados que poderiam ser comprovados pela CTPS foram extraviados e perdidos.

Estão configurados os elementos caracterizadores dano moral indenizável: ato ilícito, dano e nexo de causalidade com a atividade laboral.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso para manter a decisão de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016718-25.2022.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS(OAB: 15401-O/MT)
RECORRIDO	BENIVALDO COSTA PENHA
ADVOGADO	JAMILLE DUAILIBE DOUDEMENT(OAB: 18617/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENIVALDO COSTA PENHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,rejeitar a preliminar de justiça gratuita, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso ordinário da reclamada

Danos morais

A recorrente insurge-se contra a condenação em danos morais, sustentando ausência de responsabilidade. Afirma a recorrente que não reteve a CTPS do reclamante por 04 anos como mencionado na sentença, bem como que não há provas de que a CTPS do recorrido permaneceu com a empresa em período superior a 48h após a segunda entrega, ônus que cabia ao autor.

Assevera que restou suficientemente provado que ocorreu uma fatalidade e, assim, não há o dever de indenizar. Alega que o

empregador não incorreu em culpa pelo alegado extravio da CTPS, face ao furto de que foi vítima, conforme Boletim de Ocorrência anexado aos autos.

De início, importante pontuar que para a configuração do abalo moral, é suficiente a comprovação do fato causador do dano, bem como o nexo causal entre este e a conduta, dolosa ou culposa, do agente. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta dos prejuízos sofridos pela vítima, permitindo o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes (art. 402 do Código Civil), o agravo moral deriva da própria natureza do evento (damnun in re ipsa), de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o referido dano, sendo a dor, humilhação e angústia sentimentos presumidos da lesão.

In casu, da análise dos autos, verifica-se incontroverso o fato de que a CTPS do autor não fora devolvida, pois a própria recorrente o admite em sua defesa, bem como em suas razões recursais. Resta, pois, a verificação da justificativa apresentada para o extravio.

A recorrente alega que o extravio da CTPS se deu em razão de furto a empresa. Foi acostado aos autos o Boletim de Ocorrência. Ainda que comprovado a existência de furto, o fato de a empresa portar a CTPS do reclamante por período superior ao previsto em demonstra, em verdade, negligência por parte da recorrente, vez que é dever do empregador devolver as CTPS's de seus empregados, com os devidos registros, no prazo legal

Nesse sentido, a perda do documento do obreiro, sem justificativa plausível, caracteriza negligência do empregador, atraindo para este a culpa pelo evento danoso e, por conseguinte, o dever de indenizar pelos danos morais decorrentes (arts. 186 e 927 do CC).

É consabido que a responsabilidade civil, mesmo na seara laboral, se assenta no tripé dano, nexo causal e culpa. Ressalta-se, no entanto, que, para a configuração do dano moral trabalhista, devem restar comprovados tanto a ocorrência do ato ilícito como o nexo de causalidade com a conduta do ofensor, pois o dano sofrido é presumido.

Nesse sentido, o extravio ou a retenção da CTPS por tempo superior àquele previsto em lei configura ato ilícito, suficiente para produzir lesão a direito de personalidade do empregado. Ora, a CTPS constitui o documento de identificação do trabalhador, bem como garantia de direitos trabalhistas, já que é nela que se faz o registro de todos os vínculos empregatícios do empregado, dos salários anteriores por ele percebidos e de todo o seu histórico laboral. É evidente, destarte, que a não entrega deste documento resulta em sensação de insegurança e angústia ao trabalhador. Por isso mesmo, o abalo moral do empregado diante dos prejuízos causados pelo extravio independe de prova, pois constitui, por si só, fonte de preocupação e de dano. Ou seja, no contexto justrabalhista, como já foi salientado, o dano moral é presumido e prescinde de comprovação (dano in re ipsa), bastando a demonstração do ato ilícito e do nexo causal. Na hipótese dos autos, estes elementos restaram evidenciados, haja vista a constatação de que a não devolução da carteira de trabalho do autor decorreu de conduta da empregadora.

Nesse passo, vem entendendo o C. TST, conforme decisão que ora se colaciona:

"DANOS MORAIS - RETENÇÃO DA CTPS - CARACTERIZAÇÃO Esta Eg. Corte entende que a retenção do documento profissional por lapso temporal superior ao fixado na lei (artigos 29 e 53 da CLT) configura ato ilícito passível de ensejar reparação por dano moral (AIRR-5069-72.2015.5.10.0005, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 26/04/2019).

Isto posto, demonstrado o ato ilícito, inferem-se a culpa da recorrente e o nexo de causalidade, em face da natureza do evento.

A Juíza de 1º grau, ao fixar o quantum indenizatório assim aduziu:

Logo, a reclamada agiu ilicitamente ao reter indevidamente a CTPS. No mais, embora o furto tenha sido praticado por terceiros, o objeto estava em guarda da reclamada, que se responsabiliza por devolvê-la. Além disso, o objeto não deveria estar com a reclamada há quatro anos, pois a empresa tinha a prática ilícita de reter a CTPS. Então, a reclamada não pode se eximir da culpa alegando fato de terceiro, uma vez que a CTPS não deveria estar consigo há mais de quatro anos. Ao reter indevidamente a carteira, a reclamada assumiu o risco de eventual extravio, podendo ser responsabilizada, mesmo em caso de furto.

Acrescente-se que, por mais que não fosse mais a empregadora na época do furto ou da dispensa, quem reteve a CTPS foi a reclamada, ou seja, quem cometeu o ato ilícito foi a reclamada, não a sucessora. Logo, em razão de ter cometido ato ilícito, responde pelo dano.

No mais é inegável a existência de dano, já que todos os vínculos anteriores foram perdidos, dificultando a comprovação do tempo de serviço para, por exemplo, provar a experiência em novas entrevistas de emprego ou para fins de aposentadoria. Então, a imagem do reclamante foi prejudica, já que os predicados que poderiam ser comprovados pela CTPS foram extraviados e perdidos.

Estão configurados os elementos caracterizadores dano moral indenizável: ato ilícito, dano e nexo de causalidade com a atividade laboral.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso para manter a decisão de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016760-75.2021.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	CARLOS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALVES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade em 30% do salário base no período laborado) com reflexos nos cálculos das horas extras, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e 40%, além dos honorários advocatícios de 10% em face da sucumbência da reclamada. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS.A jurisprudência adotada por mim entende ser indevido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados ao consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT.

Recurso do reclamante conhecido e improvido.

Sentença mantida inalterada.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

A sentença julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com a seguinte fundamentação:

"(...)

Diante de tais parâmetros, o laudo é conclusivo no sentido de que o reclamante não estava exposto a atividades e operações perigosas, de acordo com a norma regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho, pois o item 16.6.1 desconsidera as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, por não se tratar de transporte de inflamáveis e sim de consumo, para a concessão do Adicional de Periculosidade. Registre-se, ainda, que o item (16.6.1.1) exclui, também, as quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares.

Deste modo, julgo improcedente o pleito de pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, assim como os reflexos legais."

A sentença merece reforma, eis que em dissonância com o entendimento sedimentado da Corte Superior do Trabalho.

O c. TST tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Citam-se os julgados:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TANQUE SUPLEMENTAR. O Regional não concedeu ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade ao fundamento de que o caminhão conduzido por ele possuía dois tanques de combustível com capacidade de 270 litros cada um, destinados ao próprio consumo do veículo. No entanto, a decisão comporta reforma, haja vista o entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte, de que o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. Precedentes da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20452-56.2017.5.04.0662, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/09/2020).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . 1. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** 2. INTERVALO INTERJORNADAS. 3. MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. REMUNERAÇÃO. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, para consumo do próprio veículo e com capacidade superior a 200 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, que deferiu o pleito de adicional de periculosidade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1002151-54.2017.5.02.0321, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 7º, XXIII, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido.B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, originais de fábrica, para consumo do próprio veículo e com capacidade total de 660 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, indeferindo o pedido de adicional de insalubridade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem contraria o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.Julgados desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (TST-RR-20044-70.2016.5.04.0801, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/03/2020).

A Corte Superior do Trabalho tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.

Destarte, dou ao provimento ao recurso para condenar a reclamada neste ponto pagamento do adicional de periculosidade em 30% do salário base no período laborado com reflexos nos cálculos das horas extras, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e 40%. Devidos os honorários advocatícios de 10% em face da sucumbência da reclamada (art. 791-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016760-75.2021.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	CARLOS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade em 30% do salário base no período laborado) com reflexos nos cálculos das horas extras, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e 40%, além dos honorários advocatícios de 10% em face da sucumbência da reclamada. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS.A jurisprudência adotada por mim entende ser indevido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados ao consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT.

Recurso do reclamante conhecido e improvido.

Sentença mantida inalterada.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

A sentença julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com a seguinte fundamentação:

"(...)

Diante de tais parâmetros, o laudo é conclusivo no sentido de que o reclamante não estava exposto a atividades e operações perigosas, de acordo com a norma regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho, pois o item 16.6.1 desconsidera as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, por não se tratar de transporte de inflamáveis e sim de consumo, para a concessão do Adicional de Periculosidade. Registre-se, ainda, que o item (16.6.1.1) exclui, também, as quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares.

Deste modo, julgo improcedente o pleito de pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, assim como os reflexos legais."

A sentença merece reforma, eis que em dissonância com o entendimento sedimentado da Corte Superior do Trabalho.

O c. TST tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Citam-se os julgados:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TANQUE SUPLEMENTAR. O Regional não concedeu ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade ao fundamento de que o caminhão conduzido por ele possuía dois tanques de combustível

com capacidade de 270 litros cada um, destinados ao próprio consumo do veículo. No entanto, a decisão comporta reforma, haja vista o entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte, de que o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. Precedentes da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20452-56.2017.5.04.0662, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/09/2020).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . 1. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** 2. INTERVALO INTERJORNADAS. 3. MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. REMUNERAÇÃO. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, para consumo do próprio veículo e com capacidade superior a 200 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, que deferiu o pleito de adicional de periculosidade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1002151-54.2017.5.02.0321, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 7º, XXIII, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido.B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL.** Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, originais de fábrica, para consumo do próprio veículo e com capacidade total de 660 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, indeferindo o pedido de adicional de insalubridade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem contraria o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.Julgados desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (TST-RR-20044-70.2016.5.04.0801, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/03/2020).

A Corte Superior do Trabalho tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.

Destarte, dou ao provimento ao recurso para condenar a reclamada neste ponto pagamento do adicional de periculosidade em 30% do salário base no período laborado com reflexos nos cálculos das horas extras, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS e 40%. Devidos os honorários advocatícios de 10% em face da sucumbência da reclamada (art. 791-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017142-04.2021.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	JOAO ARIMATEIA COSTA FILHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A

ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ARIMATEIA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

TANQUE SUPLEMENTAR

A prova pericial (ID. 1e0a9a4) concluiu que o adicional de periculosidade para a função de Motorista Carreteiro não é devido, pois o combustível acondicionado nos tanques não configura como transporte deste e sim destinado ao consumo do caminhão.

A NR-16 dispõe, em seu item 16.6, que "As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos."

Todavia, no item 16.6.1, estabelece que "As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.".

No caso concreto, resta incontroverso que o reclamante laborava dirigindo caminhões que possuíam 02 tanques com capacidade total de 1.080 litros.

Utilizado como prova emprestada o laudo pericial produzido no processo n° 0017225-26.2021.5.16.0002, no qual o caminhão vistoriado possui de fábrica um tanque de combustível para consumo próprio com capacidade de armazenamento de 780 litros e mais um tanque adicional de combustível com capacidade para armazenar 300 litros, ficando com armazenamento total de combustível para consumo próprio de 1.080 litros de óleo diesel, tal qual o veículo conduzido pelo reclamante neste processo.

A Corte Superior do Trabalho tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados ao consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.

Citam-se os julgados:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TANQUE SUPLEMENTAR. O Regional não concedeu ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade ao fundamento de que o

caminhão conduzido por ele possuía dois tanques de combustível com capacidade de 270 litros cada um, destinados ao próprio consumo do veículo. No entanto, a decisão comporta reforma, haja vista o entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte, de que o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. Precedentes da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20452-56.2017.5.04.0662, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/09/2020).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. 2. INTERVALO INTERJORNADAS. 3. MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. REMUNERAÇÃO. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, para consumo do próprio veículo e com capacidade superior a 200 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, que deferiu o pleito de adicional de periculosidade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1002151-54.2017.5.02.0321, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 7º, XXIII, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido.B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, originais de fábrica, para consumo do próprio veículo e com capacidade total de 660 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, indeferindo o pedido de adicional de insalubridade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem contraria o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.Julgados desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (TST-RR-20044-70.2016.5.04.0801, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/03/2020).

Assim, o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT.

Destarte, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais, nos termos postulados na inicial, observando-se a prescrição quinquenal declarada na sentença.

ACÓRDÃO

Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais, nos termos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Relatora

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0017142-04.2021.5.16.0004

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	JOAO ARIMATEIA COSTA FILHO

ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

TANQUE SUPLEMENTAR

A prova pericial (ID. 1e0a9a4) concluiu que o adicional de periculosidade para a função de Motorista Carreteiro não é devido, pois o combustível acondicionado nos tanques não configura como transporte deste e sim destinado ao consumo do caminhão.

A NR-16 dispõe, em seu item 16.6, que "As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos."

Todavia, no item 16.6.1, estabelece que "As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.".

No caso concreto, resta incontroverso que o reclamante laborava dirigindo caminhões que possuíam 02 tanques com capacidade total de 1.080 litros.

Utilizado como prova emprestada o laudo pericial produzido no processo n° 0017225-26.2021.5.16.0002, no qual o caminhão vistoriado possui de fábrica um tanque de combustível para consumo próprio com capacidade de armazenamento de 780 litros e mais um tanque adicional de combustível com capacidade para armazenar 300 litros, ficando com armazenamento total de combustível para consumo próprio de 1.080 litros de óleo diesel, tal qual o veículo conduzido pelo reclamante neste processo.

A Corte Superior do Trabalho tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados ao consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.

Citam-se os julgados:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. VEÍCULO EQUIPADO COM TANQUE

SUPLEMENTAR. O Regional não concedeu ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade ao fundamento de que o caminhão conduzido por ele possuía dois tanques de combustível com capacidade de 270 litros cada um, destinados ao próprio consumo do veículo. No entanto, a decisão comporta reforma, haja vista o entendimento sedimentado na jurisprudência desta Corte, de que o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. Precedentes da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20452-56.2017.5.04.0662, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 04/09/2020).

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. 2. INTERVALO INTERJORNADAS. 3. MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. REMUNERAÇÃO. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, para consumo do próprio veículo e com capacidade superior a 200 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, que deferiu o pleito de adicional de periculosidade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem está em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros, ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1002151-54.2017.5.02.0321, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 7º, XXIII, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido.B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO.TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPLEMENTAR SUPERIOR A 200 LITROS. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. Na hipótese dos autos, o Reclamante, em suas atividades laborais, dirigia um caminhão com dois tanques de combustíveis, originais de fábrica, para consumo do próprio veículo e com capacidade total de 660 litros. Diante desses dados fáticos, o TRT manteve a sentença, indeferindo o pedido de adicional de insalubridade. Nesses termos, a decisão da Corte de origem contraria o entendimento jurisprudencial firmado neste TST, visto que tem decidido reiteradamente ser devido o adicional de periculosidade ao motorista que dirige veículo com tanque adicional de combustível com capacidade superior a 200 litros (no caso, 660 litros), ainda que originais de fábrica e destinados do consumo do próprio veículo, por equivaler ao transporte de líquido inflamável, de acordo com o art. 193, I, da CLT, e o item 16.6 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT, o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1.Julgados desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (TST-RR-20044-70.2016.5.04.0801, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 13/03/2020).

Assim, o motorista que conduz veículo equipado com tanque suplementar de combustível superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo, exerce atividade de risco. o que afasta a aplicação da exceção prevista no subitem 16.6.1 da NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do MT.

Destarte, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais, nos termos postulados na inicial, observando-se a prescrição quinquenal declarada na sentença.

ACÓRDÃO

Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos legais, nos termos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Relatora

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016220-90.2022.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da ré paraexcluir da condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso do Reclamado apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da Reclamada no patamar de 10% sobre o proveito econômico que o Reclamante deixou de obter ao sucumbir em seus pedidos. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso da parte Reclamada

Horas Extras

Insurge-se o Recorrente contra o deferimento de **horas extras** alegando que a prova oral favorece a sua tese, pois comprova a inexistência de controle de jornada e labor extraordinário. Afirma que embora exista a presunção de veracidade quanto à jornada de trabalho decorrente da ausência de cumprimento de norma legal, tal presunção não é absoluta, podendo ser relativizada por outras provas constantes nos autos, o que deve ser considerado na hipótese, tendo em vista que a prova oral revela que a jornada inicial de 06h00 indicada não se coaduna com a realidade dos autos, sendo razoável considerar o horário de 08h00, de acordo com o relato das testemunhas. Resultando evidente nos autos que o Reclamante não laborava em sobrejornada, requer que seja julgado improcedente o pedido de horas extras. Quanto ao intervalo intrajornada, aduz que a partir dos depoimentos utilizados como prova emprestada, fica nítido que o recorrido dispunha de horário para gozar de intervalo intrajornada, competindo-lhe o gozo dentro do horário em que exercia sua jornada.

Para efeito de pagamento da jornada extraordinária, o trabalho externo excetuado pelo artigo 62, I, da CLT, caracteriza-se pela impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado com

exclusividade, à empresa, pelo fato de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Assim, torna-se relevante na análise do direito ao recebimento de horas extras do empregado que labora externamente, a avaliação da possibilidade de controle da jornada do empregado.

Nesse sentido, no caso concreto, restou evidenciada a possibilidade de a empregadora exercer tal controle de jornada, considerando-se que, embora o reclamante exerça atividade externa, em face da existência de legislação específica para os motoristas - Lei 12.619/2012, que impõe o dever de controle de jornada, caberia ao empregador se utilizar de meios físicos ou manuais através de fichas de trabalho, anotações em diários de bordo, papeletas, etc, ou por meios eletrônicos, digitais como softwares de gestão para controle de ponto para motoristas, nos termos da legislação vigente.

Ademais, o exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário, conforme disposição do art. 62, inciso I da CLT, deve ser anotada na CTPS do empregado.

Ante tais premissas, em que pesem as alegações da reclamada, o exercício de atividade externa, por si só não autoriza o enquadramento automático do empregado na exceção prevista no art. 62, I da CLT, sendo necessária a efetiva impossibilidade de controle ou fiscalização da jornada, hipótese não configurada nos autos. Inaplicável, pois, ao presente caso a exceção descrita no art. 62, I, da CLT.

Com efeito, nos termos do disposto na Súmula 338, III, do TST, os registros de horário cujos cartões tenham horários invariáveis são inservíveis como meio de prova. Outrossim, conforme o disposto na Súmula nº 338, I, do TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ademais, importa ressaltar que se tratando de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabe à empresa a sua comprovação, encargo do qual não se desvencilhou a contento (arts. 818, da CLT c/c 373, II, do NCPC).

No caso dos autos, e conforme já mencionado, a empresa reclamada deixou de apresentar quaisquer controles de jornada. Em contrapartida, a prova oral produzida neste processo e nas atas de audiência, juntadas pelas partes como prova emprestada, foi detidamente analisada pela magistrada a quo, que fixou que o labor ocorria de 06h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Nesse sentido, em observância aos elementos de prova existentes nos autos e à legislação vigente, comungo com o entendimento proferido pelo juízo de primeiro grau ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias.

Nego provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016220-90.2022.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da ré paraexcluir da condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso do Reclamado apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da Reclamada no patamar de 10% sobre o proveito econômico que o Reclamante deixou de obter ao sucumbir em seus pedidos. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira

Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso da parte Reclamada

Horas Extras

Insurge-se o Recorrente contra o deferimento de **horas extras** alegando que a prova oral favorece a sua tese, pois comprova a inexistência de controle de jornada e labor extraordinário. Afirma que embora exista a presunção de veracidade quanto à jornada de trabalho decorrente da ausência de cumprimento de norma legal, tal presunção não é absoluta, podendo ser relativizada por outras provas constantes nos autos, o que deve ser considerado na hipótese, tendo em vista que a prova oral revela que a jornada inicial de 06h00 indicada não se coaduna com a realidade dos autos, sendo razoável considerar o horário de 08h00, de acordo com o relato das testemunhas. Resultando evidente nos autos que o Reclamante não laborava em sobrejornada, requer que seja julgado improcedente o pedido de horas extras. Quanto ao intervalo intrajornada, aduz que a partir dos depoimentos utilizados como prova emprestada, fica nítido que o recorrido dispunha de horário para gozar de intervalo intrajornada, competindo-lhe o gozo dentro do horário em que exercia sua jornada.

Para efeito de pagamento da jornada extraordinária, o trabalho externo excetuado pelo artigo 62, I, da CLT, caracteriza-se pela impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade, à empresa, pelo fato de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Assim, torna-se relevante na análise do direito ao recebimento de horas extras do empregado que labora externamente, a avaliação da possibilidade de controle da jornada do empregado.

Nesse sentido, no caso concreto, restou evidenciada a possibilidade de a empregadora exercer tal controle de jornada, considerando-se que, embora o reclamante exerça atividade externa, em face da existência de legislação específica para os motoristas - Lei 12.619/2012, que impõe o dever de controle de jornada, caberia ao empregador se utilizar de meios físicos ou manuais através de fichas de trabalho, anotações em diários de bordo, papeletas, etc, ou por meios eletrônicos, digitais como softwares de gestão para controle de ponto para motoristas, nos termos da legislação vigente. Ademais, o exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário, conforme disposição do art. 62, inciso I da CLT, deve ser anotada na CTPS do empregado.

Ante tais premissas, em que pesem as alegações da reclamada, o exercício de atividade externa, por si só não autoriza o enquadramento automático do empregado na exceção prevista no art. 62, I da CLT, sendo necessária a efetiva impossibilidade de controle ou fiscalização da jornada, hipótese não configurada nos autos. Inaplicável, pois, ao presente caso a exceção descrita no art. 62, I, da CLT.

Com efeito, nos termos do disposto na Súmula 338, III, do TST, os registros de horário cujos cartões tenham horários invariáveis são inservíveis como meio de prova. Outrossim, conforme o disposto na Súmula nº 338, I, do TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ademais, importa ressaltar que se tratando de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabe à empresa a sua comprovação, encargo do qual não se desvencilhou a contento (arts. 818, da CLT c/c 373, II, do NCPC).

No caso dos autos, e conforme já mencionado, a empresa reclamada deixou de apresentar quaisquer controles de jornada. Em contrapartida, a prova oral produzida neste processo e nas atas de audiência, juntadas pelas partes como prova emprestada, foi detidamente analisada pela magistrada a quo, que fixou que o labor ocorria de 06h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Nesse sentido, em observância aos elementos de prova existentes nos autos e à legislação vigente, comungo com o entendimento proferido pelo juízo de primeiro grau ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias.

Nego provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016220-90.2022.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da ré paraexcluir da condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso do Reclamado apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da Reclamada no patamar de 10% sobre o proveito econômico que o Reclamante deixou de obter ao sucumbir em seus pedidos. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso da parte Reclamada

Horas Extras

Insurge-se o Recorrente contra o deferimento de **horas extras** alegando que a prova oral favorece a sua tese, pois comprova a inexistência de controle de jornada e labor extraordinário. Afirma que embora exista a presunção de veracidade quanto à jornada de trabalho decorrente da ausência de cumprimento de norma legal, tal presunção não é absoluta, podendo ser relativizada por outras provas constantes nos autos, o que deve ser considerado na hipótese, tendo em vista que a prova oral revela que a jornada inicial de 06h00 indicada não se coaduna com a realidade dos autos, sendo razoável considerar o horário de 08h00, de acordo

com o relato das testemunhas. Resultando evidente nos autos que o Reclamante não laborava em sobrejornada, requer que seja julgado improcedente o pedido de horas extras. Quanto ao intervalo intrajornada, aduz que a partir dos depoimentos utilizados como prova emprestada, fica nítido que o recorrido dispunha de horário para gozar de intervalo intrajornada, competindo-lhe o gozo dentro do horário em que exercia sua jornada.

Para efeito de pagamento da jornada extraordinária, o trabalho externo excetuado pelo artigo 62, I, da CLT, caracteriza-se pela impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade, à empresa, pelo fato de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Assim, torna-se relevante na análise do direito ao recebimento de horas extras do empregado que labora externamente, a avaliação da possibilidade de controle da jornada do empregado.

Nesse sentido, no caso concreto, restou evidenciada a possibilidade de a empregadora exercer tal controle de jornada, considerando-se que, embora o reclamante exerça atividade externa, em face da existência de legislação específica para os motoristas - Lei 12.619/2012, que impõe o dever de controle de jornada, caberia ao empregador se utilizar de meios físicos ou manuais através de fichas de trabalho, anotações em diários de bordo, papeletas, etc, ou por meios eletrônicos, digitais como softwares de gestão para controle de ponto para motoristas, nos termos da legislação vigente. Ademais, o exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário, conforme disposição do art. 62, inciso I da CLT, deve ser anotada na CTPS do empregado.

Ante tais premissas, em que pesem as alegações da reclamada, o exercício de atividade externa, por si só não autoriza o enquadramento automático do empregado na exceção prevista no art. 62, I da CLT, sendo necessária a efetiva impossibilidade de controle ou fiscalização da jornada, hipótese não configurada nos autos. Inaplicável, pois, ao presente caso a exceção descrita no art. 62, I, da CLT.

Com efeito, nos termos do disposto na Súmula 338, III, do TST, os registros de horário cujos cartões tenham horários invariáveis são inservíveis como meio de prova. Outrossim, conforme o disposto na Súmula nº 338, I, do TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ademais, importa ressaltar que se tratando de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabe à empresa a sua comprovação, encargo do qual não se desvencilhou a contento (arts. 818, da CLT c/c 373, II, do NCPC).

No caso dos autos, e conforme já mencionado, a empresa reclamada deixou de apresentar quaisquer controles de jornada. Em contrapartida, a prova oral produzida neste processo e nas atas de audiência, juntadas pelas partes como prova emprestada, foi detidamente analisada pela magistrada a quo, que fixou que o labor ocorria de 06h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada. Nesse sentido, em observância aos elementos de prova existentes nos autos e à legislação vigente, comungo com o entendimento proferido pelo juízo de primeiro grau ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias.

Nego provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016220-90.2022.5.16.0015

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RECORRIDO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, doExcelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, da Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da ré paraexcluir da

condenação as horas extras, por ausência de controle da jornada do obreiro.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso do Reclamado apenas para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da Reclamada no patamar de 10% sobre o proveito econômico que o Reclamante deixou de obter ao sucumbir em seus pedidos. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Redatora

Voto do(a) Des(a). JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS / Gab. Des. James Magno Araújo Farias

VOTO DE DIVERGÊNCIA

Acompanho na íntegra a divergência da Desa. Ilka Esdra.

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Recurso da parte Reclamada

Horas Extras

Insurge-se o Recorrente contra o deferimento de **horas extras** alegando que a prova oral favorece a sua tese, pois comprova a inexistência de controle de jornada e labor extraordinário. Afirma que embora exista a presunção de veracidade quanto à jornada de trabalho decorrente da ausência de cumprimento de norma legal, tal presunção não é absoluta, podendo ser relativizada por outras provas constantes nos autos, o que deve ser considerado na hipótese, tendo em vista que a prova oral revela que a jornada inicial de 06h00 indicada não se coaduna com a realidade dos autos, sendo razoável considerar o horário de 08h00, de acordo com o relato das testemunhas. Resultando evidente nos autos que o Reclamante não laborava em sobrejornada, requer que seja julgado improcedente o pedido de horas extras. Quanto ao intervalo intrajornada, aduz que a partir dos depoimentos utilizados como prova emprestada, fica nítido que o recorrido dispunha de horário para gozar de intervalo intrajornada, competindo-lhe o gozo dentro do horário em que exercia sua jornada.

Para efeito de pagamento da jornada extraordinária, o trabalho externo excetuado pelo artigo 62, I, da CLT, caracteriza-se pela impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade, à empresa, pelo fato de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Assim, torna-se relevante na análise do direito ao recebimento de horas extras do empregado que labora externamente, a avaliação da possibilidade de controle da jornada do empregado.

Nesse sentido, no caso concreto, restou evidenciada a possibilidade de a empregadora exercer tal controle de jornada, considerando-se que, embora o reclamante exerça atividade externa, em face da existência de legislação específica para os motoristas - Lei 12.619/2012, que impõe o dever de controle de jornada, caberia ao empregador se utilizar de meios físicos ou manuais através de fichas de trabalho, anotações em diários de bordo, papeletas, etc, ou por meios eletrônicos, digitais como softwares de gestão para controle de ponto para motoristas, nos termos da legislação vigente. Ademais, o exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário, conforme disposição do art. 62, inciso I da CLT, deve ser anotada na CTPS do empregado.

Ante tais premissas, em que pesem as alegações da reclamada, o exercício de atividade externa, por si só não autoriza o enquadramento automático do empregado na exceção prevista no art. 62, I da CLT, sendo necessária a efetiva impossibilidade de controle ou fiscalização da jornada, hipótese não configurada nos autos. Inaplicável, pois, ao presente caso a exceção descrita no art. 62, I, da CLT.

Com efeito, nos termos do disposto na Súmula 338, III, do TST, os registros de horário cujos cartões tenham horários invariáveis são inservíveis como meio de prova. Outrossim, conforme o disposto na Súmula nº 338, I, do TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos.

Ademais, importa ressaltar que se tratando de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, cabe à empresa a sua comprovação, encargo do qual não se desvencilhou a contento (arts. 818, da CLT c/c 373, II, do NCPC).

No caso dos autos, e conforme já mencionado, a empresa reclamada deixou de apresentar quaisquer controles de jornada. Em contrapartida, a prova oral produzida neste processo e nas atas de audiência, juntadas pelas partes como prova emprestada, foi detidamente analisada pela magistrada a quo, que fixou que o labor ocorria de 06h às 18h, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Nesse sentido, em observância aos elementos de prova existentes nos autos e à legislação vigente, comungo com o entendimento proferido pelo juízo de primeiro grau ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias.

Nego provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016214-40.2023.5.16.0018

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
RECORRIDO	WENNES DINIZ CORREA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ser *extra petita* e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadores Redatora

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Responsabilidade Subsidiária da EMSERH

De plano, cabe ressaltar que a reclamante pleiteou pagamento de verbas rescisórias decorrentes de suposto vínculo de emprego mantido com o INSTITUTO BIOSAÚDE no período de 01/06/2017 até 30/04/2018.

Registre-se que o Termo de Colaboração nº 001/2017 firmado entre a EMSERH e o INSTITUTO BIOSAÚDE teve início em 30/03/2017 e foi rescindido em 28.03.2018, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais trabalhistas, que por recomendação do Ministério Público do Trabalho, a EMESERH passou a efetuar o pagamento dos empregados de forma direta, no período de dezembro de 2017 a março de 2018, sem rompimento de vínculo com IB, sendo o Termo de Colaboração rescindido no dia 28/03/2018.

Extrai-se do Termo de colaboração (ID b6f8222) que cabia a EMSERH a fiscalização das obrigações da entidade gestora, contudo, não foram produzidas provas suficientes no sentido de que cuidava em fiscalizar, como devido, das obrigações laborais que lhe competiam, dentre as quais as obrigações trabalhistas, atraindo para si o ônus da prova.

Como bem citado na r.sentença, a prova testemunhal da preposta

da EMSERH (ID 0917a63) afirmou que "acredita que essas fiscalizações eram mensais", logo depois diz que "não chegou a ver nenhum relatório dessas fiscalizações".

Considerando ainda anexo aos autos, notícia (ID ec693ea) de que foi formulada denúncia pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO, que ajuizou ação penal em face de oito acusados, dentre os quais os administradores do IB BIOSAÚDE, com base em inquérito policial que deu conta da existência de organização criminosa com o objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de crimes contra a administração pública, fé e paz pública.

Corroborando há diversos Autos de Infração lavrados pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor da EMSERH, em razão da verificação de diversas omissões e irregularidades (ID 12d7407).

Deste modo, a responsabilização subsidiária da Administração Pública, nos moldes da Súmula n° 331, IV e V, do TST, requer não apenas a constatação da inadimplência da empresa contratada, mas a efetiva comprovação da conduta culposa do Poder Público no cumprimento das obrigações da Lei de Licitações, tanto em relação ao procedimento de escolha da empresa contratada (culpa in eligendo), quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela prestadora de serviços (culpa in vigilando).

Com efeito, observa-se que desde o começo da relação de emprego houve omissão do Instituto Biosaude quanto ao recolhimento de valores fundiários, fato que não ensejou qualquer providência por parte da EMESERH.

No caso sob análise, há de ser reconhecida a culpa in eligendo da EMSERH, a qual não foi afastada pelo ato de requisição administrativa dos trabalhadores sob a alegação de evitar a paralisação das atividades hospitalares, uma vez que a requisição se deu posteriormente em relação ao período de trabalho sob apreço, pelo que procede o pedido de responsabilização subsidiária de dito ente público pelos débitos oriundos da presente decisão.

Pelo exposto, compartilha-se do mesmo entendimento da decisão de primeiro grau e nega-se provimento ao recurso.

Prejudicada as demais matérias ventiladas no recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016214-40.2023.5.16.0018

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
RECORRIDO	WENNES DINIZ CORREA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WENNES DINIZ CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ser *extra petita* e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadores Redatora

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Responsabilidade Subsidiária da EMSERH

De plano, cabe ressaltar que a reclamante pleiteou pagamento de verbas rescisórias decorrentes de suposto vínculo de emprego mantido com o INSTITUTO BIOSAÚDE no período de 01/06/2017 até 30/04/2018.

Registre-se que o Termo de Colaboração nº 001/2017 firmado entre a EMSERH e o INSTITUTO BIOSAÚDE teve início em 30/03/2017 e foi rescindido em 28.03.2018, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais trabalhistas, que por recomendação do Ministério Público do Trabalho, a EMESERH passou a efetuar o pagamento dos empregados de forma direta, no período de dezembro de 2017 a março de 2018, sem rompimento de vínculo com IB, sendo o Termo de Colaboração rescindido no dia 28/03/2018.

Extrai-se do Termo de colaboração (ID b6f8222) que cabia a EMSERH a fiscalização das obrigações da entidade gestora, contudo, não foram produzidas provas suficientes no sentido de que cuidava em fiscalizar, como devido, das obrigações laborais que lhe competiam, dentre as quais as obrigações trabalhistas, atraindo para si o ônus da prova.

Como bem citado na r.sentença, a prova testemunhal da preposta da EMSERH (ID 0917a63) afirmou que "acredita que essas fiscalizações eram mensais", logo depois diz que "não chegou a ver nenhum relatório dessas fiscalizações".

Considerando ainda anexo aos autos, notícia (ID ec693ea) de que foi formulada denúncia pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO, que ajuizou ação penal em face de oito acusados, dentre os quais os administradores do IB BIOSAÚDE, com base em inquérito policial que deu conta da existência de organização criminosa com o objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de crimes contra a administração pública, fé e paz pública.

Corroborando há diversos Autos de Infração lavrados pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor da EMSERH, em razão da verificação de diversas omissões e irregularidades (ID 12d7407).

Deste modo, a responsabilização subsidiária da Administração Pública, nos moldes da Súmula n° 331, IV e V, do TST, requer não apenas a constatação da inadimplência da empresa contratada, mas a efetiva comprovação da conduta culposa do Poder Público no cumprimento das obrigações da Lei de Licitações, tanto em relação ao procedimento de escolha da empresa contratada (culpa in eligendo), quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela prestadora de serviços (culpa in vigilando).

Com efeito, observa-se que desde o começo da relação de emprego houve omissão do Instituto Biosaude quanto ao recolhimento de valores fundiários, fato que não ensejou qualquer providência por parte da EMESERH.

No caso sob análise, há de ser reconhecida a culpa in eligendo da EMSERH, a qual não foi afastada pelo ato de requisição administrativa dos trabalhadores sob a alegação de evitar a paralisação das atividades hospitalares, uma vez que a requisição se deu posteriormente em relação ao período de trabalho sob apreço, pelo que procede o pedido de responsabilização subsidiária de dito ente público pelos débitos oriundos da presente decisão.

Pelo exposto, compartilha-se do mesmo entendimento da decisão de primeiro grau e nega-se provimento ao recurso.

Prejudicada as demais matérias ventiladas no recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016214-40.2023.5.16.0018

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
RECORRIDO	WENNES DINIZ CORREA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RECORRIDO	IB INSTITUTO BIOSAUDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 5ª Sessão Ordinária (5ª Sessão Virtual), realizada no dia doze de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e das Excelentíssimas Desembargadoras **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ser *extra petita* e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária.

Vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora que negava

provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Presidiu o julgamento deste processo o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadores Redatora

Voto do(a) Des(a). SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO / Gab. Des. Solange Cristina Passos de Castro

Responsabilidade Subsidiária da EMSERH

De plano, cabe ressaltar que a reclamante pleiteou pagamento de verbas rescisórias decorrentes de suposto vínculo de emprego mantido com o INSTITUTO BIOSAÚDE no período de 01/06/2017 até 30/04/2018.

Registre-se que o Termo de Colaboração nº 001/2017 firmado entre a EMSERH e o INSTITUTO BIOSAÚDE teve início em 30/03/2017 e foi rescindido em 28.03.2018, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais trabalhistas, que por recomendação do Ministério Público do Trabalho, a EMESERH passou a efetuar o pagamento dos empregados de forma direta, no período de dezembro de 2017 a março de 2018, sem rompimento de vínculo com IB, sendo o Termo de Colaboração rescindido no dia 28/03/2018.

Extrai-se do Termo de colaboração (ID b6f8222) que cabia a EMSERH a fiscalização das obrigações da entidade gestora, contudo, não foram produzidas provas suficientes no sentido de que cuidava em fiscalizar, como devido, das obrigações laborais que lhe competiam, dentre as quais as obrigações trabalhistas, atraindo para si o ônus da prova.

Como bem citado na r.sentença, a prova testemunhal da preposta da EMSERH (ID 0917a63) afirmou que "acredita que essas fiscalizações eram mensais", logo depois diz que "não chegou a ver nenhum relatório dessas fiscalizações".

Considerando ainda anexo aos autos, notícia (ID ec693ea) de que foi formulada denúncia pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO, que ajuizou ação penal em face de oito acusados, dentre os quais os administradores do IB BIOSAÚDE, com base em inquérito policial que deu conta da existência de organização criminosa com o objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de crimes contra a administração pública, fé e paz pública.

Corroborando há diversos Autos de Infração lavrados pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor da EMSERH, em razão da verificação de diversas omissões e irregularidades (ID 12d7407).

Deste modo, a responsabilização subsidiária da Administração Pública, nos moldes da Súmula n° 331, IV e V, do TST, requer não apenas a constatação da inadimplência da empresa contratada, mas a efetiva comprovação da conduta culposa do Poder Público no cumprimento das obrigações da Lei de Licitações, tanto em relação ao procedimento de escolha da empresa contratada (culpa in eligendo), quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela prestadora de serviços (culpa in vigilando).

Com efeito, observa-se que desde o começo da relação de emprego houve omissão do Instituto Biosaude quanto ao recolhimento de valores fundiários, fato que não ensejou qualquer providência por parte da EMESERH.

No caso sob análise, há de ser reconhecida a culpa in eligendo da EMSERH, a qual não foi afastada pelo ato de requisição administrativa dos trabalhadores sob a alegação de evitar a paralisação das atividades hospitalares, uma vez que a requisição se deu posteriormente em relação ao período de trabalho sob apreço, pelo que procede o pedido de responsabilização subsidiária de dito ente público pelos débitos oriundos da presente decisão.

Pelo exposto, compartilha-se do mesmo entendimento da decisão de primeiro grau e nega-se provimento ao recurso.

Prejudicada as demais matérias ventiladas no recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016641-77.2022.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RECORRIDO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
RECORRIDO	AGNALDO AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO AGUIAR SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016641-77.2022.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RECORRIDO	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA(OAB: 19579/MA)
RECORRIDO	AGNALDO AGUIAR SANTOS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016652-88.2021.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	TANIA MARILIA CORDEIRO
ADVOGADO	RANI GOMES GEDEON(OAB: 19526/MA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
ADVOGADO	ISABELLA PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 17983/MA)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARILIA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016652-88.2021.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	TANIA MARILIA CORDEIRO
ADVOGADO	RANI GOMES GEDEON(OAB: 19526/MA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

ADVOGADO	ISABELLA PEREIRA CAVALCANTE(OAB: 17983/MA)
RECORRIDO	QUIMICA AMPARO LTDA
ADVOGADO	ANDRE VANDERLEI VICENTINI(OAB: 161946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUIMICA AMPARO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos, para rejeitá-los.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016241-38.2023.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JAMYLLE MORAIS REIS
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
ADVOGADO	KLYCIANE GOMES DA SILVA(OAB: 31736-B/PA)
RECORRIDO	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS(OAB: 17566/PA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MIRANDA GUERRA DE SOUZA(OAB: 17279/PA)
RECORRIDO	J M C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016241-38.2023.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JAMYLLE MORAIS REIS
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
ADVOGADO	KLYCIANE GOMES DA SILVA(OAB: 31736-B/PA)
RECORRIDO	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS(OAB: 17566/PA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MIRANDA GUERRA DE SOUZA(OAB: 17279/PA)
RECORRIDO	J M C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMYLLE MORAIS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da

Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016241-38.2023.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JAMYLLE MORAIS REIS
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
ADVOGADO	KLYCIANE GOMES DA SILVA(OAB: 31736-B/PA)
RECORRIDO	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS(OAB: 17566/PA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MIRANDA GUERRA DE SOUZA(OAB: 17279/PA)
RECORRIDO	J M C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- J M C ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0016241-38.2023.5.16.0013

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RECORRIDO	JAMYLLE MORAIS REIS
ADVOGADO	ADRIANA DA SILVA RAMOS(OAB: 16347/PA)
ADVOGADO	KLYCIANE GOMES DA SILVA(OAB: 31736-B/PA)
RECORRIDO	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.
ADVOGADO	REYLA DE ALIARTE SOARES MARTINS(OAB: 17566/PA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA MIRANDA GUERRA DE SOUZA(OAB: 17279/PA)
RECORRIDO	J M C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016413-68.2023.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	GILSON MAGNO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA ROSIER CARDOSO SELARES(OAB: 24402/MA)
ADVOGADO	ELYDA SILVA ALVES MOTA(OAB: 20946/MA)
RECORRIDO	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON MAGNO DA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de primeiro grau ora recorrida, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016413-68.2023.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	GILSON MAGNO DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIRELLA ROSIER CARDOSO SELARES(OAB: 24402/MA)
ADVOGADO	ELYDA SILVA ALVES MOTA(OAB: 20946/MA)
RECORRIDO	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,**conhecer** do Recurso Ordinário, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, para manter integralmente a sentença de primeiro grau ora recorrida, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016170-47.2020.5.16.0011

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016170-47.2020.5.16.0011

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	LEONARDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 10ª Sessão Ordinária (10ª Sessão Virtual), realizada no dia dezesseis de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e Excelentíssima Desembargadora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO**, e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016652-54.2022.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	JHONATHA DOS SANTOS AGUIAR SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHA DOS SANTOS AGUIAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016652-54.2022.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	JHONATHA DOS SANTOS AGUIAR SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016652-54.2022.5.16.0001

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

RECORRENTE	JHONATHA DOS SANTOS AGUIAR SILVA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RECORRIDO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
RECORRIDO	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016660-13.2022.5.16.0007

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MARINETH SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO(OAB: 8832/MA)
ADVOGADO	CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO(OAB: 7449/MA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO(OAB: 7292/MA)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINETH SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016660-13.2022.5.16.0007

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	MARINETH SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	THUANY DI PAULA ALVES RIBEIRO(OAB: 8832/MA)
ADVOGADO	CRISANTO DA COSTA LIMA FILHO(OAB: 7449/MA)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO(OAB: 7292/MA)
ADVOGADO	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 78873/PR)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso da

reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença de 1º grau.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016698-11.2020.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	NERBESON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para que passe a consta no acórdão impugnado a ementa e a fundamentação acima, com a correção do erro material apontado pela embargante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016698-11.2020.5.16.0002

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	GEES S/A
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)
RECORRIDO	NERBESON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAUJO MARINHO(OAB: 21632/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NERBESON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença do Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para que passe a consta no acórdão impugnado a ementa e a fundamentação acima, com a correção do erro material apontado pela embargante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016700-68.2022.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SUELY SOARES DE SOUSA SILVA(OAB: 21378-B/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECORRENTE	REAL ENERGY LTDA
ADVOGADO	MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM(OAB: 20052/PE)
RECORRIDO	JULIO DOMINGOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL ENERGY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016700-68.2022.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SUELY SOARES DE SOUSA SILVA(OAB: 21378-B/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECORRENTE	REAL ENERGY LTDA
ADVOGADO	MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM(OAB: 20052/PE)
RECORRIDO	JULIO DOMINGOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016700-68.2022.5.16.0015

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	SUELY SOARES DE SOUSA SILVA(OAB: 21378-B/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)
RECORRENTE	REAL ENERGY LTDA
ADVOGADO	MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM(OAB: 20052/PE)
RECORRIDO	JULIO DOMINGOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO DOMINGOS RAMOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0016706-08.2018.5.16.0018

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	ELRIMAR DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 10685/PI)
ADVOGADO	JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO(OAB: 6643/PI)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE TUTOIA

ADVOGADO	LISANDRO SANTOS DE SOUSA(OAB: 11338/PI)
ADVOGADO	FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB: 4002/PI)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELRIMAR DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da causa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito, sob pena de supressão de instância.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016711-55.2021.5.16.0008

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
AGRAVADO	ADELINO LOPES PINTO
ADVOGADO	MILLA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 8576/MA)
ADVOGADO	RENATA SOUSA CAMPELO(OAB: 18579/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELINO LOPES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária (8ª Sessão Virtual), realizada no dia dois de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016272-76.2023.5.16.0007

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO	FRANCELY DOS SANTOS
ADVOGADO	QUINTO FERNANDO ANTUNES RAMOS(OAB: 18442/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 18427/MA)
ADVOGADO	JOHNY ANDERSON VASCONCELOS CHAVES(OAB: 18426/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

, A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,não conhecer do Agravo de Instrumento ante a deserção.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0016272-76.2023.5.16.0007

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
AGRAVADO	FRANCELY DOS SANTOS
ADVOGADO	QUINTO FERNANDO ANTUNES RAMOS(OAB: 18442/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 18427/MA)
ADVOGADO	JOHNY ANDERSON VASCONCELOS CHAVES(OAB: 18426/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELY DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

, A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,não conhecer do Agravo de Instrumento ante a deserção.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016533-02.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	JOAO WELLISON BRITO SILVA
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016533-02.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	JOAO WELLISON BRITO SILVA
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO WELLISON BRITO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016536-54.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DHONE RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016536-54.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	ANTONIO DHONE RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DHONE RODRIGUES DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016535-69.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	MACIEL COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0016535-69.2023.5.16.0020

Relator	GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE	ENGE10 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	SAULO ROBERTO ROVERI(OAB: 378899/SP)
AGRAVADO	MACIEL COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA(OAB: 22653/MA)
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIEL COELHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 9ª Sessão Ordinária 9ª Sessão Virtual), realizada no dia nove de abril do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ROT-0017517-84.2021.5.16.0010

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
RECORRIDO	JOSE ONORATO LIMA FILHO
ADVOGADO	CAMILA PEDROSA COSTA(OAB: 18601/MA)
ADVOGADO	ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONCA(OAB: 14618/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ONORATO LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

A **Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em sua 7ª Sessão Ordinária (7ª Sessão Virtual), realizada no dia vinte e seis de março do ano de 2024, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,** da Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e do Excelentíssimo Desembargador **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, ainda, do douto membro do Ministério Público do Trabalho, **DECIDIU**, por unanimidade,conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do art. 64, §3º, do CPC, com baixa no nosso sistema.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

KARL FONSECA MARQUES

Diretor de Secretaria

GAB. DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Notificação

Processo Nº MSCiv-0017264-24.2024.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	LAVANDERIA LAVAR E VESTIR LTDA
ADVOGADO	JAYNA CRYS DOURADO VIEGAS(OAB: 23216/MA)
IMPETRANTE	LV INDUSTRIAL E DOMESTICA LTDA
ADVOGADO	JAYNA CRYS DOURADO VIEGAS(OAB: 23216/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA LAVAR E VESTIR LTDA
- LV INDUSTRIAL E DOMESTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ba1f87c proferida nos autos.

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **LAVANDERIA LAVAR E VESTIR LTDA** e **LVINDUSTRIAL E DOMESTICA LTDA,** em face da decisão proferida pelo **JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA** que, nos autos do PJe **nº 0016183-37.2024.5.16.0001,** movido em por **TAILENE GOMES DE AGUIAR**,deferiu pedido de tutela de urgência para determinar a reintegraçãoda reclamante ao emprego, com a manutenção de todos os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sob pena de multa diária.

Aduzem as impetrantes que a reclamante, ora litisconsorte, encontrava-se de aviso prévio e que não lhes foi dado ciência de que estivesse doente, enfatizandonão haver razão para a concessão de tutela de urgência provendo reingresso em período de aviso prévio. Relatam que a litisconsorte foi diagnosticada com problemas de saúde no dia 27/12/2023, 15 (quinze) dias após o início do aviso prévio, que a incapacitaram temporariamente para o trabalho, sendo necessário seu afastamento por 15 dias. Fazem referência a laudos médicos. Destacam terem agido de acordo com as disposições legais aplicáveis, arcando com os salários da obreira durante os quinze dias de afastamento, conforme estabelecido na legislação trabalhista. Frisam que o aviso prévio, direito potestativo do empregador, não confere automaticamente estabilidade no emprego ao empregado e que, conforme legislação e jurisprudência vigentes, a estabilidade no emprego durante o aviso prévio é condicionada a certas circunstâncias específicas, como afastamentos superiores a quinze dias, devidamente comprovados e comunicados ao empregador. Pontuam que somente o gozo de benefício previdenciário tem o poder de suspender os efeitos do aviso prévio e que, como houve cumprimento de 15 (quinze) dias do aviso e o atestado conferiu mais 15 dias, teriam totalizados os 30 (trinta) dias de aviso prévio por parte da listisconsorte.

Destarte, entendendo presentes os requisitos do *fumus boni juris*e do *periculum in mora*, requerem a concessão da medida liminar para determinar a suspensão da tutela de urgência e impedir a reintegração da reclamante/litisconsorte.

Requerido o benefício da justiça gratuita, contudo, sem qualquer documentação que demonstre a situação de hipossuficiência alegada.

A petição foi instruída com procurações e documentos.

Em síntese, é o relatório.

Mérito:

Mandado impetrado no prazo legal. Representação regular.

O Mandado de Segurança é ação constitucional destinada a amparar direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público (art. 5º, LXIX, da CF/88). Segundo o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Assim, deve ser avaliada a presença dos pressupostos indicados no citado dispositivo legal.

Ora, direito líquido e certo enquanto condição específica da ação assecuratória é o que decorre de um fato que pode ser provado de plano, mediante prova exclusivamente documental, no momento da impetração do *mandamus*.

No presente caso, as impetrantes atacam decisão do juízo de 1º grau que concedeu a antecipação da tutela de urgência requerida pelo ora litisconsorte.

Em sede de mandado de segurança interposto contra decisão que antecipa a tutela é cabível, tão-somente, analisar se presentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC quando proferida a decisão impugnada: probabilidade do direito postulado (*fumus boni iuris*) e perigo de dano (*periculum in mora)*.

Com efeito, na ordem jurídica brasileira, a dispensa do empregado sem justa causa constitui um direito potestativo do empregador, ou seja, exercitável independentemente da vontade do obreiro e sem a necessidade de motivação da ruptura, limitado, porém, pelas situações de estabilidade, garantias provisórias de emprego e proteções jurídicas dispensadas aos casos de interrupção e suspensão contratuais. Ocorre, que o ato de despedida, assim como quaisquer atos da conduta humana, sujeita-se aos limites da não abusividade, nos termos do art. 187 do Código Civil, o qual determina que "*também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*".

Nesse sentido, o direito potestativo do empregador de resilir unilateralmente o contrato de trabalho encontra limites nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da não-discriminação (art. 5º, inciso XLI, da CF), dos valores sociais do trabalho (art. 1º, inciso IV, da CF) e da função social do contrato (art. 421 do CC), bem como na própria esfera de direitos dos seus empregados, sob pena de configurar verdadeiro abuso de direito, nos termos do art. 187 do CC. Dito isto, passemos à análise do caso concreto.

In casu, em apertada síntese, no decorrer do aviso prévio, a

litisconsorte foi acometida de patologias. Relativamente a estas, todavia, as impetrantes deram destaque, timidamente, somente ao atestado médico datado de 27/12/24 (Id b14c3c8), proveniente da EMSERH. Contudo, os autos da ação originária nos revelam a existência de uma vasta documentação médica que compreende o atestado médico datado de **26/12/24** (5ec7037, fls. 31), oriundo da UPA do Paço do Lumiar, já sinalizando ao menos uma das patologias de que era portadora a litisconsorte, e a necessidade de 10 (dez) dias afastamento, além de encaminhamento para ortopedista, na mesma data (Id 5ec7037, fls. 33). Nesta oportunidade, foi verificada a necessidade de 15 (quinze) dias de afastamento. A documentação médica abrange, ainda, laudo de exame de imagem e prescrições médicas pertinentes às enfermidades consignadas nos atestados.

Emerge do conjunto probatório, ainda, que o quadro de adoecimento da litisconsorte foi diagnosticado no 14º (décimo quarto) e não, no 15º (décimo quinto) do curso do aviso prévio, sendo que, no último atendimento médico, foi identificada a necessidade de um tempo superior de afastamento (quinze dias) ao inicialmente estimado (dez dias). Desta forma, o término dar-se-ia dentro do período de aviso prévio que é considerado tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive, podendo, nesse lapso temporal, incorrer, qualquer das partes, em conduta enquadrável como justa causa.Não é tudo, em 04/01/2024, ainda no curso do aviso prévio, sobreveio outro atestado médico, assinalando, desta feita, a necessidade de trinta dias de afastamento (de Id 5ec7037, fls. 35). Diante disto, cabia às impetrantes o encaminhamento da obreira ao INSS, providência, porém, não adotada.

Os elementos probatórios constante dos autos, indubitavelmente, demonstram a probabilidade de que a condição de saúde do obreira/litisconsorte não legitimava a efetivação da dispensa. Ora, a lei não exige prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação, bastando para a concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito, que consiste na qualidade daquilo que é provável. Neste cenário, em sede de cognição sumária, comungo do entendimento da autoridade apontada como coatora no sentido da existência da probabilidade do direito a que alude art. 300 do CPC,.

Por fim, quanto ao requisito legal do *periculum in mora*, é incontestável ante a privação de recursos financeiros a que submetida a obreira num momento de inaptidão para o trabalho. Nesse contexto, a decisão impetrada afigura-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente (art. 300 do CPC) e com jurisprudência trabalhista.

Dessa forma, ausentes os requisitos do art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, **indefiro** a liminar requerida.

Indefiro, igualmente, o pedido de justiça gratuita vez que nenhum documento que corrobore a alegativa de hipossuficiência a justificar a concessão do benefício foi acostado.

Notifiquem-se as impetrantes do inteiro teor deste despacho.

Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a litisconsorte para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre o presente *mandamus*.

Após, remetam-se os autos ao MPT para fins de elaboração de parecer.

Ao fim, voltem os autos conclusos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº MSCiv-0017278-08.2024.5.16.0000

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
IMPETRANTE	B&Q ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB: 13535/CE)
AUTORIDADE COATORA	UNIAO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- B&Q ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1870e95 proferida nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por**B&Q ENERGIA LTDA**em face de ato Juízo da execução da **Vara do Trabalho de Timon/MA**, proferido nos autos da **r**eclamação trabalhista nº0016962-21.2013.5.16.0019, propostaem desfavorde**B&Q ENERGIA LTDA, EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, J MALUCELLI SEGURADORA S A**.

Narra a impetrante ter sido surpreendida com ordem de bloqueio de R$ 1.555.318,80 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), em razão de decisão reputada ilegal, publicada no DJ do dia 09/04/24. Relata ser, no

presente caso, (co) devedora solidária com EQUATORIAL com base na sentença de origem. Alega que a decisão referida tornou sem efeito penhora pré-existente feita por meio de carta fiança, que foi devidamente retificada, por ordem daquele douto juízo, violando, dentre outros, o princípio da não surpresa (art. 9º do CPC), rejeitando referida garantia com base em fundamentos sobre os quais não fora dado às partes oportunidade de se manifestar, em manifesto prejuízo a esta executada. Argumenta que, apo invalidar a fiança apresentada, o juízo "*ordenou bloqueio no montante de R$ 1.555.318,80contra a B&Qe R$ 1.433.182,50 contra a Equatorial, tem-se um ato gravíssimo pois fora expropriado, sem odevido processo legal, quase3 (três) milhões de reais, por meio de decisão teratológica ecompletamente ilegal*".

Entendendo presentes os requisitos para tanto, o impetrante requer a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para aplicar efeito à sentença atacada e determinar o imediato desarquivamento dos autos, bem como para devolver o prazo para que o Impetrante possa se manifestar novamente a fim de adotar providencias referentes ao recebimento de seu crédito trabalhista.

A inicial foi instruída com procuração e documentos.

D E C I D O

Mandado de segurança regular quanto à representação do impetrante. No entanto, a ação mandamental não reúne condições de prosseguir. O impetrante não instruiu a ação com cópia dos autos originários, indispensáveis à apreciação do feito.

Ora, dispõe o art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, que a petição inicial do mandado de segurança deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual. A lei processual, por seu turno, estabelece no art. 319, VI, que a petição inicial indicará as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

É o caso, pois, de se aplicar os arts. 190 do Regimento Interno do e. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e 10 da lei 12.016/09, *in verbis*:

Art. 190 - O Mandado de Segurança é processado perante o Tribunal, devendo a petição inicial preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil/1973 (art.319 e 320 do CPC/2015), em tantas vias quanto sejam as partes envolvidas, com indicação precisa da autoridade a quem é atribuído o ato impugnado.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

O impetrante descumpriu, portanto, os artigos 319, VI e 320 do Código de Processo Civil/2015. Nem se diga da possibilidade de sanear a falta na forma do art. 321 do Código de Ritos, haja vista a natureza da presente medida ser incompatível com a dilação probatória. Neste sentido a orientação da Súmula nº 415 do e. Tribunal Superior do Trabalho:

MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. art. 321 do cpc de 2015. ART. 284 DO. CPC de 1973. INAPLICABILIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) –Exigindo o mandado deRes. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016. segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art.284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em20.09.2000).

Deste modo, o não preenchimento de requisito legal à propositura da ação mandamental impõe a extinção do feito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial do presente writ e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos doartigo 6º, c/c art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, art.191,*caput* doRegimento Interno deste Tribunal, e art. 485, I do CPC.

Custas pela impetrante, dispensadas em razão do valor irrisório, na forma da lei.

Notifique-se o impetrante do inteiro teor deste despacho.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Desembargador Federal do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ATOrd-0016813-40.2017.5.16.0001

AUTOR	LUIS FERNANDO JORDAO LOPES
ADVOGADO	HOSANA CRISTINA FERNANDES(OAB: 6588/MA)
RÉU	MONTAGENS ELETRI COM E CONST CIVIL LTDA. - ME
RÉU	WILSON CESAR DE LEMOS WYSE
RÉU	JORGE AFONSO MARQUES DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	EQUATORIAL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE AFONSO MARQUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016813-40.2017.5.16.0001.

AUTOR: LUIS FERNANDO JORDAO LOPES.

RÉU: MONTAGENS ELETRI COM E CONST CIVIL LTDA. - ME e outros (2).

Edital de Nº 128/2024

O Exmo. ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, CITA a parte **RÉ, JORGE AFONSO MARQUES DOS SANTOS**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia exequenda no valor de R$ 66.969,19 (planilha de cálculos disponível no sistema PJe), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou garantir o juízo, sob pena de penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016687-77.2023.5.16.0001

AUTOR	JOSE RIBAMAR SANTIAGO
ADVOGADO	ANDREW ROBERTO IMADA BATISTA(OAB: 479333/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA(OAB: 116427/PR)
ADVOGADO	VINICIUS FEITOSA FARIAS(OAB: 12033/MA)
RÉU	A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016687-77.2023.5.16.0001.

AUTOR: JOSE RIBAMAR SANTIAGO.

RÉU: A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME.

Relativamente ao processo nº 0016687-77.2023.5.16.0001.

EDITAL 129/2024

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, no processo nº 0016687-77.2023.5.16.0001 , cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, VERBENA MARIA LEAL BORGES , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0016958-23.2022.5.16.0001

AUTOR	IVALDO BRITO CORREA JUNIOR
ADVOGADO	JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA(OAB: 9163/MA)
RÉU	TIAGO DO NASCIMENTO DE SA
RÉU	T do N de SA LTDA (Águias Hotel)
RÉU	M. LARISA SILVA GASPAR - ME
ADVOGADO	JANAINA MOREIRA LOBAO COELHO(OAB: 9101/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- T do N de SA LTDA (Águias Hotel)

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016958-23.2022.5.16.0001.

AUTOR: IVALDO BRITO CORREA JUNIOR.

RÉU: M. LARISA SILVA GASPAR - ME e outros (2).

Relativamente ao processo nº 0016958-23.2022.5.16.0001.

EDITAL 130/2024

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte T do N de SA LTDA

(Águias Hotel)

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, no processo nº 0016958-23.2022.5.16.0001 , cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, VERBENA MARIA LEAL BORGES , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0016127-72.2022.5.16.0001

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME
RÉU	JOAO MARCOS RECAMONDE MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016127-72.2022.5.16.0001.

AUTOR: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS.

RÉU: ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME e outros (1).

Relativamente ao processo nº 0016127-72.2022.5.16.0001.

EDITAL 131/2024

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.583,93 atualizada até 28/03/2024, ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, VERBENA MARIA LEAL BORGES , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0016127-72.2022.5.16.0001

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME
RÉU	JOAO MARCOS RECAMONDE MARTINEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARCOS RECAMONDE MARTINEZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016127-72.2022.5.16.0001.

AUTOR: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS.

RÉU: ASAI REPRESENTACOES LTDA - ME e outros (1).

Relativamente ao processo nº 0016127-72.2022.5.16.0001.

EDITAL 132/2024

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte JOAO MARCOS RECAMONDE MARTINEZ

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.583,93 atualizada até 28/03/2024, ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, VERBENA MARIA LEAL BORGES , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016700-13.2022.5.16.0001

AUTOR	A.S.R.D.S.
ADVOGADO	ELEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 13627/MA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA(OAB: 4068/MA)
RÉU	V.S.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	M.M.C.F.
TESTEMUNHA	G.R.A.D.S.
PERITO	A.P.L.R.N.
TESTEMUNHA	B.F.R.C.
TESTEMUNHA	F.O.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ead8aa2.

Processo Nº ATOrd-0016700-13.2022.5.16.0001

AUTOR	A.S.R.D.S.
ADVOGADO	ELEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 13627/MA)
ADVOGADO	ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA(OAB: 4068/MA)
RÉU	V.S.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	M.M.C.F.
TESTEMUNHA	G.R.A.D.S.
PERITO	A.P.L.R.N.
TESTEMUNHA	B.F.R.C.
TESTEMUNHA	F.O.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.S.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ead8aa2.

Processo Nº ATSum-0016335-85.2024.5.16.0001

AUTOR	DALSISA OLIVEIRA DE ARAUJO MOURAO
ADVOGADO	GIULIA MARIA CARVALHO FONSECA(OAB: 23173/MA)
ADVOGADO	ISAC DA SILVA VIANA(OAB: 16931/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALSISA OLIVEIRA DE ARAUJO MOURAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d127e66 proferida nos autos.

Vistos etc.

DALSISA OLIVEIRA DE ARAÚJO MOURÃO ajuizou a presente reclamação em face da EBSERH - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, pleiteandovia tutela de urgência de natureza antecipada, a redução da sua jornada de trabalho em 50%, sem redução remuneratória, nem compensação de horas.

A autora afirma queé empregada da reclamadapor vínculo celetista, com cargode Técnica em Enfermagem e, jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Comprova ser mãe damenor Ana Letícia de Araújo Mourão (ID d8b3331), portadora de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Asperger(CID F84.5), Transtorno de Déficit daAtenção e Hiperatividade(CID F90.0),Ansiedade Generalizada(CID F41.1)e Episódio DepressivoModerado (CIDF32.1),conforme atestado (ID beef900), a qualnecessita de acompanhamentomultidisciplinar e estímulo em domicílio,além douso de medicação.

Aduz, portanto, que em razão dissoo acompanhamento da criança nas respectivasterapias demanda elevadíssimo tempo da reclamante e,como consta do laudomédico supracitado,é essencial a participação da genitora nas terapias com estímulo doambiente domiciliar, sendo que essa rotinade acompanhamentos se mostraincompatívelcoma jornada de trabalho daautora, o que motivou o seu requerimentoadministrativo à reclamada, para redução da sua jornada de trabalho.

Afirma que o pedido administrativo fora prontamente indeferido pela reclamada(ID 0eb90fc), sob o argumento de que o Regulamento de Pessoal da EBSERH, empresa pública federal, não apresenta possibilidade de redução da jornada de trabalho,em razão do empregado possuir dependente com necessidades especiais.

A reclamada foi instada a se manifestar, o que fez (ID 443471a), juntando documentos.

Em razão disso, a autora requerer a concessão da tutela de urgência pleiteada.

Analiso.

Para o deferimento da medida pretendida, faz-se necessário que os elementos que constituem o pedido evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), nos termos descritos no art. 300 do CPC.

Nesse sentido,a reclamada ao se manifestar sobre o pleito autoral afirmou que a pretensão não tem caráter de necessidade, mas sim de conveniência, posto que autora labora em jornada de 36 horas semanais, desenvolvida em horário noturno, das 19:00 às 07:00 horas, conforme se vê dos registros de ponto (ID 6d815bd).

Assim, considerando o cuidado na apreciação do pleito, ante o caráter satisfativo que a medida impõe, vê-se, de antemão, que a autora não cuidou sequer em demonstrar que a criança portadora das necessidades participa de um “programa” de terapias multidisciplinares, tampouco os horários desses atendimentos, impossibilitando a análise da incompatibilidade da sua jornada de trabalho com a rotina do tratamento, razão pela qual, no momento, restam controvérsias acerca da realidade dos fatos, de modo que não se vislumbra a prova inequívoca da alegação da autora (probabilidade do direito).

Também não restou demonstrado o perigo na demora, uma vez que a menor é nascida em16/01/2009, e a reclamante é funcionária da EBSERH desde 03/11/2014.

Tais controvérsias somente poderão ser dirimidas após a instrução do feito, sendo que, por ora, resta **indeferido** o pleito antecipatório. Todavia, poderá ser renovado posteriormente, já que a decisão pode ser revista ou modificada a qualquer tempo, consoante previsão legal do art. 296 do CPC/2015.

Notifique-se a parte autora desta decisão.

Após, aguarde-se a audiência já designada

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016544-54.2024.5.16.0001

AUTOR	MARIA ALDEIDES VIEIRA LOPES
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
RÉU	KEISEN ELLEN JANSEN FRANCA 61272961370
RÉU	KEISEN ELLEN JANSEN FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALDEIDES VIEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c3d7f7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Analisando o presente processo eletrônico, nota-se que não foi a ele anexada a procuração necessária à validade da representação do reclamante pelo patrono que assinou a petição inicial.

Dessa forma, com esteio no art. 321 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente a esta Justiça Especializada, determino que o reclamante seja notificado para sanar as irregularidades encontradas nesta demanda inicial (ausência de procuração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC/2015.

Após a juntada da procuração, notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência, com as advertências legais.Caso contrário, façam os autos conclusos para despacho.

Cumpra-se.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016519-41.2024.5.16.0001

AUTOR	LUCIANE PAIVA AMORIM FARIA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	C.D.M. LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE PAIVA AMORIM FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 479dbe4 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Analisando o presente processo eletrônico, nota-se que não foi a ele anexada a procuração necessária à validade da representação do reclamante pelo patrono que assinou a petição inicial.

Dessa forma, com esteio no art. 321 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente a esta Justiça Especializada, **determino que o reclamante seja notificado para sanar as irregularidades encontradas nesta demanda inicial (ausência de procuração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. I, do CPC/2015.**

Após a juntada da procuração, notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência, com as advertências legais.Caso contrário, façam os autos conclusos para despacho.

Cumpra-se

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016564-45.2024.5.16.0001

AUTOR	ANTONIO DE JESUS PINHEIRO MELO FILHO
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE JESUS PINHEIRO MELO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016564-45.2024.5.16.0001.

AUTOR: ANTONIO DE JESUS PINHEIRO MELO FILHO.

RÉU: DIMENSAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA..

DESTINATÁRIO:ANTONIO DE JESUS PINHEIRO MELO FILHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **13/05/2024 11:40 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com

a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016565-30.2024.5.16.0001

AUTOR	ANTONIO CABRAL ARAUJO
ADVOGADO	EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
RÉU	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CABRAL ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016565-30.2024.5.16.0001.

AUTOR: ANTONIO CABRAL ARAUJO.

RÉU: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

DESTINATÁRIO:ANTONIO CABRAL ARAUJO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **04/07/2024 09:35 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom a*cessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2

(dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016549-76.2024.5.16.0001

AUTOR	INALDO MENDES SEABRA JUNIOR
ADVOGADO	ARIANE RAISSA LAGO DE SOUSA(OAB: 26880/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	ALINE REGINA CARRASCO VAZ(OAB: 39424/SC)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA(OAB: 7113/DF)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RÉU	H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO MENDES SEABRA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016549-76.2024.5.16.0001.

AUTOR: INALDO MENDES SEABRA JUNIOR.

RÉU: H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:INALDO MENDES SEABRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **03/07/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, bem como tomar ciência do despacho ID fd21a45.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu

computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom a*cessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016549-76.2024.5.16.0001

AUTOR	INALDO MENDES SEABRA JUNIOR
ADVOGADO	ARIANE RAISSA LAGO DE SOUSA(OAB: 26880/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	ALINE REGINA CARRASCO VAZ(OAB: 39424/SC)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA(OAB: 7113/DF)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RÉU	H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016549-76.2024.5.16.0001.

AUTOR: INALDO MENDES SEABRA JUNIOR.

RÉU: H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **03/07/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom a*cessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônicoaté a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexartodas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência inicial telepresencial da parte importará na aplicação da pena de revelia.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria

GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do Sistema PJe.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016549-76.2024.5.16.0001

AUTOR	ANTONIO COSTA PEREIRA FILHO
ADVOGADO	ARIANE RAISSA LAGO DE SOUSA(OAB: 26880/MA)
AUTOR	INALDO MENDES SEABRA JUNIOR
ADVOGADO	ARIANE RAISSA LAGO DE SOUSA(OAB: 26880/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	ALINE REGINA CARRASCO VAZ(OAB: 39424/SC)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA(OAB: 7113/DF)
ADVOGADO	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
RÉU	H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA PEREIRA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016549-76.2024.5.16.0001.

AUTOR: INALDO MENDES SEABRA JUNIOR e outros (1).

RÉU: H2F CONSTRUCOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: ANTONIO COSTA PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do despacho ID fd21a45(exclusão do processo-propor individualmente)

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº HTE-0017210-26.2022.5.16.0001

REQUERENTES	STEFANNE BARBARA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO JOSE DE SANTANA MARTINS(OAB: 17937/MA)
REQUERENTES	LIBRAIS COM. DE FRANGOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ZAYLSON LOPES LINDOSO(OAB: 11899/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANNE BARBARA ALMEIDA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0017210-26.2022.5.16.0001.

REQUERENTES: STEFANNE BARBARA ALMEIDA DA SILVA.

REQUERENTES: LIBRAIS COM. DE FRANGOS E TRANSPORTES LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: STEFANNE BARBARA ALMEIDA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para em 48 horas apresentar a conta de sua constituinte, para fins de cumprimento do despacho ID 1a01fb9.
SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

OZILDA MENDES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016568-82.2024.5.16.0001

AUTOR	MOISES ALMEIDA ALVES JUNIOR
ADVOGADO	JEFFERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 25841/MA)
RÉU	SO FILTROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):
- MOISES ALMEIDA ALVES JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016568-82.2024.5.16.0001.
AUTOR: MOISES ALMEIDA ALVES JUNIOR.
RÉU: SO FILTROS LTDA.

DESTINATÁRIO:MOISES ALMEIDA ALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **04/07/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016131-17.2019.5.16.0001

AUTOR	M.L.E.S.
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU	G.S.
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0a69d95.

Processo Nº CumSen-0016008-95.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	JOSE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR MENDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016008-95.2024.5.16.0016.

EXEQUENTE: JOSE RIBAMAR MENDES.

EXECUTADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: JOSE RIBAMAR MENDES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 05 dias, informar uma conta bancária de sua titularidade ou de seu/sua advogado(a) habilitado, a fim de que o pagamento da execução seja transferido para referida conta caso assim queira.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017917-12.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	INARA CRISTINA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)

EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INARA CRISTINA SILVA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017917-12.2023.5.16.0016.

EXEQUENTE: INARA CRISTINA SILVA SANTOS.

EXECUTADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: INARA CRISTINA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 05 dias, informar uma conta bancária de sua titularidade ou de seu/sua advogado(a) habilitado, a fim de que o pagamento da execução seja transferido para referida conta caso assim queira.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0016738-43.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	ANA RUTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016738-43.2023.5.16.0016.

EXEQUENTE: ANA RUTE RODRIGUES DA SILVA.

EXECUTADO: ATACADAO S.A..

DESTINATÁRIO:ATACADAO S.A.

E

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) PARA, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 4.831,33 atualizada até 21/03/2024 ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017685-21.2018.5.16.0001

AUTOR	JOSE FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017685-21.2018.5.16.0001.

AUTOR: JOSE FRANCISCO SILVA.

RÉU: INSTITUTO GERIR.

DESTINATÁRIO:INSTITUTO GERIR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 9.368,47 atualizada até 25/03/2024, ou garantir o juízo sob pena de penhora.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATSum-0016077-75.2024.5.16.0001

AUTOR	LEANDRO TEIXEIRA FRAZAO
ADVOGADO	VIVIANNE AGUIAR MACHADO COIMBRA NOGUEIRA(OAB: 16262/MA)
RÉU	FAZENDA CACHOEIRA ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO TEIXEIRA FRAZAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016077-75.2024.5.16.0001.

AUTOR: LEANDRO TEIXEIRA FRAZAO.

RÉU: FAZENDA CACHOEIRA ENERGIA LTDA.

DESTINATÁRIO:LEANDRO TEIXEIRA FRAZAO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **12/06/2024 08:20 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias

elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016341-86.2024.5.16.0003

AUTOR	ERICK VALDEMIRO MORAES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK VALDEMIRO MORAES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016341-86.2024.5.16.0003.

AUTOR: ERICK VALDEMIRO MORAES.

RÉU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO:ERICK VALDEMIRO MORAES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/06/2024 11:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte l i n k :**

https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0IxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom a*cessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção "Serviços" -> "Para o Cidadão e o Advogado" -> "Serviços Judiciais" -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016341-86.2024.5.16.0003

AUTOR	ERICK VALDEMIRO MORAES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016341-86.2024.5.16.0003.

AUTOR: ERICK VALDEMIRO MORAES.

RÉU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **11/06/2024 11:15 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônicoaté a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexartodas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência inicial telepresencial da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando o número do documento que se encontra ao final do presente documento, ao lado do QR CODE. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24032414083383600000020967687
SUBSTABELECIMENTO MVA	Substabelecimento com Reserva de	24032111124916800000020949628
Substabelecimento - Autuori - 09-10-2023	Substabelecimento com Reserva de	24032111124382800000020949624
Procuração - Empresas do Grupo -	Procuração	24032111124281200000020949621
CONTRATO SOCIAL 66ª ACS	Contrato Social	24032111123990400000020949620
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24032111122126800000020949612
Decisão	Decisão	24031809114505500000020910822
RG	Carteira de Identidade/Registro	24031418470159100000020895515
PROCURAÇÃO	Procuração	24031418470136200000020895514
ENDEREÇO	Documento Diverso	24031418470114200000020895513
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	24031418470099900000020895512
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24031418470078500000020895511
CONVENCAO_COLETIVA_GÊNEROS	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031418470035200000020895510
COMERCIO VAREJISTA DE	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031418465184400000020895509
CCT-2018-2019-ATACADISTA-DE-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031418464807500000020895508
ATACADISTA-DE-GÊNEROS-	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	24031418464075900000020895507
Petição Inicial	Petição Inicial	24031418455901800000020895506

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016687-77.2023.5.16.0001

AUTOR	JOSE RIBAMAR SANTIAGO
ADVOGADO	ANDREW ROBERTO IMADA BATISTA(OAB: 479333/SP)
ADVOGADO	GUILHERME PEREIRA(OAB: 116427/PR)
ADVOGADO	VINICIUS FEITOSA FARIAS(OAB: 12033/MA)
RÉU	A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR SANTIAGO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016687-77.2023.5.16.0001.

AUTOR: JOSE RIBAMAR SANTIAGO.

RÉU: A.C.C.RODRIGUES E MENDES LTDA - ME.

DESTINATÁRIO:JOSE RIBAMAR SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar ciência da sentença de mérito, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Sentença	Sentença	24031915531492200000020930017
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	24020813583445400000020640628
Conclusão	Certidão	24020815205929900000020641499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24020812010549700000020639621
Edital	Edital	23112208091590700000020241432
Intimação	Intimação	23112208091586500000020241431
Despacho	Despacho	23110112554407700000020120477
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23071813380449600000019355537
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23070717061970300000019285672
Mandado	Mandado	23070415465776800000019255727
not devolvida reclamada	Certidão	23070415414841200000019255608
e-Carta	Notificação	23060513000940500000019041820
not e-Carta	Certidão	23060512590488700000019041816
Notificação	Notificação	23060512583696300000019041814
PROCURAÇÃO - JOSÉ RIBAMAR	Procuração	23052912183796800000018991604
Comprovante de Residência_9482	Documento Diverso	23052912183771800000018991603
Prints dos horários de saida e chegada	Documento Diverso	23052912183743700000018991602
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO -	Documento de Identificação	23052912183665200000018991601
CARTEIRA DE TRABALHO - JOSÉ	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23052912183582800000018991600
DOCUMENTOS - RELAÇÃO	Documento Diverso	23052912183481200000018991599

Petição Inicial	Petição Inicial	23052912131718000000018991509

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016264-83.2024.5.16.0001

AUTOR	THACYANNE PIRES MENDES
ADVOGADO	LARISSA MONTORIL SARDO LEAO(OAB: 33940/PA)
ADVOGADO	LARISSA NEVES RIBEIRO(OAB: 25519/MA)
RÉU	A. SILVA DE ALBUQUERQUE

Intimado(s)/Citado(s):

- THACYANNE PIRES MENDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016264-83.2024.5.16.0001.

AUTOR: THACYANNE PIRES MENDES.

RÉU: A. SILVA DE ALBUQUERQUE.

DESTINATÁRIO:THACYANNE PIRES MENDES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **07/05/2024 10:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, bem como para tomar ciência do despacho de Id c017e18.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0IxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias,

Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017567-84.2014.5.16.0001

AUTOR	LOURDIMAR CORREA
ADVOGADO	ERNESTO MENEZES FONSECA(OAB: 12101/MA)
RÉU	SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELOISA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 14149/MA)
RÉU	LUCIVALDO DE JESUS FERNANDES
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
ADVOGADO	GABRIELLA REIS AMIN CASTRO(OAB: 9758/MA)
ADVOGADO	ELEOMAR PEREIRA DE SOUSA FILHO(OAB: 13993/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURDIMAR CORREA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017567-84.2014.5.16.0001.

AUTOR: LOURDIMAR CORREA.

RÉU: SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO:LOURDIMAR CORREA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do despacho de #id:48d805b

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017567-84.2014.5.16.0001

AUTOR	LOURDIMAR CORREA
ADVOGADO	ERNESTO MENEZES FONSECA(OAB: 12101/MA)
RÉU	SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ELOISA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 14149/MA)
RÉU	LUCIVALDO DE JESUS FERNANDES
RÉU	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
ADVOGADO	GABRIELLA REIS AMIN CASTRO(OAB: 9758/MA)
ADVOGADO	ELEOMAR PEREIRA DE SOUSA FILHO(OAB: 13993/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017567-84.2014.5.16.0001.

AUTOR: LOURDIMAR CORREA.

RÉU: SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO:SOUSANDES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do despacho de #id:48d805b

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº CumSen-0016308-91.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	PATRICIA SANTOS JANSEN
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016308-91.2023.5.16.0016.

EXEQUENTE: PATRICIA SANTOS JANSEN.

EXECUTADO: ATACADAO S.A..

DESTINATÁRIO:ATACADAO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 4.490,41 atualizada até 26/03/2024, ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016311-33.2019.5.16.0001

AUTOR	E.M.D.F.

ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU	G.S.
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 20a597e.

Processo Nº ATOrd-0017521-17.2022.5.16.0001

AUTOR	HELTON ROGERIO VELOSO LINDOSO
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	JANIO PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 9811/MA)
ADVOGADO	MARCIO BRUNNO SILVA BARROS(OAB: 22744/MA)
RÉU	NANASEL - MANUTENCAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILLO FELIPE CORREIA DE SOUSA(OAB: 12601/MA)
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NANASEL - MANUTENCAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017521-17.2022.5.16.0001.

AUTOR: HELTON ROGERIO VELOSO LINDOSO.

RÉU: NANASEL - MANUTENCAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:NANASEL - MANUTENCAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para QUERENDO, no prazo de 08 dias, manifestar-se sobre a conta de de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto as matérias dispostas no §1º do art. 525 do novo CPC.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº CumSen-0016837-52.2023.5.16.0003

EXEQUENTE	JOSE WYLLAMY SOUSA BACELAR
ADVOGADO	JANE ROSE CUNHA BENTIVI(OAB: 3831/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016837-52.2023.5.16.0003.

EXEQUENTE: JOSE WYLLAMY SOUSA BACELAR.

EXECUTADO: ATACADAO S.A..

DESTINATÁRIO:ATACADAO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência acerca do bloqueio de R$ 6.698,72 efetuado em suas contas e para, querendo, manifestar-se no prazo legal

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº CumSen-0017008-09.2023.5.16.0003

EXEQUENTE	MAYKON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	JANE ROSE CUNHA BENTIVI(OAB: 3831/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0017008-09.2023.5.16.0003.

EXEQUENTE: MAYKON FERREIRA PEREIRA.

EXECUTADO: ATACADAO S.A..

DESTINATÁRIO:ATACADAO S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$ 13.544,85 atualizada até 02/04/2024 ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016148-77.2024.5.16.0001

AUTOR	CLEYTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
RÉU	CBHIDRO COMPANHIA BRASILEIRA DE HIDROMECANICOS LTDA
RÉU	IMA - INDUSTRIALIZACAO MECANICA ALBUQUERQUE LTDA
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 7925/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMA - INDUSTRIALIZACAO MECANICA ALBUQUERQUE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-77.2024.5.16.0001.

AUTOR: CLEYTON BEZERRA DA SILVA.

RÉU: IMA - INDUSTRIALIZACAO MECANICA ALBUQUERQUE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:IMA - INDUSTRIALIZACAO MECANICA ALBUQUERQUE LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **19/06/2024 08:20 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85174161360?pwd=TXNlbjBtL0lxTDhNV1BhUkhQMDFJUT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 851 7416 1360**
- **Senha de acesso: cejusc1vt**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom a*cessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

A contestação e os documentos deverão ser apresentados por meio de petição no processo eletrônicoaté a audiência, na forma do art. 847, parágrafo único, da CLT. Com a contestação, a parte reclamada deverá anexartodas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento à audiência inicial telepresencial da parte importará na aplicação da pena de revelia.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão do Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por

meio do Sistema PJe.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/**

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone (98) 98406-3571 para receber orientações. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

Fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

VERBENA MARIA LEAL BORGES

Assessor

Processo Nº HTE-0016550-61.2024.5.16.0001

REQUERENTES	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
REQUERENTES	JOSE CARLOS DE LOIOLA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2e2b01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Luís,16 de abril de 2024.

Claudio José da Silva Ramos

Técnico Judiciário

Trata-se de ação de homologação de transação extrajudicial em que são partes a FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST (**mantida pela ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUIS)** e JOSÉ CARLOS DE LOIOLA.

Considerando que a petição de acordo constante no ID. 6b1d3c9, está assinada pelas partes e seus advogados, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos a proposta de acordo noticiada, e em conseqüência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, , alínea "b" do CPC.

Determino a expedição de alvará judicial em prol do requerente JOSÉ CARLOS DE LOIOLA, para levantamento do saldo integral do FGTS depositado.

Previdência pela requerente (ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ), nos termos do TRCT anexado aos autos, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da ultima parcela.

Custas pela parte autor/requerente, no valor de R$ 425,12, dispensadas.

Notifiquem-se as partes da homologação do acordo sendo o requerente JOSÉ CARLOS DE LOIOLA, também para recebimento do alvará.

Após, aguarde-se no prazo o cumprimento do acordo

Quitado, arquive-se definitivamente.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016849-69.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	IGOR AUGUSTO CUTRIM SILVA
ADVOGADO	CARLOS JEANDRO DA CRUZ REGO(OAB: 14501/MA)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8431416 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à) Exmo (a) Sr (a) Dr (a) Juiz (a) do Trabalho.

Emanuel Mendonça Correia

Estagiário

José Barros de Oliveira Junior

Diretor de Secretaria

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o reclamante comprovou sua renúncia à ação principal por meio do constante nos IDs f18f316 e c1f82a5, e tendo em vista os cálculos já foram apresentados pelo mesmo, conforme ID 14edd97, intime-se a parte RECLAMADA para, no prazo de 08 dias, impugnar a conta apresentada pela parte autora de forma fundamentada, com indicação de itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, devendo depositar em conta judicial o valor que entender incontroverso.

Ciência à parte que meras legações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação, ou simples juntada de planilha e valores próprios, não constituem impugnação fundamentada e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados.

Eventual impugnação deverá indicar os valores que entende incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo. Deve a parte apresentar os cálculos de sua impugnação em PDF e preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportados pelo PJe-Calc, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução CSJT Nº 284/2021

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016583-85.2023.5.16.0001

AUTOR	ANDERSON LHERA FONTINELE SANTOS
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	BODEGA DEPOSITO LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BODEGA DEPOSITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d791b0a proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora apresentou os cálculos de liquidação de forma tempestiva.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, para despacho/decisão.

São Luís, 05 de abril de 2024.

Thiago Freitas Ferreira

Estagiário

Jose Barros de Oliveira Junior

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, intime-se a PARTE RECLAMADA para, no prazo de 08 (oito) dias,impugnar a conta apresentada pela parte autora de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no §1º do art. 525 do novo CPC, devendo depositar em conta judicial o valor que entender incontroverso.

Ciência à parte de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação, ou simples juntada de planilha e valores próprios, não constituem impugnação fundamentada e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados.

Eventual impugnação deverá indicar os valores que entende incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo. Deve a parte apresentar os cálculos de sua impugnação em PDF e preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc, nos termos do art. 22, §7º, da Resolução CSJT Nº 284/2021.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016353-43.2023.5.16.0001

AUTOR	JOSE RIBAMAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO	EDUARDO SANTOS ALVES(OAB: 22503/MA)
ADVOGADO	JULIA DELIS ROCHA DA SILVEIRA(OAB: 21562/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE SOUZA DA COSTA(OAB: 31515/PA)
RÉU	CATARINA AGBARA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR VIEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee81837 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico o decurso do prazo legal, sem que as partes, devidamente notificadas da sentença de mérito, o reclamante via DEJT, publicado no dia 13/09/2023 e o reclamado, via Edital, publicado no dia 15/02/2024, interpusessem qualquer recurso à citada decisão, tendo esta transitada em julgado no dia 27/03/2024.

Nesta data os presentes autos foram conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Thiago Freitas Ferreira

Estagiário

Jose Barros de Oliveira Junior

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Registre-se o trânsito em julgado na data de 27/03/2024, conforme acima certificado.

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, observando que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (empregado e empregador), custas processuais e Imposto de Renda, se houver, bem como indicar quais os índices de correção utilizados nos cálculos. Deve a parte apresentar os cálculos em PDF e preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc, nos termos do art. 22, §7º, da Resolução CSJT Nº 284/2021.

Fica ainda a parte autora intimada para, considerando o disposto no art. 878 da CLT,que determina que a execução será promovida pelas partes, requerer o que entender devido para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo para decretação da prescrição intercorrente, nos termos do Art. 11-A da CLT.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação àspartes, para ciênciae/ou cumprimento doacima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0179100-62.2008.5.16.0001

AUTOR	ROBERVAL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	HOSANA CRISTINA FERNANDES(OAB: 6588/MA)
ADVOGADO	WELLYNGTON GLAYBER MORAES SILVA(OAB: 12966/MA)
RÉU	ANTONIO CARLOS SIMOES UTSCH
RÉU	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DUTRA NICACIO(OAB: 118671/MG)
RÉU	CONSORCIO MONTAG - PLANAR
RÉU	MONTAG CONSTRUCOES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.
RÉU	MONTAG-CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2668863 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data os presentes autos foram conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Thiago Freitas Ferreira

Estagiário

Jose Barros de Oliveira Junior

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Inste-se, uma vez mais, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios objetivospara o prosseguimento da execução.

Transcorrido o prazo assinalado e inerte a parte exequente, ou não sendo indicado meio objetivo, sejam remetidos os autos ao arquivo, conforme Recomendação Nº 2/CGJT, de 2 de maio de 2011,

levando-se em consideração a contagem do prazo de 2 (dois) anos para a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, da CLT, bem como do entendimentofirmado pelo C. STJ, em sede de recurso repetitivo (Resp 1.340.553/RS), observando-se que eventuais pedidos de diligência formulados pela parte exequente ou meras indisponibilidades são indiferentes, pois apenas a efetiva penhora tem o condão de afastar o curso da prescrição intercorrente.

Ainda, acrescento que o envio dos autos ao arquivo neste momento não trará qualquer prejuízo ao autor, porquanto não impedirá que o mesmo possa envidar esforços em busca de bens do executado capazes de satisfazer a execução, enquanto não decorrer o prazo de que trata o artigo 11-A da CLT.

Notificação eletrônica para todos os seus fins, de acordo com o artigo 19, da Resolução nº 185, de 18/12/2013, do CNJ - nos termos do artigo 9, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 - e ainda com o artigo 17, da Resolução nº 185, de 24/03/2017, do CSJT.

Publique-se.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ExFis-0171700-52.2012.5.16.0002

EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO	JACKSON DE JESUS PEREIRA
EXECUTADO	ECIEL-ELETROTECNICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ECIEL-ELETROTECNICA LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ExFis 0171700-52.2012.5.16.0002.

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (PGFN).

EXECUTADO: ECIEL-ELETROTECNICA LTDA - EPP e outros (1).

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Dr(a). Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte ECIEL-ELETROTECNICA LTDA - EPP

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, paratomar ciência do despacho/decisão de Id a1aab00 .

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Recebe A.P.	Decisão	24041615402492900000021130006
Tempestividade A.P. Exequente	Certidão	24041615392889200000021129997
Razões recursais	Agravo de Petição	24031314335938200000020880912
CONSULTA ECIEL ELETROTECNICA	Documento Diverso	24031314343641300000020880925
Intimação	Intimação	24030707512673900000020830311
Sentença	Sentença	24030707482690200000020830304
Ausência de Manifestação	Certidão	24030512254287200000020811775
Edital	Edital	24012310373580300000020516110
Edital	Edital	24012310373575300000020516109
Despacho	Despacho	23121809522132800000020410520
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23121720021023200000020408137
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23120617111283100000020348875
Intimação	Mandado	23112816254467400000020288157

Intimação	Mandado	23112816254460200000020288156
Chaves de Acesso	Certidão	23112816231156000000020288128
Decisão	Decisão	23112215454923700000020247380
Razões recursais	Embargos de Declaração	23101013444640500000019966713
CONSULTA ECIEL ELETROTECNICA	Documento Diverso	23101013535429300000019966717
Intimação	Intimação	23100412585624500000019924858
Sentença	Sentença	23100318401965400000019919218
Despacho	Despacho	23060110192341400000019020510
prescricao a em curso	Manifestação	23042714564377400000018763440
Intimação	Intimação	23042415042886400000018727606
Despacho	Despacho	23042412520301400000018725755
Despacho	Despacho	20021011564999200000011777758
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19091216412959500000010943609
0001_DOCUMENTO_DIVERSO.PDF	Documento Diverso	19091216413033800000010943610

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0017452-45.2023.5.16.0002

AUTOR	ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	FERTGROW S.A
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO(OAB: 6680/MA)
RÉU	L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME
ADVOGADO	KATHERINNE DUARTE GUIMARAES(OAB: 18567/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017452-45.2023.5.16.0002.

AUTOR: ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES.

RÉU: L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:

{processo.comunicacaoProcessual.nomeEnderecoDestinatario}

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017452-45.2023.5.16.0002

AUTOR	ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	FERTGROW S.A
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO(OAB: 6680/MA)
RÉU	L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME
ADVOGADO	KATHERINNE DUARTE GUIMARAES(OAB: 18567/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017452-45.2023.5.16.0002.

AUTOR: ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES.

RÉU: L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:

{processo.comunicacaoProcessual.nomeEnderecoDestinatario}

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017452-45.2023.5.16.0002

AUTOR	ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	FERTGROW S.A
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO(OAB: 6680/MA)
RÉU	L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME
ADVOGADO	KATHERINNE DUARTE GUIMARAES(OAB: 18567/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTGROW S.A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017452-45.2023.5.16.0002.

AUTOR: ROBINSON IGUATEMI ALMIR FERES.

RÉU: L. P. DE OLIVEIRA SERVICOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:

{processo.comunicacaoProcessual.nomeEnderecoDestinatario}

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016586-37.2023.5.16.0002

AUTOR	ROSIRENE SAMINEZ DA SILVA
ADVOGADO	RENATO SILVA GONCALVES(OAB: 14770/MA)
RÉU	R BITENCOURT ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO	MAJORE TAMARA MIRANDA FERREIRA(OAB: 15449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R BITENCOURT ARAUJO DE PAULA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016586-37.2023.5.16.0002.

AUTOR: ROSIRENE SAMINEZ DA SILVA.

RÉU: R BITENCOURT ARAUJO DE PAULA.

DESTINATÁRIO: R BITENCOURT ARAUJO DE PAULA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência da petição do autor de Id f10d3ca.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017819-69.2023.5.16.0002

AUTOR	ALDERINA FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 10501/MA)
RÉU	IGREJA BATISTA DO ANGELIM
ADVOGADO	JOSY GRACIELE MORAIS PEREIRA BARBOSA(OAB: 14857/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERINA FERREIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d910398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 852, I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

Verbas contratuais e rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT

A reclamante alega ser herdeira do ex empregado da reclamada, Sr. Jossimar Marinho Santos (de cujus, CPF: 837.203.913-53), admitido em 02 de janeiro de 2010, como ajudante, sendo que o contrato de trabalho foi rescindido por falecimento em 07/08/2022.

O salário vigente à época da rescisão contratual era no importe de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Requer, em razão disso, o pagamento das verbas descritas na inicial, que alega não ter recebido, a título de FGTS+40%, férias + 1/3, 13o salários, salário e multas.

A reclamada alega não serem devidas as verbas, eis que devidamente quitadas. Informa que além de ter feito doações no momento difícil pelo qual a reclamante passou, ainda auxiliou no saque do FGTS.

O TRCT de ID 79af615, revela o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da forma de extinção do contrato de trabalho do *de cujus,* considerando que ele estava afastado pelo INSS desde 16/06/2021 e o falecimento se deu em 07/08/2022.

Referido TRCT está devidamente assinado pela reclamante. O 13° salário de 2019 e 2020 foram devidamente quitados, conforme comprovam os documentos de ID b821419. Os 13os salários dos anos de 2021 e 2022 são indevidos, porque o reclamante estava afastado pelo INSS (ID 49ae174).

As férias dos períodos de 2019/2020 e de 2020/2021 são indevidas, em face dos comprovantes de pagamento de ID f39d6bc . As férias do período de 2021/2022 são indevidas, em face da concessão do auxílio doença e do tempo superior a seis meses em que ficou afastados (art. 133, IV da CLT).

Embora indevido, a reclamada pagou o valor referente ao saldo de salário (TRCT assinado pela reclamante), razão pela qual, julgo improcedente.

Julgo improcedente o pedido de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, eis que a motivo da extinção do contrato (falecimento), não garante o recebimento da multa, tendo a reclamante já sacado os valores depositados na conta vinculada do ex-empregado falecido.

Cabe destacar que o TRCT juntado pela reclamada, encontra-se devidamente assinado pela reclamante.

Além disso, na manifestação em relação aos documentos juntados com a defesa, a reclamantenão impugnou o TRCT, nem os recibos de férias e 13o salário, tampouco os valores nele descritos.

Isso é o quanto basta para o indeferimento dos pedidos.

Em face pois, da manifestação da própria reclamante e do comprovante de pagamento no prazo legal, não há que se falar em pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Indefiro também a multa do art. 467, em face da controvérsia estabelecida acerca de todas as verbas.

Justiça Gratuita - reclamante

Analisando o caso em apreço, concedo à parte Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Justiça Gratuita - reclamada - entidade filantrópica

O art. 899, § 10° da CLT isenta do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas de recuperação judicial. Não obstante, a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica, ainda que se trate de entidade filantrópica, depende de prova da hipossuficiência financeira, na forma do § 4° 790 da CLT e item II da Súmula 463 do TST, o que não foi comprovado no presente caso.

Em face disso, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pela reclamada, embora ela seja beneficiárias do disposto no art. 899, § 10° da CLT.

Honorários advocatícios - advogado reclamante

Indefiro, em face da ausência de sucumbência do reclamado.

Honorários advocatícios - advogado reclamada

Na forma do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em importância equivalente a 5% do valor da causa, em prol do advogado do reclamado.

No que tange aos honorários do advogado da reclamada, porém, tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo, ficam sob a condição suspensiva, nos termos do art. 791, parágrafo 4°, apenas vedada a sua compensação de eventual crédito reconhecido nos autos, em observância à decisão contida na ADI 5766 do STF.

Multa por litigância de má fé

Indefiro o pedido de aplicação da multa por litigância de má fé, por considerar que a parte reclamante não utilizou de manobras capazes de configurar a litigância de má fé.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por **ALDERINA FERREIRA MARINHO** em face de**IGREJA BATISTA DO ANGELIM**. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$ 812,18, calculadas sobre o valor da causa de R$, porém dispensadas em face da gratuidade deferida. Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Juiz do Trabalho

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017819-69.2023.5.16.0002

AUTOR	ALDERINA FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 10501/MA)
RÉU	IGREJA BATISTA DO ANGELIM
ADVOGADO	JOSY GRACIELE MORAIS PEREIRA BARBOSA(OAB: 14857/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGREJA BATISTA DO ANGELIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d910398 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 852, I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

Verbas contratuais e rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT

A reclamante alega ser herdeira do ex empregado da reclamada, Sr. Jossimar Marinho Santos (de cujus, CPF: 837.203.913-53), admitido em 02 de janeiro de 2010, como ajudante, sendo que o contrato de trabalho foi rescindido por falecimento em 07/08/2022. O salário vigente à época da rescisão contratual era no importe de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Requer, em razão disso, o pagamento das verbas descritas na inicial, que alega não ter recebido, a título de FGTS+40%, férias + 1/3, 13o salários, salário e multas.

A reclamada alega não serem devidas as verbas, eis que devidamente quitadas. Informa que além de ter feito doações no momento difícil pelo qual a reclamante passou, ainda auxiliou no saque do FGTS.

O TRCT de ID 79af615, revela o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da forma de extinção do contrato de trabalho do *de cujus,* considerando que ele estava afastado pelo INSS desde 16/06/2021 e o falecimento se deu em 07/08/2022.

Referido TRCT está devidamente assinado pela reclamante. O 13° salário de 2019 e 2020 foram devidamente quitados, conforme comprovam os documentos de ID b821419. Os 13os salários dos anos de 2021 e 2022 são indevidos, porque o reclamante estava afastado pelo INSS (ID 49ae174).

As férias dos períodos de 2019/2020 e de 2020/2021 são indevidas, em face dos comprovantes de pagamento de ID f39d6bc . As férias do período de 2021/2022 são indevidas, em face da concessão do auxílio doença e do tempo superior a seis meses em que ficou afastados (art. 133, IV da CLT).

Embora indevido, a reclamada pagou o valor referente ao saldo de salário (TRCT assinado pela reclamante), razão pela qual, julgo improcedente.

Julgo improcedente o pedido de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, eis que a motivo da extinção do contrato (falecimento), não garante o recebimento da multa, tendo a reclamante já sacado os valores depositados na conta vinculada do ex-empregado falecido.

Cabe destacar que o TRCT juntado pela reclamada, encontra-se devidamente assinado pela reclamante.

Além disso, na manifestação em relação aos documentos juntados com a defesa, a reclamantenão impugnou o TRCT, nem os recibos de férias e 13o salário, tampouco os valores nele descritos.

Isso é o quanto basta para o indeferimento dos pedidos.

Em face pois, da manifestação da própria reclamante e do comprovante de pagamento no prazo legal, não há que se falar em pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Indefiro também a multa do art. 467, em face da controvérsia estabelecida acerca de todas as verbas.

Justiça Gratuita - reclamante

Analisando o caso em apreço, concedo à parte Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, na medida em que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 790, §§3º e 4º, da CLT.

Justiça Gratuita - reclamada - entidade filantrópica

O art. 899, § 10° da CLT isenta do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas de recuperação judicial. Não obstante, a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica, ainda que se trate de entidade filantrópica, depende de prova da hipossuficiência financeira, na forma do § 4° 790 da CLT e item II da Súmula 463 do TST, o que não foi comprovado no presente caso.

Em face disso, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pela reclamada, embora ela seja beneficiárias do disposto no art. 899, § 10° da CLT.

Honorários advocatícios - advogado reclamante

Indefiro, em face da ausência de sucumbência do reclamado.

Honorários advocatícios - advogado reclamada

Na forma do art. 791-A da CLT, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em importância equivalente a 5% do valor da causa, em prol do advogado do reclamado.

No que tange aos honorários do advogado da reclamada, porém, tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade dos honorários sucumbenciais a seu cargo, ficam sob a condição suspensiva, nos termos do art. 791, parágrafo 4°, apenas vedada a sua compensação de eventual crédito reconhecido nos autos, em observância à decisão contida na ADI 5766 do STF.

Multa por litigância de má fé

Indefiro o pedido de aplicação da multa por litigância de má fé, por considerar que a parte reclamante não utilizou de manobras capazes de configurar a litigância de má fé.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por **ALDERINA FERREIRA MARINHO** em face de**IGREJA BATISTA DO ANGELIM**. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$ 812,18, calculadas sobre o valor da causa de R$, porém dispensadas em face da gratuidade deferida.

Notifiquem-se as partes. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR

Juiz do Trabalho

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016373-31.2023.5.16.0002

AUTOR	LUCENILDO MENDES ARAUJO
ADVOGADO	LUAN BRUNO MARTINS PEREIRA(OAB: 13076/MA)
RÉU	JOSE RIBAMAR DA SILVA SOARES 60589708309
ADVOGADO	RENATO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 20658/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENILDO MENDES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d523e4b proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Ante a ausência de recurso por qualquer das partes, HOMOLOGO os cálculos.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU Nº 47, de 07.07.2023.

Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS neste Juízo, para fins de anotação pela Reclamada, ASSIM COMO para requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

No mesmo ensejo, deve o(a) Autor(a) informar sobre o seu interesse em ter eventual crédito depositado em conta, indicando, ainda, os dados da conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; o seu titular, com o respectivo CPF, bem como declarando que aceita ver os custos de depósito/transferência debitadas do valor a lhe ser entregue.

Vindo o documento do Obreiro, intime-se a Reclamada para anotação da CTPS, nos termos da Sentença.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016119-58.2023.5.16.0002

AUTOR	FELIX DIAMANTINO SA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
RÉU	FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
PERITO	SHIRLEY SILVA ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX DIAMANTINO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abb5e73 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da Sentença de mérito, e tendo em vista a ausência de impugnação por qualquer das partes, HOMOLOGO os cálculos de ID 45661ac.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor exequendo devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

Intime-se o Autor para, desde logo, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017062-80.2020.5.16.0002

AUTOR	DEIVIDE LOPES MARTINS
ADVOGADO	KATIA TEREZA DE CARVALHO PENHA(OAB: 6682/MA)
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVIDE LOPES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 988e478 proferido nos autos.

Vistos etc.

Mantenham-se os autos sobrestados, aguardando informação do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública sobre a disponibilização do crédito do Exequente, ou manifestação de qualquer das partes.

Passados mais de 60 (sessenta) dias úteis sem notícias, oficie-se solicitando informações quanto ao andamento da execução e da previsão de disponibilização do crédito autoral.

Intime-se o Exequente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016119-58.2023.5.16.0002

AUTOR	FELIX DIAMANTINO SA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
RÉU	FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
PERITO	SHIRLEY SILVA ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abb5e73 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da Sentença de mérito, e tendo em vista a ausência de impugnação por qualquer das partes, HOMOLOGO os cálculos de ID 45661ac.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor exequendo devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

Intime-se o Autor para, desde logo, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017642-08.2023.5.16.0002

AUTOR	JOSE AILTON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)
RÉU	CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A
ADVOGADO	JENIFFER LIMA DOS SANTOS(OAB: 358124/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A
- CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e1713b3 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário do Reclamante (#id:dc0ccbe), pois tempestivo.

Intimem-se as Reclamadas (**CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A e CACTVS CORRETORA DE SEGUROS S.A)** para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias.

Passado o prazo supra, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, em seguida, remetam-se os autos ao TRT da 16ª Região.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017743-45.2023.5.16.0002

AUTOR	WELLITON COSTA SOUSA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d11f9d8 proferida nos autos.

Vistos etc.

Porque tempestivo(s), nos termos da certidão retro, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s).

Intime(m)-se a(s) parte(s) (**SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias.

Passado o prazo supra, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, em seguida, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 16ª Região.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016083-79.2024.5.16.0002

AUTOR	PAULICEIA HENRIQUE CANTUARIO
ADVOGADO	NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES(OAB: 26468/MA)
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
RÉU	COMSERV COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLEYSON RODRIGUES DE MATOS(OAB: 12739/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMSERV COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 932f9f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentado o pedido de desistência após o oferecimento da contestação (art. 485, § 4º, do CPC), intime-se o réu para tomar ciência do referido pedido e informar se concorda com a desistência, no prazo de 05 dias.

Caso haja concordância expressa, autos conclusos para prolação de sentença de desistência.

Se não houver concordância ou decorrido o prazo in albis, autos conclusos parajulgamento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016348-23.2020.5.16.0002

AUTOR	ALEXANDRE DE SOUSA RAMALHO
ADVOGADO	EDUARDO MAYA SANTIAGO(OAB: 18472/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 865cec1 proferido nos autos.

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de ID 0ab46b7, quanto à revogação das intimações enviadas às seguradoras, uma vez que a reclamada foi intimada do despacho de ID 0d0d06b e manteve-se inerte. O fato de a intimação ter sido feita antes da elaboração dos cálculos não a invalida, até por que destes ela não dependeria.

Veja-se que, mesmo agora, em sua manifestação ora sob análise, a reclamada não procedeu ao depósito judicial dos valores referentes aos depósitos recursais, limitando-se apenas a “chamar o feito à ordem” em razão da situação supramencionada.

Quanto à alegada quitação das custas processuais, trata-se de matéria afeta à impugnação aos cálculos. Porém, por se tratar de mero erro material, determino, após o julgamento da impugnação apresentada pelo reclamante, a sua correção pelo Setor de Cálculos do Juízo.

Retornem os autos conclusos para julgamento da impugnação (ID 940085c).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018002-40.2023.5.16.0002

AUTOR	NYCIA KAROLINE MENDES ARAUJO
ADVOGADO	ARISTOTELES RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB: 19785/MA)
RÉU	M E SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO ESTEVAM MENDES(OAB: 13066/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NYCIA KAROLINE MENDES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dbea16 proferida nos autos.

Vistos etc.

Recebo os embargos de declaração opostos pela Reclamada (ID 711e634).

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte autora (NYCIA KAROLINE MENDES ARAUJO), para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0017547-17.2019.5.16.0002

AUTOR	JOSE CARLOS DURANS PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RÉU	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	MELLYNA CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 26922/MA)
ADVOGADO	PEDRO VITAL EUGENIO MELO(OAB: 17538/MA)
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES(OAB: 7872/MA)

ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DURANS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a77363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAIc-0017547-17.2019.5.16.0002

AUTOR	JOSE CARLOS DURANS PINHEIRO
ADVOGADO	JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO(OAB: 4086/MA)
RÉU	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	MELLYNA CARNEIRO RODRIGUES(OAB: 26922/MA)
ADVOGADO	PEDRO VITAL EUGENIO MELO(OAB: 17538/MA)
ADVOGADO	PRISCILLA MONTEIRO LIMA(OAB: 17353/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES(OAB: 7872/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a77363 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017281-91.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	RITA DE CASSIA DE ARAUJO NOGUEIRA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA DE ARAUJO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd67078 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017281-91.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	RITA DE CASSIA DE ARAUJO NOGUEIRA
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	FLAVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RENNER S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd67078 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016663-22.2018.5.16.0002

AUTOR	JOSE DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE LIMA BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 582ff83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0018099-40.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	JOAO DAMASCENA COELHO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DAMASCENA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d73096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016329-75.2024.5.16.0002

EXEQUENTE	IVALDO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANICOBA(OAB: 23084/MA)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO PINHEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed8d78c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016541-96.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	ANANIAS ROCHA LIMA
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS ROCHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6c683 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes ANANIAS ROCHA LIMA- obreiro, eM C TRANSPORTADORA LTDA - ME e M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA - empregadores, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes e contido no ID **a7b7380**, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Acordo sem incidência de encargos previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas.

Custas processuais no importe de R$ 156,67, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Expeçam-se os Alvarás de liberação do saldo de FGTS e para inclusão no Seguro Desemprego, ambos em favor do Autor.

Após o cumprimento do acordo, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016422-38.2024.5.16.0002

AUTOR	WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	CAVAN ROCBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO S/A
RÉU	GFM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1376b5f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

Tendo em vista o pedido de desistência constante no documento anterior, defiro-o, com amparo no art. 485, § 4º do CPC/2015, que, interpretado *a contrariu sensu*, admite a desistência da ação, de maneira unilateral, pelo autor, desde que formulada antes da apresentação da defesa.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC/2015.

Custas no importe de R$ 244,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas, em face da justiça gratuita ora deferida (art. 790, § 3º da CLT).

Retire-se de pauta.

Intimem-se e após, arquive-se.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016541-96.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	ANANIAS ROCHA LIMA
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
- M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc6c683 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes ANANIAS ROCHA LIMA- obreiro, eM C TRANSPORTADORA LTDA - ME e M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA - empregadores, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado

entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes e contido no ID **a7b7380**, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Acordo sem incidência de encargos previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas.

Custas processuais no importe de R$ 156,67, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Expeçam-se os Alvarás de liberação do saldo de FGTS e para inclusão no Seguro Desemprego, ambos em favor do Autor.

Após o cumprimento do acordo, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016532-37.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	KYLLEM JORGE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
- M. G. M. COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7070a48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes M. G. M. COMERCIO LTDA e M C TRANSPORTADORA LTDA - ME, empregadoras, e KYLLEM JORGE SILVA NASCIMENTO, empregado, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID ae8f85b, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos,**homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença,**formulado pela partes e contido no ID 3c93ec1, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, conforme Minuta de acordo.

Custas processuais, no importe de R$ 277,64, sobre o valor do acordo, indevidas por se tratar de jurisdição voluntária, na forma do art. art. 90, *§* 3º do CPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Expeçam-se os alvarás de Seguro Desemprego e FGTS em favor do Reclamante.

Intimem-se as partes e aguarde o cumprimento integral do acordo.

Ultrapassado o prazo do cumprimento do acordo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de novo despacho, sem olvidar os registros de pagamento.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016532-37.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	KYLLEM JORGE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KYLLEM JORGE SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7070a48 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

As partes M. G. M. COMERCIO LTDA e M C TRANSPORTADORA LTDA - ME, empregadoras, e KYLLEM JORGE SILVA NASCIMENTO, empregado, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID ae8f85b, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos,**homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença,**formulado pela partes e contido no ID 3c93ec1, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Caso o empregado ou seu patrono não peticione comprovando em 5 (cinco) dias, mediante juntada do extrato bancário o não pagamento de cada parcela, após o vencimento, haverá presunção relativa da quitação. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência, bem como o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes. Em caso de inadimplemento parcial, a multa incidirá apenas sobre as parcelas em mora.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, conforme Minuta de acordo.

Custas processuais, no importe de R$ 277,64, sobre o valor do acordo, indevidas por se tratar de jurisdição voluntária, na forma do art. art. 90, *§* 3º do CPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Expeçam-se os alvarás de Seguro Desemprego e FGTS em favor do Reclamante.

Intimem-se as partes e aguarde o cumprimento integral do acordo.

Ultrapassado o prazo do cumprimento do acordo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de novo despacho, sem olvidar os registros de pagamento.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016558-93.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	NATHALIANE FERREIRA SERRA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feff1c0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de ação individual movida por substituído processualmente, para cumprimento de sentença já transitada em julgado proferida em ação coletiva, buscando a execução de seu respectivo crédito, na condição de beneficiário da condenação coletiva.

O Autor apresentou os cálculos de liquidação, conforme documento de ID **0f803b2**.

Intime-se a parte executada para impugná-los, no prazo de 08 dias, com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT).

Fica de logo cientificado o executado, que transcorrido o prazo para manifestação, com ausência de impugnação, tem-se como presumidos corretos os cálculos apresentados, iniciando-se imediatamente, independentemente de nova intimação, o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT. Nessa hipótese, a Secretaria da Vara deverá homologar a conta no sistema, para fins de registro.

Por fim, do mesmo modo, em havendo impugnação parcial da conta, deverá o executado depositar, em 48 horas, o valor incontroverso, sob pena de execução imediata, uma vez que cumpre a parte executada efetuar o pagamento imediato do quantum da dívida reconhecida, procedendo-se, em caso de descumprimento, atos constritivos de bens.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016562-33.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	RAIMUNDO ALIPIO MORAES ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c91863 proferido nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de ação individual movida por substituído processualmente, para cumprimento de sentença já transitada em julgado proferida em ação coletiva, buscando a execução de seu respectivo crédito, na condição de beneficiário da condenação coletiva.

O Autor apresentou os cálculos de liquidação, conforme documento de ID **0e919f4.**

Intime-se a parte executada para impugná-los, no prazo de 08 dias, com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT).

Fica de logo cientificado o executado, que transcorrido o prazo para manifestação, com ausência de impugnação, tem-se como presumidos corretos os cálculos apresentados, iniciando-se imediatamente, independentemente de nova intimação, o prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora, nos termos do Art. 880 da CLT. Nessa hipótese, a Secretaria da Vara deverá homologar a conta no sistema, para fins de registro.

Por fim, do mesmo modo, em havendo impugnação parcial da conta, deverá o executado depositar, em 48 horas, o valor incontroverso, sob pena de execução imediata, uma vez que cumpre a parte executada efetuar o pagamento imediato do quantum da dívida reconhecida, procedendo-se, em caso de descumprimento, atos constritivos de bens.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016553-13.2024.5.16.0002

REQUERENTES	RONALD MENDES SAMPAIO
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALD MENDES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9bbd79 proferido nos autos.

Vistos etc.

As partes requerem a homologação de acordo, nos termos da petição inicial.

O art. 855-B da CLT assim dispõe:

O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por

petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

E, em seu § 1º, estabelece, ainda, que " As partes não poderão ser representadas por advogado comum".

Não consta da Minuta de Acordo de Id e13d25b a assinatura do Advogado da Empresa.

Deste modo, determina-se a intimação de ambas as partes para que procedam à retificação da Minuta de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial.

CUMPRA(M)-SE ESTA(S) DETERMINAÇÃO(ÕES) COM URGÊNCIA.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016555-41.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	MARIA LUCIA ARAUJO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumSen 0016555-41.2024.5.16.0015.

EXEQUENTE: MARIA LUCIA ARAUJO.

EXECUTADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

DESTINATÁRIO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para impugnar os caáculos, no prazo de 08 dias, com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, inclusive quanto às matérias dispostas no § 1º do art. 525 do CPC, nos termos do art. 879, §2º, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016572-53.2023.5.16.0002

AUTOR	RILDON CARLOS CORREIA
ADVOGADO	VALDENESIO DE JESUS FERREIRA GARCEZ(OAB: 8212/MA)
RÉU	P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDON CARLOS CORREIA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016572-53.2023.5.16.0002.

AUTOR: RILDON CARLOS CORREIA.

RÉU: P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA.

DESTINATÁRIO: RILDON CARLOS CORREIA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência da emissão de Alvará para saque do FGTS. Prazo de validade do documento: 30 (trinta) dias corridos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DELANO NUNES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016508-09.2024.5.16.0002

REQUERENTES	CARLOS HENRIQUE PASSOS ROCHA
ADVOGADO	DANIEL LUIS SILVEIRA(OAB: 8366/MA)
REQUERENTES	CONDOMINIO VILLAGE PARADISO
ADVOGADO	DANIEL LUIS SILVEIRA(OAB: 8366/MA)
REQUERENTES	ROMULO JULIO SILVA CASTRO
ADVOGADO	DANIEL LUIS SILVEIRA(OAB: 8366/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE PASSOS ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016508-09.2024.5.16.0002.

REQUERENTES: CARLOS HENRIQUE PASSOS ROCHA.

REQUERENTES: CONDOMINIO VILLAGE PARADISO e outros (1).

DESTINATÁRIO: CARLOS HENRIQUE PASSOS ROCHA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência de que existe alvará disponível para impressão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016297-70.2024.5.16.0002

AUTOR	JHOBERTH SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	GUSTAVO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES SNOECK
RÉU	MKS CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JHOBERTH SOUZA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016297-70.2024.5.16.0002.

AUTOR: JHOBERTH SOUZA PEREIRA.

RÉU: MKS CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: JHOBERTH SOUZA PEREIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência do despacho/decisão de Id d9cc783 .

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017846-67.2014.5.16.0002

AUTOR	ENMERSON DE JESUS LINDOSO COSTA
ADVOGADO	ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA(OAB: 11377/MA)
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
RÉU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO	FERNANDA MOREIRA DE SOUSA(OAB: 6812/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENMERSON DE JESUS LINDOSO COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017846-67.2014.5.16.0002.

AUTOR: ENMERSON DE JESUS LINDOSO COSTA.

RÉU: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

DESTINATÁRIO: ENMERSON DE JESUS LINDOSO COSTA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência da manifestação do calculista de Id 23a1f84.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCIRA DE SALES FORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016677-74.2016.5.16.0002

AUTOR	JAFTER HERMINIO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	JORGE LUIS DE CARVALHO NINA(OAB: 9965/MA)
RÉU	P. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO	DAYANNE ESTRELA DA COSTA LEITE(OAB: 13682/MA)
RÉU	PAULO IRAN DA SILVA
RÉU	PAULA ESTRELA DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOES BITTENCOURT(OAB: 21610/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAFTER HERMINIO MARTINS BARBOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016677-74.2016.5.16.0002.

AUTOR: JAFTER HERMINIO MARTINS BARBOSA.

RÉU: P. P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: JAFTER HERMINIO MARTINS BARBOSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, em 10 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, diversos dos já adotados por este Juízo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017454-15.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	TANIA MARIA PACHECO CAMPOS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA PACHECO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bceb185 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017787-64.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	USMARO GROMWELL DOS REIS FILHO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- USMARO GROMWELL DOS REIS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c7dfeda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016927-44.2015.5.16.0002

AUTOR	TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 6965/MA)
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	2: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016927-44.2015.5.16.0002.

AUTOR: TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO.

RÉU: FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME e outros (2).

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência da emissão de Alvará ao Banco destinatário com ordem para efetivar transferência bancária.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016176-76.2023.5.16.0002

AUTOR	EDILSON BELFORT
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO DA MOTA JUNIOR(OAB: 9825/MA)
ADVOGADO	ANTONIO LISBOA SILVA LOUZEIRO(OAB: 11191/MA)
RÉU	VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL BARROS MARTINS(OAB: 41338/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016176-76.2023.5.16.0002.

AUTOR: EDILSON BELFORT.

RÉU: VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA.

DESTINATÁRIO: VITORIA IND. COM. IMP. EXP. ALIMENTOS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para proceder ao pagamento do valor devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do art. 880 da CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DELANO NUNES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIc-0018122-83.2023.5.16.0002

AUTOR	LUANA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA(OAB: 17649/MA)
ADVOGADO	RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES(OAB: 17716/MA)
ADVOGADO	JARDENIA FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS(OAB: 25366/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DE JESUS ROCHA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e7955a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte Reclamada apresentou Recurso Ordinário tempestivamente. Tendo o respectivo prazo transcorrido até o dia 29/04/2024, a recorrente protocolou suas razões de irresignação no dia 15/04/2024; portanto, dentro do prazo legal.

CERTIFICO, ainda, não haver comprovação de recolhimento de custas e nem de depósito recursal.

DECISÃO

Considerando que o STF vem decidindo que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica sem sentido estrito estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, estendendo às demais as prerrogativas da fazenda pública, conforme ADI 1642/MG, ADPF 437, e, em especial, a recente decisão cautelar proferida na ADPF 789/MA, que concedeu tais prerrogativas à EMSERH, fica reconhecido o direito da reclamada aos privilégios da Fazenda Pública, inclusive isenção de custas e de depósito recursal.

Destarte, RECEBO o recurso ordinário da EMSERH, por preenchidos os requisitos legais.

Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, com ou sem as contrarrazões ao Recurso Ordinário, certificando-se nos autos, remetam-se ao E. TRT da 16ª Região para processamento e julgamento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018036-15.2023.5.16.0002

AUTOR	INGRID LARISSA COSTA SILVA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
ADVOGADO	RICARDO ALVES MAFRA(OAB: 16395/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID LARISSA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 836d308 proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte Reclamante e a primeira reclamada para se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018036-15.2023.5.16.0002

AUTOR	INGRID LARISSA COSTA SILVA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
ADVOGADO	RICARDO ALVES MAFRA(OAB: 16395/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)
RÉU	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 836d308 proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte Reclamante e a primeira reclamada para se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº PetCiv-0017124-18.2023.5.16.0002

AUTOR	ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
RÉU	MARIA ELIUDE DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	TEODORA SILVA SANTOS(OAB: 17884/MA)
RÉU	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ROSARIO-MA, BACABEIRA-MA E PRESIDENTE JUSCELINO-MA-SISMURB.
ADVOGADO	TEODORA SILVA SANTOS(OAB: 17884/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELIUDE DO NASCIMENTO MOREIRA
- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ROSARIO-MA, BACABEIRA-MA E PRESIDENTE JUSCELINO-MA-SISMURB.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f5475dd proferida nos autos.

Vistos etc.

Intime-se as partes Reclamadas para se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016134-27.2023.5.16.0002

AUTOR	ANA TERESA DOS SANTOS PEREIRA REIS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA(OAB: 8719/MA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4059a0a proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte Reclamante apresentou Recurso Ordinário tempestivamente. Com o respectivo prazo transcorrendo até o dia 19/04/2024, protocolou a respectiva peça recursal em 17/04/2024; portanto, dentro do prazo legal.

CERTIFICO, ainda, que o preparo é dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

DECISÃO

Recebo o recurso interposto pelo(a) Autor(a), em razão do atendimento aos requisitos legais.

Intime-se a parte Reclamada para contrarrazões.

Havendo, ou não, manifestação, certifique-se e remetam-se os autos virtuais ao Eg. TRT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017684-57.2023.5.16.0002

AUTOR	LORENNA ANDRADE VELOSO
ADVOGADO	ANA CAROLINE PEREIRA LIMA(OAB: 10730/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA(OAB: 3030/SE)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LORENNA ANDRADE VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aac94ac proferida nos autos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte Reclamada apresentou Recurso Ordinário tempestivamente. Com o respectivo prazo transcorrendo até o dia 18/04/2024, a recorrente protocolou suas razões de irresignação no dia 16/04/2024; portanto, dentro do prazo legal.

CERTIFICO, ainda, não haver comprovação de recolhimento de custas e nem de depósito recursal.

DECISÃO

Considerando que o STF vem decidindo que somente as empresas públicas que exploram atividade econômica sem sentido estrito estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, estendendo às demais as prerrogativas da fazenda pública, conforme ADI 1642/MG, ADPF 437, e, em especial, a recente decisão cautelar proferida na ADPF 789/MA, que concedeu tais prerrogativas à EBSERH, fica reconhecido o direito da reclamada aos privilégios da Fazenda Pública, inclusive isenção de custas e de depósito recursal.

Destarte, RECEBO o recurso ordinário da EBSERH, por preenchidos os requisitos legais.

Intime-se a parte reclamante, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, com ou sem as contrarrazões ao Recurso Ordinário, certificando-se nos autos, remetam-se ao E. TRT da 16ª Região para processamento e julgamento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017676-51.2021.5.16.0002

AUTOR	FRANCINALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	NENA MENDES CASTRO(OAB: 14381/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	CONDOMINIO RESIDENCIAL PIANCO V
ADVOGADO	ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES(OAB: 12131/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a90fad6 proferida nos autos.

Vistos etc.

HOMOLOGO os cálculos de ID 4c7139d.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para a satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018104-62.2023.5.16.0002

AUTOR	DAVI KENNEDY FERREIRA
ADVOGADO	ITAMAR PEREIRA SANTOS(OAB: 11540/MA)
RÉU	BARUCK - LOCACAO, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI KENNEDY FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2e33a2c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016278-64.2024.5.16.0002

AUTOR	ELIS CABRAL VICTOR
ADVOGADO	RICARDO FABRICIO CORDEIRO CASTRO(OAB: 9835/MA)
RÉU	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS CABRAL VICTOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016278-64.2024.5.16.0002.

AUTOR: ELIS CABRAL VICTOR.

RÉU: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ.

DESTINATÁRIO: ELIS CABRAL VICTOR

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paratomar ciência do despacho/decisão de Id 1eea927.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DELANO NUNES ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016927-44.2015.5.16.0002

AUTOR	TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 6965/MA)
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	2: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016927-44.2015.5.16.0002.

AUTOR: TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO.

RÉU: FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: TOMAZ DE AQUINO CAMPOS FILHO
Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, em 10 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, diversos dos já adotados por este Juízo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.
SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016467-42.2024.5.16.0002

REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO(OAB: 12740/PA)
ADVOGADO	RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ(OAB: 31496/PA)
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)
REQUERENTES	MIRIA MARCIA CUTRIM CAMARA DE MELO
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)

Intimado(s)/Citado(s):
- C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5871c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes MIRIA MARCIA CUTRIM CAMARA DE MELO - obreiro, eC & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - empregador, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID **71bd356**, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Foi informado que o valor acordado já foi integralmente depositado na conta bancária do Autor, conforme pactuado entre as partes, inexistindo pendência quanto à quitação dos créditos do empregado.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos.

Custas processuais no importe de R$ 136,32, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016467-42.2024.5.16.0002

REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO(OAB: 12740/PA)
ADVOGADO	RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ(OAB: 31496/PA)
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)
REQUERENTES	MIRIA MARCIA CUTRIM CAMARA DE MELO
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)

Intimado(s)/Citado(s):
- MIRIA MARCIA CUTRIM CAMARA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5871c36 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes MIRIA MARCIA CUTRIM CAMARA DE MELO - obreiro, eC & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - empregador, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID **71bd356**, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Foi informado que o valor acordado já foi integralmente depositado na conta bancária do Autor, conforme pactuado entre as partes, inexistindo pendência quanto à quitação dos créditos do empregado.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos.

Custas processuais no importe de R$ 136,32, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016527-15.2024.5.16.0002

REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO(OAB: 12740/PA)
ADVOGADO	RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ(OAB: 31496/PA)
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)
REQUERENTES	PAULO MAURICIO ABRANTES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32767ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes PAULO MAURICIO ABRANTES ALVES DE SOUSA - obreiro, eC & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - empregador, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID **ecb4630**, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Foi informado que o valor acordado já foi integralmente depositado na conta bancária do Autor, conforme pactuado entre as partes, inexistindo pendência quanto à quitação dos créditos do empregado.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos.

Custas processuais no importe de R$ 119,60, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016527-15.2024.5.16.0002

REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO(OAB: 12740/PA)
ADVOGADO	RAIZA DA COSTA SANTOS CRUZ(OAB: 31496/PA)
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)
REQUERENTES	PAULO MAURICIO ABRANTES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MAURICIO ABRANTES ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32767ca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

As partes PAULO MAURICIO ABRANTES ALVES DE SOUSA - obreiro, eC & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - empregador, interpuseram petição conjunta entabulando o acordo extrajudicial de ID **ecb4630**, requerendo a homologação deste Juízo.

Analisando-se os autos, há de se constatar que o pacto firmado entre as partes possuem os requisitos necessários para a sua homologação, conforme determinam os Art. 855-B, §1º e 2º da CLT c/c Art. 515, III e 725, VII do CPC. No presente processo há, portanto, petição conjunta de Acordo Extrajudicial subscrita pelos advogados das partes, devidamente habilitados e com procurações constituídas nos autos com poderes específicos para transigir e firmar compromisso.

Contata-se, ainda, que não há no termo entabulado qualquer cláusula lesiva ou contrária aos direitos e preceitos fundamentais do empregado.

Diante de tais fatos, homologo o Acordo Extrajudicial, por sentença, formulado pela partes, fazendo, assim, produzir todos os seus efeitos legais.

Foi informado que o valor acordado já foi integralmente depositado na conta bancária do Autor, conforme pactuado entre as partes, inexistindo pendência quanto à quitação dos créditos do empregado.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos.

Custas processuais no importe de R$ 119,60, sobre o valor do acordo, pro-rata, porém isentas as partes por tratar-se de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 90,§ 3º do NCPC.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Após, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se em definitivo.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016729-26.2023.5.16.0002

AUTOR	ANNE KAROLINE DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	MARCO ANTONIO HENGLES(OAB: 136748/SP)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE KAROLINE DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae3613c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado da Sentença de mérito, e tendo em vista a ausência de impugnação por qualquer das partes, HOMOLOGO os cálculos de ID 89c38ed.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Intime-se a parte Reclamante, instando-a a depositar em Juízo sua CTPS, para fins de anotação, no prazo de 5 dias.

Vindo a CTPS da parte obreira, notifique-se a Reclamada para proceder à anotação da data de baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar data de dispensa em 18/06/2023, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$500,00, a ser revertida em favor da reclamante.

Notifique-se a reclamada para efetuar o recolhimento dos depósitos

de FGTS referente aos seguintes meses: maio/2023 e 18 dias do mês de junho, a ser recolhido na conta vinculada da parte autora, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada a R$3.000,00, a ser revertida à reclamante.

Deverá a Secretaria requisitar junto à Presidência do Tribunal quantia suficiente ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), em estrita observância ao disposto no Ato Regulamentar GP nº 11/2022, a ser pago em favor da perita designada, conforme comando sentencial..

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor exequendo devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT.

Intime-se, ainda, a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as medidas constritivas que pretende sejam adotadas pelo Juízo para satisfação de seu crédito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 anos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016367-82.2023.5.16.0015

AUTOR	PEDRO COSTA CARVALHO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU	ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA
ADVOGADO	LETICIA JACOBINA MENDONCA(OAB: 401332/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZALTRON TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6535c85 proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) Reclamada(s) para se manifestar(em) acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, façam conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017468-96.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	ROSILENE MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c216b8c proferido nos autos.

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes do acordo homologado por este Juízo, nada mais há a deliberar neste feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, e determino a remessa dos autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017468-96.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	ROSILENE MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MENDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c216b8c proferido nos autos.

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes do acordo homologado por este Juízo, nada mais há a deliberar neste feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, e determino a remessa dos autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0211200-48.2000.5.16.0002

AUTOR	MARIA DOS ANJOS FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 4059/MA)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES(OAB: 4311/MA)
ADVOGADO	MARIO DE ANDRADE MACIEIRA(OAB: 4217/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO MENDES DE ARAUJO(OAB: 2703/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DOS ANJOS FARIAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1840577 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0211200-48.2000.5.16.0002

AUTOR	MARIA DOS ANJOS FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 4059/MA)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES(OAB: 4311/MA)
ADVOGADO	MARIO DE ANDRADE MACIEIRA(OAB: 4217/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO MENDES DE ARAUJO(OAB: 2703/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1840577 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017577-81.2021.5.16.0002

AUTOR	RAILSON RICELLY COSTA FARIAS
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	DAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS DE IMAGENS E TOMOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	D G M SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILSON RICELLY COSTA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56e436a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017577-81.2021.5.16.0002

AUTOR	RAILSON RICELLY COSTA FARIAS
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	DAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS DE IMAGENS E TOMOGRAFIA LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	D G M SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE(OAB: 13799/CE)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D G M SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME
- DAME SERVICOS DE DIAGNOSTICOS DE IMAGENS E TOMOGRAFIA LTDA
- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56e436a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, nada mais há a deliberar no presente feito, pelo que declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos presentes autos virtuais ao arquivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017532-09.2023.5.16.0002

AUTOR	ELTON JONH DA SILVA TURIACU
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA(OAB: 130923/MG)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017532-09.2023.5.16.0002.

AUTOR: ELTON JONH DA SILVA TURIACU.

RÉU: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.

DESTINATÁRIO: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para:

1) Intime-se a reclamada para tomar ciência das respostas aos quesitos complementares de Id f03d916;

2) comparecer à audiência que se realizará no dia **16/05/2024 08:15**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/88607330225?pwd=UkozMmdrcjNVbjJpRXhwdXdQOW8rZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 886 0733 0225

Senha: 708613

A audiência será para encerramento da instrução, apresentação das razões finais e última proposta conciliatória.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DAS PARTES.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JEFFERSON RICARDO COELHO COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016557-50.2024.5.16.0002

AUTOR	JANIO BATA DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	ALESSANDRO PENHA CIRNE MEDEIROS
RÉU	INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO BATA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016557-50.2024.5.16.0002.

AUTOR: JANIO BATA DOS SANTOS.

RÉU: INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JANIO BATA DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/06/2024 09:00**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/82341230376?pwd=TTVjcUU0Skx3TmpyRUFGR29QcXMwUT09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 823 4123 0376

Senha de acesso: 489356

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016556-65.2024.5.16.0002

AUTOR	GABRIEL SANTOS GUILARDI
ADVOGADO	THAYS MOREIRA VASCONCELOS(OAB: 416187/SP)
RÉU	F W TEXTIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SANTOS GUILARDI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016556-65.2024.5.16.0002.

AUTOR: GABRIEL SANTOS GUILARDI.

RÉU: F W TEXTIL LTDA.

DESTINATÁRIO: GABRIEL SANTOS GUILARDI

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **13/06/2024 10:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/89616249438?pwd=TlBBWWlSbEJqcHA2UHRNSmd1WUh6Zz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 896 1624 9438

Senha de acesso: 396784

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0018040-33.2015.5.16.0002

AUTOR	CONCEICAO LIMA MENEZES
ADVOGADO	JOAO FERNANDES FREIRE NETO(OAB: 3546/MA)
RÉU	CARLOS MARCELO BRITO DA CONCEICAO
RÉU	INACIO PIRES DA CONCEICAO JUNIOR
RÉU	POSTO BELA VISTA LTDA.
RÉU	FRIGOMIL-FRFIGORIFICO AGROINDUSTRIAL DO MARANHAO LTDA
RÉU	SECURITY AMAZON SERVICO DE SEGURANA PRIVADA LTDA
RÉU	COMATEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	M P DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RÉU	MAFRA CONSTRUCOES, MANUTENCOES E SERVICOS LTDA - ME
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEICAO LIMA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a986b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos, etc.

A Lei n.º 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, implementou importantes e profundas modificações ao incluir o artigo 11-A na Consolidação das Leis do Trabalho e prever expressamente a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, *in verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

No caso concreto, resta configurado que os autos estão em arquivo provisório, em face do silêncio da parte, desde 16/04/2022.

Saliento que a prescrição intercorrente se justifica pela inconveniência de manutenção de processo ativo indefinida e inutilmente, sem qualquer expectativa de solução, ante o esgotamento das diligências empreendidas pelo órgão judiciário, sem a esperada cooperação da parte exequente, a quem mais interessa a persecução do crédito. A aplicação da prescrição intercorrente prestigia o Princípio da Segurança Jurídica, que se extrai da própria existência do ordenamento jurídico, para evitar a perpetuação das lides e a eternização dos conflitos sociais.

Assim, considerando os fatos narrados e os fundamentos transcritos, reconheço a prescrição intercorrente e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Intime-se a parte exequente.

Certifique-se a existência de valores disponíveis nos autos e nada havendo, arquive-se.

MARCIA SUELY CORREA MORAES BACELAR

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016563-57.2024.5.16.0002

AUTOR	MARCELO REGO CARVALHO
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	L. F. DE ALBUQUERQUE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO REGO CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016563-57.2024.5.16.0002.

AUTOR: MARCELO REGO CARVALHO.

RÉU: L. F. DE ALBUQUERQUE ARAUJO.

DESTINATÁRIO: MARCELO REGO CARVALHO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/06/2024 10:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/84890065061?pwd=cFQzV3NEVnQ4QVh4dFliYW40aGpkQT09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 848 9006 5061

Senha de acesso: 038533

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016461-35.2024.5.16.0002

AUTOR	LADY DAYANNA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
RÉU	JOSE RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA
RÉU	FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LADY DAYANNA DA SILVA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016461-35.2024.5.16.0002.

AUTOR: LADY DAYANNA DA SILVA CARVALHO.

RÉU: FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: LADY DAYANNA DA SILVA CARVALHO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/06/2024 11:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/82718968618?pwd=OFpPdy95NW94TDFLNmdFeDJYbnNEdz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 827 1896 8618

Senha de acesso: 388240

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016472-64.2024.5.16.0002

AUTOR	MARIANO COSTA CARVALHO
ADVOGADO	MARUZZA LESSANDRA FONSECA TEIXEIRA(OAB: 11810/MA)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RÉU	ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA
RÉU	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANO COSTA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016472-64.2024.5.16.0002.

AUTOR: MARIANO COSTA CARVALHO.

RÉU: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: MARIANO COSTA CARVALHO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **18/06/2024 09:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/85199933777?pwd=U1JBbVRFNTZHSUJaTStkYjlXTXRzZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 851 9993 3777

Senha de acesso: 162408

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016472-64.2024.5.16.0002

AUTOR	MARIANO COSTA CARVALHO
ADVOGADO	MARUZZA LESSANDRA FONSECA TEIXEIRA(OAB: 11810/MA)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RÉU	ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA
RÉU	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016472-64.2024.5.16.0002.

AUTOR: MARIANO COSTA CARVALHO.

RÉU: ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: MAGAZINE LUIZA S/A

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **18/06/2024 09:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/85199933777?pwd=U1JBbVRFNTZHSUJaTStkYjlXTXRzZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 851 9993 3777

Senha de acesso: 162408

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;

2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 -Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão,**observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica**; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentosexclusivamentepor meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com*e-Doc*, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8 - Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme Lei nº 11.419/2006;

9 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site**https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão e-Carta	Certidão	24041815025226700000021151657
Certidão-mandado	Certidão	24041815021740600000021151648
Designação de audiência	Certidão	24041814594591100000021151610

Decisão	Decisão	24041216283056700000021105558
Minuta - Ata de RCA - 2023.04.27 -	Documento Diverso	24041610372157600000021124782
Magazine Luiza - Ata - AGOE 2023 (v.	Documento Diverso	24041610372063800000021124781
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24041610363964900000021124775
Comprovante de residencia -	Documento Diverso	24040322394659800000021029754
Convenção Coletiva de Trabalho -	Documento Diverso	24040322394535100000021029753
EXtrato de FGTS - MARIANO	Extrato de FGTS	24040322394428300000021029752
TRCT - MARIANO	Termo de Rescisão de Contrato de	24040322394318800000021029751
MAGAZINE E ATUAL CARGAS -	Documento Diverso	24040322393934700000021029750
PROCURAÇÃO E DOCS - MARIANO	Procuração	24040322393867700000021029749
RG - MARIANO	Documento Diverso	24040322393547000000021029748
PRINT - DATA DO ACIDENTE	Documento Diverso	24040322393452400000021029747
CTPS - MARIANO	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040322393164400000021029745
Petição Inicial	Petição Inicial	24040322312538800000021029732

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o sitehttps://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016512-46.2024.5.16.0002

AUTOR	ELLEN KAROL DE ASSUNCAO TEIXEIRA
ADVOGADO	THAINARA DE BRITO ARAUJO(OAB: 19451/MA)
RÉU	A. M. CRUZ - TELECOMUNICACOES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELLEN KAROL DE ASSUNCAO TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016512-46.2024.5.16.0002.

AUTOR: ELLEN KAROL DE ASSUNCAO TEIXEIRA.

RÉU: A. M. CRUZ - TELECOMUNICACOES.

DESTINATÁRIO: ELLEN KAROL DE ASSUNCAO TEIXEIRA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **18/06/2024 11:00**,

VIRTUALMENTE, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/87400440918?pwd=Z2N6NXB2dzJaOXBZaDFPR0pQU0ZKZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 874 0044 0918

Senha de acesso: 054861

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016513-31.2024.5.16.0002

AUTOR	FRANCELY DOS SANTOS
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCELY DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016513-31.2024.5.16.0002.

AUTOR: FRANCELY DOS SANTOS.

RÉU: R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP.

DESTINATÁRIO: FRANCELY DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **20/06/2024 10:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/87614684416?pwd=REViT244MldrRkFLblg0dGNDbEJzZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 876 1468 4416

Senha de acesso: 258775

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São

Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016589-94.2020.5.16.0002

AUTOR	JUVENAL AMARAL NETO
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL AMARAL NETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016589-94.2020.5.16.0002.

AUTOR: JUVENAL AMARAL NETO.

RÉU: HORIZONTE LOGISTICA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JUVENAL AMARAL NETO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 2 (dois) dias, informar sobre o seu interesse em ter o crédito depositado em conta, informando, ainda, a conta bancária que receberá o depósito, preferencialmente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal; código do banco, tipo de conta, operação, o seu titular, com o respectivo CPF/CNPJ.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016537-59.2024.5.16.0002

AUTOR	RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALVES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016537-59.2024.5.16.0002.

AUTOR: RONALDO ALVES DOS SANTOS.

RÉU: FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: RONALDO ALVES DOS SANTOS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para

comparecer à audiência que se realizará no dia **25/06/2024 11:00**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/88351969799?pwd=RHVxUWFRdm9oMkxYU05VelIrRTlrUT09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 883 5196 9799

Senha de acesso: 926443

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016447-89.2017.5.16.0004

AUTOR	IVALDO SA OLIVEIRA
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL EST DO MARANHAO
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MARTINS ISRAEL RODRIGUES(OAB: 10390/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IVALDO SA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016447-89.2017.5.16.0004.

AUTOR: IVALDO SA OLIVEIRA.

RÉU: SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL EST DO MARANHAO.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência da emissão de Alvará ao Banco destinatário com ordem para efetivar transferência bancária.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PETRUS MELLO FERRAZ E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016529-82.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016529-82.2024.5.16.0002.

REQUERENTES: M C TRANSPORTADORA LTDA - ME e outros (1).

REQUERENTES: LOURIVAL GOMES DOS SANTOS.

DESTINATÁRIO: M C TRANSPORTADORA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da sentença homologatória de acordo de id f381dd1.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016529-82.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016529-82.2024.5.16.0002.

REQUERENTES: M C TRANSPORTADORA LTDA - ME e outros (1).

REQUERENTES: LOURIVAL GOMES DOS SANTOS.

DESTINATÁRIO: M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da sentença homologatória de acordo de id f381dd1.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016529-82.2024.5.16.0002

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M D L SILVA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	LOURIVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	CAMILLA BARROS JARDIM(OAB: 22483/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL GOMES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: HTE 0016529-82.2024.5.16.0002.

REQUERENTES: M C TRANSPORTADORA LTDA - ME e outros (1).

REQUERENTES: LOURIVAL GOMES DOS SANTOS.

DESTINATÁRIO: LOURIVAL GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da sentença homologatória de acordo de id f381dd1.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO VALE DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018188-63.2023.5.16.0002

AUTOR	EDSON PORTELA PONTES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE(OAB: 10019/MA)
ADVOGADO	VICTOR BARRETO COIMBRA(OAB: 12284/MA)
RÉU	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PORTELA PONTES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018188-63.2023.5.16.0002.

AUTOR: EDSON PORTELA PONTES.

RÉU: SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

DESTINATÁRIO: EDSON PORTELA PONTES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **26/06/2024 10:00**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/82842024240?pwd=MzFMaDFvaGE5a3RxaWg5RjE4TU5qZz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 828 4202 4240

Senha de acesso: 480031

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016416-31.2024.5.16.0002

AUTOR	GILBERTO MACEDO ALMEIDA
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
RÉU	PJM TRANSPORTES LTDA
RÉU	DANIEL GAMA LOBATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MACEDO ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016416-31.2024.5.16.0002.

AUTOR: GILBERTO MACEDO ALMEIDA.

RÉU: PJM TRANSPORTES LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: GILBERTO MACEDO ALMEIDA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **09/07/2024 11:30**, **VIRTUALMENTE**, a qual deverá ser acessada através da

plataforma **Zoom Meeting**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://us02web.zoom.us/j/81463129788?pwd=dWh4eUl3T0w4d080MmRZcCtkMjI1dz09

Ou através das seguintes informações:

ID da reunião: 814 6312 9788

Senha de acesso: 615981

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Telefone e Whatsapp institucionais para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 2ª Vara do Trabalho de São Luis/MA: (98) 98427-1119. Somente dias úteis, das 08hs às 17h30min.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT. GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS

Secretário de Audiência

3ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ATOrd-0017476-46.2018.5.16.0003

AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)
RÉU	THAIS ANDREA COSTA AMARAL
ADVOGADO	PIERRE MAGALHAES MACHADO(OAB: 14402/MA)
RÉU	FELISMINA MARIA SARAIVA
RÉU	MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	CLORES DUTRA ROSA
RÉU	ROMULO MARIANO LOUREIRO DO AMARAL
RÉU	IZOLDE DE LIMA FLORENCIO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZOLDE DE LIMA FLORENCIO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017476-46.2018.5.16.0003.

AUTOR: EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO.

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros (6).

EDITAL de citação com prazo de cinco dias. O(A) Dr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, CITA a parte IZOLDE DE LIMA FLORENCIO SILVA, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 48h, pagar ou garantir a execução, correspondente ao importe de R$ 63.001,70, atualizado até 23/10/2020, sujeito a juros e correção monetária a partir da liquidação, sob pena de penhora. Referente ao Processo nº **0017476-46.2018.5.16.0003**, cujo inteiro teor poder ser acessado pelo site

https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a(s) respectiva chave(s). O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, {usuarioLogado.nome}, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0018060-37.2023.5.16.0004

AUTOR	THIAGO FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA(OAB: 4043/MA)
RÉU	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO FERNANDES CAVALCANTE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018060-37.2023.5.16.0004.

AUTOR: THIAGO FERNANDES CAVALCANTE.

RÉU: D P L CONSTRUCOES LTDA e outros (1).

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, conforme documento de Id. 56da16d.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018060-37.2023.5.16.0004

AUTOR	THIAGO FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA(OAB: 4043/MA)
RÉU	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- D P L CONSTRUCOES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018060-37.2023.5.16.0004.

AUTOR: THIAGO FERNANDES CAVALCANTE.

RÉU: D P L CONSTRUCOES LTDA e outros (1).

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, conforme documento de Id. 56da16d.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018060-37.2023.5.16.0004

AUTOR	THIAGO FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA(OAB: 4043/MA)
RÉU	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018060-37.2023.5.16.0004.

AUTOR: THIAGO FERNANDES CAVALCANTE.

RÉU: D P L CONSTRUCOES LTDA e outros (1).

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA, conforme documento de Id. 56da16d.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016492-57.2021.5.16.0003

AUTOR	ALIAN LOPES COSTA
ADVOGADO	IGOR LUIS FURTADO RAMOS(OAB: 17918/MA)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO(OAB: 22437/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALIAN LOPES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4fb088 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de nova impugnação aos cálculos de liquidação oposta pela reclamada em face dos cálculos elaborados pela contadoria do juízo (cálculo de Id a2632b6).

Nesse sentido, aduz que a base de cálculo utilizada para o cômputo do adicional de periculosidade encontra-se equivocada, ocorrendo ainda falhas quanto ao cômputo das férias, bem como cobrança indevida de custas processuais.

É o relatório.

Decido.

Da base de cálculo do adicional de periculosidade:

Aduz a reclamada que o perito teria se equivocado ao calcular o adicional de periculosidade com base na última remuneração do reclamante, posto que deveria ter considerado a evolução salarial.

Sem razão.

Como bem ressaltou o ilustre perito “Quanto à base de cálculo para os valores da periculosidade, a contadoria observou o determinado na sentença de mérito.”

De fato, ao analisar a sentença de Id 417a51f, ficou determinado que “ para o cálculo das verbas supra, observar a última remuneração do obreiro, no valor de R$2.709,05.”

Assim sendo, reitero a decisão de Id 2c6a480, pelo que não há que se falar em correção neste tópico.

Dos períodos de férias e reflexos:

Aduz também a reclamada que, ao calcular o reflexo das férias, o Perito não observou os corretos períodos de gozo conforme o documento ID 9dec4ed.

Sem razão.

Como bem asseverou o perito judicial, ao cotejar a planilha de cálculo de ID. 8e283c7, fl.10, observa-se que a conta está em perfeita consonância com o determinado na sentença de mérito, não merecendo retificação ou correção.

Das custas processuais:

Aduz, por fim, a reclamada que o valor das custas estaria sendo novamente cobrado, posto que quitados quando da interposição do recurso ordinário.

Mais uma vez, sem razão.

Com bem asseverou a decisão de Id 2c6a480,, as custas processuais pagas pela impugnante se referem à fase de conhecimento, as quais diferem das custas apresentadas no cálculo, posto que referentes à fase de liquidação.

Partindo dessa premissa, deixo de acolher a insurgência.

Conclusão.

Ante o exposto CONHEÇO da impugnação oposta pela reclamada, e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LA, para homologar definitivamente os cálculos de Id 2632b6.

Destaco que não será admitida nova impugnação aos cálculos, posto que encerrada a fase de liquidação.

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo dentro do mesmo prazo, viabilizando a oposição de embargos à execução no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do art. 880 da CLT.

Inerte a reclamada, INTIME-SE a parte reclamante nos termos do art. 878 da CLT.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016492-57.2021.5.16.0003

AUTOR	ALIAN LOPES COSTA
ADVOGADO	IGOR LUIS FURTADO RAMOS(OAB: 17918/MA)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)
ADVOGADO	RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO(OAB: 22437/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d4fb088 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de nova impugnação aos cálculos de liquidação oposta pela reclamada em face dos cálculos elaborados pela contadoria do juízo (cálculo de Id a2632b6).

Nesse sentido, aduz que a base de cálculo utilizada para o cômputo do adicional de periculosidade encontra-se equivocada, ocorrendo ainda falhas quanto ao cômputo das férias, bem como cobrança indevida de custas processuais.

É o relatório.

Decido.

Da base de cálculo do adicional de periculosidade:

Aduz a reclamada que o perito teria se equivocado ao calcular o adicional de periculosidade com base na última remuneração do reclamante, posto que deveria ter considerado a evolução salarial.

Sem razão.

Como bem ressaltou o ilustre perito “Quanto à base de cálculo para os valores da periculosidade, a contadoria observou o determinado na sentença de mérito.”

De fato, ao analisar a sentença de Id 417a51f, ficou determinado que “ para o cálculo das verbas supra, observar a última remuneração do obreiro, no valor de R$2.709,05.”

Assim sendo, reitero a decisão de Id 2c6a480, pelo que não há que se falar em correção neste tópico.

Dos períodos de férias e reflexos:

Aduz também a reclamada que, ao calcular o reflexo das férias, o Perito não observou os corretos períodos de gozo conforme o documento ID 9dec4ed.

Sem razão.

Como bem asseverou o perito judicial, ao cotejar a planilha de cálculo de ID. 8e283c7, fl.10, observa-se que a conta está em perfeita consonância com o determinado na sentença de mérito, não merecendo retificação ou correção.

Das custas processuais:

Aduz, por fim, a reclamada que o valor das custas estaria sendo novamente cobrado, posto que quitados quando da interposição do recurso ordinário.

Mais uma vez, sem razão.

Com bem asseverou a decisão de Id 2c6a480,, as custas processuais pagas pela impugnante se referem à fase de conhecimento, as quais diferem das custas apresentadas no cálculo, posto que referentes à fase de liquidação.

Partindo dessa premissa, deixo de acolher a insurgência.

Conclusão.

Ante o exposto CONHEÇO da impugnação oposta pela reclamada, e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LA, para homologar definitivamente os cálculos de Id 2632b6.

Destaco que não será admitida nova impugnação aos cálculos, posto que encerrada a fase de liquidação.

Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento do valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo dentro do mesmo prazo, viabilizando a oposição de embargos à execução no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do art. 880 da CLT.

Inerte a reclamada, INTIME-SE a parte reclamante nos termos do art. 878 da CLT.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0071000-36.2010.5.16.0003

AUTOR	ANTONIO PAULO CRUZ
ADVOGADO	ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
RÉU	JUMA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE JESUS LIMA SOUZA(OAB: 5538/MA)
RÉU	CLOVES RIVAS SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO	FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES(OAB: 6990/MA)
RÉU	SANDRA KATHIA MOURA BENAVENUTO
ADVOGADO	FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES(OAB: 6990/MA)
RÉU	JUSCELINO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA
RÉU	MARIA DA ASSUNCAO DA SILVA MESQUITA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVES RIVAS SOUSA DA CRUZ
- JUMA CONSTRUCOES LTDA - ME
- SANDRA KATHIA MOURA BENAVENUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01dae30 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os ex-sócios **Sandra Kathia Moura Benavenuto e Cloves Rivas Sousa da Cruz** peticionaram conjuntamente em id:928d689 insurgindo-se contra penhora on-line realizada em suas contas bancárias, conforme minuta Sisbajud de id:4bf6056, alegando a impenhorabilidade dos valores e também a ilegitimidade passiva de ambos.

Recebo a insurgência na forma prevista no art. no § do art. 854 do Novo Código de Processo Civil.

Em primeira análise, o juízo verificou que não restava comprovado se as contas indicadas recebiam apenas os créditos referentes aos salários ou se também recebiam outros valores. Com isso, conferiu-se novo prazo para os executados juntarem extrato com período de um mês.

Os executados fizeram a juntada em anexo ao id:1ac9c74.

Passo à análise do mérito.

Pela documentação juntada pela senhora **Sandra Kathia Moura Benavenuto** em id:1aa4513 e id:36e3a79 não ficou demonstrado que a conta atingida pelo bloqueio on-line é conta salário, não havendo qualquer informação nesse sentido, restando evidente tratar-se de conta convencional na qual recebe créditos diversos.

Já o senhor **Cloves Rivas Sousa da Cruz** conseguiu provar a alegação de que os bloqueios recaíram sobre sua conta-salário, como se vê dos documentos de id:82685b1 e id:c97b17c.

Independente do fato de as contas atingidas serem ou não contas-salário ou se parte do contrato de trabalho do exequente coincidiu com período em que os executados estavam na sociedade, **procedem as alegações** de ambos os executados quanto à sua ilegitimidade passiva, visto que eles **saíram da sociedade em setembro de 2006**(considerando-se a data da publicação da alteração contratual)**.** Como a presente **ação foi protocolada em 07/05/2010, quase 4 anos após a retirada desses sócios,** não são eles responsáveis pela dívida ora exequenda, nos termos do art. 10-A, da CLT, que diz que os sócios retirantes respondem pelas dívidas trabalhistas em ações protocoladas **até dois anos** após a publicação da saída dos sócios, ou seja, em ações protocoladas até setembro de 2008.

Ante o exposto, julgo procedentes as arguições de ilegitimidade passiva dos sócios retirantes **Sandra Kathia Moura Benavenuto e Cloves Rivas Sousa da Cruz,** nos termos do art. 10-A da CLT, sendo indevidos os bloqueios on-line realizados em suas contas bancárias, cujos valores devem a eles ser restituídos com urgência, seja pelo próprio Sisbajud, seja por alvará de transferência.

Dê-se ciência.

Cumpra-se com urgência.

rmd

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017355-42.2023.5.16.0003

AUTOR	IVAN LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	RENNAN MONTEIRO MACIEL TENORIO BRITTO
ADVOGADO	LEON HASSAN COSTA DOS SANTOS(OAB: 15682/MA)
RÉU	RM MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEON HASSAN COSTA DOS SANTOS(OAB: 15682/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENNAN MONTEIRO MACIEL TENORIO BRITTO
- RM MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1c167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

1. A parte autora juntou manifestação de Id 3ba0c76, na qual informa o descumprimento da avença e requer a execução das parcelas não quitadas, conforme acordo de Id 3ba0c76.

2. Intime-se a parte reclamada para se manifestar, ocasião em que deverá comprovar o regular pagamento das parcelas.

3. Em caso de inércia, presumem-se como verdadeiras as alegações da reclamante, devendo os autos serem remetidos à contadoria para apuração das parcelas não quitadas, com a respectiva multa.

4. Após, cite-se a parte executada para que efetue a quitação do crédito exequendo em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora e inclusão do nome no BNDT, bem

como em sistema de proteção ao crédito por convênio Serasajud, nos termos do art. 880 da CLT.

5. Não havendo pagamento espontâneo, efetue-se tentativa de constrição de numerário do(s) executado(s) através do sistema SISBAJUD, em consonância com a ordem de preferência estabelecida no artigo 835 do CPC, (só base do CNPJ, 8 primeiros nº e CPFs), com as repetições automáticas, inclusive contas poupanças (art. 833, paragrafo 2º, do CPC), e sendo estas infrutíferas ou parciais, de imediato, Renajud e infojud, na busca de informações quanto a existência de bens e valores, bem como suas movimentações.

6. Após, se ainda não houver garantia integral do juízo, decorridos 45 dias da intimação do executado para o pagamento em 48 horas, proceda a secretária os registros de inclusão do(s) mencionado(s) executado(s) inadimplente(s) nos cadastros BNDT e Serasajud.

7. Ato continuo, restando ainda a execução não garantida, proceda-se novas tentativas no sistema CNIB.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0071000-36.2010.5.16.0003

AUTOR	ANTONIO PAULO CRUZ
ADVOGADO	ZEYLE FERNANDES ARRAES FILHA(OAB: 8742/MA)
RÉU	JUMA CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA DE JESUS LIMA SOUZA(OAB: 5538/MA)
RÉU	CLOVES RIVAS SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO	FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES(OAB: 6990/MA)
RÉU	SANDRA KATHIA MOURA BENAVENUTO
ADVOGADO	FLAVIA CRISTIANE FREITAS PRAZERES(OAB: 6990/MA)
RÉU	JUSCELINO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA
RÉU	MARIA DA ASSUNCAO DA SILVA MESQUITA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 01dae30 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Os ex-sócios **Sandra Kathia Moura Benavenuto e Cloves Rivas Sousa da Cruz** peticionaram conjuntamente em id:928d689 insurgindo-se contra penhora on-line realizada em suas contas bancárias, conforme minuta Sisbajud de id:4bf6056, alegando a impenhorabilidade dos valores e também a ilegitimidade passiva de ambos.

Recebo a insurgência na forma prevista no art. no § do art. 854 do Novo Código de Processo Civil.

Em primeira análise, o juízo verificou que não restava comprovado se as contas indicadas recebiam apenas os créditos referentes aos salários ou se também recebiam outros valores. Com isso, conferiu-se novo prazo para os executados juntarem extrato com período de um mês.

Os executados fizeram a juntada em anexo ao id:1ac9c74.

Passo à análise do mérito.

Pela documentação juntada pela senhora **Sandra Kathia Moura Benavenuto** em id:1aa4513 e id:36e3a79 não ficou demonstrado que a conta atingida pelo bloqueio on-line é conta salário, não havendo qualquer informação nesse sentido, restando evidente tratar-se de conta convencional na qual recebe créditos diversos.

Já o senhor **Cloves Rivas Sousa da Cruz** conseguiu provar a alegação de que os bloqueios recaíram sobre sua conta-salário, como se vê dos documentos de id:82685b1 e id:c97b17c.

Independente do fato de as contas atingidas serem ou não contas-salário ou se parte do contrato de trabalho do exequente coincidiu com período em que os executados estavam na sociedade, **procedem as alegações** de ambos os executados quanto à sua ilegitimidade passiva, visto que eles **saíram da sociedade em setembro de 2006**(considerando-se a data da publicação da alteração contratual)**.** Como a presente **ação foi protocolada em 07/05/2010, quase 4 anos após a retirada desses sócios,** não são eles responsáveis pela dívida ora exequenda, nos termos do art. 10-A, da CLT, que diz que os sócios retirantes respondem pelas dívidas trabalhistas em ações protocoladas **até dois anos** após a publicação da saída dos sócios, ou seja, em ações protocoladas até setembro de 2008.

Ante o exposto, julgo procedentes as arguições de ilegitimidade passiva dos sócios retirantes **Sandra Kathia Moura Benavenuto e Cloves Rivas Sousa da Cruz,** nos termos do art. 10-A da CLT, sendo indevidos os bloqueios on-line realizados em suas contas bancárias, cujos valores devem a eles ser restituídos com urgência, seja pelo próprio Sisbajud, seja por alvará de transferência.

Dê-se ciência.

Cumpra-se com urgência.

rmd

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017355-42.2023.5.16.0003

AUTOR	IVAN LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	RENNAN MONTEIRO MACIEL TENORIO BRITTO
ADVOGADO	LEON HASSAN COSTA DOS SANTOS(OAB: 15682/MA)
RÉU	RM MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	LEON HASSAN COSTA DOS SANTOS(OAB: 15682/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c1c167 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Servidor Responsável

DECISÃO

1. A parte autora juntou manifestação de Id 3ba0c76, na qual informa o descumprimento da avença e requer a execução das parcelas não quitadas, conforme acordo de Id 3ba0c76.

2. Intime-se a parte reclamada para se manifestar, ocasião em que deverá comprovar o regular pagamento das parcelas.

3. Em caso de inércia, presumem-se como verdadeiras as alegações da reclamante, devendo os autos serem remetidos à contadoria para apuração das parcelas não quitadas, com a respectiva multa.

4. Após, cite-se a parte executada para que efetue a quitação do crédito exequendo em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora e inclusão do nome no BNDT, bem como em sistema de proteção ao crédito por convênio Serasajud, nos termos do art. 880 da CLT.

5. Não havendo pagamento espontâneo, efetue-se tentativa de constrição de numerário do(s) executado(s) através do sistema SISBAJUD, em consonância com a ordem de preferência estabelecida no artigo 835 do CPC, (só base do CNPJ, 8 primeiros nº e CPFs), com as repetições automáticas, inclusive contas poupanças (art. 833, paragrafo 2º, do CPC), e sendo estas infrutíferas ou parciais, de imediato, Renajud e infojud, na busca de informações quanto a existência de bens e valores, bem como suas movimentações.

6. Após, se ainda não houver garantia integral do juízo, decorridos 45 dias da intimação do executado para o pagamento em 48 horas, proceda a secretária os registros de inclusão do(s) mencionado(s) executado(s) inadimplente(s) nos cadastros BNDT e Serasajud.

7. Ato continuo, restando ainda a execução não garantida, proceda-se novas tentativas no sistema CNIB.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016961-35.2023.5.16.0003

AUTOR	FRANCINEY SANTOS NUNES
ADVOGADO	CRISCILENA MIRIAN DE SOUZA SERRA(OAB: 15694/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDA FELIX DE CASTRO RODRIGUES(OAB: 3534/MA)
RÉU	GENIVAL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GILBERLAN SERRA DINIZ(OAB: 26725/MA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS AMARAL COSTA(OAB: 21841/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d5977f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016961-35.2023.5.16.0003

AUTOR	FRANCINEY SANTOS NUNES
ADVOGADO	CRISCILENA MIRIAN DE SOUZA SERRA(OAB: 15694/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDA FELIX DE CASTRO RODRIGUES(OAB: 3534/MA)
RÉU	GENIVAL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	GILBERLAN SERRA DINIZ(OAB: 26725/MA)

ADVOGADO	MARCOS VINICIUS AMARAL COSTA(OAB: 21841/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEY SANTOS NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d5977f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017262-84.2020.5.16.0003

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	JEANE DE JESUS VIANA MOREIRA
RÉU	PONTES COM E REP LTDA - ME
RÉU	LUIS PONTES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 54bdb5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse cenário, restam configurados os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, razão pela qual ***defiro*** a inclusão do sócio LUIS PONTES DE SOUSA, inscrito no CPF 401.427.523-04, no polo passivo da presente execução, determinando a realização de atos executórios em face deste.

Ato contínuo, expeça-se edital em face da sócia Jeane de Jesus Viana Moura.

Intimem-se as partes para ciência da decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016701-55.2023.5.16.0003

AUTOR	JOENIRSON AMARAL LINDOSO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOENIRSON AMARAL LINDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f09532d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA-EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

Tendo em vista os documentos juntados pela executada e a inércia do credor em manifestar qualquer descontentamento nos autos, no prazo entabulado, considero integralmente quitado o acordo. Registre-se.

Extingue-se portanto a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Baixem-se eventuais restrições patrimoniais ou creditícias, que porventura ainda recaiam sobre a parte demandada.

Tudo feito, ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimações necessárias.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016701-55.2023.5.16.0003

AUTOR	JOENIRSON AMARAL LINDOSO
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f09532d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA-EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.

Tendo em vista os documentos juntados pela executada e a inércia do credor em manifestar qualquer descontentamento nos autos, no prazo entabulado, considero integralmente quitado o acordo. Registre-se.

Extingue-se portanto a execução, na forma do art. 924, II, do CPC.

Baixem-se eventuais restrições patrimoniais ou creditícias, que porventura ainda recaiam sobre a parte demandada.

Tudo feito, ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Intimações necessárias.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0016803-87.2017.5.16.0003

AUTOR	RONNY CAMARA SA
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	ANJO DA GUARDA ESCOLA DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. - EPP
RÉU	WALISSON BARROS DOS SANTOS
RÉU	MOIZIANY PAULA BARROS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RONNY CAMARA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e16b9b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse cenário, restam configurados os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, razão pela qual ***defiro*** a inclusão dos sócios MOIZIANY PAULA BARROS DOS SANTOS, CPF 032.200.993-60 e WALISSON BARROS DOS SANTOS, CPF 056.974.903–48, no polo passivo da presente execução, determinando a realização de atos executórios em face destes.

Intimem-se as partes para ciência da decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016284-10.2020.5.16.0003

AUTOR	ROMILTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLEYSON RODRIGUES DE MATOS(OAB: 12739/MA)
RÉU	RAIMUNDO NONATO AMARAL SOUZA
RÉU	ERIVALDO AMARAL SOUZA
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMILTO VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fd37c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nesse cenário, restam configurados os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, razão pela qual ***defiro*** a inclusão do sócio RAIMUNDO NONATO AMARAL SOUZA, CPF 449.587.653-87, no polo passivo da presente execução, determinando a realização de atos executórios em face deste.

Ato contínuo, expeça-se edital em face do sócio Erivaldo Amaral Souza.

Intimem-se as partes para ciência da decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017467-21.2017.5.16.0003

AUTOR	RAIMUNDO GONCALO JUNIOR
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	J R P PEREIRA - ME
ADVOGADO	AMANDA MARTINS TABOSA QUIRINO(OAB: 16571/MA)
RÉU	JOSE ROBERTO PINHEIRO PEREIRA
TESTEMUNHA	BRUNO WALLYSON PEREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- J R P PEREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8413451 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Vistos, etc.

Fica o bloqueio on line de Id 091c64a convertido em penhora.

O valor excedente bloqueado na conta da executada foi desbloqueado, conforme minuta de Id. 091c64a.

Considerando a possibilidade de transferência do valor diretamente para a conta bancária do(a) credor(a), através do módulo SisconDJ-T, intime-se o(a) exequente(a), para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para fins de transferência do valor do seu crédito no momento oportuno.

Decorrido o prazo sem manifestação contrária à penhora, libere-se o valor ao(à) exequente por meio de alvará eletrônico para transferência para a conta indicada, ou, na falta desta, por alvará convencional, dando ciência ao(à) credor(a) para o recebimento.

Estando tudo quitado e comprovado, nada mais restando a deliberar no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos autos virtuais ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016587-92.2018.5.16.0003

AUTOR	FERNANDA CRISTINA MORAES NUNES
ADVOGADO	ADOLFO TESTI NETO(OAB: 6075/MA)
ADVOGADO	JULIA MARIA AMIN CASTRO(OAB: 676/MA)
ADVOGADO	JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA(OAB: 3671/MA)
RÉU	ILHA TROPICAL ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
RÉU	TARCIZIO SANTOS MURTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ILHA TROPICAL ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10d503 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017467-21.2017.5.16.0003

AUTOR	RAIMUNDO GONCALO JUNIOR
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	J R P PEREIRA - ME
ADVOGADO	AMANDA MARTINS TABOSA QUIRINO(OAB: 16571/MA)
RÉU	JOSE ROBERTO PINHEIRO PEREIRA
TESTEMUNHA	BRUNO WALLYSON PEREIRA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GONCALO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8413451 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - EXTINÇÃO

Vistos, etc.

Fica o bloqueio on line de Id 091c64a convertido em penhora.

O valor excedente bloqueado na conta da executada foi desbloqueado, conforme minuta de Id. 091c64a.

Considerando a possibilidade de transferência do valor diretamente para a conta bancária do(a) credor(a), através do módulo SisconDJ-T, intime-se o(a) exequente(a), para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para fins de transferência do valor do seu crédito no momento oportuno.

Decorrido o prazo sem manifestação contrária à penhora, libere-se o valor ao(à) exequente por meio de alvará eletrônico para transferência para a conta indicada, ou, na falta desta, por alvará convencional, dando ciência ao(à) credor(a) para o recebimento.

Estando tudo quitado e comprovado, nada mais restando a deliberar no presente feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC, e determino a remessa dos autos virtuais ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa para fins estatísticos.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016587-92.2018.5.16.0003

AUTOR	FERNANDA CRISTINA MORAES NUNES
ADVOGADO	ADOLFO TESTI NETO(OAB: 6075/MA)
ADVOGADO	JULIA MARIA AMIN CASTRO(OAB: 676/MA)
ADVOGADO	JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA(OAB: 3671/MA)
RÉU	ILHA TROPICAL ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO	JORGE PAULO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 11548/MA)
RÉU	TARCIZIO SANTOS MURTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA CRISTINA MORAES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b10d503 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017297-39.2023.5.16.0003

AUTOR	LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JEDEILSON PENHA PEREIRA(OAB: 19474/MA)
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 20686/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FLAVIANE BARBOSA SILVA(OAB: 7017/PI)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 933df43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material dessa especializada; e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para determinar que a reclamada, a título de obrigação de fazer, *mantenha a redução de 50% na jornada de trabalho da reclamante, sem que determine a dedução salarial ou mesmo a compensação posterior.*

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor ora atribuído à condenação.

Parâmetros de liquidação conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$5.000,00 para os efeitos legais cabíveis, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017297-39.2023.5.16.0003

AUTOR	LIVIA ARRUDA DE MELO SILVA
ADVOGADO	JEDEILSON PENHA PEREIRA(OAB: 19474/MA)
ADVOGADO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 20686/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	FLAVIANE BARBOSA SILVA(OAB: 7017/PI)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 933df43 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material dessa especializada; e, no mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para determinar que a reclamada, a título de obrigação de fazer, *mantenha a redução de 50% na jornada de trabalho da reclamante, sem que determine a dedução salarial ou mesmo a compensação posterior.*

Defiro os benefícios da Justiça gratuita à reclamante, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor ora atribuído à condenação.

Parâmetros de liquidação conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$5.000,00 para os efeitos legais cabíveis, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016508-06.2024.5.16.0003

AUTOR	MARILENE DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO	GABRIEL LIMA COSTA ALMEIDA(OAB: 25220/MA)
RÉU	MARIA NATALIA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILENE DOS SANTOS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff3b735 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com arrimo no § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 495,94 porém dispensadas, face à sua hipossuficiência presumida.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante e, após decorrido o prazo legal sem irresignação, arquivem-se os autos.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016212-42.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ROSA MARIA FONSECA MARTINS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA FONSECA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267814d proferida nos autos.

DECISÃO.

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada apresentou concordância com os cálculos apresentados pela reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS de Id 3dc03ee.**

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a reclamante para impulsionar o feito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias.

Ficando este inerte, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a contar o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016212-42.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ROSA MARIA FONSECA MARTINS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267814d proferida nos autos.

DECISÃO.

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada apresentou concordância com os cálculos apresentados pela reclamante, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS de Id 3dc03ee.**

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a reclamante para impulsionar o feito, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 05 dias.

Ficando este inerte, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a contar o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0151100-41.2011.5.16.0003

AUTOR	RAIMUNDO NASCIMENTO TORRES GAMA JUNIOR
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NASCIMENTO TORRES GAMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4a63d6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos etc.,

Quitadas todas as obrigações decorrentes da presente execução, declaro-a extinta, nos termos do artigo 924, II, e art. 925, do CPC.

Liberem-se os valores depositados aos respectivos credores, por meio eletrônico (SIF/SISCONDJ), intimando-os previamente a indicarem contas bancárias aptas ao acolhimento das transferências ora determinadas.

Registre-se, inclusive no Gprec.

Após, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimações necessárias.

/mspc

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016840-46.2019.5.16.0003

AUTOR	FIRMINO ROSA SANTOS
ADVOGADO	ILZA MARIA LIMA MARTINS(OAB: 13715/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9223/MA)
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA
- FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32a2fc6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

As partes, por meio de seus advogados regularmente habilitados com poderes para transigir, apresentaram termo de **acordo em fase de execução**, emID:d87b350, pelo qual dispuseram detalhadamente sobre as obrigações de pagar, formas de pagamento, e outras providências.

Noticiam ainda que já foiquitado o crédito do(a) exequente, conforme comprovado emID:5285408.

Registrado, para fins estatísticos, o valor do acordo e seu pagamento, R$ 10.000,00(dez mil reais).

Dada a razoabilidade dos termos da avença, inclusive quanto ao valor acordado, menção aos encargos fiscais, forma de pagamento e preenchimento de demais requisitos legais para sua validade, **o JUÍZO HOMOLOGA O ACORDO EM FASE DE EXECUÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 487, inciso III, "b", do CPC.

Não havia encargos previdenciários devidos.

Custas processuais *pro rata*, no importe de R$ 70,00, dispensadas, face o ínfimo valor.

Dê-se ciência às partes.

Tendo em vista que o acordo já foi quitado, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016840-46.2019.5.16.0003

AUTOR	FIRMINO ROSA SANTOS
ADVOGADO	ILZA MARIA LIMA MARTINS(OAB: 13715/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9223/MA)
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIRMINO ROSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32a2fc6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

As partes, por meio de seus advogados regularmente habilitados com poderes para transigir, apresentaram termo de **acordo em fase de execução**, emID:d87b350, pelo qual dispuseram detalhadamente sobre as obrigações de pagar, formas de pagamento, e outras providências.

Noticiam ainda que já foiquitado o crédito do(a) exequente, conforme comprovado emID:5285408.

Registrado, para fins estatísticos, o valor do acordo e seu pagamento, R$ 10.000,00(dez mil reais).

Dada a razoabilidade dos termos da avença, inclusive quanto ao valor acordado, menção aos encargos fiscais, forma de pagamento e preenchimento de demais requisitos legais para sua validade, **o JUÍZO HOMOLOGA O ACORDO EM FASE DE EXECUÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 487, inciso III, "b", do CPC.

Não havia encargos previdenciários devidos.

Custas processuais *pro rata*, no importe de R$ 70,00, dispensadas, face o ínfimo valor.

Dê-se ciência às partes.

Tendo em vista que o acordo já foi quitado, voltem conclusos para sentença de extinção da execução.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017232-44.2023.5.16.0003

AUTOR	DENILSON DE JESUS MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	WILLIAN JAMES RIBEIRO COELHO(OAB: 18219/MA)
ADVOGADO	JOAO MARCOS ROSA PEREIRA(OAB: 20103/MA)
ADVOGADO	SCARLLET ABREU SANTOS(OAB: 20097/MA)
ADVOGADO	MANFRETH ALEF PIRES NUNES(OAB: 23224/MA)
RÉU	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DE JESUS MARTINS ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017232-44.2023.5.16.0003.

AUTOR: DENILSON DE JESUS MARTINS ARAUJO.

RÉU: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA..

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação em face dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo: 05 dias.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0017907-17.2017.5.16.0003

AUTOR	FRANCISCO MARIO COELHO SALES
ADVOGADO	DIOGO DUAILIBE FURTADO(OAB: 9147/MA)
ADVOGADO	MICHELLE SILVA COSTA(OAB: 12201/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARIO COELHO SALES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017907-17.2017.5.16.0003.

AUTOR: FRANCISCO MARIO COELHO SALES.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros (1).

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa intimada para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 08 (oito) dias.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016332-10.2013.5.16.0004

AUTOR	ZILANIR SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JORGE VIANA(OAB: 5357/MA)
RÉU	MARIA ANTONIA BELFORT DE SOUZA
RÉU	M A BELFORT DE SOUSA - ME
ADVOGADO	EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
ADVOGADO	SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEICAO(OAB: 596/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILANIR SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e18894 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dando prosseguimento às pesquisas patrimoniais, realizamos pesquisas via SNIPER, com resultado negativo, eis que não foram apontados bens em nome dos executados.

Seguem anexos os mapas das relações desses devedores.

Dê-se ciência à parte exequente acerca dos resultados dessas pesquisas patrimoniais eletrônicas, devendo manifestar-se em 10 dias, com base nessas informações, indicando meios eficazes que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, que não devem ser repetidas, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se o arquivamento provisório do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0016503-81.2024.5.16.0003

CONSIGNANTE	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
CONSIGNATÁRIO	ESPOLIO DE JEAN CARLOS GOMES
ADVOGADO	WALDERICK DE OLIVEIRA MENDES ALENCAR(OAB: 19330/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPOLIO DE JEAN CARLOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8a2e34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Antes de deliberar sobre o pedido de levantamento imediato dos valores depositados, confere-se prazo de 05 dias aos sucessores do *de cujus*, aqueles mencionados na petição de id:e05737f, os quais devem se manifestar, através do seu advogado, a respeito do conteúdo da petição de id:505ae67, devendo indicar os dados do herdeiro mencionado nessa petição ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016582-41.2016.5.16.0003

AUTOR	ANDERSON CLAYTON FERREIRA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO MIRANDA LUCENA(OAB: 12742/MA)
RÉU	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RÉU	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RÉU	GAFISA S/A.
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CLAYTON FERREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2028ee1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente feito subiu à segunda instância em virtude de interposição de recurso pelas reclamadas.

Nesse meio tempo, o reclamante protocolou ação de cumprimento provisório de sentença, **CumPrSen 0016217-79.2019.5.16.0003**, no qual realizaram composição amigável pondo fim à lide, tendo ocorrido a homologação, a quitação e, inclusive, a extinção da execução, estando o feito na iminência de ser arquivado.

Instado pelo juízo, as reclamadas juntaram cópia do referido acordo em id:d237d33 bem como da sentença de extinção da execução provisória em id:731f01a, sentença essa que determina a restituição às reclamadas dos depósitos recursais(id:4f71c6d, id:1d9c38b e id:id:ea1179b).

Portanto, cumpra-se a referida decisão que foi exarada na ação provisória mas surtirá seus efeitos nos presentes autos onde estão os depósitos disponíveis. Expeça-se alvará SisconDJ-JT para a conta indicada no 4º parágrafo da petição de id:fa1b435. Intime-se para ciência.

Registra-se a presente decisão como homologação de acordo apenas para fins estatísticos, ratificando os termos da transação realizada na ação de execução provisória, pondo fim à presente lide. Registre-se o valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016582-41.2016.5.16.0003

AUTOR	ANDERSON CLAYTON FERREIRA MENDES
ADVOGADO	CARLOS ALFREDO MIRANDA LUCENA(OAB: 12742/MA)
RÉU	CONSTRUTORA TENDA S/A
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RÉU	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)
RÉU	GAFISA S/A.
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	GABRIEL AHID COSTA(OAB: 7569/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA TENDA S/A
- FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
- GAFISA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2028ee1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente feito subiu à segunda instância em virtude de interposição de recurso pelas reclamadas.

Nesse meio tempo, o reclamante protocolou ação de cumprimento provisório de sentença, **CumPrSen 0016217-79.2019.5.16.0003**, no qual realizaram composição amigável pondo fim à lide, tendo ocorrido a homologação, a quitação e, inclusive, a extinção da execução, estando o feito na iminência de ser arquivado.

Instado pelo juízo, as reclamadas juntaram cópia do referido acordo em id:d237d33 bem como da sentença de extinção da execução provisória em id:731f01a, sentença essa que determina a restituição às reclamadas dos depósitos recursais(id:4f71c6d, id:1d9c38b e id:id:ea1179b).

Portanto, cumpra-se a referida decisão que foi exarada na ação provisória mas surtirá seus efeitos nos presentes autos onde estão os depósitos disponíveis. Expeça-se alvará SisconDJ-JT para a conta indicada no 4º parágrafo da petição de id:fa1b435. Intime-se para ciência.

Registra-se a presente decisão como homologação de acordo apenas para fins estatísticos, ratificando os termos da transação realizada na ação de execução provisória, pondo fim à presente lide. Registre-se o valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016850-61.2017.5.16.0003

AUTOR	JOSE AUGUSTO ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 15607-A/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
RÉU	SERGIO AUGUSTO ATAIDE ANTUNES
RÉU	ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	CARLOS ZOSIMO SOEIRO ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21370b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016850-61.2017.5.16.0003

AUTOR	JOSE AUGUSTO ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 15607-A/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
RÉU	SERGIO AUGUSTO ATAIDE ANTUNES
RÉU	ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	CARLOS ZOSIMO SOEIRO ANTUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO ARAUJO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21370b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016052-95.2020.5.16.0003

AUTOR	JOSE DE JESUS MORAES VIEIRA
ADVOGADO	OLIVIA CASTRO SANTOS(OAB: 8909/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 15366/MA)
ADVOGADO	VANESSA ALBUQUERQUEROCHA GUIMARAES(OAB: 9057/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d82726 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos à execução, para determinar que os cálculos sejam refeitos pela contadoria do juízo, tão somente para a retirada das custas processuais.

Ato contínuo, deve-se seguir o rito normal da execução, com a respectiva expedição do RPV à parte autora.

Custas de R$44,26 pela parte embargada, dispensadas.

Intimem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016052-95.2020.5.16.0003

AUTOR	JOSE DE JESUS MORAES VIEIRA

ADVOGADO	OLIVIA CASTRO SANTOS(OAB: 8909/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 15366/MA)
ADVOGADO	VANESSA ALBUQUERQUEROCHA GUIMARAES(OAB: 9057/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS MORAES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d82726 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos à execução, para determinar que os cálculos sejam refeitos pela contadoria do juízo, tão somente para a retirada das custas processuais.

Ato contínuo, deve-se seguir o rito normal da execução, com a respectiva expedição do RPV à parte autora.

Custas de R$44,26 pela parte embargada, dispensadas.

Intimem-se as partes.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017407-48.2017.5.16.0003

AUTOR	ANA CLAUDIA ALVES GOMES
ADVOGADO	PATRICK GOMES DANTAS(OAB: 16393/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA ALVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 969c132 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017527-81.2023.5.16.0003

AUTOR	CARLOS ANTONIO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
RÉU	RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO SILVA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfc7b1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017527-81.2023.5.16.0003

AUTOR	CARLOS ANTONIO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO CANTANHEDE FRAZAO(OAB: 11269/MA)
RÉU	RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA(OAB: 9694/PE)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfc7b1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017197-89.2020.5.16.0003

AUTOR	SIMONE CRISTINA VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	CELSO CORREA PINHO FILHO(OAB: 42764/DF)
ADVOGADO	HERSON BRUNO LIRA CARO(OAB: 13974/MA)
RÉU	ACP INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RÉU	CASA HAPPY SLZ LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RÉU	YALEM CRISTINA PEREIRA PIRES
ADVOGADO	ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA(OAB: 6697/MA)
RÉU	YARA JESSY PEREIRA PIRES

Intimado(s)/Citado(s):

- YALEM CRISTINA PEREIRA PIRES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017197-89.2020.5.16.0003.

AUTOR: SIMONE CRISTINA VIEIRA SOUSA.

RÉU: ACP INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA e outros (3).

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para pagar ou garantir o juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016296-53.2022.5.16.0003

AUTOR	SHEILA CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO	DILRIVAN RODRIGUES ARAUJO TEIXEIRA GONCALVES(OAB: 24089/MA)
ADVOGADO	EUZIVAN GOMES DA SILVA(OAB: 21554/MA)
RÉU	DANIELA DA MOTA RABELO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA CRISTINA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d8461b proferida nos autos.

DECISÃO SANEADORA

Vistos etc.

Ante a ausência de impugnação pelas partes e considerando que a conta está de acordo com o título executivo judicial**, HOMOLOGO os cálculos de ID 42c3aca.**

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Quanto à obrigação de fazer, PROCEDA-SE A SECRETARIA desta Vara do Trabalho os registros conforme sentença.

Intime-se o(a) autor(a) para impulsionar a execução, na forma do art. 878 da CLT, sob pena de arquivamento provisório, passando a contar o prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Ficando inerte o(a) autor(a), certifique-se e encaminhe-se o feito ao arquivo provisório.

Se apresentar manifestação, voltem conclusos os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016496-89.2024.5.16.0003

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO
ADVOGADO	CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES(OAB: 4337/MA)
RÉU	FAST GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
RÉU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016496-89.2024.5.16.0003.

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR SILVA FILHO.

RÉU: FAST GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES, OAB: 4337

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 05/08/2024 às 10:30 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico o**

https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom), cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0016497-74.2024.5.16.0003

AUTOR	PRISCILA KELLY PIEDADE PEREIRA
ADVOGADO	OSMALIA ROBERTA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 10899/MA)
RÉU	SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA KELLY PIEDADE PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016497-74.2024.5.16.0003.

AUTOR: PRISCILA KELLY PIEDADE PEREIRA.

RÉU: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

DESTINATÁRIO: OSMALIA ROBERTA DE OLIVEIRA BORGES, OAB: 10899

Fica V.Sa, notificadapara comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURALVIRTUAL** que se realizará **no dia 05/08/2024 às 11:00 no CEJUSC a qual poderá ser acessada pelo endereço eletrônico https://us02web.zoom.us/j/82762738535?pwd=SU5QRVlvY1dwYXRqQ3BZRThYQ1VBUT09ou ID: 827 6273 8535 Senha: 03041937(plataforma Zoom)**, cujo procedimento será o regido pela CLT, com adaptações elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT16ª Região, devendo as partes, no PRAZO DE 05 DIAS, informar dados de comunicação eletrônica, ficando ciente de que:

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Telefone institucional para dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 3ª Vara do Trabalho de São Luis.MA: (98) 98401-1180 - Somente dias úteis, das 08hs as 17h30min.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS SIMEAO SILVA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016104-04.2014.5.16.0003

AUTOR	MICHAEL OHI
ADVOGADO	HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA(OAB: 12802/MA)
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1413341 proferida nos autos.

DECISÃO SANEADORA

Vistos etc.

Já há decisão de Impugnação aos cálculos de liquidação em ID c6f5fb5, razão pela qual, deixou de receber quaisquer impugnações posteriores.

Portanto, tendo em vista que os novos cálculos de ID f1b4032 estão de acordo com a decisão e com o título executivo judicial**,** **HOMOLOGO**-**OS**.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a(o) reclamada(o) para proceder ao pagamento do valor devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo dentro do mesmo prazo, viabilizando a oposição de embargos à execução no prazo **subsequente** de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do art. 880 da CLT.

Inerte a(o) reclamada(o), e tendo em vista que já há requerimento do(a) autor(a) impulsionando a execução (ID 949d2a0), certifique-se e proceda-se à penhora on-line via Sisbajud.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016104-04.2014.5.16.0003

AUTOR	MICHAEL OHI
ADVOGADO	HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA(OAB: 12802/MA)
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
RÉU	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)
ADVOGADO	GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO(OAB: 6646/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL OHI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1413341 proferida nos autos.

DECISÃO SANEADORA

Vistos etc.

Já há decisão de Impugnação aos cálculos de liquidação em ID c6f5fb5, razão pela qual, deixou de receber quaisquer impugnações posteriores.

Portanto, tendo em vista que os novos cálculos de ID f1b4032 estão de acordo com a decisão e com o título executivo judicial**,** **HOMOLOGO**-**OS**.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 47/2023.

Intime-se a(o) reclamada(o) para proceder ao pagamento do valor devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo dentro do mesmo prazo, viabilizando a oposição de embargos à execução no prazo **subsequente** de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, tudo nos termos do art. 880 da CLT.

Inerte a(o) reclamada(o), e tendo em vista que já há requerimento do(a) autor(a) impulsionando a execução (ID 949d2a0), certifique-se e proceda-se à penhora on-line via Sisbajud.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NUBIA PRAZERES PINHEIRO HALLEF

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017189-10.2023.5.16.0003

AUTOR	NELSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	GERBSON FRANK CALDAS CARVALHO AGUIAR(OAB: 14186/MA)
ADVOGADO	JOSE DERMEVAL ALVES CAVALCANTI NETO(OAB: 24760/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BACABEIRA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO BONFIM NETO SEGUNDO(OAB: 11449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE BACABEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017189-10.2023.5.16.0003.

AUTOR: NELSON SILVA SANTOS.

RÉU: MUNICIPIO DE BACABEIRA.

DE ORDEM DO EXMO(a) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 3ª VT SÃO LUÍS fica V.Sa notificada para, querendo, apresentar as razões finais vez que foi juntado prova emprestada do processo 016770-48.2023.5.16.0016 acerca do laudo pericial. Prazo: 15 dias.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SERGIO LEAL BORGES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SILVA LISBOA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:ALEX SILVA LISBOA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)

AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CARLOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO CARLOS SILVA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)

RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR SILVA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:GILMAR SILVA DE ALMEIDA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORLAN RIBEIRO POVOA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:FORLAN RIBEIRO POVOA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)

AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIELTON PAVAO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:ELIELTON PAVAO BRASIL

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAINA RANGEL NUNES PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:KAINA RANGEL NUNES PEREIRA

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0016252-05.2020.5.16.0003

AUTOR	ELIELTON PAVAO BRASIL
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	ALEX SILVA LISBOA
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
AUTOR	EDINALDO MADEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE SAMPAIO PESTANA(OAB: 10439/MA)
AUTOR	FORLAN RIBEIRO POVOA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	RAIMUNDO CARLOS SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	JULIO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	GILMAR SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	FRANCISCO AUGUSTO SILVA MENEZES
ADVOGADO	ITALA NATASHA VASCONCELOS SILVA DOS SANTOS(OAB: 17984/MA)
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
AUTOR	KAINA RANGEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACum 0016252-05.2020.5.16.0003.

AUTOR: MIGUEL GOMES CHAGAS FILHO e outros (10).

RÉU: ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

DESTINATÁRIO:FRANCIOMILDO MOREIRA GONCALVES

Endereço desconhecido

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", intimada para tomar ciência da decisão de ID #id:c15b2bf e certidão de ID #id:c1c229c.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016099-69.2020.5.16.0003

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	NOVEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 14074/MA)
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 21590/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b49f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, foram os autos remetidos à contadoria judicial para realizar a elaboração da conta de liquidação.

Realizados os cálculos (ID.9c8d605), a parte devedora se manifestou concordância com a conta, porém, destacou que já efetuou o pagamento integral do valor apurado.

A parte credora também se pronunciou assentindo com o valor

apurado e requereu a liberação dos valores já creditados.

A partir da análise dos autos, constata-se que o devedor realizou vários depósitos em pagamento à divida judicial, incluindo o valor das custas processuais. Porém, créditos não foram lançados na planilha de cálculos de liquidação.

Desta feita, de modo a evitar equívocos na definição do valor devido e pagos neste processo, determino à contadoria que retifique os cálculos com o lançamento de todos os valores pagos pelo reclamado, sem descurar das atualizações devidas, inclusive quanto às custas processuais recolhidas.

Feitos os novos cálculos, retornem os autos para decisão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016099-69.2020.5.16.0003

AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	NOVEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 14074/MA)
ADVOGADO	GABRIELA DA SILVA DE CARVALHO(OAB: 21590/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48b49f6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da discordância entre os cálculos apresentados pelas partes, foram os autos remetidos à contadoria judicial para realizar a elaboração da conta de liquidação.

Realizados os cálculos (ID.9c8d605), a parte devedora se manifestou concordância com a conta, porém, destacou que já efetuou o pagamento integral do valor apurado.

A parte credora também se pronunciou assentindo com o valor apurado e requereu a liberação dos valores já creditados.

A partir da análise dos autos, constata-se que o devedor realizou vários depósitos em pagamento à divida judicial, incluindo o valor das custas processuais. Porém, créditos não foram lançados na planilha de cálculos de liquidação.

Desta feita, de modo a evitar equívocos na definição do valor devido e pagos neste processo, determino à contadoria que retifique os cálculos com o lançamento de todos os valores pagos pelo reclamado, sem descurar das atualizações devidas, inclusive quanto às custas processuais recolhidas.

Feitos os novos cálculos, retornem os autos para decisão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016153-30.2023.5.16.0003

AUTOR	ANDERSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
RÉU	WALDSON DE FREITAS PORTO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bce9133 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dou razão ao reclamado quantos aos argumentos de sua petição de id:4d0cb8d.

A sentença de homologação do acordo na ata de id:a674381 faz coisa julgada e como tal deve ser cumprida nos seus exatos termos, e assim o fez o reclamado.

O momento para pleitear e acertar situação diversa era o da audiência realizada, havendo, portanto, a preclusão em relação à pretensão do autor em id:d98f42c quanto à anotação da CTPS com o CNPJ ao invés do CPF do reclamado.

Reputo cumprida a obrigação de fazer, portanto.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, cuja última parcela vence em 21 de agosto de 2024.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016737-97.2023.5.16.0003

AUTOR	MONICA IOLANDA GOMES RABELO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FREIRE BEZELGA(OAB: 20737/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA NETO(OAB: 19950/MA)
RÉU	I R JORGE LTDA
ADVOGADO	FABIO SANTANA CORREIA(OAB: 16771/MA)
RÉU	S DOS S JORGE EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO SANTANA CORREIA(OAB: 16771/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I R JORGE LTDA
- S DOS S JORGE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6038133 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte recorrente alega insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo de modo a realizar o preparo do recurso ordinário interposto;

Considerando, ainda, que o juízo de admissibilidade do recurso será igualmente proferido no Juízo "ad quem", recebo o apelo ordinário da parte ré, em respeito ao princípio constitucional ao duplo grau de jurisdição.

Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para apreciação do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016153-30.2023.5.16.0003

AUTOR	ANDERSON DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
RÉU	WALDSON DE FREITAS PORTO
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDSON DE FREITAS PORTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bce9133 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dou razão ao reclamado quantos aos argumentos de sua petição de id:4d0cb8d.

A sentença de homologação do acordo na ata de id:a674381 faz coisa julgada e como tal deve ser cumprida nos seus exatos termos, e assim o fez o reclamado.

O momento para pleitear e acertar situação diversa era o da audiência realizada, havendo, portanto, a preclusão em relação à pretensão do autor em id:d98f42c quanto à anotação da CTPS com o CNPJ ao invés do CPF do reclamado.

Reputo cumprida a obrigação de fazer, portanto.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, cuja última parcela vence em 21 de agosto de 2024.

rmd

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016737-97.2023.5.16.0003

AUTOR	MONICA IOLANDA GOMES RABELO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO HENRIQUE FREIRE BEZELGA(OAB: 20737/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA NETO(OAB: 19950/MA)
RÉU	I R JORGE LTDA
ADVOGADO	FABIO SANTANA CORREIA(OAB: 16771/MA)
RÉU	S DOS S JORGE EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO SANTANA CORREIA(OAB: 16771/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA IOLANDA GOMES RABELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6038133 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte recorrente alega insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo de modo a realizar o preparo do recurso ordinário interposto;

Considerando, ainda, que o juízo de admissibilidade do recurso será igualmente proferido no Juízo "ad quem", recebo o apelo ordinário da parte ré, em respeito ao princípio constitucional ao duplo grau de jurisdição.

Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para apreciação do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017268-86.2023.5.16.0003

AUTOR	RAINILTON DE JESUS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	GFM SERVICOS LTDA
RÉU	INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ADVOGADO	RUBEN DARIO DE ARAUJO SARAIVA(OAB: 12974/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f209db proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por RAINILTON DE JESUS MARTINS RIBEIRO pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (GFM SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017268-86.2023.5.16.0003

AUTOR	RAINILTON DE JESUS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	FELIPE THIAGO SERRA NETO(OAB: 15718/MA)
RÉU	GFM SERVICOS LTDA
RÉU	INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ADVOGADO	RUBEN DARIO DE ARAUJO SARAIVA(OAB: 12974/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAINILTON DE JESUS MARTINS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f209db proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por RAINILTON DE JESUS MARTINS RIBEIRO pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (GFM SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017729-58.2023.5.16.0003

AUTOR	MARIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6f0d8a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por MARIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017667-18.2023.5.16.0003

AUTOR	DANILO VALE PORTO SARAIVA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO VALE PORTO SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f38f2a8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por PDANILO VALE PORTO SARAIVA pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017667-18.2023.5.16.0003

AUTOR	DANILO VALE PORTO SARAIVA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f38f2a8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por PDANILO VALE PORTO SARAIVA pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017729-58.2023.5.16.0003

AUTOR	MARIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e6f0d8a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário interposto por MARIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO pois atendidos os requisitos legais objetivos.

Notifique-se a parte recorrida (CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao EG. TRT-16 para julgamento do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016800-25.2023.5.16.0003

AUTOR	JOSE FERNANDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ANA CAROLINA REIS GUSMAO(OAB: 18546/MA)
ADVOGADO	DENNIZE DE JESUS SARAIVA(OAB: 13064/MA)
ADVOGADO	DENNIANE DE JESUS SARAIVA(OAB: 12485/MA)
RÉU	EQUATORIAL ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO PEREIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a9dd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte recorrente (PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI) alega insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo de modo a realizar o preparo do recurso ordinário interposto;

Considerando, ainda, que o juízo de admissibilidade do recurso será igualmente proferido no Juízo "ad quem", recebo o apelo ordinário da parte referida, em respeito ao princípio constitucional ao duplo grau de jurisdição.

Com as partes recorridas já apresentaram contrarrazões e remetam -se os autos ao EG. TRT-16 para apreciação do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016800-25.2023.5.16.0003

AUTOR	JOSE FERNANDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	ANA CAROLINA REIS GUSMAO(OAB: 18546/MA)
ADVOGADO	DENNIZE DE JESUS SARAIVA(OAB: 13064/MA)
ADVOGADO	DENNIANE DE JESUS SARAIVA(OAB: 12485/MA)
RÉU	EQUATORIAL ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOAO ALFREDO FREITAS MILEO(OAB: 12342/PA)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUATORIAL ENERGIA S/A
- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c8a9dd8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a parte recorrente (PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI) alega insuficiência financeira para arcar com as despesas do processo de modo a realizar o preparo do recurso ordinário interposto;

Considerando, ainda, que o juízo de admissibilidade do recurso será igualmente proferido no Juízo "ad quem", recebo o apelo ordinário da parte referida, em respeito ao princípio constitucional ao duplo grau de jurisdição.

Com as partes recorridas já apresentaram contrarrazões e remetam -se os autos ao EG. TRT-16 para apreciação do recurso.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016153-93.2024.5.16.0003

AUTOR	JAYNARA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	YANA RAFAELLE DO NASCIMENTO REGO(OAB: 21863/MA)
ADVOGADO	BRENDA CRISTINNA SANTANA DE SOUSA(OAB: 22480/MA)
RÉU	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYNARA FRANCISCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c978cc9 proferida nos autos.

Tutela de Urgência

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Tutela Provisória no bojo da reclamação trabalhista ajuizada por JAYMARA FRANCISCA DA SILVA em face de INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Alega a reclamante que, contratada em 06.03.18, foi indevidamente dispensada sem justa causa em 29.09.23, ocasião em que gozava de estabilidade provisória, em razão do nascimento do seu filho, em 01.06.23.

Em síntese, o relatório.

Decido.

De início, ressalto que a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, passa a imperar o instituto da tutela provisória, que unifica os antigos institutos da tutela cautelar e da tutela antecipada. A despeito da unificação, remanescem as naturezas antecipatória e cautelar do provimento judicial buscado, conforme o caso, cujos fundamentos para concessão serão a urgência do provimento (situação em que a tutela antecipada ou cautelar será *de urgência*) ou as circunstâncias elencadas no art. 311 (situação em que a tutela antecipada ou cautelar será *de evidência*).

No presente caso, a parte autora fundamenta seu pedido na probabilidade do direito invocado e no perigo de dano. Assim, o pleito autoral será aqui apreciado na qualidade de tutela de urgência, conforme previsão do art. 300 do NCPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A despeito da mudança legislativa, tem-se que a tutela provisória de urgência é cabível desde que presentes, de forma concomitante, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o juiz se convença da verossimilhança das alegações.

No caso em tela, verifica-se a *probabilidade do direito*, posto que, conforme consta na CTPS acostada aos autos, a reclamante foi dispensada sem justa causa no momento em que gozava de estabilidade gravídica, nos termos do art. 10, inciso II do ADCT. Da mesma forma, verificado o fumus boni iuris, posto que a reclamante encontra-se sem qualquer verba salarial.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar que a primeira reclamada proceda ao pagamento do salário da reclamante no valor de R$1.341,18 (hum mil e trezentos e quarenta e hum reais), para garantia do seu sustento até o julgamento do mérito.

Prossiga-se o processo em seus ulteriores atos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017401-75.2016.5.16.0003

AUTOR	BRUNO LEONARDO FERNANDES PRAZERES
ADVOGADO	HERBERTH FREITAS RODRIGUES(OAB: 5101/MA)
RÉU	GARRA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LEONARDO FERNANDES PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd66d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão.

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES.

Custas processuais no valor de R$44,26 pelo embargante.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017401-75.2016.5.16.0003

AUTOR	BRUNO LEONARDO FERNANDES PRAZERES
ADVOGADO	HERBERTH FREITAS RODRIGUES(OAB: 5101/MA)
RÉU	GARRA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO(OAB: 5511/MA)
ADVOGADO	LARISSA DE OLIVEIRA BURGOS(OAB: 12645/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBUIDORA LITORAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- GARRA TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd66d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Conclusão.

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, e, no mérito, os julgo IMPROCEDENTES.

Custas processuais no valor de R$44,26 pelo embargante.

Notifiquem-se as partes desta decisão.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho Titular

4ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ATOrd-0149800-41.2011.5.16.0004

AUTOR	MARCIO GLEYDSON SILVA
ADVOGADO	CYNTIA DE JESUS COSTA BEZERRA(OAB: 7509/MA)
RÉU	EPS-RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
RÉU	PAULO GOMES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EPS-RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0149800-41.2011.5.16.0004.

AUTOR: MARCIO GLEYDSON SILVA.

RÉU: EPS-RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA e outros (1).

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de São Luís

FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901

TEL.: (98) 2109-9474 - EMAIL: vt4slz@trt16.jus.br

PROCESSO: 0149800-41.2011.5.16.0004

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARCIO GLEYDSON SILVA

RÉU: EPS-RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA e outros (1)

EDITAL PJe-JT

O(A) Exmo(a). MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, Juiz(íza) do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte EPS -RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.250.358/0001-50

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o agravo de petição, no prazo legal.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24031410360543500000020888805
Despacho	Despacho	24031410214245700000020888541
Intimação	Intimação	24030507450295000000020807146
Decisão	Decisão	24030416001719100000020803699
Certidão	Certidão	24030415571502400000020803657
Agravo de petição Marcio Gleydson	Agravo de Petição	24022318101464100000020740805
Intimação	Intimação	24020707300013300000020626302
Sentença	Sentença	24020614564763600000020622222
Certidão	Certidão	22011014373448800000015703507
Intimação	Intimação	21102817270159800000015353251
Despacho	Despacho	21102816093058600000015352482
Certidão	Certidão	21090909082214300000015024240
Intimação	Intimação	21071422294204100000014675032
SIF Alvará - Sistema de Interoperabilidade	Documento Diverso	21071415395893300000014671041
ALVARÁ - SIF	Certidão	21071415391695600000014671030
Certidão	Certidão	21071415361190500000014670975
Alvará	Alvará	21071413592477900000014668968
Alvará	Alvará	21071415211861000000014670805
Intimação	Intimação	21071307203683500000014654211
Despacho	Despacho	21071223081401300000014653794
Certidão	Certidão	21051814470238600000014289773
Intimação	Intimação	21031508514803300000013848477
Edital	Edital	21031508514796800000013848476
Ato Ordinatório	Certidão	21031508474484100000013848443
SISBAJUD Parcial	Certidão	21030114513099700000013750122
1498-41.2011	Documento Diverso	21020911280291900000013633521
Cadastro SISBAJUD	Certidão	21020911274948900000013633519
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	21012910420589000000013563844

Certidão	Certidão	21012910404914800000013563823
Certidão	Certidão	21012014512530100000013504721
Despacho	Despacho	20121407112578800000013390386
Requerer o cumprimento do	Manifestação	20101611431751100000013047666
Intimação	Intimação	20100211441861800000012973779
Despacho	Despacho	20100211115645200000012973347
Certidão	Certidão	20100210584621600000012973178
Certidão Negativa SAAB	Certidão	20090117240046300000012784604
Bloqueio parcial	Sisbajud (bloqueio)	20062514384487300000012386063
BacenJud (bloqueio) parcial	Sisbajud (bloqueio)	20062514375428300000012386053
Certidão	Certidão	20011512553712100000011631665
Intimação	Intimação	19110513043424900000011282795
Despacho	Notificação	19061308103946300000010323251
Despacho	Despacho	19061216202702000000010320602
Certidão	Certidão	19061216192558400000010320570
Requerer meios de execução	Manifestação	18120719382791100000009204604
Despacho	Notificação	18120309195834300000009159516
Despacho	Despacho	18113010062506900000009149529
BLOQUEIO NEGATIVO	Certidão	18011916010579200000007040556
BLOQUEIO NEGATIVO	Documento Diverso	18011916021359500000007040560
Juntada de cálculos e protocolo	Certidão	18011507385358600000007011266
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18011507391532000000007011267
Protocolo BacenJud	Documento Diverso	18011507391781200000007011268
Decisão	Notificação	17060608315526000000005597836
Decisão	Decisão	17060509400039900000005587470
Certidão	Certidão	17060509260688200000005587316
Cálculos	Planilha de Cálculos	17060509270613400000005587317
Edital	Edital	17060509245047700000005587296
Despacho	Despacho	16102911264927100000004387973
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	16092217212213600000004205296
Docs	Documento Diverso	16092217213287300000004205297
Docs	Documento Diverso	16092217214397600000004205299

18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Servidor Responsável

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ExTAC-0016963-80.2015.5.16.0004

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	CAIO VITOR DE CASTRO CUNHA
EXECUTADO	EXATA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES(OAB: 11316/MA)
EXECUTADO	CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXATA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9c69a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pedido do MPT de id e6792ea, concedendo às partes o prazo de 30 dias para tentativa de renegociação do acordo feito entre as partes e não integralmente cumprido pela empresa executada.

A publicação deste despacho serve como intimação/notificação das partes, para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016563-32.2016.5.16.0004

AUTOR	GRACY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GIOVANI DOS SANTOS BORGES(OAB: 15461/MA)
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRITO BORGES(OAB: 24133/MA)
RÉU	S.L.Z - MA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GEORGENES AUGUSTO DE CARVALHO LINHARES(OAB: 14184/MA)
RÉU	ERNALDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACY GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c31cc0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que a empresa executada foi devidamente notificada e que é dever das partes comunicarem mudanças de endereço ao Juízo, considero que o executado Ernaldo Silva foi devidamente notificado.

Defiro o pedido de id 8cc1d2a.

Expeça-se alvará para levantamento do bloqueio parcial de id 8be1fcc.

Após, levantamento do alvará, fica a parte exequente com o prazo de 10 dias para requerer medidas práticas e objetivas ao cumprimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com o início do decurso do prazo de incidência da prescrição intercorrente, nos termos do disposto no art. 11-A daa CLT.

A publicação deste despacho no DEJT/Sistema serve como intimação notificação para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016563-32.2016.5.16.0004

AUTOR	GRACY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO GIOVANI DOS SANTOS BORGES(OAB: 15461/MA)
ADVOGADO	VICTOR HUGO BRITO BORGES(OAB: 24133/MA)
RÉU	S.L.Z - MA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	GEORGENES AUGUSTO DE CARVALHO LINHARES(OAB: 14184/MA)
RÉU	ERNALDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- S.L.Z - MA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c31cc0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando que a empresa executada foi devidamente notificada e que é dever das partes comunicarem mudanças de endereço ao Juízo, considero que o executado Ernaldo Silva foi devidamente notificado.

Defiro o pedido de id 8cc1d2a.

Expeça-se alvará para levantamento do bloqueio parcial de id 8be1fcc.

Após, levantamento do alvará, fica a parte exequente com o prazo de 10 dias para requerer medidas práticas e objetivas ao cumprimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com o início do decurso do prazo de incidência da prescrição intercorrente, nos termos do disposto no art. 11-A daa CLT.

A publicação deste despacho no DEJT/Sistema serve como intimação notificação para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016271-37.2022.5.16.0004

AUTOR	WILLYANE ANDRADE DOS REIS
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	MESQUITA PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLYANE ANDRADE DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3a6917 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a parte exequente para que tome ciência da tentativa sem sucesso de penhora de veículo constrito pelo sistema RENAJUD, conforme certidão de id e89d06c, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para que requeira medidas prática e objetivas para o prosseguimento da execução sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório com início do decurso do prazo de incidência da prescrição intercorrente, como previsto no art. 11-A da CLT.

A publicação deste despacho no DEJT/Sistema serve como intimação/notificação das partes, para todos os efeitos legais.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017411-72.2023.5.16.0004

AUTOR	PATRICK BEZERRA CASTRO
ADVOGADO	VIVIAN BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20101/MA)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CIDADE DE NA
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Administração Penitenciária

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK BEZERRA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902e09a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a parte reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias acerca da documentação juntada aos autos pelo autor (id b70621b), após, com ou sem manifestação da parte inclua-se o feito em pauta de instrução completa e encerramento.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017411-72.2023.5.16.0004

AUTOR	PATRICK BEZERRA CASTRO
ADVOGADO	VIVIAN BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20101/MA)
RÉU	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CIDADE DE NA
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Administração Penitenciária

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CIDADE DE NA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902e09a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Notifique-se a parte reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias acerca da documentação juntada aos autos pelo autor (id b70621b), após, com ou sem manifestação da parte inclua-se o feito em pauta de instrução completa e encerramento.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIc-0016053-43.2021.5.16.0004

AUTOR	JANUARIO SOARES BRAGA
AUTOR	SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DE SOUZA GOMES THIMOTHEO(OAB: 12140/MA)
RÉU	JANUARIO SOARES BRAGA
RÉU	J. S. BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad944c7 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Expeça-se alvará para liberação do valor bloqueado ao sindicato-autor.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017870-74.2023.5.16.0004

AUTOR	JOSE FRANCISCO CAMPELO FILHO
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
AUTOR	EDEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	JOSINALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
RÉU	BENTO HENRIQUE FERRO DE SA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEVALDO SILVA DOS SANTOS
- JOSE FRANCISCO CAMPELO FILHO
- JOSINALDO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3871c4f proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro o pleito formulado na petição de Id. 2c6b130, retire-se o feito da pauta de audiências do CEJUSC do dia 18/04/2024, às 15 horas.

Em seguida, inclua-se a nova inventariante do espólio como parte ré da presente demanda em substituição à inventariante removida no processo de inventário, utilizando os dados apontados na petição retro mencionada.

Por fim, inclua-se o feito na pauta de audiências da Vara do dia

27/06/2024, às 11h30min,por videoconferência,pela plataforma Zoom, a qual deverá ser acessada por meio do endereço eletrônico**https://us02web.zoom.us/j/85108921760?pwd=Z1NwbGpSSlk2aUR1cVpEU3Jld05tUT09 ou ID da reunião: 851 0892 1760, Senha: 993270.**

Notifiquem-se as partes**.**

Aguarde-se a audiência.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0057100-90.2004.5.16.0004

AUTOR	VERA MARIA NUNES LIMA
ADVOGADO	JOSE REINALDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 2598/PI)
AUTOR	ROSELENE MORAIS VELOSO
AUTOR	RAIMUNDO LUIS SANTOS ALBINO
ADVOGADO	FERNANDO CESAR CORDEIRO PESTANA(OAB: 4176/MA)
AUTOR	CLEOMARYLDE RUTH MENDONCA PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
AUTOR	CARLOS MURILO DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL FREITAS FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIREDO
TERCEIRO INTERESSADO	SILVIA RENILDA VIEIRA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	Colégio Exclusivo Global
TERCEIRO INTERESSADO	HINAJARA CAMPOS DA GRACA 00814494374 - EPP
ADVOGADO	MONICA RAYANNE GARCES RAMOS(OAB: 22929/MA)
ADVOGADO	LUCIANDRO CUNHA RODRIGUES(OAB: 8262/MA)
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO DIAS GARCES(OAB: 21447/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HINAJARA CAMPOS DA GRACA 00814494374 - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeaf6b5 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se a notificação da Sra HINAJARA CAMPOS DA GRAÇA para que comprove os demais depósitos judiciais, nos presentes autos.

Prazo de 05 dias.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018007-56.2023.5.16.0004

AUTOR	FRANCIANE SILVA SANTOS
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
RÉU	CRECHE ESCOLA A CASA DO APRENDER LTDA
ADVOGADO	HYGOR BRITO GAIOSO(OAB: 15662/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRECHE ESCOLA A CASA DO APRENDER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adfbf46 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes da data designada para a realização do exame pericial.

Desde já designo audiência de instrução para o dia 11/07/2024 10:30horas, a ser realizada por videoconferência.

Ressalto que o link de acesso a sala de audiência será criado oportunamente e certificado nos autos, podendo o mesmo ser criado até um dia antes da assentada. Compete as partes a verificação da informação acessando o processo eletrônico.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018007-56.2023.5.16.0004

AUTOR	FRANCIANE SILVA SANTOS
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
RÉU	CRECHE ESCOLA A CASA DO APRENDER LTDA
ADVOGADO	HYGOR BRITO GAIOSO(OAB: 15662/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIANE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adfbf46 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes da data designada para a realização do exame pericial.

Desde já designo audiência de instrução para o dia 11/07/2024 10:30horas, a ser realizada por videoconferência.

Ressalto que o link de acesso a sala de audiência será criado oportunamente e certificado nos autos, podendo o mesmo ser criado até um dia antes da assentada. Compete as partes a verificação da informação acessando o processo eletrônico.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017247-10.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ALVES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16fb3e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Concedo a dilação do prazo por mais trinta dias para o autor apresentar cálculos
retificados conforme determinado em decisão id fb9a8fd. O cálculo deve preferencialmente ser apresentado no sistema PJe Calc Cidadão com a juntada do arquivo .pjc (instruções para tanto podem ser acessadas no link https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/pje/publico/AdvogadoAnexararquivodoPJeCalcCidadaonoPJe.pdf).

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Prazo sucessivo de 8 dias à parte reclamada, independente de para, querendo, impugnar a nova conta, nos termos do art.nova intimação para tanto 879, §2º, da CLT. Ciente a parte que a impugnação deve se ater ao já decido em decisão id fb9a8fd.

3- Decorridos os prazos, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016469-11.2021.5.16.0004

AUTOR	FRANCISCO CARLOS COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO KALIL MENDONCA DINIZ(OAB: 13852/MA)
ADVOGADO	LILIA DA SILVA LEITAO NETTA(OAB: 10456/MA)
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	TIME SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCISIO DA SILVA ALVES(OAB: 20146/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARLOS COSTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d65dd proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o resultado negativo da penhora online, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às

partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0016759-60.2020.5.16.0004

REQUERENTE	JOSIANE DINIZ
ADVOGADO	ALEXANDRO PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 11858/MA)
ADVOGADO	OSVALDO BARROS DOS SANTOS(OAB: 8082/MA)
REQUERIDO	ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)
ADVOGADO	NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DINIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6037c89 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Informe-se ao Setor de Precatórios que em consulta nesta data de hoje, 17/04/2024, não foram encontrados valores nos sistemas da CEF e do BB referentes ao pagamento do Precatório deste processo.

Ato contínuo, quanto ao requerimento do autor de Id 418c46f, deverá ser dirigido ao Setor de Precatórios, e não a esta VT.

Intime-se.

Aguarde-se o pagamento do Precatório.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016469-11.2021.5.16.0004

AUTOR	FRANCISCO CARLOS COSTA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO KALIL MENDONCA DINIZ(OAB: 13852/MA)
ADVOGADO	LILIA DA SILVA LEITAO NETTA(OAB: 10456/MA)
ADVOGADO	HORACIO DANTAS GOMES ROCHA(OAB: 13708/MA)
RÉU	TIME SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	TARCISIO DA SILVA ALVES(OAB: 20146/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIME SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d65dd proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o resultado negativo da penhora online, com fulcro no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017917-58.2017.5.16.0004

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	EDNA MARIA PEREIRA RAMOS(OAB: 6943/MA)
RÉU	FRIBAL FRANCHISING LTDA - EPP
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
RÉU	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.
- FRIBAL FRANCHISING LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c56f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte RECLAMADA para, em oito dias, querendo, impugnar a conta elaborada pelo sindicato autor, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência à parte de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017247-10.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ALVES
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b16fb3e proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Concedo a dilação do prazo por mais trinta dias para o autor apresentar cálculos

retificados conforme determinado em decisão id fb9a8fd. O cálculo deve preferencialmente ser apresentado no sistema PJe Calc Cidadão com a juntada do arquivo .pjc (instruções para tanto podem ser acessadas no link https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/pje/publico/AdvogadoAnexararquivodoPJeCalcCidadaonoPJe.pdf).

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Prazo sucessivo de 8 dias à parte reclamada, independente de para, querendo, impugnar a nova conta, nos termos do art.nova intimação para tanto 879, §2º, da CLT. Ciente a parte que a impugnação deve se ater ao já decido em decisão id fb9a8fd.

3- Decorridos os prazos, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017917-58.2017.5.16.0004

AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES(OAB: 4646/MA)
ADVOGADO	EDNA MARIA PEREIRA RAMOS(OAB: 6943/MA)
RÉU	FRIBAL FRANCHISING LTDA - EPP
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
RÉU	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8c56f3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se a parte RECLAMADA para, em oito dias, querendo, impugnar a conta elaborada pelo sindicato autor, de forma fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência à parte de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos para apreciação.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017769-37.2023.5.16.0004

AUTOR	ALYSSANY ROMANA MORAES NUNES
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213806b proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Ante o silêncio do reclamado dou por descumprido o acordo id 4771ff7 a contar da 1ª parcela, com vencimento antecipado das demais nos termos do art. 891 da CLT.

Determinei a feitura dos cálculos id fd675e6.

2- Conforme ata do acordo incluam-se no polo passivo da ação os sócios ANTONIO DOS REIS FRANCISCO DE PAULO, CPF 632.841.893-00, e ANDRYELLE OLIVEIRA DE PAULO, CPF 607.836.853-27, ambos com endereço na RUA PEDREIRAS, Nº 5, QUADRA31 LOTE 5, JARDIM ELDORADO, CEP 65067-207, SÃO LUÍS – MA.

Inclua-se a empresa e sócios no BNDT e realize-se imediata penhora on line do valor devido (id fd675e6) na empresa e sócios com repetição por trinta dias.

Sem êxito, ao Renajud em todos os executados.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017257-54.2023.5.16.0004

AUTOR	ANDRE CLAYTON SILVA MENDONCA
ADVOGADO	KIRIAKUS ALVARENGA PIMENTA(OAB: 133432/MG)
ADVOGADO	ULISSES AUGUSTO PIMENTA(OAB: 116938/MG)
RÉU	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 361a0ee proferida nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID f52f4e3 em 04/04/2024, o reclamado interpôs, tempestivamente, recurso ordinário acompanhado de comprovante de recolhimento de custas e depósito recursal.

O referido é verdade e dou fé.

D E C I S Ã O

Diante dos termos da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s)

contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016398-38.2023.5.16.0004

AUTOR	MARINALVA COELHO MENDES PIRES
ADVOGADO	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANICOBA(OAB: 23084/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f68a9de proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me aos termos do despacho anterior quanto as justificativas para considerar adimplida a 7ª parcela. Deixo de aplicar qualquer penalidade.

Atente a reclamada para efetuar o pagamento das demais parcelas na data correta.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016168-59.2024.5.16.0004

AUTOR	NATALY NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	BRUNO JOSE FERNANDES SOUZA(OAB: 18662/PI)
ADVOGADO	SAMARA LETICIA LOPES DA SILVA(OAB: 17951/PI)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALY NASCIMENTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd38d9c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da apresentação de novo endereço da empresa ELO CONTACT CENTER, determino a retificação do endereço dessa empresa no sistema PJe.

Designo nova audiência inicial na sala CEJUSC por videoconferência para o dia **28/05/2024, às 13h30**.

Notifiquem-se os reclamados, inclusive o Estado do Maranhão quanto ao aditamento apresentado na petição de Id 3649996.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017257-54.2023.5.16.0004

AUTOR	ANDRE CLAYTON SILVA MENDONCA
ADVOGADO	KIRIAKUS ALVARENGA PIMENTA(OAB: 133432/MG)
ADVOGADO	ULISSES AUGUSTO PIMENTA(OAB: 116938/MG)
RÉU	FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE CLAYTON SILVA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 361a0ee proferida nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID f52f4e3 em 04/04/2024, o reclamado interpôs, tempestivamente, recurso ordinário acompanhado de comprovante de recolhimento de custas e depósito recursal.

O referido é verdade e dou fé.

D E C I S Ã O

Diante dos termos da certidão supra, recebo o recurso ordinário interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s)

contrarrazões e encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016077-66.2024.5.16.0004

AUTOR	JULIO CESAR LOBAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
RÉU	FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6020292 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes da data designada para a realização do exame pericial.

Desde já designo audiência de instrução para o dia 09/07/2024 09:30horas, a ser realizada por videoconferência.

Ressalto que o link de acesso a sala de audiência será criado oportunamente e certificado nos autos, podendo o mesmo ser criado até um dia antes da assentada. Compete as partes a verificação da informação acessando o processo eletrônico.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016398-38.2023.5.16.0004

AUTOR	MARINALVA COELHO MENDES PIRES
ADVOGADO	LYS HELENA PINHEIRO FERREIRA MANICOBA(OAB: 23084/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA COELHO MENDES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f68a9de proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reporto-me aos termos do despacho anterior quanto as justificativas para considerar adimplida a 7ª parcela. Deixo de aplicar qualquer penalidade.

Atente a reclamada para efetuar o pagamento das demais parcelas na data correta.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017769-37.2023.5.16.0004

AUTOR	ALYSSANY ROMANA MORAES NUNES
ADVOGADO	ALAN BORELA(OAB: 103763/PR)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSANY ROMANA MORAES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 213806b proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Ante o silêncio do reclamado dou por descumprido o acordo id 4771ff7 a contar da 1ª parcela, com vencimento antecipado das demais nos termos do art. 891 da CLT.

Determinei a feitura dos cálculos id fd675e6.

2- Conforme ata do acordo incluam-se no polo passivo da ação os sócios ANTONIO DOS REIS FRANCISCO DE PAULO, CPF 632.841.893-00, e ANDRYELLE OLIVEIRA DE PAULO, CPF 607.836.853-27, ambos com endereço na RUA PEDREIRAS, Nº 5, QUADRA31 LOTE 5, JARDIM ELDORADO, CEP 65067-207, SÃO LUÍS – MA.

Inclua-se a empresa e sócios no BNDT e realize-se imediata penhora on line do valor devido (id fd675e6) na empresa e sócios com repetição por trinta dias.

Sem êxito, ao Renajud em todos os executados.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016077-66.2024.5.16.0004

AUTOR	JULIO CESAR LOBAO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
RÉU	FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR LOBAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6020292 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência às partes da data designada para a realização do exame pericial.

Desde já designo audiência de instrução para o dia 09/07/2024 09:30horas, a ser realizada por videoconferência.

Ressalto que o link de acesso a sala de audiência será criado oportunamente e certificado nos autos, podendo o mesmo ser criado até um dia antes da assentada. Compete as partes a verificação da informação acessando o processo eletrônico.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016898-07.2023.5.16.0004

AUTOR	KHAUINA KHEUWIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	KARLA REGINA SODRE SOBRAL(OAB: 23860/MA)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KHAUINA KHEUWIA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c1987 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o pagamento efetuado pela reclamada (Id 49eac77), expeça-se alvará de transferência em favor da reclamante e seu patrono, com retenção das custas processuais, conforme cálculo de Id 6d69fa7 para a conta informada.

Fica o reclamado intimado para comprovar o depósito do valor referente ao depósito de FGTS, que poderá ser feito mediante GFIP, bem como os encargos previdenciários devidos a ser recolhido em guia própria, no prazo de quinze dias.

Tudo comprovado, façam os autos conclusos para deliberações finais.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016898-07.2023.5.16.0004

AUTOR	KHAUINA KHEUWIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	KARLA REGINA SODRE SOBRAL(OAB: 23860/MA)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50c1987 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Considerando o pagamento efetuado pela reclamada (Id 49eac77), expeça-se alvará de transferência em favor da reclamante e seu

patrono, com retenção das custas processuais, conforme cálculo de Id 6d69fa7 para a conta informada.

Fica o reclamado intimado para comprovar o depósito do valor referente ao depósito de FGTS, que poderá ser feito mediante GFIP, bem como os encargos previdenciários devidos a ser recolhido em guia própria, no prazo de quinze dias.

Tudo comprovado, façam os autos conclusos para deliberações finais.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018057-82.2023.5.16.0004

AUTOR	LEILANE DE MACEDO
ADVOGADO	ALEC JOSE DA SILVA VIEIRA(OAB: 24514/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILANE DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 161dcd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **LEILANE DE MACEDO,**reclamante, em face de **ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA**, reclamada, decido **pronunciar a prescrição das pretensões de parcelas veiculadas na exordial e anteriores a 18/12/2018, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito**, e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar a reclamada a pagar para o reclamante as seguintes parcelas:**

- **multa de 40% de FGTS, calculada sobre a base de R$ 3.911,02.**

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 5% do valor que resultar da liquidação.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada em 10% do proveito econômico obtido, a ser apurado em fase de liquidação do julgado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os honorários advocatícios deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. **Sentença líquida, conforme planilha em anexo, que integra a presente condenação**Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$33,88, calculadas sobre o valor da condenação de R$1.693,84. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0018057-82.2023.5.16.0004

AUTOR	LEILANE DE MACEDO
ADVOGADO	ALEC JOSE DA SILVA VIEIRA(OAB: 24514/MA)
RÉU	ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA
ADVOGADO	KELLY PATRICIA FREITAS AGUIAR(OAB: 23638/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 161dcd7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **LEILANE DE MACEDO,**reclamante, em face de **ELO CONTACT CENTER SERVICOS LTDA**, reclamada, decido **pronunciar a prescrição das pretensões de parcelas veiculadas na exordial e anteriores a 18/12/2018, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito**, e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar a reclamada a pagar para o reclamante as seguintes parcelas:**

- **multa de 40% de FGTS, calculada sobre a base de R$ 3.911,02.**

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 5% do valor que resultar

da liquidação.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada em 10% do proveito econômico obtido, a ser apurado em fase de liquidação do julgado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Os honorários advocatícios deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. **Sentença líquida, conforme planilha em anexo, que integra a presente condenação**Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$33,88, calculadas sobre o valor da condenação de R$1.693,84. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017750-31.2023.5.16.0004

AUTOR	GEANDRA KARINA CUNHA DE AMORIM
ADVOGADO	GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA(OAB: 10329/MA)
ADVOGADO	LISIA MARIA PEREIRA GOMES(OAB: 3984/MA)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO LEMOS DE MORAES(OAB: 9614/MA)
ADVOGADO	DEISE TAINARA DA SILVA BRITO SERRA(OAB: 16506/MA)
ADVOGADO	JOANA DAMASCENO PINTO LIMA(OAB: 3815/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB: 15743/MA)
RÉU	HHICKS FRANCHISING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANDRA KARINA CUNHA DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c21ea02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **GEANDRA KARINA CUNHA DE AMORIM,**reclamante, em face de **HHICKS FRANCHISING LTDA**, reclamada, decido, no mérito, julgar **PROCEDENTES**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar a reclamada, como obrigação de fazer:**

- **anotar a CTPS do reclamante, para constar como data de admissão em 12/03/2023 e saída em 01/06/2023, no prazo 10 dias de sua notificação para tal fim, sob pena de multa diária de R$ 150,00, limitada a R$ 1.500,00, sem prejuízo de anotação pela Secretaria.**

Como obrigação pecuniária, julgo procedentes os pedidos para **condenar a reclamada a pagar para o reclamante as seguintes parcelas:**

1. **saldo de salário (02 dias) de maio de 2023;**
2. **aviso prévio correspondente a 30 dias;**
3. **13º salário proporcional (03/12);**
4. **férias proporcionais (03/12) mais 1/3;**
5. **FGTS do período de março a maio de 2023, acrescido da multa de 40%;**
6. **multa do art. 467 (50%) sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º salário e férias; e**
7. **multa do art. 477, § 8º, da CLT.**

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 10% do valor que resultar da liquidação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. **Sentença líquida, conforme planilha em anexo, que integra a presente condenação.** Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação vigente. Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$113,76, calculadas sobre o valor da condenação de R$5.687,85. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016523-40.2022.5.16.0004

AUTOR	JUDSON FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	RICARDO ANDRE LEITAO MENDONCA(OAB: 11584/MA)
RÉU	PRIOS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI
ADVOGADO	VALMIR MARTINS PINHEIRO JUNIOR(OAB: 9253/MA)
RÉU	JORDENISE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	VALMIR MARTINS PINHEIRO JUNIOR(OAB: 9253/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDENISE ROCHA RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016523-40.2022.5.16.0004.

AUTOR: JUDSON FERREIRA GONCALVES.

RÉU: PRIOS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e outros (1).

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) reclamada(s) JORDENISE ROCHA RIBEIRO notificada(s), por meio de seu(s) advogado(s), para conforme art. 880 da CLT, PAGAR(EM) no prazo de 48 horas, o montante de R$ 20.333,97 (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 30 de abril de 2024.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA MUNIZ PINTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016808-96.2023.5.16.0004

AUTOR	WALTER DE JESUS SILVA MARTINS
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
RÉU	EXPRESSO SOLEMAR LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DE JESUS SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d2fe98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016808-96.2023.5.16.0004

AUTOR	WALTER DE JESUS SILVA MARTINS
ADVOGADO	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO(OAB: 10028/MA)
RÉU	EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
RÉU	EXPRESSO SOLEMAR LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
- EXPRESSO RODOVIARIO 1001 LTDA
- EXPRESSO SOLEMAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d2fe98 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017474-97.2023.5.16.0004

AUTOR	PRISCILA SAMIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RÉU	SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3537d8 proferido nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID a351f00, em 05/04/2023, a reclamada opôs, tempestivamente, embargos de declaração.

O referido é verdade e dou fé.

D E S P A C H O

Vistos etc.

1. Vistas ao embargado, para, querendo, no prazo legal apresentar as suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo executado.

2. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos ao juiz que proferiu a sentença de mérito.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017474-97.2023.5.16.0004

AUTOR	PRISCILA SAMIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS(OAB: 26590/BA)
ADVOGADO	AUGUSTO NASSER BORGES(OAB: 21844/BA)
ADVOGADO	RAQUEL MENDES NOGUEIRA(OAB: 53331/BA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO(OAB: 22262/BA)
RÉU	SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	FELLIPE SARMENTO DIAS(OAB: 65241/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA SAMIA FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3537d8 proferido nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente da sentença de ID a351f00, em 05/04/2023, a reclamada opôs, tempestivamente, embargos de declaração.

O referido é verdade e dou fé.

D E S P A C H O

Vistos etc.

1. Vistas ao embargado, para, querendo, no prazo legal apresentar as suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo executado.

2. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos ao juiz que proferiu a sentença de mérito.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017748-61.2023.5.16.0004

AUTOR	CLEYDIOVANISSON FREITAS DOMINGUES
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RÉU	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB: 3718/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9731b77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **CLEYDIOVANISSON FREITAS DOMINGUES,**reclamante, em face de **CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS**, reclamada, decido, no mérito, julgar **PROCEDENTES**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar a reclamada, como obrigação pecuniária, a pagar para o reclamante as seguintes parcelas:**

1. **68,48 horas extras por mês durante todo o pacto, acrescidas de 50%; e**
2. **reflexos de horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%.**

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 10% do valor que resultar da liquidação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. **Sentença líquida, conforme planilha em anexo,**

que integra a presente condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação vigente. Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$1.091,69, calculadas sobre o valor da condenação de R$54.584,47. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017748-61.2023.5.16.0004

AUTOR	CLEYDIOVANISSON FREITAS DOMINGUES
ADVOGADO	RODRIGO NETO LACERDA(OAB: 400778/SP)
RÉU	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB: 3718/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYDIOVANISSON FREITAS DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9731b77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **CLEYDIOVANISSON FREITAS DOMINGUES,**reclamante, em face de **CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS**, reclamada, decido, no mérito, julgar **PROCEDENTES**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar a reclamada, como obrigação pecuniária, a pagar para o reclamante as seguintes parcelas:**

1. **68,48 horas extras por mês durante todo o pacto, acrescidas de 50%; e**
2. **reflexos de horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%.**

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 10% do valor que resultar da liquidação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. **Sentença líquida, conforme planilha em anexo, que integra a presente condenação.** Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação vigente. Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$1.091,69, calculadas sobre o valor da condenação de R$54.584,47. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017323-77.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	RAIMUNDO SOUSA GARCEZ
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO SOUSA GARCEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a7d49b proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para apresentar cálculos atualizados com demonstrativos contendo datas de apuração da parcela e liquidação do cálculo.

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Vindo aos autos a conta atualizada autos conclusos para deliberação quanto à expedição de RPV.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016881-05.2022.5.16.0004

AUTOR	ELISANDRO DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RÉU	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RÉU	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANDRO DE ARAUJO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf44dab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016881-05.2022.5.16.0004

AUTOR	ELISANDRO DE ARAUJO PINHEIRO
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RÉU	CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER RENATO BISPO ALCANTARA(OAB: 7510/MA)
RÉU	SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
- SAO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf44dab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017003-18.2022.5.16.0004

AUTOR	IZONEIDE SANTOS LIMA
ADVOGADO	ADRIANO LAUNE RODRIGUES(OAB: 8671/MA)
ADVOGADO	FERNANDA LAUNE RODRIGUES(OAB: 7363/MA)
RÉU	ELDA MARIANA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	NATHALYA SILVA MATIAS(OAB: 20704/MA)
RÉU	ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	NATHALYA SILVA MATIAS(OAB: 20704/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDA MARIANA DOS SANTOS MATOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017003-18.2022.5.16.0004.

AUTOR: IZONEIDE SANTOS LIMA.

RÉU: ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIA:ELDA MARIANA DOS SANTOS MATOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIA**", notificada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento ou garantir a execução, do montante de **R$6.378,13**, atualizado até **30/04/2024**, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, sujeito a juros e correção monetária a partir da liquidação da sentença até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização	Planilha de Atualização de	24041808343141700000021145843

Intimação	Intimação	24030508133844600000020807595
Despacho	Despacho	24030418142997900000020805444
manifestação	Manifestação	24012011263760600000020503814
Intimação	Intimação	23121308484473700000020382632
Despacho	Despacho	23121215502719100000020379346
Sniper - Mapa de relações	Documento Diverso	23120416472512800000020328073
Sniper - Mapa de relações	Documento Diverso	23120416463457700000020328070
Intimação	Intimação	23111608283006800000020202574
Despacho	Despacho	23111414304503000000020196358
manifestação	Manifestação	23110915293624000000020167118
Intimação	Intimação	23102314575504300000020054108
Despacho	Despacho	23102312232555800000020050493
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23102009133322000000020035396
Mandado	Mandado	23101314354510400000019986826
Intimação	Intimação	23092615191033200000019860688
Despacho	Despacho	23092612582263800000019859162
manifestação	Manifestação	23092510160889800000019845670
Intimação	Intimação	23090607504384300000019720533
Despacho	Despacho	23090516341566600000019717917
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23090423593882500000019709963
Mandado	Mandado	23082814245618000000019649696
Intimação	Intimação	23080811544892700000019502818
Despacho	Despacho	23080811395898900000019502590
Certidão	Certidão	23080811361159300000019502557
MATOS SERVICOS E COMERCIO	Documento Diverso	23080811321358900000019502492
MATOS SERVICOS E COMERCIO	Documento Diverso	23080811321320200000019502491
Certidão	Certidão	23080811314054500000019502485
resultado negativo	Sisbajud (bloqueio)	23070313484526100000019241750
pesquisa	Sisbajud (bloqueio)	23052616193945900000018983020
Certidão	Certidão	23050510055886200000018814048
Intimação	Intimação	23042809213694500000018767549
Decisão	Decisão	23042713405093500000018761879

Certidão	Certidão	23040409564226400000018605086
concordando com a planilha de cálculo	Manifestação	23033109102973200000018582481
Intimação	Intimação	23032018423126700000018489267
Despacho	Despacho	23032012572006300000018483638
Cálculo	Planilha de Cálculos	23032012565589700000018483636
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23022422153880500000018322384
Certidão	Certidão	23022422133401500000018322380
Intimação	Intimação	23012612462900900000018135680
Sentença	Sentença	23012611303616500000018134772
Concluso para julgamento	Certidão	22120208531616400000017917327
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22110911435982400000017757466
PEDIDO DESENTRANHAME	Documento Diverso	22110909264247300000017755088
Manifestação	Manifestação	22110909255907300000017755075
Substituição Preposto	Manifestação	22110816555422600000017751363
TERCEIRAALTE_AO_Q_TRATUAL	Documento Diverso	22110407153947600000017719522
RG PREPOSTO	Documento Diverso	22110407153499200000017719521
RG ELDA MARIANA	Documento Diverso	22110407153478500000017719520
Relatorios Recibo Rescisao	Documento Diverso	22110407153598300000017719519
PROCURAÇÃO LIBERTY	Procuração	22110407153239000000017719518
IZONEIDE IEMA SLZ - CARTA DEMISSAO	Documento Diverso	22110407153298800000017719517
IZONEIDE - Ficha de Empregado	Documento Diverso	22110407152998700000017719516
EXTRATO MA - IZONEIDE	Documento Diverso	22110407153063300000017719515
EXTRATO BR - IZONEIDE	Documento Diverso	22110407153184900000017719514
CARTA PREPOSTO	Documento Diverso	22110407152825800000017719513
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22110407134243900000017719510
Intimação	Intimação	22090615572452700000017347255
Notificação	Notificação	22090615572458600000017347256
E-CARTA	Certidão	22090615531381700000017347204
DOCUMENTO PESSOAL	Carteira de Identidade/Registro	22090216151907500000017327145
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	22090216152075600000017327147
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	22090216152153900000017327148
Petição Inicial	Petição Inicial	22090216142087300000017327127

PROCURAÇÃO	Procuração	22090216151772200000017327144
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22090216151983200000017327146

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ROGERIO SANTOS CARNEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0017400-82.2019.5.16.0004

AUTOR	JANILDES LOURENCO MIRANDA
ADVOGADO	NICOMEDES OLIMPIO JANSEN JUNIOR(OAB: 8224/MA)
ADVOGADO	LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA(OAB: 11846/MA)
ADVOGADO	DANYELLI NUNES COSTA(OAB: 20110/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LIDIA CUNHA SCHRAMM DE SOUSA(OAB: 7478/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILDES LOURENCO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d0ba8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017400-82.2019.5.16.0004

AUTOR	JANILDES LOURENCO MIRANDA
ADVOGADO	NICOMEDES OLIMPIO JANSEN JUNIOR(OAB: 8224/MA)
ADVOGADO	LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA(OAB: 11846/MA)
ADVOGADO	DANYELLI NUNES COSTA(OAB: 20110/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LIDIA CUNHA SCHRAMM DE SOUSA(OAB: 7478/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d0ba8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017411-18.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	GRACINEIA LUZ SANTANA
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACINEIA LUZ SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 458276c proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para apresentar cálculos atualizados com demonstrativos contendo datas de apuração da parcela e liquidação do cálculo.

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos

ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Vindo aos autos a conta atualizada autos conclusos para deliberação quanto à expedição de RPV.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017803-12.2023.5.16.0004

AUTOR	LARISSA PINHEIRO GOMES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	EURILENE DO BOM PARTO SOUSA COSTA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	KARLA MARY SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	JOCIELMA SANTOS MORAES
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	JANDERSON CARVALHO
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
AUTOR	HIGOR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 13989/MA)
ADVOGADO	TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA LICAR(OAB: 9783/MA)
RÉU	ESPÓLIO DE "BENTO HENRIQUE FERRO DE SÁ (representado por EUNICE EWERTON SOUSA VIANNA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EURILENE DO BOM PARTO SOUSA COSTA
- HIGOR PEREIRA FERREIRA
- JANDERSON CARVALHO
- JOCIELMA SANTOS MORAES
- KARLA MARY SANTOS DA SILVA
- LARISSA PINHEIRO GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5857788 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante o requerimento do reclamante, expeça-se mandado urgente ao novo inventariante conforme petição de Id 15beb42.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017602-20.2023.5.16.0004

AUTOR	LUIS SILVA DA COSTA
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
RÉU	CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
RÉU	AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NAYARA PATRICIA COUTO DE SOUSA(OAB: 23232/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	GABINETE DESEMBARGADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
- CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ba7d96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **LUIS SILVA DA COSTA,**reclamante, em face de **ONSÓRCIO HOSPITAL DAILHA e MORIM COUTINHO ENGENHARIAE CONSTRUÇÕES LTDA**, respectivamente primeira e segunda reclamadas, decido, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem para o reclamante as seguintes parcelas:**

- **salários a partir de 25/08/2023, enquanto perdurar a situação de limbo previdenciário, descontados os valores comprovadamente já pagos (diante da decisão em mandado de segurança, a obrigação só poderá ser exigida após o trânsito em julgado da sentença).**

Eventualmente, em caso de reativação do auxílio-doença, os valores pagos pelo INSS relativos a idêntico período deverão

ser deduzidos, evitando-se enriquecimento sem causa, desde que devidamente comprovados nos autos.

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 11,25% do valor que resultar da liquidação.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da primeira reclamada em 11,25% da respectiva base de cálculos, a ser apurada em fase de liquidação do julgado.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da segunda reclamada em 11,25% da respectiva base de cálculos, a ser apurada em fase de liquidação do julgado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

OS honorários advocatícios deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação vigente. Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R$20.000,00. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017602-20.2023.5.16.0004

AUTOR	LUIS SILVA DA COSTA
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
RÉU	CONSORCIO HOSPITAL DA ILHA
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
RÉU	AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NAYARA PATRICIA COUTO DE SOUSA(OAB: 23232/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	GABINETE DESEMBARGADOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ba7d96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **LUIS SILVA DA COSTA,**reclamante, em face de **ONSÓRCIO HOSPITAL DAILHA e MORIM COUTINHO ENGENHARIAE CONSTRUÇÕES LTDA**, respectivamente primeira e segunda reclamadas, decido, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE**os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista para **condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem para o reclamante as seguintes parcelas:**

- **salários a partir de 25/08/2023, enquanto perdurar a situação de limbo previdenciário, descontados os valores comprovadamente já pagos (diante da decisão em mandado de segurança, a obrigação só poderá ser exigida após o trânsito em julgado da sentença).**

Eventualmente, em caso de reativação do auxílio-doença, os valores pagos pelo INSS relativos a idêntico período deverão ser deduzidos, evitando-se enriquecimento sem causa, desde que devidamente comprovados nos autos.

Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante em 11,25% do valor que resultar da liquidação.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da primeira reclamada em 11,25% da respectiva base de cálculos, a ser apurada em fase de liquidação do julgado.

Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da segunda reclamada em 11,25% da respectiva base de cálculos, a ser apurada em fase de liquidação do julgado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

OS honorários advocatícios deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por simples cálculos, conforme diretrizes da fundamentação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação vigente. Deduzam-se valores pagos a igual título. Tudo nos termos da fundamentação. Improcedentes demais pedidos. Custas pelo reclamado no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R$20.000,00. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017177-90.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ATANAEL DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87bf969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017177-90.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ATANAEL DE SOUZA
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATANAEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87bf969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016318-83.2024.5.16.0022

EXEQUENTE	FABIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
EXECUTADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc5650 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para manifestação quanto à impugnação apresentada pela executada.

2- Decorrido o prazo, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016318-83.2024.5.16.0022

EXEQUENTE	FABIO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE DA SILVA PIRES NETO(OAB: 21936/MA)
EXECUTADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc5650 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para manifestação quanto à impugnação apresentada pela executada.

2- Decorrido o prazo, autos conclusos para apreciação.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016099-88.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	FRANCILDE PORTELA DE ALENCAR MATOS
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILDE PORTELA DE ALENCAR MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d2f7c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação da parte exequente para informar dados de conta de bancária.

Inerte, incluam-se seu CPF e de seus advogados no SISBAJUD para localizar contas bancárias de suas titularidades.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0018047-81.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	KEWLY FURTADO GOMES PRIVADO
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- KEWLY FURTADO GOMES PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f91b6f3 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para apresentar cálculos atualizados com demonstrativos contendo datas de apuração da parcela e liquidação do cálculo.

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Vindo aos autos a conta atualizada autos conclusos para deliberação quanto à expedição de RPV.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017524-69.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	JOSE ANDRE COSTA PEREIRA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANDRE COSTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 517d0bb proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 8 dias à parte autora para apresentar cálculos atualizados com demonstrativos contendo datas de apuração da parcela e liquidação do cálculo.

Ciente a parte autora que sua inércia ensejará remessa dos autos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

2- Vindo aos autos a conta atualizada autos conclusos para deliberação quanto à expedição de RPV.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017266-26.2017.5.16.0004

AUTOR	ERIVELTON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	CLAYTON CARVALHEDO SILVA
RÉU	ROSEANA SOARES CORREA CARVALHEDO SILVA
RÉU	R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTON ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41db3d0 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do bloqueio positivo nas contas de TAISA DE ARAUJO NOLETO, expeça-se Alvará Judicial em favor do reclamante para levantamento do valor. Fica com o prazo de cinco dias para comprovar todos os valores transferidos e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início do prazo para prescrição intercorrente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016036-02.2024.5.16.0004

AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	C M KOSINSKI - ME
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
ADVOGADO	LILIANNE MARIA DA SILVA FURTADO(OAB: 10366/MA)
ADVOGADO	RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA(OAB: 12320/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE RODRIGUES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2451cf3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência ao reclamante dos termos da manifestação de Id e266737.

Aguarde-se o integral adimplemento do acordo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016036-02.2024.5.16.0004

AUTOR	ALEXANDRE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FONTENELE ARCANJO ALVARES(OAB: 16867/MA)
RÉU	C M KOSINSKI - ME
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
ADVOGADO	LILIANNE MARIA DA SILVA FURTADO(OAB: 10366/MA)
ADVOGADO	RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA(OAB: 12320/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C M KOSINSKI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2451cf3 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ciência ao reclamante dos termos da manifestação de Id e266737.

Aguarde-se o integral adimplemento do acordo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016264-79.2021.5.16.0004

AUTOR	GARDENIA SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO	MAYBLO THADEU RIBEIRO EVERTON(OAB: 10597/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA SIQUEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 204f5b1 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Ante a manifestação da reclamante informo que a recuperação judicial tramita nos autos do processo nº 0800741-98.2023.8.10.0049 na 1ª Vara da Comarca de Paço Do Lumiar (TJMA).

Com base no art. 878, CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, considerando que a parte exequente encontra-se representada por advogado, intime-a para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente no aguardo do decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017775-44.2023.5.16.0004

AUTOR	EDSON CARLOS DINIZ COSTA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f6175 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

O processo remanesce apenas quanto a honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada ao(s) advogado(s) da parte autora.

Cálculos no id e74e53a. Ciência às partes para fins do art.879, §2º, da CLT.

Prazo de 8 dias ao(s) exequente(s) para requererem o que entenderem por devido no presente feito.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017775-44.2023.5.16.0004

AUTOR	EDSON CARLOS DINIZ COSTA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MOREIRA SENA(OAB: 25241/MA)
RÉU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS DINIZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36f6175 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

O processo remanesce apenas quanto a honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada ao(s) advogado(s) da parte autora.

Cálculos no id e74e53a. Ciência às partes para fins do art.879, §2º, da CLT.

Prazo de 8 dias ao(s) exequente(s) para requererem o que entenderem por devido no presente feito.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017174-38.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	RUI CARDOSO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a2f7ce proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A parte autora reitera argumentos sobre os quais já houve pronunciamento do juízo. Nada a deferir, portanto. Decisões de outras Varas não vinculam este juízo.

Não houve impugnação à conta elaborada pelo reclamado no id 48ff610 razão pela qual a homologo.

2- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id 48ff610, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017174-38.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	RUI CARDOSO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA GABRIELA SILVA PORTELA(OAB: 5741/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RUI CARDOSO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8a2f7ce proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A parte autora reitera argumentos sobre os quais já houve pronunciamento do juízo. Nada a deferir, portanto. Decisões de outras Varas não vinculam este juízo.

Não houve impugnação à conta elaborada pelo reclamado no id 48ff610 razão pela qual a homologo.

2- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id 48ff610, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016555-45.2022.5.16.0004

AUTOR	FRANCIELLE PEREIRA MENDES
ADVOGADO	DAMARYS LAYZA DE JESUS GARCIA(OAB: 22068/MA)
RÉU	P DE O MELO
ADVOGADO	LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELLE PEREIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd2e35

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito/Acórdão do(s) RO(s) interposto(s), intime-se o(a) reclamante para trazer sua CTPS em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de cumprimento da obrigação de fazer, com exclusão de eventual multa por descumprimento da obrigação.

Após a juntada do documento e independente de nova intimação, ou seja, considerando o prazo sucessivo, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para anotar o documento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 150,00, limitada a R$ 1.500,00, sem prejuízo de anotação pela Secretaria.

No caso de o(a) reclamante ser portador de CTPS digital, deve, no prazo indicado no primeiro parágrafo, informar nos autos para que a anotação por parte da parte reclamada seja feita diretamente no sistema E-Social, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior. Transcorridos os prazos acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos do juízo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016555-45.2022.5.16.0004

AUTOR	FRANCIELLE PEREIRA MENDES
ADVOGADO	DAMARYS LAYZA DE JESUS GARCIA(OAB: 22068/MA)
RÉU	P DE O MELO
ADVOGADO	LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- P DE O MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID edd2e35 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito/Acórdão do(s) RO(s) interposto(s), intime-se o(a) reclamante para trazer sua CTPS em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de cumprimento da obrigação de fazer, com exclusão de eventual multa por descumprimento da obrigação.

Após a juntada do documento e independente de nova intimação, ou seja, considerando o prazo sucessivo, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para anotar o documento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 150,00, limitada a R$ 1.500,00, sem prejuízo de anotação pela Secretaria.

No caso de o(a) reclamante ser portador de CTPS digital, deve, no prazo indicado no primeiro parágrafo, informar nos autos para que a anotação por parte da parte reclamada seja feita diretamente no sistema E-Social, no mesmo prazo concedido no parágrafo anterior. Transcorridos os prazos acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos do juízo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016225-41.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	ANTENOR LEOCADIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR LEOCADIO DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49c10ba proferido nos autos.

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação da parte exequente para informar dados de conta de bancária.

Inerte, incluam-se seu CPF e de seus advogados no SISBAJUD para localizar contas bancárias de suas titularidades.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016586-31.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	EDVAN ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 941b477 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A insurgência do reclamado quanto às custas processuais não merece prosperar. O cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva tem natureza de ação autônoma, portanto, devidas as custas na forma do art. 789 da CLT.

2- A parte autora reitera a primeira impugnação de cálculos ofertada nos autos ignorando a decisão id 8de1594. Desse modo, nada a deferir.

Homologo os cálculos id a2b0f6c apresentados pelo reclamado.

3- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id a2b0f6c, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016586-31.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	EDVAN ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN ALEXANDRE MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 941b477 proferida nos autos.

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

1- A insurgência do reclamado quanto às custas processuais não merece prosperar. O cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva tem natureza de ação autônoma, portanto, devidas as custas na forma do art. 789 da CLT.

2- A parte autora reitera a primeira impugnação de cálculos ofertada nos autos ignorando a decisão id 8de1594. Desse modo, nada a deferir.

Homologo os cálculos id a2b0f6c apresentados pelo reclamado.

3- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id a2b0f6c, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017434-18.2023.5.16.0004

AUTOR	JOSE RAIMUNDO SOARES
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU	F.M.B.SABOIA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA DE MENDONCA(OAB: 15397/MA)
ADVOGADO	GECILENE DA SILVA FERREIRA(OAB: 27737/MA)
ADVOGADO	LORENA SABOYA VIEIRA SOARES(OAB: 8134/MA)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS SABOIA(OAB: 20885/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.M.B.SABOIA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efcb15a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Assiste razão à parte autora em sua manifestação anterior porque foi liberado em favor da empresa o depósito que tinha sido determinado por este juízo de forma cautelar, além de o depósito recursal efetuado, este no valor de R$ 12.665,14, quando deveria ter sido somente o depósito cautelar.

Assim, concedo o prazo de cinco dias para que a empresa reclamada RESTITUA o valor do depósito recursal para este processo, sob pena de deserção do recurso interposto.

Transcorrido o prazo, subam novamente os autos para apreciar o RO.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017434-18.2023.5.16.0004

AUTOR	JOSE RAIMUNDO SOARES
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RÉU	F.M.B.SABOIA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA DE MENDONCA(OAB: 15397/MA)
ADVOGADO	GECILENE DA SILVA FERREIRA(OAB: 27737/MA)
ADVOGADO	LORENA SABOYA VIEIRA SOARES(OAB: 8134/MA)
ADVOGADO	LETICIA SANTOS SABOIA(OAB: 20885/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efcb15a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Assiste razão à parte autora em sua manifestação anterior porque foi liberado em favor da empresa o depósito que tinha sido determinado por este juízo de forma cautelar, além de o depósito recursal efetuado, este no valor de R$ 12.665,14, quando deveria ter sido somente o depósito cautelar.

Assim, concedo o prazo de cinco dias para que a empresa reclamada RESTITUA o valor do depósito recursal para este processo, sob pena de deserção do recurso interposto.

Transcorrido o prazo, subam novamente os autos para apreciar o RO.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017666-69.2019.5.16.0004

AUTOR	JAILSON DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	LUCIANA PINTO PASSOS(OAB: 8550/PA)
RÉU	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS AMERICANAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa98b67 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Oficie-se o Banco do Brasil em busca de informações sobre realização da transferência do depósito recursal, em favor do processo 0803087-20.2023.8.19.0001, que tramita na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, com a máxima urgência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017666-69.2019.5.16.0004

AUTOR	JAILSON DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO	LUCIANA PINTO PASSOS(OAB: 8550/PA)
RÉU	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
ADVOGADO	ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON DOS SANTOS PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa98b67

proferido nos autos.

Vistos, etc.

Oficie-se o Banco do Brasil em busca de informações sobre realização da transferência do depósito recursal, em favor do processo 0803087-20.2023.8.19.0001, que tramita na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, com a máxima urgência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016095-92.2021.5.16.0004

AUTOR	MARCOS YAN BULHAO DA SILVA
ADVOGADO	TAYARA FONSECA PINTO(OAB: 14456/MA)
RÉU	EFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DE LIMA(OAB: 24261/GO)
RÉU	EDUARDO FERREIRA MAIA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DE LIMA(OAB: 24261/GO)
RÉU	JOSE GUILHERME COSTINHA DE OLIVEIRA
RÉU	ANDRE DE SOUZA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERREIRA MAIA
- EFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f1159 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Diante dos termos da certidão de ID 47183e6, recebo o agravo de petição interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contraminuta encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016095-92.2021.5.16.0004

AUTOR	MARCOS YAN BULHAO DA SILVA
ADVOGADO	TAYARA FONSECA PINTO(OAB: 14456/MA)
RÉU	EFM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DE LIMA(OAB: 24261/GO)
RÉU	EDUARDO FERREIRA MAIA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DE LIMA(OAB: 24261/GO)
RÉU	JOSE GUILHERME COSTINHA DE OLIVEIRA
RÉU	ANDRE DE SOUZA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS YAN BULHAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f1159 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Diante dos termos da certidão de ID 47183e6, recebo o agravo de petição interposto.

Intime(m)-se o(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias.

Transcorrido(s) o(s) prazo(s), certifique-se a apresentação da(s) contraminuta encaminhem-se os autos ao E. TRT/16.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0164500-22.2011.5.16.0004

AUTOR	AGRAILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	MAILSON GUSMAO PEREIRA BARATA(OAB: 15238/MA)
RÉU	NELSON PEREIRA FILHO
RÉU	SOLANGE MARIA MARTINS FERREIRA PINTO
RÉU	EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL TECMAN EIRELI
ADVOGADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA BENTS JUNIOR(OAB: 7711/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	GEOMILSON ALVES LIMA
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSORCIO CASTANHEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRAILSON SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dac7f68 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior do reclamante, efetuei pesquisa no sistema INFOSEG e constatei que o endereço da empresa cadastrado nesse sistema é o mesmo endereço informado pelo autor na diligência da CP.

Assim, defiro o pedido alternativo formulado para que seja expedido Edital de notificação do CONSÓRCIO CASTANHEIRA para se manifestar sobre o IDPJ no prazo de quinze dias.

Após transcorrido o prazo, façam os autos conclusos para julgar o incidente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017945-16.2023.5.16.0004

AUTOR	WALDENICE COSTA MENDES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cadc0e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior da parte autora, expeça-se Alvará Judicial em seu favor para habilitação no Seguro-Desemprego.

Após a expedição, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017945-16.2023.5.16.0004

AUTOR	WALDENICE COSTA MENDES
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	EXPRESSO REI DE FRANCA LTDA
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDENICE COSTA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cadc0e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Diante da manifestação anterior da parte autora, expeça-se Alvará Judicial em seu favor para habilitação no Seguro-Desemprego.

Após a expedição, nada mais havendo a tratar, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016406-42.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	JOSE RAIMUNDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a75dcd proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

A dilação de prazo requerida no id 494606f escoou sem que o reclamado tenha efetuado o pagamento.

Desse modo, à vista do pedido já contido na inicial à imediata

penhora on line do valor devido (cálculos atualizados no id e74792f) com repetição pelo prazo de 30 dias.

Integralmente positiva a penhora intime-se o reclamado para, querendo, em 5 dias, opor embargos à execução.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016406-42.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	JOSE RAIMUNDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a75dcd proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

A dilação de prazo requerida no id 494606f escoou sem que o reclamado tenha efetuado o pagamento.

Desse modo, à vista do pedido já contido na inicial à imediata penhora on line do valor devido (cálculos atualizados no id e74792f) com repetição pelo prazo de 30 dias.

Integralmente positiva a penhora intime-se o reclamado para, querendo, em 5 dias, opor embargos à execução.

A publicação deste despacho no DEJT é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016636-57.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	TARCISO MARIANO CASTELO BRANCO REIS
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISO MARIANO CASTELO BRANCO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f70a95 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id 4c11ddd, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Efetuado o depósito intime-se a parte autora, para querendo, em 5 dias, apresentar sua impugnação nos termos do art. 884 da CLT.

2- Sem pagamento no prazo assinado, conforme requerido, proceda-se à imediata penhora on line do valor devido. Seguido de Renajud e Infojud, se necessário.

Com relação ao requerimento de expedição de ofícios dirigidos aos Cartórios de Registro de Imóveis, da forma como exposta, afigura-se demasiadamente vago e oneroso ao Judiciário. Compete ao exequente efetuar tal diligência, indicando ao Juízo os bens imóveis a serem penhorados e, comprovada a negativa da informação junto ao órgão cartorário, acionar o Judiciário.

Transcorrido o prazo de 45 dias depois da citação do executado sem que haja pagamento ou garantia do Juízo, inclua-se no BNDT e Serasajud (CLT, art. 883-A).

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016636-57.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	TARCISO MARIANO CASTELO BRANCO REIS
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	JOSUE SILVA NEVES(OAB: 5684/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f70a95 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

1- Prazo de 48 horas ao reclamado para comprovar nos autos o pagamento do valor apurado no id 4c11ddd, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Efetuado o depósito intime-se a parte autora, para querendo, em 5 dias, apresentar sua impugnação nos termos do art. 884 da CLT.

2- Sem pagamento no prazo assinado, conforme requerido, proceda-se à imediata penhora on line do valor devido. Seguido de Renajud e Infojud, se necessário.

Com relação ao requerimento de expedição de ofícios dirigidos aos Cartórios de Registro de Imóveis, da forma como exposta, afigura-se demasiadamente vago e oneroso ao Judiciário. Compete ao exequente efetuar tal diligência, indicando ao Juízo os bens imóveis a serem penhorados e, comprovada a negativa da informação junto ao órgão cartorário, acionar o Judiciário.

Transcorrido o prazo de 45 dias depois da citação do executado sem que haja pagamento ou garantia do Juízo, inclua-se no BNDT e Serasajud (CLT, art. 883-A).

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016075-33.2023.5.16.0004

AUTOR	RAFAEL WALLACE CALDAS DIAS
ADVOGADO	ARNOLDO DE ASSIS BASTOS SEGUNDO(OAB: 8281/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL WALLACE CALDAS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea2af05 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ante o teor da decisão Regional nada mais há a ser providenciado nos presentes autos razão pela qual determino seu arquivamento em definitivo.

À Secretaria para providenciar.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017396-49.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	FABIO ROSSANO BARRETO SERRA
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROSSANO BARRETO SERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 655907b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016184-74.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MAYARA SANTOS MENDES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)

EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70720ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016184-74.2024.5.16.0016

EXEQUENTE	MAYARA SANTOS MENDES
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA SANTOS MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70720ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017406-93.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	GEORGE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE MACHADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44a5615 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017305-13.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32aab7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vieram os autos conclusos para apreciação.

Inicialmente conheço dos embargos declaratórios porque opostos a tempo e modo.

Dispõe, o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 1022, incisos I, II e III, que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, bem como para corrigir erro material.

Por seu turno a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu art. 897 -A, prevê que caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso dos autos evidencia-se que, de fato, o julgado foi omisso acerca da questão da concessão ou não de gratuidade.

Cuidam os presentes autos de ação de cumprimento de sentença

ajuizada pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS na condição de substituto processual de seu associado MANOEL DE JESUS SANTOS PEREIRA JUNIOR, o qual, conforme se extrai da planilha de cálculos de Id 48eec11 percebia remuneração equivalente ao salário mínimo legal, o que basta para configurar seu direito ao beneficio da justiça gratuita, a teor do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT.

Quanto ao pleito de honorários de sucumbência, indefiro-o por ausência de tal previsão tanto legal quanto titulo que se pretendia executar.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS em face do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS, eis que atendidos os pressupostos legais para, no mérito, nos termos da fundamentação, julgá-los improcedentes.

Notifiquem-se.

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0050200-13.2012.5.16.0004

AUTOR	AUGUSTO SOUSA FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCISCO SIMOES FEITOSA(OAB: 9812/MA)
RÉU	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRAGA
RÉU	GUSTAVO VANDERLEI BRAGA
RÉU	JOSÉ HIRAM VANDERLEI
RÉU	P B M DA COSTA
RÉU	J I G VANDERLEI
RÉU	JOSE IRAN GOMES VANDERLEI
RÉU	R N DA SILVA BRAGA EIRELI
RÉU	G V BRAGA EIRELI
RÉU	M F V BRAGA EIRELI
RÉU	MARIA GORETHE GOMES VANDERLEY
RÉU	FABIOLA SANTOS CUTRIM
RÉU	MARIA FATIMA VANDERLEI BRAGA
ADVOGADO	TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS(OAB: 10659/MA)
RÉU	M. G. G. WANDERLEY - ME
ADVOGADO	DANIEL GUERREIRO BONFIM(OAB: 6554/MA)
RÉU	ARTS BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME
RÉU	VANDERLEI E BRAGA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- M. G. G. WANDERLEY - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0050200-13.2012.5.16.0004.

AUTOR: AUGUSTO SOUSA FILHO.

RÉU: M. G. G. WANDERLEY - ME e outros (14).

DESTINATÁRIO:M. G. G. WANDERLEY - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraefetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 880 da CLT. R$ 91.858,15.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão	Certidão	24041809582097900000021147513
Intimação	Intimação	24031118381460000000020861124
Despacho	Despacho	24031113422245600000020856712
Cumprimento do art. 878 CLT	Manifestação	24013110311659800000020577611
Intimação	Intimação	24013015411567400000020571470

Despacho	Despacho	24013014310898400000020570100
CNIB - PROC. 0050200-	Documento Diverso	24013014301256200000020570092
CNIB - Resultado	Certidão	24013014292638100000020570078
CNIB - PROC. 0050200-	Documento Diverso	24011910011139700000020498531
CNIB	Certidão	24011909544451400000020498452
Intimação	Intimação	23111809132898200000020219880
Despacho	Despacho	23111718283106400000020219104
Cumprimento do Art. 878 CLT	Manifestação	23092112034094200000019827669
Intimação	Intimação	23091913184779700000019807672
Despacho	Despacho	23091909261659200000019804194
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23090509211712900000019711552
Intimação	Intimação	23073115170869700000019711542
Intimação	Intimação	23073115170860400000019711541
Intimação	Intimação	23073115170850500000019711551
Intimação	Intimação	23073115170841000000019711550
Intimação	Intimação	23073115170830500000019711549
Intimação	Intimação	23073115170934100000019711548
Intimação	Intimação	23073115170922500000019711547
Intimação	Intimação	23073115170910800000019711546
Intimação	Intimação	23073115170900300000019711545
Intimação	Intimação	23073115170890000000019711544
Intimação	Intimação	23073115170881000000019711543
Acórdão	Acórdão	23060821240688100000019711553
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23071709375322100000019711539
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23071709341695500000019711540
Contrarrazões de Embargos	Contrarrazões	23032016515923500000019711538
Intimação	Intimação	23031016464843800000019711536
Intimação	Intimação	23030916152474000000019711535
Despacho	Despacho	23030810083761400000019711534
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23022317581408200000019711533
Intimação	Intimação	23020611583287000000019711522
Intimação	Intimação	23020611583276700000019711532

Intimação	Intimação	23020611583267900000019711531
Intimação	Intimação	23020611583256700000019711530
Intimação	Intimação	23020611583247400000019711529
Intimação	Intimação	23020611583235900000019711528
Intimação	Intimação	23020611583225500000019711527
Intimação	Intimação	23020611583329400000019711526
Intimação	Intimação	23020611583318800000019711525
Intimação	Intimação	23020611583307600000019711524
Intimação	Intimação	23020611583296900000019711523
Acórdão	Acórdão	23011615563836000000019711521
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23012308154416000000019711520
Despacho	Despacho	22050417320768600000019711519
Certidão	Certidão	22032409375537100000016173592
Contraminuta	Contraminuta	22032311391470700000016162196
Intimação	Intimação	22031109335377300000016073969
Decisão	Decisão	22031108543285100000016073500

Certidão	Certidão	22020712162725900000015855744
Agravo de Petição	Agravo de Petição	22020113031968500000015816368
Intimação	Intimação	22011712231517900000015732310
Sentença	Sentença	22011712120902800000015732234
Certidão	Certidão	21120613260068700000015593387
MANIFESTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E	Solicitação de Habilitação	21111913351169600000015477851
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	21111913374153300000015477855
Certidão	Certidão	21092914552641600000015172177
Intimação	Intimação	21081012531435200000014832253
Intimação	Intimação	21081012531427700000014832252
Intimação	Intimação	21081012531421800000014832251
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21080210454673300000014780159
INCLUSÃO PÓLO PASSIVO	Certidão	21072221065134500000014724702
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21072212352709400000014720513
Intimação	Intimação	21062813143883800000014562466
Mandado	Mandado	21062813143873100000014562465

Intimação	Intimação	21062108411342200000014511359
Despacho	Despacho	21061810444182200000014502342
Cumprimento do art. 878 CLT	Manifestação	21043017162991600000014174267
CNPJ AZU	Documento Diverso	21043017172390000000014174271
CNPJ JIG KITARO	Documento Diverso	21043017173813700000014174274
KITARO MIX	Documento Diverso	21043017175297200000014174277
Juntada de comprovante de	Manifestação	21043017133598400000014174256
Comprovante de Saque	Documento Diverso	21043017154887800000014174260
Intimação	Intimação	21042313543406400000014117902
Alvará	Alvará	21041610433030000000014072050
bb.com.br]	Documento Diverso	21041610292922800000014071814
bb.com.br]	Documento Diverso	21041610313653500000014071851
EXTRATO BB	Certidão	21041610241808600000014071714
Certidão	Certidão	21041510514559500000014063652
Intimação	Intimação	21020316043097900000013595648
Intimação	Intimação	21020316043088800000013595647

Despacho	Despacho	21011909092963000000013495122
502-13.2012	Documento Diverso	21011908035073700000013494635
SISBAJUD Parcial	Certidão	21011908020521400000013494633
Cadastro SISBAJUD	Certidão	21011408170849400000013478067
502-13.2012	Documento Diverso	21011408172306000000013478068
Despacho	Despacho	20120306481560300000013336580
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	20120306452168000000013336577
Certidão	Certidão	20120306410511600000013336575
Juntada de comprovante de	Manifestação	20112710184266900000013299325
Comprovante de saque	Documento Diverso	20112710193745400000013299332
Email	Documento Diverso	20111712192319100000013222576
Remessa de Ofício	Certidão	20111712191270900000013222571
Ofício	Ofício	20111116362180800000013193861
Intimação	Intimação	20101918281462600000013061347
Despacho	Despacho	20101917311103300000013060911
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20072813472173200000012566057

Manifestação	Manifestação	20072110472758000000012521769
Intimação	Intimação	20072009451763700000012511387
Despacho	Despacho	20072009413567600000012511344
Resposta CEF	Certidão	20071308524618500000012474033
Resposta CEF	Documento Diverso	20071308530759500000012474038
Remessa de ofício	Certidão	20070213174295200000012422477
Manifestação	Manifestação	20063017092841800000012408816
Ofício	Ofício	20063013570253800000012406467
Mandado	Mandado	20063013411477900000012406379
Fornecimento de dados bancários	Manifestação	20060312555577600000012271084
Intimação	Intimação	20031812131391600000011972480
Alvará	Alvará	20030614122465800000011913248
Despacho	Notificação	20022010284784600000011840897
Despacho	Despacho	20013012563936500000011713286
Certidão	Certidão	20013012554678600000011713274
contrafé	Documento Diverso	19121813174770500000011580361
Devolução de mandado de ID	Certidão	19121813024072600000011580324
Devolução de mandado de ID	Certidão	19120323341382600000011477083
Mandado	Mandado	19111914525620800000011373613
Mandado	Mandado	19111914525587500000011373612
Alvará	Alvará	19101512454231900000011153500
Despacho	Notificação	19090312564141400000010872750
Despacho	Despacho	19090312203033900000010872311
Certidão	Certidão	19070310023887100000010451238
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309391495200000010450918
COD. DE RASTREAMENTO	Certidão	19070309380187400000010450905
COD. DE RASTREAMENTO	Certidão	19070309291834500000010450786
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309313082900000010450808
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309314349200000010450814
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309315552400000010450817
Intimação	Intimação	19061310043482400000010324731
Intimação	Intimação	19061310043452900000010324730

Intimação	Intimação	19061310043399300000010324729
Intimação	Intimação	19061310043346800000010324728
BLOQUEIO PARCIAL	Certidão	19041118211177700000009899489
BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso	19041118220769700000009899491
PESQUISA BACENJUD	Certidão	19040911332069200000009871805
RASTREAMENTO	Certidão	19022612420344300000009593058
Intimação	Intimação	18121714210163800000009260942
Endereço Infojud	Certidão	18121714185304800000009260917
BLOQUEIO PARCIAL	Certidão	18092817393362100000008735412
BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso	18092817403761300000008735416
PESQUISA BACENJUD	Certidão	18092611384560400000008714761
PESQUISA BACENJUD	Documento Diverso	18092611393799500000008714764
PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão	18092611203490100000008714356
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18092611212556100000008714371
Despacho	Notificação	18083111283452100000008543196
Despacho	Despacho	18083109152838300000008540664
Decretação de Grupo Econômico	Manifestação	18082717402161900000008504926
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717415903500000008504934
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717420377000000008504936
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717420960600000008504938
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717421385600000008504939
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	18082717422480000000008504941
Indicação de Sócio	Documento Diverso	18082717424733700000008504942
BLOQUEIO NEGATIVO	Certidão	18082416475717100000008491184
BLOQUEIO NEGATIVO	Documento Diverso	18082416485177600000008491191
Juntada de cálculos e protocolo	Certidão	18082008140824700000008445429
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18082008143809300000008445435
Protocolo BacenJud	Documento Diverso	18082008145350100000008445450
Certidão	Certidão	18082008083453100000008445239
BacenJud id 241e293 negativo	Documento Diverso	18082008101955900000008445250
PESQUISA BACENJUD	Certidão	18080211453497600000008319905
PESQUISA BACENJUD	Documento Diverso	18080211462482600000008319910

planilha de cálculos	Certidão	18080211400043500000008319816
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18080211411547200000008319821
Despacho	Despacho	18022613445284900000007256828
Cumprimento do Art. 878 da CLT	Manifestação	17120712100637500000006896134
Documento Diverso	Documento Diverso	17120712113647400000006896138
Despacho	Notificação	17113015263461900000006853717
Despacho	Despacho	17113014254164500000006852754
Devolução de mandado	Certidão	17031212284986300000004990256
Devolução de mandado	Certidão	17031212255580400000004990251
Mandado	Mandado	17030211592367900000004924652
Mandado	Mandado	17030211592345300000004924651
Pedido de Prosseguimento da	Manifestação	17030211042889500000004923945
Notificação	Notificação	17020711370213600000004801634
Notificação	Notificação	17020711370187600000004801632
Pedido de prosseguimento de	Manifestação	17020310222106500000004780811
Despacho	Despacho	16102015511937200000004337224
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	16092215080608800000004203750
Docs	Documento Diverso	16092215081947800000004203751
Docs	Documento Diverso	16092215083222900000004203754
Docs	Documento Diverso	16092215084430200000004203758

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0050200-13.2012.5.16.0004

AUTOR	AUGUSTO SOUSA FILHO
ADVOGADO	JEFFERSON FRANCISCO SIMOES FEITOSA(OAB: 9812/MA)
RÉU	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRAGA
RÉU	GUSTAVO VANDERLEI BRAGA
RÉU	JOSÉ HIRAM VANDERLEI
RÉU	P B M DA COSTA
RÉU	J I G VANDERLEI
RÉU	JOSE IRAN GOMES VANDERLEI
RÉU	R N DA SILVA BRAGA EIRELI
RÉU	G V BRAGA EIRELI
RÉU	M F V BRAGA EIRELI
RÉU	MARIA GORETHE GOMES VANDERLEY
RÉU	FABIOLA SANTOS CUTRIM
RÉU	MARIA FATIMA VANDERLEI BRAGA
ADVOGADO	TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS(OAB: 10659/MA)
RÉU	M. G. G. WANDERLEY - ME
ADVOGADO	DANIEL GUERREIRO BONFIM(OAB: 6554/MA)
RÉU	ARTS BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME
RÉU	VANDERLEI E BRAGA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	CEF

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FATIMA VANDERLEI BRAGA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0050200-13.2012.5.16.0004.
AUTOR: AUGUSTO SOUSA FILHO.
RÉU: M. G. G. WANDERLEY - ME e outros (14).

DESTINATÁRIO:MARIA FATIMA VANDERLEI BRAGA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 880 da CLT. R$ 91.858,15.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Certidão	Certidão	24041809582097900000021147513
Intimação	Intimação	24031118381460000000020861124
Despacho	Despacho	24031113422245600000020856712
Cumprimento do art. 878 CLT	Manifestação	24013110311659800000020577611
Intimação	Intimação	24013015411567400000020571470
Despacho	Despacho	24013014310898400000020570100
CNIB - PROC. 0050200-	Documento Diverso	24013014301256200000020570092
CNIB - Resultado	Certidão	24013014292638100000020570078
CNIB - PROC. 0050200-	Documento Diverso	24011910011139700000020498531
CNIB	Certidão	24011909544451400000020498452
Intimação	Intimação	23111809132898200000020219880
Despacho	Despacho	23111718283106400000020219104
Cumprimento do Art. 878 CLT	Manifestação	23092112034094200000019827669
Intimação	Intimação	23091913184779700000019807672
Despacho	Despacho	23091909261659200000019804194
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23090509211712900000019711552
Intimação	Intimação	23073115170869700000019711542
Intimação	Intimação	23073115170860400000019711541
Intimação	Intimação	23073115170850500000019711551
Intimação	Intimação	23073115170841000000019711550
Intimação	Intimação	23073115170830500000019711549
Intimação	Intimação	23073115170934100000019711548

Intimação	Intimação	23073115170922500000019711547
Intimação	Intimação	23073115170910800000019711546
Intimação	Intimação	23073115170900300000019711545
Intimação	Intimação	23073115170890000000019711544
Intimação	Intimação	23073115170881000000019711543
Acórdão	Acórdão	23060821240688100000019711553
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23071709375322100000019711539
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23071709341695500000019711540
Contrarrazões de Embargos	Contrarrazões	23032016515923500000019711538
Intimação	Intimação	23031016464843800000019711536
Intimação	Intimação	23030916152474000000019711535
Despacho	Despacho	23030810083761400000019711534
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23022317581408200000019711533
Intimação	Intimação	23020611583287000000019711522
Intimação	Intimação	23020611583276700000019711532
Intimação	Intimação	23020611583267900000019711531
Intimação	Intimação	23020611583256700000019711530
Intimação	Intimação	23020611583247400000019711529
Intimação	Intimação	23020611583235900000019711528
Intimação	Intimação	23020611583225500000019711527
Intimação	Intimação	23020611583329400000019711526
Intimação	Intimação	23020611583318800000019711525
Intimação	Intimação	23020611583307600000019711524
Intimação	Intimação	23020611583296900000019711523
Acórdão	Acórdão	23011615563836000000019711521
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23012308154416000000019711520
Despacho	Despacho	22050417320768600000019711519
Certidão	Certidão	22032409375537100000016173592
Contraminuta	Contraminuta	22032311391470700000016162196
Intimação	Intimação	22031109335377300000016073969
Decisão	Decisão	22031108543285100000016073500
Certidão	Certidão	22020712162725900000015855744

Agravo de Petição	Agravo de Petição	22020113031968500000015816368
Intimação	Intimação	22011712231517900000015732310
Sentença	Sentença	22011712120902800000015732234
Certidão	Certidão	21120613260068700000015593387
MANIFESTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E	Solicitação de Habilitação	21111913351169600000015477851
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	21111913374153300000015477855
Certidão	Certidão	21092914552641600000015172177
Intimação	Intimação	21081012531435200000014832253
Intimação	Intimação	21081012531427700000014832252
Intimação	Intimação	21081012531421800000014832251
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21080210454673300000014780159
INCLUSÃO PÓLO PASSIVO	Certidão	21072221065134500000014724702
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21072212352709400000014720513
Intimação	Intimação	21062813143883800000014562466
Mandado	Mandado	21062813143873100000014562465
Intimação	Intimação	21062108411342200000014511359
Despacho	Despacho	21061810444182200000014502342
Cumprimento do art. 878 CLT	Manifestação	21043017162991600000014174267
CNPJ AZU	Documento Diverso	21043017172390000000014174271
CNPJ JIG KITARO	Documento Diverso	21043017173813700000014174274
KITARO MIX	Documento Diverso	21043017175297200000014174277
Juntada de comprovante de	Manifestação	21043017133598400000014174256
Comprovante de Saque	Documento Diverso	21043017154887800000014174260
Intimação	Intimação	21042313543406400000014117902
Alvará	Alvará	21041610433030000000014072050
bb.com.br]	Documento Diverso	21041610292922800000014071814
bb.com.br]	Documento Diverso	21041610313653500000014071851
EXTRATO BB	Certidão	21041610241808600000014071714
Certidão	Certidão	21041510514559500000014063652
Intimação	Intimação	21020316043097900000013595648
Intimação	Intimação	21020316043088800000013595647
Despacho	Despacho	21011909092963000000013495122

502-13.2012	Documento Diverso	21011908035073700000013494635
SISBAJUD Parcial	Certidão	21011908020521400000013494633
Cadastro SISBAJUD	Certidão	21011408170849400000013478067
502-13.2012	Documento Diverso	21011408172306000000013478068
Despacho	Despacho	20120306481560300000013336580
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	20120306452168000000013336577
Certidão	Certidão	20120306410511600000013336575
Juntada de comprovante de	Manifestação	20112710184266900000013299325
Comprovante de saque	Documento Diverso	20112710193745400000013299332
Email	Documento Diverso	20111712192319100000013222576
Remessa de Ofício	Certidão	20111712191270900000013222571
Ofício	Ofício	20111116362180800000013193861
Intimação	Intimação	20101918281462600000013061347
Despacho	Despacho	20101917311103300000013060911
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20072813472173200000012566057
Manifestação	Manifestação	20072110472758000000012521769
Intimação	Intimação	20072009451763700000012511387
Despacho	Despacho	20072009413567600000012511344
Resposta CEF	Certidão	20071308524618500000012474033
Resposta CEF	Documento Diverso	20071308530759500000012474038
Remessa de ofício	Certidão	20070213174295200000012422477
Manifestação	Manifestação	20063017092841800000012408816
Ofício	Ofício	20063013570253800000012406467
Mandado	Mandado	20063013411477900000012406379
Fornecimento de dados bancários	Manifestação	20060312555577600000012271084
Intimação	Intimação	20031812131391600000011972480
Alvará	Alvará	20030614122465800000011913248
Despacho	Notificação	20022010284784600000011840897
Despacho	Despacho	20013012563936500000011713286
Certidão	Certidão	20013012554678600000011713274
contrafé	Documento Diverso	19121813174770500000011580361
Devolução de mandado de ID	Certidão	19121813024072600000011580324

Devolução de mandado de ID	Certidão	19120323341382600000011477083
Mandado	Mandado	19111914525620800000011373613
Mandado	Mandado	19111914525587500000011373612
Alvará	Alvará	19101512454231900000011153500
Despacho	Notificação	19090312564141400000010872750
Despacho	Despacho	19090312203033900000010872311
Certidão	Certidão	19070310023887100000010451238
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309391495200000010450918
COD. DE RASTREAMENTO	Certidão	19070309380187400000010450905
COD. DE RASTREAMENTO	Certidão	19070309291834500000010450786
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309313082900000010450808
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309314349200000010450814
CODIGO DE RASTREAMENTO	Documento Diverso	19070309315552400000010450817
Intimação	Intimação	19061310043482400000010324731
Intimação	Intimação	19061310043452900000010324730
Intimação	Intimação	19061310043399300000010324729
Intimação	Intimação	19061310043346800000010324728
BLOQUEIO PARCIAL	Certidão	19041118211177700000009899489
BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso	19041118220769700000009899491
PESQUISA BACENJUD	Certidão	19040911332069200000009871805
RASTREAMENTO	Certidão	19022612420344300000009593058
Intimação	Intimação	18121714210163800000009260942
Endereço Infojud	Certidão	18121714185304800000009260917
BLOQUEIO PARCIAL	Certidão	18092817393362100000008735412
BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso	18092817403761300000008735416
PESQUISA BACENJUD	Certidão	18092611384560400000008714761
PESQUISA BACENJUD	Documento Diverso	18092611393799500000008714764
PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão	18092611203490100000008714356
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18092611212556100000008714371
Despacho	Notificação	18083111283452100000008543196
Despacho	Despacho	18083109152838300000008540664
Decretação de Grupo Econômico	Manifestação	18082717402161900000008504926

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717415903500000008504934
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717420377000000008504936
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717420960600000008504938
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18082717421385600000008504939
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	18082717422480000000008504941
Indicação de Sócio	Documento Diverso	18082717424733700000008504942
BLOQUEIO NEGATIVO	Certidão	18082416475717100000008491184
BLOQUEIO NEGATIVO	Documento Diverso	18082416485177600000008491191
Juntada de cálculos e protocolo	Certidão	18082008140824700000008445429
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18082008143809300000008445435
Protocolo BacenJud	Documento Diverso	18082008145350100000008445450
Certidão	Certidão	18082008083453100000008445239
BacenJud id 241e293 negativo	Documento Diverso	18082008101955900000008445250
PESQUISA BACENJUD	Certidão	18080211453497600000008319905
PESQUISA BACENJUD	Documento Diverso	18080211462482600000008319910
planilha de cálculos	Certidão	18080211400043500000008319816
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	18080211411547200000008319821
Despacho	Despacho	18022613445284900000007256828
Cumprimento do Art. 878 da CLT	Manifestação	17120712100637500000006896134
Documento Diverso	Documento Diverso	17120712113647400000006896138
Despacho	Notificação	17113015263461900000006853717
Despacho	Despacho	17113014254164500000006852754
Devolução de mandado	Certidão	17031212284986300000004990256
Devolução de mandado	Certidão	17031212255580400000004990251
Mandado	Mandado	17030211592367900000004924652
Mandado	Mandado	17030211592345300000004924651
Pedido de Prosseguimento da	Manifestação	17030211042889500000004923945
Notificação	Notificação	17020711370213600000004801634
Notificação	Notificação	17020711370187600000004801632
Pedido de prosseguimento de	Manifestação	17020310222106500000004780811
Despacho	Despacho	16102015511937200000004337224
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	16092215080608800000004203750

Docs	Documento Diverso	16092215081947800000004203751
Docs	Documento Diverso	16092215083222900000004203754
Docs	Documento Diverso	16092215084430200000004203758

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017328-56.2023.5.16.0004

AUTOR	JOISIANE DE JESUS BOAS SOUSA
ADVOGADO	AMANDA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 25842/MA)
ADVOGADO	MARCIO BRUNNO SILVA BARROS(OAB: 22744/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	CASA DA PAMONHA LTDA - ME
ADVOGADO	PRENTES DE JESUS MEIRELES FIGUEIREDO(OAB: 21981/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA PAMONHA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017328-56.2023.5.16.0004.

AUTOR: JOISIANE DE JESUS BOAS SOUSA.

RÉU: CASA DA PAMONHA LTDA - ME.

DESTINATÁRIO:CASA DA PAMONHA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, em 8 (oito) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação apresentada de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ciência à parte de que meras alegações de discordância dos cálculos com o título judicial ou legislação ou simples juntada de planilha e valores próprios não constituem impugnação fundamentada, e

não serão reconhecidas como tal, com consequente homologação da conta nos termos já elaborados. Eventual impugnação deverá indicar os valores que entendem incorretos, o motivo da incorreção e os valores reputados corretos em substituição, tudo sob pena de não conhecimento do apelo.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
RELATORIO_PROCESSO_00173285620	Planilha de Cálculos	24040316273480200000021027223
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24040316270474400000021027209
Intimação	Intimação	24040207445733300000021011393
Despacho	Despacho	24031914522307000000020929066
Renuncia 4 Vara	Apresentação de Renúncia de	24040109135255300000021001301
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24031914503029900000020929051
Certidão/remessa	Certidão	24031910485483900000020925987

Certidão de trânsito em julgado	Certidão	24031910482564100000020925990
Intimação	Intimação	24030512045232000000020925986
Intimação	Intimação	24030512045226300000020925985
Acórdão	Acórdão	24021509591604800000020925984
Inclusão em pauta da sessão virtual do dia	Certidão	24022113444078900000020925983
Certidão	Certidão	24021508335637300000020925982
Intimação	Intimação	24013014535093200000020925981
Decisão	Decisão	24012609373680000000020925980
Certidão	Certidão	23121211031731000000020375146
Contrarrazões	Contrarrazões	23120718222482100000020357907
Intimação	Intimação	23120514073662600000020336370
Decisão	Decisão	23120514035338900000020336309
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	23120418535459400000020329156
Intimação	Intimação	23112111493821500000020235222
Sentença	Sentença	23112111475860200000020235205
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23101711435891100000020006852

Contestação da Reconvenção	Contestação da Reconvenção	23100412305445700000019924675
Manifestação	Manifestação	23100412302253600000019924674
Intimação	Intimação	23100211535303000000019900980
Despacho	Despacho	23100211082642400000019899971
Certidão	Certidão	23092809220124300000019877477
Manifestação	Manifestação	23092520092089800000019852868
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23092512203392900000019847677
Jornada 34	Cartão de Ponto/Controle de	23092415562001200000019842686
Jornada 33	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561976500000019842685
Jornada 32	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561955300000019842684
Jornada 31	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561934700000019842683
Jornada 30	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561911300000019842682
Jornada 29	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561888700000019842681
Jornada 28	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561867600000019842680
Jornada 27	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561845600000019842679
Jornada 26	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561824100000019842678

Jornada 25	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561800300000019842677
Jornada 24	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561780000000019842675
Jornada 23	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561759300000019842674
Jornada 22	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561735300000019842673
Jornada 21	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561714100000019842672
Jornada 20	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561690300000019842671
Jornada 19	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561666700000019842670
Jornada 18	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561643500000019842669
Jornada 17	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561622600000019842668
Jornada 16	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561600200000019842667
Jornada 15	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561578600000019842666
Jornada 14	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561557000000019842665
Jornada 13	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561535100000019842664
Jornada 12	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561511900000019842663
Jornada 11	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561489100000019842662
Jornada 10	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561467300000019842661
Jornada 9	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561442800000019842660
Jornada 8	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561419700000019842659
Jornada 7	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561398300000019842658
Jornada 6	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561377500000019842657
Jornada 5	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561354200000019842656
Jornada 4	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561329600000019842655
Jornada 3	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561304600000019842654
Jornada 2	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561280500000019842653
Jornada 1	Cartão de Ponto/Controle de	23092415561258500000019842652
8 Doc. Contra. Adv.	Contrato	23092415561231300000019842651
7 Pedido de demissão	Documento Diverso	23092415561114800000019842650
6 Advertência	Documento Diverso	23092415561084700000019842649
5 Rescisão	Documento Diverso	23092415561053000000019842648
4 Instru. Part. Casa da Pomonha	Documento Diverso	23092415560997600000019842647
3 Indetidade	Documento de Identificação	23092415560905300000019842646
2 Carta de preposição	Carta de Preposição	23092415560865900000019842645

1 Contestação 2	Contestação	23092415274899100000019842609
Notificação	Certidão	23091309194939200000019758692
Procuração	Procuração	23090411283024800000019703054
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23090411273868000000019703034
Notificação	Notificação	23081814081975000000019581259
Intimação	Intimação	23081814081971300000019581258
E-CARTA	Certidão	23081814042937900000019581218
PROCURAÇÃO	Procuração	23080411202258900000019478055
Manifestação	Manifestação	23080411195652900000019478039
TRCT e comprovante de pagamento parcial	Termo de Rescisão de Contrato de	23080313462505300000019470707
CNH, CTPS e COMPROVANTE DE	Documento de Identificação	23080313462404500000019470706
Petição Inicial	Petição Inicial	23080313455700800000019470699

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017157-08.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	MARIA CARMEN PEREIRA BONFIM
ADVOGADO	MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CARMEN PEREIRA BONFIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d309a40 proferido nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente do despacho de ID 38040ee, em 04/04/2024, o INSS opôs, tempestivamente, embargos à execução.

O referido é verdade e dou fé.

D E S P A C H O

Vistos etc.

1. Vistas ao embargado, para, querendo, no prazo legal apresentar as suas contrarrazões aos embargos à execução opostos pelo executado.

2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017367-96.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	MARIA DAS NEVES DIAS DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID defeb96 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018015-33.2023.5.16.0004

AUTOR	JOSE RIBAMAR MATOS LIMA
ADVOGADO	OSNI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 30367-O/MT)
ADVOGADO	MAICON FELIPE SANTOS DA SILVA(OAB: 72209/BA)
RÉU	MUNICIPIO DE ROSARIO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR MATOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 63cb60a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016128-92.2015.5.16.0004

AUTOR	CELSO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	ADYARA PAULA SOUSA GUIMARAES(OAB: 11328/MA)
RÉU	G M SA SERVICOS - EPP
RÉU	GLAUCYANE MORAIS SA
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB(OAB: 7386/MA)
ADVOGADO	EDUARDO AYOUB BASTOS(OAB: 4883/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCYANE MORAIS SA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016128-92.2015.5.16.0004.

AUTOR: CELSO FERREIRA DE JESUS.

RÉU: G M SA SERVICOS - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:GLAUCYANE MORAIS SA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraefetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 880 da CLT. R$ 1.890,25.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24040411420299100000021034602
Despacho	Despacho	24040408054356800000021030515
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	24040408005948200000021030481
Intimação	Intimação	24040407324631900000021030163
Despacho	Despacho	24040309564259000000021020727
Manifestação	Manifestação	24031814540590500000020916623
Intimação	Intimação	24031107423271800000020851244
Despacho	Despacho	24030810284775700000020842577
Comprovante de pgto - R$ 1724,22	Documento Diverso	24030712453051000000020834583

Juntada de comprovante de	Manifestação	24030712450479300000020834579
Intimação	Intimação	23112807441986200000020281052
Despacho	Despacho	23112713111201400000020274949
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	23112714340197200000020275971
Comprovante levantamento alvará	Documento Diverso	23112714283153100000020275859
Comprovante de pgto da 2ª parcela do	Documento Diverso	23110807341276100000020151174
Juntada de comprovante do 2º	Manifestação	23110807335315900000020151168
Manifestação	Manifestação	23032709525160800000018541239
Intimação	Intimação	23101607273746100000019991102
Despacho	Despacho	23101313075300100000019986211
Comprovante de pgto da 1ª parcela do	Documento Diverso	23101112095563400000019976656
Juntada de comprovante de	Manifestação	23101112091800800000019976646
Intimação	Intimação	23100313171580700000019914661
Despacho	Despacho	23100309553442800000019910612
Alvará Judicial	Documento Diverso	23021110481883600000018247754
Manifestação	Manifestação	23020110024963900000018170955

Intimação	Intimação	23011714065240800000018080512
Decisão	Decisão	23011713500540100000018080346
IMPUGNAÇÃO A EXECEÇÃO DE PRE	Impugnação	22101010072348900000017563423
Intimação	Intimação	22100312091598400000017517054
Despacho	Despacho	22100311123108600000017516313
Exceção de pre executividade com	Manifestação	22092915265267700000017499428
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	22092915273983500000017499431
Procuração	Procuração	22092915275136100000017499434
Requerimento de habilitação	Solicitação de Habilitação	22092915212053600000017499399
Procuração	Procuração	22092915250025900000017499402
Procuração	Procuração	22092915250970200000017499404
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	22092915252057400000017499407
Intimação	Intimação	22092707041168700000017472279
Despacho	Despacho	22092617042240600000017469838
BacenJud (bloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	22092617024472400000017469816
BacenJud (bloqueio) PESQUISA	Sisbajud (bloqueio)	22091514322457900000017398225

Despacho	Despacho	22081816433933700000017213112
Certidão	Certidão	22081816404032200000017213082
Detalhes Objeto	Documento Diverso	22080912245753100000017142113
Comprovante e-carta	Certidão	22080911310554700000017140895
Intimação	Intimação	22051715124116400000016554138
Certidão Ecarta	Certidão	22051715110182000000016554076
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22051007215746300000016493841
Intimação	Intimação	22050911263232600000016486955
Despacho	Despacho	22050910041600900000016485303
Certidão	Certidão	22033114191191600000016234888
Intimação	Intimação	22020214223175400000015825991
Certidão Ecarta	Certidão	22020214204363200000015825980
Certidão	Certidão	22011111082838700000015707951
Intimação	Intimação	21092113125520300000015108333
Intimação	Intimação	21081711212073400000014879648
Sentença	Sentença	21081711205780500000014879641

Certidão	Certidão	21070216225241300000014597199
Intimação	Intimação	21050310504803500000014180745
Intimação	Intimação	21042812332021900000014150173
Despacho	Despacho	21042808120131300000014146550
Pesquisa JUCEMA	Certidão	21042808112574600000014146540
petição	Manifestação	21022514111007900000013732291
Intimação	Intimação	21020509414739200000013609527
Despacho	Despacho	21020509243233600000013609108
renajud	Certidão	21020509230323700000013609081
Despacho	Despacho	20121412410452800000013393546
Retirada de restrição RENAJUD	Certidão	20121412402320000000013393543
Despacho	Despacho	20111113101552800000013191839
Certidão	Certidão	20111112570402900000013191781
brascoper end 1	Documento Diverso	20111112523705100000013191756
brascoper end 2	Documento Diverso	20111112523793000000013191757
brascoper restriç	Documento Diverso	20111112524028800000013191758

Certidão	Certidão	20111112511467100000013191749
Certidão	Certidão	20082015371273700000012709869
Certidão	Certidão	20052209042761400000012209035
Certidão	Certidão	20012014413685400000011648215
Edital	Edital	19101709510496200000011169743
Decisão	Decisão	19061411590926400000010334594
PETIÇÃO CONCORDANDO	Manifestação	19050608461664500000010032418
Despacho	Notificação	19042511192115100000009972085
Despacho	Despacho	19042509410833800000009970619
Juntada de cálculos de liquidação de	Certidão	19042509362908900000009970603
Cálculos de liquidação de	Planilha de Cálculos	19042509401889100000009970606
OF RESPOSTA CEF	Certidão	19042313595447400000009955064
OF RESPOSTA CEF	Documento Diverso	19042314003653500000009955066
COMP ENTREGA OF	Certidão	19042313375961400000009954677
COMP ENTREGA OF	Documento Diverso	19042313384348600000009954680
Despacho	Despacho	19032110023038100000009732426
Certidão	Certidão	19021511285398300000009525589
Intimação	Intimação	18062215420925700000008047596
Alvará	Alvará	17102015010518200000006564630
Despacho	Notificação	17101112233995400000006504210
Despacho	Despacho	17101111280402200000006503419
Edital	Edital	17080815034548500000006047909
Notificação	Notificação	17080815034518700000006047908
PROSSEGUIMENTO DO FEITO	Petição (outras)	17052613440018100000005517658
Sentença	Sentença	16120515142842100000004579994
CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	Certidão	16120515134960000000004579985
CERTIDÃO	Certidão	16110815510031000000004437049
JUNTADA DE DOCUMENTO	Petição (outras)	16102614455400300000004369896
DOCUMENTO - CELSO	Documento Diverso	16102614493751400000004369909
JUNTADA DE DOCUMENTO	Petição (outras)	16102614423274600000004369770
DOCUMENTO - CELSO	Documento Diverso	16102614440942900000004369799
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16102611142208200000004367426

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE	Certidão	16102607461816900000004365045
Edital	Edital	16081112203570200000003991281
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16051110200462900000003469067
COMP. DEV. NOT. RDA	Certidão	16051107475863600000003467094
PEDIDO DE CITAÇÃO POR	Petição (outras)	16050210275924200000003411170
Notificação	Notificação	16022615025387200000003076320
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE	Certidão	15111909190984100000002729177
Petição Informando endereço	Petição (outras)	15110915321013600000002683339
cnpj	Documento Diverso	15110915354278000000002683394
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15102311444060100000002619894
Diligência	Certidão	15101910433009600000002593067
Mandado	Mandado	15100913061134600000002562906
CERTIDÃO	Certidão	15100113072844300000002525590
ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso	15100113085383800000002525591
CERTIDÃO	Certidão	15093015285344100000002521878
ATA DE AUDIÊNCIA	Certidão	15093015104789000000002521787
ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso	15093015192193300000002521798
COMP. DEV. NOT. RDA.	Certidão	15093008040926000000002518943
Notificação	Notificação	15082514580391000000002373921
Notificação	Notificação	15082514580374400000002373920
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE	Certidão	15052817095662300000002045251
Intimação	Intimação	15051516045792900000001986417
Despacho	Despacho	15051516045659500000001984021
Petição Inicial	Petição Inicial	15013115132334600000001602924
CCT-2	Convenção Coletiva de Trabalho	15013115132664100000001602933
CCT-1	Convenção Coletiva de Trabalho	15013115132565400000001602929
PROCURAÇÃO	Procuração	15013115132431400000001602925

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIELLE DE ARAUJO DUARTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017546-30.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	LURDINETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LURDINETE RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27a9913 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017295-12.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	CELENE COSTA NEVES
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELENE COSTA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07648a9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0018093-27.2023.5.16.0004

AUTOR	PAULO CESAR NASCIMENTO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	LUAN CUTRIM ARAUJO(OAB: 13950/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
RÉU	FMA SERVICOS MEDICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR NASCIMENTO VIEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 20f4b07 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016810-71.2020.5.16.0004

AUTOR	ALEXANDRE SERGIO FRAZAO SALAZAR GAMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO(OAB: 5976/MA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 14326/MA)
RÉU	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	SOUTH32 MINERALS SA
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SERGIO FRAZAO SALAZAR GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 303694a proferida nos autos.

DECISÃO

Inerte a parte executada quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante, Id 23fec3e, homologo-os.

Expeça-se alvará em prol do exequente e seu advogado para levantamento da integralidade do remanescente de seus créditos trabalhistas e honorários advocatícios respectivamente e ainda recolhimento parcial das custas processuais em relação ao remanescente.

Com vinda do comprovante do recolhimento das custas processuais, apure-se o remanescente e intime-se a executada para seu recolhimento em 48h, sob pena de bloqueio on line.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016810-71.2020.5.16.0004

AUTOR	ALEXANDRE SERGIO FRAZAO SALAZAR GAMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO(OAB: 5976/MA)
ADVOGADO	LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 14326/MA)
RÉU	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	SOUTH32 MINERALS SA
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	LEONARDO GOMES DE FRANCA(OAB: 7121/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A
- CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
- SOUTH32 MINERALS SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 303694a proferida nos autos.

DECISÃO

Inerte a parte executada quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante, Id 23fec3e, homologo-os.

Expeça-se alvará em prol do exequente e seu advogado para levantamento da integralidade do remanescente de seus créditos trabalhistas e honorários advocatícios respectivamente e ainda recolhimento parcial das custas processuais em relação ao remanescente.

Com vinda do comprovante do recolhimento das custas processuais, apure-se o remanescente e intime-se a executada para seu recolhimento em 48h, sob pena de bloqueio on line.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017152-83.2023.5.16.0002

EXEQUENTE	MARIA ANGELICA DA PURIFICACAO REIS MARQUES
ADVOGADO	MARCELLO MACEDO REBLIN(OAB: 6435/SC)
EXECUTADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANGELICA DA PURIFICACAO REIS MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 454fbd7 proferido nos autos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que ciente do despacho de ID 578d59c, em 12/04/2024, o INSS opôs, tempestivamente, embargos à execução.

O referido é verdade e dou fé.

D E S P A C H O

Vistos etc.

1. Vistas ao embargado, para, querendo, no prazo legal apresentar as suas contrarrazões aos embargos à execução opostos pelo executado.

2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0017963-37.2023.5.16.0004

REQUERENTE	JURACI PEREIRA
ADVOGADO	FLORDUVALDO DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10791/MA)
ADVOGADO	HOSANA CRISTINA FERNANDES(OAB: 6588/MA)
ADVOGADO	WELLYNGTON GLAYBER MORAES SILVA(OAB: 12966/MA)
ADVOGADO	YANNA GUIMARAES SILVA SODRE(OAB: 27463/MA)
REQUERIDO	MARIA LUCIA ALVES GALVAO
ADVOGADO	PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 31557/CE)
REQUERIDO	EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVAO
ADVOGADO	PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 31557/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVAO
- MARIA LUCIA ALVES GALVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf7c3f proferido nos autos.

DESPACHO

Cuidam os presentes autos de execução provisória de decisão proferida na RT-0017963-37.2023.5.16.0004 proposta por JURACI PEREIRA em face de MARIA LUCIA ALVES GALVÃO e EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVÃO.

Uma vez que o recurso ordinário em trâmite no TRT foi recebido exclusivamente no seu efeito devolutivo, resta inquestionável o direito da exequente de promover a execução provisória do julgado.

Noutro fronte, aduz que dentre as matérias suscitadas no recurso ordinário está a alegação de prescrição quinquenal, o que evidenciaria a inexistência de parcelas incontroversas.

Não assiste razão aos impugnantes também nesse aspecto, vez que de acordo com o acórdão de embargos de declaração datado de 12/03/2024, juntado no Id db8b283, a questão da prescrição já foi apreciada e acolhida pelo TRT, onde restou acolhida a prescrição dos créditos anteriores a 31/01/2017.

Assim sendo, de logo procedo a juntada de novos cálculos de liquidação de sentença contemplando todas as verbas que integram a condenação relativas ao período não prescrito, declarando-a homologada, vez que a impugnação apresentada não discute outras questões.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0017963-37.2023.5.16.0004

REQUERENTE	JURACI PEREIRA
ADVOGADO	FLORDUVALDO DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10791/MA)
ADVOGADO	HOSANA CRISTINA FERNANDES(OAB: 6588/MA)
ADVOGADO	WELLYNGTON GLAYBER MORAES SILVA(OAB: 12966/MA)
ADVOGADO	YANNA GUIMARAES SILVA SODRE(OAB: 27463/MA)
REQUERIDO	MARIA LUCIA ALVES GALVAO
ADVOGADO	PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 31557/CE)
REQUERIDO	EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVAO
ADVOGADO	PLINIO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 31557/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACI PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aaf7c3f proferido nos autos.

DESPACHO

Cuidam os presentes autos de execução provisória de decisão proferida na RT-0017963-37.2023.5.16.0004 proposta por JURACI PEREIRA em face de MARIA LUCIA ALVES GALVÃO e EDILBERTO FERNANDES DE DEUS GALVÃO.

Uma vez que o recurso ordinário em trâmite no TRT foi recebido exclusivamente no seu efeito devolutivo, resta inquestionável o direito da exequente de promover a execução provisória do julgado.

Noutro fronte, aduz que dentre as matérias suscitadas no recurso ordinário está a alegação de prescrição quinquenal, o que

evidenciaria a inexistência de parcelas incontroversas.

Não assiste razão aos impugnantes também nesse aspecto, vez que de acordo com o acórdão de embargos de declaração datado de 12/03/2024, juntado no Id db8b283, a questão da prescrição já foi apreciada e acolhida pelo TRT, onde restou acolhida a prescrição dos créditos anteriores a 31/01/2017.

Assim sendo, de logo procedo a juntada de novos cálculos de liquidação de sentença contemplando todas as verbas que integram a condenação relativas ao período não prescrito, declarando-a homologada, vez que a impugnação apresentada não discute outras questões.

Intimem-se.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016430-09.2024.5.16.0004

REQUERENTES	DAMIELSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA ALENCAR LINS(OAB: 1024/PE)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIELSON BARROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01792a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro a prorrogação do prazo por mais quinze dias para comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016430-09.2024.5.16.0004

REQUERENTES	DAMIELSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO	JANAINA ALENCAR LINS(OAB: 1024/PE)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f01792a proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro a prorrogação do prazo por mais quinze dias para comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016442-23.2024.5.16.0004

REQUERENTES	CHRISTIAN MORAIS SILVA
ADVOGADO	ALYNE DE FATIMA COSTA SOUSA(OAB: 19729/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIAN MORAIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d5d80e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro a prorrogação do prazo por mais quinze dias para comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0016442-23.2024.5.16.0004

REQUERENTES	CHRISTIAN MORAIS SILVA
ADVOGADO	ALYNE DE FATIMA COSTA SOUSA(OAB: 19729/MA)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d5d80e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Defiro a prorrogação do prazo por mais quinze dias para comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016002-61.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 97ddd9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente conheço dos embargos declaratórios porque opostos a tempo e modo.

Dispõe, o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 1022, incisos I, II e III, que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, bem como para corrigir erro material.

Por seu turno a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu art. 897 -A, prevê que caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso dos autos evidencia-se que, de fato, o julgado foi omisso acerca da questão da concessão ou não de gratuidade.

Cuidam os presentes autos de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS na condição de substituto processual de seu associado LEILA ANNE COSTA DA SILVA, o qual, conforme se extrai da planilha de cálculos de Id 6e286c4 percebia remuneração equivalente ao salário mínimo legal, o que basta para configurar seu direito ao beneficio da justiça gratuita, a teor do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT.

Quanto ao pleito de honorários de sucumbência, indefiro-o por ausência de tal previsão tanto legal quanto titulo que se pretendia executar.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS em face do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS, eis que atendidos os pressupostos legais para, no mérito, nos termos da fundamentação, julgá-los procedentes, porém, sem efeito modificativo.

Notifiquem-se

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017433-76.2023.5.16.0022

EXEQUENTE	ALEXSANDRA DE FATIMA SANTOS CANTANHEDE
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DE FATIMA SANTOS CANTANHEDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7bc145 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe-JT

Vistos, etc.

1- A parte autora apresentou cálculo em 16/04/2024 atualizado, contudo, somente até 21/03/2024. Necessária a atualização da conta para expedição de RPV. O que já foi realizado conforme planilha id 17d3274.

2- Expeça-se a competente RPV para pagamento no prazo de 2

(dois meses) (art. 535, §3º, II, CPC c/ art. 38, §4º, Resolução CSJT 314/2021). Cálculos atualizados no id 17d3274.

3- Sem pagamento no prazo assinado à penhora on line do valor devido, nos termos do art. 39 da supracitada Resolução.

A publicação desta decisão no DEJT/sistema é válida como notificação às partes, para ciência e/ou cumprimento do acima determinado.

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017311-20.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f83d8d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente conheço dos embargos declaratórios porque opostos a tempo e modo.

Dispõe, o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 1022, incisos I, II e III, que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, bem como para corrigir erro material.

Por seu turno a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu art. 897 -A, prevê que caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso dos autos evidencia-se que, de fato, o julgado foi omisso acerca da questão da concessão ou não de gratuidade.

Cuidam os presentes autos de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS na condição de substituto processual de seu associado MARINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS, o qual, conforme se extrai da planilha de cálculos de Id c4048f0 percebia remuneração equivalente ao salário mínimo legal, o que basta para configurar seu direito ao beneficio da justiça gratuita, a teor do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT.

Quanto ao pleito de honorários de sucumbência, indefiro-o por ausência de tal previsão tanto legal quanto titulo que se pretendia executar.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS em face do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS, eis que atendidos os pressupostos legais para, no mérito, nos termos da fundamentação, julgá-los procedentes, porém, sem efeito modificativo.

Notifiquem-se

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0017313-87.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d628d33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Inicialmente conheço dos embargos declaratórios porque opostos a tempo e modo.

Dispõe, o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 1022, incisos I, II e III, que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, bem como para corrigir erro material.

Por seu turno a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu art. 897 -A, prevê que caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No caso dos autos evidencia-se que, de fato, o julgado foi omisso

acerca da questão da concessão ou não de gratuidade.

Cuidam os presentes autos de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS na condição de substituto processual de seu associado SILVIA CRISTINA MENDES SANTOS, o qual, conforme se extrai da planilha de cálculos de Id 8aa71de percebia remuneração equivalente ao salário mínimo legal, o que basta para configurar seu direito ao beneficio da justiça gratuita, a teor do que dispõe o § 3º do art. 790 da CLT.

Quanto ao pleito de honorários de sucumbência, indefiro-o por ausência de tal previsão tanto legal quanto titulo que se pretendia executar.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIS em face do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUIS, eis que atendidos os pressupostos legais para, no mérito, nos termos da fundamentação, julgá-los procedentes, porém, sem efeito modificativo.

Notifiquem-se

MARIA DA CONCEICAO MEIRELLES MENDES

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Pinheiro
Edital

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017984-25.2014.5.16.0005.

AUTOR: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO.

RÉU: A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME e outros (1).

PROCESSO: ATOrd0017984-25.2014.5.16.0005.

EXEQUENTE: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO

EXECUTADO: A CREDINORTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (D. B. BARBOSA MÓVEIS) e F. M. DE SOUSA – LOJAS DE DEPARTAMENTO;

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Dia 03.05.2024 às 14:00h

Excelentíssimo Senhor **Erico Renato Serra Cordeiro**, MM. Juiz do Trabalho titular da Vara de Pinheiro-MA do TRT 16ª Região, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiver, que a **Vara do Trabalho de Pinheiro-MA**, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, levará a Leilão Público, para alienação, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos dos processos abaixo no **Anexo I** que segue.

1. DATA DO LEILÃO: **Dia 03 de maio de 2024**, com início às 14h00min, pelo valor do maior lanço oferecido.
2. LOCAL: plataforma onlinewww.hastavip.com.br
3. LEILOEIRO: VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, matrícula 12/96-JUCEMA, com endereço profissional na Av. Engº. Emiliano Macieira, n. 05, Km 07, Quadra C – Bairro Maracanã, São Luís/MA, telefone (011) 96535-2754, e-mail:contato@hastavip.com.br.

1. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz desta Vara do Trabalho.

2. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site www.hastavip.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48

horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.

3. Os lançadores poderão ser representados, desde que o representante seja habilitado por procuração com poderes específicos, sendo que no caso de pessoa jurídica, além desse instrumento procuratório, também deverão ser entregues cópia do contrato social e de eventuais alterações.

4. Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.

5. O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

6. Os percentuais a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens insertos neste Leilão Público ficarão a critério do Juiz desta Vara do Trabalho ou seu Substituto, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

7. Qualquer lanço em percentuais inferiores aos fixados no item 6 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado.

8. Aceito o lanço, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia, parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lanço, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

9. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculado ao processo de execução e a respectiva Vara, em agência bancária oficial (CEF – Agência 4290 ou BB – Agência 4813) ou depósito judicial on-line, sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto depósito judicial.

10. A integralização do total do lanço deverá ser feita até o terceiro dia útil seguinte ao do Leilão Público na mesma conta judicial de que fala o item 09 do presente Edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, § 5º do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

11. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

12. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - Comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II – Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 2% do valor da referida avaliação.

III -Na hipótese depagamento do valorda execução antesda realização dapraça ou leilão,o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital de divulgação,devidamente comprovadas mediantea exibição dacorrespondente fatura/nota fiscal, tudo porconta do executado,acrescidas de jurose correção monetáriadefinidos em lei, nos termos cláusula sexta, item 2, inciso I, do contrato.

13. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.

14. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo do feito.

15. A comissão do leiloeiro lhe será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

16. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

17. O pagamento parcelado será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lanço, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

18. O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial quando da apreciação da proposta referida no item 17, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

19. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes/alienantes ficam isentos dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou aposse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes atais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na

dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub-rogando-se no preço da arrematação.

20. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

21. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 19, as quais ficarão a cargo do arrematante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V – demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

22. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91.

23. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária.

23.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.

23.3. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo desta Vara do Trabalho para seu levantamento.

24. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

25. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

26. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem,oubens, oferecidos noleilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.

27. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

28. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

29. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, serão novamente apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lanço mínimo exigido no item 06.

30. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto dos bens que não lograram lanço serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas.

31. Emnenhuma hipótese, salvonos casos denulidades previstas emlei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações dedes conhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas inclusive aquelas de ordemcriminal na formados artigos 335e 358, ambosdo Código Penal Brasileiro(“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ouoferecimento de vantagem(ns),e, ainda, perturbar, fraudarou tentar fraudar,a venda em hastapública ou arrematação judicial, estaráincurso nas penasque variam dedois meses a dois anos de detenção e/ou multa”).

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, _____, Diretora da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA, subscrevi.

Publique-se.

Pinheiro-MA,18 de abril de 2024.

Erico Renato Serra Cordeiro

Juiz da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA

ANEXO I

01) **PROCESSO Nº 0017984-25.2014.5.16.0005**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO, CPF: 745.355.873-53;

REQUERIDO:

- **A CREDINORTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (D. B. BARBOSA MÓVEIS)**, CNPJ: 08.441.015/0001-05, por seu representante legal;
- **F. M. DE SOUSA – LOJAS DE DEPARTAMENTO,**CNPJ: 06.110.027/0001-13.

INTERESSADOS:

- CARLOS KLEBER RODRIGUES SILVA, CPF: n/c (**depositário**).
- **Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão/MA;**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de Maranhão/MA;**

DESCRIÇÃO DO(S) BENS: **VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 13.180 CNM,**ano de fabricação 2010, ano modelo 2010, cor vermelha, RENAVAM 214565980, placa NNC-5854, CHASSI 953467235AR045184.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se nas fls. 273/274 dos autos. **Débitos fiscais** no valor total de R$ 8.307,29, pesquisados até março de 2024.

DEPOSITÁRIO FIEL: Carlos Kleber Rodrigues Silva;

VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO: R$ 149.433,35, em abril de 2022, a ser atualizado até a arrematação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: **R$ 161.859,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)**.

VALOR DE LANCE DO LEILÃO ÚNICO: **R$80.929,50 (oitenta mil novecentos e vinte e nove mil e cinquenta centavos)**.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 614, CENTRO, COLINAS DO TOCANTINS/TO - CEP: 77760-000.

PINHEIRO/MA,18 de abril de 2024.

Erico Renato Serra Cordeiro

Magistrado

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Magistrado

Processo Nº ATAIc-0016060-27.2024.5.16.0005

AUTOR MARCIA LETICIA LEITE DA COSTA

RÉU L PEREIRA FERREIRA COMERCIO

Intimado(s)/Citado(s):

- L PEREIRA FERREIRA COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATAIc 0016060-27.2024.5.16.0005.

AUTOR: MARCIA LETICIA LEITE DA COSTA.

RÉU: L PEREIRA FERREIRA COMERCIO.

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) ERICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **L PEREIRA FERREIRA COMERCIO**, ora em local incerto e não sabido, **para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos apontados na inicia**l. Tudo no âmbito do processo nº **0016060-27.2024.5.16.0005**.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**, digitando as chaves abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Despacho	Despacho	24041813193433800000021150440
Notificação ID. 0171a9f - Negativa -	Certidão	24041514253672600000021115804
Intimação	Intimação	24022614354912200000020750229
Certidão Chaves de Acesso	Certidão	24022614325330700000020750200
Certidão	Certidão	24020210595643500000020597405
Despacho	Despacho	24012913595913200000020558116
Petição Inicial	Petição Inicial	24012912544472300000020557634

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Pinheiro (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, IRIDALVA DE JESUS WEBA, digitei e subscrevi.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016042-16.2018.5.16.0005

AUTOR	HERCULES SOARES PINHEIRO
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DE SA(OAB: 12901/MA)
RÉU	ANTONIO JOSE HADADE SOUZA
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)
RÉU	AMACON - AMAZONAS BEBIDAS E CONCENTRADOS LTDA
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE HADADE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016042-16.2018.5.16.0005.

AUTOR: HERCULES SOARES PINHEIRO.

RÉU: MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e outros (3).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) ERICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **ANTONIO JOSE HADADE SOUZA**, ora em local incerto e não sabido, **para efetuar o pagamento ou garanta a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, tudo no âmbito do processo nº **0016042-16.2018.5.16.0005**.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**, digitando as chaves abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041814280731100000021151240
Notificação ID 2ff87e7 Negativa	Certidão	24040213283764400000021016439
Notificação ID 47fb837 Positiva	Certidão	24040213264226900000021016426
Intimação	Intimação	24022310595109200000020735324
Intimação	Intimação	24022310595100300000020735323
Certidão Chaves de Acesso	Certidão	24022310575248200000020735210
ATO ORDINATÓRIO Nº 02 - Notificar	Certidão	23121916243735900000020425819

Notificação ID a2d9962 Positiva	Certidão	23121916215532600000020425782
Notificação ID fa68235 Positiva	Certidão	23121916202799000000020425748
Intimação	Intimação	23103018595041600000020108490
Manifestação de ciência	Manifestação	23102717502426600000020096566
Intimação	Intimação	23102312120864500000020050310
Certidão Chaves de Acesso	Certidão	23102312111559300000020050299
Intimação	Intimação	23101811365199100000020017573
Sentença	Sentença	23101811311140900000020017456
Conclusos para decisão do Incidente	Certidão	23091115535367900000019742625
Notificação ID. 6ebd8e9 - POSITIVA	Certidão	23080917173909800000019520475
Notificação ID. 6948cfa - POSITIVA	Certidão	23080917164615000000019520445
Intimação	Intimação	23071708431618800000019339516
Intimação	Intimação	23071708431611100000019339515
Certidão Chaves de Acesso	Certidão	23071708404073300000019339487
Despacho	Despacho	23071413233814300000019333138
Incidente de Desconsideração da	Incidente de Desconsideração da	23071411395758900000019331712

Intimação	Intimação	23070513054490700000019264536
Ato Ordinatório 2-Notificar Exequente	Certidão	23070511071173100000019262260
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061414385861500000019106427
Mandado dePenhora	Mandado dePenhora	23060515312284400000019043805
Chaves de Acesso	Certidão	23060515295445800000019043728
Ato Ordinatório 2-Expedir Mandado	Certidão	23053018494720300000019006944
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	23053018474642400000019006939
Despacho	Despacho	23041214373288000000018647871
Minuta Sisbajud	Certidão	23022417061139600000018321363
Ato Ordinatório 2-Sisbajud	Certidão	23020916415379000000018237275
Intimação	Intimação	23020309491732800000018188909
Despacho	Despacho	23020308555922400000018188166
MEIOS DE PROSSEGUIMENTO	Manifestação	23020216223195500000018185229
Intimação	Intimação	23012007504360100000018097001
Ato Ordinatório	Certidão	23012007343915100000018096974
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23011917324600400000018095982

Mandado dePenhora	Mandado dePenhora	23011307381388600000018063849
Certidão (E-CARTA)	Certidão	23011307370061100000018063845
Certidão de inspeção judicial	Certidão	23011010463713700000018049864
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	23011010273222500000018049581
Comprovante de Levantamento Alvara	Certidão	22113009301603000000017894870
Intimação	Intimação	22102515222825300000017671751
Alvará Eletrônico SISCONDJ	Documento Diverso	22102515214581300000017671735
Despacho	Despacho	22101116491494100000017576876
Comprovante de Transferencia	Certidão	22090712233620100000017349975
Ato Ordinatório 2-Expedir Mandado de	Certidão	22090217495160400000017328618
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	22090217473456400000017328591
Ato Ordinatório 2-Pesquisa INFOJUD	Certidão	22072015035869600000017014234
Renajud consulta negativo	Renajud (consulta)	22071112521396500000016948623
Despacho	Despacho	22041210084551500000016318977
Ordem de bloqueio Sisbajud	Sisbajud (bloqueio)	22040509261944000000016263936
Ato Ordinatório 2-Bacenjud	Certidão	21112510295495100000015520293
Intimação	Intimação	21102815563523900000015352341
Decisão	Decisão	21102815454638900000015352216
CONCONDANCIA COM OS	Manifestação	21102616245616800000015332667
Intimação	Intimação	21101413510618600000015253698
Intimação	Intimação	21101413510611200000015253697
Intimação	Intimação	21101413510604500000015253696
00160421620185160005_CALCULO_100	Planilha de Cálculos	21100818192884100000015233143
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	21100818190138100000015233137
Intimação	Intimação	21092908011411400000015165597
Decurso de Prazo_Designação	Certidão	21092908003708500000015165590
Intimação	Intimação	21081009171157400000014829164
Despacho	Despacho	21081008413242600000014828712
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	21081008402616400000014828698
Certidão - Remessa	Certidão	21071511583179000000014679146
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	21071511575543200000014679147
Manifestação	Manifestação	21070412494014800000014679148

Intimação	Intimação	21060909243971100000014679149
Intimação	Intimação	21060909243966400000014679150
Intimação	Intimação	21060909243962300000014679151
Intimação	Intimação	21060909243957600000014679152
Acórdão	Acórdão	20121520304772300000014679153
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	21052513230913000000014679154
Adiado o julgamento	Certidão	21051912552075700000014679155
Certidão de inclusão da pauta virtual do	Certidão	21051009343002400000014679156
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	20120223362500000000014679157
Intimação	Intimação	20112016043174300000014679158
Despacho	Despacho	20100810191997200000014679159
Contrarrazões e remessa ao TRT	Certidão	20100207393006800000012971126
CONTRARRAZÕES AO RO	Contrarrazões	20092817343668300000012946075
Intimação UNILIMPS	Intimação	20091721531483200000012884888
Intimação MASP	Intimação	20091721531478300000012884887
Intimação	Intimação	20091721531473200000012884886
Apresentação de Renúncia de	Apresentação de Renúncia de	20052018205227500000012200350
Decisão	Decisão	20041713005216600000012083149
RECURSO ORDINÁRIO	Recurso Ordinário	20040815133079800000012054377
Intimação	Intimação	20030514104127200000011906996
Intimação	Intimação	20030514104185400000011906997
Sentença	Sentença	20030514095329400000011906971
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20030314584096200000011888716
Intimação	Intimação	19101517183487400000011157139
Intimação	Intimação	19101517183458200000011157138
Intimação	Intimação	19101517183431800000011157137
Intimação	Intimação	19101517183406300000011157136
Certidão de redesignação de	Certidão	19101515192373500000011155463
manifestação ao recibo juntado pela	Manifestação	19073021582919700000010635315
Juntada de Documento	Manifestação	19062711505162800000010414855
Recibo	Recibo	19062711513737300000010414861
Habilitação e Procuração	Solicitação de Habilitação	19062411361581400000010381743

Procuração MASP	Procuração	19062411370933400000010381748
Procuração UNILIMPS	Procuração	19062411371541000000010381752
petição de renúncia	Solicitação de Habilitação	19052216204943600000010157498
Peticao de Renuncia	Documento Diverso	19052216221372700000010157520
Notificacao	Documento Diverso	19052216223623400000010157534
Intimação	Intimação	19050612061336900000010035209
Intimação	Intimação	19050612061269400000010035208
Intimação	Intimação	19050612061211400000010035207
Intimação	Intimação	19050612061169900000010035206
REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA	Certidão	19050611362053500000010034716
CONTESTAÇÃO	Solicitação de Habilitação	19042915231399700000009994713
DOCUMENTOS DA CONTESTAÇÃO	Documento Diverso	19042915290554100000009994723
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	19042915292559300000009994729
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	19042915311883300000009994757
ATA DAS AUDIÊNCIAS NO	Documento Diverso	19042915320474300000009994769
ATA DA REUNIÃO - MASP E SEDUC	Documento Diverso	19042915324916500000009994794
ATA DA AUDIÊNCIA DA AÇÃO	Documento Diverso	19042915344166600000009994823
MANDADO JUDICIAL -	Documento Diverso	19042915361015200000009994859
Procuração MASP	Procuração	19042915364118100000009994881
Procuração UNILIMPS	Procuração	19042915371788400000009994898
Contestação do Estado	Contestação	19042310313426500000009952149
Documento fiscalização	Documento Diverso	19042310321859500000009952174
Documento fiscalização	Documento Diverso	19042310322309700000009952176
Documento fiscalização	Documento Diverso	19042310322403500000009952177
Documento fiscalização	Documento Diverso	19042310322711000000009952179
AR POSITIVO notificação	Certidão	19032018311843800000009729877
AR POSITIVO notificação MASP	Certidão	19032018294205500000009729866
Intimação	Intimação	19022112195888800000009566546
Notificação	Notificação	19022112195868800000009566545
Notificação	Notificação	19022112195841700000009566544
Intimação	Intimação	19022112195820100000009566543
Petição Inicial	Petição Inicial	18011017111126900000006998096

Documento Diverso	Documento Diverso	18011017151159300000006998107
Documento Diverso	Documento Diverso	18011017154886300000006998115
Documento Diverso	Documento Diverso	18011017164678700000006998119
Documento Diverso	Documento Diverso	18011017172044300000006998123

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Pinheiro (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, IRIDALVA DE JESUS WEBA, digitei e subscrevi.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016029-07.2024.5.16.0005

AUTOR	JOSIEUDE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	ROTTA CONSORCIOS E FINANCIAMENTOS DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIEUDE MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42e915e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I) Relatório

JOSIEUDE MARQUES DOS SANTOS, devidamente qualificado na peça exordial, ingressou com RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ROTTA CONSORCIOS E FINANCIAMENTOS DE VEICULOS LTDA, alegando, em apertada síntese, que fora demitido sem justa causa, sem o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Houve tentativa de notificação da parte reclamada no endereço indicado na inicial, que, no entanto se revelou frustrada tendo em vista haver se mudado (ID 44635bf).

É o relatório.

II) Fundamentação

Considerando que a parte autora não indicou o correto endereço da reclamada, verifica-se não preenchido o requisito de que trata o art. 319- II, do CPC.

III) Conclusão

Diante do acima exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 330, IV e 485, I , do CPC.

Custas, pelo(a) reclamante, porém dispensadas (art. 790,§3º, da CLT).

Dar ciência ao(à) autor(a), via DEJT.

Retire-se o feito de pauta.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016030-89.2024.5.16.0005

AUTOR	FERNANDO COSTA CAVALCANTE NORONHA
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
RÉU	ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO COSTA CAVALCANTE NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 494f7f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I) Relatório

FERNANDO COSTA CAVALCANTE NORONHA, devidamente qualificado na peça exordial, ingressou com RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESPERANCA AGROPECUARIA E INDUSTRIA LTDA, alegando, em apertada síntese, que fora demitido sem justa causa, sem o respectivo pagamento das verbas

rescisórias.

Houve tentativa de notificação da parte reclamada no endereço indicado na inicial, que, no entanto se revelou frustrada tendo em vista haver se mudado (ID 0e4d4ab).

É o relatório.

II) Fundamentação

Considerando que a parte autora não indicou o correto endereço da reclamada, verifica-se não preenchido o requisito de que trata o art. 319- II, do CPC.

III) Conclusão

Diante do acima exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 330, IV e 485, I , do CPC.

Custas, pelo(a) reclamante, porém dispensadas (art. 790,§3º, da CLT).

Dar ciência ao(à) autor(a), via DEJT.

Retire-se o feito de pauta.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016038-66.2024.5.16.0005

AUTOR	ELIAQUIM DOS SANTOS COSTA FERREIRA
ADVOGADO	JULIA BEHRING MOREIRA(OAB: 17245/ES)
RÉU	NEXA RESOURCES S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
RÉU	LSI - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LSI - LOGISTICA S.A.
- NEXA RESOURCES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b97bce3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Ante a minuta de acordo juntada nos autos, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Pinheiro/MA,17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

-

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

-

DO OBJETO DO ACORDO E DA QUITAÇÃO SEM RESSALVA

O objeto do presente ajuste é aquele discriminado na petição de IDce2cd79, a ser quitado no prazo e modo ali estabelecidos, cujo cumprimento implicará na plena quitação quanto aos pedidos formulados na presente demanda e extinto contrato de trabalho.

DA PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica o trabalhador com o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento para informar eventual inadimplemento, sob pena de seu silêncio ser interpretado como cumprimento integral do ajuste. ***Eventual informação de inadimplemento deve vir acompanhada do extrato bancário da conta indicada para o depósito do valor do acordo.***

DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento implicará na incidência da cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avençado.

Esclarece-se que a finalidade da cláusula penal é a de constranger o devedor a cumprir com o avençado, e não de compensar eventual mínimo atraso que porventura possa ocorrer, de modo que se estabelece como mora substancial a ensejar a sua incidência o ***atraso superior a 2 (dois) dias úteis após o vencimento***.

DA ISENÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Sem encargos previdenciários, tendo em vista que as partes declaram que as verbas objeto do presente ajuste possuem natureza 100% indenizatórias.

CUSTAS PELA PARTE RECLAMANTE

Custas**(R$ 396,00)** pelo(a) reclamante, **calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 19.800,00),** dispensadas(art. 90,§3º, do CPC).

DA HOMOLOGAÇÃO

Considerando que as partes são maiores e capazes e que os(as) advogados(as) constituídos(as) possuem poderes para transigir, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo noticiado pelas partes**,** considerando-se os termos tratados nos tópicos precedentes,para que surta seus efeitos legais, e, em consequência, **extingo o presente processo com resolução do mérito (art. 487, III, b, CPC.**

Cumprido o acordo e não havendo pendências, registrem-se os valores pagos e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, independentemente de novo despacho.

Retire-se o feito de pauta.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016038-66.2024.5.16.0005

AUTOR	ELIAQUIM DOS SANTOS COSTA FERREIRA
ADVOGADO	JULIA BEHRING MOREIRA(OAB: 17245/ES)
RÉU	NEXA RESOURCES S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
RÉU	LSI - LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	VIVIANE FERREIRA RODRIGUES(OAB: 290699/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAQUIM DOS SANTOS COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b97bce3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Ante a minuta de acordo juntada nos autos, faço conclusos os presentes autos para deliberação.

Pinheiro/MA,17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

-

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

-

DO OBJETO DO ACORDO E DA QUITAÇÃO SEM RESSALVA

O objeto do presente ajuste é aquele discriminado na petição de IDce2cd79, a ser quitado no prazo e modo ali estabelecidos, cujo cumprimento implicará na plena quitação quanto aos pedidos formulados na presente demanda e extinto contrato de trabalho.

DA PRESUNÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica o trabalhador com o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento para informar eventual inadimplemento, sob pena de seu silêncio ser interpretado como cumprimento integral do ajuste. ***Eventual informação de inadimplemento deve vir acompanhada do extrato bancário da conta indicada para o depósito do valor do acordo.***

DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento implicará na incidência da cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avençado.

Esclarece-se que a finalidade da cláusula penal é a de constranger o devedor a cumprir com o avençado, e não de compensar eventual mínimo atraso que porventura possa ocorrer, de modo que se estabelece como mora substancial a ensejar a sua incidência o ***atraso superior a 2 (dois) dias úteis após o vencimento***.

DA ISENÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Sem encargos previdenciários, tendo em vista que as partes declaram que as verbas objeto do presente ajuste possuem natureza 100% indenizatórias.

CUSTAS PELA PARTE RECLAMANTE

Custas**(R$ 396,00)** pelo(a) reclamante, **calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 19.800,00),** dispensadas(art. 90,§3º, do CPC).

DA HOMOLOGAÇÃO

Considerando que as partes são maiores e capazes e que os(as) advogados(as) constituídos(as) possuem poderes para transigir, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo noticiado pelas partes**,** considerando-se os termos tratados nos tópicos precedentes,para que surta seus efeitos legais, e, em consequência, **extingo o presente processo com resolução do mérito (art. 487, III, b, CPC.**

Cumprido o acordo e não havendo pendências, registrem-se os valores pagos e encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, independentemente de novo despacho.

Retire-se o feito de pauta.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0016819-40.2014.5.16.0005

AUTOR	FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	HILTON EWERTON DURANS FARIAS(OAB: 12887/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CARUTAPERA
ADVOGADO	ADRIANA SILVA CARVALHO(OAB: 8440/MA)
ADVOGADO	RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL(OAB: 10636/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATAlc 0016819-40.2014.5.16.0005.

AUTOR: FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO.

RÉU: MUNICIPIO DE CARUTAPERA.

DESTINATÁRIO:

Hilton Ewerton Durans Farias (ADVOGADO)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para ciência do Ofício Precatório expedido nos autos do processo em epígrafe e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0016063-26.2017.5.16.0005

AUTOR	EZEQUIEL SERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	BRM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ALLAN DO AMARAL SANTOS(OAB: 119281/RJ)
ADVOGADO	THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 150234/RJ)
ADVOGADO	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS(OAB: 92784/RJ)
RÉU	BROOKFIELD ENGENHARIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL SERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af611ee proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as medidas constritivas restaram infrutíferas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016489-43.2014.5.16.0005

AUTOR	EMANUEL DA PURIFICACAO COSTA BARBOSA
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
RÉU	MAYANE FRANCA ROLAND
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
RÉU	PADARIA RAINHA
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYANE FRANCA ROLAND
- PADARIA RAINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d7ff0 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação de ID cba37a6, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Indefiro o pedido do autor para quebra de personalidade jurídica da empresa, posto que a reclamada é empresa apenas de fato, e a execução já se dá em face da pessoa física da empresária MAYANE FRANCA ROLAND, sobre a qual já foram adotadas as medidas executivas indicadas na petição de ID. cba37a6.

2- Defiro, todavia, o pedido formulado da penhora on-line, pelo que determino que se renovem os procedimentos de SISBAJUD, utilizando-se a ferramenta “teimosinha”.

3 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição.**

4 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016489-43.2014.5.16.0005

AUTOR	EMANUEL DA PURIFICACAO COSTA BARBOSA
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
RÉU	MAYANE FRANCA ROLAND
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
RÉU	PADARIA RAINHA
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANUEL DA PURIFICACAO COSTA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d7ff0 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação de ID cba37a6, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Indefiro o pedido do autor para quebra de personalidade jurídica da empresa, posto que a reclamada é empresa apenas de fato, e a execução já se dá em face da pessoa física da empresária MAYANE FRANCA ROLAND, sobre a qual já foram adotadas as medidas executivas indicadas na petição de ID. cba37a6.

2- Defiro, todavia, o pedido formulado da penhora on-line, pelo que determino que se renovem os procedimentos de SISBAJUD, utilizando-se a ferramenta “teimosinha”.

3 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição.**

4 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0017030-03.2019.5.16.0005

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	COMERCIAL RABECA LTDA - ME
ADVOGADO	MARY NILCE SOARES ALMEIDA(OAB: 14919/MA)
RÉU	ADRIANA MARINHO DE SOUSA
RÉU	THYAGO JOAO FERREIRA SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	VALDENICE ARAUJO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL RABECA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0994dbe proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a petição da reclamada de ID. 503251e, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – À vista da manifestação da reclamada, a fim da referida parte cumprir o acordo celebrado, notifique-se o MPT para indicar instituições sem fins lucrativos, de reconhecido valor e atuação social, para que lhes sejam destinados os valores do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, dado que a 2ª parcela tem vencimento em 30/04/2024. Na oportunidade, deve o credor informar os dados bancários para que seja efetivada a destinação dos recursos.

2– Apresentados os dados bancários, expeça-se o respectivo alvará de transferência.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016682-14.2021.5.16.0005

AUTOR	EDMILSON ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO	THIAGO VINICIUS SILVA RIBEIRO(OAB: 22853/MA)
RÉU	SEBASTIAO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO RIBEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4ee5f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, por intermédio da petição IDca51ff6, noticiou o inadimplemento do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA,17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1 – Face aos termos da certidão supra, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena imediata execução.

2 – Transcorrido o prazo supra sem a respectiva comprovação de pagamento, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devidamente *atualizada(com a consequente aplicação da multa cominada no acordo)*ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 - Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 - Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 - Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 - Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 - Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 - Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 - Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017225-61.2014.5.16.0005

AUTOR	NATANAEL DE SOUZA REIS
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
RÉU	GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A
ADVOGADO	VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI(OAB: 67215/MG)
ADVOGADO	CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO(OAB: 59728/MG)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f5eea0 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação a que se refere a certidão de ID 84a8584, certifico que o pagamento dos honorários periciais definitivos ainda não foi requerido à União, tampouco foi restituído à reclamada a quantia relativa aos honorários periciais por ela adiantados.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Tendo em vista o certificado acima, proceda-se à requisição de pagamento de honorários periciais devidos à perita **DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA**, no importe de R$ 1.500,00, mediante utilização do Sistema eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho AJ/JT, conforme previsto no art. 8º, do Ato GP/TRT16 nº 011/2022 (disponível em https://www.trt16.jus.br/site/conteudo/publicacoes/pub_inteiro_teor.php?id=62115).

2 – Paralelamente, restitua-se o saldo do depósito de ID 99bb95a à reclamada, devendo esta, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para que seja transferida dita quantia.

Uma vez informada a conta, expeça-se o respectivo expediente eletrônico.

Transcorrido o prazo in albis, promova a secretaria pesquisa de conta a ela pertencente, através do sistema SisbaJud, após o que deverá ser expedido o referido alvará.

3 – Tudo feito, retornem os autos ao arquivo.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016682-14.2021.5.16.0005

AUTOR	EDMILSON ARAUJO CARNEIRO
ADVOGADO	THIAGO VINICIUS SILVA RIBEIRO(OAB: 22853/MA)
RÉU	SEBASTIAO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON ARAUJO CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f4ee5f proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, por intermédio da petição IDca51ff6, noticiou o inadimplemento do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA,17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

D E S P A C H O

Vistos, etc.

1 – Face aos termos da certidão supra, fica intimada a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena imediata execução.

2 – Transcorrido o prazo supra sem a respectiva comprovação de pagamento, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devidamente *atualizada(com a consequente aplicação da multa cominada no acordo)*ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 - Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 - Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 - Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 - Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 - Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 - Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 - Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017137-18.2017.5.16.0005

AUTOR	JOSE DE JESUS FRANCA
ADVOGADO	GILSON FREITAS MARQUES(OAB: 2769/MA)
RÉU	EMERSON MARTINS PAULINO - ME
ADVOGADO	GIOVANE VALESCA DE GOES(OAB: 288748/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE JESUS FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3637f8 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as medidas constritivas restaram infrutíferas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016001-39.2024.5.16.0005

AUTOR	MOISEIS MARTINS BRITO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRILANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 77808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISEIS MARTINS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34275f5 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016001-39.2024.5.16.0005

AUTOR	MOISEIS MARTINS BRITO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	SANDRILANE GONCALVES DA SILVA(OAB: 77808/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOLLOSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34275f5 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016811-29.2015.5.16.0005

AUTOR	GENILSON RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO SOUSA(OAB: 4847/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 11500/MA)
RÉU	FABIO RIBEIRO NAHUZ
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 11500/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PRIMOR LTDA
- FABIO RIBEIRO NAHUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 522a38a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação de IDce16b68, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Face à ratificação do acordo, torno sem efeito o despacho de ID5bc09de.

Libere-se à parte autora a quantia aprisionadanos autos do processo 0016498-68.2015.5.16.0005, via alvará de transferência,

observados os dados bancários indicados na petição de ID baf725c.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo (ID403ed64).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016811-29.2015.5.16.0005

AUTOR	GENILSON RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO SOUSA(OAB: 4847/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PRIMOR LTDA
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 11500/MA)
RÉU	FABIO RIBEIRO NAHUZ
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 11500/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 522a38a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação de IDce16b68, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Face à ratificação do acordo, torno sem efeito o despacho de ID5bc09de.

Libere-se à parte autora a quantia aprisionadanos autos do processo 0016498-68.2015.5.16.0005, via alvará de transferência, observados os dados bancários indicados na petição de ID baf725c.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo (ID403ed64).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016387-69.2024.5.16.0005

AUTOR	ORISVALDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI(OAB: 58643/MG)
ADVOGADO	RUBENS MACIEL DE FREITAS E SILVA(OAB: 156228/MG)
RÉU	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORISVALDO PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e1bb81 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada foi notificada da data de realização da audiência una em 16/04/2024.

Certifico que em 17/04/2024 a reclamada, agora excipiente, apresentou exceção de incompetência territorial.

Certifico que quando do ajuizamento da ação a parte excepta acostou comprovante de residência em nome de sua genitora, com endereço localizado Município de Pinheiro/MA (id0083efd).

Assim, faço os autos conclusos a superior deliberação.

Pinheiro,17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Considerando o certificado acima, recebo e considero tempestiva a exceção de incompetência em razão do lugar, tendo sido apresentada no quinquídio legal de que trata o art. 800, CLT. A parte excipiente apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, ao argumento de não ter o excepto observado a regra insculpida no art. 651 da CLT.

Compulsando os autos, verifico desnecessária a produção de prova oral para instruir a exceção, razão pela qual passo ao julgamento do incidente.

Como já decidido inúmeras vezes por este juízo, a regra do art. 651 da CLT, que define a competência territorial trabalhista, tem como finalidade última o acesso à justiça pelo trabalhador.

No presente caso, constata-se pelos documentos acostados aos autos que o excepto possui domicílio em cidade pertencente à jurisdição desta Vara do Trabalho, de modo que remeter a demanda para outro juízo será o mesmo que negar o seu direito à prestação jurisdicional, albergado pelo art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Da mesma forma, a regra de competência territorial deve ser interpretada à luz dos princípios protetivo e da dignidade da pessoa humana, norteadores da atuação desta Justiça do Trabalho.

Não se afigura razoável entender de modo diverso, por não se vislumbrar prejuízo ao exercício do direito de defesa, pois o processo é eletrônico, possibilitando irrestrito acesso aos advogados, a CLT não mais exige que o preposto seja empregado da empresa e eventual prova testemunhal poderá ser produzida via videoconferência, se assim for requerido.

Do exposto, REJEITO a exceção de incompetência territorial, mantendo o feito nesta Vara do Trabalho.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Dê-se ciência à parte excipiente.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016387-69.2024.5.16.0005

AUTOR	ORISVALDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI(OAB: 58643/MG)
ADVOGADO	RUBENS MACIEL DE FREITAS E SILVA(OAB: 156228/MG)
RÉU	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e1bb81 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a reclamada foi notificada da data de realização da audiência una em 16/04/2024.

Certifico que em 17/04/2024 a reclamada, agora excipiente, apresentou exceção de incompetência territorial.

Certifico que quando do ajuizamento da ação a parte excepta acostou comprovante de residência em nome de sua genitora, com endereço localizado Município de Pinheiro/MA (id0083efd).

Assim, faço os autos conclusos a superior deliberação.

Pinheiro,17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Considerando o certificado acima, recebo e considero tempestiva a exceção de incompetência em razão do lugar, tendo sido apresentada no quinquídio legal de que trata o art. 800, CLT. A parte excipiente apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, ao argumento de não ter o excepto observado a regra insculpida no art. 651 da CLT.

Compulsando os autos, verifico desnecessária a produção de prova oral para instruir a exceção, razão pela qual passo ao julgamento do incidente.

Como já decidido inúmeras vezes por este juízo, a regra do art. 651 da CLT, que define a competência territorial trabalhista, tem como finalidade última o acesso à justiça pelo trabalhador.

No presente caso, constata-se pelos documentos acostados aos autos que o excepto possui domicílio em cidade pertencente à jurisdição desta Vara do Trabalho, de modo que remeter a demanda para outro juízo será o mesmo que negar o seu direito à prestação jurisdicional, albergado pelo art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Da mesma forma, a regra de competência territorial deve ser interpretada à luz dos princípios protetivo e da dignidade da pessoa humana, norteadores da atuação desta Justiça do Trabalho.

Não se afigura razoável entender de modo diverso, por não se vislumbrar prejuízo ao exercício do direito de defesa, pois o processo é eletrônico, possibilitando irrestrito acesso aos advogados, a CLT não mais exige que o preposto seja empregado da empresa e eventual prova testemunhal poderá ser produzida via videoconferência, se assim for requerido.

Do exposto, REJEITO a exceção de incompetência territorial, mantendo o feito nesta Vara do Trabalho.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Dê-se ciência à parte excipiente.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016364-07.2016.5.16.0005

AUTOR	RAIMUNDO FAUSTO DA CUNHA NETO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	NAGILSON CARLOS COSTA PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO FAUSTO DA CUNHA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 584569b proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as medidas constritivas restaram infrutíferas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0015400-68.2003.5.16.0005

AUTOR	SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
RÉU	ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	GERSON VERAS DE SIQUEIRA MENDES(OAB: 3494/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21e438 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora, no curso da qual indica meios para o prosseguimento da execução.

Observa-se dos autos que diversas medidas constritivas foram adotadas por este Juízo, as quais se revelaram todas infrutíferas, razão pela qual foi a parte autora provocada a indicar os meios capazes de propiciar a satisfação do crédito.

Pois bem.

Verifica-se da petição apresentada que as medidas indicadas são as mesmas já adotadas pelo juízo, tendo sido, como dito, resultaram infrutíferas. Quanto às medidas não aplicadas, restam prejudicadas haja vista a não identificação do CPF do reclamado.

A razão de proporcionar à parte credora a oportunidade de indicar meios para o prosseguimento à execução é a de, alicerçado no princípio da cooperação, permitir que esta aponte a medida mais útil ao caso concreto, e não a de simplesmente apontar as ferramentas de pesquisa patrimonial existentes, sem utilizar-se de qualquer critério para seu uso ou repetição, uma vez que não há notícia nos autos acerca de superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que a enseje.

Assim, o que se depreende é que a referida petição visa a tão somente interromper a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), mediante a adoção de medidas constritivas sabidamente inócuas para o presente caso.

Por todo o exposto acima, indefiro as medidas indicadas pelo autor, bem como considero não interrompido o prazo prescricional em curso.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a**

superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0015400-68.2003.5.16.0005

AUTOR	SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
RÉU	ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	GERSON VERAS DE SIQUEIRA MENDES(OAB: 3494/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a21e438 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora, no curso da qual indica meios para o prosseguimento da execução.

Observa-se dos autos que diversas medidas constritivas foram adotadas por este Juízo, as quais se revelaram todas infrutíferas, razão pela qual foi a parte autora provocada a indicar os meios capazes de propiciar a satisfação do crédito.

Pois bem.

Verifica-se da petição apresentada que as medidas indicadas são as mesmas já adotadas pelo juízo, tendo sido, como dito, resultaram infrutíferas. Quanto às medidas não aplicadas, restam prejudicadas haja vista a não identificação do CPF do reclamado.

A razão de proporcionar à parte credora a oportunidade de indicar meios para o prosseguimento à execução é a de, alicerçado no princípio da cooperação, permitir que esta aponte a medida mais útil ao caso concreto, e não a de simplesmente apontar as ferramentas de pesquisa patrimonial existentes, sem utilizar-se de qualquer critério para seu uso ou repetição, uma vez que não há notícia nos autos acerca de superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que a enseje.

Assim, o que se depreende é que a referida petição visa a tão somente interromper a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), mediante a adoção de medidas constritivas sabidamente inócuas para o presente caso.

Por todo o exposto acima, indefiro as medidas indicadas pelo autor, bem como considero não interrompido o prazo prescricional em curso.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).**

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016422-63.2023.5.16.0005

AUTOR	MARIA DE FATIMA MIRANDA SOARES
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MIRANDA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711ef87 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante os termos do acórdão de ID 2b95d31, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

-

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – À vista do julgado acima referenciado e considerando o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização da prova pericial e nomeio o perito JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA FRAZÃO para que proceda a perícia *in loco*.

2 – No prazo de 10 dias, devem as partes indicar o endereço do local de prestação de serviço da parte autora, bem apresentar quesitos e assistentes.

3 – No mesmo prazo as partes devem apresentar manifestação acerca de impedimento, suspeição do expert, sob pena de preclusão.

4 – Informado o endereço da prestação de serviços, intime-se o perito nomeado, para que designe data e horário para realização da perícia.

5 – Uma vez realizada a perícia e juntada aos autos, intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 dias apresentem manifestação sobre o laudo, razões finais e eventual interesse na conciliação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016422-63.2023.5.16.0005

AUTOR	MARIA DE FATIMA MIRANDA SOARES
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
ADVOGADO	KARINA SUZANA DA SILVA ALVES(OAB: 235576/SP)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 711ef87 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante os termos do acórdão de ID 2b95d31, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

-

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – À vista do julgado acima referenciado e considerando o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização da prova pericial e nomeio o perito JOSÉ DO ROSÁRIO COSTA FRAZÃO para que proceda a perícia *in loco*.

2 – No prazo de 10 dias, devem as partes indicar o endereço do local de prestação de serviço da parte autora, bem apresentar quesitos e assistentes.

3 – No mesmo prazo as partes devem apresentar manifestação acerca de impedimento, suspeição do expert, sob pena de preclusão.

4 – Informado o endereço da prestação de serviços, intime-se o perito nomeado, para que designe data e horário para realização da perícia.

5 – Uma vez realizada a perícia e juntada aos autos, intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 dias apresentem manifestação sobre o laudo, razões finais e eventual interesse na conciliação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016491-32.2022.5.16.0005

AUTOR	MISCILENE CARVALHO VERAS CARNEIRO
ADVOGADO	JOATAN NERYS ANTONIO DE ARAUJO(OAB: 15181/PI)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MISCILENE CARVALHO VERAS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c38c5 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte reclamante apresentou manifestação de ID. b45a9c6.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte autora, de que não possui interesse em realizar acordo com a reclamada, cumpram-se as determinações do despacho de ID. 83a95c9.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016491-32.2022.5.16.0005

AUTOR	MISCILENE CARVALHO VERAS CARNEIRO
ADVOGADO	JOATAN NERYS ANTONIO DE ARAUJO(OAB: 15181/PI)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8c38c5 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte reclamante apresentou manifestação de ID. b45a9c6.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da parte autora, de que não possui interesse em realizar acordo com a reclamada, cumpram-se as determinações do despacho de ID. 83a95c9.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017148-08.2021.5.16.0005

AUTOR	RONIVALDO PIEDADE MAFRA
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRINZAL
ADVOGADO	DAVY JONATAS FERREIRA DIAS(OAB: 21132/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MIRINZAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a58ccc proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que tanto a parte autora quanto seu patrono solicitaram a deflagração da execução.

Certifico que é cediço desta unidade judicial que MUNICÍPIO DE MIRINZAL possui legislação própria (Lei nº 010/2009) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor a três salários mínimos, que atualmente corresponde a R$ 4.236,00, sendo o crédito, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

É cediço que a Emenda Constitucional nº 62, de 2009, incluiu o § 4º do art. 100, o qual estabeleceu o seguinte:

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, ***sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social****. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).(original sem grtifos).*

Impõe-se reconhecer, portanto, a inconstitucionalidade superveniente da Lei nº 311/2009, porquanto estabelece como teto valor inferior ao equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social, pelo que, no caso em tela, deve-se aplicar o art. 87 do ADCT, *in verbis*:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - **trintasalários-mínimos, perante aFazenda dos Municípios**.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. (grifei)

Sendo assim, evidencia-se que nenhum dos créditos sobejou o teto de 30 (trinta) salários mínimos, pelo que determino:

1 – A notificação do ente público executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução. *Para este efeito, possuindo o ente público procuradoria cadastrada no PJe, deve o expediente ser enviado* ***via sistema****.*

Em não havendo procuradoria cadastrada, intime-se via ***Oficial de Justiça****.*

2 – Transcorrendo o prazo de que trata o item precedente, mantendo-se inerte a parte executada, expeça-se a respectiva RPV, com registro no sistema GPREC, intimando-se o ente público para pagamento do valor exequendo em 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

3 – Não comprovado o pagamento pelo reclamado, atualizem-se os cálculos, proceda-se ao sequestro da quantia atualizada e, ato contínuo, expeça-se alvará judicial para seu levantamento.

4 – Aportando aos autos os comprovantes do pagamento do alvará, retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017148-08.2021.5.16.0005

AUTOR	RONIVALDO PIEDADE MAFRA
ADVOGADO	GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ(OAB: 11234/MA)
ADVOGADO	MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 5840/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MIRINZAL
ADVOGADO	DAVY JONATAS FERREIRA DIAS(OAB: 21132/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIVALDO PIEDADE MAFRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a58ccc proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que tanto a parte autora quanto seu patrono solicitaram a deflagração da execução.

Certifico que é cediço desta unidade judicial que MUNICÍPIO DE MIRINZAL possui legislação própria (Lei nº 010/2009) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor a três salários mínimos, que atualmente corresponde a R$ 4.236,00, sendo o crédito, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

É cediço que a Emenda Constitucional nº 62, de 2009, incluiu o § 4º do art. 100, o qual estabeleceu o seguinte:

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, ***sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social****. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).(original sem grtifos).*

Impõe-se reconhecer, portanto, a inconstitucionalidade superveniente da Lei nº 311/2009, porquanto estabelece como teto valor inferior ao equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social, pelo que, no caso em tela, deve-se aplicar o art. 87 do ADCT, *in verbis*:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - **trintasalários-mínimos, perante aFazenda dos Municípios**.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. (grifei)

Sendo assim, evidencia-se que nenhum dos créditos sobejou o teto de 30 (trinta) salários mínimos, pelo que determino:

1 – A notificação do ente público executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução. *Para este efeito, possuindo o ente público procuradoria cadastrada no PJe, deve o expediente ser enviado* ***via sistema****.*

Em não havendo procuradoria cadastrada, intime-se via ***Oficial de Justiça****.*

2 – Transcorrendo o prazo de que trata o item precedente, mantendo-se inerte a parte executada, expeça-se a respectiva RPV, com registro no sistema GPREC, intimando-se o ente público para pagamento do valor exequendo em 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

3 – Não comprovado o pagamento pelo reclamado, atualizem-se os cálculos, proceda-se ao sequestro da quantia atualizada e, ato contínuo, expeça-se alvará judicial para seu levantamento.

4 – Aportando aos autos os comprovantes do pagamento do alvará, retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016256-94.2024.5.16.0005

AUTOR	ALAFE TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO	DAVID DE ARAUJO QUADROS(OAB: 26929/MA)
RÉU	DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE FRANGOS E FRIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAFE TRINDADE DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9324079 proferido nos autos.

DESPACHO – AUDIÊNCIA UNA

CONSIDERANDO que a parte autora quando da autuação do feito optou pelo "Juízo 100% Digital", autorizado pela Resolução Nº 345/2020, do CNJ, e regulamentado no âmbito deste Tribunal através do Ato GP TRT-16 nº 10/2020:

1 – **DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE NATUREZA UNA**(conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT) para o dia **24/07/2024 08:30,** a ser realizada por videoconferência (telepresencial – áudio e vídeo), por força da escolha da parte autora pelo "Juízo 100% Digital" podendo a parte demandada opor-se a esta opção até o momento da contestação. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais.

Em que pese o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 345/2020 do CNJ, as notificações e intimações serão realizadas através do DEJT, bastando para tanto que as partes habilitem advogado nos autos.

2 –A audiência será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA**

(telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**, nos termos do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP/2020. Sendo assim, as partes, advogados e testemunhas deverão instalar em seu computador, celular, *tablet*, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo **ZOOM**, conforme orientações inscritas no portal da Internet deste Tribunal (***https://www.trt16.jus.br/node/11231***), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao **ZOOM**, são de suas exclusivas responsabilidades.

3 – Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, **as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:https://us02web.zoom.us/j/85316144909?pwd=WWU5N2JSY05IVlFQR3I1Q1l0Yzhydz09**(ID da reunião: 853 1614 4909; senha de acesso: 793315), ambiente no qual serão apregoados e devidamente convidados para a sala em que efetivamente será realizada a audiência.

*Adverte-se que as partes, advogados e testemunhas deverão, necessariamente, acessar o link acima disponibilizado e permanecer na sala de espera virtual com pelo menos **5 (cinco) minutos de antecedência ao horário designado para o início da audiência**, a fim de evitar o registro de sua ausência à sessão.*

*Em se verificando qualquer embaraço quanto ao acesso à referida sala, devem as partes, advogados e testemunhas registrar o erro ocorrido, mediante captura da tela, bem como buscar auxílio imediato através do balcão virtual da Vara do Trabalho de Pinheiro, cujo acesso se dá pelo link:**meet.google.com/ifr-ddfx-yaz** (consigna-se que este não é o link da sala de audiências, servindo apenas para reportar o erro a algum servidor da Vara do Trabalho).*

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes e testemunhas sobre a data, o horário, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 – A defesa e os documentos da parte Reclamada deverão ser protocolados no PJe, no máximo até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 185/2017 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 005/2012. Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Nos termos da Resolução nº 185/CSJT, em seu art. 12, o agrupamento de documentos em um mesmo arquivo eletrônico portabledocumentformat (.pdf) sempre deverá corresponder a documentos de mesmo tipo, com classificação disponível no PJe, autorizando-se o uso do tipo "documento diverso" apenas para agrupamento de documentos que não contenham tipo de documento específico no PJe, sem prejuízo do preenchimento do campo "descrição", identificando-se resumidamente a informação correspondente ao conteúdo dos documentos agrupados, além dos períodos a que se referem, vedando-se a descrição que não possibilite a correta identificação do conteúdo do arquivo.

6 – Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

7 – O não comparecimento da parte Reclamante importará no **arquivamento** da reclamação trabalhista e demais consequências legais. Na hipótese de a parte Reclamante der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

8– O não comparecimento da parte Reclamada à audiência telepresencial importará na aplicação da **revelia e da confissão quanto à matéria de fato**. Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma telepresencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

9 – Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando seu início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior realizada em ambiente virtual diverso pode não ter sido encerrada.

10 – O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. n.º 005 do TRT da 16ª Região.

11 – Em havendo interesse na produção de prova testemunhal, deverão as partes apresentá-las por ocasião da realização da audiência ora designada, fornecendo-lhes o *link* para participação, sem olvidar das quantidades máximas cabíveis ao rito, nos termos dos arts. 821 e 852-H, §2º, da CLT.

12 – O encaminhamento do *link* da audiência telepresencial (indicado no início deste despacho/notificação) à testemunha por *e-mail*, *WhatsApp* ou outro meio eletrônico, com a devida comunicação ao magistrado até o momento da audiência, servirá como prova de convite da testemunha, caso esta não compareça à audiência.

13 – Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados, tal

como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se.

14 – Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único, do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, §2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

15 – As partes deverão observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei n.º 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. As partes deverão, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

16 – As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016615-78.2023.5.16.0005

AUTOR	RAILAN SILVA SALGADO
ADVOGADO	JONYLSON MARCOS DURANS SOARES(OAB: 17168/MA)
RÉU	D M RABELO LTDA
ADVOGADO	DANILO GONCALVES COSTA E LIMA(OAB: 6487/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILAN SILVA SALGADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244a0bf proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante a manifestação da parte autora, faço os presentes autos conclusos para apreciação e deliberação.

Pinheiro, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte reclamante, através da qual concorda com o parcelamento requerido pela reclamada, nos termos do art. 916 do CPC.

Observando-se os princípios do cumprimento da sentença de forma menos onerosa ao executado, bem como o da cooperação processual, da celeridade e economia processual, posto que atos de diligência de constrição patrimonial, em regra, serão evitados, assim como em média no prazo de 7 (sete) meses o processo estará devidamente quitado, entendo como coerente e plausível a pretensão do executado, principalmente pela voluntariedade no pagamento, antes do início do rito da execução. O requerimento se deu antes do prazo para oposição de embargos à execução.

Acerca do instituto, ensina a doutrina:

"O dispositivo confere uma espécie de favor legal ao executado, na execução de título extrajudicial (art. 916, §7º, do CPC). Trata-se de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação: uma medida legal de coerção indireta pelo incentivo à realização do comportamento desejado (adimplemento), com a facilitação das condições para que a dívida seja adimplida.

Os pressupostos para a configuração desse direito potestativo do executado são: a) vontade; não se trata de imposição, mas de opção conferida ao executado; b) depósito imediato de no mínimo trinta por cento do montante ao executado, acrescido de custas e honorários advocatícios; c) manifestação do exequente, em respeito aocontraditório (art. 916, §1º, CPC); d) não ter o executado apresentado embargos à execução". (DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: execução / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira – 11. Ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, v. 5, página 811)

Adequando o pedido ao que dispõe a legislação, assim deve ser o parcelamento:

15/05/2024	ENTRADA 30%	R$ 6.172,41
15/06/2024	1ª PARCELA	R$ 2.400,38 + correção e juros de
15/07/2024	2ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/08/2024	3ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/09/2024	4ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/10/2024	5ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/11/2024	6ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
TOTAL		R$ 20.574,67 (+correção e juros de

Ante o exposto acima:

1. Defiro o parcelamento requerido pela parte reclamada.

2. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento dos depósitos realizados pela reclamada, à medida em que forem apresentados nos autos, sem a necessidade de novos despachos. Para tanto, notifique-se o(a) patrono(a) da parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta de sua titularidade, a fim de que se possa expedir alvará-transferência para satisfação do crédito.

3. Os encargos previdenciários e custas processuais discriminadas na planilha de cálculos homologada deverão ser recolhidos a débito dos depósitos finais realizados pela reclamada.

4. Uma vez comprovados os pagamentos pela instituição bancária, registrem-se os valores pagos e retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiEx-0017692-59.2022.5.16.0005

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	EDIVALDO FRAGA SILVA
ADVOGADO	THIAGO DUARTE DIAS(OAB: 20254/MA)
EXECUTADO	E & E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO DUARTE DIAS(OAB: 20254/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- E & E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
- EDIVALDO FRAGA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 102b308 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o pedido formulado pelo MPT, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

Vistos, etc.

Defiro os pedidos formulados pelo *Parquet*, pelo que de determino:

1 – Notificação da parte reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena a execução retomará seu curso pelos valores originais, deduzindo-se o que porventura houver sido pago.

2 – Transcorrido o prazo supra sem a respectiva comprovação de pagamento, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devidamente *atualizada(com a consequente aplicação da multa cominada no acordo)*ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 - Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 - Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de

citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 - Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 - Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 - Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 - Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 - Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016615-78.2023.5.16.0005

AUTOR	RAILAN SILVA SALGADO
ADVOGADO	JONYLSON MARCOS DURANS SOARES(OAB: 17168/MA)
RÉU	D M RABELO LTDA
ADVOGADO	DANILO GONCALVES COSTA E LIMA(OAB: 6487/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D M RABELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 244a0bf proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante a manifestação da parte autora, faço os presentes autos conclusos para apreciação e deliberação.

Pinheiro, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte reclamante, através da qual concorda com o parcelamento requerido pela reclamada, nos termos do art. 916 do CPC.

Observando-se os princípios do cumprimento da sentença de forma menos onerosa ao executado, bem como o da cooperação processual, da celeridade e economia processual, posto que atos de diligência de constrição patrimonial, em regra, serão evitados, assim como em média no prazo de 7 (sete) meses o processo estará devidamente quitado, entendo como coerente e plausível a pretensão do executado, principalmente pela voluntariedade no pagamento, antes do início do rito da execução. O requerimento se deu antes do prazo para oposição de embargos à execução.

Acerca do instituto, ensina a doutrina:

"O dispositivo confere uma espécie de favor legal ao executado, na execução de título extrajudicial (art. 916, §7º, do CPC). Trata-se de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação: uma medida legal de coerção indireta pelo incentivo à realização do comportamento desejado (adimplemento), com a facilitação das condições para que a dívida seja adimplida.

Os pressupostos para a configuração desse direito potestativo do executado são: a) vontade; não se trata de imposição, mas de opção conferida ao executado; b) depósito imediato de no mínimo trinta por cento do montante ao executado, acrescido de custas e honorários advocatícios; c) manifestação do exequente, em respeito aocontraditório (art. 916, §1º, CPC); d) não ter o executado apresentado embargos à execução". (DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: execução / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira – 11. Ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, v. 5, página 811)

Adequando o pedido ao que dispõe a legislação, assim deve ser o parcelamento:

15/05/2024	ENTRADA 30%	R$ 6.172,41
15/06/2024	1ª PARCELA	R$ 2.400,38 + correção e juros de
15/07/2024	2ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/08/2024	3ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%

15/09/2024	4ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/10/2024	5ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
15/11/2024	6ª PARCELA	R$ 2.400,38 correção e juros de 1%
TOTAL		R$ 20.574,67 (+correção e juros de

Ante o exposto acima:

1. Defiro o parcelamento requerido pela parte reclamada.

2. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para levantamento dos depósitos realizados pela reclamada, à medida em que forem apresentados nos autos, sem a necessidade de novos despachos. Para tanto, notifique-se o(a) patrono(a) da parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta de sua titularidade, a fim de que se possa expedir alvará-transferência para satisfação do crédito.

3. Os encargos previdenciários e custas processuais discriminadas na planilha de cálculos homologada deverão ser recolhidos a débito dos depósitos finais realizados pela reclamada.

4. Uma vez comprovados os pagamentos pela instituição bancária, registrem-se os valores pagos e retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017278-27.2023.5.16.0005

AUTOR	JOANILIA DE JESUS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA(OAB: 23854/MA)
ADVOGADO	VANESSA PAVAO RIBEIRO(OAB: 20969/MA)
RÉU	JOSE CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADO	ANTONIO ISMAEL PIMENTA CARDOSO(OAB: 19343/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SILVA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06fc209 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia da parte reclamada, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo (desde a 1ª parcela), razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, sem se olvidar da incidência da cláusula penal de 100% (cem por cento).

2 – A seguir, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017278-27.2023.5.16.0005

AUTOR	JOANILIA DE JESUS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA(OAB: 23854/MA)
ADVOGADO	VANESSA PAVAO RIBEIRO(OAB: 20969/MA)
RÉU	JOSE CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADO	ANTONIO ISMAEL PIMENTA CARDOSO(OAB: 19343/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANILIA DE JESUS RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06fc209 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia da parte reclamada, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo (desde a 1ª parcela), razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, sem se olvidar da incidência da cláusula penal de 100% (cem por cento).

2 – A seguir, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016641-47.2021.5.16.0005

AUTOR	LEUDENILSON FERRAZ ARAUJO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	V L MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SUZY ANNE CATONHO DE BRITO(OAB: 14575/CE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEUDENILSON FERRAZ ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b44302b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que ambas as partes, embora notificadas, não se manifestaram sobre os cálculos elaborados pelo perito contábil. Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DECISÃO

Vistos, etc.

1 – Homologo os cálculos de ID 86326b3.

2 – Considerando elementos como a complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais (Resolução 66/2010 do CSJT), fixo os honorários periciais em **R$ 300,00 (trezentos reais)** que deverão ser suportados pelo reclamado.

3 – Notifique-se a parte autora para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016641-47.2021.5.16.0005

AUTOR	LEUDENILSON FERRAZ ARAUJO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	V L MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	SUZY ANNE CATONHO DE BRITO(OAB: 14575/CE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- V L MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b44302b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que ambas as partes, embora notificadas, não se manifestaram sobre os cálculos elaborados pelo perito contábil. Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DECISÃO

Vistos, etc.

1 – Homologo os cálculos de ID 86326b3.

2 – Considerando elementos como a complexidade da matéria, grau de zelo do profissional, lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais (Resolução 66/2010 do CSJT), fixo os honorários periciais em **R$ 300,00 (trezentos reais)** que deverão ser suportados pelo reclamado.

3 – Notifique-se a parte autora para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017381-34.2023.5.16.0005

AUTOR	ISRAEL SOUSA E SOUZA
ADVOGADO	JANIEL DAVID DA ROCHA COSTA(OAB: 13730/MA)
RÉU	CHARLES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	LAURINE PATRICIA MACEDO LOBATO(OAB: 13455/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL SOUSA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0118333 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017381-34.2023.5.16.0005

AUTOR	ISRAEL SOUSA E SOUZA
ADVOGADO	JANIEL DAVID DA ROCHA COSTA(OAB: 13730/MA)
RÉU	CHARLES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	LAURINE PATRICIA MACEDO LOBATO(OAB: 13455/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0118333 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a parte reclamada comprovou o pagamento do acordo firmado com a parte autora.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Ante o certificado acima, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com arrimo no art. 924, II, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

2. Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

PINHEIRO/MA, 17 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0182300-94.2010.5.16.0005

AUTOR	ROSILENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	OCILEIA SALGADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DE JESUS DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e924451 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 22/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016449-56.2017.5.16.0005

AUTOR	CLEONES DE JESUS MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA TAILANE PEREIRA SILVA(OAB: 12457/MA)

ADVOGADO	LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
RÉU	EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TESTEMUNHA	FABIO DE LIMA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONES DE JESUS MOREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c10677c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 08/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016449-56.2017.5.16.0005

AUTOR	CLEONES DE JESUS MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	LETICIA TAILANE PEREIRA SILVA(OAB: 12457/MA)
ADVOGADO	LUCIANO MOTA DOS SANTOS(OAB: 10979/MA)
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
RÉU	EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	PEDRO SAAD WEINHARDT(OAB: 41373/PR)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TESTEMUNHA	FABIO DE LIMA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c10677c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 08/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016784-46.2015.5.16.0005

AUTOR	MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)

TERCEIRO INTERESSADO	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6c31ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte credora (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ), devidamente notificada, via DEJT, em 18/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016155-09.2014.5.16.0005

AUTOR	WEDSON MAGNO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	CLEYSZERSON PINHEIRO
RÉU	EDSON BATISTA PINHEIRO
RÉU	PINHEIRUS GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEDSON MAGNO ANDRADE SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1a7025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 09/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016784-46.2015.5.16.0005

AUTOR	MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA(OAB: 14758/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6c31ef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte credora (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ), devidamente notificada, via DEJT, em 18/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016155-09.2014.5.16.0005

AUTOR	WEDSON MAGNO ANDRADE SOARES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
RÉU	CLEYSZERSON PINHEIRO
RÉU	EDSON BATISTA PINHEIRO
RÉU	PINHEIRUS GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PINHEIRUS GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e1a7025 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 09/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0032700-28.2012.5.16.0005

AUTOR	GILVAN DOS SANTOS PIMENTA
ADVOGADO	HAYHALLA DEYLLY FRANCA(OAB: 10331/MA)
RÉU	DJESUS SILVA AIRES
ADVOGADO	CICERO CARLOS DE MEDEIROS(OAB: 6945/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Viana-MA

Intimado(s)/Citado(s):

- DJESUS SILVA AIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d91be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 09/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0032700-28.2012.5.16.0005

AUTOR	GILVAN DOS SANTOS PIMENTA
ADVOGADO	HAYHALLA DEYLLY FRANCA(OAB: 10331/MA)
RÉU	DJESUS SILVA AIRES
ADVOGADO	CICERO CARLOS DE MEDEIROS(OAB: 6945/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Viana-MA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN DOS SANTOS PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d91be3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 09/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016046-53.2018.5.16.0005

AUTOR	NILDE DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ COUTO(OAB: 11320/MA)
RÉU	PROMA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NILDE DA CONCEICAO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3195e7d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 08/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011300-89.2011.5.16.0005

AUTOR	JOSETH ADELIA COSTA SOARES
ADVOGADO	ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 10178/MA)
RÉU	JOSE RIBAMAR SERRA SILVA
RÉU	INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSETH ADELIA COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263c4b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora, devidamente notificada, via DEJT, em 21/02/2022, não apresentou medidas cabíveis para o prosseguimento do feito, tendo transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 11-A da CLT.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

SENTENÇA

Vistos, etc.

Face à fluência do prazo prescricional intercorrente, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 11-A da CLT, bem como com arrimo no art. 924, V, do CPC c/c art. 203, § 1º, parte final, do mesmo diploma.

Lançados os complementos necessários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de nova manifestação.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016023-97.2024.5.16.0005

AUTOR	DANIEL AFONSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WERBET LUCAS SEVERIANO SILVA COSTA(OAB: 27110/MA)
RÉU	LINDA ELZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA(OAB: 10564/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AFONSO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65a3838 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Relatório dispensado, por se tratar de ação sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

A declaração da revelia da reclamada fez incidir a sanção confissão ficta, fazendo com que os fatos narrados pelo autor em seus articulados sejam considerados verdadeiros, especialmente aqueles atinentes a função, salário, jornada de trabalho e o período laborado. Também se reputa verdadeira a informação de que a dispensa se deu sem justa causa, por iniciativa do empregador, com os consectários advindos desta modalidade de extinção contratual.

Passo à análise dos pedidos, considerando que a comprovação de pagamento se faz mediante prova documental e que consolidou-se a confissão ficta, deferindo de plano os seguintes:

Saldo de salário (14 dias);

Aviso prévio indenizado;

Férias proporcionais + 1/3 (2/12);

13º salários proporcional (2/12);

FGTS + multa de 40%;

Multa do artigo 477, § 8º da CLT;

Indenização por danos morais (R$ 1.000,00);

Multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias típicas (aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3).

A título de obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar as

anotações na CTPS autoral, com data de admissão em 16/10/2023, dispensa em 14/11/2023, na função de Profissional de Marketing Digital, com salário mensal de R$ 1.320,00, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, eis que se trata de matéria de ordem pública, com esteio nos artigos 13 e 29, da CLT. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que a ação foi proposta contra pessoa física.

Dos honorários advocatícios

Devido o pagamento dos honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da parte reclamante, fixando o percentual em 15% sobre o valor da condenação, em observância ao disposto nos arts. 114 e 133 da Constituição Federal.

Da assistência judiciária gratuita

A Assistência Judiciária Gratuita, de regra, é deferível desde que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais. A não concessão do benefício da justiça gratuita é medida excepcional, que na se coaduna com os princípios o Direito Material do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, e ocorrerá somente após a prova da efetiva capacidade econômica do trabalhador.
No presente caso, o autor formula pedido expresso de concessão à assistência judiciária gratuita, presumindo-se que o mesmo esteja desempregado, eis que não há prova de que se encontre percebendo salário superior a 40% do maior benefício previdenciário em vigor no país, nos termos estabelecidos pelo art. 790, parágrafos 3º e 4º, da CLT, alterados pela Lei 13.467/2017, verbis:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Com efeito, a Lei 13.467/2017, que modificou a legislação processual trabalhista, foi publicada em 14/07/2017, com vacatio legis de 120 dias, e entrou em vigor em 11/11/2017, sendo que as normas processuais produzem efeitos imediatos, aplicando-se inclusive aos processos em trâmite. Nos termos da referida lei, o benefício da assistência judiciária gratuita não foi revogado, sendo que a prova da comprovação de recursos para pagamento de custas e despesas processuais se faz com a mera declçaração, nos termos da Súmula 463, I, do TST, verbis:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015)
I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos veiculados na ação trabalhista movida por **DANIEL AFONSO GOMES DA SILVA** contra **LINDA ELZA DOS SANTOS SILVA**, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas abaixo, após o trânsito em julgado desta decisão, conforme fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo:

- *Saldo de salário (14 dias);*
- *Aviso prévio indenizado;*
- *Férias proporcionais + 1/3 (2/12);*
- *13º salários proporcional (2/12);*
- *FGTS + multa de 40%;*
- *Multa do artigo 477, § 8º da CLT;*
- *Indenização por danos morais (R$ 1.000,00);*
- *Multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias típicas (aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3); e*
- *Honorários advocatícios, fixando o percentual em 15% sobre o valor da condenação.*

Tudo a ser apurado, corrigido e atualizado em simples cálculos, utilizando-se os parâmetros estabelecidos por ocasião do julgamento da ADC 58, da ADC 59, da ADI 5867 e da ADI (IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC). ***Utilize-se como base o salário informado na inicial***.
A título de obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar as anotações na CTPS autoral, com data de admissão em 16/10/2023, dispensa em 14/11/2023, na função de Profissional de Marketing Digital, com salário mensal de R$ 1.320,00, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, eis que se trata de

matéria de ordem pública, com esteio nos artigos 13 e 29, da CLT.Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 99, do NCPC.

Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, por ambas as partes, na medida das suas obrigações, no que tange às parcelas ora condenadas, no que tange às verbas ora condenadas. Imposto de renda, acaso devido, na forma da legislação pertinente. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 142,32, calculadas sobre R$ 7.115,94, valor arbitrado para esse fim.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016023-97.2024.5.16.0005

AUTOR	DANIEL AFONSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	WERBET LUCAS SEVERIANO SILVA COSTA(OAB: 27110/MA)
RÉU	LINDA ELZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA(OAB: 10564/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDA ELZA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65a3838 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Relatório dispensado, por se tratar de ação sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

A declaração da revelia da reclamada fez incidir a sanção confissão ficta, fazendo com que os fatos narrados pelo autor em seus articulados sejam considerados verdadeiros, especialmente aqueles atinentes a função, salário, jornada de trabalho e o período laborado. Também se reputa verdadeira a informação de que a dispensa se deu sem justa causa, por iniciativa do empregador, com os consectários advindos desta modalidade de extinção contratual.

Passo à análise dos pedidos, considerando que a comprovação de pagamento se faz mediante prova documental e que consolidou-se a confissão ficta, deferindo de plano os seguintes:

Saldo de salário (14 dias);

Aviso prévio indenizado;

Férias proporcionais + 1/3 (2/12);

13º salários proporcional (2/12);

FGTS + multa de 40%;

Multa do artigo 477, § 8º da CLT;

Indenização por danos morais (R$ 1.000,00);

Multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias típicas (aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3).

A título de obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar as anotações na CTPS autoral, com data de admissão em 16/10/2023, dispensa em 14/11/2023, na função de Profissional de Marketing Digital, com salário mensal de R$ 1.320,00, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, eis que se trata de matéria de ordem pública, com esteio nos artigos 13 e 29, da CLT. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que a ação foi proposta contra pessoa física.

Dos honorários advocatícios

Devido o pagamento dos honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da parte reclamante, fixando o percentual em 15% sobre o valor da condenação, em observância ao disposto nos arts. 114 e 133 da Constituição Federal.

Da assistência judiciária gratuita

A Assistência Judiciária Gratuita, de regra, é deferível desde que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais. A não concessão do benefício da justiça gratuita é medida excepcional, que na se coaduna com os princípios o Direito Material do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, e ocorrerá somente após a prova da efetiva capacidade econômica do trabalhador.

No presente caso, o autor formula pedido expresso de concessão à assistência judiciária gratuita, presumindo-se que o mesmo esteja desempregado, eis que não há prova de que se encontre percebendo salário superior a 40% do maior benefício previdenciário em vigor no país, nos termos estabelecidos pelo art. 790, parágrafos 3º e 4º, da CLT, alterados pela Lei 13.467/2017, verbis:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário

igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Com efeito, a Lei 13.467/2017, que modificou a legislação processual trabalhista, foi publicada em 14/07/2017, com vacatio legis de 120 dias, e entrou em vigor em 11/11/2017, sendo que as normas processuais produzem efeitos imediatos, aplicando-se inclusive aos processos em trâmite. Nos termos da referida lei, o benefício da assistência judiciária gratuita não foi revogado, sendo que a prova da comprovação de recursos para pagamento de custas e despesas processuais se faz com a mera declçaração, nos termos da Súmula 463, I, do TST, verbis:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015)
I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos veiculados na ação trabalhista movida por **DANIEL AFONSO GOMES DA SILVA** contra **LINDA ELZA DOS SANTOS SILVA**, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas abaixo, após o trânsito em julgado desta decisão, conforme fundamentação supra, que ora passa a integrar o presente dispositivo:

- *Saldo de salário (14 dias);*
- *Aviso prévio indenizado;*
- *Férias proporcionais + 1/3 (2/12);*
- *13º salários proporcional (2/12);*
- *FGTS + multa de 40%;*
- *Multa do artigo 477, § 8º da CLT;*
- *Indenização por danos morais (R$ 1.000,00);*
- *Multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias típicas (aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3); e*
- *Honorários advocatícios, fixando o percentual em 15% sobre o valor da condenação.*

Tudo a ser apurado, corrigido e atualizado em simples cálculos, utilizando-se os parâmetros estabelecidos por ocasião do julgamento da ADC 58, da ADC 59, da ADI 5867 e da ADI (IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC). ***Utilize-se como base o salário informado na inicial***.

A título de obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar as anotações na CTPS autoral, com data de admissão em 16/10/2023, dispensa em 14/11/2023, na função de Profissional de Marketing Digital, com salário mensal de R$ 1.320,00, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, eis que se trata de matéria de ordem pública, com esteio nos artigos 13 e 29, da CLT.Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 99, do NCPC.

Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, por ambas as partes, na medida das suas obrigações, no que tange às parcelas ora condenadas, no que tange às verbas ora condenadas. Imposto de renda, acaso devido, na forma da legislação pertinente. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 142,32, calculadas sobre R$ 7.115,94, valor arbitrado para esse fim.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0122100-19.2013.5.16.0005

AUTOR	Alessandra Lobato Gomes
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
AUTOR	MARIA ILIDIA COSTA REIS
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
AUTOR	VALDINETE COSTA SOARES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
ADVOGADO	FERNANDO ROBERT HAAS(OAB: 97903/PR)
AUTOR	MARIA FRANCISCA REIS SOARES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
AUTOR	DEUZINETE DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA(OAB: 5358/MA)
AUTOR	ANDERSON SOARES PINHEIRO
ADVOGADO	FERNANDO ROBERT HAAS(OAB: 97903/PR)
RÉU	CONSORCIO CAMARGO CORREA ODEBRECHT ELKOR CONCORD
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
ADVOGADO	MARCELLY VILLAS BOAS(OAB: 30767/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	IML - Instituto Médico Legal
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DE PINHEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- Alessandra Lobato Gomes
- DEUZINETE DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUES
- MARIA FRANCISCA REIS SOARES
- MARIA ILIDIA COSTA REIS
- VALDINETE COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 045df34 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 17 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

-

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a sentença fora proferida de forma líquida e que transitou em julgado, notifiquem-se os credores – **ALISSON TIAGO SOARES PINHEIRO (CPF: 086.777.683-86), CLEUDINEIA REIS PINHEIRO (CPF: 616.430.393-18), WERLINY SOARES PINHEIRO (CPF: 614.592.263-05) e ADRIANA SOARES PINHEIRO (CPF: 614.592.193-50) e JUAN MARLISON RODRIGUES PINHEIRO (CPF: 615.945.783-70) –**para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017984-25.2014.5.16.0005.

AUTOR: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO.

RÉU: A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do leilão que acontecerá no dia 03/05/2024 às 14 h de acordo com os documentos de Id c1db123.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)

ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017984-25.2014.5.16.0005.

AUTOR: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO.

RÉU: A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do leilão que acontecerá no dia 03/05/2024 às 14 h de acordo com os documentos de Id c1db123.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017984-25.2014.5.16.0005.

AUTOR: JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO.

RÉU: A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: F M DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do leilão que acontecerá no dia 03/05/2024 às 14 h de acordo com os documentos de Id c1db123.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0222500-17.2008.5.16.0005

AUTOR	ROSANGELA SILVA COELHO VALE
ADVOGADO	GILSON FREITAS MARQUES(OAB: 2769/MA)
RÉU	IBRAIN FERNANDO PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	I. F. P. ALMEIDA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CODEPEL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SILVA COELHO VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3d535 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte credora, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo, a partir da 12ª parcela, uma vez que cabia ao reclamado comprovar os pagamentos ("*Fica o RECLAMADO com a obrigação de comprovar nos autos a regularidade do pagamento, em até 5(cinco) dias após o vencimento da parcela, sob pena de seu silêncio ser interpretado como INADIMPLEMENTO da obrigação.*"), não tendo o feito, razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, retomando a execução ao seu curso pelos valores originais, deduzindo-se o que porventura houver sido pago ao exequente, bem como haverá o acréscimo de 10 % (dez por cento), utilizando-se o entendimento, por analogia, do art. 916, §5º, do CPC.

2 – Considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016832-68.2016.5.16.0005

AUTOR	JALDENIS SOUSA DAMASCENO
ADVOGADO	FABIO LUIZ VIEGAS CUTRIM(OAB: 8693/MA)
ADVOGADO	JARDEL ASSENCAO RIBEIRO FILHO(OAB: 26506/MA)
RÉU	CONSTRUTORA JUAN LTDA - ME
RÉU	JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
RÉU	GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab0a80 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a reclamada apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA,18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão supra, e a manifestação da reclamada, ID. fc6dd06, por força do acordo homologado, promove-se, nesta oportunidade, o desbloqueio da quantia aprisionada através do sistema SISBAJUD.

Esclarece-se à parte devedora que as ordens emanadas deste juízo levam até 48h para serem efetivadas pelo referido sistema.

2- Aguarde-se o cumprimento do acordo.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0222500-17.2008.5.16.0005

AUTOR	ROSANGELA SILVA COELHO VALE
ADVOGADO	GILSON FREITAS MARQUES(OAB: 2769/MA)
RÉU	IBRAIN FERNANDO PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	I. F. P. ALMEIDA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CODEPEL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- I. F. P. ALMEIDA
- IBRAIN FERNANDO PEREIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc3d535 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte credora, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo, a partir da 12ª parcela, uma vez que cabia ao reclamado comprovar os pagamentos ("*Fica o RECLAMADO com a obrigação de comprovar nos autos a regularidade do pagamento, em até 5(cinco) dias após o vencimento da parcela, sob pena de seu silêncio ser interpretado como INADIMPLEMENTO da obrigação.*"), não tendo o feito, razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, retomando a execução ao seu curso pelos valores originais, deduzindo-se o que porventura houver sido pago ao exequente, bem como haverá o acréscimo de 10 % (dez por cento), utilizando-se o entendimento, por analogia, do art. 916, §5º, do CPC.

2 – Considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016832-68.2016.5.16.0005

AUTOR JALDENIS SOUSA DAMASCENO

ADVOGADO	FABIO LUIZ VIEGAS CUTRIM(OAB: 8693/MA)
ADVOGADO	JARDEL ASSENCAO RIBEIRO FILHO(OAB: 26506/MA)
RÉU	CONSTRUTORA JUAN LTDA - ME
RÉU	JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
RÉU	GRAZIELE OLIVEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JALDENIS SOUSA DAMASCENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bab0a80 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a reclamada apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo.

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA,18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão supra, e a manifestação da reclamada, ID. fc6dd06, por força do acordo homologado, promove-se, nesta oportunidade, o desbloqueio da quantia aprisionada através do sistema SISBAJUD.

Esclarece-se à parte devedora que as ordens emanadas deste juízo levam até 48h para serem efetivadas pelo referido sistema.

2- Aguarde-se o cumprimento do acordo.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016844-09.2021.5.16.0005

AUTOR	HAYLLA RAYNY SOUSA MARQUES
ADVOGADO	FABIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 8707/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE VIANA
ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAYLLA RAYNY SOUSA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d7567b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o ente público reclamado interpôs Agravo de Petição, observados os seguintes pressupostos de admissibilidade:

1) Legitimidade;

2) Interesse em recorrer;

3) Tempestividade: o ente público, notificado da sentença de embargos à execução em 20/03/2024, com *dies a quo* para a interposição do AP em21/03/2024 e *dies ad quem* em 18/04/2024, interpôs o referido recurso em 17/04/2024, sendo a manifestação, portanto, tempestiva;

4) Adequação;

5) Representação processual;

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição do reclamado.

2. Notifique-se a parte reclamante para ciência da interposição do recurso, bem como para oferecer contraminuta no prazo legal.

3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à 2ª instância.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016844-09.2021.5.16.0005

AUTOR	HAYLLA RAYNY SOUSA MARQUES
ADVOGADO	FABIO OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 8707/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE VIANA

ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d7567b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o ente público reclamado interpôs Agravo de Petição, observados os seguintes pressupostos de admissibilidade:

1) Legitimidade;

2) Interesse em recorrer;

3) Tempestividade: o ente público, notificado da sentença de embargos à execução em 20/03/2024, com *dies a quo* para a interposição do AP em21/03/2024 e *dies ad quem* em 18/04/2024, interpôs o referido recurso em 17/04/2024, sendo a manifestação, portanto, tempestiva;

4) Adequação;

5) Representação processual;

Assim, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição do reclamado.

2. Notifique-se a parte reclamante para ciência da interposição do recurso, bem como para oferecer contraminuta no prazo legal.

3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à 2ª instância.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016152-39.2023.5.16.0005

AUTOR	CELIA CRISTINA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	SOCORRO DO CARMO MACEDO VASQUEZ(OAB: 11308/MA)
ADVOGADO	DYANNATHA DE AGUIAR CAVALCANTE(OAB: 8490/MA)
RÉU	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA CRISTINA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e6984 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante as manifestações ID 751d109 e 0d4a9e5, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestações da parte reclamada e da parte autora, através das quais almejam: 1) a parte reclamada, que seja reconhecido o adimplemento da obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS e reconsideração da multa; e 2) a parte autora, manutenção da multa pelo descumprimento da obrigação.

À análise.

Compulsando o título executivo, datado de 733a344, notadamente do que toca à obrigação de baixa da CTPS, extrai-se o seguinte:

6 - BAIXA NA CTPS DA AUTORA: A 1ª reclamada tem o prazo de 10 dias para proceder/ comprovar a baixa na CTPS da autora, sob pena de multa diária de R$100,00, limitando-se a 30 dias, devendo em tal caso a Secretaria proceder com a baixa.

Assim, a reclamada deveria ter cumprido a referida obrigação de fazer até o dia 01/10/2023, todavia, noticiou o cumprimento em 07/11/2023, ID. 3ac36a0, ou seja, fora do prazo estipulado.

Em sendo assim, decido:

1 – Manter a multa apurada pelo descumprimento do acordo, conforme valores apurados pelas planilhas de cálculos de ID. 348bc21, haja vista que a referida multa restou consignada na

celebração do acordo, ID. 733a344.

2 – Dado a ausência de pagamento da referida multa após a regular notificação, prossiga-se com as determinações do despacho de ID. aa52963, a partir do item 3- inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e 4-, que sejam adotados os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

Intime-se as partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016152-39.2023.5.16.0005

AUTOR	CELIA CRISTINA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	SOCORRO DO CARMO MACEDO VASQUEZ(OAB: 11308/MA)
ADVOGADO	DYANNATHA DE AGUIAR CAVALCANTE(OAB: 8490/MA)
RÉU	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26e6984 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante as manifestações ID 751d109 e 0d4a9e5, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestações da parte reclamada e da parte autora, através das quais almejam: 1) a parte reclamada, que seja reconhecido o adimplemento da obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS e reconsideração da multa; e 2) a parte autora, manutenção da multa pelo descumprimento da obrigação.

À análise.

Compulsando o título executivo, datado de 733a344, notadamente do que toca à obrigação de baixa da CTPS, extrai-se o seguinte:

6 - BAIXA NA CTPS DA AUTORA: A 1ª reclamada tem o prazo de 10 dias para proceder/ comprovar a baixa na CTPS da autora, sob pena de multa diária de R$100,00, limitando-se a 30 dias, devendo em tal caso a Secretaria proceder com a baixa.

Assim, a reclamada deveria ter cumprido a referida obrigação de fazer até o dia 01/10/2023, todavia, noticiou o cumprimento em 07/11/2023, ID. 3ac36a0, ou seja, fora do prazo estipulado.

Em sendo assim, decido:

1 – Manter a multa apurada pelo descumprimento do acordo, conforme valores apurados pelas planilhas de cálculos de ID. 348bc21, haja vista que a referida multa restou consignada na celebração do acordo, ID. 733a344.

2 – Dado a ausência de pagamento da referida multa após a regular notificação, prossiga-se com as determinações do despacho de ID. aa52963, a partir do item 3- inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e 4-, que sejam adotados os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

Intime-se as partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0016081-81.2016.5.16.0005

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ROSA IVONE BRAGA FONSECA
ADVOGADO	TIBERIO MARIANO MARTINS FILHO(OAB: 10640/MA)
EXECUTADO	CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MEDEIROS ALVES(OAB: 8253/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO
ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ExTAC 0016081-81.2016.5.16.0005.

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO e outros (2).

DESTINATÁRIO: CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES

AV. CASTELO BRANCO, SN, CENTRO, PORTO RICO DO MARANHAO/MA - CEP: 65263-000

NOTIFICAÇÃO Pje-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para efetuar o pagamento ou garanta a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
OFÍCIO REQUISITÓRIO	Ofício	24041611345002500000021126414
CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO	Certidão	24041508211938100000021110010
Despacho	Despacho	24041513580088000000021115427
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	24022915403400000000020781527
Vistos em Inspeção	Certidão	24011711593676000000020487299
Natureza da Obrigação_Precatóri	Certidão	24011711503289900000020487225
Despacho	Despacho	23102013564533100000020040210
Autuação Precatório	Certidão	23102013554472800000020040202
Intimação	Intimação	23101708265708700000020002758
Dados Complementares	Certidão	23100513592503100000019935346
Decurso Prazo Precatório	Certidão	23100513584756500000019935340
Atualização	Planilha de Atualização de	23100310532282200000019911892
Certidão	Certidão	23090521055391700000019719624
Ciência	Manifestação	23080910205200000000019512224
Intimação	Intimação	23080720265882900000019497337
Intimação	Intimação	23080720265878000000019497336
Ofício Precatório	Ofício Precatório	23080110402070300000019451622
Intimação	Intimação	23071913050997800000019365519
Despacho	Despacho	23071912375269000000019365339
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	23071912352891800000019365326
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	23041813475200000000018719647
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	23041813475000000000018719656
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	23041813474900000000018719655
TST - Intimação Eletrônica	Documento Diverso	23030311101300000000018719654

TST - Intimação Ente Público	Documento Diverso	23022317211800000000018719653
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23022200000000000000018719652
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23021608351300000000018719651
Capa de Processo	Documento Diverso	23020316464900000000018719648
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	23020316464900000000018719650
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	23020214183400000000018719649
Certidão	Certidão	22121312561086500000018719646
CERTIDÃO DE CONTRARRAZÕES	Certidão	22112212401863000000018719643
Peça Processual - Contraminuta -	Contraminuta	22112115251500000000018719640
Intimação	Intimação	22110317431300400000018719634
Intimação	Intimação	22110317431331600000018719635
Decisão	Decisão	22102615092370100000018719633
CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE	Certidão	22081515591412200000018719644
Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	22081608014104000000018719645
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Manifestação	22081123464992600000018719642
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM	Documento Diverso	22081123470616800000018719663
Ciência de Decisão	Manifestação	22072812571400000000018719641
Intimação	Intimação	22071613000746000000018719638
Intimação	Intimação	22071613000726800000018719637
Decisão	Decisão	22070515381834000000018719636
Certidão de Interposição de	Certidão	22020309402003200000018719619
Recurso de Revista	Recurso de Revista	21121515472337000000018719618
Ciência de Decisão	Manifestação	21112211463800000000018719632
Intimação	Intimação	21111909490169100000018719631
Intimação	Intimação	21111909490163600000018719630
Intimação	Intimação	21111909490158700000018719629
Intimação	Intimação	21111909490153800000018719628
Acórdão	Acórdão	21050309450813700000018719620
Ciência de Decisão	Manifestação	21110914555000000000018719627
Inclusão em Pauta Virtual 1 Turma	Intimação	21110812471516400000018719626
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	21110810120191600000018719625
Petição de Habilitação	Solicitação de Habilitação	21110410133597700000018719624

Petição	Procuração	21110410141369300000018719661
Procuração	Procuração	21110410142643700000018719660
Kit Prefeito	Estatuto	21110410145290300000018719662
eCarta	Documento Diverso	21102510540027200000018719659
Código de rastreio correios eCarta	Certidão	21102510461216200000018719623
Intimação	Intimação	21102110360177700000018719622
Despacho	Despacho	21101510301764400000018719621
manifesração	Manifestação	21043023484016600000018719613
Ciência de Decisão	Manifestação	21043018552400000000018719617
Intimação	Intimação	21042209500962400000018719616
Despacho	Despacho	21030911232142800000018719614
Comunicação de Renuncia de	Apresentação de Renúncia de	21031918453200100000018719615
Comunicação de Renuncia de	Documento Diverso	21031918460447300000018719658
Relatorio de Transição	Documento Diverso	21031918460447400000018719657
Remessa ao TRT	Certidão	21030210131844300000013756363
Peça Processual - Contraminuta -	Contraminuta	21022511095800000000013730356
Intimação	Intimação	21021015381408900000013646778
Intimação	Intimação	21021015381402900000013646777
Decisão	Decisão	21021011134227600000013643874
Questão de Ordem Pública	Manifestação	20091418185006600000012855886
Calendário Institucional 2019	Documento Diverso	20091418202238600000012855891
Intimação	Intimação	20081813534097700000012692607
Intimação	Intimação	20050518210654300000012136762
Decisão	Decisão	20050517132110300000012136378
AGRAVO DE PETIÇÃO	Agravo	19070417544910700000010469355
RECURSO EM PDF	Documento Diverso	19070418071534000000010469398
CALENDÁRIO TRT 2019	Documento Diverso	19070418110749600000010469408
Sentença	Notificação	19060611281087300000010272279
Sentença	Sentença	19021211371752900000009497217
Conclusão	Certidão	19021211365862000000009497209
Manifestação TAC	Manifestação	18082808272282600000008507060
Edital Convocação Concurso 2013	Documento Diverso	18082808291893100000008507072

Decisão Judicial Suspensão do	Documento Diverso	18082808303315600000008507081
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18082808184550300000008506989
Procuração	Procuração	18082808195142000000008506994
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18082707182200000000008495063
1-Documento Externo :: Outros	Documento Diverso	18082707183300000000008495064
Peça Processual - Peças diversas -	Impugnação	18081409524100000000008401411
Intimação	Intimação	18080911062755700000008372621
Intimação	Intimação	18080911062727600000008372620
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18080811011111800000008361951
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18080719065702700000008356422
procuração	Procuração	18080719142743700000008356423
atestado medico	Passaporte	18080719150467100000008356425
EMBARGOS À EXECUÇÃO	Embargos à Execução	18080717384318100000008355920
EMBARGOS Á EXECUÇÃO EM	Documento Diverso	18080717403798900000008355924
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18080717341310200000008355879
ATOS CONSTITUTIVOS	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18080717352669900000008355880
PROCURAÇÃO	Procuração	18080717354358100000008355882
AR positivo município Porto Rico do	Certidão	18080610561206200000008338074
AR positivo executado Rosa	Certidão	18080610543726600000008338057
contrafé	Documento Diverso	18070310170237600000008104317
Devolução de mandado de ID	Certidão	18070310160563500000008104310
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18061309031500000000007975247
Mandado	Mandado	18060707343724200000007933675
Intimação	Intimação	18060707343685200000007933674
Edital	Edital	18060707343646700000007933673
Intimação	Intimação	18060707343593400000007933672
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18020712021300000000007159199
Peça Processual - Peças diversas -	Petição (outras)	17062016152100000000005695075
Despacho	Despacho	16051611552523500000003494430
Petição em PDF	Petição em PDF	16011512493166600000002899218
Doc. 02 - Relação de servidores da gestão	Documento Diverso	16011512524548600000002899230
Doc. 01 - TAC	Título Executivo	16011512514270400000002899222

Petição inicial	Petição Inicial	16011512505243700000002899219
Doc. 09 - Endereço dos gestores	Documento Diverso	16011513112939400000002899291
Doc. 08 - Notificação para apresentar	Documento Diverso	16011513040722300000002899276
Doc. 07 - Lei municipal	Documento Diverso	16011513032291200000002899273
Doc. 06 - Quadro de cargos comissinados	Documento Diverso	16011513021011300000002899262
Doc. 05 - Relação de servidores atual da	Documento Diverso	16011513005355300000002899255
Doc. 04 - Notificação requisitória	Documento Diverso	16011512542687000000002899235
Doc. 03 - Projeto de lei contratação	Documento Diverso	16011512533416000000002899233

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExTAC-0016081-81.2016.5.16.0005

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	ROSA IVONE BRAGA FONSECA
ADVOGADO	TIBERIO MARIANO MARTINS FILHO(OAB: 10640/MA)
EXECUTADO	CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO	PAULO GUILHERME MEDEIROS ALVES(OAB: 8253/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO
ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA IVONE BRAGA FONSECA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ExTAC 0016081-81.2016.5.16.0005.

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO e outros (2).

DESTINATÁRIO:ROSA IVONE BRAGA FONSECA
RUA MIQUERINOS, 06, APTO 604, RENASCENÇA II, RENASCENCA, SAO LUIS/MA - CEP: 65075-038

NOTIFICAÇÃO Pje-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para efetuar o pagamento ou garanta a execução, conforme planilha de cálculos juntada nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
OFÍCIO REQUISITÓRIO	Ofício	24041611345002500000021126414
CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO	Certidão	24041508211938100000021110010
Despacho	Despacho	24041513580088000000021115427
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	24022915403400000000020781527
Vistos em Inspeção	Certidão	24011711593676000000020487299

Natureza da Obrigação_Precatóri	Certidão	24011711503289900000020487225
Despacho	Despacho	23102013564533100000020040210
Autuação Precatório	Certidão	23102013554472800000020040202
Intimação	Intimação	23101708265708700000020002758
Dados Complementares	Certidão	23100513592503100000019935346
Decurso Prazo Precatório	Certidão	23100513584756500000019935340
Atualização	Planilha de Atualização de	23100310532282200000019911892
Certidão	Certidão	23090521055391700000019719624
Ciência	Manifestação	23080910205200000000019512224
Intimação	Intimação	23080720265882900000019497337
Intimação	Intimação	23080720265878000000019497336
Ofício Precatório	Ofício Precatório	23080110402070300000019451622
Intimação	Intimação	23071913050997800000019365519
Despacho	Despacho	23071912375269000000019365339
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	23071912352891800000019365326
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	23041813475200000000018719647
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	23041813475000000000018719656
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	23041813474900000000018719655
TST - Intimação Eletrônica	Documento Diverso	23030311101300000000018719654
TST - Intimação Ente Público	Documento Diverso	23022317211800000000018719653
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23022200000000000000018719652
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23021608351300000000018719651
Capa de Processo	Documento Diverso	23020316464900000000018719648
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	23020316464900000000018719650
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	23020214183400000000018719649
Certidão	Certidão	22121312561086500000018719646
CERTIDÃO DE CONTRARRAZÕES	Certidão	22112212401863000000018719643
Peça Processual - Contraminuta -	Contraminuta	22112115251500000000018719640
Intimação	Intimação	22110317431300400000018719634
Intimação	Intimação	22110317431331600000018719635
Decisão	Decisão	22102615092370100000018719633
CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE	Certidão	22081515591412200000018719644

Apresentação de Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	22081608014104000000018719645
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Manifestação	22081123464992600000018719642
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM	Documento Diverso	22081123470616800000018719663
Ciência de Decisão	Manifestação	22072812571400000000018719641
Intimação	Intimação	22071613000746000000018719638
Intimação	Intimação	22071613000726800000018719637
Decisão	Decisão	22070515381834000000018719636
Certidão de Interposição de	Certidão	22020309402003200000018719619
Recurso de Revista	Recurso de Revista	21121515472337000000018719618
Ciência de Decisão	Manifestação	21112211463800000000018719632
Intimação	Intimação	21111909490169100000018719631
Intimação	Intimação	21111909490163600000018719630
Intimação	Intimação	21111909490158700000018719629
Intimação	Intimação	21111909490153800000018719628
Acórdão	Acórdão	21050309450813700000018719620
Ciência de Decisão	Manifestação	21110914555000000000018719627
Inclusão em Pauta Virtual 1 Turma	Intimação	21110812471516400000018719626
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	21110810120191600000018719625
Petição de Habilitação	Solicitação de Habilitação	21110410133597700000018719624
Petição	Procuração	21110410141369300000018719661
Procuração	Procuração	21110410142643700000018719660
Kit Prefeito	Estatuto	21110410145290300000018719662
eCarta	Documento Diverso	21102510540027200000018719659
Código de rastreio correios eCarta	Certidão	21102510461216200000018719623
Intimação	Intimação	21102110360177700000018719622
Despacho	Despacho	21101510301764400000018719621
manifesração	Manifestação	21043023484016600000018719613
Ciência de Decisão	Manifestação	21043018552400000000018719617
Intimação	Intimação	21042209500962400000018719616
Despacho	Despacho	21030911232142800000018719614
Comunicação de Renuncia de	Apresentação de Renúncia de	21031918453200100000018719615
Comunicação de Renuncia de	Documento Diverso	21031918460447300000018719658

Relatorio de Transição	Documento Diverso	21031918460447400000018719657
Remessa ao TRT	Certidão	21030210131844300000013756363
Peça Processual - Contraminuta -	Contraminuta	21022511095800000000013730356
Intimação	Intimação	21021015381408900000013646778
Intimação	Intimação	21021015381402900000013646777
Decisão	Decisão	21021011134227600000013643874
Questão de Ordem Pública	Manifestação	20091418185006600000012855886
Calendário Institucional 2019	Documento Diverso	20091418202238600000012855891
Intimação	Intimação	20081813534097700000012692607
Intimação	Intimação	20050518210654300000012136762
Decisão	Decisão	20050517132110300000012136378
AGRAVO DE PETIÇÃO	Agravo	19070417544910700000010469355
RECURSO EM PDF	Documento Diverso	19070418071534000000010469398
CALENDÁRIO TRT 2019	Documento Diverso	19070418110749600000010469408
Sentença	Notificação	19060611281087300000010272279
Sentença	Sentença	19021211371752900000009497217
Conclusão	Certidão	19021211365862000000009497209
Manifestação TAC	Manifestação	18082808272282600000008507060
Edital Convocação Concurso 2013	Documento Diverso	18082808291893100000008507072
Decisão Judicial Suspensão do	Documento Diverso	18082808303315600000008507081
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18082808184550300000008506989
Procuração	Procuração	18082808195142000000008506994
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18082707182200000000008495063
1-Documento Externo :: Outros	Documento Diverso	18082707183300000000008495064
Peça Processual - Peças diversas -	Impugnação	18081409524100000000008401411
Intimação	Intimação	18080911062755700000008372621
Intimação	Intimação	18080911062727600000008372620
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18080811011111800000008361951
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18080719065702700000008356422
procuração	Procuração	18080719142743700000008356423
atestado medico	Passaporte	18080719150467100000008356425
EMBARGOS À EXECUÇÃO	Embargos à Execução	18080717384318100000008355920

EMBARGOS Á EXECUÇÃO EM	Documento Diverso	18080717403798900000008355924
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18080717341310200000008355879
ATOS CONSTITUTIVOS	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18080717352669900000008355880
PROCURAÇÃO	Procuração	18080717354358100000008355882
AR positivo município Porto Rico do	Certidão	18080610561206200000008338074
AR positivo executado Rosa	Certidão	18080610543726600000008338057
contrafé	Documento Diverso	18070310170237600000008104317
Devolução de mandado de ID	Certidão	18070310160563500000008104310
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18061309031500000000007975247
Mandado	Mandado	18060707343724200000007933675
Intimação	Intimação	18060707343685200000007933674
Edital	Edital	18060707343646700000007933673
Intimação	Intimação	18060707343593400000007933672
Peça Processual - Peças diversas -	Manifestação	18020712021300000000007159199
Peça Processual - Peças diversas -	Petição (outras)	17062016152100000000005695075
Despacho	Despacho	16051611552523500000003494430
Petição em PDF	Petição em PDF	16011512493166600000002899218
Doc. 02 - Relação de servidores da gestão	Documento Diverso	16011512524548600000002899230
Doc. 01 - TAC	Título Executivo	16011512514270400000002899222
Petição inicial	Petição Inicial	16011512505243700000002899219
Doc. 09 - Endereço dos gestores	Documento Diverso	16011513112939400000002899291
Doc. 08 - Notificação para apresentar	Documento Diverso	16011513040722300000002899276
Doc. 07 - Lei municipal	Documento Diverso	16011513032291200000002899273
Doc. 06 - Quadro de cargos comissinados	Documento Diverso	16011513021011300000002899262
Doc. 05 - Relação de servidores atual da	Documento Diverso	16011513005355300000002899255
Doc. 04 - Notificação requisitória	Documento Diverso	16011512542687000000002899235
Doc. 03 - Projeto de lei contratação	Documento Diverso	16011512533416000000002899233

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016141-44.2022.5.16.0005

AUTOR	WAILSON FREIRE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WAILSON FREIRE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016141-44.2022.5.16.0005.

AUTOR: WAILSON FREIRE OLIVEIRA.

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

DESTINATÁRIO: WAILSON FREIRE OLIVEIRA

RUA SAO BENEDITO, 379, CENTRO, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA - CEP: 65485-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada **para no prazo comum de 08 (oito) dias, impugnarem a conta de forma fundamentada com indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.**

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

IRIDALVA DE JESUS WEBA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017082-57.2023.5.16.0005

AUTOR	JOSE REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO	EDSON REIS ARAUJO(OAB: 23444/MA)
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DE SA(OAB: 12901/MA)
RÉU	CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE REINALDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d6c6f4 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a sentença fora proferida de forma líquida e que transitou em julgado, notifique-se a parte autora para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017094-52.2015.5.16.0005

AUTOR	ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMERCIO
RÉU	FRANCISCO RODRIGUES NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd9d35e proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte autora, realizei pesquisa através sistema PREVJUD, através do qual obtive a informação de que a parte executada pessoa física não possui benefício previdenciário ativo em seu favor:

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Por todo o exposto acima, indefiro as medidas indicadas pelo autor, bem como considero não interrompido o prazo prescricional em curso.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição.**

Transcorrido o prazo, mantendo-se inerte a parte autora, retornem os autos ao arquivo provisório.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017428-52.2016.5.16.0005

AUTOR	REMY LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA(OAB: 9022/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
ADVOGADO	NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)
ADVOGADO	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- REMY LIMA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e494890 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que ambas as partes autora concordaram com os cálculos elaborados pelo SCLJ.

Certifico que a parte autora solicitou a deflagração da execução.

Certifico que o MUNICÍPIO DE SAO VICENTE FERRER possui legislação própria (Lei nº 13/2019) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor ao maior benefício da previdência social, sendo o crédito autoral, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Vistos, etc.

1 – Ante o certificado acima, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo SLCJ (ID 8782eb3).

2 – Ante o pedido de execução, cite-se o ente público na forma do art. 535 do CPC para que, querendo, impugne a execução em 30 (trinta) dias.

3- Paralelamente, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em renunciar o valor que sobejar o teto estabelecido pelo ente devedor (**R$ 7.786,02**, atualmente).

3 – Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do procedimento a ser adotado na execução.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017428-52.2016.5.16.0005

AUTOR	REMY LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO	DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA(OAB: 9022/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
ADVOGADO	NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS(OAB: 15315/MA)
ADVOGADO	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e494890 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que ambas as partes autora concordaram com os cálculos elaborados pelo SCLJ.

Certifico que a parte autora solicitou a deflagração da execução.

Certifico que o MUNICÍPIO DE SAO VICENTE FERRER possui legislação própria (Lei nº 13/2019) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor ao maior benefício da previdência social, sendo o crédito autoral, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DECISÃO

Vistos, etc.

1 – Ante o certificado acima, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo SLCJ (ID 8782eb3).

2 – Ante o pedido de execução, cite-se o ente público na forma do art. 535 do CPC para que, querendo, impugne a execução em 30 (trinta) dias.

3- Paralelamente, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em renunciar o valor que sobejar o teto estabelecido pelo ente devedor (**R$ 7.786,02**, atualmente).

3 – Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do procedimento a ser adotado na execução.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016701-30.2015.5.16.0005

AUTOR	MANOEL ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP - ME
ADVOGADO	IURY ATAIDE VIEIRA(OAB: 11069/MA)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
RÉU	SILMARA CRISTINA REGO SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ANTONIO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d976f36 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o reclamante, por intermédio da petição ID945089a, requereu o direcionamento da execução para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, devedora subsidiária.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Ante a tentativa frustrada de localização e constrição de bens em face da devedora principal, defiro o pedido da parte credora, pelo que determino sejam os cálculos atualizados (inclusive com a exclusão das custas processuais) e, ato contínuo, seja **INTIMADA** a**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**para, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução.

*Para este efeito, possuindo o ente público procuradoria cadastrada no PJe, deve o expediente ser enviado **via sistema**.*

*Em não havendo procuradoria cadastrada, intime-se via **Oficial de Justiça**.*

2 – Transcorrendo o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do procedimento de pagamento.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0130900-12.2008.5.16.0005

AUTOR	SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	JOVANE DE JESUS DIAS PEREIRA
RÉU	RADIO PORTAL FM

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efffae7 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora, no curso da qual indica meios para o prosseguimento da execução.

Observa-se dos autos que diversas medidas constritivas foram adotadas por este Juízo, as quais se revelaram todas infrutíferas, razão pela qual foi a parte autora provocada a indicar os meios capazes de propiciar a satisfação do crédito.

Pois bem.

Verifica-se da petição apresentada que as medidas indicadas são as mesmas de que trata a petição de ID 9be5ce5, protocolada pela parte autora em 18/06/2023 e apreciada em 19/06/2023 (despacho de ID ea17967), tendo sido adotadas pelo juízo e, como dito, resultaram infrutíferas.

A razão de proporcionar à parte credora a oportunidade de indicar meios para o prosseguimento à execução é a de, alicerçado no princípio da cooperação, permitir que esta aponte a medida mais útil ao caso concreto, e não a de simplesmente apontar as ferramentas de pesquisa patrimonial existentes, sem utilizar-se de qualquer critério para seu uso ou repetição, uma vez que não há notícia nos autos acerca de superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que a enseje.

Assim, o que se depreende é que a referida petição visa a tão somente interromper a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT), mediante a adoção de medidas constritivas sabidamente inócuas para o presente caso.

Por todo o exposto acima, indefiro as medidas indicadas pelo autor, bem como considero não interrompido o prazo prescricional em curso.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar detidamente os autos e indicar meios para o prosseguimento da execução, desta feita atentando-se para a circunstância de que **as medidas eventualmente indicadas devem ser devidamente justificadas, demonstrando-se suautilidade e efetividade para satisfação do crédito exequendo, bem como, em se tratando de repetição de medidas, deve o credor demonstrar a superveniência de fatos modificativos da situação econômica do executado que ensejem dita repetição.**

Transcorrido o prazo, mantendo-se inerte a parte autora, retornem os autos ao arquivo provisório.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016701-30.2015.5.16.0005

AUTOR	MANOEL ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP - ME
ADVOGADO	IURY ATAIDE VIEIRA(OAB: 11069/MA)
RÉU	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
RÉU	SILMARA CRISTINA REGO SALES

Intimado(s)/Citado(s):

- BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d976f36 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o reclamante, por intermédio da petição ID945089a, requereu o direcionamento da execução para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, devedora subsidiária.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Ante a tentativa frustrada de localização e constrição de bens em face da devedora principal, defiro o pedido da parte credora,

pelo que determino sejam os cálculos atualizados (inclusive com a exclusão das custas processuais) e, ato contínuo, seja **INTIMADA** a**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**para, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC, impugnar a execução.

*Para este efeito, possuindo o ente público procuradoria cadastrada no PJe, deve o expediente ser enviado **via sistema**.*

*Em não havendo procuradoria cadastrada, intime-se via **Oficial de Justiça**.*

2 – Transcorrendo o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do procedimento de pagamento.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
- F M DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccaf982 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação do leiloeiro, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o desfecho do leilão, após o que deverão os autos retornar conclusos.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0095400-50.2006.5.16.0005

AUTOR	JOSE MARCOS CORREIA PEREIRA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	MILTON CESAR CLODOMIR CARDOSO
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)
RÉU	J A DANTAS - ME
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J A DANTAS - ME
- MILTON CESAR CLODOMIR CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c91846 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte autora, realizei pesquisa através sistema PREVJUD, através do qual obtive a informação de que a parte executada pessoa física não possui benefício previdenciário ativo em seu favor:

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017984-25.2014.5.16.0005

AUTOR	JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALMEIDA(OAB: 6395/MA)
ADVOGADO	GUTEMBERG SOARES CARNEIRO(OAB: 5775/MA)
ADVOGADO	NAGILA PINTO SILVA(OAB: 223374/RJ)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
RÉU	A CREDINORTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KARLENO DELGADO LEITE(OAB: 9317/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ADELCIO HERICKS JUNIOR(OAB: 82084/PR)
PERITO	DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR FRANCO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccaf982 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação do leiloeiro, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o desfecho do leilão, após o que deverão os autos retornar conclusos.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0095400-50.2006.5.16.0005

AUTOR	JOSE MARCOS CORREIA PEREIRA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	MILTON CESAR CLODOMIR CARDOSO
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)
RÉU	J A DANTAS - ME
ADVOGADO	MAGNO DE MORAES(OAB: 4498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS CORREIA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c91846 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte autora, realizei pesquisa através sistema PREVJUD, através do qual obtive a informação de que a parte executada pessoa física não possui benefício previdenciário ativo em seu favor:

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0105600-48.2008.5.16.0005

AUTOR	MARIVALDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	SUELI PEREIRA DIAS(OAB: 6834/MA)
RÉU	ROSEANA NAZARE BRAZ
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANA NAZARE BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae802f proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Considerando a manifestação das partes,determino a inclusão do presente feito em pauta telepresencial para**TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **03/05/2024 09:00,** a ser realizada por videoconferência (telepresencial – áudio e vídeo). **Na oportunidade, deverá comparecer o Sr. ODORICO LEITE DE SOUZA (CPF:858.670.633-72), de modo a fazer prova de vida**.

2 – A audiência será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**, nos termos do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP/2020. Sendo assim, as partes, advogados e testemunhas deverão instalar em seu computador, celular, *tablet*, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo **ZOOM**, conforme orientações inscritas no portal da Internet deste Tribunal (***https://www.trt16.jus.br/node/11231***), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao **ZOOM**, são de suas exclusivas responsabilidades.

3 – Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, **as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:https://us02web.zoom.us/j/85316144909?pwd=WWU5N2JSY05IVIFQR3I1Q1I0Yzhydz09**(ID da reunião: 853 1614 4909; senha de acesso: 793315), ambiente no qual serão apregoados e devidamente convidados para a sala em que efetivamente será realizada a audiência.

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes sobre a data, o horário, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 – Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando seu início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior realizada em ambiente virtual diverso pode não ter sido encerrada.

6 – As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0300300-48.2013.5.16.0005

AUTOR	FRANCISCA DINIZ PINHEIRO
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJAPIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DINIZ PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eaa9f9c proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pelo SCLJ, bem como solicitou a deflagração da execução.

Certifico que a reclamada, embora devidamente notificada, quedou-se inerte.

Certifico que o MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ possui legislação própria (Lei nº 252/2017) definidora de teto para pagamentos de RPV, cujo valor deve ser igual ou menor ao maior benefício da previdência social, sendo o crédito autoral, portanto, superior.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DECISÃO

Vistos, etc.

1 – Ante o certificado acima, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo SCLJ (ID 6a4826a).

2 – Por força do Ato Regulamentar 07/2023, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em renunciar o valor que sobejar o teto estabelecido pelo ente devedor (R$ 7.786,02, atualmente).

3 – Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos para deliberação.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0105600-48.2008.5.16.0005

AUTOR	MARIVALDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	SUELI PEREIRA DIAS(OAB: 6834/MA)
RÉU	ROSEANA NAZARE BRAZ
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO RODRIGUES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ae802f proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Considerando a manifestação das partes,determino a inclusão do presente feito em pauta telepresencial para**TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **03/05/2024 09:00,** a ser realizada por videoconferência (telepresencial – áudio e vídeo). **Na oportunidade, deverá comparecer o Sr. ODORICO LEITE DE SOUZA (CPF:858.670.633-72), de modo a fazer prova de vida**.

2 – A audiência será realizada **POR VIDEOCONFERÊNCIA** (telepresencial – áudio e vídeo), com a utilização da plataforma **ZOOM**, nos termos do ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP/2020. Sendo assim, as partes, advogados e testemunhas deverão instalar em seu computador, celular, *tablet*, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo **ZOOM**, conforme orientações inscritas no portal da Internet deste Tribunal (***https://www.trt16.jus.br/node/11231***), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso ao **ZOOM**, são de suas exclusivas responsabilidades.

3 – Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, **as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:https://us02web.zoom.us/j/85316144909?pwd=WWU5N2JSY05IVlFQR3I1Q1l0Yzhydz09**(ID da reunião: 853 1614 4909; senha de acesso: 793315), ambiente no qual serão apregoados e devidamente convidados para a sala em que efetivamente será realizada a audiência.

4 – Cabe aos advogados comunicar diretamente seus respectivos clientes sobre a data, o horário, o *link* e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

5 – Os participantes deverão acessar o ambiente virtual, no qual ocorrerá a audiência, pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando seu início. Registre-se que atrasos poderão ocorrer, pois uma audiência anterior realizada em ambiente virtual diverso pode não ter sido encerrada.

6 – As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art.

5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016472-02.2017.5.16.0005

AUTOR	GERSON COSTA CHAGAS
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSENILDO JOSE DE SOUZA(OAB: 31749/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PAULISTA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b18ae1 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia da parte reclamada, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo (desde a 1ª parcela), razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, sem se olvidar da incidência da cláusula penal de 50% (cinquenta por cento).

2 – A seguir, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017748-92.2022.5.16.0005

AUTOR	GRACIJANE FERRAZ MENEZES
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
ADVOGADO	MARIA LAURIANNE MORAES DIAS(OAB: 12525/MA)
RÉU	JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
RÉU	IVAN GOMES MAIA NETO
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
RÉU	I G MAIA NETO
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA IRENE PEIXOTO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- I G MAIA NETO
- IVAN GOMES MAIA NETO
- JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f511892 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia do cônjuge feminino do executado JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de constrição de bens em nome do cônjuge feminino do executado JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES, a Sra. MARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00).

Devidamente notificada, a Sra. MARIA IRENE PEIXOTO GOMES não se manifestou nos autos,

Pois bem.

Em razão da inércia do cônjuge da reclamada, presume-se que o enlace tenha se dado pelo regime da comunhão parcial de bens, com fulcro no art. 1.640 do Código Civil, o que implica afirmar eventual bem adquirido na constância do casamento pertence a ambos, excetuando-se, é claro, os bens que cada cônjuge possuía ao tempo do matrimônio ou os que lhe sobrevierem na constância dele por doação, sucessão ou sub-rogação de bens particulares.

Assim, presumido o regime da comunhão parcial de bens, aplica-se à hipótese o disposto no art. 1.664 do Código Civil, a saber:

Art. 1.664. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Em sendo assim, defiro o pedido formulado pela parte autora, de modo que autorizo a execução de bens em nome de MARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00), desde que adquiridos na constância do casamento, bem como que lhe seja reservada a meação.

Diante do exposto, determino:

1 – Que se oficie ao Cartório de Imóveis de Pinheiro/MA, requisitando-lhe a lista de imóveis pertencentes aMARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00) eJOAO DE DEUS PEREIRA GOMES (CPF: 256.138.803-44), acompanhada das respectivas certidões de inteiro teor. Prazo de 10 (dez) dias. **Consigne-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não sendo por ela devido valor algum a título de emolumentos.**

2 – Paralelamente,adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line), utilizando-se a ferramenta “teimosinha”.

3 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

4 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

5 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

6 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

7 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016472-02.2017.5.16.0005

AUTOR	GERSON COSTA CHAGAS
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PAULISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSENILDO JOSE DE SOUZA(OAB: 31749/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON COSTA CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b18ae1 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia da parte reclamada, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Reputo inadimplido o acordo (desde a 1ª parcela), razão pela qual devem os autos serem encaminhados ao SCLJ para apuração do valor atualizado, sem se olvidar da incidência da cláusula penal de 50% (cinquenta por cento).

2 – A seguir, considerando que a parte credora requereu a adoção de meios à execução, nos termos do art. 878 da CLT, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR(A)** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

3 – Considerando os modernos meios de comunicação, a referida notificação deverá ser realizada por intermédio do advogado(a) da parte devedora registrado(a) no Sistema PJe, via DJE-JT, ou, não havendo, por meio de notificação postal com aviso de recebimento ou via mandado judicial, a depender da circunstância do caso.

4 – Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de citação, sem pagamento ou garantia do juízo, autorizo a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

5 – Não havendo pagamento da quantia devida ou a nomeação de bens à execução no prazo legal, adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line).

6 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

7 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

8 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

9 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

10 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017748-92.2022.5.16.0005

AUTOR	GRACIJANE FERRAZ MENEZES
ADVOGADO	WILLIAN VAGNER RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 9053/MA)
ADVOGADO	MARIA LAURIANNE MORAES DIAS(OAB: 12525/MA)
RÉU	JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
RÉU	IVAN GOMES MAIA NETO
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
RÉU	I G MAIA NETO
ADVOGADO	ELVES AUGUSTO BARROS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 25405/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA IRENE PEIXOTO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIJANE FERRAZ MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f511892 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a inércia do cônjuge feminino do executado JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de constrição de bens em nome do cônjuge feminino do executado JOAO DE DEUS PEREIRA GOMES, a Sra. MARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00).

Devidamente notificada, a Sra. MARIA IRENE PEIXOTO GOMES não se manifestou nos autos,

Pois bem.

Em razão da inércia do cônjuge da reclamada, presume-se que o enlace tenha se dado pelo regime da comunhão parcial de bens, com fulcro no art. 1.640 do Código Civil, o que implica afirmar

eventual bem adquirido na constância do casamento pertence a ambos, excetuando-se, é claro, os bens que cada cônjuge possuía ao tempo do matrimônio ou os que lhe sobrevierem na constância dele por doação, sucessão ou sub-rogação de bens particulares.

Assim, presumido o regime da comunhão parcial de bens, aplica-se à hipótese o disposto no art. 1.664 do Código Civil, a saber:

Art. 1.664. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Em sendo assim, defiro o pedido formulado pela parte autora, de modo que autorizo a execução de bens em nome de MARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00), desde que adquiridos na constância do casamento, bem como que lhe seja reservada a meação.

Diante do exposto, determino:

1 – Que se oficie ao Cartório de Imóveis de Pinheiro/MA, requisitando-lhe a lista de imóveis pertencentes aMARIA IRENE PEIXOTO GOMES (CPF: 690.227.043-00) eJOAO DE DEUS PEREIRA GOMES (CPF: 256.138.803-44), acompanhada das respectivas certidões de inteiro teor. Prazo de 10 (dez) dias. **Consigne-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não sendo por ela devido valor algum a título de emolumentos.**

2 – Paralelamente,adotem-se os procedimentos de SISBAJUD (penhora on-line), utilizando-se a ferramenta “teimosinha”.

3 – Frustrada a tentativa de SISBAJUD, adotem-se os procedimentos de RENAJUD.

4 – Frustrada a tentativa de RENAJUD, adotem-se os procedimentos de INFOJUD para se obter informações de bens do devedor(a).

5 – Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros de mora, podendo recair sobre bens porventura identificados nos procedimentos de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

6 – Restando infrutíferos todos os atos, notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

7 – Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016353-31.2023.5.16.0005

AUTOR	NAYFSON MENDONCA SIQUEIRA
ADVOGADO	JAKSON RIBEIRO LOBATO(OAB: 25035/MA)
RÉU	CARLOS HENRIQUE ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYFSON MENDONCA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 902c6f9 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico que a parte autora apresentou petição de ID. 8e2186a

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

ANDRÉ ALVES BARBOSA

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de pedido da parte autora para expedição de Alvará para saque de valor bloqueado via SISBAJUD.

Conforme certificação retro, ID. e3ff150, a tentativa de bloqueio de numerário, via sistema Sisbajud, fora infrutífera. Indefiro, assim, o pedido da parte reclamante, ante a ausência de valores a serem liberados.

Dê-se seguimento, e cumpra-se o despacho de ID. e3ff150.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017083-42.2023.5.16.0005

AUTOR	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO	EDSON REIS ARAUJO(OAB: 23444/MA)
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DE SA(OAB: 12901/MA)
RÉU	CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAIMUNDO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6d0197 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a sentença fora proferida de forma líquida e que transitou em julgado, notifique-se a parte autora para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017081-72.2023.5.16.0005

AUTOR	JOSE MARIANO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO	EDSON REIS ARAUJO(OAB: 23444/MA)
ADVOGADO	FERNANDO CAMPOS DE SA(OAB: 12901/MA)
RÉU	CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
ADVOGADO	JUNIOR SOARES DOS SANTOS(OAB: 96810/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIANO PINHEIRO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67970de proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a sentença fora proferida de forma líquida e que transitou em julgado, notifique-se a parte autora para, dentro de 15 (quinze) dias, requerer as medidas constritivas que pretende ver adotadas pelo Juízo na fase de execução, sob pena de se iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017372-72.2023.5.16.0005

AUTOR	JOAO MAX FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL RIBEIRO DE SIQUEIRA(OAB: 27077/MA)
ADVOGADO	ALUANNY FIGUEIREDO PENHA(OAB: 16291/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MAX FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bfc68 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte autora, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de levantamento de sigilo imposto à contestação pela reclamada quando de sua apresentação.

À análise.

É cediço que no processo do trabalho o evento que concentra a maior quantidade de atos processuais é a audiência, sendo apenas nela que se recebe a defesa após frustrada a primeira tentativa de conciliação, conforme se extrai dos arts. 846 e 847 da CLT.

Com o advento do processo judicial eletrônico, facultou-se à reclamada a apresentação de sua defesa escrita nos autos eletrônicos até a realização da audiência, nos termos do parágrafo único do art. 847 da CLT.

Na esteira de tal adaptação dos procedimentos anteriormente eminentemente físicos para o eletrônico, o CSJT, por meio da Resolução n° 185/2017, franqueou à parte reclamada a atribuição de sigilo à pela contestatória, cabendo ao magistrado levantá-lo apenas em caso de insucesso da primeira tentativa conciliatória: *Art. 22. A contestação ou a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT.*

(...)

§ 5º O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativaconciliatória.

Assim, considerando que dito momento processual ainda não ocorreu, indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte autora.

Dê-se ciência.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017372-72.2023.5.16.0005

AUTOR	JOAO MAX FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL RIBEIRO DE SIQUEIRA(OAB: 27077/MA)
ADVOGADO	ALUANNY FIGUEIREDO PENHA(OAB: 16291/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bfc68 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a manifestação da parte autora, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de levantamento de sigilo imposto à contestação pela reclamada quando de sua apresentação.

À análise.

É cediço que no processo do trabalho o evento que concentra a maior quantidade de atos processuais é a audiência, sendo apenas nela que se recebe a defesa após frustrada a primeira tentativa de conciliação, conforme se extrai dos arts. 846 e 847 da CLT.

Com o advento do processo judicial eletrônico, facultou-se à reclamada a apresentação de sua defesa escrita nos autos eletrônicos até a realização da audiência, nos termos do parágrafo único do art. 847 da CLT.

Na esteira de tal adaptação dos procedimentos anteriormente eminentemente físicos para o eletrônico, o CSJT, por meio da Resolução n° 185/2017, franqueou à parte reclamada a atribuição de sigilo à pela contestatória, cabendo ao magistrado levantá-lo apenas em caso de insucesso da primeira tentativa conciliatória: *Art. 22. A contestação ou a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT.*

(...)

§ 5º O réu poderá atribuir sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, devendo o magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativaconciliatória.

Assim, considerando que dito momento processual ainda não

ocorreu, indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte autora.

Dê-se ciência.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016583-44.2021.5.16.0005

AUTOR	MARIA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO	FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO(OAB: 13698/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TURIACU
ADVOGADO	ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO(OAB: 9397/MA)
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - PROMOTORIA DE TURIAÇU

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d9f86d proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que os embargos à execução opostos pelo ente público executado são tempestivos (intimado em 01/03/2024 ; oposição em 18/04/2024; data de encerramento do prazo: 18/04/2024).

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Notifique-se a parte exequente para se manifestar quanto aos termos dos referidos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 – Transcorrido o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016583-44.2021.5.16.0005

AUTOR	MARIA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO	FABIANNE RIANNY GONZAGA SERRAO(OAB: 13698/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TURIACU
ADVOGADO	ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO(OAB: 9397/MA)
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - PROMOTORIA DE TURIAÇU

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE TURIACU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d9f86d proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que os embargos à execução opostos pelo ente público executado são tempestivos (intimado em 01/03/2024 ; oposição em 18/04/2024; data de encerramento do prazo: 18/04/2024).

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

1 – Notifique-se a parte exequente para se manifestar quanto aos termos dos referidos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 – Transcorrido o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016027-47.2018.5.16.0005

AUTOR	RAIMUNDO NONATO CUTRIM SOARES

ADVOGADO	JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES(OAB: 10585/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
ADVOGADO	IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO(OAB: 12933/MA)
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO CUTRIM SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016027-47.2018.5.16.0005.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CUTRIM SOARES.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA.

DESTINATÁRIO: JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica o Dr. JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anexar aos autos cópia/foto de seus RG e CPF (frente e verso e legíveis) para fins de prosseguimento do Precatório referente aos honorários de sucumbência.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0151100-45.2005.5.16.0005

AUTOR	JORZINA DINIZ SOARES
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR SANTOS(OAB: 2715/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
ADVOGADO	IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO(OAB: 12933/MA)
RÉU	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SAO JOAO BATISTA
ADVOGADO	RAIMUNDO RAMOS CAVALCANTE BACELAR(OAB: 7172/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORZINA DINIZ SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0151100-45.2005.5.16.0005.

AUTOR: JORZINA DINIZ SOARES.

RÉU: MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA e outros (1).

DESTINATÁRIO: JORZINA DINIZ SOARES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anexar aos autos cópia/foto de seus RG e CPF **(frente e verso e legíveis**) para fins de prosseguimento do Precatório no 2º grau.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ELLEN VIRGINIA BRANCO QUINTELA CAVALCANTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017349-29.2023.5.16.0005

AUTOR	DOMINGOS ENIVALDO SOARES SOUZA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	VERA CRUZ EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MOACIR CESAR MATIOLO(OAB: 44065/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS ENIVALDO SOARES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cba2c proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve comprovação de cumprimento da obrigação de pagar.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias,

comprovar o pagamento da obrigação de pagar objeto do acordo, sob pena de se reputar inadimplido o ajuste.

De modo a evitar enriquecimento ilícito da parte autora, fica a referida parte com o mesmo prazo para noticiar se o acordo fora adimplido ou não.

2. Transcorrido o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para deliberação.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017349-29.2023.5.16.0005

AUTOR	DOMINGOS ENIVALDO SOARES SOUZA
ADVOGADO	GENIVAL ABRAO FERREIRA(OAB: 3755/MA)
RÉU	VERA CRUZ EMPREITEIRA LTDA
ADVOGADO	MOACIR CESAR MATIOLO(OAB: 44065/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA CRUZ EMPREITEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cba2c proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve comprovação de cumprimento da obrigação de pagar.

Assim, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da obrigação de pagar objeto do acordo, sob pena de se reputar inadimplido o ajuste.

De modo a evitar enriquecimento ilícito da parte autora, fica a referida parte com o mesmo prazo para noticiar se o acordo fora adimplido ou não.

2. Transcorrido o prazo de que trata o item precedente, retornem os autos conclusos para deliberação.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017507-94.2017.5.16.0005

AUTOR	SIND TRAB IND CONST CIVIL, CONST PESADA, MOB ARTEFATOS CIM. DE CURURUPU, SERRANO DO MA, APICUM-ACU, MIRINZAL, PRT. RICO-MA, CEDRAL,GUIM, CENTRAL DO-MA
ADVOGADO	THIAGO MUNIZ COUTO(OAB: 11320/MA)
RÉU	FRAN ALBERTO DANIEL MARANHAO SOBRINHO
RÉU	PACTOR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND TRAB IND CONST CIVIL, CONST PESADA, MOB ARTEFATOS CIM. DE CURURUPU, SERRANO DO MA, APICUM-ACU, MIRINZAL, PRT. RICO-MA, CEDRAL,GUIM, CENTRAL DO-MA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2feb2e6 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que as medidas constritivas restaram infrutíferas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena imediata fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0017297-33.2023.5.16.0005

CONSIGNANTE	ARAUJO E COELHO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJAO(OAB: 10276/CE)

CONSIGNATÁRIO	MARCIO DOS SANTOS PACHECO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ARAUJO E COELHO EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6415fa5 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Face à resposta advinda do INSS (ID b6bccc5), faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante existência de dependentes da *de cujus* cadastrados perante o INSS, determino que a Secretaria proceda à retificação da autuação do feito, substituindo-se o falecido por "ESPÓLIO DE MÁRCIO DOS SANTOS PACHECO", bem como acrescentando-se seu dependente:JHON DAVID PACHECO (CPF: 624.514.083-83).

Após, determino que seja designada **AUDIÊNCIA DE NATUREZA UNA**(conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT), a ser realizada por videoconferência (telepresencial – áudio e vídeo).

Intimem-se as partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017307-77.2023.5.16.0005

AUTOR	MARCO ANTONIO COSTA
ADVOGADO	GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad29917 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Ante os termos da decisão de ID 2937ae3, faço conclusos os autos à superior deliberação.

Pinheiro/MA, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa

Técnico Judiciário

Mat. 1882

DEPACHO

Vistos, etc.

Ante o deferimento de tutela de evidência preferida nos autos da Ação Rescisória, n° 0017256-47.2024.5.16.0000, determino a suspensão da execução deste processo até o julgamento da mencionada ação.

Dê-se ciência às partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017429-90.2023.5.16.0005

AUTOR	WHARA SAMILLY LIMA CARDOSO
ADVOGADO	ALBERTH FELIPE ASSUNCAO RODRIGUES(OAB: 16754/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTA CARVALHO(OAB: 13516/MA)
ADVOGADO	MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf12da9 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a resposta advinda da CEF, faço os presentes autos conclusos para apreciação e deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Face à superveniência da informação de que a obreira em questão é optante da modalidade saque-aniversário e que o saque integral é incompatível com tal modalidade instituída pela Lei nº 13.932/2019, à qual aderiu a parte autora (não cabendo aqui se escusar do cumprimento da Lei alegando seu desconhecimento), bem como por não haver dita parte noticiado eventual impossibilidade de percepção do seguro-desemprego por culpa da parte reclamada, reputo cumprido o acordo homologado nos autos. Segundo a legislação aplicada ao referido regime, o trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário do FGTS pode, por meio do aplicativo do FGTS, solicitar o retorno à modalidade Saque-Rescisão, desde que não haja operação de antecipação contratada. No entanto, a mudança só terá efeito a partir do primeiro dia do 25º mês após a data da solicitação de retorno (Lei 8.036/90, Art. 20-C, §1º, inciso I). Nada há mais, portanto, a se providenciar nos autos em comento, pelo que determino seu imediato envio ao arquivo definitivo.

Dê-se ciência às partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017429-90.2023.5.16.0005

AUTOR	WHARA SAMILLY LIMA CARDOSO
ADVOGADO	ALBERTH FELIPE ASSUNCAO RODRIGUES(OAB: 16754/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO COSTA CARVALHO(OAB: 13516/MA)
ADVOGADO	MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WHARA SAMILLY LIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf12da9 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante a resposta advinda da CEF, faço os presentes autos conclusos para apreciação e deliberação.

Pinheiro-MA, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Face à superveniência da informação de que a obreira em questão é optante da modalidade saque-aniversário e que o saque integral é incompatível com tal modalidade instituída pela Lei nº 13.932/2019, à qual aderiu a parte autora (não cabendo aqui se escusar do cumprimento da Lei alegando seu desconhecimento), bem como por não haver dita parte noticiado eventual impossibilidade de percepção do seguro-desemprego por culpa da parte reclamada, reputo cumprido o acordo homologado nos autos. Segundo a legislação aplicada ao referido regime, o trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário do FGTS pode, por meio do aplicativo do FGTS, solicitar o retorno à modalidade Saque-Rescisão, desde que não haja operação de antecipação contratada. No entanto, a mudança só terá efeito a partir do primeiro dia do 25º mês após a data da solicitação de retorno (Lei 8.036/90, Art. 20-C, §1º, inciso I). Nada há mais, portanto, a se providenciar nos autos em comento, pelo que determino seu imediato envio ao arquivo definitivo.

Dê-se ciência às partes.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017274-34.2016.5.16.0005

AUTOR	LUANA NUNES BARROS
ADVOGADO	EVANDRO COSTA PEREIRA(OAB: 9172/MA)
ADVOGADO	EMERSON SOARES CORDEIRO(OAB: 7686/MA)
ADVOGADO	JOAO RICARDO COSTA PINHEIRO(OAB: 20063/MA)
RÉU	J. RIBAMAR COSTA - ME
RÉU	JOSE RIBAMAR COSTA

PERITO THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):
- LUANA NUNES BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ded0a6 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos para apreciação e deliberação.

Pinheiro, 18 de abril de 2024.

André Alves Barbosa
Técnico Judiciário
Mat. 1882

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação da VIP Leilões, no curso da qual solicita esclarecimentos quanto à ausência de notificação do MUNICIPIO DE VIANA, senhorio do imóvel penhorado nos autos, bem como quanto à adequação do auto de penhora em razão do aforamento. O leiloeiro tem razão em seus apontamentos, pelo que, objetivando evitar posterior arguição de nulidade, determino:

1 – A notificação do MUNICÍPIO DE VIANA, senhorio o imóvel penhorado para, querendo, manifestar-se quanto ao presente leilão, nos termos dos arts. 799, VI e 804, §5º, do CPC.

2 – À Secretaria, que diligencie com vistas a contatar diretamente a Serventia Extrajudicial do1 º Registro Geral de Imóveis de Viana, a fim de que se proceda à adequação do registro do gravame, a recair sobre o domínio útil do imóvel, e não sobre a propriedade plena do bem, encaminhando a este juízo a certidão de inteiro teor devidamente atualizada do imóvel registrado sob a matrícula nº 030395.2.0001258-22, livro nº 00002.

Consigne-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não sendo por ela devido valor algum a título de emolumentos.

3- Ademais, reputo pertinente a adoção da cautela de se notificar, via oficial de justiça, o cônjuge feminino (**Sra. Cleurimar Melo Costa**), cujo endereço se presume ser o mesmo do executado, para, querendo, opor embargos à execução.

4- Ante o tempo exíguo para cumprimento dos atos saneadores necessários para a realização do leilão, notifique-se a VIP Leilões para que remarque o Leilão para data posterior à já designada.

4. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, mantendo-se inerte o cônjuge feminino, bem como mantendo-se inerte o MUNICIPIO DE VIANA, tão logo aportem aos autos os referidos documentos, encaminhem-nos à VIP Leilões, solicitando-lhe prosseguimento ao procedimento expropriatório.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0266600-23.2009.5.16.0005

AUTOR	MIGUEL ARCANJO SANTOS COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJAPIO
ADVOGADO	DIEGO JOSE FONSECA MOURA(OAB: 8192/MA)

Intimado(s)/Citado(s):
- MUNICIPIO DE CAJAPIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b36978e proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante os termos da petição ID 7e5ecab, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira
Técnico Judiciário
Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada após intimação para pagamento do crédito exequendo em 60 (sessenta dias), através da qual o Município de CAJAPIÓ alega que o crédito exequendo deve se submeter à sistemática de pagamento pelo regime dos precatórios, tendo em vista o teto estabelecido na Lei Municipal nº 252/2017.

Vejamos.

Do regramento constitucional de pagamento das condenações

judiciais

A Constituição Federal, no art. 100, *caput,*dispôs sobre os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, pelo regime de precatórios.

Tal regra foi excepcionada, pelos §§ 3º e 4º do art. 100, da CF, na medida em que foram excluídos da expedição de precatórios os pagamentos de obrigações definidas em lei, pelos próprios entes de direito público, como de pequeno valor.

Diante da possibilidade de ausência de diploma normativo definidor das obrigações de pequeno valor, o art. 87 do ADCT, em caráter transitório, estipulou:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - **trintasalários-mínimos, perante aFazenda dos Municípios**.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. (grifei)

Assim, não existindo lei municipal definidora das obrigações de pequeno valor, aplica-se o disposto no art. 87, do ADCT, da CF/88, que, no caso das Fazendas dos Municípios, determina como de pequeno valor os débitos de quantia igual ou inferior a trinta salários mínimos.

Pois bem.

No presente caso, o Município de CAJAPIÓ afirma que o crédito exequendo deve ser pago mediante a expedição de precatório, pois não se enquadraria como obrigação de pequeno valor definida pela Lei Municipal nº 252/2017.

Entretanto, cumpre observar que a Lei Municipal em comento foi editada após a consolidação da dívida, ocorrida em 04/10/2011 (ID. cab2be1 - Pág. 81), não cabendo a aplicação retroativa dos efeitos da aludida norma, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 103, § 3º, DACONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO DE VALOR POR LEI PRÓPRIA.IRRETROATIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGAPROVIMENTO. **I – A norma que fixa o limite para a requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal, não possui efeito retroativo. Atinge apenas os títulos executivos cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior ao início de sua vigência.** Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF-RE: 629743 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014) (grifei)

De igual modo não caberia a aplicação da revogada Lei n° 193/2013, porquanto também editada após o trânsito em julgado da sentença.

Em assim sendo, **INDEFIRO** o pedido formulado pela reclamada, devendo a presente execução obedecer a sistemática de pagamento de requisições de pequeno valor, pelo que determino:

1. Dado que transcorreu o prazo para pagamento espontâneo, atualizem-se os cálculos, proceda-se ao sequestro da quantia atualizada e, ato contínuo, expeça-se alvará judicial para seu levantamento.

2. Aportando aos autos os comprovantes do pagamento do alvará, retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

3. Dê-se ciência ao ente público demandado.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0266600-23.2009.5.16.0005

AUTOR	MIGUEL ARCANJO SANTOS COSTA
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAJAPIO
ADVOGADO	DIEGO JOSE FONSECA MOURA(OAB: 8192/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL ARCANJO SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b36978e

proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Ante os termos da petição ID 7e5ecab, faço conclusos os presentes autos à superior deliberação.

Pinheiro, 18 de abril de 2024.

João Victor Gadelha Nogueira

Técnico Judiciário

Mat. 1888

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolada após intimação para pagamento do crédito exequendo em 60 (sessenta dias), através da qual o Município de CAJAPIÓ alega que o crédito exequendo deve se submeter à sistemática de pagamento pelo regime dos precatórios, tendo em vista o teto estabelecido na Lei Municipal nº 252/2017.

Vejamos.

Do regramento constitucional de pagamento das condenações judiciais

A Constituição Federal, no art. 100, *caput,*dispôs sobre os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, pelo regime de precatórios.

Tal regra foi excepcionada, pelos §§ 3º e 4º do art. 100, da CF, na medida em que foram excluídos da expedição de precatórios os pagamentos de obrigações definidas em lei, pelos próprios entes de direito público, como de pequeno valor.

Diante da possibilidade de ausência de diploma normativo definidor das obrigações de pequeno valor, o art. 87 do ADCT, em caráter transitório, estipulou:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - **trintasalários-mínimos, perante aFazenda dos Municípios**.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. (grifei)

Assim, não existindo lei municipal definidora das obrigações de pequeno valor, aplica-se o disposto no art. 87, do ADCT, da CF/88, que, no caso das Fazendas dos Municípios, determina como de pequeno valor os débitos de quantia igual ou inferior a trinta salários mínimos.

Pois bem.

No presente caso, o Município de CAJAPIÓ afirma que o crédito exequendo deve ser pago mediante a expedição de precatório, pois não se enquadraria como obrigação de pequeno valor definida pela Lei Municipal nº 252/2017.

Entretanto, cumpre observar que a Lei Municipal em comento foi editada após a consolidação da dívida, ocorrida em 04/10/2011 (ID. cab2be1 - Pág. 81), não cabendo a aplicação retroativa dos efeitos da aludida norma, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 103, § 3º, DACONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO DE VALOR POR LEI PRÓPRIA.IRRETROATIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGAPROVIMENTO. **I – A norma que fixa o limite para a requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal, não possui efeito retroativo. Atinge apenas os títulos executivos cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior ao início de sua vigência.** Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento. (STF-RE: 629743 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014) (grifei)

De igual modo não caberia a aplicação da revogada Lei n° 193/2013, porquanto também editada após o trânsito em julgado da sentença.

Em assim sendo, **INDEFIRO** o pedido formulado pela reclamada, devendo a presente execução obedecer a sistemática de pagamento de requisições de pequeno valor, pelo que determino:

1. Dado que transcorreu o prazo para pagamento espontâneo, atualizem-se os cálculos, proceda-se ao sequestro da quantia atualizada e, ato contínuo, expeça-se alvará judicial para seu levantamento.

2. Aportando aos autos os comprovantes do pagamento do alvará, retornem os autos conclusos para os lançamentos pertinentes à extinção do feito.

3. Dê-se ciência ao ente público demandado.

PINHEIRO/MA, 18 de abril de 2024.

ERICO RENATO SERRA CORDEIRO

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Chapadinha
Notificação

Processo Nº ATSum-0017870-20.2013.5.16.0006

AUTOR	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSEDITE LEITE SALUSTIANO(OAB: 3645/MA)
RÉU	MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
ADVOGADO	FABYO BARROS LIMA(OAB: 40955/DF)
ADVOGADO	LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 5328/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9b5ab5 proferido nos autos.

Autos conclusos.

Geosvaldo Ferreira da Silva

Analista Judiciário - Servidor responsável

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante a certidão de #id:796feb6, na qual indica a existência de pendência quanto ao pagamento dos créditos referentes a previdência e custas processuais, conforme planilha de #id:ba75413, fica intimada a parte executada para quitação do mencionado débito, em 05 dias, sob pena de continuidade da execução.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017038-74.2019.5.16.0006

AUTOR	DELCIVANA LIMA AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	PAULO SILAS PEREIRA SILVA(OAB: 18005/MA)
ADVOGADO	MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA(OAB: 11679/PI)
ADVOGADO	NATALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 19829/MA)
ADVOGADO	JULIANE CHAVES FERREIRA(OAB: 20069/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCIVANA LIMA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf2539 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

É sabido que com o advento do sistema Gprec os créditos dos beneficiários devem ser adimplidos individualmente, bem como que a expedição, a gestão e o pagamento dos Precatórios, com o advento do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, passam a ser por ele disciplinados.

Sabe-se também que a Lei nº 8.112/2004 do Estado do Maranhão, que define as obrigações de pequeno valor para a Fazenda Pública Estadual e os entes da administração indireta, estabeleceu como teto a quantia de vinte salários mínimos.

Registro que a autora já informou que não renuncia ao que excede o teto de pequeno valor. Os valores relativos aos honorários do advogado da obreira já foram pagos.

Nos presentes autos, portanto, executam-se ainda os créditos líquidos da parte obreira (excedem o teto de RPV de vinte salários mínimos),

À luz do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, notifique-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, objetivando o processamento do Precatório, apresente : 1. Cópias dos documentos de identidade e CPF do (a) autor e advogado (a), e comprovação de regularidade dos CPF s, junto à Receita Federal; 2. As informações no que diz respeito à (s) conta (s) bancária (s) para pagamento dos valores objeto do Precatório e quem a (s) titulariza (m); 3. Informação se o autor possui mais de 60 (sessenta) anos ou é portador de doença grave, nos moldes do art. 100, § 2º

da CF/88, ciente de que seu silêncio implicará no não enquadramento nessas exceções.

Oportunamente, dê-se ciência à EMSERH, para se manifestar acerca da regularidade na formação do precatório. Prazo de dez dias.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016822-50.2018.5.16.0006

AUTOR	MARIA DAS DORES PIRES AMORIM
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMEIDA PIRES(OAB: 18103/MA)
ADVOGADO	EUCLIDES FIGUEIREDO CORREA CABRAL(OAB: 123477/MG)
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS VIEIRA BECKMAN(OAB: 14399/MA)
ADVOGADO	DANIELLE ARAUJO MENDONCA(OAB: 22681/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES PIRES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5476d5c proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Sabe-se que no Processo do Trabalho ocorre a prescrição intercorrente no prazo de dois anos. Outrossim, reza a lei que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Por outro lado, vale consignar que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição

Impõe-se nos presentes autos o decreto de prescrição intercorrente, pois, de fato, verifica-se a inércia da autora por longa data, ultrapassando o marco temporal de dois anos consecutivos, para dar início à execução.

Objetivamente, a obreira não providenciou o início da execução, embora reiteradamente intimada para esse fim, cenário que fez com que os requisitos exigidos em lei para a decretação de prescrição intercorrente estejam inteiramente atendidos, dada a redação do art. 11-A da CLT, caput e § 1º, já que a partir do validade desses dispositivos, indubitável que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

A situação dos presentes autos amolda-se de forma nuclear ao narrado contexto fático.

Em face do exposto,**PROCLAMO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, em relação aos créditos exigíveis nesta demanda, fazendo-o com arrimo no art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, Súmula nº 327 do C. Supremo Tribunal Federal e art. 11 -A da CLT, caput e § 2o.

Declaro, mercê do entendimento acima adotado, a **EXTINÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO**.

Intime-se a exequente, e, acaso decorrido *in albis* o prazo legal para oferta de recurso da presente decisão na fase de execução, providenciem-se as baixas necessárias para o arquivamento dos autos, além de conclusão para prolação de sentença de extinção da execução pela razão legal supracitada.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017038-74.2019.5.16.0006

AUTOR	DELCIVANA LIMA AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	PAULO SILAS PEREIRA SILVA(OAB: 18005/MA)
ADVOGADO	MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA(OAB: 11679/PI)
ADVOGADO	NATALIE MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 19829/MA)
ADVOGADO	JULIANE CHAVES FERREIRA(OAB: 20069/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cf2539 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

É sabido que com o advento do sistema Gprec os créditos dos beneficiários devem ser adimplidos individualmente, bem como que a expedição, a gestão e o pagamento dos Precatórios, com o advento do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, passam a ser por ele disciplinados.

Sabe-se também que a Lei nº 8.112/2004 do Estado do Maranhão, que define as obrigações de pequeno valor para a Fazenda Pública Estadual e os entes da administração indireta, estabeleceu como teto a quantia de vinte salários mínimos.

Registro que a autora já informou que não renuncia ao que excede o teto de pequeno valor. Os valores relativos aos honorários do advogado da obreira já foram pagos.

Nos presentes autos, portanto, executam-se ainda os créditos líquidos da parte obreira (excedem o teto de RPV de vinte salários mínimos),

À luz do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, notifique-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, objetivando o processamento do Precatório, apresente : 1. Cópias dos documentos de identidade e CPF do (a) autor e advogado (a), e comprovação de regularidade dos CPF s, junto à Receita Federal; 2. As informações no que diz respeito à (s) conta (s) bancária (s) para pagamento dos valores objeto do Precatório e quem a (s) titulariza (m); 3. Informação se o autor possui mais de 60 (sessenta) anos ou é portador de doença grave, nos moldes do art. 100, § 2º da CF/88, ciente de que seu silêncio implicará no não enquadramento nessas exceções.

Oportunamente, dê-se ciência à EMSERH, para se manifestar acerca da regularidade na formação do precatório. Prazo de dez dias.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016407-62.2021.5.16.0006

AUTOR	JOSE DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO	RAYRISON LOPES DA SILVA(OAB: 14964/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS SANTOS MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfebf66 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Precatório referente ao crédito desses autos foi autuado no 2º grau e já foi expedido o ofício requisitório (ebac51c).

Certifico ainda que os honorários sucumbenciais foram incluídos na lista de pagamentos de pequeno valor do ente executado (Id 9de63e9).

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Dr(a). MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

REJANE KARINA ANCELES LIMA

Servidor Responsável

DESPACHO

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017290-09.2021.5.16.0006

AUTOR	JORGE DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO	LUIS CARLOS COSTA CARVALHO(OAB: 10066/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DE SOUSA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce4dd7e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Precatório referente ao crédito desses autos foi autuado no 2º grau e já foi expedido o ofício requisitório (Id 8573064).

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Dr(a). MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

REJANE KARINA ANCELES LIMA

Servidor Responsável

DESPACHO

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016930-11.2020.5.16.0006

AUTOR	ANTONIA VERAS DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE WILLAME DE CASTRO SOUSA(OAB: 18465/MA)
ADVOGADO	JOAO ALVES BEZERRA JUNIOR(OAB: 15626/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE MATA ROMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA VERAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d7120d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Precatório referente ao crédito desses autos foi autuado no 2º grau e já foi expedido o ofício requisitório (Id 0c8d601).

Certifico ainda que os honorários sucumbenciais foram incluídos na lista de pagamentos de pequeno valor do ente executado (Id 18f1339).

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Dr(a). MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

REJANE KARINA ANCELES LIMA

Servidor Responsável

DESPACHO

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da

demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016816-43.2018.5.16.0006

AUTOR	LENIR COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS VIEIRA BECKMAN(OAB: 14399/MA)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMEIDA PIRES(OAB: 18103/MA)
ADVOGADO	EUCLIDES FIGUEIREDO CORREA CABRAL(OAB: 123477/MG)
ADVOGADO	DANIELLE ARAUJO MENDONCA(OAB: 22681/MA)
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENIR COELHO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e211fd2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Sabe-se que no Processo do Trabalho ocorre a prescrição intercorrente no prazo de dois anos. Outrossim, reza a lei que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Por outro lado, vale consignar que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição

Impõe-se nos presentes autos o decreto de prescrição intercorrente, pois, de fato, verifica-se a inércia da autora por longa data, ultrapassando o marco temporal de dois anos consecutivos, para dar início à execução.

Objetivamente, a obreira não providenciou o início da execução, embora reiteradamente intimada para esse fim, cenário que fez com que os requisitos exigidos em lei para a decretação de prescrição intercorrente estejam inteiramente atendidos, dada a redação do art. 11-A da CLT, caput e § 1º, já que a partir do validade desses dispositivos, indubitável que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

A situação dos presentes autos amolda-se de forma nuclear ao narrado contexto fático.

Em face do exposto,**PROCLAMO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, em relação aos créditos exigíveis nesta demanda, fazendo-o com arrimo no art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, Súmula nº 327 do C. Supremo Tribunal Federal e art. 11 -A da CLT, caput e § 2o.

Declaro, mercê do entendimento acima adotado, a **EXTINÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO**.

Intime-se a exequente, e, acaso decorrido *in albis* o prazo legal para oferta de recurso da presente decisão na fase de execução, providenciem-se as baixas necessárias para o arquivamento dos autos, além de conclusão para prolação de sentença de extinção da execução pela razão legal supracitada.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016450-96.2021.5.16.0006

AUTOR	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO	LUIS CARLOS COSTA CARVALHO(OAB: 10066/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 396cf2e proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Precatório referente ao crédito desses autos foi autuado no 2º grau e já foi expedido o ofício requisitório (Id 937f671).

Certifico ainda que os honorários sucumbenciais foram incluídos na lista de pagamentos de pequeno valor do ente executado (Id c2924ec).

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Dr(a). MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz(íza) do Trabalho.

Chapadinha/MA, 17 de abril de 2024.

REJANE KARINA ANCELES LIMA

Servidor Responsável

DESPACHO

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, cuja competência deste Juízo cessa com a expedição do ofício precatório, endereçado à Presidência do Eg. TRT da 16ª Região, a quem caberá doravante adotar os meios necessários para quitação da demanda, ressalvada eventual necessidade de decisão acerca de situações incidentais, tais como condição de preferência, casos de sucessão, concurso de penhoras, renúncias, questões delegadas, dentre outras hipóteses legalmente previstas, em estrita conformidade com o estatuído nas Resoluções 303-2019 e 482-2022 do CNJ, 314-2021 e 370-2023 do CSJT, e Ato GP 6-2021.

Nos autos em apreço, já se viu expedido o ofício supracitado, bem como cuidou a secretaria de autuar processo da classe precatório no 2º grau de jurisdição, além de zelar pelos meios de controles de ordem e pagamentos pertinentes, via alimentação concomitante do Sistema Gprec, procedimentos necessários para habilitação e requisição dos créditos reconhecidamente devidos pelo ente público executado, ficando as partes, de tudo, cientes.

Portanto, considerando que o pagamento do Precatório se trata de procedimento administrativo, já tendo se exaurido a prestação jurisdicional executiva por parte deste Juízo da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, declaro, por sentença, encerrada a presente execução, devendo ser aguardada a quitação do referido precatório em arquivo.

Ciência às partes.

Providências pela Secretaria.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016820-80.2018.5.16.0006

AUTOR	ELOÍSA RODRIGUES DE ABREU CONCEIÇÃO
ADVOGADO	EUCLIDES FIGUEIREDO CORREA CABRAL(OAB: 123477/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMEIDA PIRES(OAB: 18103/MA)
ADVOGADO	PEDRO VINICIUS VIEIRA BECKMAN(OAB: 14399/MA)
ADVOGADO	DANIELLE ARAUJO MENDONCA(OAB: 22681/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOÍSA RODRIGUES DE ABREU CONCEIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fff3049 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Sabe-se que no Processo do Trabalho ocorre a prescrição intercorrente no prazo de dois anos. Outrossim, reza a lei que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Por outro lado, vale consignar que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição

Impõe-se nos presentes autos o decreto de prescrição intercorrente,

pois, de fato, verifica-se a inércia da autora por longa data, ultrapassando o marco temporal de dois anos consecutivos, para dar início à execução.

Objetivamente, a obreira não providenciou o início da execução, embora reiteradamente intimada para esse fim, cenário que fez com que os requisitos exigidos em lei para a decretação de prescrição intercorrente estejam inteiramente atendidos, dada a redação do art. 11-A da CLT, caput e § 1º, já que a partir do validade desses dispositivos, indubitável que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

A situação dos presentes autos amolda-se de forma nuclear ao narrado contexto fático.

Em face do exposto,**PROCLAMO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, em relação aos créditos exigíveis nesta demanda, fazendo-o com arrimo no art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, Súmula nº 327 do C. Supremo Tribunal Federal e art. 11 -A da CLT, caput e § 2o.

Declaro, mercê do entendimento acima adotado, a **EXTINÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO**.

Intime-se a exequente, e, acaso decorrido *in albis* o prazo legal para oferta de recurso da presente decisão na fase de execução, providenciem-se as baixas necessárias para o arquivamento dos autos, além de conclusão para prolação de sentença de extinção da execução pela razão legal supracitada.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016884-51.2022.5.16.0006

AUTOR	MARINALVA SANTOS ALVES
ADVOGADO	ROMULO SILVA SANTOS(OAB: 10133/PI)
RÉU	MARIA RIBEIRO MEIRELES
ADVOGADO	WILLIAME COSTA LEITE(OAB: 13098/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0da8f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Considerando a planilha da Contadoria Judicial de id 3e52bd2, notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos admitidos como devidos pela Contadoria Judicial, devendo ser indicados os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016884-51.2022.5.16.0006

AUTOR	MARINALVA SANTOS ALVES
ADVOGADO	ROMULO SILVA SANTOS(OAB: 10133/PI)
RÉU	MARIA RIBEIRO MEIRELES
ADVOGADO	WILLIAME COSTA LEITE(OAB: 13098/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RIBEIRO MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0da8f52 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Considerando a planilha da Contadoria Judicial de id 3e52bd2, notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos admitidos como devidos pela Contadoria Judicial, devendo ser indicados os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do artigo 879, da CLT.

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

MANOEL JOAQUIM NETO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017442-28.2019.5.16.0006

AUTOR	BERNARDO FORTES TEIXEIRA
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DE AGUIAR(OAB: 3229/MA)
ADVOGADO	TATIANA MOREIRA DE AGUIAR MORAES(OAB: 9306/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	HENRIQUE J. GOMES BEZERRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO FORTES TEIXEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017442-28.2019.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO FORTES TEIXEIRA.

RÉU: HENRIQUE J. GOMES BEZERRA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO**: BERNARDO FORTES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência do(s) pagamento(s) efetuado(s) em seu favor.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

EMANUELLE SOUSA E SILVA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017605-42.2018.5.16.0006

AUTOR	ESMARINA DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
AUTOR	JOSE DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMARINA DIAS DUTRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017605-42.2018.5.16.0006.

AUTOR: ESMARINA DIAS DUTRA e outros (1).

RÉU: D P L CONSTRUCOES LTDA.

DESTINATÁRIO**: ESMARINA DIAS DUTRA**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência do(s) pagamento(s) efetuado(s) em seu favor.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

EMANUELLE SOUSA E SILVA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016130-80.2020.5.16.0006

AUTOR	ANTONIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO	TATIANA MOREIRA DE AGUIAR MORAES(OAB: 9306/MA)
ADVOGADO	EDMILSON ALVES DE AGUIAR(OAB: 3229/MA)
RÉU	SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE PAPEL CEL. PASTA DE MAD. P/ PAPEL,PAPELAO,ARTEF. DE PAPEL,FLOREST. E REFLOREST. DE MAD. P/ PAPEL E CEL. DO ESTADO DO MA
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	HENRIQUE J. GOMES BEZERRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SILVA DA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016130-80.2020.5.16.0006.

AUTOR: ANTONIO SILVA DA COSTA.

RÉU: HENRIQUE J. GOMES BEZERRA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO**: ANTONIO SILVA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência do(s) pagamento(s) efetuado(s) em seu favor.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 17 de abril de 2024.

EMANUELLE SOUSA E SILVA RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017480-35.2022.5.16.0006

AUTOR	MADALENA ABREU MORAIS
ADVOGADO	GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MADALENA ABREU MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e663d2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016815-58.2018.5.16.0006

AUTOR	CACILDA NEVES
ADVOGADO	ALEXANDRE ALMEIDA PIRES(OAB: 18103/MA)
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	IBRAIM VIEIRA ALMEIDA(OAB: 15165/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- CACILDA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 99734b2 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

Sabe-se que no Processo do Trabalho ocorre a prescrição intercorrente no prazo de dois anos. Outrossim, reza a lei que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Por outro lado, vale consignar que a declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição

Impõe-se nos presentes autos o decreto de prescrição intercorrente, pois, de fato, verifica-se a inércia da autora por longa data, ultrapassando o marco temporal de dois anos consecutivos, para dar início à execução.

Objetivamente, a obreira não providenciou o início da execução, embora reiteradamente intimada para esse fim, cenário que fez com que os requisitos exigidos em lei para a decretação de prescrição intercorrente estejam inteiramente atendidos, dada a redação do art. 11-A da CLT, caput e § 1º, já que a partir do validade desses dispositivos, indubitável que a fluência do prazo prescricional intercorrente, inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

A situação dos presentes autos amolda-se de forma nuclear ao narrado contexto fático.

Em face do exposto,**PROCLAMO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, em relação aos créditos exigíveis nesta demanda, fazendo-o com arrimo no art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, Súmula nº 327 do C. Supremo Tribunal Federal e art. 11 -A da CLT, caput e § 2o.

Declaro, mercê do entendimento acima adotado, a **EXTINÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO**.

Intime-se a exequente, e, acaso decorrido *in albis* o prazo legal para oferta de recurso da presente decisão na fase de execução, providenciem-se as baixas necessárias para o arquivamento dos autos, além de conclusão para prolação de sentença de extinção da execução pela razão legal supracitada.

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016181-23.2022.5.16.0006

AUTOR	LETICIA DE ALMEIDA LIMA LOPES
ADVOGADO	JOAO FIALHO DE BRITO NETO(OAB: 14234/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE ALMEIDA LIMA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f754a2 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o município reclamado não pagou o valor devido, embora citado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Chapadinha/MA, 18 de abril de 2024.

Vinícius Araújo Cedraz

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, Etc.

No dia 28/03/2023 foi protocolada na Secretaria desta VT de Chapadinha, petição do município demandado, em que se anuncia a Lei Municipal nº. 1385/2023, tendo a referida norma, considerado como de pequeno valor a obrigação com importe igual ou inferior a 8 (oito) salários mínimos.

Cumpre asseverar que os desdobramentos jurídicos e procedimentais da Lei Municipal em destaque, com publicação em 24/03/2023, valem tão somente a partir de sua publicação.

Isso porque há que ser observada a segurança jurídica, representada no caso concreto pela irretroatividade da aplicação de tais mudanças, na medida em que o processo em epígrafe já havia percorrido todo o deslinde da execução.

Nesse rumo, cito a decisão tomada pelo TST no processo TST-RR-314-40.2011.5.15.0123: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. EDIÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRA BALHISTA. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da CF, nos moldes do artigo 896, "c", da CLT. RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante a possibilidade de decisão favorável à recorrente,Deixo de apreciar a nulidade arguida, com esteio no artigo 249, § 2º, do CPC. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. EDIÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a lei local definidora da requisição de pequeno valor não tem aplicação sobre os débitos constituído sem momento anterior à sua vigência, em respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."

Esse também é o entendimento do STF no RE 629743 - DF:"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 103, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO DE VALOR POR LEI PRÓPRIA. IRRETROATIVIDADE. AGRAVO I – A norma que fixa o limite para a requisição REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal, não possui efeito retroativo. Atinge apenas os títulos executivos cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em momento posterior ao início de sua vigência. Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento".

Dessa maneira, aplicável a Lei Municipal em epígrafe ao presente feito, vez que transitado em julgado em 29/09/2023, portanto, após sua publicação.

É sabido que com o advento do sistema Gprec os créditos dos beneficiários devem ser adimplidos individualmente, bem como que a expedição, a gestão e o pagamento dos Precatórios, com o advento do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, passam a ser por ele disciplinados.

Nos presentes autos executam-se créditos líquidos da parte obreira (excedem o teto de RPV de oito salários mínimos); e créditos afetos aos honorários de seu advogado (não excedem o teto de RPV de oito salários mínimos).

À luz do Ato Regulamentar GP/TRT 16, 07/2023, notifique-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, objetivando o processamento do Precatório, apresente : 1. Cópias dos documentos de identidade e CPF do (a) autor e advogado (a), e comprovação de regularidade dos CPF s, junto à Receita Federal; 2. As informações no que diz respeito à (s) conta (s) bancária (s) para pagamento dos valores objeto do Precatório e quem a (s) titulariza (m); 3. Informação se o autor possui mais de 60 (sessenta) anos ou é portador de doença grave, nos moldes do art. 100, § 2º da CF/88, ciente de que seu silêncio implicará no não enquadramento nessas exceções.

A parte obreira também deve ser intimada para, querendo, nesse prazo de dez dias, exercer a opção de renúncia do crédito excedente a oito salários mínimos.

Havendo manifestação expressa de renúncia ao crédito excedente ao considerado de pequeno valor, inclua-se o feito na lista de pagamento de RPV em face do ente público executado.

Para a hipótese de não renúncia dos créditos líquidos da parte reclamante, o valor da honorária do advogado da autora deve ser incluído na lista de pequeno valor, ao passo que os créditos líquidos da parte reclamante devem ser objeto de Precatório.

Oportunamente, dê-se ciência ao ente público executado, para se manifestar acerca da regularidade na formação do precatório. Prazo de dez dias.

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017187-65.2022.5.16.0006

AUTOR	MOIZANIEL DE JESUS PIRES MARINHO
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOIZANIEL DE JESUS PIRES MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fccc11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017185-95.2022.5.16.0006

AUTOR	JOAO SAMPAIO MARTINS
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SAMPAIO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84240b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016423-45.2023.5.16.0006

REQUERENTES	R J DIAS CARNEIRO LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA ARAUJO(OAB: 4475/PI)
REQUERENTES	ANDRE FELIPE GARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13999/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- R J DIAS CARNEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 945d955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017185-95.2022.5.16.0006

AUTOR	JOAO SAMPAIO MARTINS
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84240b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017187-65.2022.5.16.0006

AUTOR	MOIZANIEL DE JESUS PIRES MARINHO
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fccc11 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016423-45.2023.5.16.0006

REQUERENTES	R J DIAS CARNEIRO LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA ARAUJO(OAB: 4475/PI)
REQUERENTES	ANDRE FELIPE GARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO	FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 13999/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FELIPE GARRETO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 945d955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017267-29.2022.5.16.0006

AUTOR	LAILSON CARDOSO
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAILSON CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e5dc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017267-29.2022.5.16.0006

AUTOR	LAILSON CARDOSO
ADVOGADO	RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA(OAB: 19381/PI)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SOUZA ELVA DE SA(OAB: 19602/PI)
RÉU	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e5dc5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018107-73.2021.5.16.0006

AUTOR	PEDRO NOGUEIRA FRAZAO
ADVOGADO	ANCILIO SHARLON PLACIDO BATISTA RAMOS(OAB: 19725/MA)

ADVOGADO	JOAO FIALHO DE BRITO NETO(OAB: 14234/MA)
RÉU	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
ADVOGADO	JOSENILSON SANTOS COSTA(OAB: 23366/MA)
PERITO	FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO NOGUEIRA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2262c56 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

A propósito da última petição da reclamada (id 1207b73), não respondida pelo obreiro, embora intimado a respeito, hei por bem, ordenar seja reagendado o laudo pericial pelo expert para data breve, em nome da celeridade e da razoável duração do processo. Porém, a reagenda deve ser marcada em dia e hora, com intervalo de tempo razoável para a regular e prévia intimação das partes, no que atine ao reportado evento.

A data e hora do reagendamento deve ser informado nos autos pelo perito em 15 dias, a contar da ciência da presente pronúncia desta Especializada.

Ciência às partes e ao perito.

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018107-73.2021.5.16.0006

AUTOR	PEDRO NOGUEIRA FRAZAO
ADVOGADO	ANCILIO SHARLON PLACIDO BATISTA RAMOS(OAB: 19725/MA)
ADVOGADO	JOAO FIALHO DE BRITO NETO(OAB: 14234/MA)
RÉU	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JULIANA ARAUJO ABREU(OAB: 18780/MA)
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
ADVOGADO	JOSENILSON SANTOS COSTA(OAB: 23366/MA)
PERITO	FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2262c56 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, Etc.

A propósito da última petição da reclamada (id 1207b73), não respondida pelo obreiro, embora intimado a respeito, hei por bem, ordenar seja reagendado o laudo pericial pelo expert para data breve, em nome da celeridade e da razoável duração do processo. Porém, a reagenda deve ser marcada em dia e hora, com intervalo de tempo razoável para a regular e prévia intimação das partes, no que atine ao reportado evento.

A data e hora do reagendamento deve ser informado nos autos pelo perito em 15 dias, a contar da ciência da presente pronúncia desta Especializada.

Ciência às partes e ao perito.

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017605-42.2018.5.16.0006

AUTOR	ESMARINA DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
AUTOR	JOSE DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMARINA DIAS DUTRA
- JOSE DIAS DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9668bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017605-42.2018.5.16.0006

AUTOR	ESMARINA DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
AUTOR	JOSE DIAS DUTRA
ADVOGADO	RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB: 10949/PI)
RÉU	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO(OAB: 12368/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D P L CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9668bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016161-32.2022.5.16.0006

AUTOR	JARDIEL ALVES
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE SILVA FERNANDES(OAB: 20707/MA)
ADVOGADO	GELSON LUIS DUTRA DE CAMPOS(OAB: 20462/MA)
RÉU	EOLICA ANGICOS II GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A
ADVOGADO	JOSE TELES BEZERRA JUNIOR(OAB: 25238/CE)
RÉU	ASSEMBLY INSTALACOES ELETRICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ATILA DUDERSTADT(OAB: 25102/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EOLICA ANGICOS II GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9337f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, Etc.

Examino que acórdão regional de id 59f9977, reformou a sentença de primeiro grau, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª demandada, julgando a ação improcedente em relação a ela.

1.Intime-se a 2ª reclamada, EÓLICA ANGICOS II GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A, para que no prazo de cinco dias, informe conta bancária para devolução dos valores objeto do depósito recursal de id 7f43637.

2.Independente de novo despacho, expeça-se alvará em favor da EÓLICA ANGICOS II GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A, deixando a conta judicial que serviu à título de depósito recursal com saldo zero, dando-lhe pronta ciência da devolução.

3.Exclua-se a EÓLICA ANGICOS II GERAÇÃO DE ENERGIAS SPE S.A do rol de demandados.

4.Apure-se o valor da condenação.

5.Subsequentemente, voltem os autos conclusos para decisão sobre a homologação da conta e, oportunamente, para deliberação no que tange ao § 2º, do artigo 879, da CLT.

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE FELIPPE RANGEL DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016412-79.2024.5.16.0006

AUTOR	EGILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGILSON PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016412-79.2024.5.16.0006.

AUTOR: EGILSON PEREIRA DE SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EGILSON PEREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:30h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.
Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016412-79.2024.5.16.0006

AUTOR	EGILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016412-79.2024.5.16.0006.

AUTOR: EGILSON PEREIRA DE SOUSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:30h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.
Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016413-64.2024.5.16.0006

AUTOR	GEOVANE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANE OLIVEIRA ROSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016413-64.2024.5.16.0006.

AUTOR: GEOVANE OLIVEIRA ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:GEOVANE OLIVEIRA ROSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:35h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016413-64.2024.5.16.0006

AUTOR	GEOVANE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016413-64.2024.5.16.0006.

AUTOR: GEOVANE OLIVEIRA ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:35h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016414-49.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016414-49.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:40h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ItSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016414-49.2024.5.16.0006

AUTOR	FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016414-49.2024.5.16.0006.

AUTOR: FRANCISCO CHARLES CORREIA BENTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:40h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016415-34.2024.5.16.0006

AUTOR	NELMA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELMA ARAUJO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016415-34.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELMA ARAUJO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:NELMA ARAUJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:45h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016415-34.2024.5.16.0006

AUTOR	NELMA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016415-34.2024.5.16.0006.

AUTOR: NELMA ARAUJO DA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:45h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da

parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016416-19.2024.5.16.0006

AUTOR	BERNARDO CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDO CONCEICAO BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016416-19.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO CONCEICAO BATISTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:BERNARDO CONCEICAO BATISTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:50h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque

seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016416-19.2024.5.16.0006

AUTOR	BERNARDO CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016416-19.2024.5.16.0006.

AUTOR: BERNARDO CONCEICAO BATISTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:50h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas

por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016417-04.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016417-04.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:55h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**,

digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016417-04.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016417-04.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 09:55h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016393-73.2024.5.16.0006

AUTOR	GENESIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- GENESIO FERREIRA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016393-73.2024.5.16.0006.

AUTOR: GENESIO FERREIRA PINTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:GENESIO FERREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:00h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016393-73.2024.5.16.0006

AUTOR	GENESIO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016393-73.2024.5.16.0006.

AUTOR: GENESIO FERREIRA PINTO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO

VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:00h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016395-43.2024.5.16.0006

AUTOR	LUIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS PEREIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016395-43.2024.5.16.0006.

AUTOR: LUIS PEREIRA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:LUIS PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:10h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do

TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016395-43.2024.5.16.0006

AUTOR	LUIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016395-43.2024.5.16.0006.

AUTOR: LUIS PEREIRA SILVA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:10h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso

aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016396-28.2024.5.16.0006

AUTOR	ROMARIO MENDES ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO MENDES ROSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016396-28.2024.5.16.0006.

AUTOR: ROMARIO MENDES ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ROMARIO MENDES ROSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:15h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência**

de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016396-28.2024.5.16.0006

AUTOR	ROMARIO MENDES ROSA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016396-28.2024.5.16.0006.

AUTOR: ROMARIO MENDES ROSA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:15h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016397-13.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016397-13.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:20h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016397-13.2024.5.16.0006

AUTOR	RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016397-13.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:20h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016399-80.2024.5.16.0006

AUTOR	JOSE INACIO SOUZA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE INACIO SOUZA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016399-80.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE INACIO SOUZA COSTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:JOSE INACIO SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:25h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa

será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016399-80.2024.5.16.0006

AUTOR	JOSE INACIO SOUZA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016399-80.2024.5.16.0006.

AUTOR: JOSE INACIO SOUZA COSTA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:25h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016400-65.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016400-65.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:30h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº

11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016400-65.2024.5.16.0006

AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016400-65.2024.5.16.0006.

AUTOR: RAIMUNDO QUARESMA FERREIRA VIANA e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:30h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada

através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016401-50.2024.5.16.0006

AUTOR	HAMILTON PEREIRA RESENDE
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA
RÉU	GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON PEREIRA RESENDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016401-50.2024.5.16.0006.

AUTOR: HAMILTON PEREIRA RESENDE e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:HAMILTON PEREIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:35h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016401-50.2024.5.16.0006

AUTOR	HAMILTON PEREIRA RESENDE
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

RÉU GUSA NORDESTE S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016401-50.2024.5.16.0006.

AUTOR: HAMILTON PEREIRA RESENDE e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 08:35h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016418-86.2024.5.16.0006

AUTOR	EDILON SANTOS LEOCADIO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILON SANTOS LEOCADIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016418-86.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDILON SANTOS LEOCADIO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EDILON SANTOS LEOCADIO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 10:00h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016418-86.2024.5.16.0006

AUTOR	EDILON SANTOS LEOCADIO
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
AUTOR	SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017/MA)
RÉU	GUSA NORDESTE S/A
RÉU	RESENDE E RESENDE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016418-86.2024.5.16.0006.

AUTOR: EDILON SANTOS LEOCADIO e outros (1).

RÉU: RESENDE E RESENDE LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL** que se realizará no dia **13/05/2024 10:00h**.

Esclarece-se que a audiência será de conciliação com presença obrigatória, implicando a ausência injustificada, em arquivamento sem resolução do mérito, no caso da parte autora, e em revelia e confissão, no caso do reclamado.

Acaso não ocorra acordo amigável entre as partes, a defesa será recebida, concedendo-se prazo para manifestação da parte contraria e designação de nova data para instrução completa do feito.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do

TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/83402139484?pwd=Q0R2R0VicVpRT3MyQ1ltSUJ2ZmoyQT09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 834 0213 9484 Senha de acesso: 406323

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CHAPADINHA/MA, 18 de abril de 2024.

ALTAIDES MARIA ALMEIDA BORRALHO

Servidor

Vara do Trabalho de Santa Inês
Notificação

Processo Nº ATSum-0016321-83.2024.5.16.0007

AUTOR	EMERSON RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO	FELIPE SALMAN MAGIOLI(OAB: 8663/MA)
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON RODRIGUES SAMPAIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016321-83.2024.5.16.0007.

AUTOR: EMERSON RODRIGUES SAMPAIO.

RÉU: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA.

DESTINATÁRIO:EMERSON RODRIGUES SAMPAIO

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 10:40 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/86899461829?pwd=K2xHTjVmdGZNbnlRWE9URTNBUXRYZz09

ID da reunião: 868 9946 1829

Senha: 641420

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita**,** salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATSum-0016329-60.2024.5.16.0007

AUTOR	DOMINGOS DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB: 2353/PI)
ADVOGADO	HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB: 7981/PI)
RÉU	CERAMICA CIGANA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS DOS REIS MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016329-60.2024.5.16.0007.

AUTOR: DOMINGOS DOS REIS MARTINS.

RÉU: CERAMICA CIGANA LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO:DOMINGOS DOS REIS MARTINS

Endereço desconhecido

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 10:50 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/85613671049?pwd=YlRYaEpFSlQxS1NvRUhvbkpSVm9Sdz09

ID da reunião: 856 1367 1049

Senha: 393852

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita**,** salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006).

De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATSum-0016334-82.2024.5.16.0007

AUTOR	VANESSA SILVA BARROS
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
RÉU	J D COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA BARROS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016334-82.2024.5.16.0007.

AUTOR: VANESSA SILVA BARROS.

RÉU: J D COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

DESTINATÁRIO:VANESSA SILVA BARROS

Endereço desconhecido

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 11:00 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/83053801765?pwd=RHJpSDhTczhldGpGYnB6YjdzQ3YvZz09

ID da reunião: 830 5380 1765

Senha: 762574

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita**,** salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016332-15.2024.5.16.0007

AUTOR	CARLOS HENRIQUE ALVES SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ELVES CANDIDO ALMEIDA(OAB: 18765/MA)
RÉU	J B MAGALHAES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE ALVES SILVA PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016332-15.2024.5.16.0007.

AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALVES SILVA PEREIRA.

RÉU: J B MAGALHAES SILVA.

DESTINATÁRIO:CARLOS HENRIQUE ALVES SILVA PEREIRA

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 11:20 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

OBSERVAÇÃO:Tratando-se de processo tramitando pelo "**JUÍZO 100% DIGITAL**", poderá o réu opor-se a esta opção no prazo de 5 dias contados do recebimento da primeira notificação (Resolução 345/2020 do CNJ).

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/84976936154?pwd=cnMrdVBZVjYzVFAwZXhWWlZsdm82QT09

ID da reunião: 849 7693 6154

Senha: 081215

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume**

nto/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
12 - Consulta CNPJ Mix Batistao_J B	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24040817433501100000021062024
11 - video no ambiente de trabalho	Documento Diverso	24040817433482500000021062023
10 - video no ambiente de trabalho	Documento Diverso	24040817433283900000021062022
9 - imagens - ambiente de trabalho	Fotografia	24040817433179200000021062021
8 - termo de rescisão	Termo de Rescisão de Contrato de	24040817433121600000021062020
6 - acordo descumprido	Documento Diverso	24040817433021000000021062019
5 - CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24040817432902000000021062018
4 - Procuração	Procuração	24040817391742700000021061929
3 - comprovante endereço	Documento Diverso	24040817391707000000021061927
2 - RG	Documento de Identificação	24040817391682400000021061925
Petição Inicial	Petição Inicial	24040817363785700000021061887

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site**https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATSum-0016341-74.2024.5.16.0007

AUTOR	EURISVAN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	ERLAYNE CARDOSO DE SOUSA SOARES(OAB: 21905/MA)
ADVOGADO	ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB: 9403/MA)
RÉU	JR CONSULTORIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EURISVAN PEREIRA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016341-74.2024.5.16.0007.

AUTOR: EURISVAN PEREIRA SANTOS.

RÉU: JR CONSULTORIA LTDA.

DESTINATÁRIO:EURISVAN PEREIRA SANTOS

Endereço desconhecido

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 11:30 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima

designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/89330788710?pwd=eUNNWDBiTXJiNkNGNFFUNE5Nb0dNUT09

ID da reunião: 893 3078 8710

Senha: 624596

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita**,** salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016344-29.2024.5.16.0007

AUTOR	DJOSSE LILIAN BRAGA MOURA
ADVOGADO	DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO(OAB: 24823/CE)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DJOSSE LILIAN BRAGA MOURA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016344-29.2024.5.16.0007.

AUTOR: DJOSSE LILIAN BRAGA MOURA.

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

DESTINATÁRIO:DJOSSE LILIAN BRAGA MOURA

(AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** (áudio e vídeo) que se realizará no dia **25/06/2024 11:40 horas** (horário local), por meio da plataforma "**ZOOM"**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

Telefone institucional da Vara do Trabalho de Santa Inês: (98) 2109- 9427.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes deverão acessar o seguinte link (ou informar o "ID da reunião" e "senha de acesso"):

https://us02web.zoom.us/j/81479415693?pwd=MGxpdTlRZ0M1KzJPNFFzejdRUWtldz09

ID da reunião: 814 7941 5693

Senha: 835095

Após acessar o link ou ID informado acima, e caso esteja se utilizando de aparelho celular, a parte deverá clicar nos ícones "Desativar mudo" e "Iniciar Vídeo" (presentes no canto inferior esquerdo do aparelho), a fim de que sejam ativados seu microfone e câmera, respectivamente

Sugerimos aos advogados que instalem e utilizem o aplicativo **"JTe"**, o qual possibilita o acompanhamento da pauta, apresentando em tempo real o atual estado da audiência ("não apregoada", "em andamento", "suspensa" e "finalizada").

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas

processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita**,** salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) e testemunha(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRICYLIA DANNYELLE CARVALHO DO VALE

Assessor

Processo Nº ATSum-0016963-90.2023.5.16.0007

AUTOR	LEONARDO CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO	LYLA KAREN DE ALMEIDA BRAGA(OAB: 8339/MA)
RÉU	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJO(OAB: 15132/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CARDOSO ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016963-90.2023.5.16.0007.

AUTOR: LEONARDO CARDOSO ALMEIDA.

RÉU: D F DOS SANTOS LTDA.

DESTINATÁRIO:LEONARDO CARDOSO ALMEIDA

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar ciência da sentença de mérito (ID. f91003c), cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo sistema e **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Sentença	Sentença	24040914452205400000021070666
gravação da audiência	Certidão	24041008593341900000021076318
Carta Preposicao - Nayra	Carta de Preposição	24040314423672400000021025513
Manifestação Carta de Preposicao	Manifestação	24040314420047500000021025503
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040210413119200000021014139
3 - Nota Fiscal	Nota Fiscal	24040119363133600000021010214
2 - Recibos	Recibo	24040119362792000000021010213
Contestação	Contestação	24040119354538200000021010212
CONTRATO SOCIAL STI	Contrato	24040114032208100000021005851
CNPJ STI	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24040114031607300000021005849
Procuracao Assinada	Procuração	24040114031520900000021005848

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040114021141600000021005833
tela na sala de espera	Documento Diverso	24031800560159800000020908846
link audiencia_maria eduarda	Documento Diverso	24031800560090800000020908845
foto reclamante_maria	Documento Diverso	24031800555964300000020908844
print 3 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555920200000020908843
print 2 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555854200000020908842
print 1 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555806000000020908841
Pedido de reconsideração	Manifestação	24031800523114400000020908840
notificação entregue ao réu dia	Certidão	24011710225997400000020485822
Intimação - réu	Intimação	23120417374519100000020328680
Intimação	Intimação	23120417374511600000020328679
Certidão E-Carta	Certidão	23120417371132500000020328678
Decisão	Decisão	23110820403772100000020160567
fotos leonardo_compresse	Documento Diverso	23110801031711000000020151055
Nota técnica LEONARDO	Documento Diverso	23110801031233200000020151054
RELATORIO_CALCULO_161_DATA_25	Planilha de Cálculos	23110801031195200000020151053
Procuração_leonardo	Procuração	23110801031136100000020151052
rg_LEONARDO_PDF	Documento de Identificação	23110801030849700000020151051
Petição Inicial	Petição Inicial	23110800583291100000020151050

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site**https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRISCYLLA DIAS DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016963-90.2023.5.16.0007

AUTOR	LEONARDO CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADO	LYLA KAREN DE ALMEIDA BRAGA(OAB: 8339/MA)
RÉU	D F DOS SANTOS LTDA
ADVOGADO	MAURICIO EDUARDO DE VASCONCELOS FEIJO(OAB: 15132/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- D F DOS SANTOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016963-90.2023.5.16.0007.

AUTOR: LEONARDO CARDOSO ALMEIDA.

RÉU: D F DOS SANTOS LTDA.

DESTINATÁRIO:D F DOS SANTOS LTDA

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar ciência da sentença de mérito (ID. f91003c), cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo s i t e **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Sentença	Sentença	24040914452205400000021070666
gravação da audiência	Certidão	24041008593341900000021076318
Carta Preposicao - Nayra	Carta de Preposição	24040314423672400000021025513
Manifestação Carta de Preposicao	Manifestação	24040314420047500000021025503
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040210413119200000021014139
3 - Nota Fiscal	Nota Fiscal	24040119363133600000021010214
2 - Recibos	Recibo	24040119362792000000021010213
Contestação	Contestação	24040119354538200000021010212
CONTRATO SOCIAL STI	Contrato	24040114032208100000021005851
CNPJ STI	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24040114031607300000021005849
Procuracao Assinada	Procuração	24040114031520900000021005848
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24040114021141600000021005833
tela na sala de espera	Documento Diverso	24031800560159800000020908846
link audiencia_maria eduarda	Documento Diverso	24031800560090800000020908845
foto reclamante_maria	Documento Diverso	24031800555964300000020908844
print 3 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555920200000020908843
print 2 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555854200000020908842
print 1 - conversa com o servidor	Documento Diverso	24031800555806000000020908841
Pedido de reconsideração	Manifestação	24031800523114400000020908840
notificação entregue ao réu dia	Certidão	24011710225997400000020485822
Intimação - réu	Intimação	23120417374519100000020328680
Intimação	Intimação	23120417374511600000020328679
Certidão E-Carta	Certidão	23120417371132500000020328678
Decisão	Decisão	23110820403772100000020160567
fotos leonardo_compresse	Documento Diverso	23110801031711000000020151055
Nota técnica LEONARDO	Documento Diverso	23110801031233200000020151054
RELATORIO_CALCULO_161_DATA_25	Planilha de Cálculos	23110801031195200000020151053
Procuração_leonardo	Procuração	23110801031136100000020151052
rg_LEONARDO_PDF	Documento de Identificação	23110801030849700000020151051
Petição Inicial	Petição Inicial	23110800583291100000020151050

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site**https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRISCYLLA DIAS DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0016964-75.2023.5.16.0007

AUTOR	SORAIA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	MAURO PEREIRA SOUSA(OAB: 19177/MA)
RÉU	OCENILDE M RODRIGUES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SORAIA OLIVEIRA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016964-75.2023.5.16.0007.

AUTOR: SORAIA OLIVEIRA GOMES.

RÉU: OCENILDE M RODRIGUES - ME.

DESTINATÁRIO:SORAIA OLIVEIRA GOMES

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar ciência da sentença de mérito (ID. 699fad8) e memorial de cálculos que integra referida decisão (ID. d1c0e32), cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo sistema e **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041107445485200000021087297
Sentença	Sentença	24040823345272400000021063737
gravação da audiência	Certidão	24041008563583800000021076289
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040209541975200000021013210
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24013012325659900000020568920
Mandado	Mandado	23120417264887600000020328574
Intimação	Intimação	23120417264879600000020328573
RELATORIO	Documento Diverso	23110811203442000000020154678
FOTOS	Documento Diverso	23110811203393800000020154677
COMPROVANTES PIX	Documento Diverso	23110811203347100000020154676
Documento da empresa	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23110811203310500000020154674
CTPS Soraia	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23110811203260000000020154673
Procuração Soraia	Procuração	23110811203132400000020154671
RG e CPF Soraia	Carteira de Identidade/Registro	23110811203092700000020154670
Petição Inicial	Petição Inicial	23110811173475200000020154636

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site**https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRISCYLLA DIAS DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0017001-05.2023.5.16.0007

AUTOR	JHONATHAN WENDEL SILVA DA NATIVIDADE
ADVOGADO	JOSUE SILVESTRE DE FREITAS NETO(OAB: 26773/MA)
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
ADVOGADO	FERNANDA ARRUDA LEDA LEITE ZENKNER(OAB: 13560/MA)
RÉU	HELIO DE FREITAS ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHAN WENDEL SILVA DA NATIVIDADE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017001-05.2023.5.16.0007.

AUTOR: JHONATHAN WENDEL SILVA DA NATIVIDADE.

RÉU: HELIO DE FREITAS ROCHA.

DESTINATÁRIO:JHONATHAN WENDEL SILVA DA NATIVIDADE
Endereço desconhecido
CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s) para tomar ciência da sentença de mérito (ID. 189cbd9) e memorial de cálculos que integra a decisão (ID. 82a4b50), cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo sistema e **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s) abaixo:
Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041107493101400000021087309
Sentença	Sentença	24040900554844700000021063790
link audiência realizada	Certidão	24040313381735700000021024510
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24040309470158200000021020558
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24011514091066000000020474762
Mandado	Mandado	23120708441257900000020350933
Intimação	Intimação	23120708441252400000020350932
AUDIO DO SENHOR HELIO DE FREITAS	Documento Diverso	23112216045934900000020247680
VIDEO DO AUTOR COBRANDO O SEU	Documento Diverso	23112216045807200000020247679
AUDIO DO SENHOR HELIO DE FREITAS	Documento Diverso	23112216043345400000020247672
COMPROVANTE DE ENDERECO -	Documento Diverso	23112216043210700000020247670
DECLARACAO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento Diverso	23112216043177600000020247669
DOCUMENTO DE IDENTIDADE -	Documento de Identificação	23112216043150100000020247668
PROCURACAO JHONATHAN	Procuração	23112216043073600000020247667
Petição Inicial	Petição Inicial	23112216024268900000020247640

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site**https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**
SANTA INES/MA, 17 de abril de 2024.

PRISCYLLA DIAS DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016677-15.2023.5.16.0007

AUTOR	JULIANA FERRAZ PINHEIRO
ADVOGADO	LUANA DIOGO LIBERATO(OAB: 16156/MA)
RÉU	TELECOMUNICACOES NORDESTE LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
ADVOGADO	ANNA KAROLINA MARQUES DA SILVA(OAB: 11860/MA)
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERRAZ PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e60c1ac proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado em 11/04/2024 (Quinta- Feira).

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

Vistos, etc.

1 - Oficie-se ao MPT, ao INSS e à SRT.

2 - Desnecessária a notificação do INSS para se manifestar sobre os cálculos, em face aos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023-Art.1º, pois o valor das contribuições previdenciárias destes autos não ultrapassa a importância de R$ 40.000.00.

3 - Homologo os cálculos de ID.**bc6ab9d,**para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

4 - Intime-se o exequente para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, requerer o que entender por direito, sob pena de **início do prazo da prescrição intercorrente** (CLT, art. 11-A).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016008-25.2024.5.16.0007

AUTOR	JACIARA ANDRADE NEVES
ADVOGADO	CAYRO SANDRO ALENCAR CARNEIRO(OAB: 4822/MA)
RÉU	J. H.H NICOLAU - ME
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA ANDRADE NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d650fbb proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até o momento a parte reclamante não comprovou motivo legalmente justificado de sua ausência na audiência.

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, na modalidade decisão – "Homologação de Cálculos" para fins de baixa estatística.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

Vistos, etc.

1 - Considerando o montante a ser executado a título de custas, observo que os valores dos atos processuais a serem praticados para o respectivo resgate se constituiriam em despesas superiores ao valor a ser cobrado, razão pela qual **decido** não executar referida verba, posto que, do contrário, estar-se-ia ocasionando prejuízo ao erário e indo de encontro aos princípios da utilidade e da economia que regem a execução.

2 - No entanto, fica a reclamante advertida de que a regular quitação das custas processuais é condição para o ajuizamento de nova demanda, nos termos do art. 844, § 3º, da CLT. Devendo, portanto, no bojo de nova demanda, proceder à juntada do respectivo comprovante de pagamento, **sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, IV, do CPC).**

3 - Nada mais havendo a providenciar, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016300-10.2024.5.16.0007

AUTOR	ZILDA FRANCA PEREIRA
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA FRANCA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca7e799 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016298-40.2024.5.16.0007

AUTOR	SEBASTIAO ANJO MONTEIRO
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO ANJO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57ea0f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016301-92.2024.5.16.0007

AUTOR	NEUZA GABRIELA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	FILIPE MOURA DA SILVA(OAB: 24256/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA GABRIELA DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 259285b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016016-02.2024.5.16.0007

AUTOR	HECILIO PINTO DE ASSIS
ADVOGADO	DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
RÉU	QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO(OAB: 13874/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HECILIO PINTO DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ebec23b proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a parte reclamante apresentou justificativa tempestiva para o não comparecimento à audiência, nos termos da petição de ID. 68fd088.

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, na modalidade decisão "Homologação de cálculos", para fins de baixa estatística.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

Vistos, etc.

1 - Os documentos juntados pela parte reclamante referem-se a momento de espera e a tentativas de contato com a Secretaria em horário posterior ao designado para a audiência, razão pela qual deixo de acolher a justificativa apresentada.

2 - Em que pese o não acolhimento da justificativa apresentada, observo que os valores dos atos processuais a serem praticados para o resgate das custas se constituiriam em despesas superiores ao valor a ser cobrado, razão pela qual **decido** não executar referida verba, posto que, do contrário, estar-se-ia ocasionando

prejuízo ao erário e indo de encontro aos princípios da utilidade e da economia que regem a execução.

3 - No entanto, fica a reclamante advertida de que a regular quitação das custas processuais é **condição para o ajuizamento de nova demanda**, nos termos do art. 844, § 3º, da CLT. Devendo, portanto, no bojo de nova demanda, proceder à juntada do respectivo comprovante de pagamento, **sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, IV, do CPC).**

4 - Nada mais havendo a providenciar, intime-se o autor e arquive-se o feito.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016314-91.2024.5.16.0007

AUTOR	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 145632f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016663-31.2023.5.16.0007

AUTOR	DENILSON CARDOSO LEAO
ADVOGADO	EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB: 2353/PI)
ADVOGADO	HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB: 7981/PI)
RÉU	BADIA AGRONEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	ISABELA TRAD DA COSTA(OAB: 32896/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON CARDOSO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e5538b6 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado em 16/04/2024 (Terça - Feira).

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

Vistos, etc.

1 - Oficie-se ao MPT, ao INSS e à SRT.

2 - Desnecessária a notificação do INSS para se manifestar sobre os cálculos, em face aos termos da Portaria PGF/AGU 47/2023-Art.1º, pois o valor das contribuições previdenciárias destes autos não ultrapassa a importância de R$ 40.000.00.

3 - Homologo os cálculos de ID.**5b859fd,**para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

4 - Intime-se o exequente para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, requerer o que entender por direito, sob pena de **início do prazo da prescrição intercorrente** (CLT, art. 11-A).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016318-31.2024.5.16.0007

AUTOR	FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DA CONCEICAO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aebfcc0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016317-46.2024.5.16.0007

AUTOR	BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24640ad proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016302-77.2024.5.16.0007

AUTOR	LUCIENE DOS SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DOS SANTOS DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2546e3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016304-47.2024.5.16.0007

AUTOR	MARGARIDA ROCHA DE ARAUJO
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
RÉU	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARGARIDA ROCHA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c13024d

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos da Justiça Comum, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - A parte autora terá o prazo de 2 dias para se opor ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016982-96.2023.5.16.0007

AUTOR	HERMESON DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	TAMIRES GOMES DE CASTRO LIMA(OAB: 22625/MA)
RÉU	QUALITECH ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO(OAB: 13874/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMESON DE OLIVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3b2e73 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até o momento a parte reclamante não comprovou motivo legalmente justificado de sua ausência na audiência.

Assim, nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, na modalidade decisão – “Homologação de Cálculos” para fins de baixa estatística.

Priscylla Dias de Souza

Analista Judiciário

Vistos, etc.

1 - Considerando o montante a ser executado a título de custas, observo que os valores dos atos processuais a serem praticados para o respectivo resgate se constituiriam em despesas superiores ao valor a ser cobrado, razão pela qual **decido** não executar referida verba, posto que, do contrário, estar-se-ia ocasionando prejuízo ao erário e indo de encontro aos princípios da utilidade e da economia que regem a execução.

2 - No entanto, fica a reclamante advertida de que a regular quitação das custas processuais é condição para o ajuizamento de nova demanda, nos termos do art. 844, § 3º, da CLT. Devendo, portanto, no bojo de nova demanda, proceder à juntada do respectivo comprovante de pagamento, **sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 485, IV, do CPC).**

3 - Nada mais havendo a providenciar, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016305-32.2024.5.16.0007

AUTOR	MARCOS ANDRE SILVA LIMA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	SANTOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 170942/SP)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)
ADVOGADO	ANANDA DALESSANDRO GOMES(OAB: 8910/TO)
RÉU	KEPLER WEBER SA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	EDGAR KINDERMANN SPECK(OAB: 23539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANDRE SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a09f0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos de outra VT, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - As partes terão o prazo de 2 dias para se oporem ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016305-32.2024.5.16.0007

AUTOR	MARCOS ANDRE SILVA LIMA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)

RÉU	SANTOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 170942/SP)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)
ADVOGADO	ANANDA DALESSANDRO GOMES(OAB: 8910/TO)
RÉU	KEPLER WEBER SA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)
ADVOGADO	EDGAR KINDERMANN SPECK(OAB: 23539/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEPLER WEBER SA
- SANTOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a09f0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc

1 - Considerando tratar-se de autos remetidos de outra VT, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial, a se realizar de forma TELEPRESENCIAL.

2 - As partes terão o prazo de 2 dias para se oporem ao Juízo 100% Digital. O silêncio presumirá em concordância.

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017048-76.2023.5.16.0007

AUTOR	EDMAR SOUSA LOPES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMAR SOUSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bab6466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016985-51.2023.5.16.0007

AUTOR	ERINALVA ARAUJO FRANCA SOUZA
ADVOGADO	TAMIRES GOMES DE CASTRO LIMA(OAB: 22625/MA)
RÉU	COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANCADOS FUNDAMENTAL E MEDIO EIRELI
ADVOGADO	FABIO CESAR TEIXEIRA MELO(OAB: 8018/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALVA ARAUJO FRANCA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 433b938 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016152-96.2024.5.16.0007

AUTOR	JANILSON MOTA FRAZAO
ADVOGADO	GESSICA CRISTINE MEDEIROS DA SILVA(OAB: 23403/MA)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL ISABEL CRISTINA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANILSON MOTA FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5d576eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016685-89.2023.5.16.0007

AUTOR	WALTER ALVES DA SILVA LIMA

ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA(OAB: 4702/MA)
RÉU	EMACOP-EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER ALVES DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9a65da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017028-85.2023.5.16.0007

AUTOR	ILDESON SOUSA LOPES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILDESON SOUSA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b421c2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017047-91.2023.5.16.0007

AUTOR	EDIVAN DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DE ALMEIDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04c66ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017052-16.2023.5.16.0007

AUTOR	JOZIEL DE SALES COELHO
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZIEL DE SALES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4fe0797 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0016910-12.2023.5.16.0007

REQUERENTE	FRANCISCO MACHADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ARYS FRANK FONSECA DE ARAUJO(OAB: 11612/MA)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DANIEL MARTINS LIMA(OAB: 166147/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MACHADO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fd1d9a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017051-31.2023.5.16.0007

AUTOR	GREGORIO NEVES SANTANA FILHO
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GREGORIO NEVES SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98cbd3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017046-09.2023.5.16.0007

AUTOR	DARLAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLAN ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbde7af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016102-70.2024.5.16.0007

AUTOR	EDINILZA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
RÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINILZA DA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7fbf39e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017050-46.2023.5.16.0007

AUTOR	FELIPE LOPES FERREIRA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE LOPES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d59270 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016144-22.2024.5.16.0007

AUTOR	SAMUEL SAMIO DE MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL SAMIO DE MORAIS FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa8c676 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016162-43.2024.5.16.0007

AUTOR	LEAM COELHO BASTOS
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	ZORTEA CONSTRUCOES LTDA
RÉU	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LEAM COELHO BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b58395f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016003-03.2024.5.16.0007

AUTOR	GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANA DE MELO RODRIGUES(OAB: 9565/MA)
ADVOGADO	FRANCINETE DE MELO RODRIGUES(OAB: 13356/MA)
RÉU	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 143511a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016315-76.2024.5.16.0007

AUTOR	WILLIAN DAVIT FROES PEREIRA
ADVOGADO	ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO(OAB: 8307/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN DAVIT FROES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc548cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016165-95.2024.5.16.0007

AUTOR	LUZENIR DIAS SOARES SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	WILSON BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZENIR DIAS SOARES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e5b18cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016993-28.2023.5.16.0007

AUTOR	ALCIDES PEREIRA FERREIRA FILHO
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	PACHECO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO(OAB: 5211/TO)
RÉU	FAZENDA NOVO LAR

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES PEREIRA FERREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91f9ef7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016966-45.2023.5.16.0007

AUTOR	ELIANE DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	TAMIRES GOMES DE CASTRO LIMA(OAB: 22625/MA)
RÉU	COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANCADOS FUNDAMENTAL E MEDIO EIRELI
ADVOGADO	FABIO CESAR TEIXEIRA MELO(OAB: 8018/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANE DO NASCIMENTO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2192bca proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018150-46.2017.5.16.0007

AUTOR	FERNANDO MEIRELES MENDES
ADVOGADO	ELIZANGELA MARIA CUNHA DE ANDRADE(OAB: 11922/MA)
RÉU	MARANHAO MOTOS LTDA
ADVOGADO	IRANDY GARCIA DA SILVA(OAB: 5208/MA)
PERITO	LUIS FERNANDO COSTA ARAGAO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO COSTA ARAGAO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO MEIRELES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 706bd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

EDILMAR DE ASSIS PASSOS

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1 - Sem incidência de INSS em virtude da natureza das parcelas.

2- Intimem-se as partes para, no prazo comum de **8 (oito) dias**, impugnarem fundamentadamente a conta, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de **preclusão** (CLT, art. 879, § 2º).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018150-46.2017.5.16.0007

AUTOR	FERNANDO MEIRELES MENDES
ADVOGADO	ELIZANGELA MARIA CUNHA DE ANDRADE(OAB: 11922/MA)
RÉU	MARANHAO MOTOS LTDA
ADVOGADO	IRANDY GARCIA DA SILVA(OAB: 5208/MA)
PERITO	LUIS FERNANDO COSTA ARAGAO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIS FERNANDO COSTA ARAGAO
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 706bd4b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

EDILMAR DE ASSIS PASSOS

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1 - Sem incidência de INSS em virtude da natureza das parcelas.

2- Intimem-se as partes para, no prazo comum de **8 (oito) dias**, impugnarem fundamentadamente a conta, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de **preclusão** (CLT, art. 879, § 2º).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016447-07.2022.5.16.0007

AUTOR	JEILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS DA SILVA(OAB: 10519/PI)
RÉU	ANTONIO VELOSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	KASSIO GABRIEL CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 16876/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VELOSO DA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c117a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

EDILMAR DE ASSIS PASSOS

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1 - Considerando que o valor da contribuição previdenciária não ultrapassa o montante de R$ 20.000,00, dispenso a notificação da União para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.

2 - Intimem-se as partes para, no prazo comum de **8 (oito) dias**, impugnarem fundamentadamente a conta, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de **preclusão** (CLT, art. 879, § 2º).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016447-07.2022.5.16.0007

AUTOR	JEILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS DA SILVA(OAB: 10519/PI)
RÉU	ANTONIO VELOSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO	KASSIO GABRIEL CARDOSO OLIVEIRA(OAB: 16876/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEILSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c117a proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Assim, faço CONCLUSOS os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária.

EDILMAR DE ASSIS PASSOS

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1 - Considerando que o valor da contribuição previdenciária não ultrapassa o montante de R$ 20.000,00, dispenso a notificação da União para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.

2 - Intimem-se as partes para, no prazo comum de **8 (oito) dias**, impugnarem fundamentadamente a conta, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de **preclusão** (CLT, art. 879, § 2º).

SANTA INES/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Bacabal

Edital

Processo Nº ATOrd-0016075-84.2024.5.16.0008

AUTOR	VANDERLENE GOMES MACEDO
RÉU	ITAITUBA DIESEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAITUBA DIESEL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016075-84.2024.5.16.0008.

AUTOR: VANDERLENE GOMES MACEDO.

RÉU: ITAITUBA DIESEL LTDA.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de 20 (vinte) dias. O(a) Exmo(a) Juíz(a) BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS, da Vara do Trabalho de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte ITAITUBA DIESEL LTDA. Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, no processo nº 0016075-84.2024.5.16.0008 , cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Sentença	Sentença	24033007565581000000020997562
CONCLUSO - JULGAMENTO	Certidão	24032509033826500000020970324
EDITAL - 48 HORAS	Edital	24020610470886900000020618634
DOCUMENTOS	Documento Diverso	24020510151985500000020607169
SITUAÇÃO CADASTRAL -	Documento Diverso	24020510151572000000020607167
Petição Inicial	Petição Inicial	24020510143353500000020607157

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA , digitei e subscrevi. BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017725-79.2018.5.16.0008

AUTOR	RAIMUNDA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO LUNA DANTAS DA SILVA(OAB: 13080/MA)
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAIA DE MENDONCA(OAB: 19611/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)
ADVOGADO	DANIEL MAIA DE MENDONCA(OAB: 19611/MA)
RÉU	MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
RÉU	ANTONIO JOSE HADADE SOUZA
RÉU	JOSE RIBAMAR SOUSA DOS REIS JUNIOR
RÉU	AMACON - AMAZONAS BEBIDAS E CONCENTRADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE HADADE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017725-79.2018.5.16.0008.

AUTOR: RAIMUNDA SILVA DE ARAUJO.

RÉU: MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e outros (6).

DESTINATÁRIO:ANTONIO JOSE HADADE SOUZA

Endereço desconhecido

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de cinco dias. O Exmo. Sr. ALLAN TORRES BELFORT SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte ANTONIO JOSE

HADADE SOUZA. Endereço desconhecido, ora em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, para se manifestar sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica suscitado pela parte exequente, juntar documentos e aduzir eventual interesse na produção de outras provas, notadamente as provas orais, informando a respectiva pertinência e finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 135).

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.
BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017725-79.2018.5.16.0008

AUTOR	RAIMUNDA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO LUNA DANTAS DA SILVA(OAB: 13080/MA)
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAIA DE MENDONCA(OAB: 19611/MA)
RÉU	MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO	THIAGO AMORIM PINHEIRO(OAB: 14990/MA)
ADVOGADO	DANIEL MAIA DE MENDONCA(OAB: 19611/MA)
RÉU	MARIA ALICE SARAIVA PEREIRA DA CRUZ
RÉU	ANTONIO JOSE HADADE SOUZA
RÉU	JOSE RIBAMAR SOUSA DOS REIS JUNIOR
RÉU	AMACON - AMAZONAS BEBIDAS E CONCENTRADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIO FELIX DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017725-79.2018.5.16.0008.

AUTOR: RAIMUNDA SILVA DE ARAUJO.

RÉU: MASP - MARANHENSE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e outros (6).

DESTINATÁRIO:LUCIVANIO FELIX DE SOUZA

Endereço desconhecido

EDITAL PJe-JT

EDITAL de notificação com prazo de cinco dias. O Exmo. Sr. ALLAN TORRES BELFORT SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte LUCIVANIO FELIX DE SOUZA. Endereço desconhecido, ora em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, para se manifestar sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica suscitado pela parte exequente, juntar documentos e aduzir eventual interesse na produção de outras provas, notadamente as provas orais, informando a respectiva pertinência e finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 135).

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.
BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0016309-66.2024.5.16.0008

AUTOR	ELTON ALVES SILVA
ADVOGADO	SUELENE SANTOS PEREIRA(OAB: 49446/DF)
RÉU	LABORATORIO H2O LTDA - ME
RÉU	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8d4f84 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do

Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta.

Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 17 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016301-89.2024.5.16.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL
ADVOGADO	ROSILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB: 22619/MA)
ADVOGADO	LILIANE MAYLA DE MOURA ABREU(OAB: 26430/MA)
RÉU	S S CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA
RÉU	MUNICIPIO DE BACABAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d00828 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL, qualificado(s) na inicial, ajuizou, em 15/04/2024 17:53:30, ação trabalhista contra RÉU: S S CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA, MUNICIPIO DE BACABAL, também individualizada(s) na peça de ingresso, cadastrando o processo sob o Rito Ordinário.

É o relatório.

Compulsando os autos eletrônicos, constato que o autor não efetuou a correta autuação do processo, cadastrando-o como Ação Trabalhista de Rito Ordinário, quando a reclamação trata-se, na verdade, de AÇÃO DE CUMPRIMENTO, conforme expressamente consignado na peça de ingresso.

Examino.

Nos termos das Resoluções 185/2013 do CNJ e 185/2017 do CSJT, o correto cadastramento dos dados processuais e documentos eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de Jus Postulandi, incumbe aos advogados, que são indispensáveis para a administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República) e, portanto, possuem o poder-dever de com ela colaborar para efetivar os valores constitucionais que regem os processos judiciais, notadamente a razoável duração do processo e a eficiência procedimental.

O sentido das normas supracitadas está no fato de que a correção dos dados cadastrais da parte é necessária para a fluência do trâmite processual, dentro do sistema operacional do Processo Judicial Eletrônico.

Assim, para possibilitar o célere trâmite do processo, bem como para contribuir com a administração da Justiça e em cumprimento as regulamentações do sistema, é dever das partes e advogados providenciar o correto cadastramento dos dados da reclamação trabalhista, inclusive no tocante ao rito adequado.

A Ação de Cumprimento, que tem por finalidade efetivar determinada decisão/acordo contidos em sentença normativa, sentença arbitral ou convenção coletiva de trabalho, o que é o caso dos autos, possui Classe Processual própria no PJe (ACum), cabendo ao autor observá-la no momento da autuação.

Com efeito, declaro extinto o processo sem resolução do mérito (art. 330,I e §1º, I, do NCPC,com fulcro no art. 485, I, do mesmo diploma legal).

Assimilando, desde já o princípio da cooperação entre os atores processuais, este Juízo adianta que a retificação do processamento eletrônico, conforme as normas acima indicadas, não trará à parte maiores transtornos, uma vez que o sistema do Processo Judicial Eletrônico permite o imediato arquivamento dos autos e a propositura de nova ação em tempo extremamente reduzido, sem a necessidade de custos de deslocamento e de material, possibilitando mais rapidamente a designação de nova audiência.

Desse modo, o advogado pode, tão logo tenha ciência desta decisão, realizar o cadastramento do rito adequado e distribuir a petição inicial por prevenção à esta Vara do Trabalho, em questão de minutos, não havendo, portanto, prejuízo à celeridade e economia processuais.

Assim, indefiro a inicial,nos termos do art. 330,I e §1º, I, do NCPC, extinguindo-seo processo, sem resoluçãodo mérito,com fulcro no art. 485, I, do mesmo diploma legal.

Custas, pelo autor,calculadas na razão de 2% sobre ovalor dado à causa deR$ 78.146,64, porém dispensadas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

Intime-se o autor para ciência.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016307-96.2024.5.16.0008

AUTOR	JACIRA BRASIL MENDES
ADVOGADO	MAURICIO RIBEIRO ARAUJO SILVA(OAB: 26714/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIRA BRASIL MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12c265e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, indefiro a inicial,nos termos do art. 330,I e §1º, I, do NCPC, extinguindo-seo processo, sem resoluçãodo mérito,com fulcro no art. 485, I, do mesmo diploma legal.

Custas, pelo autor,calculadas na razão de 2% sobre ovalor dado à causa deR$ 17.603,90, porém dispensadas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

Intime-se o autor para ciência.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0118800-40.2013.5.16.0008

AUTOR	MARIA ANA BORBA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO FLORENCIO NETO(OAB: 2884/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE COROATA
ADVOGADO	MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 10885/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANA BORBA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0118800-40.2013.5.16.0008.

AUTOR: MARIA ANA BORBA LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE COROATA.

DESTINATÁRIO: MARIA ANA BORBA LIMA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, nos termos da certidão retro.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA CRUZ JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016302-74.2024.5.16.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL
ADVOGADO	ROSILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB: 22619/MA)
ADVOGADO	LILIANE MAYLA DE MOURA ABREU(OAB: 26430/MA)
RÉU	FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1177433 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, indefiro a inicial,nos termos do art. 330,I e §1º, I, do NCPC, extinguindo-seo processo, sem resoluçãodo mérito,com fulcro no art. 485, I, do mesmo diploma legal.

Custas, pelo autor,calculadas na razão de 2% sobre ovalor dado à

causa deR$ 78.146,64, porém dispensadas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita.

Intime-se o autor para ciência.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017048-49.2018.5.16.0008

AUTOR	CAMILA SILVA DIGENARTA
ADVOGADO	JAQUELINE MONTEIRO SILVA(OAB: 12564/MA)
ADVOGADO	JOSE NILSON PEREIRA MOURA(OAB: 4679/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO
ADVOGADO	LAYANNA OLIVEIRA ALENCAR DE CARVALHO(OAB: 9502/MA)
ADVOGADO	JORDANIA PINHEIRO ARAGAO(OAB: 24271/MA)
RÉU	CTSLZ COOPERATIVA DE TRABALHO SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SILVA DIGENARTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c3cad55 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

aDISPOSITIVO

Diante do exposto, decido julgar **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução do reclamado, nos termos da fundamentação supra.

Custas legais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, das quais é isenta.

Intimem-se as partes.

Após, decorrido o prazo legal sem manifestação, **notifique-se** a parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar se renuncia ao valor que excede a R$ 7.786,02, advertindo-a de que sua inércia será interpretada como recusa.

Silente a parte autora ou não havendo renúncia, expeça-se o respectivo precatório.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016306-14.2024.5.16.0008

AUTOR	ALDELINO CAMELO LOPES
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RÉU	SUPERMERCADO GADELHA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDELINO CAMELO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 392f273 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta.

Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016300-07.2024.5.16.0008

AUTOR	LUIZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI NETO
ADVOGADO	AFONSO PEDRO RIBEIRO(OAB: 290949/SP)
RÉU	CRBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df01e52

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos,

Diante da criação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC), de âmbito regional, no Fórum Trabalhista de Caxias, que abrange a Vara do Trabalho de Bacabal/MA (Resolução Administrativa nº. 126/2022), de forma a trazer celeridade no alcance da efetiva prestação jurisdicional, com fulcro no art. 76 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos para o CEJUSC-CAXIAS para inclusão do feito em pauta.

Após a realização da audiência inicial, em havendo conciliação, retornem-se os autos, devendo a Secretaria proceder com a inserção do feito no fluxo processual previsto no art. 119, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, em se mostrando inexitosa a tentativa de conciliação, venham-me conclusos os autos.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016100-34.2023.5.16.0008

AUTOR	EDNALDO SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRYEL CORTEZ GOMES(OAB: 23445/MA)
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES GUIMARAES(OAB: 17959/MA)
RÉU	L D M CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L D M CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9524747 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Ante o decurso do prazo para eventuais embargos, determino que, dos valores bloqueados em ID 8633a3a, disponíveis junto ao SISCONDJ, sejam liberados:

1. ao INSS, as contribuições previdenciárias, em R$ 409,20;

2. e à União, as custas processuais, de R$ 60,00.

Consigne-se que sobre esses valores incidem juros e correção monetária próprios às contas judiciais.

Oportunamente, registrem-se os pagamentos realizados (inclusive a multa pelo inadimplemento, de R$ 3.000,00 em 02/02/2024) e comprovado o cumprimento das determinações supra voltem conclusos para deliberação quanto à extinção da presente execução.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017356-80.2021.5.16.0008

AUTOR	KLICIA SALES DOS REIS SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA VIANA OLIVEIRA(OAB: 18789/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLICIA SALES DOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d02ca2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

A Constituição Federal, no art. 100, trata dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença

judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.".

Desse modo, os entes públicos possuem faculdade de fixar, por leis próprias, valores distintos como limite para expedição de RPV, desde que observado o limite mínimo, qual seja, o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

No caso dos autos, inicialmente o ente público encaminhou a este Juízo cópia da Lei Municipal nº. 261/2010, acompanhada de certidão informando que a referida norma teria sido fixada no Quadro de Avisos daCâmara Municipal de Lago da Pedra/MA, na data de 07/06/2010.

No entanto, verifica-se que a referida certidão não é contemporânea à elaboração da norma, haja vista que **expedida em 13/04/2023** e assinada pelo atual presidente do Legislativo Municipal, Sr. Cícero Amaro dos Santos.

Em 28/02/2024, o ente público enviou a este Juízo comprovante de publicação em Diário Oficial da Lei nº. 261/2010, atendendo ao disposto no art. 1º da LINDB.

Assim, é forçoso concluir que o próprio ente público reconheceu que a referida norma ainda não havia sido publicada e, portanto, não poderia produzir efeitos. Consequentemente, até a data da comprovação da eficácia da Lei nº. 261/2010, **ocorrida em 28/02/2024**, deverá ser aplicado o disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe:

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

***II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios**."*

(destaques acrescidos)

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal, por meio do **Tema 792**, definiu que a Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual. Consequentemente, **é inaplicável à situação jurídica constituída em data que a anteceda**, prevalecendo o brocardo *tempus regit actum*. Em contrapartida**, aplica-se a norma vigente ao tempo da constituição do título** (**trânsito em julgado da ação**), no caso, o art. 87 do ADCT (30 salários mínimos).

No mesmo sentido, o art. 38, § 1º, da Resolução CSJT 314/2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho:

"Art. 38. Inexistindo lei, reputa-se de pequeno valor o crédito cuja importância atualizada até a data do envio da requisição, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - 60 (sessenta) salários mínimos, se o devedor for a Fazenda Federal, empresa pública ou sociedade de economia mista federal à qual se tenha reconhecida a prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública;

II - 40 (quarenta) salários mínimos, se os devedores forem entes ou entidades estaduais ou distrital;

III - 30 (trinta) salários mínimos, se o devedor for ente ou entidade municipal.

§ 1º Na hipótese de alteração legal do valor da obrigação de pequeno valor, o montante a ser observado no momento da expedição da requisição correspondente é o definido conforme a lei vigente na data do trânsito em julgado do processo de conhecimento.".**(Grifei)**

Ora, considerando que à época do trânsito em julgado da sentença de mérito proferida neste processo estava em vigor a regra do art. 87 do ADCT (**limite de 30 salários mínimos para as obrigações de pequeno valor**) e que o crédito principal é inferior ao referido teto, **deverá seu processamento de forma direta, sem a necessidade de expedição de ofício precatório.**

Assim, **intime-se o ente público reclamado para, querendo, impugnar a execução, em 30 (trinta) dias**, na forma do art. 535 do CPC/2015.

Inerte o ente público, e considerando que o ente público firmou acordo com este Juízo para quitação das obrigações de pequeno valor, determino a inclusão do montante devido nos presentes autos na respectiva ordem cronológica de pagamento e, tão logo havendo numerário suficiente, a expedição de Alvará Judicial para liquidação da dívida.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017104-82.2018.5.16.0008

AUTOR	DAVIDSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	RAILTON REVIL LIMA(OAB: 15676/MA)
ADVOGADO	BARBARA RUSCELLY REVIL TORRES FERREIRA(OAB: 13669/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGO VERDE
ADVOGADO	JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO(OAB: 7744/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON SOUSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017104-82.2018.5.16.0008.

AUTOR: DAVIDSON SOUSA DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO VERDE.

DESTINATÁRIO: DAVIDSON SOUSA DA SILVA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, nos termos da certidão retro.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016071-86.2020.5.16.0008

AUTOR	EDELSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	SUELENE SANTOS PEREIRA(OAB: 49446/DF)
RÉU	ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELSON ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8555ec proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Tendo em vista que a parte credora requereu a DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO(A) EXECUTADO(A), NOTIFIQUEM-SE OS SÓCIOS DA EXECUTADA (**M. N. DUAILIBE FILHO LTDA**, CNPJ nº 31.850.000/0001-0, e **METRIC ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 13.595.325/0001-06) para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - Caso devolvida(s) a(s) notificação(ões), o(s) sócio(s) / representante(s) legal(is) deverá(ão) ser citado(s) por edital.

3 - Em seguida, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

4 - Cumpram-se integralmente as determinações, independentemente de novo despacho judicial, atentando à Portaria sobre os atos ordinatórios.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016485-79.2023.5.16.0008

AUTOR	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA JOAQUIM
ADVOGADO	ADONIAS MORAES FERNANDES(OAB: 24413/MA)
RÉU	ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
RÉU	CTSLZ COOPERATIVA DE TRABALHO SAO LUIS
RÉU	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO TEIXEIRA JOAQUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6123705 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação de ID ad05665, intime-se a **2ª reclamada (CTSLZ COOPERATIVA DE TRABALHO SAO LUIS)** para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento ou garantia do débito, sob pena de execução.

Fica autorizado e determinado, desde já, em caso de inércia, o uso dos convênios disponíveis (SISBAJUD, CNDT, SERASAJUD, RENAJUD e INFOJUD).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016095-75.2024.5.16.0008

AUTOR	WARLEY ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	VIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIC ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28390c1 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta por **VIC ENGENHARIA LTDA.**em face de **WARLEY ALVES CARNEIRO**. a excipiente alega que o excepto prestou serviços na cidade de Indaiatuba/SP. Requereu a declinação da competência para o Juízo Competente (Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP).

O excepto, em sua petição inicial reconhece o fato supra, porém, aduz que reside na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, não tendo condições financeiras de se deslocar até a cidade de Indaiatuba/SP para acompanhar a presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso, o local da prestação de serviços da parte autora é incontroverso, e corroborado pela prova documental já anexada, o que dispensa maiores digressões probatórias.

A competência para o ajuizamento de reclamação trabalhista, conforme expresso pela jurisprudência do C. TST, em regra, é da localidade em que o empregado presta os serviços, consoante o disposto no art. 651, caput, da CLT.

Contudo, referida norma dever ser interpretada de forma lógico-sistemática, dirigida a atender aos anseios constitucionais e aos basilares princípios do Direito do Trabalho. Em especial, quando o trabalhador é arregimentado na localidade do seu domicílio.

Assim, em observância às normas protetivas do empregado, princípio basilar do Direito do Trabalho, deve-se privilegiar o juízo da localidade que seja mais acessível ao trabalhador, assegurando-lhe o amplo acesso aos órgãos judiciários, princípio estabelecido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Conclui-se, portanto, que as regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem beneficiar o hipossuficiente.

A jurisprudência deste Regional respalda esse posicionamento:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. A princípio, conforme o disposto no caput do art. 651 da CLT, a competência territorial na Justiça do Trabalho, como regra geral, é definida pelo local da prestação dos serviços. Entretanto, a SDI-I do TST pacificou o entendimento de que, caso haja constrangimentos que

impeçam o acesso ao Judiciário, o art. 651 da CLT deve ser flexibilizado no sentido de permitir o obreiro ajuizar reclamação trabalhista em uma das Varas do Trabalho do seu atual domicílio. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO 0017629-85.2018.5.16.0001,1ª Turma, Relator Desembargador: José Evandro de Souza, DJe 16/08/2019)

RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO, DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Embora a CLT, em seu art. 651, disponha que a competência seja determinada pelo local da prestação de serviços, no presente caso, constou no documento de registro do empregado endereço na cidade de São Mateus, além do que tal norma deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e daqueles que regem o Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido. (RO 0016583-83.2017.5.16.0005, 2ª Turma, Relator Desembargador: Gerson de Oliveira Costa Filho, DJe: 03/04/2020)

Ora, considerando que o obreiro reside no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, distante cerca de **2.589,6 Km** do local onde executou a prestação de serviços (fonte: https://www.google.com.br/maps); e, como alega, não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento - declaração presumida verdadeira, à luz do art. 99, §3º, do CPC - parece-me evidente que o excepto também não tem recursos financeiros para acompanhar sua reclamação trabalhista na cidade de Indaiatuba/SP. Exigir-lhe tal procedimento é onerar desproporcionalmente o exercício do seu direito de ação, em menoscabo ao inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna.

Ademais, em se tratando de competência relativa, imprescindível que a excipiente demonstrasse o efetivo prejuízo ao seu direito de defesa, a justificar a declinação da competência para Indaiatuba/SP, o que não ocorreu. Ao contrário, emerge dos autos que se trata de empresa de grande porte, que tem como capital social o importe de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - ID cd1f785, fl. 49 do PDF), sendo razoável supor que detém condições de arcar com os ônus do deslocamento até esta Vara do Trabalho, se for o caso. Ademais, eventuais provas testemunhal e/ou pericial poderão ser produzidas por Carta Precatória, se assim for necessário.

Acrescente-se ainda que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% digital ao protocolar a ação, consoante art. 3º da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, em que as audiências poderão ocorrer na modalidade telepresencial (art. 5º) por meio da plataforma “Zoom”, nos termos doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Isso permitea participação de todos os sujeitos processuais em tempo real, de qualquer localidade do país ou do exterior, sem os custos outrora exigidos para o deslocamento até a sede desta Unidade Judiciária, em Bacabal/MA.

Por tais razões, **rejeito**a exceção de incompetência territorial, mantendo a competência da Vara do Trabalho de Bacabal para processar e julgar o feito.

Ressalva-se, desde logo, o direito do excipiente de impugnar esta decisão por ocasião do recurso da decisão definitiva, à luz do art. 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se o **decurso do prazo da intimação de ID eb9f13a para a parte reclamante indicar o correto endereço da 1ª reclamada AS Brasil Construção Civil Ltda.**

Caso apresente **designe-se** audiência una na modalidade telepresencial, intimando as partes acerca da data e da hora. Do contrário, autos conclusos para apreciação.

Intimem-se as partes.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016095-75.2024.5.16.0008

AUTOR	WARLEY ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	VIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLEY ALVES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28390c1 proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta por **VIC ENGENHARIA LTDA.**em face de **WARLEY ALVES CARNEIRO**.

a excipiente alega que o excepto prestou serviços na cidade de Indaiatuba/SP. Requereu a declinação da competência para o Juízo Competente (Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP).

O excepto, em sua petição inicial reconhece o fato supra, porém, aduz que reside na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, não tendo condições financeiras de se deslocar até a cidade de Indaiatuba/SP para acompanhar a presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso, o local da prestação de serviços da parte autora é incontroverso, e corroborado pela prova documental já anexada, o que dispensa maiores digressões probatórias.

A competência para o ajuizamento de reclamação trabalhista, conforme expresso pela jurisprudência do C. TST, em regra, é da localidade em que o empregado presta os serviços, consoante o disposto no art. 651, caput, da CLT.

Contudo, referida norma dever ser interpretada de forma lógico-sistemática, dirigida a atender aos anseios constitucionais e aos basilares princípios do Direito do Trabalho. Em especial, quando o trabalhador é arregimentado na localidade do seu domicílio.

Assim, em observância às normas protetivas do empregado, princípio basilar do Direito do Trabalho, deve-se privilegiar o juízo da localidade que seja mais acessível ao trabalhador, assegurando-lhe o amplo acesso aos órgãos judiciários, princípio estabelecido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Conclui-se, portanto, que as regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem beneficiar o hipossuficiente.

A jurisprudência deste Regional respalda esse posicionamento:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. A princípio, conforme o disposto no caput do art. 651 da CLT, a competência territorial na Justiça do Trabalho, como regra geral, é definida pelo local da prestação dos serviços. Entretanto, a SDI-I do TST pacificou o entendimento de que, caso haja constrangimentos que impeçam o acesso ao Judiciário, o art. 651 da CLT deve ser flexibilizado no sentido de permitir o obreiro ajuizar reclamação trabalhista em uma das Varas do Trabalho do seu atual domicílio. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO 0017629-85.2018.5.16.0001,1ª Turma, Relator Desembargador: José Evandro de Souza, DJe 16/08/2019)

RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO, DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Embora a CLT, em seu art. 651, disponha que a competência seja determinada pelo local da prestação de serviços, no presente caso, constou no documento de registro do empregado endereço na cidade de São Mateus, além do que tal norma deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e daqueles que regem o Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido. (RO 0016583-83.2017.5.16.0005, 2ª Turma, Relator Desembargador: Gerson de Oliveira Costa Filho, DJe: 03/04/2020)

Ora, considerando que o obreiro reside no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, distante cerca de **2.589,6 Km** do local onde executou a prestação de serviços (fonte: https://www.google.com.br/maps); e, como alega, não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento - declaração presumida verdadeira, à luz do art. 99, §3º, do CPC - parece-me evidente que o excepto também não tem recursos financeiros para acompanhar sua reclamação trabalhista na cidade de Indaiatuba/SP. Exigir-lhe tal procedimento é onerar desproporcionalmente o exercício do seu direito de ação, em menoscabo ao inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna.

Ademais, em se tratando de competência relativa, imprescindível que a excipiente demonstrasse o efetivo prejuízo ao seu direito de defesa, a justificar a declinação da competência para Indaiatuba/SP, o que não ocorreu. Ao contrário, emerge dos autos que se trata de empresa de grande porte, que tem como capital social o importe de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - ID cd1f785, fl. 49 do PDF), sendo razoável supor que detém condições de arcar com os ônus do deslocamento até esta Vara do Trabalho, se for o caso.

Ademais, eventuais provas testemunhal e/ou pericial poderão ser produzidas por Carta Precatória, se assim for necessário.

Acrescente-se ainda que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% digital ao protocolar a ação, consoante art. 3º da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, em que as audiências poderão ocorrer na modalidade telepresencial (art. 5º) por meio da plataforma “Zoom”, nos termos doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Isso permitea participação de todos os sujeitos processuais em tempo real, de qualquer localidade do país ou do exterior, sem os custos outrora exigidos para o deslocamento até a sede desta Unidade Judiciária, em Bacabal/MA.

Por tais razões, **rejeito**a exceção de incompetência territorial, mantendo a competência da Vara do Trabalho de Bacabal para processar e julgar o feito.

Ressalva-se, desde logo, o direito do excipiente de impugnar esta decisão por ocasião do recurso da decisão definitiva, à luz do art. 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se o **decurso do prazo da intimação de ID eb9f13a para a parte reclamante indicar o correto endereço da 1ª reclamada AS Brasil Construção Civil Ltda.**

Caso apresente **designe-se** audiência una na modalidade telepresencial, intimando as partes acerca da data e da hora. Do contrário, autos conclusos para apreciação.

Intimem-se as partes.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016529-06.2020.5.16.0008

AUTOR	ALDAIR CORDEIRO SOUSA
ADVOGADO	MARIA SEBASTIANA AROUCHE DINIZ(OAB: 21843/MA)
ADVOGADO	WHANDERSON HOOSEVELT SILVA DE ARAUJO(OAB: 8705/MA)
RÉU	R DA MOTA COUTINHO
ADVOGADO	FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA(OAB: 3384/MA)
TESTEMUNHA	FRANCIVALDA COELHO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	GMR05/GERAT/SCAR/MA - CENTRO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS DOS CORREIOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR CORDEIRO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cf9cd proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que este Juízo homologou acordo entre as partes para pagamento de R$ 20.000,00, divididos em 21 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.500,00 e as demais no valor de R$ 875,00.

Certifico ainda que a parte reclamante informou o pagamento fora do prazo da 8ª e 9ª parcelas, cujo pagamento ocorreu no dia 27/01/2024 (ID ac6e058, fls. 270/271) e 04/03/2024 e ainda o não pagamento da 10ª com vencimento no dia 21/03/2024.

Certifico também que ao ser intimada para manifestação quanto ao inadimplemento supra a parte reclamada alegou descumprimento em decorrência de erro quanto a chave pix informada pelo reclamante, requerendo a sua notificação para informar nova chave pix para realização de transferência do seu crédito.

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o direito da parte reclamante à satisfação tempestiva do seu crédito, **defiro o pedido da parte autora** e determino a:

a) aplicação da multa de 50% sobre as 8ª e 9ª, em razão do cumprimento fora do prazo, perfazendo o valor de R$ 875,00;

b) aplicação da multa de 50% sobre a 10ª parcela, além do seu pagamento, perfazendo o valor de R$ 1.312,50, em razão do seu inadimplemento, haja vista que o vencimento da referida parcela ocorreu no dia 21/03/2024, porém somente no dia 02/04/2024 a reclamada informou erro na chave pix do reclamante.

Assim, **notifique-se** a parte reclamada para pagamento do valor de **R$ 2.187,50**, referente à multa e à parcela inadimplida, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Em prosseguimento, **notifique-se** a parte reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nova chave pix, se for o caso, para transferência dos seus créditos.

Aguarde-se o pagamento integral do acordo.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016529-06.2020.5.16.0008

AUTOR	ALDAIR CORDEIRO SOUSA
ADVOGADO	MARIA SEBASTIANA AROUCHE DINIZ(OAB: 21843/MA)
ADVOGADO	WHANDERSON HOOSEVELT SILVA DE ARAUJO(OAB: 8705/MA)
RÉU	R DA MOTA COUTINHO
ADVOGADO	FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA(OAB: 3384/MA)
TESTEMUNHA	FRANCIVALDA COELHO LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	GMR05/GERAT/SCAR/MA - CENTRO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS DOS CORREIOS
TESTEMUNHA	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- R DA MOTA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cf9cd proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que este Juízo homologou acordo entre as partes para pagamento de R$ 20.000,00, divididos em 21 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.500,00 e as demais no valor de R$ 875,00.

Certifico ainda que a parte reclamante informou o pagamento fora do prazo da 8ª e 9ª parcelas, cujo pagamento ocorreu no dia 27/01/2024 (ID ac6e058, fls. 270/271) e 04/03/2024 e ainda o não pagamento da 10ª com vencimento no dia 21/03/2024.

Certifico também que ao ser intimada para manifestação quanto ao inadimplemento supra a parte reclamada alegou descumprimento em decorrência de erro quanto a chave pix informada pelo reclamante, requerendo a sua notificação para informar nova chave pix para realização de transferência do seu crédito.

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o direito da parte reclamante à satisfação tempestiva do seu crédito, **defiro o pedido da parte autora** e determino a:

a) aplicação da multa de 50% sobre as 8ª e 9ª, em razão do cumprimento fora do prazo, perfazendo o valor de R$ 875,00;

b) aplicação da multa de 50% sobre a 10ª parcela, além do seu pagamento, perfazendo o valor de R$ 1.312,50, em razão do seu inadimplemento, haja vista que o vencimento da referida parcela ocorreu no dia 21/03/2024, porém somente no dia 02/04/2024 a reclamada informou erro na chave pix do reclamante.

Assim, **notifique-se** a parte reclamada para pagamento do valor de **R$ 2.187,50**, referente à multa e à parcela inadimplida, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Em prosseguimento, **notifique-se** a parte reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nova chave pix, se for o caso, para transferência dos seus créditos.

Aguarde-se o pagamento integral do acordo.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016094-90.2024.5.16.0008

AUTOR	WANDERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA
RÉU	VIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 716be8a proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta por **VIC ENGENHARIA LTDA.**em face de **WANDERSON BARBOSA DA SILVA**.

a excipiente alega que o excepto prestou serviços na cidade de Indaiatuba/SP. Requereu a declinação da competência para o Juízo Competente (Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP).

O excepto, em sua petição inicial reconhece o fato supra, porém, aduz que reside na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, não tendo condições financeiras de se deslocar até a cidade de Indaiatuba/SP para acompanhar a presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso, o local da prestação de serviços da parte autora é incontroverso, e corroborado pela prova documental já anexada, o que dispensa maiores digressões probatórias.

A competência para o ajuizamento de reclamação trabalhista, conforme expresso pela jurisprudência do C. TST, em regra, é da localidade em que o empregado presta os serviços, consoante o disposto no art. 651, caput, da CLT.

Contudo, referida norma dever ser interpretada de forma lógico-sistemática, dirigida a atender aos anseios constitucionais e aos basilares princípios do Direito do Trabalho. Em especial, quando o trabalhador é arregimentado na localidade do seu domicílio.

Assim, em observância às normas protetivas do empregado, princípio basilar do Direito do Trabalho, deve-se privilegiar o juízo da localidade que seja mais acessível ao trabalhador, assegurando-lhe o amplo acesso aos órgãos judiciários, princípio estabelecido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Conclui-se, portanto, que as regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem beneficiar o hipossuficiente.

A jurisprudência deste Regional respalda esse posicionamento:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. A princípio, conforme o disposto no caput do art. 651 da CLT, a competência territorial na Justiça do Trabalho, como regra geral, é definida pelo local da prestação dos serviços. Entretanto, a SDI-I do TST pacificou o entendimento de que, caso haja constrangimentos que impeçam o acesso ao Judiciário, o art. 651 da CLT deve ser flexibilizado no sentido de permitir o obreiro ajuizar reclamação trabalhista em uma das Varas do Trabalho do seu atual domicílio. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO 0017629-85.2018.5.16.0001,1ª Turma, Relator Desembargador: José Evandro de Souza, DJe 16/08/2019)

RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO, DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Embora a CLT, em seu art. 651, disponha que a competência seja determinada pelo local da prestação de serviços, no presente caso, constou no documento de registro do empregado endereço na cidade de São Mateus, além do que tal norma deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e daqueles que regem o Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido. (RO 0016583-83.2017.5.16.0005, 2ª Turma, Relator Desembargador: Gerson de Oliveira Costa Filho, DJe: 03/04/2020)

Ora, considerando que o obreiro reside no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, distante cerca de **2.589,6 Km** do local onde executou a prestação de serviços (fonte: https://www.google.com.br/maps); e, como alega, não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento - declaração presumida verdadeira, à luz do art. 99, §3º, do CPC - parece-me evidente que o excepto também não tem recursos financeiros para acompanhar sua reclamação trabalhista na cidade de Indaiatuba/SP. Exigir-lhe tal procedimento é onerar desproporcionalmente o exercício do seu direito de ação, em menoscabo ao inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna.

Ademais, em se tratando de competência relativa, imprescindível que a excipiente demonstrasse o efetivo prejuízo ao seu direito de defesa, a justificar a declinação da competência para Indaiatuba/SP, o que não ocorreu. Ao contrário, emerge dos autos que se trata de empresa de grande porte, que tem como capital social o importe de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - ID c9eaf8a, fl. 48 do PDF), sendo razoável supor que detém condições de arcar com os ônus do deslocamento até esta Vara do Trabalho, se for o caso. Ademais, eventuais provas testemunhal e/ou pericial poderão ser produzidas por Carta Precatória, se assim for necessário.

Acrescente-se ainda que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% digital ao protocolar a ação, consoante art. 3º da Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, em que as audiências poderão ocorrer na modalidade telepresencial (art. 5º) por meio da plataforma “Zoom”, nos termos doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Isso permitea participação de todos os sujeitos processuais em tempo real, de qualquer localidade do país ou do exterior, sem os custos outrora exigidos para o deslocamento até a sede desta Unidade Judiciária, em Bacabal/MA.

Por tais razões, **rejeito**a exceção de incompetência territorial, mantendo a competência da Vara do Trabalho de Bacabal para processar e julgar o feito.

Ressalva-se, desde logo, o direito do excipiente de impugnar esta decisão por ocasião do recurso da decisão definitiva, à luz do art. 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se o **decurso do prazo da intimação de ID 7a1b253 para a parte reclamante indicar o correto endereço da 1ª reclamada AS Brasil Construção Civil Ltda.**

Caso apresente **designe-se** audiência una na modalidade telepresencial, intimando as partes acerca da data e da hora. Do contrário, autos conclusos para apreciação.

Intimem-se as partes.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016094-90.2024.5.16.0008

AUTOR	WANDERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FERNANDES VEIGA(OAB: 213924/SP)
RÉU	AS BRASIL CONSTRUCOES CIVIL LTDA
RÉU	VIC ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIC ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 716be8a proferida nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de exceção de incompetência territorial oposta por **VIC ENGENHARIA LTDA.**em face de **WANDERSON BARBOSA DA SILVA**.

a excipiente alega que o excepto prestou serviços na cidade de Indaiatuba/SP. Requereu a declinação da competência para o Juízo Competente (Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP).

O excepto, em sua petição inicial reconhece o fato supra, porém, aduz que reside na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, não tendo condições financeiras de se deslocar até a cidade de Indaiatuba/SP para acompanhar a presente ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

No caso, o local da prestação de serviços da parte autora é incontroverso, e corroborado pela prova documental já anexada, o que dispensa maiores digressões probatórias.

A competência para o ajuizamento de reclamação trabalhista, conforme expresso pela jurisprudência do C. TST, em regra, é da localidade em que o empregado presta os serviços, consoante o disposto no art. 651, caput, da CLT.

Contudo, referida norma dever ser interpretada de forma lógico-sistemática, dirigida a atender aos anseios constitucionais e aos basilares princípios do Direito do Trabalho. Em especial, quando o trabalhador é arregimentado na localidade do seu domicílio.

Assim, em observância às normas protetivas do empregado, princípio basilar do Direito do Trabalho, deve-se privilegiar o juízo da localidade que seja mais acessível ao trabalhador, assegurando-lhe o amplo acesso aos órgãos judiciários, princípio estabelecido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Conclui-se, portanto, que as regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem beneficiar o hipossuficiente.

A jurisprudência deste Regional respalda esse posicionamento:

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO OBREIRO. PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. A princípio, conforme o disposto no caput do art. 651 da CLT, a competência territorial na Justiça do Trabalho, como regra geral, é definida pelo local da prestação dos serviços. Entretanto, a SDI-I do TST pacificou o entendimento de que, caso haja constrangimentos que impeçam o acesso ao Judiciário, o art. 651 da CLT deve ser flexibilizado no sentido de permitir o obreiro ajuizar reclamação trabalhista em uma das Varas do Trabalho do seu atual domicílio. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO 0017629-85.2018.5.16.0001,1ª Turma, Relator Desembargador: José Evandro de Souza, DJe 16/08/2019)

RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO, DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Embora a CLT, em seu art. 651, disponha que a competência seja determinada pelo local da prestação de serviços, no presente caso, constou no documento de registro do empregado endereço na cidade de São Mateus, além do que tal norma deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e daqueles que regem o Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido. (RO 0016583-83.2017.5.16.0005, 2ª Turma, Relator Desembargador: Gerson de Oliveira Costa Filho, DJe: 03/04/2020)

Ora, considerando que o obreiro reside no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, distante cerca de **2.589,6 Km** do local onde executou a prestação de serviços (fonte: https://www.google.com.br/maps); e, como alega, não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento - declaração presumida verdadeira, à luz do art. 99, §3º, do CPC - parece-me evidente que o excepto também não tem recursos financeiros para acompanhar sua reclamação trabalhista na cidade de Indaiatuba/SP. Exigir-lhe tal procedimento é onerar desproporcionalmente o exercício do seu direito de ação, em menoscabo ao inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna.

Ademais, em se tratando de competência relativa, imprescindível que a excipiente demonstrasse o efetivo prejuízo ao seu direito de defesa, a justificar a declinação da competência para Indaiatuba/SP, o que não ocorreu. Ao contrário, emerge dos autos que se trata de empresa de grande porte, que tem como capital social o importe de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - ID c9eaf8a, fl. 48 do PDF), sendo razoável supor que detém condições de arcar com os ônus do deslocamento até esta Vara do Trabalho, se for o caso. Ademais, eventuais provas testemunhal e/ou pericial poderão ser produzidas por Carta Precatória, se assim for necessário.

Acrescente-se ainda que a parte reclamante optou pelo Juízo 100% digital ao protocolar a ação, consoante art. 3º da Resolução nº 345,

de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, em que as audiências poderão ocorrer na modalidade telepresencial (art. 5º) por meio da plataforma “Zoom”, nos termos doAto Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Isso permitea participação de todos os sujeitos processuais em tempo real, de qualquer localidade do país ou do exterior, sem os custos outrora exigidos para o deslocamento até a sede desta Unidade Judiciária, em Bacabal/MA.

Por tais razões, **rejeito**a exceção de incompetência territorial, mantendo a competência da Vara do Trabalho de Bacabal para processar e julgar o feito.

Ressalva-se, desde logo, o direito do excipiente de impugnar esta decisão por ocasião do recurso da decisão definitiva, à luz do art. 893, §1º, da CLT.

Aguarde-se o **decurso do prazo da intimação de ID 7a1b253 para a parte reclamante indicar o correto endereço da 1ª reclamada AS Brasil Construção Civil Ltda.**

Caso apresente **designe-se** audiência una na modalidade telepresencial, intimando as partes acerca da data e da hora. Do contrário, autos conclusos para apreciação.

Intimem-se as partes.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016806-90.2018.5.16.0008

AUTOR	MARIA ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO	FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO(OAB: 4976/MA)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE COROATA
ADVOGADO	ALYSSON LIMA VELOSO(OAB: 18107/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALMEIDA DAMASCENO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016806-90.2018.5.16.0008.

AUTOR: MARIA ALMEIDA DAMASCENO.

RÉU: COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO e outros (1).

DESTINATÁRIO: MARIA ALMEIDA DAMASCENO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, nos termos da certidão retro.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016301-26.2023.5.16.0008

AUTOR	ANTONIA CARLA VALE
ADVOGADO	JOAO VICTOR LAGO COSTA(OAB: 24709/MA)
RÉU	BIORIM S/S
ADVOGADO	GUILHERME SILVA VASCONCELOS(OAB: 23447/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CARLA VALE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00cf62c proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016301-26.2023.5.16.0008

AUTOR	ANTONIA CARLA VALE
ADVOGADO	JOAO VICTOR LAGO COSTA(OAB: 24709/MA)
RÉU	BIORIM S/S
ADVOGADO	GUILHERME SILVA VASCONCELOS(OAB: 23447/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIORIM S/S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00cf62c proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016761-13.2023.5.16.0008

AUTOR	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAILTON REVIL LIMA(OAB: 15676/MA)
AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAILTON REVIL LIMA(OAB: 15676/MA)
RÉU	ENGEMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEMAR ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7096d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicite-se informações ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), unidade Palmas, quanto ao Inquérito Instaurado nº 000026.2023.10.0017, que tem por escopo a apuração de responsabilidades do acidente de trabalho que vitimou o trabalhador MARCOS JORDAN DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Sem prejuízo, inclua-se o feito em pauta de audiência.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016761-13.2023.5.16.0008

AUTOR	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	RAILTON REVIL LIMA(OAB: 15676/MA)
AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAILTON REVIL LIMA(OAB: 15676/MA)
RÉU	ENGEMAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCEL SOUZA CAMPOS(OAB: 9162/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA MARIA DA CONCEICAO
- FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd7096d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicite-se informações ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), unidade Palmas, quanto ao Inquérito Instaurado nº 000026.2023.10.0017, que tem por escopo a apuração de responsabilidades do acidente de trabalho que vitimou o trabalhador MARCOS JORDAN DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Sem prejuízo, inclua-se o feito em pauta de audiência.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016775-94.2023.5.16.0008

AUTOR	EDIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LORENA MAIA SANTOS(OAB: 21951/MA)
RÉU	ALGODOEIRA, ARMAZENS GERAIS LAZAROTTO LTDA
ADVOGADO	TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR(OAB: 71649/RS)
RÉU	JOAO LUIZ LAZAROTTO
ADVOGADO	TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR(OAB: 71649/RS)
PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a0e87 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a petição da perita de ID 5c2bfc3 intimem-se as partes para tomarem conhecimento da data da **perícia** designada para o **dia 15/05/2024, às 17h** a ser realizada na **sede da Vara do Trabalho de Bacabal** cujo endereço é: BR 316, nº 16, Bairro Areia, Bacabal-MA, CEP 65700-000, devendo:

1) **a parte reclamante ser advertida da necessidade de se fazer presente à perícia sob pena de presunção desfavorável à tese que pretende provar (art. 232, CC),além da preclusão e perda do direito à respectiva prova,** devendo ainda anexar aos autos antes da data da perícia, os seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) laudo médico;

c) exames complementares;

d) em caso de internação ou procedimento cirúrgico, xerox do prontuário médico referentes aos mesmos e demais documentos pertinentes;

e) receita médicas;

f) carteira de trabalho profissional

g) CNH;

h) exames recentes;

i) documentos de auxílio previdenciários e laudo pericial do INSS;

j) demais documentos que achar relevantes.

2) a**parte reclamada** comparecer à perícia, devendo anexar aos autos antes da data da perícia os seguintes documentos:

a) PPP;

b) PCMSO;

c) PPRA;

d) PCMAT

e) PCA;

f) LTCAT;

g) prontuário médico da parte reclamante na empresa com todos as ASO's;

h) FAP – Fator Acidentário de Prevenção;

i) Livro de Inspeção do Trabalho;

j) CAT – em caso de acidente do trabalho;

l) Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, caso a função do reclamante exija;

m) SAT

Aguarde-se a realização da perícia.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016775-94.2023.5.16.0008

AUTOR	EDIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	LORENA MAIA SANTOS(OAB: 21951/MA)
RÉU	ALGODOEIRA, ARMAZENS GERAIS LAZAROTTO LTDA
ADVOGADO	TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR(OAB: 71649/RS)
RÉU	JOAO LUIZ LAZAROTTO
ADVOGADO	TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR(OAB: 71649/RS)
PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGODOEIRA, ARMAZENS GERAIS LAZAROTTO LTDA
- JOAO LUIZ LAZAROTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75a0e87 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a petição da perita de ID 5c2bfc3 intimem-se as partes para tomarem conhecimento da data da **perícia** designada para o **dia 15/05/2024, às 17h** a ser realizada na **sede da Vara do Trabalho de Bacabal** cujo endereço é: BR 316, nº 16, Bairro Areia, Bacabal-MA, CEP 65700-000, devendo:

1) **a parte reclamante ser advertida da necessidade de se fazer presente à perícia sob pena de presunção desfavorável à tese que pretende provar (art. 232, CC),além da preclusão e perda do direito à respectiva prova,** devendo ainda anexar aos autos antes da data da perícia, os seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) laudo médico;

c) exames complementares;

d) em caso de internação ou procedimento cirúrgico, xerox do prontuário médico referentes aos mesmos e demais documentos pertinentes;

e) receita médicas;

f) carteira de trabalho profissional

g) CNH;

h) exames recentes;

i) documentos de auxílio previdenciários e laudo pericial do INSS;

j) demais documentos que achar relevantes.

2) a**parte reclamada** comparecer à perícia, devendo anexar aos autos antes da data da perícia os seguintes documentos:

a) PPP;

b) PCMSO;

c) PPRA;

d) PCMAT

e) PCA;

f) LTCAT;

g) prontuário médico da parte reclamante na empresa com todos as ASO's;

h) FAP – Fator Acidentário de Prevenção;

i) Livro de Inspeção do Trabalho;

j) CAT – em caso de acidente do trabalho;

l) Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, caso a função do reclamante exija;

m) SAT

Aguarde-se a realização da perícia.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016531-68.2023.5.16.0008

AUTOR	ANDERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4598bc2 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de ID b39e627, **notifiquem-se** as partes, **com urgência**, para tomar conhecimento do **adiamento da perícia** que seria realizada no dia 22/04/2024, às 8h, ficando desde já intimadas da **nova data da perícia a ser realizada no dia 15/05/2024, às 15h,**a ser realizada na **sede da Vara do Trabalho de Bacabal** cujo endereço é: BR 316, nº 16, Bairro Areia, Bacabal-MA, CEP 65700-000, devendo:

1) **a parte reclamante ser advertida da necessidade de se fazer presente à perícia sob pena de presunção desfavorável à tese que pretende provar (art. 232, CC),sob pena de preclusão quanto ao direito de produção da respectiva prova,** devendo ainda anexar aos autos antes da data da perícia, caso não tenha anexado, os seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) laudo médico;

c) exames complementares;

d) em caso de internação ou procedimento cirúrgico, xerox do

prontuário médico referentes aos mesmos e demais documentos pertinentes;

e) receita médicas;

f) carteira de trabalho profissional

g) CNH;

h) exames recentes;

i) documentos de auxílio previdenciários e laudo pericial do INSS;

j) demais documentos que achar relevantes.

2) a**parte reclamada** comparecer à perícia, devendo anexar aos autos antes da data da perícia os seguintes documentos:

a) PPP;

b) PCMSO;

c) PPRA;

d) PCMAT

e) PCA;

f) LTCAT;

g) prontuário médico da parte reclamante na empresa com todos as ASO's;

h) FAP – Fator Acidentário de Prevenção;

i) Livro de Inspeção do Trabalho;

j) CAT – em caso de acidente do trabalho;

l) Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, caso a função do reclamante exija;

m) SAT

Aguarde-se a realização da perícia.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016531-68.2023.5.16.0008

AUTOR	ANDERSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	LUCAS LUIS GOBBI(OAB: 108854/RS)
RÉU	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4598bc2 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz para os devidos fins.

Bacabal/MA, 18 de abril de 2024.

Lívia Renata Monteiro Ramos

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de ID b39e627, **notifiquem-se** as partes, **com urgência**, para tomar conhecimento do **adiamento da perícia** que seria realizada no dia 22/04/2024, às 8h, ficando desde já intimadas da **nova data da perícia a ser realizada no dia 15/05/2024, às 15h,**a ser realizada na **sede da Vara do Trabalho de Bacabal** cujo endereço é: BR 316, nº 16, Bairro Areia, Bacabal-MA, CEP 65700-000, devendo:

1) **a parte reclamante ser advertida da necessidade de se fazer presente à perícia sob pena de presunção desfavorável à tese que pretende provar (art. 232, CC),sob pena de preclusão quanto ao direito de produção da respectiva prova,** devendo ainda anexar aos autos antes da data da perícia, caso não tenha anexado, os seguintes documentos:

a) atestado médico;

b) laudo médico;

c) exames complementares;

d) em caso de internação ou procedimento cirúrgico, xerox do prontuário médico referentes aos mesmos e demais documentos pertinentes;

e) receita médicas;

f) carteira de trabalho profissional

g) CNH;

h) exames recentes;

i) documentos de auxílio previdenciários e laudo pericial do INSS;

j) demais documentos que achar relevantes.

2) a**parte reclamada** comparecer à perícia, devendo anexar aos autos antes da data da perícia os seguintes documentos:

a) PPP;

b) PCMSO;

c) PPRA;

d) PCMAT

e) PCA;

f) LTCAT;

g) prontuário médico da parte reclamante na empresa com todos as ASO's;

h) FAP – Fator Acidentário de Prevenção;

i) Livro de Inspeção do Trabalho;

j) CAT – em caso de acidente do trabalho;

l) Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, caso a função do reclamante exija;

m) SAT

Aguarde-se a realização da perícia.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016667-02.2022.5.16.0008

AUTOR	MAYKON JOSE NERES BARBOSA
ADVOGADO	LAUA CAMPOS QUEIROZ(OAB: 17930/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS FERREIRA MATOS(OAB: 20237/MA)
RÉU	A C O DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A C O DOS SANTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd82c6a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que a parte executada não apresentou oposição ao valor constante na planilha de cálculos, tendo requerido o parcelamento do pagamento na forma do art. 916 do CPC.

Observando-se os princípios do cumprimento da sentença de forma menos onerosa ao executado, bem como o da cooperação processual, da celeridade e economia processual, posto que atos de diligência de constrição patrimonial, em regra, serão evitados, assim como em média no prazo de 7 (sete) meses o processo estará devidamente quitado, entendo como coerente e plausível a pretensão do executado, principalmente pela voluntariedade no pagamento, antes do início do rito da execução. O requerimento se deu antes do prazo para oposição de embargos à execução.

Acerca do instituto, ensina a doutrina:

"O dispositivo confere uma espécie de favor legal ao executado, na execução de título extrajudicial (art. 916, §7º, do CPC). Trata-se de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação: uma medida legal de oerção indireta pelo incentivo à realização do comportamento desejado (adimplemento), com a facilitação das condições para que a dívida seja adimplida.

Os pressupostos para a configuração desse direito potestativo do executado são: a) vontade; não se trata de imposição, mas de opção conferida ao executado; b) depósito imediato de no mínimo trinta por cento do montante ao executado, acrescido de custas e honorários advocatícios; c) manifestação do exequente, em respeito ao contraditório (art. 916, §1º, CPC); d) não ter o executado apresentado embargos à execução".(DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: execução / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira – 11. Ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, v. 5, página 811)

1. DEFERIMENTO: a executada cumpriu com êxito todos os requisitos para deferimento do parcelamento na forma do art. 916 do CPC, e, diante do exposto, defiro o parcelamento, oportunidade na qual deve ser intimado o exequente para indicar a conta para recebimento dos respectivos valores.

2. PENALIDADE: se a parte executada não apresentar o comprovante de pagamento em todos os dias x dos meses subsequentes, fica ciente da incidência da multa de 10% sobre o valor remanescente, inclusive devendo haver a inclusão de juros e correção monetária.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS:

Conforme cálculos de **ID b2ee972**, deve a parte executada proceder com o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, juntamente com o pagamento das duas últimas parcelas. Havendo valor em aberto, fica a parte executada ciente do imediata penhora.

As **contribuições previdenciária**s devem ser recolhidas mediante o DCTFWeb a partir de 1º de outubro de 2023, consoante informações do Governo Federal. Cabe a parte reclamada proceder com o recolhimento observando os ditames existentes no seguinte site: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb.

As **custas** devem ser recolhidas por meio de emissão de GRU no site consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, lançando-se nos seguintes termos:

- Unidade Gestora (UG) o código 080018 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO;

- Gestão 00001 – TESOURO NACIONAL;

- Código de Recolhimento: 18740-2 – STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a juntada da última parcela, deve a Secretaria certificar a respeito do acréscimo dos juros e da correção monetária, tendo a parte exequente prazo de 5 (cinco) dias para indicar eventual inadimplemento.

Em caso de inadimplemento, proceda a secretaria com a penhora. Por sua vez, em não havendo pendências, arquivem-se em definitivo os autos.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016667-02.2022.5.16.0008

AUTOR	MAYKON JOSE NERES BARBOSA
ADVOGADO	LAUA CAMPOS QUEIROZ(OAB: 17930/MA)
ADVOGADO	MARCELO DE JESUS FERREIRA MATOS(OAB: 20237/MA)
RÉU	A C O DOS SANTOS EIRELI
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON JOSE NERES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd82c6a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que a parte executada não apresentou oposição ao valor constante na planilha de cálculos, tendo requerido o parcelamento do pagamento na forma do art. 916 do CPC.

Observando-se os princípios do cumprimento da sentença de forma menos onerosa ao executado, bem como o da cooperação processual, da celeridade e economia processual, posto que atos de diligência de constrição patrimonial, em regra, serão evitados, assim como em média no prazo de 7 (sete) meses o processo estará devidamente quitado, entendo como coerente e plausível a pretensão do executado, principalmente pela voluntariedade no pagamento, antes do início do rito da execução. O requerimento se deu antes do prazo para oposição de embargos à execução.

Acerca do instituto, ensina a doutrina:

"O dispositivo confere uma espécie de favor legal ao executado, na execução de título extrajudicial (art. 916, §7º, do CPC). Trata-se de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação: uma medida legal de oerção indireta pelo incentivo à realização do comportamento desejado (adimplemento), com a facilitação das condições para que a dívida seja adimplida.

Os pressupostos para a configuração desse direito potestativo do executado são: a) vontade; não se trata de imposição, mas de opção conferida ao executado; b) depósito imediato de no mínimo trinta por cento do montante ao executado, acrescido de custas e honorários advocatícios; c) manifestação do exequente, em respeito ao contraditório (art. 916, §1º, CPC); d) não ter o executado apresentado embargos à execução".(DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: execução / Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira – 11. Ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, v. 5, página 811)

1. DEFERIMENTO: a executada cumpriu com êxito todos os requisitos para deferimento do parcelamento na forma do art. 916 do CPC, e, diante do exposto, defiro o parcelamento, oportunidade na qual deve ser intimado o exequente para indicar a conta para recebimento dos respectivos valores.

2. PENALIDADE: se a parte executada não apresentar o comprovante de pagamento em todos os dias x dos meses subsequentes, fica ciente da incidência da multa de 10% sobre o valor remanescente, inclusive devendo haver a inclusão de juros e correção monetária.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS:

Conforme cálculos de **ID b2ee972**, deve a parte executada proceder com o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, juntamente com o pagamento das duas últimas parcelas. Havendo valor em aberto, fica a parte executada ciente do imediata penhora.

As **contribuições previdenciária**s devem ser recolhidas mediante o DCTFWeb a partir de 1º de outubro de 2023, consoante informações do Governo Federal. Cabe a parte reclamada proceder com o recolhimento observando os ditames existentes no seguinte site: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb.

As **custas** devem ser recolhidas por meio de emissão de GRU no site consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, lançando-se nos seguintes termos:

- Unidade Gestora (UG) o código 080018 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO;

- Gestão 00001 – TESOURO NACIONAL;

- Código de Recolhimento: 18740-2 – STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a juntada da última parcela, deve a Secretaria certificar a respeito do acréscimo dos juros e da correção monetária, tendo a parte exequente prazo de 5 (cinco) dias para indicar eventual inadimplemento.

Em caso de inadimplemento, proceda a secretaria com a penhora. Por sua vez, em não havendo pendências, arquivem-se em definitivo os autos.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016547-22.2023.5.16.0008

AUTOR	KEITON SALES ABREU JUNIOR
RÉU	FREIRE E BOURES LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREIRE E BOURES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c32fdaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, inicialmente por meio do telefone informado na petição inicial, para fornecer seus dados bancários para fins de transferência de seu crédito.

Vindo a informação aos autos, expeça-se Alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento do INSS.

Nada mais restando a providenciar, declaro a extinção da presente execução com supedâneo no art. 924, III, c/c art. 925 do Código de Processo Civil de 2015.

Após a juntada aos autos do(s) comprovante(s) de pagamento, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018025-75.2017.5.16.0008

AUTOR	NAYARA ALMEIDA DE MIRANDA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA ALMEIDA DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dc0fc0 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018025-75.2017.5.16.0008

AUTOR	NAYARA ALMEIDA DE MIRANDA
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	ALICIA SANTANA DUARTE MAGALHAES(OAB: 11902/MA)
ADVOGADO	RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE(OAB: 16451/MA)
ADVOGADO	ROBERTO DOS SANTOS BULCAO(OAB: 12219/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2dc0fc0 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente minuta tem por finalidade o registro, para fins estatísticos, da elaboração e respectiva juntada da conta de liquidação aos presentes autos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 (oito) dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016446-53.2021.5.16.0008

AUTOR	MARIA RAIMUNDA CARVALHO LOPES
ADVOGADO	KERLANNY OLIVEIRA BENTO(OAB: 12577/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BACABAL
ADVOGADO	HELIDA CAROLINE SOUSA DA SILVA(OAB: 17916/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA CARVALHO LOPES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016446-53.2021.5.16.0008.

AUTOR: MARIA RAIMUNDA CARVALHO LOPES.

RÉU: MUNICIPIO DE BACABAL.

DESTINATÁRIO: MARIA RAIMUNDA CARVALHO LOPES

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, nos termos da certidão retro.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017618-69.2017.5.16.0008

AUTOR	WILLAMES NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO	JOAYLTON SOARES VERAS(OAB: 10243/MA)
ADVOGADO	MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS(OAB: 324194/SP)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES NASCIMENTO MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017618-69.2017.5.16.0008.

AUTOR: WILLAMES NASCIMENTO MARTINS.

RÉU: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: WILLAMES NASCIMENTO MARTINS

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de Alvará Judicial em seu favor, nos termos da certidão retro.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE GILVAN MENDES DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017121-26.2015.5.16.0008

AUTOR	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB: 9150/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a7a819 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Nada mais restando a providenciar, declaro a extinção da presente execução com supedâneo no art. 924, III, c/c art. 925 do Código de Processo Civil de 2015.

Após a juntada aos autos do(s) comprovante(s) de pagamento, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016683-63.2016.5.16.0008

AUTOR	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL CESARIO FILHO(OAB: 4680/MA)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DOS SANTOS BONFIM(OAB: 193495/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDA ALVES DE MELO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3792213 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação prestada em ID 8a7a21e, intime-se a reclamada para comprovar o encerramento da recuperação judicial da ré no prazo de 5 dias.

Inerte, permanecerá mantida a decisão de liberação do saldo em favor do Juízo Falimentar.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016683-63.2016.5.16.0008

AUTOR	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MANOEL CESARIO FILHO(OAB: 4680/MA)
RÉU	AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA
ADVOGADO	GIORDANO BAPTISTA CUSUMANO(OAB: 277894/SP)
ADVOGADO	SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO(OAB: 114233/SP)
ADVOGADO	VINICIUS DOS SANTOS BONFIM(OAB: 193495/SP)
ADVOGADO	DANIEL SOUZA PORTO(OAB: 305014/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAIMUNDA ALVES DE MELO MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3792213 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação prestada em ID 8a7a21e, intime-se a

reclamada para comprovar o encerramento da recuperação judicial da ré no prazo de 5 dias.

Inerte, permanecerá mantida a decisão de liberação do saldo em favor do Juízo Falimentar.

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016559-70.2022.5.16.0008

AUTOR	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DA SILVA LEMOS(OAB: 18729/MA)
ADVOGADO	LAISE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 19820/MA)
ADVOGADO	MAYARA ISADORA FARIAS DA SILVA(OAB: 21846/MA)
RÉU	AGROSSERRA AGROPECU?RIA E COM?RCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIA MACHADO VIEIRA FILHO(OAB: 6382/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c75c78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho certificando que, em pesquisa junto ao site dos Correios, verifiquei ter sido entregue a notificação com código de rastreamento BR231325237BR (ID 7650718) em 08/02/2024.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando petição de ID 6b0a16a, com o comprovante de notificação do réu, inative-se o advogado Jose Maria Machado Vieira Filho dos autos.

Sem prejuízo, prossiga-se a execução verificando-se o resultado da pesquisa SISBAJUD e, se infrutífera, pelos demais convênios disponíveis (CNDT, SERASAJUD, RENAJUD e INFOJUD).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016559-70.2022.5.16.0008

AUTOR	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	GEORGE LUCAS DA SILVA LEMOS(OAB: 18729/MA)
ADVOGADO	LAISE RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 19820/MA)
ADVOGADO	MAYARA ISADORA FARIAS DA SILVA(OAB: 21846/MA)
RÉU	AGROSSERRA AGROPECU?RIA E COM?RCIO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE MARIA MACHADO VIEIRA FILHO(OAB: 6382/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROSSERRA AGROPECU?RIA E COM?RCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c75c78 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho certificando que, em pesquisa junto ao site dos Correios, verifiquei ter sido entregue a notificação com código de rastreamento BR231325237BR (ID 7650718) em 08/02/2024.

Bacabal (MA),18 de abril de 2024.

Lucas Moreira Melo

Analista Judiciário

DESPACHO

Considerando petição de ID 6b0a16a, com o comprovante de notificação do réu, inative-se o advogado Jose Maria Machado Vieira Filho dos autos.

Sem prejuízo, prossiga-se a execução verificando-se o resultado da pesquisa SISBAJUD e, se infrutífera, pelos demais convênios disponíveis (CNDT, SERASAJUD, RENAJUD e INFOJUD).

BACABAL/MA, 18 de abril de 2024.

ALLAN TORRES BELFORT SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Vara do Trabalho de Caxias

Edital

Processo Nº ATSum-0016673-79.2017.5.16.0009

AUTOR	NOELIA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 10063/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 10238/MA)
ADVOGADO	FRANCISCA RAFAELA LISBINO ROCHA(OAB: 20810/MA)
RÉU	THAIS SOARES DA SILVA
RÉU	MARCOS SOARES DA SILVA
RÉU	COYOTE SERVICE - EVENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS SOARES DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016673-79.2017.5.16.0009.

AUTOR: NOELIA SIQUEIRA SILVA.

RÉU: COYOTE SERVICE - EVENTOS LTDA - ME e outros (2).

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo nº 0016673-79.2017.5.16.0009, com prazo de 20 (vinte) dias. O Exmo. Sr. Dr. **FÁBIO RIBEIRO SOUSA**, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Caxias, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **RÉ: MARCOS SOARES DA SILVA**, ora em local incerto e não sabido, para, conforme art. 880 da CLT, PAGAR no prazo 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de **R$14.262,15 (quatorze mil duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)** (cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema), atualizado até 18/04/2024.

A parte poderá acessar o processo através do site *https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/*

Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Caxias (endereço acima mencionado) para acessá-los ou receber orientações.

O presente edital será publicado na forma da lei. Eu, ELIOMAR CARVALHO VAZ FILHO, digitei e subscrevi.

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

ELIOMAR CARVALHO VAZ FILHO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0016203-38.2023.5.16.0009

AUTOR	RICARDO ANTUNES VIEIRA SILVA
ADVOGADO	THAYNAH CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 24879/MA)
RÉU	FRANCISCO LUCAS LIMA FRANCA 05945523380

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANTUNES VIEIRA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016203-38.2023.5.16.0009.

AUTOR: RICARDO ANTUNES VIEIRA SILVA.

RÉU: FRANCISCO LUCAS LIMA FRANCA 05945523380.

DESTINATÁRIO(S):

Advogado do AUTOR: THAYNAH CARDOSO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para,no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS do(a) reclamante devidamente anotada.

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

JOSE VALDECIO FERRAZ JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016329-54.2024.5.16.0009

AUTOR	CAROLINE CONCEICAO MACHADO
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO SANTANA(OAB: 24854/MA)
RÉU	PICOS CONSTRUCOES, LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - EPP
RÉU	GKNR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE CONCEICAO MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016329-54.2024.5.16.0009.

AUTOR: CAROLINE CONCEICAO MACHADO.

RÉU: GKNR CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:

Advogado do AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada(s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para participar(em) da audiência que se realizará no dia **22/05/2024 11:40 horas**.

A audiência será INAUGURAL, para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, nos termos da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com utilização da plataforma *ZOOM*, compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou Pje-Mídias, devendo ser acessada por meio do link: *https://us02web.zoom.us/j/89874998055?pwd=YmtmR3ZSSGJuOXhSaGlJYVBQS3Zidz09*

ID da reunião: 898 7499 8055

Senha de acesso: 103334

Devem ser observadas as determinações estabelecidas noAto GP n.º 008/2021 abaixo indicadas:

1. Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

2. As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

3. Os dados de acesso à sala virtual de audiência serão disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, bem como constarão nos autos do processo eletrônico em que houve a designação da assentada.

4. Advogados e membros do Ministério Público devem manter seus dados sempre atualizados no sistema PJe.

5. Em caso de dificuldade técnica no acesso à videoconferência, deverá ser contatada a Secretaria da Vara do Trabalho de Caxias/MA através dos telefones: (98) 2109-9593/9594 ou (99) 98413-3079.

A ausência injustificada da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O reclamante fica advertido de que, caso não compareça à audiência, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016245-05.2014.5.16.0009

AUTOR	JOSUE DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO	WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB: 9591/MA)
RÉU	D. LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RÉU	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	MARCIO VINICIUS MAIA SOUSA(OAB: 11948/MA)
ADVOGADO	ALVARO ABRANTES DOS REIS(OAB: 8174/MA)

ADVOGADO SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES(OAB: 6128/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016245-05.2014.5.16.0009.

AUTOR: JOSUE DE AZEVEDO PINTO.

RÉU: D. LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:

Advogados do RÉU: ALVARO ABRANTES DOS REIS, MARCIO VINICIUS MAIA SOUSA, SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 60 DIAS

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da RPV de #id:cb46966.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao** digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Requisição de Pequeno Valor (RPV)	Requisição de Pequeno Valor (RPV)	24041614281122600000021128526
Atualização	Planilha de Atualização de	24041609354371200000021123364
Despacho	Despacho	24040509511923500000021041955
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23120710010916300000020352452
DETRAN artigo 535 CPC	Mandado	23113016401245100000020309396
Intimação	Intimação	23102523400230900000020079539
Decisão	Decisão	23102314560412300000020054082
Certidão	Certidão	23101810062149400000020015777
Cálculo	Planilha de Cálculos	23101810052007000000020015773
Intimação	Intimação	23101617093336500000020000089
Despacho	Despacho	23100615154823400000019945978
Impugnação	Impugnação	23083111221652100000019680772
SUBS 21.06.23	Substabelecimento com Reserva de	23083111202164500000019680754
PROCURAÇÃO 02.06.22	Procuração	23083111202041300000019680753
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23083111190923300000019680738
Cálculo	Planilha de Cálculos	23081013593259000000019528562
Intimação	Intimação	23080921165294600000019521833
Despacho	Despacho	23080717002018800000019495635
Manifestação	Manifestação	23032010580239100000018481589
Intimação	Intimação	23021717472622100000018298320

Despacho	Despacho	23021511152761700000018274500
Intimação	Intimação	22121408121487500000017985403
Despacho	Despacho	22121208381965700000017965464
Inclusão BNDT	Certidão	22101816173124400000017620280
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	22101816123871600000017620218
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	22101814080346000000017618068
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	22101717131572100000017609266
SISBAJUD-Resultado Negativo	Documento Diverso	22101716460228700000017608910
BacenJud (bloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	22091316535463100000017382616
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22090614343292300000017346015
Decisão	Decisão	22072809453241700000017065616
Prosseguimento do Feito	Manifestação	22030809170599500000016043252
Certidão remessa ao arquivo provisório	Certidão	22030713201310900000016036151
Intimação	Intimação	22022611530138800000016002769
Despacho	Despacho	22022414455753600000015992369
Despersonalização da Devedora	Manifestação	21102410332808000000015311466
Intimação	Intimação	21101418210400700000015256824
Despacho	Despacho	21101415273111300000015254910
Prosseguimento do Feito	Manifestação	21061711274160300000014494055
Intimação	Intimação	21052710570111900000014353976
Despacho	Despacho	21052614472721700000014347368
Edital de citação	Edital	20120410153322300000013346879
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	20102014194716300000013068024
Decisão	Decisão	20081910500399000000012699615
Edital	Edital	20010717192879200000011601523
Despacho	Despacho	19091313403479300000010949748
Planilha de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19081610124105100000010752955
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19081610135086200000010752963
Despacho	Notificação	19072617572795600000010611887
Despacho	Despacho	19070808501074300000010480075
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	19052009391400000000010182284
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	19052009391200000000010182285

TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	19052009391100000000010182286
TST - Acórdão	Documento Diverso	19032808453200000000010182288
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	19032800000000000000010182287
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	19032709000000000000010182289
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	19030619000000000000010182290
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	19022616142900000000010182291
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19021511265600000000010182292
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	18121815300900000000010182293
Capa de Processo	Documento Diverso	18121814021300000000010182301
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	18121809261600000000010182294
TST - Petição	Documento Diverso	18121809261500000000010182295
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	18112200000000000000010182296
TST - Despacho	Despacho	18111417082800000000010182297
MPT - Parecer	Parecer do MPT	18100223022600000000010182298
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	18092010513300000000010182299
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	18092010074500000000010182300

Certidão de Remessa	Certidão	18090314545802900000010182302
Certidão de decurso de prazo	Certidão	18090314534902600000010182303
Decisão	Notificação	18051014180007300000010182320
Decisão	Decisão	18051009415990100000010182319
Certidão de Interposição de	Certidão	18050913273259600000010182318
AGRAVO PARA SUBIR RECURSO	Agravo de Instrumento em	18031612152105600000010182315
PETIÇÃO DE AGRAVO PARA	Documento Diverso	18031612161612000000010182324
Decisão	Notificação	18011913482678500000010182317
Decisão	Decisão	18011714192464500000010182316
Certidão de interposição de	Certidão	17121810154150600000010182314
Documento Diverso	Documento Diverso	17113013385829100000010182323
RECURSO DE REVISTA	Recurso de Revista	17113013372120900000010182313
Recurso de Revista	Solicitação de Habilitação	17112910015998600000010182312
Procuração	Procuração	17112910065214900000010182321
Substabelecimento	Substabelecimento sem Reserva de	17112910072327100000010182322
Certidão de publicação de	Certidão	17111709423349100000010182311

Intimação	Intimação	17111612400294100000010182310
Intimação	Intimação	17111612400277700000010182309
Intimação	Intimação	17111612400261700000010182308
Acórdão	Acórdão	17071410405195100000010182306
Certidão de inclusão em pauta do dia	Certidão	17090408402095400000010182307
Parecer	Manifestação	17052214402900000000010182305
Notificação	Notificação	17051710492012600000010182304
Minutar despacho	Despacho	15091416262810900000002452226
Certidão	Certidão	15090308372481100000002413079
CP devolvida	Documento Diverso	15090308393156800000002413085
Certidão	Certidão	15061810405028700000002127859
Edital	Edital	15061810171672300000002127604
Notificação	Notificação	15061810171654500000002127603
Minutar decisão	Decisão	15060300141647000000002011249
CERTIDÃO	Certidão	15042308465027300000001894209
Comprovante de autuação	Documento Diverso	15042308465064000000001894246

Habilitação em processo	Recurso Ordinário	15041318075805700000001862613
substabelecimento	Documento Diverso	15041318075997300000001862618
procuração	Procuração	15041318075902200000001862614
Certidão	Certidão	15041015495393400000001855140
comprovante de envio de malote	Documento Diverso	15041015495421200000001855141
Carta Precatória	Carta Precatória	15041015400344600000001855075
Notificação	Notificação	15040716025628700000001838740
Edital	Edital	15040715483769900000001838614
Certidão sobre suspensão dos	Certidão	15012207581284900000001567905
Portaria GP n.º 42/2015	Documento Diverso	15012207581336300000001567906
Sentença	Sentença	15011416190272900000001546355
Minutar despacho	Despacho	14112718400836600000001447939
Certidão	Certidão	14112615211829600000001442372
Notificação	Notificação	14111708515349300000001407877
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14111207500116100000001393206
certidão	Certidão	14111108483178900000001389546

PETIÇÃO DE JUNTADA	Petição (outras)	14111023161146300000001389029
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	14111023161234900000001389030
Habilitação em processo	Contestação	14111012504611300000001386211
docs que demonstram a	Documento Diverso	14111012505992800000001386256
docs que demonstram a	Documento Diverso	14111012505821000000001386253
docs que demonstram a	Documento Diverso	14111012505653800000001386249
docs que demonstram a	Documento Diverso	14111012505482200000001386242
docs que demonstram a	Documento Diverso	14111012505333800000001386241
procuração	Procuração	14111012505137000000001386228
contestação	Documento Diverso	14111012504893900000001386212
Edital	Edital	14090308483214700000001163904
Notificação	Notificação	14090308483199500000001163903
Emenda da Inicial	Petição (outras)	14081422295432900000001097524
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14081400050426300000001089905
certidão	Certidão	14052810115463500000000843766
Edital	Edital	14052809512437700000000843583
Edital	Edital	14052809512437700000000843583
Notificação	Notificação	14052809384370000000000843528
Certidão	Certidão	14051915050149700000000809711
Notificação	Notificação	14031711211370300000000631680
CERTIDÃO DE REAUTUAÇÃO	Certidão	14031711182700800000000631652
Decisão	Decisão	14031208525978800000000614035
Petição Inicial	Petição Inicial	14031019295945800000000613143
CONTRATO HONORÁRIOS	Documento Diverso	14031019300381000000000613169
CERTIDÕES NASCIMENTOS	Certidão de Nascimento	14031019300316500000000613167
PROCURAÇÃO JUDICIAL	Procuração	14031019300254300000000613164
DESPACHO JUDICIAL	Documento Diverso	14031019300192000000000613163
EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14031019300135900000000613157
CTPS AUTOR	CTPS	14031019300070800000000613151
DOCUMENTOS AUTOR	Registro Geral - RG - Carteira de	14031019300008100000000613149

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017044-33.2023.5.16.0009

AUTOR	ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
RÉU	LARISSA SEREJO MARINHO
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017044-33.2023.5.16.0009.

AUTOR: ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA.

RÉU: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA. e outros (2).

DESTINATÁRIO:

Advogado do RÉU: ROSARIO FONSECA MARINHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, impugnar o cálculo com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao** digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24032523364826900000020979705
Intimação	Intimação	24030616364494600000020827398
Despacho	Despacho	24030610401430500000020822060
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24030610393001800000020822047
Intimação	Intimação	24021916014630200000020688545
Sentença	Sentença	24021915594908300000020688494
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	23112208511035000000020241835
CARTA PREPOSTO SOEDUCA	Documento Diverso	23112208511015500000020241834
Manifestaçãojuntada carta de preposto	Manifestação	23112208504353300000020241833
RELAÇÃO COLABORADORES	Documento Diverso	23111609043748800000020203642
Réplica	Réplica	23111609041275600000020203639
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23110714301983900000020146271
PLANO DE CARREIRAS E	Documento Diverso	23110709093155900000020140680
COMPROVANTE FERIAS JULHO	Documento Diverso	23110709092928700000020140677
Contestação	Contestação	23110709083394300000020140667
PROCURAÇÃO PAULO JUNIOR	Procuração	23110709055617600000020140634
PROCURAÇÃO.SOEDUCA	Procuração	23110709055538300000020140633

Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110709050890900000020140623
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115531905600000020116322
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115523805800000020116313
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115515664200000020116306
LARISSA SEREJO MARINHO audiência	Notificação	23100312280581400000019914283
PAULO CELSO audiência inicial	Notificação	23100312280577800000019914281
SOCIEDADE EDUCACIONAL	Notificação	23100312280574000000019914279
Parte reclamante audiência inicial	Intimação	23100312280569300000019914277
E-CARTA - AUDIÊNCIA	Certidão	23100312234816200000019914240
Intimação	Intimação	23100213274183700000019902000
Despacho	Despacho	23100213272784000000019901999
12 - Historico Mestrado	Documento Diverso	23100207055247600000019895726
11 - Diploma Mestrado	Documento Diverso	23100207055215200000019895725
10 - Solicitação mudança níevl	Documento Diverso	23100207055141000000019895724
09 - Contrato FAI	Contrato	23100207055124600000019895723
08 - Extrato CNIS	Documento Diverso	23100207054997500000019895722
07 - Extratos bancários	Extrato Bancário	23100207054945500000019895721
06 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS	23100207054927400000019895720
05 - CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23100207054891000000019895719
03 - Comprovante de Endereço	Documento Diverso	23100207054849800000019895718
02 - Documentos Pessoais	Documento de Identificação	23100207054811200000019895717
01 - Procuração	Procuração	23100207054745300000019895716
Petição Inicial	Petição Inicial	23100207034061400000019895711

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017044-33.2023.5.16.0009

AUTOR	ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
RÉU	LARISSA SEREJO MARINHO
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017044-33.2023.5.16.0009.

AUTOR: ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA.

RÉU: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA. e outros (2).

DESTINATÁRIO:

Advogado do RÉU: ROSARIO FONSECA MARINHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, impugnar o cálculo com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao** digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24032523364826900000020979705
Intimação	Intimação	24030616364494600000020827398
Despacho	Despacho	24030610401430500000020822060
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24030610393001800000020822047
Intimação	Intimação	24021916014630200000020688545
Sentença	Sentença	24021915594908300000020688494
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	23112208511035000000020241835
CARTA PREPOSTO SOEDUCA	Documento Diverso	23112208511015500000020241834
Manifestaçãojuntada carta de preposto	Manifestação	23112208504353300000020241833
RELAÇÃO COLABORADORES	Documento Diverso	23111609043748800000020203642
Réplica	Réplica	23111609041275600000020203639
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23110714301983900000020146271
PLANO DE CARREIRAS E	Documento Diverso	23110709093155900000020140680
COMPROVANTE FERIAS JULHO	Documento Diverso	23110709092928700000020140677
Contestação	Contestação	23110709083394300000020140667
PROCURAÇÃO PAULO JUNIOR	Procuração	23110709055617600000020140634
PROCURAÇÃO.SOEDUCA	Procuração	23110709055538300000020140633
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110709050890900000020140623
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115531905600000020116322
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115523805800000020116313
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115515664200000020116306
LARISSA SEREJO MARINHO audiência	Notificação	23100312280581400000019914283
PAULO CELSO audiência inicial	Notificação	23100312280577800000019914281

SOCIEDADE EDUCACIONAL	Notificação	23100312280574000000019914279
Parte reclamante audiência inicial	Intimação	23100312280569300000019914277
E-CARTA - AUDIÊNCIA	Certidão	23100312234816200000019914240
Intimação	Intimação	23100213274183700000019902000
Despacho	Despacho	23100213272784000000019901999
12 - Historico Mestrado	Documento Diverso	23100207055247600000019895726
11 - Diploma Mestrado	Documento Diverso	23100207055215200000019895725
10 - Solicitação mudança níevl	Documento Diverso	23100207055141000000019895724
09 - Contrato FAI	Contrato	23100207055124600000019895723
08 - Extrato CNIS	Documento Diverso	23100207054997500000019895722
07 - Extratos bancários	Extrato Bancário	23100207054945500000019895721
06 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS	23100207054927400000019895720
05 - CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23100207054891000000019895719
03 - Comprovante de Endereço	Documento Diverso	23100207054849800000019895718
02 - Documentos Pessoais	Documento de Identificação	23100207054811200000019895717
01 - Procuração	Procuração	23100207054745300000019895716
Petição Inicial	Petição Inicial	23100207034061400000019895711

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017044-33.2023.5.16.0009

AUTOR	ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
RÉU	LARISSA SEREJO MARINHO
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)
RÉU	PAULO CELSO FONSECA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO	ROSARIO FONSECA MARINHO(OAB: 11303/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SEREJO MARINHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017044-33.2023.5.16.0009.

AUTOR: ANTONIA MARIA CARDOSO E SILVA.

RÉU: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA. e outros (2).

DESTINATÁRIO:

Advogado do RÉU: ROSARIO FONSECA MARINHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo de 08 (oito) dias, impugnar o cálculo com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao** digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do

mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	24032523364826900000020979705
Intimação	Intimação	24030616364494600000020827398
Despacho	Despacho	24030610401430500000020822060
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24030610393001800000020822047
Intimação	Intimação	24021916014630200000020688545
Sentença	Sentença	24021915594908300000020688494
CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	23112208511035000000020241835
CARTA PREPOSTO SOEDUCA	Documento Diverso	23112208511015500000020241834
Manifestaçãojuntada carta de preposto	Manifestação	23112208504353300000020241833
RELAÇÃO COLABORADORES	Documento Diverso	23111609043748800000020203642
Réplica	Réplica	23111609041275600000020203639
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23110714301983900000020146271
PLANO DE CARREIRAS E	Documento Diverso	23110709093155900000020140680
COMPROVANTE FERIAS JULHO	Documento Diverso	23110709092928700000020140677
Contestação	Contestação	23110709083394300000020140667
PROCURAÇÃO PAULO JUNIOR	Procuração	23110709055617600000020140634
PROCURAÇÃO.SOEDUCA	Procuração	23110709055538300000020140633
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23110709050890900000020140623
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115531905600000020116322
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115523805800000020116313
Rastreamento postal da notificação sob id:	Certidão	23103115515664200000020116306
LARISSA SEREJO MARINHO audiência	Notificação	23100312280581400000019914283
PAULO CELSO audiência inicial	Notificação	23100312280577800000019914281
SOCIEDADE EDUCACIONAL	Notificação	23100312280574000000019914279
Parte reclamante audiência inicial	Intimação	23100312280569300000019914277
E-CARTA - AUDIÊNCIA	Certidão	23100312234816200000019914240
Intimação	Intimação	23100213274183700000019902000
Despacho	Despacho	23100213272784000000019901999
12 - Historico Mestrado	Documento Diverso	23100207055247600000019895726
11 - Diploma Mestrado	Documento Diverso	23100207055215200000019895725

10 - Solicitação mudança níevl	Documento Diverso	23100207055141000000019895724
09 - Contrato FAI	Contrato	23100207055124600000019895723
08 - Extrato CNIS	Documento Diverso	23100207054997500000019895722
07 - Extratos bancários	Extrato Bancário	23100207054945500000019895721
06 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS	23100207054927400000019895720
05 - CTPS Digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social	23100207054891000000019895719
03 - Comprovante de Endereço	Documento Diverso	23100207054849800000019895718
02 - Documentos Pessoais	Documento de Identificação	23100207054811200000019895717
01 - Procuração	Procuração	23100207054745300000019895716
Petição Inicial	Petição Inicial	23100207034061400000019895711

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.**

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

DANIEL DE MATOS DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016116-92.2017.5.16.0009

AUTOR	MARCO AURELIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO(OAB: 121-B/PI)
ADVOGADO	DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB: 15389/MA)
RÉU	RODOPRADO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
ADVOGADO	RAFAEL BASTOS DA FONSECA(OAB: 11448/MA)
ADVOGADO	MYCHELLE KAROLLYNE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 15459/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA
- RODOPRADO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15cf5cb proferido nos autos.

Ainda não efetivada a penhora dos bens indicados pela executada, reconsidero a decisão que recebeu os embargos, ora determinando a expedição de novo mandado para constrição judicial e avaliação.

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016116-92.2017.5.16.0009

AUTOR	MARCO AURELIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO(OAB: 121-B/PI)
ADVOGADO	DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB: 15389/MA)
RÉU	RODOPRADO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
RÉU	P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ELIANA COSTA SOUSA(OAB: 6142/MA)
ADVOGADO	RAFAEL BASTOS DA FONSECA(OAB: 11448/MA)
ADVOGADO	MYCHELLE KAROLLYNE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 15459/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO AURELIO FERREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15cf5cb proferido nos autos.

Ainda não efetivada a penhora dos bens indicados pela executada,

reconsidero a decisão que recebeu os embargos, ora determinando a expedição de novo mandado para constrição judicial e avaliação.

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017745-67.2018.5.16.0009

AUTOR	SONIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB: 2559/PI)
ADVOGADO	HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB: 4561/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE COELHO NETO
ADVOGADO	SUZANA SANTOS DIAS(OAB: 10228/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f894d75 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017560-97.2016.5.16.0009

AUTOR	CARLOS HENRRIQUE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB: 9304/PI)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB: 4115/PI)
RÉU	JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO	ADALBERTO CARMO DE MORAES(OAB: 12061/GO)
ADVOGADO	HEITOR DE NUEVO CAMPOS NETO(OAB: 47090/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRRIQUE PEREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 809ca85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017560-97.2016.5.16.0009

AUTOR	CARLOS HENRRIQUE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB: 9304/PI)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB: 4115/PI)
RÉU	JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO	ADALBERTO CARMO DE MORAES(OAB: 12061/GO)
ADVOGADO	HEITOR DE NUEVO CAMPOS NETO(OAB: 47090/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 809ca85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010600-43.2007.5.16.0009

AUTOR	REGINA SUELY BRANDAO ARAUJO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA MACIEL(OAB: 940/MA)
RÉU	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA(OAB: 1477/DF)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA - ISAE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ce82fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a disponibilidade de crédito em conta judicial suficiente à satisfação integral da dívida, conforme acima certificado, decreto a extinção do procedimento executório, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Confiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de conta bancária de sua titularidade, ou de seu patrono, para onde será transferido o crédito trabalhista.

Dê ciência.

Vindo aos autos os dados bancários acima requisitados e diante da impossibilidade técnica de movimentação através do SIF, como noticiado na certidão supra, determino a expedição de ofício à agência local da CEF ordenando a transferência do saldo integral, com acréscimos legais, disponível na Conta Judicial n.º 0028.042.01507028-8, após a dedução e recolhimento das contribuições previdenciárias indicadas na planilha de #id:82ecf7a, para a conta indicada pela parte autora, devendo a instituição financeira enviar os respectivos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentados os comprovantes da transferência do crédito trabalhista e do recolhimento dos encargos previdenciários, registre tais pagamentos no sistema PJe.

Por fim, considerando que o precatório não chegou a ser processado por meio do GPREC, encaminhe à Coordenadoria de Precatórios do e. Regional certidão circunstanciada noticiando a quitação da dívida para a devida baixa nos dados estatísticos.

Ultimadas todas as providências supra e não havendo mais pendências, sigam os autos ao arquivo definitivo.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010600-43.2007.5.16.0009

AUTOR	REGINA SUELY BRANDAO ARAUJO
ADVOGADO	JOAO DA SILVA MACIEL(OAB: 940/MA)
RÉU	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA(OAB: 1477/DF)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA SUELY BRANDAO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9ce82fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a disponibilidade de crédito em conta judicial suficiente à satisfação integral da dívida, conforme acima certificado, decreto a extinção do procedimento executório, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Confiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de conta bancária de sua titularidade, ou de seu patrono, para onde será transferido o crédito trabalhista.

Dê ciência.

Vindo aos autos os dados bancários acima requisitados e diante da impossibilidade técnica de movimentação através do SIF, como noticiado na certidão supra, determino a expedição de ofício à agência local da CEF ordenando a transferência do saldo integral, com acréscimos legais, disponível na Conta Judicial n.º 0028.042.01507028-8, após a dedução e recolhimento das contribuições previdenciárias indicadas na planilha de #id:82ecf7a, para a conta indicada pela parte autora, devendo a instituição financeira enviar os respectivos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentados os comprovantes da transferência do crédito trabalhista e do recolhimento dos encargos previdenciários, registre tais pagamentos no sistema PJe.

Por fim, considerando que o precatório não chegou a ser processado por meio do GPREC, encaminhe à Coordenadoria de Precatórios do e. Regional certidão circunstanciada noticiando a quitação da dívida para a devida baixa nos dados estatísticos.

Ultimadas todas as providências supra e não havendo mais pendências, sigam os autos ao arquivo definitivo.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016269-52.2022.5.16.0009

AUTOR	PEDRO TEODORO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 19542/PI)
RÉU	INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRACAO SOCIAL - IMIS
ADVOGADO	KLEBER JOSE TRINTA MOREIRA E LOPES(OAB: 9026/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TEODORO DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5dca77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o reclamado realizou o pagamento **integral** da execução.

CERTIFICO ainda que, em pesquisa aos SISCONDJ, verifiquei que o valor do crédito exequendo se encontra na conta judicial **nº 4300123565762 ,** do Banco do Brasil.

17/04/2024

Lorenna Costa

Analista Judiciário

SENTENÇA PJe-JT

1. Notifique o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique conta bancária para futura transferência, **via SISCONDJ-JT**.
2. Vindo aos autos a informação supra, expeça oAlvará **via SISCONDJ-JT** ao exequente de modo a **transferir** o valor de seu crédito e dos honorários de sucumbência (R$ 4.192,67 - valor exato) da conta judicial nº**4300123565762** para a conta bancária indicada.
3. Efetuados os pagamentos do item supra, **registre** a quitação total da execução no sistema PJe.
4. Notifique o executado para que informe conta bancária para restituição de eventual saldo remanescente da conta judicial.
5. Em seguida, expeça alvará de transferência para devolução ao reclamado de *eventual saldo remanescente* na conta judicial nº **4300123565762,** utilizada para pagamento da execução.
6. Sem mais pendências, remetam os autos ao arquivo.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016269-52.2022.5.16.0009

AUTOR	PEDRO TEODORO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO(OAB: 19542/PI)
RÉU	INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRACAO SOCIAL - IMIS
ADVOGADO	KLEBER JOSE TRINTA MOREIRA E LOPES(OAB: 9026/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRACAO SOCIAL - IMIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5dca77 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO PJe

CERTIFICO que o reclamado realizou o pagamento **integral** da execução.

CERTIFICO ainda que, em pesquisa aos SISCONDJ, verifiquei que o valor do crédito exequendo se encontra na conta judicial **nº 4300123565762 ,** do Banco do Brasil.

17/04/2024

Lorenna Costa

Analista Judiciário

SENTENÇA PJe-JT

1. Notifique o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique conta bancária para futura transferência, **via SISCONDJ-JT**.
2. Vindo aos autos a informação supra, expeça oAlvará **via SISCONDJ-JT** ao exequente de modo a **transferir** o valor de seu crédito e dos honorários de sucumbência (R$ 4.192,67 - valor exato) da conta judicial nº**4300123565762** para a conta bancária indicada.
3. Efetuados os pagamentos do item supra, **registre** a quitação total da execução no sistema PJe.
4. Notifique o executado para que informe conta bancária para restituição de eventual saldo remanescente da conta judicial.
5. Em seguida, expeça alvará de transferência para devolução ao reclamado de *eventual saldo remanescente* na conta judicial nº **4300123565762,** utilizada para pagamento da execução.
6. Sem mais pendências, remetam os autos ao arquivo.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0012200-26.2012.5.16.0009

AUTOR	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4852/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CODO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec11939 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PJe

Ante o depósito judicial da quantia necessária à integral satisfação da dívida e disposto na certidão de ID d447eab, **declaro extinta a presente execução**, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Em *quitação* do(s) respectivo(s) crédito(s) em execução, libere à parte demandante o *saldo (com acréscimos legais)* da conta judicial indicada na certidão supra.

Neste objetivo, confiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de conta bancária para futura transferência.

Dê ciência.

Sobrevindo a indicação da conta, *independentemente de novo despacho*, cumprirá à Secretaria proceder à transferência retro via SISCONDJ.

Caso não seja informada a conta da parte credora, *independentemente de novo despacho*, consulte via SISBAJUD *conta bancária do(s) beneficiário(s) silente(s)*, efetuando em seguida transferência via SISCONDJ para a(s) conta(s) identificada(s).

Após ultimadas as medidas acima, efetuados os registros de pagamento no PJE e no GPREC e nada mais restando a providenciar, sigam os autos ao arquivo.

O presente ato processual é confeccionado sob a forma de sentença de modo que se dê a respectiva baixa de registros estatísticos da execução no PJE.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016003-65.2022.5.16.0009

AUTOR	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORAN DJALMA LIMA(OAB: 23258/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 713851a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO PJE

Considerando que a citação da empresa pública executada efetivada pelo mandado de #id:211325b observou os termos do art. 535 do CPC específico para cumprimento de sentença pela Fazenda Pública, caem por terra os argumentos apresentados nos embargos opostos sob #id:e6ca067, em virtude do procedimento em curso já estar moldado aos termos pretendidos pelo incidente.

Expostos tais fundamentos, rejeito sumariamente os embargos opostos pela EMSERH por ausência de interesse processual, decretando sua extinção sem resolução do mérito.

Sem custas processuais diante da isenção conferida à empresa pública embargante, conforme decidido pelo STF na ADPF 789.

Intimações às partes.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016003-65.2022.5.16.0009

AUTOR	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JORAN DJALMA LIMA(OAB: 23258/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 713851a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO PJE

Considerando que a citação da empresa pública executada efetivada pelo mandado de #id:211325b observou os termos do art. 535 do CPC específico para cumprimento de sentença pela Fazenda Pública, caem por terra os argumentos apresentados nos embargos opostos sob #id:e6ca067, em virtude do procedimento em curso já estar moldado aos termos pretendidos pelo incidente. Expostos tais fundamentos, rejeito sumariamente os embargos opostos pela EMSERH por ausência de interesse processual, decretando sua extinção sem resolução do mérito.

Sem custas processuais diante da isenção conferida à empresa pública embargante, conforme decidido pelo STF na ADPF 789. Intimações às partes.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Barra do Corda
Edital

Processo Nº ATOrd-0016954-90.2021.5.16.0010

AUTOR	RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
ADVOGADO	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB: 8089/MA)
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL(OAB: 15604/MA)
ADVOGADO	MARCELO COSME SILVA RAPOSO(OAB: 8717/MA)
RÉU	FRANCIVALDO MORAIS DOS SANTOS
RÉU	GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016954-90.2021.5.16.0010.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA.

RÉU: GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME e outros (2).

Relativamente ao processo nº 0016954-90.2021.5.16.0010.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. A Exma Juíza GIMENA DE LUCIA BUBOLZ da Vara do Trabalho de Barra do Corda, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte GAMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - - ME Endereço desconhecido, ora em local incerto ou não sabido, para tomar ciência do bloqueio total da execução via SISBAJUD e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 5 (cinco) dias. O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041809091851900000021146360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041717040563300000021143255
Mandado	Mandado	24032110494616100000020949136
Despacho	Despacho	24032018513560400000020943740
Extrato Sisbajud	Documento Diverso	24031809171101900000020910895
Sisbajud total transferido para o	Sisbajud (transferência)	24031217041639100000020872545
Minuta Sisbajud	Sisbajud (bloqueio)	24012509094801700000020533219
Edital	Edital	23101111305286700000019975822
Despacho	Despacho	23100511092366500000019933266

Manifestação	Manifestação	23091908450585400000019803581
Intimação	Intimação	23091711211193400000019789016
Intimação	Intimação	23091711211186100000019789011
Despacho	Despacho	23091514380338900000019784270
Manifestação	Manifestação	23082112080760500000019591482
Intimação	Intimação	23081810411026500000019578117
Intimação	Intimação	23081810411006500000019578116
Despacho	Despacho	23081710304460600000019566330
Manifestação	Manifestação	23071409083540100000019328650
Intimação	Intimação	23070108373767100000019233458
Intimação	Intimação	23070108373757900000019233455
Despacho	Despacho	23063014342999700000019229498
Intimação	Intimação	22050914011685200000016488841
Intimação	Intimação	22050914011680600000016488840
Decisão	Decisão	22050912193239900000016487861
Intimação	Intimação	22040610282199700000016277118

Despacho	Despacho	22040517171406400000016272048
CALC	Apresentação de Cálculos	22040516445621800000016271489
CALC	Documento Diverso	22040516451924200000016271495
Intimação	Intimação	22040410272920600000016253210
Despacho	Despacho	22040409301805200000016252280
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	22040409294075700000016252243
Edital	Edital	22020315494344300000015837534
Edital	Edital	22020315494338300000015837533
Despacho	Despacho	22020311401651600000015834573
Rastreamento Correios Gama	Documento Diverso	22020311174620300000015834304
Rastreamento Correios	Documento Diverso	22020311174661300000015834305
Rastreamento Intimações Id	Certidão	22020311163416800000015834286
Intimação	Intimação	21121009330964600000015621649
Intimação	Intimação	21121009330969400000015621650
Certidão E-CARTA	Certidão	21121009302467500000015621615
Intimação	Intimação	21111116354514900000015429113

Sentença	Sentença	21111111312500700000015425281
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21091712465439600000015086794
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento	21091709532333700000015084010
Substabelecimento com Reserva de	Substabelecimento com Reserva de	21091709545412900000015084017
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21081619065192900000014873527
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21081619063291100000014873526
Mandado	Mandado	21080517102053600000014812801
Mandado	Mandado	21080517102048500000014812800
Intimação	Intimação	21080517102043200000014812799
Intimação	Intimação	21080517102037600000014812798
Despacho	Despacho	21063014123088000000014578917
Conclusão	Certidão	21063014095714200000014578893
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21061117474369400000014459443
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21060209314938500000014394606
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21060209312149700000014394596
Contestação	Contestação	21060111040196100000014385444
Estatuto	Estatuto	21060111042488300000014385451
Estatuto	Estatuto	21060111043022000000014385453
Estatuto	Estatuto	21060111043864800000014385455
Contestação	Contestação	21060110581905100000014385372
Estatuto	Estatuto	21060110585086100000014385376
Estatuto	Estatuto	21060110585821900000014385379
Estatuto	Estatuto	21060110590221700000014385381
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	21052111290357800000014315229
Contrato Social	Contrato Social	21052111305253700000014315237
Contrato Social	Contrato Social	21052111305491400000014315238
Contrato Social	Contrato Social	21052111305600100000014315239
Procuração	Procuração	21052111310329000000014315243
Procuração	Procuração	21052111312672900000014315252
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21052111313819300000014315255
Procuração	Procuração	21052111314773600000014315258
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21052111315168400000014315261

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21051715571753300000014279929
Mandado	Mandado	21051316280443000000014259374
Mandado	Mandado	21051316280438800000014259373
Mandado	Mandado	21051316280433900000014259372
Intimação	Intimação	21051316280429000000014259371
Petição Inicial	Petição Inicial	21043010240998400000014169323
Procuração	Procuração	21043010285394300000014169342
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21043010290253500000014169344

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA, digitei e subscrevi.
BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016507-73.2019.5.16.0010

AUTOR	DENISE DA COSTA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MAURO SERRA DOS SANTOS
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
RÉU	BRUNO BALBY MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- BRUNO BALBY MONTEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016507-73.2019.5.16.0010.
AUTOR: DENISE DA COSTA SILVA.
RÉU: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC e outros (2).

Relativamente ao processo nº 0016507-73.2019.5.16.0010.
EDITAL de **INTIMAÇÃO** com prazo de vinte dias. A Exma Juíza GIMENA DE LUCIA BUBOLZ da Vara do Trabalho de Barra do Corda, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte **BRUNO BALBY MONTEIRO**
Endereço desconhecido, ora em local incerto ou não sabido, para se manifestar sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 135 do CPC c/c art. 855-A da CLT. O inteiro teor do processo , inclusive os cálculos, poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041710362806800000021135801
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041621572056000000021132943
Mandado	Mandado	24041613425780800000021127824
Despacho	Despacho	24041211132723400000021100747
Notificação Negativa - 3º reclamado	Documento Diverso	24041211085143800000021100612
Notificação Positiva - 2º reclamado	Documento Diverso	24041211082599200000021100609
Intimação E-Carta	Intimação	24021509130166500000020658499
Intimação E-Carta	Intimação	24021509130157700000020658498

Certidão E-carta	Certidão	24021509092567300000020658442
Despacho	Despacho	24020915375480800000020650535
Sniper - Mapa de relações.3	Documento Diverso	23121111351131100000020365159
Sniper - Mapa de relações.2	Documento Diverso	23121111350446200000020365157
Sniper - Mapa de relações.1	Documento Diverso	23121111345730800000020365150
Resultado SNIPER	Certidão	23121111345136400000020365149
Despacho	Despacho	23102516254517800000020077506
Manifestação	Manifestação	23092911503186200000019889274
Intimação	Intimação	23092616293862300000019861782
Despacho	Despacho	23092613540784600000019859691
Manifestação	Manifestação	23081014044836900000019528643
Inclusão no BNDT	Certidão	23052612022460900000018980289
Decisão	Decisão	23032115372827500000018501014
Edital	Edital	22120716300222200000017952728
Intimação	Intimação	22120711523602700000017949258
Decisão	Decisão	22120710562221800000017948306

Edital	Edital	22091909500284900000017413644
Despacho	Despacho	22091215320427800000017371843
calc	Apresentação de Cálculos	22091215240188700000017371725
Planilha de Atualização de	Planilha de Atualização de	22091215242711600000017371726
Despacho baixa dos autos TRT - Iniciar	Despacho	20110910052172700000013173132
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	20102814020513000000013122061
Intimação	Intimação	20092215392393300000013122062
Intimação	Intimação	20092215392388600000013122063
Intimação	Intimação	20092215392383300000013122064
Acórdão	Acórdão	20081715594824900000013122065
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	20090410523572500000013122066
Adiado por insuficiência de	Certidão	20090215350412100000013122067
Certidão inclusão em sessão virtual dia	Certidão	20082313412962200000013122068
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	20030211424700000000013122069
Intimação	Intimação	20022110250692500000013122070
Despacho	Despacho	20022010425548500000013122071

Despacho	Despacho	20021410261572000000011812603
contrarrazões	Contrarrazões	19120309445675200000011468459
Edital	Edital	19120215051687000000011463337
Intimação	Intimação	19120215051647700000011463336
Decisão	Decisão	19113018050300500000011455246
Recurso Ordinário Estado	Recurso Ordinário	19101610291873400000011160738
Intimação	Intimação	19092315510117700000011008024
Edital	Edital	19092315510082000000011008023
Sentença	Notificação	19091912382815900000010988222
Sentença	Sentença	19091910503330600000010986943
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19081518303761300000010750722
Contestação Estado	Contestação	19081412540921100000010735664
Intimação	Intimação	19070914024095000000010494907
Edital	Edital	19070914024072800000010494906
Intimação	Intimação	19070914024021200000010494905
Intimação	Intimação	19061308244617700000010323321
Edital	Edital	19061308244581300000010323320
Intimação	Intimação	19061308244541300000010323319
Ofício	Ofício	19061213590225600000010317847
Decisão	Decisão	19061117485004900000010310979
Petição Inicial	Petição Inicial	19060611275665100000010272280
doc da inicial	Documento Diverso	19060611284578300000010272286
doc da inicial	Documento Diverso	19060611284939200000010272289

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA, digitei e subscrevi.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016378-39.2017.5.16.0010

AUTOR	RONDINA FELISSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDINA FELISSE DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016378-39.2017.5.16.0010.

AUTOR: RONDINA FELISSE DE ALMEIDA.

RÉU: MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: RONDINA FELISSE DE ALMEIDA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 17 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0018049-97.2017.5.16.0010

AUTOR	ALDA DA SILVA REIS
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DA SILVA REIS(OAB: 9719/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
ADVOGADO	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDA DA SILVA REIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018049-97.2017.5.16.0010.

AUTOR: ALDA DA SILVA REIS.

RÉU: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALDA DA SILVA REIS

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 17 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016169-70.2017.5.16.0010

AUTOR	MARIA GENY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL(OAB: 15604/MA)
ADVOGADO	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB: 8089/MA)
ADVOGADO	MARCELO COSME SILVA RAPOSO(OAB: 8717/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIONAL DE BARRA DO CORDA-MA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GENY DE SOUSA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016169-70.2017.5.16.0010.

AUTOR: MARIA GENY DE SOUSA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA GENY DE SOUSA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 17 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017679-21.2017.5.16.0010

AUTOR	MARIA EDITE DOIA ARAUJO
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDITE DOIA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017679-21.2017.5.16.0010.

AUTOR: MARIA EDITE DOIA ARAUJO.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

Fica V Sa intimado para ciência de que será expedido alvará eletrônico referente aos honorários sucumbenciais.

Fica V. Sa. intimado para dizer em 48 horas se pretende indicar conta bancária para transferência do valor, o que dispensará sua presença na agência bancária.

Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016560-20.2020.5.16.0010

AUTOR	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ SANTANA DOS SANTOS(OAB: 11735/MA)
RÉU	K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE(OAB: 9744/AL)
ADVOGADO	EVELYN NICACIO TORRES(OAB: 14870/AL)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016560-20.2020.5.16.0010.

AUTOR: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA.

RÉU: K. M. SERVICOS GERAIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:BANCO BRADESCO S.A.

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 8(oito) dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016560-20.2020.5.16.0010

AUTOR	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ SANTANA DOS SANTOS(OAB: 11735/MA)
RÉU	K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE(OAB: 9744/AL)
ADVOGADO	EVELYN NICACIO TORRES(OAB: 14870/AL)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016560-20.2020.5.16.0010.

AUTOR: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA.

RÉU: K. M. SERVICOS GERAIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 8(oito) dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

SUSAN CHRISTIAN SANTOS DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016120-92.2018.5.16.0010

AUTOR	FRANCIMAR MOREIRA ARAUJO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
ADVOGADO	AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA(OAB: 20663/MA)
ADVOGADO	RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA(OAB: 18147/MA)
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR MOREIRA ARAUJO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016120-92.2018.5.16.0010.

AUTOR: FRANCIMAR MOREIRA ARAUJO.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCIMAR MOREIRA ARAUJO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, querendo, manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo de 8 (oito) dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATSum-0078400-46.2011.5.16.0010

AUTOR	ALCIONE DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
RÉU	JOAO LUIS LOPES DA SILVA
RÉU	HICHARDSON BAZZOLA LOPES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIONE DA SILVA GONZAGA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0078400-46.2011.5.16.0010.

AUTOR: ALCIONE DA SILVA GONZAGA.

RÉU: BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA e outros (2).

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALCIONE DA SILVA GONZAGA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de imediata remessa dos autos ao arquivo provisório para a fluência do prazo da prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016191-31.2017.5.16.0010

AUTOR	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO	MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c4342d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualizem-se os cálculos e proceda-se à expedição de RPV/precatório, utilizando-se do sistema GPREC.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016015-86.2016.5.16.0010

AUTOR	FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	JOSE WALKMAR BRITTO NETO(OAB: 8129/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO	JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d43db3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT,notifique-se o(a) exequente para se manifestar indicando meios úteis ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e arquive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016015-86.2016.5.16.0010

AUTOR	FEDERACAO DOS TRAB DA ADMINISTRACAO E DO SERVICO PUB. MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	JOSE WALKMAR BRITTO NETO(OAB: 8129/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO	JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d43db3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT,notifique-se o(a) exequente para se manifestar indicando meios úteis ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e arquive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016508-97.2015.5.16.0010

AUTOR	MARCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR
RÉU	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
RÉU	FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO(OAB: 6965/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20a3f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT,notifique-se o(a) exequente para se manifestar indicando meios úteis ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e arquive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017197-73.2017.5.16.0010

AUTOR	CLEOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	ADILSON LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA - ME
ADVOGADO	ELISANGELA YURIKO KANEKI(OAB: 206307/SP)
RÉU	TERRAPLAN CONSTRUCOES PLANEJAMENTO & PROJETOS LTDA
RÉU	ADILSON LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA
RÉU	ALBETISA SOUSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9013b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o teor das certidões de Oficial de Justiça de id. e4b86e7 e de id ed2f9b0, com fundamento no artigo 878 da CLT, sendo a parte Reclamante representada por advogado constituído nos autos, determino que este seja notificado para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório e aplicação da regra disposta no artigo 11-A, da CLT.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016054-54.2014.5.16.0010

AUTOR	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	SIRLEI MARTINS AMARAL - INDUSTRIA - ME
ADVOGADO	JULIETA PEREIRA DE OLIVEIRA MACIEL(OAB: 10299/MA)
ADVOGADO	HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14206/MA)
ADVOGADO	THAISA LORENA DA SILVA COSTA(OAB: 17101/MA)
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)
RÉU	SIRLEI MARTINS AMARAL
ADVOGADO	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA(OAB: 7337/MA)
ADVOGADO	EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 11515/MA)
ADVOGADO	REGIS GONDIM PEIXOTO(OAB: 17731/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIRLEI MARTINS AMARAL
- SIRLEI MARTINS AMARAL - INDUSTRIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebb5b68 proferido nos autos.

DESPACHO

Crédito principal do acordo adimplido.

Resta pendente o recolhimento de custas processuais e encargos previdenciários.

Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Caso a reclamada permaneça inerte, ao Sisbajud para bloqueio do valor devido.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016233-85.2014.5.16.0010

AUTOR	JOSE JEFFERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB: 6880/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL(OAB: 15604/MA)
ADVOGADO	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB: 8089/MA)
ADVOGADO	MARCELO COSME SILVA RAPOSO(OAB: 8717/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEFFERSON LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc3002e proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

ACORDO FIRMADO ENTRE A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA/MA E O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS PARA PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV

Ante o requerimento da parte reclamada, município de JENIPAPO DOS VIEIRAS, com o objetivo de firmar acordo que viabilize o pagamento do passivo trabalhista de sua responsabilidade cujos valores dos processos, considerados individualmente, enquadram-se na hipótese de pequeno valor, DECIDO PRORROGAR O ACORDO de id 2f88dcc, nos seguintes termos:

1. **Bloqueio mensal do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas cotas do FPM, no dia 10 de cada mês, com início a partir de maio de 2024;**
2. Dispensa do prazo de 2 meses referente às RPV's expedidas;
3. **Este acordo terá vigência até 28 de fevereiro de 2025**.

A secretaria da Vara do Trabalho de Barra do Corda encaminhará ofício ao Banco do Brasil S/A, agência Barra do Corda/MA - 0782, requisitando o seqüestro sobre o FPM do Município no valor e forma ora acordadas.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016730-94.2017.5.16.0010

AUTOR	VERBENIA DE ARRUDA LIMA
ADVOGADO	JOSE JOAQUIM DA SILVA REIS(OAB: 9719/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
ADVOGADO	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA(OAB: 6556/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERBENIA DE ARRUDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daf429f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro, ante a homologação de acordo entre este juízo e com o ente público demandado para pagamento de RPV's, conforme ordem cronológica de autuação.

Inclua-se o processo na lista de pagamento de RPV's

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017161-36.2014.5.16.0010

AUTOR	JOCIEL SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
ADVOGADO	THYAGO PESSOA DOS SANTOS(OAB: 16910/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PRISCILA LTDA - ME
ADVOGADO	MELQUISEDEC MOREIRA COSTA(OAB: 4950/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIEL SOUSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00a051d proferida nos autos.

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante interpôs

tempestivamente Agravo de Petição, em 16/04/2024, eis que tomou conhecimento do Despacho em 09/04/2024, de forma que seu prazo recursal findou apenas em 16/04/2024.

Erick de Souza Fonseca

Servidor

DECISÃO:

Recebo o Agravo de Petição interposto, eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se o reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo no prazo legal.

Após, com ou sem contraminuta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT da 16ª Região.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017161-36.2014.5.16.0010

AUTOR	JOCIEL SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
ADVOGADO	THYAGO PESSOA DOS SANTOS(OAB: 16910/MA)
RÉU	CONSTRUTORA PRISCILA LTDA - ME
ADVOGADO	MELQUISEDEC MOREIRA COSTA(OAB: 4950/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA PRISCILA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00a051d proferida nos autos.

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante interpôs **tempestivamente** Agravo de Petição, em 16/04/2024, eis que tomou conhecimento do Despacho em 09/04/2024, de forma que seu prazo recursal findou apenas em 16/04/2024.

Erick de Souza Fonseca

Servidor

DECISÃO:

Recebo o Agravo de Petição interposto, eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se o reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo no prazo legal.

Após, com ou sem contraminuta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT da 16ª Região.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0355600-77.2013.5.16.0010

AUTOR	RAIMUNDO DE SIMAS LIMA FILHO
ADVOGADO	ARISTIDES LIMA FONTENELE(OAB: 7750/MA)
RÉU	G5 AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO	HENRIQUE SCHAPER(OAB: 101885/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE SIMAS LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd3740a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese as alegações da parte autora (id. ade03fa), os valores recebidos em id. 6853111 não são referentes ao saque do FGTS, assim, como demonstrado pela executada em id. e3de87f, a parte exequente recebeu valores a maior do que lhe era devido.

Desta feita, notifique-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze dias), devolver o valor recebido a maior, sob pena de execução.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017332-51.2018.5.16.0010

AUTOR	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO WLISSES LIMA SOUSA(OAB: 14573/MA)
ADVOGADO	SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 12343/MA)
RÉU	F. DE C. SANTOS E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO SILVESTRE SOUSA CHAVES(OAB: 13910/MA)
RÉU	ANA KAROLINA ARAUJO MILHOMEM
RÉU	FABIANO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	PEDRO SILVESTRE SOUSA CHAVES(OAB: 13910/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c5e82 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diversas ferramentas eletrônicas utilizadas nesta execução.

Instado a impulsionar o feito, o exequente requer a realização de pesquisa Sisbajud.

A pesquisa Sisbajud foi realizada diversas vezes e sem êxito.

Assim, indefiro o requerimento do exequente.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017604-45.2018.5.16.0010

AUTOR	ANDERSON DE PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049/TO)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE PAULA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c5cfcb proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que em que pese a expedição das RPV's, não houve a citação formal do ente público demandado.

Assim, levo os autos para apreciação do magistrado.

Susan Christian Santos da Silva

Servidora

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante falta de citação do ente público, CHAMO O FEITO À ORDEM para **suspender a execução.**

1. Cancele-se as RPV's expedidas.

2. CITE-SE o ente público demandado por meio eletrônico (DeJT ou sistema), na forma do art 535 do CPC.

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução..",

3. Após o decurso do prazo, em caso de silêncio do ente público, atualizem-se os cálculos e proceda-se à expedição de RPV/precatório, utilizando-se do sistema GPREC e inclua-se o processo na lista de pagamento de RPV's, haja vista acordo em vigor entre este juízo e o ente público demandado.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016931-52.2018.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO COSTA SILVA(OAB: 14113/MA)
ADVOGADO	BIANCA ALBUQUERQUE DE ABREU LIMA(OAB: 22921/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL(OAB: 10907/MA)
ADVOGADO	MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA(OAB: 11679/PI)
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA ALBUQUERQUEROCHA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e08b87 proferido nos autos.

DESPACHO

A EMSERH foi condenado solidariamente neste processo.
É do conhecimento deste Juízo que a Reclamada INSTITUTO BIO SAÚDE é notoriamente insolvente, sendo que todas as tentativas de localização e constrição de seus bens sempre resultam infrutíferas, ainda que com a utilização de todas as ferramentas tecnológicas postas à disposição desta Justiça Especializada (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.).
Inúmeras são as Reclamações Trabalhistas que se arrastam, sem qualquer solução, pelo fato de se continuar, em vão, com tentativa de aplicação de atos executórios em face da primeira Reclamada (IB).
Tal situação acarreta, além da sobrecarga desta Justiça - já tão demandada e carente de servidores - a perpetuação da inadimplência dos créditos trabalhistas dos obreiros, partes claramente hipossuficientes nas relações empregatícias.
Além disso, nas inúmeras demandas em este Juízo buscou, de todas as formas disponíveis, compelir a executada principal a adimplir as obrigações deferidas em sentença, o intento mostrou-se absolutamente infrutífero, culminando, sempre, na consequente responsabilização posterior do ente público.
Por todo o acima exposto, e, ainda, em observância aos princípios da proteção, da efetividade e da persuasão racional do Juiz e redirecionar os atos de execução em face do EMSERH, responsável solidário pelas obrigações de pagar.
Diante disto, **INTIME-SE A EMSERH** para que, conforme o Art. 535 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seus embargos à execução, caso o queira.
Caso decorra o prazo deferido ao ente público sem embargos, atualizem-se os cálculos com a exclusão das custas processuais e expeça-se RPV, utilizando-se o sistema GPREC.
BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016931-52.2018.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO COSTA SILVA(OAB: 14113/MA)
ADVOGADO	BIANCA ALBUQUERQUE DE ABREU LIMA(OAB: 22921/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL(OAB: 10907/MA)
ADVOGADO	MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA(OAB: 11679/PI)
ADVOGADO	KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB: 6409/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	VANESSA ALBUQUERQUEROCHA GUIMARAES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e08b87 proferido nos autos.

DESPACHO

A EMSERH foi condenado solidariamente neste processo.
É do conhecimento deste Juízo que a Reclamada INSTITUTO BIO SAÚDE é notoriamente insolvente, sendo que todas as tentativas de localização e constrição de seus bens sempre resultam infrutíferas, ainda que com a utilização de todas as ferramentas tecnológicas postas à disposição desta Justiça Especializada (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.).
Inúmeras são as Reclamações Trabalhistas que se arrastam, sem qualquer solução, pelo fato de se continuar, em vão, com tentativa de aplicação de atos executórios em face da primeira Reclamada (IB).
Tal situação acarreta, além da sobrecarga desta Justiça - já tão demandada e carente de servidores - a perpetuação da inadimplência dos créditos trabalhistas dos obreiros, partes claramente hipossuficientes nas relações empregatícias.
Além disso, nas inúmeras demandas em este Juízo buscou, de todas as formas disponíveis, compelir a executada principal a adimplir as obrigações deferidas em sentença, o intento mostrou-se absolutamente infrutífero, culminando, sempre, na consequente responsabilização posterior do ente público.
Por todo o acima exposto, e, ainda, em observância aos princípios da proteção, da efetividade e da persuasão racional do Juiz e redirecionar os atos de execução em face do EMSERH, responsável solidário pelas obrigações de pagar.
Diante disto, **INTIME-SE A EMSERH** para que, conforme o Art. 535 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os seus embargos à execução, caso o queira.
Caso decorra o prazo deferido ao ente público sem embargos, atualizem-se os cálculos com a exclusão das custas processuais e expeça-se RPV, utilizando-se o sistema GPREC.
BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0016669-34.2020.5.16.0010

CONSIGNANTE	MUNICIPIO DE GRAJAU - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
CONSIGNATÁRIO	Espólio de DIVINO POLARI DE SOUSA CASTRO - CPF: 261.442.983-04 , representado por ROSÂNGELA ALVES ROCHA - CPF: 007.997.313-23
ADVOGADO	AUGUSTO SERGIO CHAVES RIBEIRO(OAB: 21660/MA)
CONSIGNATÁRIO	DEIVID BERHAN ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO	AUGUSTO SERGIO CHAVES RIBEIRO(OAB: 21660/MA)
CONSIGNATÁRIO	ESPÓLIO DE RAILMA DE SOUSA NASCIMENTO CASTRO - Representado por VAN RIJKAARD NASCIMENTO CASTRO, DHEYSON GRAEL NASCIMENTO CASTRO MENDONÇA e JOÃO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	RAMON LUIS SOUSA DINIZ(OAB: 20091/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVID BERHAN ROCHA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1726aaa proferido nos autos.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Defiro a habilitação do advogado, nos termos do substabelecimento juntado aos autos.

À Secretaria para observar as notificações e publicações para a parte reclamanteem nome da advogado **AUGUSTO SERGIO CHAVES RIBEIRO**.

Ato contínuo, notifique-se a parte Deivid Berhan Rocha de Castro, por seu procurador, para tomar ciência da Sentença ID 6084231.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016970-49.2018.5.16.0010

AUTOR	LUCIO COSTA MELO
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARD KENDGE LEITE CHICAR(OAB: 8974/MA)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
ADVOGADO	ERNA RAMALHO MENEZES DE FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	EDECIO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
TESTEMUNHA	Paulo Afonso Vieira Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO COSTA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7290c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Como requer o reclamado, liberem-se os depósitos recursais id's 76669ce, de00b25 e 173006a em favor do autor.

Notifique-se o autor para apresentar conta bancária para transferência de seu crédito.

Expeça-se alvará do valor total depositado, com os acréscimos legais.

Após o levantamento do alvará, atualizem-se os cálculos com a dedução do valor pago ao autor.

Por fim, Notifique-se a reclamada para pagar em 48 o saldo remanescente do débito.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016970-49.2018.5.16.0010

AUTOR	LUCIO COSTA MELO
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEONARD KENDGE LEITE CHICAR(OAB: 8974/MA)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA SUZANO(OAB: 8170/MA)
ADVOGADO	ERNA RAMALHO MENEZES DE FIGUEIREDO(OAB: 9268/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)
TESTEMUNHA	EDECIO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
TESTEMUNHA	Paulo Afonso Vieira Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc7290c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Como requer o reclamado, liberem-se os depósitos recursais id's 76669ce, de00b25 e 173006a em favor do autor.

Notifique-se o autor para apresentar conta bancária para transferência de seu crédito.

Expeça-se alvará do valor total depositado, com os acréscimos legais.

Após o levantamento do alvará, atualizem-se os cálculos com a dedução do valor pago ao autor.

Por fim, Notifique-se a reclamada para pagar em 48 o saldo remanescente do débito.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016903-16.2020.5.16.0010

AUTOR	ROSINALVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
ADVOGADO	MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINALVA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d30e58 proferida nos autos.

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante interpôs **tempestivamente Agravo de Petição**, em 08/03/2024, eis que tomou conhecimento da Decisão em 08/03/2024, de forma que seu prazo recursal findou apenas em 20/03/2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

DECISÃO:

Recebo o Agravo de Petição interposto, eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição no prazo legal.

Após, com ou sem contraminuta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT da 16ª Região.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016115-36.2019.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	UNIAO VERDE AGROINDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	ARNALDO JUNIOR NOBRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO VERDE AGROINDUSTRIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8439225 proferida nos autos.

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante interpôs **tempestivamente Agravo de Petição**, em 17/04/2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

DECISÃO:

Recebo o Agravo de Petição interposto, eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição no prazo legal.

Após, com ou sem contraminuta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT da 16ª Região.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016115-36.2019.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
RÉU	UNIAO VERDE AGROINDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	ARNALDO JUNIOR NOBRE DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8439225 proferida nos autos.

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que o reclamante interpôs **tempestivamente Agravo de Petição**, em 17/04/2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

DECISÃO:

Recebo o Agravo de Petição interposto, eis que preenchidos os requisitos legais.

Notifique-se a reclamada para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição no prazo legal.

Após, com ou sem contraminuta, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TRT da 16ª Região.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016626-97.2020.5.16.0010

AUTOR	JONAS DE SOUSA MOURA
ADVOGADO	MANOEL GERSON DE ARRUDA ALBUQUERQUE(OAB: 18872/MA)
ADVOGADO	DANILO RAMUTH SILVA ANDRADE(OAB: 19516/MA)
RÉU	DJALMA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DE SOUSA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3ce8e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT,notifique-se o(a) exequente para se manifestar indicando meios úteis ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e arquive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016521-91.2018.5.16.0010

AUTOR	MAGNA MARIA VIEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNA MARIA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4aa80b4 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o SCLJ apresentou Planilha de Cálculos de ID 66a459e, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

MAURO HENRIQUE COSTA DE MIRANDA

Servidor

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra, homologo os cálculos de ID 66a459e.

Notifiquem-se as partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da conta de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016238-92.2023.5.16.0010

AUTOR	WABEL WAGNER BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)
ADVOGADO	FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL(OAB: 12726/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WABEL WAGNER BORGES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48877c7 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a reclamada teve prazo até 17/04/2024 para apresentar Embargos de Declaração, o fazendo em 16/04/2024, tempestivamente.

Autos conclusos.

Erick de Souza Fonseca

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para manifestação aos embargos no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração com o MM juiz prolator da sentença.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016420-49.2021.5.16.0010

AUTOR	EVILENE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
ADVOGADO	AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO	JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVILENE GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfa5f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora requereu a execução.

CITE-SE o ente público demandado por meio eletrônico (DeJT ou sistema), na forma do art 535 do CPC.

*"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou **meio eletrônico**, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução..",*

Em caso de silêncio do ente público, atualizem-se os cálculos e proceda-se à expedição de RPV/precatório, utilizando-se do sistema GPREC e inclua-se o processo na lista de pagamento de RPV's,

haja vista acordo em vigor entre este juízo e o ente público demandado.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016420-49.2021.5.16.0010

AUTOR	EVILENE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	DANYLLO DIAS DE SOUZA(OAB: 14116/MA)
ADVOGADO	AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU
ADVOGADO	JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA(OAB: 6313/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cfa5f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora requereu a execução.

CITE-SE o ente público demandado por meio eletrônico (DeJT ou sistema), na forma do art 535 do CPC.

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou ***meio eletrônico****, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução..",*

Em caso de silêncio do ente público, atualizem-se os cálculos e proceda-se à expedição de RPV/precatório, utilizando-se do sistema GPREC e inclua-se o processo na lista de pagamento de RPV's, haja vista acordo em vigor entre este juízo e o ente público demandado.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016123-71.2023.5.16.0010

AUTOR	YNGRYD RABELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	PEDRO WYLKLEN LIMA DE ALMEIDA(OAB: 14253/PI)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- YNGRYD RABELO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798e4e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora requereu a execução.

Notifique-se a reclamada para pagar ou garantir o juízo em 48 horas, sob pena de execução.

Em caso de inércia do executado à citação, adotem-se sucessivamente as seguintes providências:

a) Medida SISBAJUD;

b Inclua-se o nome da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com fulcro no art. 883-A, da CLT.

c) Pesquisa e restrição de veículos via RENAJUD;

d) Sem sucesso as medidas supra, penhorem-se tantos bens quantos bastem à garantia do juízo.

e) Inclua-se o devedor no SERASAJUD.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016123-71.2023.5.16.0010

AUTOR	YNGRYD RABELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	PEDRO WYLKLEN LIMA DE ALMEIDA(OAB: 14253/PI)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINS E REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 798e4e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A autora requereu a execução.

Notifique-se a reclamada para pagar ou garantir o juízo em 48 horas, sob pena de execução.

Em caso de inércia do executado à citação, adotem-se sucessivamente as seguintes providências:

a) Medida SISBAJUD;

b Inclua-se o nome da parte executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com fulcro no art. 883-A, da CLT.

c) Pesquisa e restrição de veículos via RENAJUD;

d) Sem sucesso as medidas supra, penhorem-se tantos bens quantos bastem à garantia do juízo.

e) Inclua-se o devedor no SERASAJUD.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016225-93.2023.5.16.0010

AUTOR	OLIVEIRA FLORENTINO FILHO
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA FLORENTINO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fcd101 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a reclamada teve prazo até 17/04/2024 para apresentar Embargos de Declaração, o fazendo em 16/04/2024, tempestivamente.

Autos conclusos.

Erick de Souza Fonseca

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para manifestação aos embargos no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração com o MM juiz prolator da sentença.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016193-25.2022.5.16.0010

AUTOR	FELLIPE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
ADVOGADO	MARCIO SOBIECZKI STURMHOEBEL(OAB: 373908/SP)
RÉU	CORDINO ESPORTE CLUBE - CEC
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO GASPAR DE MORAES(OAB: 17089/MA)
ADVOGADO	PEREZ SILVA DA PAZ(OAB: 17067/MA)
TESTEMUNHA	EULLER EDUARDO SILVA COUTO
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO MARANHENSE DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- FELLIPE CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce0ea68 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a tentativa frustrada de constrição judicial total contra a executada pelo Sisbajud e ante o teor do Peticionamento Avulso de id. e214193, com fundamento no artigo 878 da CLT, sendo a parte Reclamante representada por advogado constituído nos autos, determino que este seja notificado para indicar meios para prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório e aplicação da regra disposta no artigo 11-A, da CLT.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016570-93.2022.5.16.0010

AUTOR	LEANDRO MIRANDA LIMA

ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO SISTI(OAB: 55575/PR)
RÉU	LUCENA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	GESSO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	POSTO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	GESSO VITORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MIRANDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a93471 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o perito, Dr Agripino, para se manifestar acerca da impugnação ao laudo pericial. Prazo de 15 dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016570-93.2022.5.16.0010

AUTOR	LEANDRO MIRANDA LIMA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO SISTI(OAB: 55575/PR)
RÉU	LUCENA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	GESSO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	POSTO INTEGRAL LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
RÉU	GESSO VITORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS(OAB: 9487/MA)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSO INTEGRAL LTDA
- GESSO VITORIA LTDA - EPP
- LUCENA TRANSPORTES LTDA
- POSTO INTEGRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a93471 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o perito, Dr Agripino, para se manifestar acerca da impugnação ao laudo pericial. Prazo de 15 dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016094-84.2024.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO SOARES MORENO
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 4775/MA)
RÉU	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES MORENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08d6e65 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação dos Correios id:e9aeb98, redesigne-se a audiência.

Notifique-se a reclamada por Carta Precatória.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016492-65.2023.5.16.0010

AUTOR	MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO	JESSICA ALAIS DOS SANTOS VIEIRA(OAB: 65556/DF)

RÉU	J. A. SOARES LIMA - ME
RÉU	SONIA MARIA RODRIGUES PESSOA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de2f2c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para ciência da certidão Id: 5cbb9ef, bem como informar o atual endereço da segunda reclamada. Prazo de 15 dias.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016237-10.2023.5.16.0010

AUTOR	MARIA DE JESUS LIMA PEREIRA
ADVOGADO	VITO LEAL PETRUCCI(OAB: 18041/PB)
ADVOGADO	PACELLI DA ROCHA MARTINS(OAB: 11047/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE JESUS LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5712ce4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que a reclamada teve prazo até 17/04/2024 para apresentar Embargos de Declaração, o fazendo em 16/04/2024, tempestivamente.

Autos conclusos.

Erick de Souza Fonseca

Servidor

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para manifestação aos embargos no prazo legal.

Após, façam os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração com o MM juiz prolator da sentença.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0016133-81.2024.5.16.0010

ORDENANTE	LUZINETE GALVAO DE SOUSA VERAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
ORDENADO	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE GALVAO DE SOUSA VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8312938 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se a Carta de Ordem.

CITE-SE o ente público demandado por meio eletrônico (DeJT ou sistema), na forma do art 535 do CPC.

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou ***meio eletrônico****, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução..",*

Em caso de silêncio do ente público, atualizem-se os cálculos e proceda-se à expedição de RPV, utilizando-se do sistema GPREC.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016103-46.2024.5.16.0010

AUTOR	I.B.S.P.
ADVOGADO	DAYSE REGINA RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 193946/MG)
RÉU	U.F.(.
RÉU	I.D.M.I.P.F.F.I.

RÉU	M.D.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.B.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 320a0c3.

Processo Nº ATOrd-0016371-37.2023.5.16.0010

AUTOR	VALDECI DA COSTA LIMA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RÉU	GIPSOMIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a781cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o perito Dr Agripino para manifestação à impugnação apresentada pela reclamada.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016371-37.2023.5.16.0010

AUTOR	VALDECI DA COSTA LIMA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA(OAB: 25397/BA)
RÉU	GIPSOMIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VASQUEZ SOARES(OAB: 20863/PE)
PERITO	AGRIPINO PEREIRA MACHADO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GIPSOMIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a781cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o perito Dr Agripino para manifestação à impugnação apresentada pela reclamada.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017674-62.2018.5.16.0010

AUTOR	ELINEIDE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINEIDE DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0e6e03 proferido nos autos.

DECISÃO

A sentença de mérito, julgou procedentes os pedidos contidos na exordial, **condenando o município/reclamado à restituição dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias não repassadas ao INSS**.

Quanto a INEXEQUIBILIDADE de título executivo, bem como o cabimento de impugnação de execução pelo ente público, o art. 535, do CPC de 2015, afirma:

“A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:"

"III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação."

De modo a clarear a mencionada *inexequibilidade, o* artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar dos Embargos à Execução e de sua impugnação, preceitua, em seu parágrafo 5º,

que:

"Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em ***aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal****."*

Em redação semelhante, diz o parágrafo 12, do artigo 525, do Código de Processo Civil:

"Para efeito do disposto no inciso III do parágrafo 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou **fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso**."

O entendimento jurisprudencial pátrio, inclusive do C. TST, é pacífico quanto à aplicação do mencionado instituto nos casos concretos levados às cortes, *in verbis*:.

"Tribunal Superior do Trabalho TST - RECURSO DE REVISTA: RR 0010575-53.2016.5.15.0070 -

Ementa: - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXEQUENTE (GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA). ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO ACOBERTADA PELO MANTO DACOISA JULGADA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. O Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a existência de repercussão geral em relação ao Tema 360, fixou a seguinte tese jurídica "São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional - seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda" .

II. Logo, é inexigível a obrigação decorrente de título executivo judicial que tenha contrariado tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em data anterior à estabilização do trânsito em julgado. A inobservância de tese fixada pelo Plenário do STF, em controle concentrado ou difuso, ambos com efeito vinculante e eficácia erga omnes, conduz a formação de decisão com vício qualificado de inconstitucionalidade (coisa julgada inconstitucional).

III . Na oportunidade do julgamento da ADI 5766, o Plenário do STF firmou a tese no sentido de que "É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário" .

IV. Por sua vez, no julgamento da Reclamação 52.837/PB, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJE nº 75, publicado em 22/04/2022, reafimou-se a tese da inconstitucionalidade do "automático afastamento da condição de hipossuficiência da parte como consequência lógica da obtenção de valores em juízo", fulminando, assim, a validade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo", contida na redação do art. 791-A, § 4º, da CLT. Nesse sentido, evidencia-se da ratio decidendi da ADI 5766 a possibilidade de condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, que ficarão, todavia, sob a condição suspensiva de exigibilidade, até comprovação da superveniente reversão da hipossuficiência econômica, no prazo previsto em lei.

V. No presente caso , contudo, a sentença que determinou a condenação da parte autora, nos termos do art. 791-A da CLT, a pagar ao procurador da ré os honorários de sucumbência, transitou em julgado em 16/11/2020 (documento sequencial eletrônico nº 08), isto é, antes da decisão proferida pelo STF na ADI 5766. Embora a declaração deinconstitucionalidadeou de constitucionalidade de lei ou ato normativo detenha, em regra, efeito ex tunc e eficácia erga omnes não alcança decisões acobertadas pelacoisa julgada, mesmo que fundadas em um diploma legal que o STF posteriormente tenha interpretado como incompatível com a Constituição Federal, razão pela qual não há se falar em inexigibilidade do título executivo, na forma prevista no art. 884, §

5º, da CLT.

VI . Assim, a decisão do Tribunal Regional, no sentido de reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial, sem observar que , na hipótese , o trânsito em julgado ocorreu antes da decisão proferida no controle de concentrado de constitucionalidade, violou o art. 5º, XXXVI, da CF/88. Demonstrada a transcendência jurídica da causa.

VII . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"..

Em julgado recente, o Tribunal Superior do Trabalho-TST, apreciando o- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, de **Nº 10466-46.2017.5.03.0035,** sufragou o cabimento nas impugnações de execuções, e, mais ainda, **a qualquer momento da execução**, como foi o caso do Agravo de Instrumento acima citado, em que o Tribunal Superior referendou decisão da primeira instância trabalhista, na qual o juízo desconstituiu sentença transitada em julgada, mediante pedido formulado pela executada em **Exceção de Pré-Executividade,** por *INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, tendo em vista que* **fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado***, expresis verbis:*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - EXECUÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252 COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA Deve ser mantida a inexigibilidade do título executivo judicial, uma vez que a decisão exequenda que reconheceu a ilicitude da terceirização dos serviços transitou em julgado após a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (ADPF nº 324 e RE nº 958.252). Agravo de Instrumento a que se nega provimento".

No caso em tela levado à corte superior pela parte exequente/agravante, a r. sentença agravada ***"deu provimento a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Recda, 924, III, CPC/2015, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho"****,* ao passo que a agravante alegou que, ***" . . a discussão da matéria levantada pela agravada é cabível apenas em sede de embargos à execução, conforme expressa previsão do art. 884, 5º, da CLT"****.*

Atente-se, ainda, que, no caso acima, o TST confirmou a existência de interesse público, em decisão que judicial que põe fim em execução fundada em título executivo inexigível, por incompatibilidade com a Constituição, declarada pela suprema Corte, ao reconhecer a validade de decisão de primeiro grau requerida pelo executado em sede **Exceção de Pré-Executividade,** tendo em vista que o mencionado remédio jurídico é criação doutrinária específico para o caso em que o juízo teria o poder dever de manifestar-se de ofício, sem a necessidade de garantia do juízo.

"A doutrina e jurisprudência têm admitido a apresentação da exceção de pré-executividade para argüição de vícios em ação de execução, cuja análise possa ser realizada de ofício pelo juiz e prescinda de dilação probatória. É cabível, assim, a exceção de pré-executividade apresentada para alegar a nulidade de execução, por falta de exigibilidade do título executivo extrajudicial, matéria conhecível ex officio pelo juiz e que dispensa a produção de provas. Precedentes (REsp nºs 419.376/MS e 442.448/SP)." (Bonagura, 2020), na obra: BONAGURA, Anna; GOMES, Ricardo. 52. Exceção de Pré-Executividade In: ASSIS, Araken; BRUSCHI, Gilberto. Processo de Execução e Cumprimento da Sentença: Temas Controversos. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2020.

Ressalte-se, a propósito, que a presente demanda versa somente sobre verba **não trabalhista**, com pedido restrito a **verba previdenciária.** A sentença de mérito nestes autos, acolheu pedido do autor, determinando a **devolução da verba pública previdenciária,** conforme dispositivo que determina**: "restituição dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias durante o pacto".**

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a competência da Justiça do Trabalho, estatui que:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Registre-se, por oportuno, que a **Súmula Vinculante 53 do STF repele o processo e julgamento por esta Justiça especializada de lides exclusivamente previdenciárias**, bem como a **execução de contribuições previdenciárias relativas a rubricas que não forem derivadas ou resultantes de verbas trabalhistas que tenham sido objeto de condenações ou acordos homologados** nesta justiça laboral, expressis verbis:

"Súmula Vinculante 53 do STF: A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e

acordos por ela homologados".

Também de acordo com a Súmula nº 368, I, do c. TST, a Justiça do Trabalho somente é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Em sede jurisprudencial, o tema é pacífico, quanto a competência para a matéria:

"RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 13.015/2014. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ITEM I DA SÚMULA Nº 368 DO TST. I - O entendimento de ser da Justiça do Trabalho a competência para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período em que houve reconhecimento do vínculo de emprego acha-se na contramão da jurisprudência já consolidada nesta Corte, por meio do item I da Súmula nº 368, segundo o qual "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". II - Essa orientação, por sua vez, foi confirmada pelo STF que, em sessão plenária do dia 18/06/2015, aprovou a edição da Súmula Vinculante nº 53, proposta após o julgamento do RE- 569 . 056, nos seguintes termos: "A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados." III - Recurso conhecido e provido. **(TST - RR: 252004120005170121**, **Relator: Antonio José de Barros Levenhagen**, Data de Julgamento: 18/05/2016, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2016)".

Neste mesmo sentido, o Egrégio TRT-16ª Região, firmou entendimento acerca da matéria**, in verbis:**

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CUJO OBJETO SEJA A DISCUSSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar pedido concernente às contribuições previdenciárias do pacto laboral, mesmo que seja relativo à sua devolução em face de terem sido recolhidas e não repassadas ao INSS. Recurso ordinário conhecido e provido.(TRT da 16ª Região; Processo: 0016325-82.2022.5.16.0010; Data de assinatura: 03-02-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator(a): JOSE EVANDRO DE SOUZA)

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CUJO OBJETO SEJA A DISCUSSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar pedido concernente às contribuições previdenciárias do pacto laboral, mesmo que seja relativo à sua devolução em face de terem sido recolhidas e eventualmente não repassadas ao INSS. Recurso ordinário conhecido e provido.(TRT da 16ª Região; Processo: 0016535-15.2022.5.16.0017; Data de assinatura: 26-05-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. José Evandro de Souza - 1ª Turma; Relator(a): JOSE EVANDRO DE SOUZA)".

Neste diapasão, determino a notificação **das partes na presente demanda para manifestação acerca do prosseguimento da presente execução,** no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, autos conclusos.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016272-67.2023.5.16.0010

AUTOR	MATUZALEM SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ SANTANA DOS SANTOS(OAB: 11735/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU

Intimado(s)/Citado(s):

- MATUZALEM SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 930d152 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 878 da CLT,notifique-se o(a) exequente para se manifestar indicando meios úteis ao prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, findos os quais, ainda sem impulso eficaz, poderá ser declarada a prescrição intercorrente no presente feito, na forma do art. 11-A, da CLT.

Caso o(a) exequente fique inerte, tendo decorrido seu prazo, certifique-se e arquive-se provisoriamente.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016331-55.2023.5.16.0010

AUTOR	MAIANE NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 21869/MA)
RÉU	J. O. DE SOUSA
ADVOGADO	ROMULO DE ORQUIZA MOREIRA(OAB: 11351/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIANE NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4732dee proferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Da análise da inicial e demais elementos constantes dos autos, verifico que as partes observaram a norma aplicável, destacando-se que se encontram representadas por advogados diferentes e a petição foi ratificada pelos respectivos patronos.

Portanto, os termos do acordo proposto estão em consonância com o ordenamento jurídico.

Assim, defiro o pedido e homologo o acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encargos previdenciários incidentes sobre o saldo de salário, porém dispensados em em razão de seu ínfimo valor.

Custas processuais no valor R$130,00, sobre o valor do acordo, repartido em partes iguais, no entanto dispensadas de recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à trabalhadora e o ínfimo valor da referida rubrica.

O pagamento do valor do acordo foi comprovado. Acordo já quitado.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016331-55.2023.5.16.0010

AUTOR	MAIANE NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 21869/MA)
RÉU	J. O. DE SOUSA
ADVOGADO	ROMULO DE ORQUIZA MOREIRA(OAB: 11351/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. O. DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4732dee proferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Da análise da inicial e demais elementos constantes dos autos, verifico que as partes observaram a norma aplicável, destacando-se que se encontram representadas por advogados diferentes e a petição foi ratificada pelos respectivos patronos.

Portanto, os termos do acordo proposto estão em consonância com o ordenamento jurídico.

Assim, defiro o pedido e homologo o acordo proposto pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encargos previdenciários incidentes sobre o saldo de salário, porém dispensados em em razão de seu ínfimo valor.

Custas processuais no valor R$130,00, sobre o valor do acordo, repartido em partes iguais, no entanto dispensadas de recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à trabalhadora e o ínfimo valor da referida rubrica.

O pagamento do valor do acordo foi comprovado. Acordo já quitado.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016855-96.2016.5.16.0010

AUTOR	MARIA ESTER CASTRO PARENTES SOUSA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ESTER CASTRO PARENTES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e8d75a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018077-65.2017.5.16.0010

AUTOR	SANDRA FERREIRA DUTRA
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
ADVOGADO	ERNANDES TRAJANO FERREIRA(OAB: 8051/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA FERREIRA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 45c42f4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016099-77.2022.5.16.0010

AUTOR	GIRLENE SILVA DIAS
ADVOGADO	CLESIO VIANA SOBRINHO(OAB: 21896/MA)
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	EVELINE SILVA NUNES(OAB: 5332/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9369153 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016257-74.2018.5.16.0010

AUTOR	ELIETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)
ADVOGADO	MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a12940 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016370-52.2023.5.16.0010

AUTOR	IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS BARROS(OAB: 23481/MA)
RÉU	M G COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL ARANHA CUNHA(OAB: 21913/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA SILVA SOUZA(OAB: 24074/MA)
ADVOGADO	HUGO GEDEON CARDOSO(OAB: 8891/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1860156 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016370-52.2023.5.16.0010

AUTOR	IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	HIGOR DOS SANTOS BARROS(OAB: 23481/MA)
RÉU	M G COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	GABRIEL ARANHA CUNHA(OAB: 21913/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA SILVA SOUZA(OAB: 24074/MA)
ADVOGADO	HUGO GEDEON CARDOSO(OAB: 8891/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- M G COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1860156 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017675-47.2018.5.16.0010

AUTOR	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO(OAB: 6183/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea0a068 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GIMENA DE LUCIA BUBOLZ

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016911-56.2021.5.16.0010

AUTOR	JOSIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA ALVES DE ALMEIDA COSTA(OAB: 11821/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR GOMES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016911-56.2021.5.16.0010.

AUTOR: JOSIMAR GOMES DOS SANTOS.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSIMAR GOMES DOS SANTOS

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id 308786a.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0395800-29.2013.5.16.0010

AUTOR	ELIVANIRA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE GRAJAU

ADVOGADO	MARCONI TORRES FERREIRA(OAB: 13925/MA)
ADVOGADO	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA(OAB: 7930/MA)
ADVOGADO	SUELY LOPES SILVA(OAB: 3454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVANIRA BENTO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0395800-29.2013.5.16.0010.

AUTOR: ELIVANIRA BENTO DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE GRAJAU.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: ELIVANIRA BENTO DA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id 20fd154.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016555-66.2018.5.16.0010

AUTOR	GILVAN RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO	DANILO COSTA SILVA(OAB: 14113/MA)
ADVOGADO	BIANCA ALBUQUERQUE DE ABREU LIMA(OAB: 22921/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN RODRIGUES GARCIA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016555-66.2018.5.16.0010.

AUTOR: GILVAN RODRIGUES GARCIA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros (1).

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: GILVAN RODRIGUES GARCIA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id 83c4a19.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017141-98.2021.5.16.0010

AUTOR	GEOSIMAR ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	KAYRONN SA SILVA(OAB: 21383/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOSIMAR ALVES DOS ANJOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017141-98.2021.5.16.0010.

AUTOR: GEOSIMAR ALVES DOS ANJOS.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: GEOSIMAR ALVES DOS ANJOS

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id f12ddc8.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017774-12.2021.5.16.0010

AUTOR	FRANCISCA DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)

RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DE SOUSA BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017774-12.2021.5.16.0010.

AUTOR: FRANCISCA DE SOUSA BATISTA.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANCISCA DE SOUSA BATISTA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id 6514ba5.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017250-15.2021.5.16.0010

AUTOR	LINDALVA VIEIRA MACEDO
ADVOGADO	WALISSON VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 21289/MA)
ADVOGADO	KAYAN GUAJAJARA DE ALBUQUERQUE(OAB: 19762/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDALVA VIEIRA MACEDO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017250-15.2021.5.16.0010.

AUTOR: LINDALVA VIEIRA MACEDO.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: LINDALVA VIEIRA MACEDO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id c38bce0.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016882-06.2021.5.16.0010

AUTOR	JOZELMA DE ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	KAYRONN SA SILVA(OAB: 21383/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
ADVOGADO	LUANA YELEM GONCALVES ALENCAR MORENO(OAB: 16879/MA)
ADVOGADO	GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA(OAB: 14197/MA)
ADVOGADO	EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB: 15699/MA)
ADVOGADO	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA(OAB: 230777/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOZELMA DE ALBUQUERQUE DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016882-06.2021.5.16.0010.

AUTOR: JOZELMA DE ALBUQUERQUE DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOZELMA DE ALBUQUERQUE DA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição do Ofício Precatório de id f8c2fb7.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ERICK DE SOUZA FONSECA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016135-51.2024.5.16.0010

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	RONALDO GONCALVES ABREU(OAB: 55510/GO)
RÉU	WELLINGTON DA SILVA ABREU

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS E SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016135-51.2024.5.16.0010.

AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS E SANTOS.

RÉU: WELLINGTON DA SILVA ABREU.

DESTINATÁRIO:FRANCISCO DOS SANTOS E SANTOS

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para comparecer(em) à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 09:00 horas**, por meio de videoconferência (áudio e vídeo), utilizando-se a plataforma “Zoom”, nos termos das determinações contidas no Ato GP TRT 16ª nº 08/2021.

O ingresso na sala virtual deverá ser efetivado através do seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/83039997633?pwd=U0FCRWhoUzYwa2o0Y3FFeldUTEZrdz09.

ID da reunião: 830 3999 7633.

Senha de acesso: 947236.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. A audiência será UNA, de instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A parte poderá arrolar até 2 (duas) testemunhas, as quais deverão estar portando documento com foto.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ELIANA BARBOSA REIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016161-93.2017.5.16.0010

AUTOR	LUCIA BRITO MESQUITA
ADVOGADO	JOAO CARLOS ASSIS DA SILVA(OAB: 6050/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO GOMES LEAL(OAB: 15604/MA)
ADVOGADO	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB: 8089/MA)
ADVOGADO	MARCELO COSME SILVA RAPOSO(OAB: 8717/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIONAL DE BARRA DO CORDA-MA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA BRITO MESQUITA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016161-93.2017.5.16.0010.

AUTOR: LUCIA BRITO MESQUITA.

RÉU: MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCIA BRITO MESQUITA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que será expedido Alvará Eletrônico de **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS** em cumprimento ao Despacho retro.

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada também para dizer em 48 horas se pretende indicar conta bancária para transferência do valor, o que dispensará sua presença na agência bancária.

Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou conta poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

Ressalto que, após expedição do Alvará, a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**"será notificada.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016136-36.2024.5.16.0010

AUTOR	EWERTTON KALAZZAN NOLETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAROLYNE MOTA LIMA(OAB: 19941/MA)
RÉU	MARTINS E REIS LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EWERTTON KALAZZAN NOLETO DO NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016136-36.2024.5.16.0010.

AUTOR: EWERTTON KALAZZAN NOLETO DO NASCIMENTO.

RÉU: MARTINS E REIS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:EWERTTON KALAZZAN NOLETO DO NASCIMENTO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para comparecer(em) à audiência que se realizará no dia **17/07/2024 09:20 horas**, por meio de videoconferência (áudio e vídeo), utilizando-se a plataforma “Zoom”, nos termos das determinações contidas no Ato GP TRT 16ª nº 08/2021.

O ingresso na sala virtual deverá ser efetivado através do seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/83039997633?pwd=U0FCRWhoUzYwa2o0Y3FFeldUTEZrdz09.

ID da reunião: 830 3999 7633.

Senha de acesso: 947236.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ELIANA BARBOSA REIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016182-64.2020.5.16.0010

AUTOR	DAINARA ALMEIDA PINTO

ADVOGADO	KLEYTON HENRIQUE BANDEIRA PAES(OAB: 14605/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO
ADVOGADO	ANTHONY YURI FOLY BARBOSA RIBEIRO(OAB: 17850/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAINARA ALMEIDA PINTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016182-64.2020.5.16.0010.

AUTOR: DAINARA ALMEIDA PINTO.

RÉU: MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: DAINARA ALMEIDA PINTO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que será expedido Alvará Eletrônico de **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS** em cumprimento ao Despacho retro.

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada também para dizer em 48 horas se pretende indicar conta bancária para transferência do valor, o que dispensará sua presença na agência bancária.

Os dados bancários informados deverão conter o nome e o código da instituição bancária, número da agência e conta (indicar se conta corrente ou conta poupança), o número da operação bancária, caso exista, e o CPF/CNPJ da parte.

Ressalto que, após a expedição do alvará a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" será notificada.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016094-84.2024.5.16.0010

AUTOR	ANTONIO SOARES MORENO
ADVOGADO	HELIO RODRIGUES DIAS(OAB: 4775/MA)
RÉU	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SOARES MORENO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016094-84.2024.5.16.0010.

AUTOR: ANTONIO SOARES MORENO.

RÉU: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

DESTINATÁRIO:ANTONIO SOARES MORENO

Endereço desconhecido

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência da certidão Id:47f2aef "**Certifico que a audiência (Una por videoconferência) foi redesignada para o dia 17/07/2024 09:40,** por meio de videoconferência (áudio e vídeo), utilizando-se a plataforma “Zoom”, nos termos das determinações contidas no Ato GP TRT 16ª nº 08/2021.

O ingresso na sala virtual deverá ser efetivado através do seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/83039997633?pwd=U0FCRWhoUzYwa2o0Y3FFeldUTEZrdz09.

ID da reunião: 830 3999 7633.

Senha de acesso: 947236."

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Certidão/audiência	Certidão	24041815013659300 000021151639
Intimação	Intimação	24041809343005900 000021147146
Despacho	Despacho	24041614221954700 000021128422
Notificação infrutifera da reclamada	Documento Diverso	24041608492143700 000021122468
Notificação/e-carta	Notificação	24031413432134200 000020891265
Notificação	Notificação	24031413432128200 000020891264
Certidão/e-carta	Certidão	24031413394150300 000020891227
Certidão/audiência	Certidão	24031413382846500 000020891217
Certidão/triagem	Certidão	24031413351928700 000020891190
DOCS 01	Documento Diverso	24031412484438700 000020890822
Petição Inicial	Petição Inicial	24031412463909700 000020890787

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

ELIANA BARBOSA REIS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017430-41.2015.5.16.0010

AUTOR	MARIA FRANCA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCA DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017430-41.2015.5.16.0010.

AUTOR: MARIA FRANCA DOS SANTOS SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE ARAME.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA FRANCA DOS SANTOS SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016405-27.2014.5.16.0010

AUTOR	MARIA LUIZA DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUIZA DA CONCEICAO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016405-27.2014.5.16.0010.

AUTOR: MARIA LUIZA DA CONCEICAO ALVES.

RÉU: MUNICIPIO DE ARAME.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARIA LUIZA DA CONCEICAO ALVES

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017878-14.2015.5.16.0010

AUTOR	SUZANA UCHOA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA UCHOA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017878-14.2015.5.16.0010.

AUTOR: SUZANA UCHOA DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE ARAME.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: SUZANA UCHOA DA SILVA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017881-66.2015.5.16.0010

AUTOR	JOSE MARIA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BATISTA SANTOS GUARA(OAB: 2565/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAME
ADVOGADO	FRANCISCO DE CARVALHO SILVA(OAB: 18711/MA)
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 20061/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA LOPES DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017881-66.2015.5.16.0010.

AUTOR: JOSE MARIA LOPES DE SOUSA.

RÉU: MUNICIPIO DE ARAME.

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSE MARIA LOPES DE SOUSA

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência de que seu crédito se encontra depositado na conta vinculada do FGTS, aguardando o preenchimento das condições para levantamento.

BARRA DO CORDA/MA, 18 de abril de 2024.

JOSI ANDRADE DA SILVA

Servidor

Vara do Trabalho de Balsas
Notificação

Processo Nº ATOrd-0016380-59.2024.5.16.0011

AUTOR	JACIARIA CUNHA GOMES
ADVOGADO	VALERIA DE CASTRO BORGMANN(OAB: 19976/MA)
ADVOGADO	ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO(OAB: 16990/MA)
RÉU	BUNGE ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARIA CUNHA GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016380-59.2024.5.16.0011.

AUTOR: JACIARIA CUNHA GOMES.

RÉU: BUNGE ALIMENTOS S/A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: JACIARIA CUNHA GOMES
DAS MACIEIRAS, 29 A, QUADRA E10 LOTE 29 A, LOTEAMENTO ARAGUAIN, ARAGUAINA/TO - CEP: 77827-180

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 às 09:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/85209298829?pwd=M010UkovT3ZyN21zQjVBeHM4NEpRZz09

ID da reunião: 852 0929 8829

Senha: 293381

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016182-22.2024.5.16.0011

AUTOR	RODOLPHO LEENSTRA
ADVOGADO	FERNANDA AMARO LIMA(OAB: 417314/SP)
RÉU	AGRINVEST BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO LEENSTRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016182-22.2024.5.16.0011.

AUTOR: RODOLPHO LEENSTRA.

RÉU: AGRINVEST BRASIL S.A..

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: RODOLPHO LEENSTRA
JOSE NUNES FILHO, 25, CATUMBI, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **11/07/2024 às 10:15**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/87999104946?pwd=Q012MDRFaG9OSDFMdFl5RG44clYwdz09

ID da reunião: 879 9910 4946

Senha: 531739

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos

termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016182-22.2024.5.16.0011

AUTOR	RODOLPHO LEENSTRA
ADVOGADO	FERNANDA AMARO LIMA(OAB: 417314/SP)
RÉU	AGRINVEST BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRINVEST BRASIL S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016182-22.2024.5.16.0011.

AUTOR: RODOLPHO LEENSTRA.

RÉU: AGRINVEST BRASIL S.A..

DESTINATÁRIO: AGRINVEST BRASIL S.A.

ACNE 1 AVENIDA LO 2, CJ04, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS/TO - CEP: 77006-022

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **11/07/2024 às 10:15**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/87999104946?pwd=Q012MDRFaG9OSDFMdFI5RG44clYwdz09

ID da reunião: 879 9910 4946

Senha: 531739

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico**.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de

Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016009-95.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS
ADVOGADO	MARIA ROSA DIAS MARTINS BARBALHO(OAB: 20349/MA)
RÉU	I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA REGO(OAB: 11041/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016009-95.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS.

RÉU: I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS ASSOCIACAO SAO CARDOSO, ZONA RURAL, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 às 09:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/82513576569?pwd=Q2pIT3NENkdKUW4rdWg5dFppSXRiQT09

ID da reunião: 825 1357 6569

Senha: 574421

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016009-95.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS
ADVOGADO	MARIA ROSA DIAS MARTINS BARBALHO(OAB: 20349/MA)
RÉU	I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA
ADVOGADO	MAURICIO TEIXEIRA REGO(OAB: 11041/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016009-95.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO ALBERTO DOURADO MARTINS.

RÉU: I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA.

DESTINATÁRIO: I DE S CARVALHO SEGUNDO & CIA LTDA

16, 10, CAJUEIRO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 às 09:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/82513576569?pwd=Q2pIT3NENkdKUW4rdWg5dFppSXRiQT09

ID da reunião: 825 1357 6569

Senha: 574421

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico**.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência poderão ser colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 2 (duas) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos**

decorrentes de eventual ausência.

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016543-44.2021.5.16.0011

AUTOR	LETICIA MARTINS SOUSA
ADVOGADO	ANGELA MARIA FERREIRA ROCHA(OAB: 11097/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE LORETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MARTINS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016543-44.2021.5.16.0011.

AUTOR: LETICIA MARTINS SOUSA.

RÉU: MUNICIPIO DE LORETO.

DESTINATÁRIO: LETICIA MARTINS SOUSA

Rua 13 de maio, 280, Centro, LORETO/MA - CEP: 65895-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para apresentar os cálculos de liquidação atualizados no prazo de 5 dias para a expedição de Ofício Precatório.

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016378-89.2024.5.16.0011

AUTOR	PEDRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	THAYNARA SOARES PIRES NOLETO(OAB: 27217/MA)
RÉU	MILTON CARDOSO COUTINHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DA CONCEICAO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016378-89.2024.5.16.0011.

AUTOR: PEDRO DA CONCEICAO.

RÉU: MILTON CARDOSO COUTINHO.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: PEDRO DA CONCEICAO

BACURI, 26, MORRO VERMELHO, RIACHAO/MA - CEP: 65990-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 às 09:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/82966259960?pwd=aUxVVndGWXYyK094QktoMk1vdjlvdz09

ID da reunião: 829 6625 9960

Senha: 295580

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos**

decorrentes de eventual ausência.

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016377-07.2024.5.16.0011

AUTOR	MARIA AUXILIADORA ANANIAS
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA ANANIAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016377-07.2024.5.16.0011.

AUTOR: MARIA AUXILIADORA ANANIAS.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros (1).

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: MARIA AUXILIADORA ANANIAS

RIACHAO, 705, SAO FRANCISCO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 às 09:15**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/81877069551?pwd=QzRLUExhUUhQQ21CRDh6Tjk5dU5MZz09

ID da reunião: 818 7706 9551

Senha: 032485

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016139-85.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO(OAB: 8560/MA)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE OLIVEIRA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016139-85.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA SANTOS.

RÉU: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA..

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da

pericia técnica a ser realizada no endereço: EST FN 01 KM 38, S/N, na Zona Rural, CEP-65.840-000, no município de São Raimundo das Mangabeiras/M, data 14/05/2024 às 08h00, bem como ficar ciente do requerido e das orientações do perito de ***Id723e0c7.***

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016139-85.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RÉU	AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO(OAB: 8560/MA)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016139-85.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA SANTOS.

RÉU: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA..

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da pericia técnica a ser realizada no endereço: EST FN 01 KM 38, S/N, na Zona Rural, CEP-65.840-000, no município de São Raimundo das Mangabeiras/M, data 14/05/2024 às 08h00, bem como ficar ciente do requerido e das orientações do perito de ***Id723e0c7.***

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016994-98.2023.5.16.0011

AUTOR	MAGNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUBER DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 19071/MA)
RÉU	ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA KARLA COELHO DOS SANTOS LIMA(OAB: 25105/MA)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO FERREIRA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016994-98.2023.5.16.0011.

AUTOR: MAGNO FERREIRA DA SILVA.

RÉU: ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA - ME.

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da pericia técnica a ser realizada no endereço: Avenida 5, nº 106, Parque Cidade Maravilha, no Município de Balsas/MA, data 08/05/2024 às 09h00, bem como ficar ciente do requerido e das orientações do perito de ***Id: 52755ab***

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016994-98.2023.5.16.0011

AUTOR	MAGNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUBER DE FREITAS OLIVEIRA(OAB: 19071/MA)
RÉU	ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA - ME
ADVOGADO	ANA KARLA COELHO DOS SANTOS LIMA(OAB: 25105/MA)
PERITO	JOSE RIBAMAR CAMARA PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016994-98.2023.5.16.0011.

AUTOR: MAGNO FERREIRA DA SILVA.

RÉU: ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA - ME.

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte notificada para tomar ciência do agendamento da pericia técnica a ser realizada no endereço: Avenida 5, nº 106, Parque Cidade Maravilha, no Município de Balsas/MA, data 08/05/2024 às 09h00, bem como ficar ciente do requerido e das orientações do perito de ***Id: 52755ab***

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016137-18.2024.5.16.0011

AUTOR	T.S.F.
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)
RÉU	A.K.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
RÉU	A.K.T.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
PERITO	J.R.C.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d8a6d80.

Processo Nº ATOrd-0016137-18.2024.5.16.0011

AUTOR	T.S.F.
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)
RÉU	A.K.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
RÉU	A.K.T.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
PERITO	J.R.C.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.K.T.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fcba358.

Processo Nº ATOrd-0016137-18.2024.5.16.0011

AUTOR	T.S.F.
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)
RÉU	A.K.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
RÉU	A.K.T.
ADVOGADO	AMANDA GOEDERT PAVAN(OAB: 65752/PR)
PERITO	J.R.C.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.K.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 26d5ff1.

Processo Nº ATSum-0016154-54.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO PAULO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS(OAB: 18867/MA)
ADVOGADO	WILTON BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 13975/MA)
RÉU	CRONEMBERGER & RAMOS LTDA
RÉU	METROAGRO AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO COELHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016154-54.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO PAULO COELHO DA SILVA.

RÉU: CRONEMBERGER & RAMOS LTDA e outros (1).

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: JOAO PAULO COELHO DA SILVA

Rua Pe. Franco, 426, Centro, LORETO/MA - CEP: 65895-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 às 09:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/82799627211?pwd=OTFLMW1MNVBsOVhwUkRzR2JSNzkvUT09

ID da reunião: 827 9962 7211

Senha: 165986

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis)

meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016154-54.2024.5.16.0011

AUTOR	JOAO PAULO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS(OAB: 18867/MA)
ADVOGADO	WILTON BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 13975/MA)
RÉU	CRONEMBERGER & RAMOS LTDA
RÉU	METROAGRO AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- METROAGRO AGROPECUARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016154-54.2024.5.16.0011.

AUTOR: JOAO PAULO COELHO DA SILVA.

RÉU: CRONEMBERGER & RAMOS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: METROAGRO AGROPECUARIA LTDA

Fazenda Metropolitana Agrícola-Parte 3, Data Morro, s/n, ZONA RURAL, LORETO/MA - CEP: 65895-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **22/05/2024 às 09:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/82799627211?pwd=OTFLMW1MNVBsOVhwUkRzR2JSNzkvUT09

ID da reunião: 827 9962 7211

Senha: 165986

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico**.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital,

assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0058400-22.2011.5.16.0011

AUTOR	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR GERARD DE FRANCA(OAB: 7898/MA)
ADVOGADO	CESAR JOSE MEINERTZ(OAB: 4949/MA)
RÉU	JOAO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 11086/PI)
RÉU	NILTON CESAR ROSA MACHADO
ADVOGADO	ANTONIO REIS DA SILVA(OAB: 204087/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	DETRAN MA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA FERNANDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0058400-22.2011.5.16.0011.

AUTOR: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS.

RÉU: NILTON CESAR ROSA MACHADO e outros (1).

DESTINATÁRIO: NILTON CESAR ROSA MACHADO

DEZESSEIS, 10, BACABA, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

JOAO BATISTA FERNANDES

SOARES, 211, MANGUEIRA, SAO GONCALO/RJ - CEP: 24435-190

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 5 dias, indicar os dados bancários que recepcionará os valores penhorados.

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

ADRIANA BANDEIRA MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016158-91.2024.5.16.0011

AUTOR	RAIMUNDO CASTRO COELHO
ADVOGADO	ANTONIO REIS DA SILVA(OAB: 204087/SP)
RÉU	NOVA OLINDA SPE LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RÉU	L M MELO E CIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ROCHA QUADROS(OAB: 20480/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CASTRO COELHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016158-91.2024.5.16.0011.

AUTOR: RAIMUNDO CASTRO COELHO.

RÉU: L M MELO E CIA LTDA e outros (1).

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: RAIMUNDO CASTRO COELHO

BOM JESUS, 136, APTO 03, CENTRO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **09/05/2024 08:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião https://us02web.zoom.us/j/83742349056?pwd=TnMvUkYwTzJuMS9aeWdqZGd1N2F6QT09

ID da reunião: 837 4234 9056

Senha: 593250

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016158-91.2024.5.16.0011

AUTOR	RAIMUNDO CASTRO COELHO
ADVOGADO	ANTONIO REIS DA SILVA(OAB: 204087/SP)
RÉU	NOVA OLINDA SPE LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RÉU	L M MELO E CIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ROCHA QUADROS(OAB: 20480/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L M MELO E CIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016158-91.2024.5.16.0011.

AUTOR: RAIMUNDO CASTRO COELHO.

RÉU: L M MELO E CIA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: L M MELO E CIA LTDA

BATAVO - POV. CAMPOS GERAIS, S/N, ZONA RURAL, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOVA OLINDA SPE LTDA

RUA PAULO RAMOS, 123, CENTRO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **09/05/2024 08:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/83742349056?pwd=TnMvUkYwTzJuMS9aeWdqZGd1N2F6QT09

ID da reunião: 837 4234 9056

Senha: 593250

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico**.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016158-91.2024.5.16.0011

AUTOR	RAIMUNDO CASTRO COELHO
ADVOGADO	ANTONIO REIS DA SILVA(OAB: 204087/SP)
RÉU	NOVA OLINDA SPE LTDA
ADVOGADO	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO(OAB: 41354/SP)
RÉU	L M MELO E CIA LTDA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ROCHA QUADROS(OAB: 20480/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVA OLINDA SPE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016158-91.2024.5.16.0011.

AUTOR: RAIMUNDO CASTRO COELHO.

RÉU: L M MELO E CIA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: L M MELO E CIA LTDA

BATAVO - POV. CAMPOS GERAIS, S/N, ZONA RURAL, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

NOVA OLINDA SPE LTDA

RUA PAULO RAMOS, 123, CENTRO, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **09/05/2024 08:30**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link disponibilizado abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/83742349056?pwd=TnMvUkYwTzJuMS9aeWdqZGd1N2F6QT09

ID da reunião: 837 4234 9056

Senha: 593250

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. **A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônico**.

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de

inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento da parte importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

Fica ciente Vossa Senhoria de que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016384-96.2024.5.16.0011

AUTOR	MAURO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	ILANY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 14658/MA)
RÉU	CARLOS ALBERTO SIENA MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO PEREIRA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016384-96.2024.5.16.0011.

AUTOR: MAURO PEREIRA OLIVEIRA.

RÉU: CARLOS ALBERTO SIENA MARTINS.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: MAURO PEREIRA OLIVEIRA

ASS. SANTO ANTONIO, SN, ZONA RURAL, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 09:45**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião

https://us02web.zoom.us/j/83775151791?pwd=TEpTWlVBWjN5WktlNG5xOVNBQTBmZz09

ID da reunião: 837 7515 1791

Senha: 475742

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016382-29.2024.5.16.0011

AUTOR	ANNA VITORIA BARROS MUNIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO	IZANIO CARVALHO FEITOSA(OAB: 6760/MA)
RÉU	J B G SOUSA COSMESTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA VITORIA BARROS MUNIZ DE SIQUEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016382-29.2024.5.16.0011.

AUTOR: ANNA VITORIA BARROS MUNIZ DE SIQUEIRA.

RÉU: J B G SOUSA COSMESTICOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: ANNA VITORIA BARROS MUNIZ DE SIQUEIRA
Rua 26, 100 B, Tresidela, BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 10:15**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião
https://us02web.zoom.us/j/84609942531?pwd=dkR0UTBEOGxseVhmVzdJZm1IMVRyUT09

ID da reunião: 846 0994 2531

Senha: 377511

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016383-14.2024.5.16.0011

AUTOR	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	QUESSIA ELAINE ASSIS LUZ HISSI(OAB: 304254/SP)
RÉU	FEMININA DIAGNOSTICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016383-14.2024.5.16.0011.
AUTOR: VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS.
RÉU: FEMININA DIAGNOSTICOS EIRELI.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS
Rua Bage, 117, Quadra 80 Lote 5, Santa Rita de Cassia,
BALSAS/MA - CEP: 65800-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/05/2024 10:00**, na **SALA VIRTUAL** de audiências da Vara do Trabalho de BALSAS/MA.

Fica esclarecido que o acesso a sala de audiências virtuais será feito através de link Entrar Zoom Reunião
https://us02web.zoom.us/j/87613663735?pwd=NlJDajAxY1RvM1kvNkRTdWR6bktIUT09
ID da reunião: 876 1366 3735
Senha: 110541

Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual outra data de audiência designada para o presente feito não mais ocorrerá.

A audiência será INICIAL, nos termos da CLT.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BALSAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDUARDO CAETANO FEITOSA DE SOUSA
Servidor

1ª Vara do Trabalho de Imperatriz
Notificação

Processo Nº CumSen-0016069-65.2024.5.16.0012

EXEQUENTE	THAYLA DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	MARIANE FREITAS DUARTE(OAB: 26092/MA)
ADVOGADO	LUCIO CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 20304/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
EXECUTADO	PERICLES SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):
- THAYLA DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 614d99f proferido nos autos.
DESPACHO

Vistos etc,
O processo já se desenvolve em face da ICN e seus sócios e tal qual todos os outros processos em que tramitam contra esta reclamada não foi encontrados bens utéis e desembaraçados para garantir a execução, assim já se processando os autos contra os sócios, torna-se ineficaz o pedido.
Não há novo prazo para requerimento de novas medidas.
Por todo exposto, sendo essa a situação nestes autos, sem que tenha se apresentado meios efetivos de se manter a execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, arquive-se os autos provisoriamente com contagem do prazo da prescrição intercorrente.
IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN
Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016597-51.2014.5.16.0012
AUTOR SILVIO ROGERIO GOMES COSTA

ADVOGADO	WAIRES TALMON COSTA JUNIOR(OAB: 12234/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE MELO GONSIOROSKI(OAB: 12041/MA)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)
ADVOGADO	MARLUCIO LEDO VIEIRA(OAB: 144088/SP)
ADVOGADO	TAMIA BRINGEL ROCHA(OAB: 9606/MA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO ROGERIO GOMES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27941e8 proferida nos autos.

Ao perito para que faça adequação da conta, em 10 dias, conforme impugnação da reclamada.

Intime-se pelo meio mais rápido.

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016597-51.2014.5.16.0012

AUTOR	SILVIO ROGERIO GOMES COSTA
ADVOGADO	WAIRES TALMON COSTA JUNIOR(OAB: 12234/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE MELO GONSIOROSKI(OAB: 12041/MA)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)
ADVOGADO	MARLUCIO LEDO VIEIRA(OAB: 144088/SP)
ADVOGADO	TAMIA BRINGEL ROCHA(OAB: 9606/MA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27941e8 proferida nos autos.

Ao perito para que faça adequação da conta, em 10 dias, conforme impugnação da reclamada.

Intime-se pelo meio mais rápido.

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016170-05.2024.5.16.0012

AUTOR	ANGELA DA SILVA LEAO
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8bb551 proferida nos autos.

Diante da manifestação da reclamada, inviável a concessão da medida, por ora.

Aguarde-se a audiência.

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016170-05.2024.5.16.0012

AUTOR	ANGELA DA SILVA LEAO
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DA SILVA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8bb551 proferida nos autos.

Diante da manifestação da reclamada, inviável a concessão da medida, por ora.

Aguarde-se a audiência.

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016424-80.2021.5.16.0012

AUTOR	NEUZA ALVES LIMA
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS(OAB: 13588/MA)
ADVOGADO	ANDRE VIANA SILVA(OAB: 15187/MA)
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
ADVOGADO	EDSON BORBA MANOEL(OAB: 13617/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	REGINA CELIA NOBRE LOPES(OAB: 4668/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEUZA ALVES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016424-80.2021.5.16.0012.

AUTOR: NEUZA ALVES LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ.

Destinatário: NEUZA ALVES LIMA

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para tomar ciência da expedição do precatório e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA BETHANIA RODRIGUES BUENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016384-35.2020.5.16.0012

AUTOR	EVANILDO VIANA NASCIMENTO
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO	DENYJACKSON SOUSA MAGALHAES(OAB: 7083/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)
ADVOGADO	LEILA CARVALHO FERNANDES(OAB: 47857/GO)
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016384-35.2020.5.16.0012.

AUTOR: EVANILDO VIANA NASCIMENTO.

RÉU: INSTITUTO GERIR.

Destinatário: INSTITUTO GERIR

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para, querendo, ofertar impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA JEANNERET MOURAO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017054-10.2019.5.16.0012

AUTOR	EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GENERVAL SOUSA DO NASCIMENTO(OAB: 10493/MA)
RÉU	PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO(OAB: 14503/CE)
ADVOGADO	FABIOLA FARIAS IBIAPINA(OAB: 14455/CE)
ADVOGADO	MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB: 16445/CE)
RÉU	VLI S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc92388 proferido nos autos.

DESPACHO

À ré para dizer sobre a manifestação autoral de ID 5537514, devendo comprovar o pagamento do crédito exequendo em 5 dias, sob pena de ver iniciada execução em seu desfavor.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016494-29.2023.5.16.0012

AUTOR	PALOMA LIMA NUNES
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA NETO(OAB: 17635/MA)
ADVOGADO	GUILHERME LEITE MOREIRA(OAB: 24992/MA)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA FERREIRA(OAB: 25498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA LIMA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd045b4 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o) Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 18/04/2024

GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. Considerando que esta VT não conta mais com calculista, **intime-se** a parte autora para, em 10 dias, trazer a efeito os cálculos de liquidação dos valores a serem executados, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de **paralisação** do processo.

2. Em seguida, e tendo em vista que a parte reclamada já restou alertada, quando do acordo pactuado, acerca da sua imediata execução em caso de inadimplemento, intente-se proceder à tentativa de bloqueio de valores, por meio de convênio **SISBAJUD**, em face da empresa demandada.

3. Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos **conclusos.**

4. De outra sorte, acaso inexitosa a tentativa, realize-se pesquisa no sistema **RENAJUD** em busca de bens de titularidade da executada.

5. Sem sucesso, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

6. Decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0019425-15.2017.5.16.0012

AUTOR	OSVALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
ADVOGADO	ENNIO SILVA DE SOUSA(OAB: 16603/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
ADVOGADO	JANNAINA VANESSA MOTA GOUVEIA(OAB: 11935/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d7964e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a determinação do despacho anterior, bem como o

fato de que não há na secretaria desta vara contador em seu quadro de servidores, notifique-se a parte reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar os cálculos atualizados e com os valores de custas judiciais extirpados da conta, a fim de que seja possível a continuidade da execução contra o ente publico, sob pena de paralização do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório.

No mais, dê-se seguimento ao despacho anterior.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016185-71.2024.5.16.0012

AUTOR	JOSIANE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b24853c proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o) Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 17/04/2024

GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

Ante o teor da certidão de ID retro, **intime-se** a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado da reclamada, a fim de possibilitar sua notificação para a audiência designada no presente feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016794-31.2018.5.16.0023

AUTOR	JURANDIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDIR DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5090180 proferido nos autos.

DESPACHO

Adequada a conta exequenda, nos termos da sentença de Impugnação aos cálculos de Id 048cea1, **intimem a executada - EMSERH -** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido **alvará judicial de transferência** em seu favor.

Decorrido *in albis* o prazo do item 2, cadastre-se a execução no GPREC e proceda-se ao sequestro do valor devido, de forma **solidária e subsidiária** pela EMSERH, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de alvará, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016794-31.2018.5.16.0023

AUTOR	JURANDIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5090180 proferido nos autos.

DESPACHO

Adequada a conta exequenda, nos termos da sentença de Impugnação aos cálculos de Id 048cea1, **intimem a executada - EMSERH -** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido **alvará judicial de transferência** em seu favor.

Decorrido*in albis*o prazo do item 2, cadastre-se a execução no GPREC e proceda-se ao sequestro do valor devido, de forma **solidária e subsidiária** pela EMSERH, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de alvará, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0019824-78.2016.5.16.0012

AUTOR	MIGUEL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	JUVENAL NUNES RIBEIRO(OAB: 4470/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
RÉU	C.B.M. CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIGUEL DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0475ff6 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Ante o trânsito em julgado da r. decisão em sede de Agravo de Petição, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem seu prosseguimento, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis,* remeta-se o feito ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016616-76.2022.5.16.0012

AUTOR	F.R.D.S.
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO FRAZAO(OAB: 12908/MA)
RÉU	A.F.C.D.M.
ADVOGADO	ANDRE FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES(OAB: 11813/MA)
RÉU	C.Z.
ADVOGADO	ANDRE FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES(OAB: 11813/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fa7e93.

Processo Nº ATOrd-0016186-32.2019.5.16.0012

AUTOR	ROSINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOELMA CARLA LEITE DE CASTRO(OAB: 12618/MA)
RÉU	VALDECI CARDOSO OLIVEIRA 15888363391

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINETE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426a8a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Ao exequente, a fim de trazer aos autos a atualização dos cálculos, na medida em que esta Vara não dispõe mais de calculista do Juíza.

Haja vista que houve busca e apreensão do veículo CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LTZ - PLACAS: QDJ4006 - COR: VERMELHA - ANO/MODELO: 2015/2015 - CHASSI: 9BGKT48R0FG400517 - RENAVAM: 01060645839 pela Justiça comum, aguarde-se a realização da audiência de conciliação e em não havendo acordo retorne-se o processo concluso para análise da adjudicação do automóvel.

Destaca-se que haja vista a provável ordem de prelação em caso de penhoras anteriores do veículo acima discriminado, deverá o Exequente comunicar a este Juízo em qual das Varas Cíveis de Imperatriz tramita o processo nº 818870-81.2023.8.10.0040, a fim de se verificar a real situação do bem, bem como juntar aos autos certidão do DETRAN para análise documental do veículo.

Desta feita, aguarde-se a realização da audiência.

Não havendo acordo e sobrevindo aos autos a atualização do cálculo, bem como havendo informação de qual a Vara Cível em que corre o processo acima descrito, façam-se conclusos os autos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016616-76.2022.5.16.0012

AUTOR	F.R.D.S.
ADVOGADO	MARIA DELFINA DE LACERDA RIBEIRO FRAZAO(OAB: 12908/MA)
RÉU	A.F.C.D.M.
ADVOGADO	ANDRE FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES(OAB: 11813/MA)
RÉU	C.Z.
ADVOGADO	ANDRE FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES(OAB: 11813/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.F.C.D.M.
- C.Z.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fa7e93.

Processo Nº ATOrd-0016474-53.2014.5.16.0012

AUTOR	SANIEL CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	BRUNA FRANCISCHETTO(OAB: 13878/MA)
RÉU	SOLIVAN FREITAS DOS SANTOS
RÉU	SOLIMAR FREITAS DOS SANTOS
RÉU	COMERCIAL S F LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL S F LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8023aac proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando que as medidas executivas até então empreendidas não foram bastantes para garantir o resultado útil da execução, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem seu prosseguimento, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis,* remeta-se o feito ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016474-53.2014.5.16.0012

AUTOR	SANIEL CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO	BRUNA FRANCISCHETTO(OAB: 13878/MA)
RÉU	SOLIVAN FREITAS DOS SANTOS
RÉU	SOLIMAR FREITAS DOS SANTOS
RÉU	COMERCIAL S F LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO TEIXEIRA RESENDE(OAB: 5937/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANIEL CARVALHO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8023aac proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Considerando que as medidas executivas até então empreendidas não foram bastantes para garantir o resultado útil da execução, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem seu prosseguimento, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis,* remeta-se o feito ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017006-51.2019.5.16.0012

AUTOR	ERICO VINICIOS ZAMPIVA NOEDEL
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 18388/MA)
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)
ADVOGADO	LUDMILA CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 13844/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICO VINICIOS ZAMPIVA NOEDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56b22c9 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o) Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.

Imperatriz/MA, 18/04/2024

GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

Atenta à manifestação autoral de ID d4336da, determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016214-97.2019.5.16.0012

AUTOR	ERNEYDE NERES SILVA
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	PAULO MOREIRA TAVORA LOPES(OAB: 23827/CE)
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNEYDE NERES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 994325d proferido nos autos.

DESPACHO

Adequada a conta liquidatória, nos termos da sentença de impugnação à execução (Id f5ff8d8), **intimem a segunda executada - EMSERH -** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido **alvará judicial de transferência** em seu favor.

Decorrido*in albis*o prazo do item 2, cadastre-se a execução no GPREC e proceda-se ao sequestro do valor devido, de forma **solidária e subsidiária** pela EMSERH, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de alvará, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016214-97.2019.5.16.0012

AUTOR	ERNEYDE NERES SILVA
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	PAULO MOREIRA TAVORA LOPES(OAB: 23827/CE)
ADVOGADO	ROSERIKA AMORIM THEILACKER DAMASCENO(OAB: 7588/MA)
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 994325d proferido nos autos.

DESPACHO

Adequada a conta liquidatória, nos termos da sentença de impugnação à execução (Id f5ff8d8), **intimem a segunda executada - EMSERH -** para pagar o débito em 2 (dois) meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do CPC, por tratar-se de débito de pequeno valor, sob pena de sequestro.

Paralelamente, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que, em havendo pagamento espontâneo da obrigação, seja expedido **alvará judicial de transferência** em seu favor.

Decorrido*in albis*o prazo do item 2, cadastre-se a execução no GPREC e proceda-se ao sequestro do valor devido, de forma **solidária e subsidiária** pela EMSERH, via **SISBAJUD**.

Fica advertido o ente público reclamado de que poderá indicar conta bancária para o sequestro de que trata este item, sob pena de que a constrição recaia em qualquer conta de sua titularidade.

Efetivada a transferência em favor do credor da dívida, mediante expedição de alvará, façam-se os autos **conclusos para extinção** da vertente execução por sentença.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016916-09.2020.5.16.0012

AUTOR	ZEILA SANTANA SILVA GONZALES
ADVOGADO	MIGUEL FERREIRA FURTADO(OAB: 5561/MA)
ADVOGADO	RICHARDSON MERRELL ARAUJO MOREIRA(OAB: 10697-A/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a60b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Conversão em Diligência

Considerando que a parte autora juntou documentos com suas razões finais, sobre os quais a parte ré não teve oportunidade de se manifestar e, visando cumprir o contraditório (art. 5º, LV, CF/88), converto o julgamento em diligência para oportunizar ao reclamado manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora (IDs 18ad2f9, 54389c9 e 005f531), no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para julgamento.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016552-03.2021.5.16.0012

AUTOR	GIL MARCONIS DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	ARMAZEM MATEUS S.A.
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	MATEUS SANTOS DE ANDRADE(OAB: 23087/MA)
ADVOGADO	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES(OAB: 25260/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM MATEUS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016552-03.2021.5.16.0012.

AUTOR: GIL MARCONIS DA SILVA.

RÉU: ARMAZEM MATEUS S.A..

Destinatário: ARMAZEM MATEUS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para efetuar o pagamento ou garantir a execução, conforme planilha de cálculos homologada pelo juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELA JEANNERET MOURAO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016863-33.2017.5.16.0012

AUTOR	JARDENE FEITOSA DOS ANJOS
ADVOGADO	SHIRLENE CABRAL SILVA(OAB: 9468/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	WERTSON JORGE DOS SANTOS(OAB: 6849/MA)
ADVOGADO	JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA(OAB: 4043/MA)
ADVOGADO	ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB: 7009/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDENE FEITOSA DOS ANJOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016863-33.2017.5.16.0012.

AUTOR: JARDENE FEITOSA DOS ANJOS.

RÉU: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ.

Destinatário: JARDENE FEITOSA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador com poderes, a fim de que seja expedido alvará de transferência em seu favor.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016002-37.2023.5.16.0012

AUTOR	WESLLY DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	RA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	SAMANTHA CAROLINA MELO COSTA(OAB: 11172/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016002-37.2023.5.16.0012.

AUTOR: WESLLY DE SOUSA OLIVEIRA.

RÉU: RA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Destinatário: RA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para, querendo, ofertar impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.
IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0019010-66.2016.5.16.0012

AUTOR	FRANCINALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
ADVOGADO	POLYANNE DAYANNE PASCOAL ALMEIDA(OAB: 14569/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
ADVOGADO	VALMIR MARTINS PINHEIRO JUNIOR(OAB: 9253/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0019010-66.2016.5.16.0012.

AUTOR: FRANCINALDO SANTOS SILVA.

RÉU: S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP e outros (1).

Destinatário: FRANCINALDO SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para se manifestar em 5 dias sobre a Impugnação à Execução.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016442-67.2022.5.16.0012

AUTOR	RHECYELLE MOTA BELFORT
ADVOGADO	DANILO LIMA MATOS(OAB: 15065/MA)
RÉU	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
ADVOGADO	PATRICIA BORGES DA SILVA(OAB: 18935/MA)
RÉU	ROZA MARIA SOARES DA SILVA
RÉU	MARIA DO ROZARIO E SILVA
RÉU	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA SANTA TERIZINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d2898f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016442-67.2022.5.16.0012

AUTOR	RHECYELLE MOTA BELFORT
ADVOGADO	DANILO LIMA MATOS(OAB: 15065/MA)
RÉU	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
ADVOGADO	PATRICIA BORGES DA SILVA(OAB: 18935/MA)
RÉU	ROZA MARIA SOARES DA SILVA
RÉU	MARIA DO ROZARIO E SILVA
RÉU	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA SANTA TERIZINHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHECYELLE MOTA BELFORT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d2898f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016093-06.2018.5.16.0012

AUTOR	FABIANY SILVA MENESES
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	CLAUDETE MARQUES DA SILVA TORRES
RÉU	LUIS CARLOS LUSTOSA TORRES
RÉU	THAISE MARQUES DA SILVA TORRES 06826662388
RÉU	RESTAURANTES SOFILE GRILL LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO(OAB: 7859/MA)
RÉU	THAISE MARQUES DA SILVA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANY SILVA MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 699b2ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016093-06.2018.5.16.0012

AUTOR	FABIANY SILVA MENESES
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	CLAUDETE MARQUES DA SILVA TORRES
RÉU	LUIS CARLOS LUSTOSA TORRES
RÉU	THAISE MARQUES DA SILVA TORRES 06826662388
RÉU	RESTAURANTES SOFILE GRILL LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO(OAB: 7859/MA)
RÉU	THAISE MARQUES DA SILVA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTES SOFILE GRILL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 699b2ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016481-06.2018.5.16.0012

AUTOR	CLAUDIO ROBERTO SOUSA
ADVOGADO	REJAN DE LIMA SILVA(OAB: 15810/MA)
RÉU	ECO SISTEMAS PAISAGISMO EIRELI - EPP
RÉU	EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 012d5b0 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Defiro o pedido autoral de redirecionamento da execução para a 2ª reclamada.

1. Para tanto, antes de mais nada, notifiquem o exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a atualização do débito trabalhista.

2. Em seguida, **cite-se** o devedor subsidiário para quitar a dívida exequenda ou garantir a execução, no prazo de 48hs, nos moldes do art. 880, *caput*da CLT, observando-se, para tanto, o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, art. 9º (notificação por meio eletrônico).

3. Havendo pagamento espontâneo, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor, a fim de que seja expedido **alvará judicial de transferência** em seu favor.

4. Na sequência, **retornem os autos conclusos para encerramento e extinção da execução.**

5. De outra sorte, decorrido o prazo para pagamento sem qualquer comprovação do adimplemento pela reclamada, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe **(SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).**

6. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente **conclusos** para deliberações.

7. Do contrário, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao **arquivo provisório**, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0016061-88.2024.5.16.0012

EXEQUENTE	JUBYHABA SOUZA LIMA
ADVOGADO	MARIANE FREITAS DUARTE(OAB: 26092/MA)
ADVOGADO	LUCIO CARDOSO DE ALMEIDA(OAB: 20304/MA)
EXECUTADO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
EXECUTADO	PERICLES SILVA FILHO
EXECUTADO	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JUBYHABA SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8466f05 proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pede a r. manifestação da parte exequente, verifico que o feito já segue em face da empresa e dos sócios indicados, portanto, DEFIRO parcialmente o requerido, ora determinando a tentativa de bloqueio de valores atualizados, por meio de convênio **SISBAJUD**, em face dos executados.

Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos **conclusos.**

De outra sorte, acaso inexitosa a tentativa, procedam a tentativa de localização de seus bens, via RENAJUD e CNIB.

Sem sucesso, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

Decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao **arquivo provisório e início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016893-92.2022.5.16.0012

AUTOR	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	LARISSA RITHELLY SOUSA BATISTA(OAB: 21681/MA)
ADVOGADO	WALDILENE DE ARAUJO LIMA(OAB: 15220/MA)
RÉU	MAX DOUGLAS BISPO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8743def proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Considerando que os cálculos de liquidação foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido HOMOLOGAR a conta liquidatória de ID 9edf457 , para que surta seus jurídicos e

legais efeitos.

2. Levando-se em conta os termos do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, promover a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

3. Dado início à execução, proceda-se à intimação, por edital, do reclamado para quitar o crédito exequendo ou garantir a execução, no prazo de 48h, nos termos do art. 880 da CLT.

4. Acaso cumprida a obrigação pelo executado, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor e, expeçam alvará judicial de transferência, para liberação do valor, com as atualizações inerentes às contas judiciais e as deduções pertinentes.

5. Após, e desde que zeradas as contas atreladas à demanda, retornem os autos conclusos para extinção da execução e consequente arquivamento dos autos.

6. Decorrido in albis o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).

7. Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações.

8. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Esclareço que, em querendo, deverá a parte diligenciar junto aos cartórios e demais órgãos públicos que entender necessários, de modo a trazer aos autos prova da propriedade de bens dos demandados, sob pena de indeferimento liminar do pedido assim constituído.

No mais, saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017143-33.2019.5.16.0012

AUTOR	VALDINILSON CAVALCANTE NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERTON ALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 14700/MA)
ADVOGADO	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
RÉU	RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUANA SILVA SANTANA SANTOS(OAB: 21268/MA)
ADVOGADO	ELAYNE CRISTINA GALLETTI(OAB: 7455/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b11c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

A penhora vulgarmente chamada de "***penhora na boca do caixa"*** traduz-se em Ilegalidade da condição do oficial de justiça como depositário provisório, situação que torna-se ilegal a autorização para fazê-lo. Logo, indefiro o pedido.

Não há novo prazo para requerimento de novas medidas.

Por todo exposto, sendo essa a situação nestes autos, sem que tenha se apresentado meios efetivos de se manter a execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, arquive-se os autos provisoriamente com contagem do prazo da prescrição intercorrente.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017143-33.2019.5.16.0012

AUTOR	VALDINILSON CAVALCANTE NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERTON ALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 14700/MA)
ADVOGADO	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
RÉU	RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUANA SILVA SANTANA SANTOS(OAB: 21268/MA)
ADVOGADO	ELAYNE CRISTINA GALLETTI(OAB: 7455/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINILSON CAVALCANTE NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b11c6

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

A penhora vulgarmente chamada de "***penhora na boca do caixa"*** traduz-se em Ilegalidade da condição do oficial de justiça como depositário provisório, situação que torna-se ilegal a autorização para fazê-lo. Logo, indefiro o pedido.

Não há novo prazo para requerimento de novas medidas.

Por todo exposto, sendo essa a situação nestes autos, sem que tenha se apresentado meios efetivos de se manter a execução, nos termos do art. 11-A, da CLT, arquive-se os autos provisoriamente com contagem do prazo da prescrição intercorrente.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0019387-37.2016.5.16.0012

AUTOR	JESIEL DOS PASSOS ALMEIDA
ADVOGADO	DENYJACKSON SOUSA MAGALHAES(OAB: 7083/MA)
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	LUIZ VICTOR NEVES DOS SANTOS(OAB: 13132/MA)
ADVOGADO	REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA(OAB: 9142/MA)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5329953 proferido nos autos.

DESPACHO

Anteriormente a qualquer providência, determino que seja oficiado o juízo de recuperação judicial (Id 1959209), a fim de informar os dados necessários para transferência do valor do depósito recursal de Id 3d51607, vinculado a estes autos.

Ademais, DEFIRO o requerido acerca do redirecionamento da execução em face da SUZANO, responsável subsidiário, ora determinando sua **notificação**para quitar o crédito exequendo atualizado ou garantir a execução, no prazo de 48hs, nos termos do art. 880, da CLT.

Acaso cumprida a obrigação pelo executado, **intime-se** a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua titularidade, ou de procurador que detenha poderes para receber valores em seu favor e, expeçam **alvará judicial de transferência**, para liberação do valor, com as atualizações inerentes às contas judiciais e as deduções pertinentes.

Após, e desde que zeradas as contas atreladas à demanda, retornem os autos **conclusos para extinção da execução** e consequente arquivamento dos autos.

Decorrido *in albis* o prazo para pagamento, inicie-se a execução forçada, com as medidas executivas de praxe **(SISBAJUD, RENAJUD e CNIB).**

Restando exitosa qualquer das medidas supramencionadas, façam-se os autos imediatamente **conclusos** para deliberações.

Do contrário, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-a de que, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes, os autos serão remetidos ao **arquivo provisório**, onde terá início o prazo da prescrição intercorrente, consoante art. 11-A da CLT.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0019011-51.2016.5.16.0012

AUTOR	ANTONIO JOSE SILVA FERREIRA
ADVOGADO	IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
ADVOGADO	POLYANNE DAYANNE PASCOAL ALMEIDA(OAB: 14569/MA)
RÉU	S H VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1940e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pesem as alegações da parte exequente, INDEFIRO o requerido, haja vista que as obrigações pendentes deste processo, uma vez trasladadas para os autos do precatório autuado no 2º grau, serão neles processadas e quitadas, conforme termos do Ato Regulamentar GP-TRT16 nº 07/2023.

Desse modo, nada mais há a ser providenciado no presente feito, não havendo utilidade em manter-se sua tramitação.

Portanto, devolvam os autos ao arquivo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0016463-43.2022.5.16.0012

EMBARGANTE	ENGEC-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALDINEI ABREU FARIAS(OAB: 7786/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO ALVIM FRAZAO(OAB: 17531/MA)
EMBARGADO	ANTIOGENIO CAVALCANTE FERNANDES
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEC-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39ca01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Haja vista o trânsito em julgado dos embargos de terceiro julgados improcedentes, arquivem-se os autos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0016463-43.2022.5.16.0012

EMBARGANTE	ENGEC-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	ALDINEI ABREU FARIAS(OAB: 7786/MA)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO ALVIM FRAZAO(OAB: 17531/MA)
EMBARGADO	ANTIOGENIO CAVALCANTE FERNANDES
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTIOGENIO CAVALCANTE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f39ca01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Haja vista o trânsito em julgado dos embargos de terceiro julgados improcedentes, arquivem-se os autos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016013-32.2024.5.16.0012

AUTOR	BARBARA KELLY LIMA LOBO
ADVOGADO	STEPHANE MARQUES FRANCO(OAB: 25722/MA)
RÉU	L SILVA SANTOS LTDA
ADVOGADO	JAMIL DA CUNHA MOURA(OAB: 6380/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA KELLY LIMA LOBO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78c8ce3 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)
Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.
Imperatriz/MA, 18/04/2024
GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. Considerando que esta VT não conta mais com calculista, **intime-se** a parte autora para, em 10 dias, trazer a efeito os cálculos de liquidação dos valores a serem executados, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de **paralisação** do processo.
2. Em seguida, e tendo em vista que a parte reclamada já restou alertada, quando do acordo pactuado, acerca da sua imediata execução em caso de inadimplemento, intente-se proceder à tentativa de bloqueio de valores, por meio de convênio **SISBAJUD**, em face da empresa demandada.
3. Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos **conclusos.**
4. De outra sorte, acaso inexitosa a tentativa, realize-se pesquisa no sistema **RENAJUD** em busca de bens de titularidade do executada.
5. Sem sucesso, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.
Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.
6. Decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016162-28.2024.5.16.0012

AUTOR	LUCILEIDE SOARES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
RÉU	COMERCIAL DE SALGADOS MARANHAO DO SUL LTDA
RÉU	CLAUDIMAR CIPRIANO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):
- LUCILEIDE SOARES DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e84674 proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)
Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.
Imperatriz/MA, 17/04/2024
GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

Ante o teor da certidão de ID retro, **intime-se** a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado da reclamada, a fim de possibilitar sua notificação para a audiência designada no presente feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016253-89.2022.5.16.0012

AUTOR	JOSE FRANCA SANTOS FARIAS
ADVOGADO	POLYANNE DAYANNE PASCOAL ALMEIDA(OAB: 14569/MA)
ADVOGADO	IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
RÉU	S. P. GUEDES SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):
- JOSE FRANCA SANTOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 446ee18 proferido nos autos.
DECISÃO

Vistos etc.
Observo que a parte exequente formula pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré, com o fundamento na insuficiência de recursos da reclamada para adimplemento da obrigação.

Cabe mencionar que a Lei n° 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), com a alteração dada ao art. 855-A da CLT, determinou a aplicação, ao processo do trabalho, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC.

Nessa ordem, considerando o inadimplemento por parte da executada e a frustração da tentativa de localização de bens desembaraçados em seu nome, instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídicae determino a suspensão do presente processo, contudo, sem prejuízo da concessão de medida cautelar de urgência.

Considerando a urgência da adoção de medida cautelar para resguardar a natureza alimentar do crédito trabalhista e o perigo de restar frustrado o resultado útil do processo diante da inexistência de bens em nome da empresa ré, concedo, nos termos do artigo 855-A, § 2º, da CLT, tutela de urgência de natureza cautelar para determinar a penhora do valor atualizado da ação, **em face das sócias ERIKA SANTOS MACEDO CPF: 930.864.901-87 sócia no contrato social e SIMONE PEREIRA GUEDES SILVA CPF. 808.799.693-34 sócia de fato e operadora da Executada, consoante PEDIDO DO AUTOR**, e sem que tenha havido análise aprofundada da responsabilidade pela dívida das pessoas físicas requeridas, tendo sido acolhida o pedido cautelar apenas com fins de resguardar o resultado útil do processo.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1. Realize-se, com urgência, a tentativa de bloqueio de ativos para penhora, mediante convênio SISBAJUDem face dos sócios e ex-sócios da reclamada, tal qua acima discriminado, no valor atualizado da execução.

2. Notifiquem-se os sócios/ex-sócios da empresa para apresentarem manifestação e requererem, caso queiram, as provas cabíveis no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

3. Notifique-se a empresa ré para apresentar, caso queira, proposta de conciliação no mesmo prazo supracitado.

Ressalto, desde já, que não se fazendo possível a notificação postal de quaisquer das partes, dever-se-á o fazer, a secretaria, por meio de mandado ou edital, na hipótese de ser incerto o seu paradeiro.

4. Após a instrução ou o escoamento do prazo sem requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para julgamentodo incidente.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0021861-78.2016.5.16.0012

AUTOR	QUEIROZ NEYLA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	CARLA ELISIANA COSTA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE FERNANDES DA CONCEICAO(OAB: 8348/MA)
RÉU	CARLA ELISIANA C. N. DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ NEYLA DA SILVA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 436a2ed proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da r. manifestação da executada, notifiquem a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016492-59.2023.5.16.0012

AUTOR	SANDRA DIVINO BEZERRA
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA NETO(OAB: 17635/MA)
ADVOGADO	GUILHERME LEITE MOREIRA(OAB: 24992/MA)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA FERREIRA(OAB: 25498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DIVINO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f267e proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)
Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.
Imperatriz/MA, 18/04/2024
GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. Considerando que esta VT não conta mais com calculista, **intime-se** a parte autora para, em 10 dias, trazer a efeito os cálculos de liquidação dos valores a serem executados, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de **paralisação** do processo.
2. Em seguida, e tendo em vista que a parte reclamada já restou alertada, quando do acordo pactuado, acerca da sua imediata execução em caso de inadimplemento, intente-se proceder à tentativa de bloqueio de valores, por meio de convênio **SISBAJUD**, em face da empresa demandada.
3. Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos **conclusos.**
4. De outra sorte, acaso inexitosa a tentativa, realize-se pesquisa no sistema **RENAJUD** em busca de bens de titularidade da executada.
5. Sem sucesso, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.
Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.
6. Decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016493-44.2023.5.16.0012

AUTOR	LEIDIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	FILIPI BITTI ELER(OAB: 25591/MA)
RÉU	MAIS ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
ADVOGADO	ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA NETO(OAB: 17635/MA)
ADVOGADO	GUILHERME LEITE MOREIRA(OAB: 24992/MA)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA FERREIRA(OAB: 25498/MA)

Intimado(s)/Citado(s):
- LEIDIANE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a1bbfb proferido nos autos.

Conclusão

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a(o)
Sr(a).Juiz(a) do Trabalho.
Imperatriz/MA, 18/04/2024
GABRIELA JEANNERET MOURAO - Servidor Responsável

DESPACHO PJe-JT

1. Considerando que esta VT não conta mais com calculista, **intime-se** a parte autora para, em 10 dias, trazer a efeito os cálculos de liquidação dos valores a serem executados, juntando-os aos autos em planilha elaborada no Sistema PJe-Calc, e também em arquivo formato PJC, sob pena de **paralisação** do processo.
2. Em seguida, e tendo em vista que a parte reclamada já restou alertada, quando do acordo pactuado, acerca da sua imediata execução em caso de inadimplemento, intente-se proceder à tentativa de bloqueio de valores, por meio de convênio **SISBAJUD**, em face da empresa demandada.
3. Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos **conclusos.**
4. De outra sorte, acaso inexitosa a tentativa, realize-se pesquisa no sistema **RENAJUD** em busca de bens de titularidade da executada.
5. Sem sucesso, **intime-se** a parte autora para requerer o que mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.
Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.
6. Decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao **arquivo provisório.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016087-23.2023.5.16.0012

AUTOR	PAULO CESAR BAIMA VIANA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 52420/GO)

RÉU	LEXSANDRO DOS SANTOS TAVARES 84137525315
PERITO	RODRIGO RODRIGUES JACOME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR BAIMA VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca7736a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decido na ação trabalhista ajuizada porPAULO CESAR BAIMA VIANA DA SILVA contraLEXSANDRO DOS SANTOS TAVARES 84137525315 - (Nome fantasia: CRIATIVA MÓVEISPLANEJADOS), julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar empresa reclamada a pagar as seguintes parcelas:

- ***Saldo de salário (09 dias);***
- ***Aviso prévio indenizado (30 dias)***
- ***13º salário proporcional de 2022 à razão de 10/12;***
- ***13º salário proporcional de 2023 à razão de 1/12;***
- ***Férias proporcionais acrescidas de 1/3 à razão de 11/12;***
- ***Depósitos de FGTS acrescidos da multa compensatória de 40% de todo o período contratual reconhecido, inclusive os incidentes sobre 13º salário e aviso prévio, observado o teor da OJ 42 da SDI-1 do TST;***
- ***Multa do artigo 477, §8º, da CLT;***
- ***Diferenças salariais conforme fundamentação;***
- ***20 horas extras por mês a 50% durante todo o período contratual, a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme fundamentação;***
- ***Reflexos das horas extras acima deferidas sobre: férias + 1/3; 13º salário, FGTS + 40% e D.S.R;***
- ***2,5 horas de intrajornada por semana (10 horas por mês) acrescidas do adicional de 50%, durante todo o período contratual.***
- ***Adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente em cada época durante todo o período contratual;***
- ***Reflexos do adicional de insalubridade sobre:Aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS;***
- ***Indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00;***
- ***Honorários sucumbenciais aos patronos da parte reclamante fixados em 05% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação.***

HONORÁRIOS PERICIAIS CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

No mais, RESOLVO MANTER PARCIALMENTE a tutela deferida pela colega magistrada por ocasião da audiência de ID e9e5b06, para determinar que a anotação de CTPS deferida contenha os seguintes dados: data de admissão em**16/03/2022**; data de demissão em **08/02/2023;**função de **Ajudante de Marceneiro;**remuneração **de R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente à época da contratação),**nos termos da fundamentação.

Mantenho também a tutela deferida em audiência com vistas à expedição de **alvará judicial** para habilitação do reclamante no programa de seguro desemprego.

À SECRETARIA PARA CUMPRIMENTO DAS TUTELAS DEFERIDAS E EXPEDIÇÃO DE OFICIO CONFORME TÓPICO DA FUNDAMENTAÇÃO.

Tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação, limitados aos valores indicados na petição inicial, em adstrição ao pedido, eis que no procedimento sumaríssimo, caso dos autos, continua aplicável a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, visto que o art. 852-B, I, da CLT não foi alterado pela Lei nº 13.467 /2017, de modo que não se aplica a Instrução Normativa nº 41 do TST, conforme fundamentação.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 600,00, sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Em cumprimento ao disposto no art. 832 § 3º da CLT e frente ao prescrito no art. 28 § 9° da Lei nº 8.212/91, declara-se que possui natureza jurídica salarial e, portanto, integra o salário de contribuição, para efeito de incidências previdenciárias somente a quantia correspondente às seguintes parcelas: *saldo de salário, 13º salário, diferenças salariais, horas extras e adicional de insalubridade.*

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016080-65.2022.5.16.0012

AUTOR	EVERTON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	THIAGO FRANCA CARDOSO(OAB: 17435/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA QUEIROZ DE SOUSA(OAB: 21661/MA)
RÉU	M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 9967/RN)

ADVOGADO	IGOR DAMASCENO E SOUSA(OAB: 10050/RN)
PERITO	LOURIVAL DE LIMA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd319a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e do mais que nos autos consta, decido no mérito dos autos da reclamação trabalhista proposta por EVERTON DE SOUSA SILVA contra M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na exordial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

1. **Indenização por danos morais/psicológicos no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
2. **Indenização por danos estéticos no valor deR$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);**
3. **Indenização por dano material (lucro cessante) equivalente a 90% do salário percebido pela reclamante na ocasião da extinção do seu contrato de trabalho, multiplicado pelo número de meses compreendidos entre sua lesão e a data em que o mesmo completará 70 anos. Esta indenização deverá ser paga em parcela única, com redução de 30%;**
4. **Honorários advocatícios na forma da fundamentação.**

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma daLei.

Improcedentes os demais pedidos.

Liquidação conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 7.000,00, sobre R$ 350.000,00, valor arbitrado à condenação.

Em cumprimento ao disposto no art. 832 § 3º da CLT e frente ao prescrito no art. 28 § 9° da Lei nº 8.212/91, declara-se que não há condenação em parcelas de natureza jurídica salarial .

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016080-65.2022.5.16.0012

AUTOR	EVERTON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	THIAGO FRANCA CARDOSO(OAB: 17435/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DE PAULA QUEIROZ DE SOUSA(OAB: 21661/MA)
RÉU	M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 9967/RN)
ADVOGADO	IGOR DAMASCENO E SOUSA(OAB: 10050/RN)
PERITO	LOURIVAL DE LIMA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd319a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e do mais que nos autos consta, decido no mérito dos autos da reclamação trabalhista proposta por EVERTON DE SOUSA SILVA contra M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na exordial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

1. **Indenização por danos morais/psicológicos no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**
2. **Indenização por danos estéticos no valor deR$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);**
3. **Indenização por dano material (lucro cessante) equivalente a 90% do salário percebido pela reclamante na ocasião da extinção do seu contrato de trabalho, multiplicado pelo número de meses compreendidos entre sua lesão e a data em que o mesmo completará 70 anos. Esta indenização deverá ser paga em parcela única, com redução de 30%;**

4. Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma daLei.

Improcedentes os demais pedidos.

Liquidação conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no valor de R$ 7.000,00, sobre R$ 350.000,00, valor arbitrado à condenação.

Em cumprimento ao disposto no art. 832 § 3º da CLT e frente ao prescrito no art. 28 § 9° da Lei nº 8.212/91, declara-se que não há condenação em parcelas de natureza jurídica salarial .

Notifiquem-se as partes.

LILIANE DE LIMA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016217-76.2024.5.16.0012

AUTOR	GILVAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB: 8434/PI)
RÉU	TEG UNIAO - LOCACAO, SERVICOS & EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 95117/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILVAN SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 440401d proferida nos autos.

DECISÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Vistos, etc.

A parte ré opôs Exceção de Incompetência (Id7ab98bd), alegando, resumidamente, que a contratação da parte autora e a prestação de serviço se deu em Unaí/MG, região do triangulo mineiro. Requer a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Unaí/MG.

Notificada a parte adversa para se manifestar sobre a exceção de incompetência, esta se manteve inerte.

Decido.

O do art. 651 da CLT, que regula a competência territorial caput da Justiça do Trabalho, assim dispõe:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. (Redação dada pela Lei nº 9.851, de 27.10.1999)

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Pois bem.

No presente caso verifico que a parte autora foi contratada, dispensada e prestou serviços no âmbito da abrangência territorial das Varas do Trabalho de Unaí/MG.

Vale registrar que não se demonstrou qualquer situação fática que impossibilitasse o ajuizamento da demanda no juízo competente, sendo o caso de um ato de pura escolha da parte autora.

Na hipótese, não há que se falar em violação à garantia constitucional de acesso à justiça. O acesso ao Judiciário não é incondicional; sujeita-se ao disciplinamento da legislação vigente, não podendo ser ignorado para atender à conveniência do reclamante.

Ademais, na era de processos digitais e de audiências telepresenciais, não há qualquer prejuízo ao empregado o ajuizamento da demanda no foro legalmente competente para processar a ação, tendo em vista que não se faz necessário o deslocamento das partes, que participem de todos os atos processuais semque seja preciso se deslocar para o foro competente, nem mesmo se necessita da presença física do advogado após o implemento das audiências e balcão virtuais. Portanto, considerando que a escolha quanto ao local de

ajuizamento da ação, não está dentre as hipóteses permitidas pela lei, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para processar e julgar a demanda.

Nessa ordem, acolho a exceção de incompetência oposta, e, com base no art. 651, caput, da CLT, declaro a incompetência desta Vara e consequentemente reconheço e declaro a competência da Vara do Trabalho de Unaí/MG para conhecer, conciliar, instruir e julgar a ação.

Frente ao exposto, acolho a exceção de Incompetência em razão do lugar, oposta por **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A** (parte reclamada) em face de **GILVAN SOUSA DA SILVA** (parte reclamante) determino o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de Unaí/MG para os devidos fins.

Haja vista que a Vara do Trabalho de Unaí/MG, pertence ao TRT 3ª Região, trata-se de decisão interlocutória recorrível, consoante art. 893, § 1º, da CLT c/c Súmula 214 do colendo TST.

Intimem-se as partes.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016217-76.2024.5.16.0012

AUTOR	GILVAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB: 8434/PI)
RÉU	TEG UNIAO - LOCACAO, SERVICOS & EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	ANTONIO MARCIO BOTELHO(OAB: 95117/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUICAO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 440401d proferida nos autos.

DECISÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Vistos, etc.

A parte ré opôs Exceção de Incompetência (Id7ab98bd), alegando, resumidamente, que a contratação da parte autora e a prestação de serviço se deu em Unaí/MG, região do triangulo mineiro. Requer a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Unaí/MG.

Notificada a parte adversa para se manifestar sobre a exceção de incompetência, esta se manteve inerte.

Decido.

O do art. 651 da CLT, que regula a competência territorial caput da Justiça do Trabalho, assim dispõe:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. (Redação dada pela Lei nº 9.851, de 27.10.1999)

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

Pois bem.

No presente caso verifico que a parte autora foi contratada, dispensada e prestou serviços no âmbito da abrangência territorial das Varas do Trabalho de Unaí/MG.

Vale registrar que não se demonstrou qualquer situação fática que impossibilitasse o ajuizamento da demanda no juízo competente, sendo o caso de um ato de pura escolha da parte autora.

Na hipótese, não há que se falar em violação à garantia constitucional de acesso à justiça. O acesso ao Judiciário não é incondicional; sujeita-se ao disciplinamento da legislação vigente, não podendo ser ignorado para atender à conveniência do reclamante.

Ademais, na era de processos digitais e de audiências telepresenciais, não há qualquer prejuízo ao empregado o ajuizamento da demanda no foro legalmente competente para processar a ação, tendo em vista que não se faz necessário o deslocamento das partes, que participem de todos os atos processuais semque seja preciso se deslocar para o foro competente, nem mesmo se necessita da presença física do advogado após o implemento das audiências e balcão virtuais.

Portanto, considerando que a escolha quanto ao local de ajuizamento da ação, não está dentre as hipóteses permitidas pela

lei, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para processar e julgar a demanda.

Nessa ordem, acolho a exceção de incompetência oposta, e, com base no art. 651, caput, da CLT, declaro a incompetência desta Vara e consequentemente reconheço e declaro a competência da Vara do Trabalho de Unaí/MG para conhecer, conciliar, instruir e julgar a ação.

Frente ao exposto, acolho a exceção de Incompetência em razão do lugar, oposta por **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A** (parte reclamada) em face de **GILVAN SOUSA DA SILVA** (parte reclamante) determino o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de Unaí/MG para os devidos fins.

Haja vista que a Vara do Trabalho de Unaí/MG, pertence ao TRT 3ª Região, trata-se de decisão interlocutória recorrível, consoante art. 893, § 1º, da CLT c/c Súmula 214 do colendo TST.

Intimem-se as partes.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016379-42.2022.5.16.0012

AUTOR	WELLINGTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES(OAB: 10100/MA)
RÉU	CICERA SEBASTIANA MATOS DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY ROBSON BARROS COSTA(OAB: 6256/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9416c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

O exequente não concordou com o parcelamento da dívida, no entanto, não foram intentados medidas efetivas para expropriação do valor integral do crédito, bem como o executado seguiu pagando as parcelas (ao que parece foram pagas quatro parcelas de seis, restando ainda saldo remanescente da dívida).

Ao exequente para juntar aos autos o valor atualizado do seu crédito.

Na mesma oportunidade deverá propor meios cabíveis ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por ausência de impulso eficaz pela parte exequente. Vale ressaltar que, nesses casos, será aberto o prazo para prescrição intercorrente, haja vista o entendimento da e decisão em face Súmula 327 do STFE-RR e com o advento da Lei 13.467/2017(Reforma Trabalhista).

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016379-42.2022.5.16.0012

AUTOR	WELLINGTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES(OAB: 10100/MA)
RÉU	CICERA SEBASTIANA MATOS DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEY ROBSON BARROS COSTA(OAB: 6256/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERA SEBASTIANA MATOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9416c1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

O exequente não concordou com o parcelamento da dívida, no entanto, não foram intentados medidas efetivas para expropriação do valor integral do crédito, bem como o executado seguiu pagando as parcelas (ao que parece foram pagas quatro parcelas de seis, restando ainda saldo remanescente da dívida).

Ao exequente para juntar aos autos o valor atualizado do seu crédito.

Na mesma oportunidade deverá propor meios cabíveis ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por ausência de impulso eficaz pela parte exequente. Vale ressaltar que, nesses casos, será aberto o prazo para prescrição intercorrente, haja vista o entendimento da e decisão em face Súmula 327 do STFE-RR e com o advento da Lei 13.467/2017(Reforma Trabalhista).

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017050-31.2023.5.16.0012

AUTOR	EDIVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAO JHONY VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 17446/MA)
ADVOGADO	RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES(OAB: 10100/MA)
RÉU	E M GOMES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO LIMA DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017050-31.2023.5.16.0012.

AUTOR: EDIVALDO LIMA DOS SANTOS.

RÉU: E M GOMES LTDA.

DESTINATÁRIO:EDIVALDO LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para participar para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COMPLETA, que se realizará no **dia 07/05/2024 09:00 horas**, na sala de audiências virtual da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo), por meio da plataforma *Zoom*, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designados, as partes e advogados deverão consultar certidão ou ata de audiência anterior expedidas nos autos do processo, QUE INTEGRAM O INTEIRO TEOR DESTA NOTIFICAÇÃO, E NAS QUAIS TAMBÉM CONSTARÃO DE FORMA COMPLEMENTAR TODAS AS OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INCLUSIVE OS DADOS DE ACESSO À SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL (LINK E SENHA).

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARIA BETHANIA RODRIGUES BUENO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016375-05.2022.5.16.0012

AUTOR	CAMILA SOARES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 15088/MA)
RÉU	EQUATORIAL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
PERITO	EVALDO ALENCAR DE LIMA
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA SOARES BARBOSA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc81fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o acordo havido entre as partes, deixo de determinar o pagamento dos honorários periciais do perito que foi substituído no curso da instrução.

Outrossim, determino que a reclamada pague até 31/05/2024 o valor de R$ 1.500,00 ao perito Evaldo que apresentou o laudo, por último, pois a sua nomeação se deu por solicitação da reclamada.

Intimem-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016375-05.2022.5.16.0012

AUTOR	CAMILA SOARES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 15088/MA)
RÉU	EQUATORIAL SERVICOS S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO MENEZES ROCHA(OAB: 7145/MA)
PERITO	EVALDO ALENCAR DE LIMA
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUATORIAL SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bc81fa proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o acordo havido entre as partes, deixo de determinar o pagamento dos honorários periciais do perito que foi substituído no curso da instrução.

Outrossim, determino que a reclamada pague até 31/05/2024 o

valor de R$ 1.500,00 ao perito Evaldo que apresentou o laudo, por último, pois a sua nomeação se deu por solicitação da reclamada.

Intimem-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016677-97.2023.5.16.0012

AUTOR	THIAGO SILVA COSTA
ADVOGADO	WANDERSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 22983/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)
ADVOGADO	MARCOS DE CASTRO ARANHA(OAB: 24605/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016677-97.2023.5.16.0012.

AUTOR: THIAGO SILVA COSTA.

RÉU: R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP.

Destinatário: R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo DESTINATÁRIO intimada para, querendo, ofertar impugnação aos cálculos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

KLEBER VINICIUS MESQUITA PACHECO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016027-50.2023.5.16.0012

AUTOR	NILSON PATRICIO DE SOUSA
ADVOGADO	KLEBER DE JESUS ALMEIDA(OAB: 10667/MA)
RÉU	RAMOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RÉU	SERTENGE ENGENHARIA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON PATRICIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ccef1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

Juntada o corpo societário das pessoas jurídicas reclamadas, intime-se o Exequente para indicar os sócios em que pretende ver a desconsideração da personalidade jurídica alcançada. Prazo: 8 dias.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016619-31.2022.5.16.0012

AUTOR	ITHAYLAN RESPLANDES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	RAFAELLA MIRANDA GOVEIA(OAB: 24176/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CAVALCANTE VIEIRA(OAB: 19694/MA)
RÉU	MULT CENTER COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITHAYLAN RESPLANDES DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79c0354 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc,

1. Juntado aos autos os cálculos de liquidação e tendo em vista que a parte reclamada já restou alertada, quando do acordo pactuado, acerca da sua imediata execução em caso de inadimplemento, intente-se proceder à tentativa de bloqueio de valores, por meio de convênio , em face da empresa demandada.SISBAJUD, RENAJUD e CNIB.

2. Havendo bloqueio parcial ou total, façam-se os autos conclusos.

3. Sem sucesso, intime-se a parte autora para requerer o que

mais entender pertinente em 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Saliento que será considerado protelatório o pedido de reiteração de quaisquer medidas já empreendidas nos autos, a menos que o autor demonstre que a situação econômica dos demandados se modificou desde então.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016644-10.2023.5.16.0012

AUTOR	ANDERSON SARAIVA
ADVOGADO	FERNANDA MILHOMEM CARVALHO(OAB: 20282/MA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE MOURA SANTOS(OAB: 12060/MA)
RÉU	ARMAZEM MATEUS S.A.
ADVOGADO	JAMILLE CASTRO DE SOUSA(OAB: 27441/MA)
ADVOGADO	ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES(OAB: 13360/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1cbd17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Inexistem vícios a serem sanados, tendo em vista que a sentença não deixou de se pronunciar sobre as matérias, ao revés, se encontra suficientemente clara, nos limites da controvérsia e devidamente fundamentada, conforme contrarrazões a reclamada. Julgo improcedentes os embargos e advirto a parte sobre a multa relativa a embargos protelatórios.

.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016644-10.2023.5.16.0012

AUTOR	ANDERSON SARAIVA
ADVOGADO	FERNANDA MILHOMEM CARVALHO(OAB: 20282/MA)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DE MOURA SANTOS(OAB: 12060/MA)
RÉU	ARMAZEM MATEUS S.A.
ADVOGADO	JAMILLE CASTRO DE SOUSA(OAB: 27441/MA)
ADVOGADO	ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES(OAB: 13360/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMAZEM MATEUS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1cbd17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Inexistem vícios a serem sanados, tendo em vista que a sentença não deixou de se pronunciar sobre as matérias, ao revés, se encontra suficientemente clara, nos limites da controvérsia e devidamente fundamentada, conforme contrarrazões a reclamada. Julgo improcedentes os embargos e advirto a parte sobre a multa relativa a embargos protelatórios.

.

MARCIA ROCHA DE NARDIN

Juíza do Trabalho Substituta

Vara do Trabalho de Açailândia

Edital

Processo Nº ATOrd-0111200-55.2010.5.16.0013

AUTOR	SONIA DA SILVA PIETRANGELO
ADVOGADO	EDUARDO FABIO DE LIMA(OAB: 9077/MA)
ADVOGADO	JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE
RÉU	M.H. REFLORESTAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	RUI CARLOS SANTOS SILVA(OAB: 3851/MA)
RÉU	RICHARDSON REESE - EPP
RÉU	MAURI ADSON REESE
RÉU	HERBERTT REESE

Intimado(s)/Citado(s):

- HERBERTT REESE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0111200-55.2010.5.16.0013.

AUTOR: SONIA DA SILVA PIETRANGELO.

RÉU: M.H. REFLORESTAMENTO LTDA - ME e outros (4).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) DOUTOR(A) ERIKA GUIMARAES GONCALVES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMA** a parte **HERBERTT REESE**, ora em local incerto e não sabido, **PARA** caso queira embargar, complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação dos valores constritos ao exequente, nos termos da determinação constante dos autos do processo nº 0111200-55.2010.5.16.0013, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041611161685900000021125913
Despacho	Despacho	24041609165894700000021122958
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	24031812113107000000020914330
Certidão SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	24031812101051800000020914315
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	24021613382975200000020674247
Certidão SISBAJUD PROTOCOLO	Certidão	24021613382009700000020674246
Despacho	Despacho	24021507551303000000020655616
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	24021507545524300000020655613
Sisbajud (transferência)	Sisbajud (transferência)	24021507531206000000020655608
Certidão CNIB	Certidão	24012910313252200000020555419
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	24010813380521500000020447115
Certidão SISBAJUD PROTOCOLO	Certidão	24010813375646000000020447114
Decisão	Decisão	23121208090150300000020372794
Manifestação	Manifestação	23111417345769700000020198460
Intimação	Intimação	23110814250857000000020157202
Sentença	Sentença	23110811085513100000020154523
Comprovantes Liberação SIF Id	Certidão	23110810331641400000020153947
Decisão	Decisão	23092910144597300000019887740
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	23092714270642300000019870807
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	23092714270601400000019870806
Sisbajud (transferência)	Sisbajud (transferência)	23092714264063000000019870802
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23082917241875500000019663689
0111200-55.2010.5.16.0013	Documento Diverso	23082408401002000000019621294

Certidão SISBAJUD PROTOCOLO	Certidão	23082408395775700000019621293
Intimação	Intimação	23082109340071200000019588618
Decisão	Decisão	23082011410815100000019585297
Manifestação	Manifestação	23070617101421300000019277892
Manifestação	Manifestação	23070516043637800000019267197
Habilitação	Solicitação de Habilitação	23070516035669500000019267191
Arquivo Provisório Ago/2023	Certidão	21081913255410900000014902926
Comprovantes de Levantamento	Certidão	21070114402602500000014589392
RT 0111200-55.2010	Documento Diverso	21061713412054900000014495461
JUNTADA RESULTADO	Certidão	21061713411079900000014495455
Minuta Sisbajud	Certidão	21061515495458300000014481955
Despacho	Despacho	21022310390012800000013710179
Conclusão	Certidão	21022210352661300000013699930
Intimação	Intimação	21011310015672800000013473650
Vistos em inspeção - Ato Orinatório 02	Certidão	21011309574007400000013473620
Edital	Edital	20102015431949300000013068992
Despacho	Despacho	20101909471235900000013054457
rastreamento dos correios (HERBERTT	Certidão	20100707540189500000012996008
Notificação	Notificação	20091412562283500000012850940
Despacho	Despacho	20090312521100700000012799930
ATOrd_0111200_55_2010_5_16_0013_10	Sisbajud (bloqueio)	20090312503991000000012799925
Bacenjud Parcial	Certidão	20090312503095000000012799924
Arquivo provisório 2 anos	Certidão	20072216552346100000012534697
Intimação	Intimação	20052905500351400000012245303
Ato Ordinatório 02	Certidão	20052715005623600000012234216
Não Realização Bacenjud	Certidão	20052714583790700000012234197
Intimação	Intimação	20052214565965300000012211725
Despacho	Despacho	20052211440015800000012210576
Relatório Renajud Negativo	Certidão	20052210584826900000012210253
Bacenjud Parcial	Certidão	20051814354514400000012185350
RT 1112-2010	Documento Diverso	20051814361008200000012185352
RT 0111200-55.2010_Atual -	Planilha de Atualização de	19112608465533500000011416819

Planilha Cálculos Atualização - SAPT	Certidão	19112608460026300000011416809
Juntada Extrato Judicial	Certidão	19080908563428500000010704136
Extrato	Documento Diverso	19080908573681900000010704147
Email envio ofício	Certidão	19080812111096700000010698888
Ofício	Ofício	19073020480057200000010635143
Ato Ordinatório 02	Certidão	19073013572772100000010630093
Devolução de mandado de ID	Certidão	19070914253279900000010495415
Mandado	Mandado	19022516062431000000009585930
Despacho	Despacho	19020511495957000000009448955
Decurso de Prazo _ Ato 02	Certidão	18072310343891100000008236378
Despacho	Despacho	18031413354765700000007381663
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	17102413193982800000006585153
Docs	Documento Diverso	17102413195467100000006585154
Docs	Documento Diverso	17102413201507600000006585162
Docs	Documento Diverso	17102413203461500000006585171
Docs	Documento Diverso	17102413205438300000006585178
Docs	Documento Diverso	17102413211444900000006585186
Docs	Documento Diverso	17102413213411400000006585197

A parte poderá acessar o referido processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**. Caso não consiga ter acesso integral aos documentos de interesse via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Açailândia (Rua Fortaleza, 272 - Centro, Açailândia - MA) para acessá-los ou receber orientações..tabelaHashDocumentos}

E, para que este chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, e publicado na forma da lei.

ACAILANDIA/MA, 18 de abril de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0016049-71.2024.5.16.0013

AUTOR	MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO RUSCHEL NETO(OAB: 11077/MA)
ADVOGADO	JERSSICA SOUSA RODRIGUES(OAB: 21255/MA)
RÉU	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016049-71.2024.5.16.0013.

AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA.

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL.

DESTINATÁRIO:CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraque efetue a quitação do crédito exequendo em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Manifestação	Manifestação	24041719210685500000021144417
Intimação	Intimação	24032609553185800000020981911
Despacho	Despacho	24032515081983500000020975893
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24032510215235600000020971670
Cálculo	Planilha de Cálculos	24031114501813200000020857868
Intimação	Intimação	24031114501800100000020857867
Sentença	Sentença	24030410045851000000020798035
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24022913490451100000020779900
Manifestação	Manifestação	24022818532209100000020774100
STJ CONAFER	Documento Diverso	24022809030176300000020766571
CONFLITO DE COMPETENCIA STJ	Documento Diverso	24022809030103400000020766570
2-Repr CONAFER	Procuração	24022809030061900000020766569
Habilitação	Contestação	24022809022733000000020766559
RASTREAMENTO NOT. POSITIVA	Certidão	24022314532301500000020738331
Notificação	Notificação	24020809245837700000020637250
Notificação	Notificação	24020809245833800000020637249
Chaves de acesso	Certidão	24020809224160300000020637211
Inicial 0800732-79.2022.8.10.0144	Documento Diverso	24012915485908300000020560332
Autos na ordem crescente com inicial	Certidão	24012915483091800000020560322
Petição Inicial	Petição Inicial	24012915375967800000020560191

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

ACAILANDIA/MA, 18 de abril de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016808-84.2014.5.16.0013

AUTOR FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA NONATO

ADVOGADO	ARCIONE LIMA MAGALHAES(OAB: 6752/MA)
ADVOGADO	ELIZABETH VASCONCELOS DE OLIVEIRA(OAB: 12904/MA)
RÉU	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO(OAB: 7859/MA)
RÉU	JOSE GONCALVES DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSEVAN MENESES DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016808-84.2014.5.16.0013.

AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA NONATO.

RÉU: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da penhora do imóvel consistente em um terreno nesta cidade de Açailândia - MA, no Condomínio Alto da Colina, Lote nº 03(três) da Quadra nº 03(três), inscrito na matrícula nº 22.613, bem como para adotar as providências que entender cabíveis no prazo legal. Conforme documento de Id: c077aff.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041607554000700000021121892
Despacho	Despacho	24030610514807300000020822337
INTIMAÇÃO RECLAMADA.EDITA	Documento Diverso	24030114354552800000020790283
TERMO DE INVENTARIANTE	Documento Diverso	24030114353535800000020790277
PROCURAÇÃO. ENDEREÇO.RECLA	Documento Diverso	24030513070615600000020812120
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	Documento Diverso	24030114354500200000020790282
CONTRATO SOCIAL.CNPJ	Contrato Social	24030512455977200000020811950
DESPACHO.CIÊNCIA.PENHORA	Documento Diverso	24030512554201600000020812032
AUTO DE PENHORA	Documento Diverso	24030114353840900000020790279
DESPACHO. LEILÃO	Documento Diverso	24030114354583700000020790285
Certidão (Documentos.Leilão	Certidão	24030109045108500000020785958
CT 22613 TEOR - MALOTE DIGITAL-	Documento Diverso	24022614494619400000020750420
oficio 070.2024	Ofício	24022614480978800000020750399
Resposta Ofício - Cartório do 1º Ofício	Certidão	24022614475612400000020750395
Envio Ofício Cartório 1º Ofício	Certidão	24012917035441900000020561926

Ofício	Ofício	24012916470438600000020561670
Despacho	Despacho	24011808500847500000020491230
Despacho	Despacho	23111014292441200000020176171
Edital	Edital	23081408240877800000019538099
Intimação	Intimação	23080109125707400000019450190
Intimação	Intimação	23080109125700600000019450189
Certidão de Praça/Leilão	Certidão	23080109110801300000019450161
Edital	Edital	23071115080110300000019306110
Intimação	Intimação	23071115050661800000019306054
Intimação	Intimação	23071115050652200000019306053
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	23061611295812400000019125890
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	23061611295806300000019125889
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	23061611295800000000019125888
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	23061611295794300000019125887
Despacho	Despacho	22121308213716500000017974850
Conclusão	Certidão	22111610382010400000017797380

Edital	Edital	22093009494277600000017504676
Despacho	Despacho	22092909553573100000017495406
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22092210120506000000017443784
Mandado	Mandado	22091414572373800000017389215
Despacho	Despacho	22091209415726400000017366980
rastreamento dos correios ref notif	Certidão	22080811084959400000017130698
Notificação	Notificação	22071414095269800000016977341
Certidão Chave de Acesso	Certidão	22071414020145700000016977241
Ato Ordinatório 2	Certidão	22071314522999600000016969133
E-mail 1ª Vara Cível de Castanhal	Certidão	22053011255171300000016644614
Confirmação de E-mail	Certidão	22053011234499700000016644566
Envio Ofício 1ª Vara Cível de Castanhal	Certidão	22051710260889400000016549429
Recibo Envio Ofício	Certidão	22051710124212500000016549243
Despacho	Despacho	22051610140218100000016538356
MANDADO E AUTO DE PENH	Auto de Penhora	21122315484581700000015683364
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21122010382872300000015677882

Juntada Recibo Envio Ofício	Certidão	21112314064227900000015500597
Ofício	Ofício	21112313562562000000015500276
Ato Ordinatório 2	Certidão	21111900002980700000015473014
Despacho	Despacho	21062113250033400000014514907
E-mail_resposta 1ª Vara Cível de	Documento Diverso	21062113410139600000014515054
Resposta de E-mail 1ª Vara Cível e	Certidão	21062113401890200000014515048
Documento_17ee0e4	Documento Diverso	21062113410451300000014515055
Ofício 1ª Vara Cível de Castanhal	Ofício	21042617092445200000014132605
Juntada MD 1ª Vara Cível de Castanhal	Certidão	21042617091841100000014132603
Envio ofício	Certidão	21020211572127200000013583022
Despacho	Despacho	21012912520859700000013565358
Ofício 240-2020 - 1 Vara Cível Castanhal	Ofício	20121112053731400000013384102
Ofício 1 Vara Cível	Certidão	20121112052264600000013384097
Mandado	Mandado	20060911255210300000012301135
Ato Ordinatório 02	Certidão	20052612011509800000012225244
Juntada Recibo Envio Ofício	Certidão	20031217074275200000011948822
Oficio	Carta de Adjudicação	20030809445411200000011916907
Planilha Cálculos Atualização - SAPT	Certidão	20022010011883000000011840411
RT 0016808-84.2014_Atual -	Planilha de Atualização de	20022010020785600000011840436
Despacho	Despacho	19050211374786700000010011805
Apresentação de meios para	Manifestação	19020211562860200000009434908
Intimação	Intimação	19012513070085300000009387213
Despacho	Despacho	18120715493335200000009202670
Juntada Ofício _ Malote Digital	Certidão	18081716382221700000008440494
Malote Digital	Documento Diverso	18081716410912600000008440510
Devolução CPE	Certidão	18081416431112400000008408282
Malote Digital	Documento Diverso	18081416471267500000008408291
Juntada Recibo Envio Ofício	Certidão	18080214451271700000008321716
Ofício	Ofício	18071015150786600000008152415
Ofício	Ofício	18042710374198900000007664956
Despacho	Despacho	18041714564602800000007589291
Recibo envio ofício	Certidão	17021413515715100000004848460

Ofício	Ofício	17021218092314400000004833483
ATO 108	Certidão	17020910133516100000004818943
Juntada Comp Autuação CP	Certidão	17011209265667000000004672075
OF RT 0016808-84.2014	Documento Diverso	17011209285324400000004672081
Recibo envio CP	Certidão	16112519061219800000004532723
Carta Precatória	Carta Precatória	16112410393726300000004522696
Ato ordinatório 17	Certidão	16111617355716100000004473268
Rastreamento citação sócio	Certidão	16111616454068000000004472409
Notificação	Notificação	16091511502810300000004164047
Despacho	Despacho	16083013135409200000004096743
Pesquisa Bacenjud	Certidão	16082511195446700000004071813
Bacenjud Negativo - 16808-2014	Documento Diverso	16082511203077500000004071816
Planilha de cálculo	Certidão	16080515060498300000003957964
proc 16808 2014	Planilha de Cálculos	16080515072325200000003957969
cálculo atualizado	Certidão	16080515014212300000003957899
Inclusão Sócio Polo Passivo	Certidão	16051913080652100000003517530
Despacho	Despacho	16051210071228100000003477133
Decisão	Decisão	16030917290461300000003141835
Despacho	Despacho	16021714544763400000003027095
Reiteração Bacenjud e Extrato Renajud	Certidão	16021713051956400000003025764
Renajud - Negativo	Documento Diverso	16021713083267500000003025780
Bacenjud - Reiteração Negativa	Documento Diverso	16021713063294900000003025765
Bacenjud	Certidão	16020410062192900000002983620
Bacenjud - Negativo	Documento Diverso	16020410071455400000002983621
Juntada dos Cálculos	Certidão	16020209140861200000002968623
Cálculos Atualizados	Planilha de Cálculos	16020209150039100000002968624
ato ordinatório 02	Certidão	15112712291111000000002772854
Notificação	Notificação	15101412022178500000002575878
Notificação	Notificação	15101412022160000000002575877
Despacho	Despacho	15071417151185800000002222664
Juntada dos Cálculos	Certidão	15071317590318100000002222634
Cálculos Liquidação	Planilha de Cálculos	15071317595059000000002222635

Ato Ordinatório	Certidão	14112809500274200000001448962
Sentença	Sentença	14090416000405500000001172144
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14090215114967200000001160997
CERTIDÃO	Certidão	14090214263461400000001161209
ATA DO PROC. 16807-2014	Documento Diverso	14090214263504600000001161210
Habilitação em processo	Contestação	14090200274504200000001158891
trct	Termo de Quitação de Rescisão do	14090200275054600000001158905
carta de preposto	Documento Diverso	14090200274971500000001158901
procuração	Procuração	14090200274880600000001158899
termo de inventario	Documento Diverso	14090200274780900000001158896
contrato social parte 2	Contrato Social	14090200274686600000001158894
contrato social	Contrato Social	14090200274600900000001158892
Notificação	Notificação	14080514143231700000001063939
Notificação	Notificação	14080514143222700000001063938
Minutar despacho	Despacho	14080414544281200000001059279
Petição em PDF	Certidão	14080110545778600000001053277
Termo de Rescisão	Termo de Homologação de	14080110554624800000001053343
Termo de Quitação	Termo de Quitação de Rescisão do	14080110554575400000001053336
Procuração	Procuração	14080110552058100000001053326
Doc. Pessoais	Documento Diverso	14080110554435600000001053318
CTPS III	CTPS	14080110551617100000001053312
CTPS II	CTPS	14080110550688700000001053302
CTPS I	CTPS	14080110552661600000001053292
Aviso Prévio	Aviso Prévio	14080110552609700000001053285
Petição Inicial	Petição Inicial	14080110545838500000001053278

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

ACAILANDIA/MA, 18 de abril de 2024.

LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016684-86.2023.5.16.0013

AUTOR	HEIDE LAMA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO	SAPRIT ANNE CORREA HOLANDA(OAB: 19771/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA(OAB: 25090/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEIDE LAMA CAVALCANTE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38a06e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016684-86.2023.5.16.0013

AUTOR	HEIDE LAMA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO	SAPRIT ANNE CORREA HOLANDA(OAB: 19771/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA LEDA(OAB: 25090/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38a06e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ERIKA GUIMARAES GONCALVES

Juíza do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de São João dos Patos
Notificação

Processo Nº ATOrd-0016143-16.2024.5.16.0014

AUTOR	ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016143-16.2024.5.16.0014.

AUTOR: ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2024 14:00, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom: https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV
ID da reunião:858 7922 7654
Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da

plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016147-53.2024.5.16.0014

AUTOR	DOMINGAS DIAS NOLETO
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS DIAS NOLETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016147-53.2024.5.16.0014.

AUTOR: DOMINGAS DIAS NOLETO.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:DOMINGAS DIAS NOLETO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2024 14:30, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom: https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV
ID da reunião:858 7922 7654
Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016148-38.2024.5.16.0014

AUTOR	ANTONIA CICERA NUNES FEITOSA
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA CICERA NUNES FEITOSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-38.2024.5.16.0014.

AUTOR: ANTONIA CICERA NUNES FEITOSA.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:ANTONIA CICERA NUNES FEITOSA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2024 15:00, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom: https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV
ID da reunião:858 7922 7654
Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas

responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016154-45.2024.5.16.0014

AUTOR	ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016154-45.2024.5.16.0014.

AUTOR: ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:ANA MARIA GONCALVES DA SILVA SA

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2024 15:30, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom: https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV
ID da reunião:858 7922 7654
Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e

de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016149-23.2024.5.16.0014

AUTOR	DOMINGAS DIAS NOLETO
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS DIAS NOLETO

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016149-23.2024.5.16.0014.

AUTOR: DOMINGAS DIAS NOLETO.

RÉU: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:DOMINGAS DIAS NOLETO

Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2024 16:00, por vídeoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom. Para acesso à sala de audiências virtual as partes e advogados deverão **INSTALAR O APLICATIVO ZOOM** no PC, notebook ou celular e acessar o seguinte endereço virtual:

Endereço de acesso Zoom: https://us02web.zoom.us/j/85879227654?pwd=QU5oUnlxQXIyMFV
ID da reunião:858 7922 7654
Senha de acesso:024683

Nos termos do art. 5º, Parágrafos 1º e 2º do Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de 30/04/2020, com as alterações pelo Ato GP nº 8/2021:

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, § 1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Zoom.

§ 1º Os advogados e membros do Ministério Público devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom, conforme orientações inscritas no portal deste Tribunal, sendo que a

conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom, são de suas exclusivas responsabilidades.

§ 2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências devem fazê-lo, por meio da plataforma Zoom.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e testemunhais, estes limitados a 03 (três) testemunhas para cada litigante.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Contatos da Vara do Trabalho de São João dos Patos:

Telefones:(99) 3551-2259

E-mail:vtsjdp@trt16.jus.br

Celular Institucional:(99) 98414-0625

Balcão Virtual:meet.google.com/zzo-bjmt-fwe

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016546-19.2023.5.16.0014

AUTOR	GERISON RODRIGO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	MARIA JULIA SOARES SILVA(OAB: 23100/PI)
ADVOGADO	HERICA TAMMARA DE PAULA GOMES E SILVA(OAB: 19148/PI)
RÉU	LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI
ADVOGADO	FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERISON RODRIGO SOUSA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f932bfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A parte autora afirma que laborou para a reclamada no período de 21/09/2023 a 26/10/2023, sendo demitido sem justa causa, na função de motorista de veículo pesado, com remuneração mensal de R$2.448,60.

Afirma que foi contratado em Contrato Por Tempo Determinado pelo período de 90 (noventa) dias e que teve seu contrato rescindido, de forma antecipada, por parte da reclamada, no entanto, não recebeu todas as verbas rescisórias referente ao período trabalhado.

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de diferença de verbas rescisórias e multa do art. 479 da CLT

Em sede de contestação, a reclamada nega o direito autoral. Afirma que o empregado foi contratado para trabalhar por prazo determinado, em regime de experiência (45 dias), tendo sido contratado em 21/09/2023 e desligado em 23/10/2023, e trabalhado exatos 28 (vinte e oito) dias. Sustenta que a rescisão antecipada foi ensejada por vontade do empregador, de modo que se aplicou o que dispõe o art. 479 da CLT. Assim, foi pago ao reclamante, a título de indenização, e por metade, a remuneração que teria direito até o término do contrato.

Pois bem.

A reclamada juntou aos autos cópia do contrato de trabalho celebrado com o reclamante – Id c5c2ea8 – do qual se extrai, que as partes, de fato, celebraram contrato de experiência de 45 dias, que poderia vir a ser prorrogado por mais 45 dias, sem nenhuma referência a cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado.

Logo, não se amolda o caso a regra prevista no art.481 da CLT, sendo indevido o pagamento das verbasprópria da rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Do TRCT juntados aos autos – Id bebbc53 – observo que houve o correto pagamento das verbas rescisórias devidas, além da multa do art.479 da CLT, nada mais sendo devido ao reclamante a este título.

Pelo exposto, julgo Improcedentes os pedidos de diferenças de verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% e multa do art.479 da CLT.

DAS HORAS EXTRAS

A parte autora afirma que laborava de segunda-feira sexta-feira, das 07h às 16h, com intervalo de uma hora pra refeição, e aos sábados de 07h às 12h.

Sustenta que trabalhou um total de 90 horas extras, contudo, só foram pagas 50 horas extras.

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de 40 horas extras, acrescidas do adicional de 50% e reflexos.

Em sede de contestação, a reclamada alega que o autor se ativava das 07h às 17h, e das 07h às 11h aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Diz que todas as horas extras prestadas foram quitadas.

Pois bem.

Em regra, pertence ao trabalhador o ônus probatório de demonstrar o trabalho em sobrejornada, por força do que preceituam os artigos 818 da CLT e 373, I, do Novo CPC, pois se trata de fato constitutivo de seu direito. Isso, salvo quando o empregador que conta com mais de 20 empregados não apresenta, injustificadamente, os controles de ponto, passando a contar com a presunção relativa de veracidade a jornada de trabalho alegada pelo obreiro, nos termos do art. 74, §2º, da CLT e da Súmula 338 do TST. Do mesmo modo, quando a Reclamada alega qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral, atrai para si o ônus probatório respectivo, conforme determinam os artigos 818 da CLT e 373, II, do Novo CPC.

No caso dos autos o reclamado apresentou cartões de ponto – Id 62f8392 e 4bdbb2f, do qual se observa o registro das horas extras prestadas pelo empregado.

Do TRCT consta apenas o pagamento de 50 horas extras com adicional de 50% e 09 horas extras com adicional de 100% - Id bebbc53.

Sendo assim, condeno a parte reclamada, observando-se os controles de jornada juntado aos autos (Id 62f8392 e 4bdbb2f), ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, de segunda a sábado, e 100% aos domingos e feriados.

Sendo a verba deferida habitual e de natureza salarial, julgo procedente o pedido de reflexos das horas extras sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, FGTS e a multa de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido.

Autorizo a dedução das horas extras comprovadamente pagas pela reclamda, constantes do TRCT de Idbebbc53.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a parte autora que foi contratada para ser motorista de veículo pesado, tendo este veículo, o tanque de combustível com capacidade de 250 litros.

Requer a condenação da parte reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade durante todo o contrato de trabalho.

Pois bem.

A regulamentação sobre as atividades ouoperaçõesperigosas quegeram o direito do trabalhador receber adicional de periculosidade ficou a cargo da Norma Regulamentadora 16. O item 16.6 da referida Norma Regulamentadora dispõe que:

"As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos."

Isto é, transportar inflamáveis em quantidade superior a 200 litros é considerada atividade periculosa, de forma que o trabalhador tem o direito de perceber o adicional correspondente.

Por outro lado, o item 16.6.1 dessa Norma Regulamentadora determina que:

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

Portanto, não é devido adicional de periculosidade ao motorista empregadoquando o veículo contenha em seu tanquequantidade superior a200 litros de combustível, por ser para consumo próprio.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL

A parte autora alega ter sofrido dano moral em decorrência das condições insalubre e degradantes as quais foi submetido pela reclamada,

À análise.

O dano moral encontra respaldo tanto na legislação infraconstitucional (art. 186 do Código Civil), como no próprio texto da Constituição (art. 5º, V e X da CF/88).

Seguindo a teoria da responsabilidade civil subjetiva, há que

estarem presentes três pressupostos indispensáveis, sabidamente a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa ou dolo); o dano psicológico ou moral; e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos e o dano sofrido pelo trabalhador.

Pois bem.

A parte autora afirma que foi submetida a condições de trabalho degradantes.

Juntou aos autos fotografias que evidenciam as péssimas condições do local de trabalho, com condições precárias de estrutura e higiene – fls. 30/34.

A testemunha da parte autora declarou em seu depoimento:

1- *que, no dia da contratação, o depoente estava no canteiro de obras; que já conheceu o reclamante depois que ele tinha sido contratado; que não sabe dizer qual funcionário contratou o reclamante;*

2- que o reclamante ficou no mesmo alojamento do depoente; que o alojamento era um mesmo salão em que tinha dezoito pessoas; que havia cama beliche para comportar a todos; que havia dois banheiros; que havia uma pessoa contatada da empresa para fazer a limpeza uma vez por semana;

3- que a comida fornecida era de baixa qualidade e de pouca quantidade para o consumo humano

Do depoimento testemunhal verifico que restou confirmada a versão da parte autora acerca das péssimas condições de trabalho ofertadas pela parte reclamada.

Pontuo que, em que pese a parte reclamada ter refutado o depoimento da testemunha sob o argumento de que não teria trabalhado no mesmo período que o reclamante, o documento de Id a06e648, juntado pela parte, trata-se de documento produzido unilateralmente pela empregadora, e sequer contem assinatura, pelo que rejeito seu valor probante.

A empresa que mantém más condições no ambiente de trabalho, semfornecer instalações dignas e salubres aos seus funcionários, além de comida de má qualidade,violao princípio da dignidade humana,atingindo diretamente a segurança, saúde física e psíquica do empregado.

Com efeito, é devida a indenização por dano moral, pois configurado os requisitos da culpa, do dano e do nexo de causalidade (art. 186 e 927, caput, do Código Civil).

Quanto à fixação do *quantum* indenizatório pelos danos morais, levo em consideração os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade, da equidade e da justiça, não existindo norma legal cogente que estabeleça a forma de cálculo objetiva a ser utilizada para resolver a controvérsia.

Em face das especificidades do caso concreto, entendo como razoável o montante de R$5.000,00 a título de indenização por dano moral.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais sofridos, no importe de R$5.000,00.

MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT

A parte reclamante requer o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

A multa do artigo 477, §8º, da CLT é cabível nos casos em que o empregador deixa de efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao empregado, ou seja, no prazo definido pelo parágrafo sexto do referido dispositivo.

No caso dos autos, o reclamado logrou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal – Id a70b695.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

A parte reclamante requer o pagamento da multa do art. 467 da CLT.

No caso dos autos, não se mostraram-se incontroversas as parcelas rescisórias, visto que houve resistência dapartereclamada aos pedidos da inicial.

Assim, julgo improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro por fim o **pedido de justiça gratuita**pela presunção gerada diante da condição de desemprego autoral.

Em relação à exigência de prova trazida no art. 790, § 4º, o tenho como verdadeira prova de fato negativo, próprio das inexigíveis provas diabólicas, pela impossibilidade de um cidadão comprovar ausência de recursos financeiros.

Tal exigência probatória representa, na verdade, afronta transversa ao direito constitucional de petição e de acesso ao judiciário, pelo que a afasto em controle difuso de constitucionalidade afeto a todo e qualquer magistrado.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O pagamento de honorários advocatício é disciplinado pelo art. 791 da CLT.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado

da causa.

Diante do trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, arbitro em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ante o julgamento final das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, em 19/12/2020, ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal, a atualização do crédito trabalhista adotará o seguinte critério, definido pela suprema corte: IPCA-E será empregado como índice de correção monetária tão-somente na fase pré-judicial, observando-se a Súmula nº 16 do TST; após a citação, aplica-se o índice SELIC, o qual já contempla os juros de mora.

As contribuições previdenciárias serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, §4º, da CLT).

Ressalto que o cálculo do Imposto de Renda deverá incidir sobre o crédito antes da atualização pelo índice SELIC.

DISPOSITIVO

Posto isso, decido:

1 – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) de pagar: horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, de segunda a sábado, e 100% aos domingos e feriados ereflexos das horas extras sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, FGTS e a multa de 40% sobre o FGTS;indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00.

Autorizo a dedução das horas extras comprovadamente pagas pela reclamada, constantes do TRCT de Idbebbc53.

2 - Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor dado à condenação, R$7.000,00.

3 - Arbitro em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada.

4- Notifiquem-se as partes.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016546-19.2023.5.16.0014

AUTOR	GERISON RODRIGO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	MARIA JULIA SOARES SILVA(OAB: 23100/PI)
ADVOGADO	HERICA TAMMARA DE PAULA GOMES E SILVA(OAB: 19148/PI)
RÉU	LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI
ADVOGADO	FELIPE JANSEN CUTRIM(OAB: 16998/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f932bfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A parte autora afirma que laborou para a reclamada no período de 21/09/2023 a 26/10/2023, sendo demitido sem justa causa, na função de motorista de veículo pesado, com remuneração mensal de R$2.448,60.

Afirma que foi contratado em Contrato Por Tempo Determinado pelo período de 90 (noventa) dias e que teve seu contrato rescindido, de forma antecipada, por parte da reclamada, no entanto, não recebeu todas as verbas rescisórias referente ao período trabalhado.

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de diferença de verbas rescisórias e multa do art. 479 da CLT

Em sede de contestação, a reclamada nega o direito autoral. Afirma que o empregado foi contratado para trabalhar por prazo determinado, em regime de experiência (45 dias), tendo sido contratado em 21/09/2023 e desligado em 23/10/2023, e trabalhado exatos 28 (vinte e oito) dias. Sustenta que a rescisão antecipada foi ensejada por vontade do empregador, de modo que se aplicou o que dispõe o art. 479 da CLT. Assim, foi pago ao reclamante, a título de indenização, e por metade, a remuneração que teria direito até o término do contrato.

Pois bem.

A reclamada juntou aos autos cópia do contrato de trabalho celebrado com o reclamante – Id c5c2ea8 – do qual se extrai, que as partes, de fato, celebraram contrato de experiência de 45 dias, que poderia vir a ser prorrogado por mais 45 dias, sem nenhuma referência a cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado.

Logo, não se amolda o caso a regra prevista no art.481 da CLT, sendo indevido o pagamento das verbasprópria da rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Do TRCT juntados aos autos – Id bebbc53 – observo que houve o correto pagamento das verbas rescisórias devidas, além da multa do art.479 da CLT, nada mais sendo devido ao reclamante a este título.

Pelo exposto, julgo Improcedentes os pedidos de diferenças de verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% e multa do art.479 da CLT.

DAS HORAS EXTRAS

A parte autora afirma que laborava de segunda-feira sexta-feira, das 07h às 16h, com intervalo de uma hora pra refeição, e aos sábados de 07h às 12h.

Sustenta que trabalhou um total de 90 horas extras, contudo, só foram pagas 50 horas extras.

Requer a condenação da reclamada ao pagamento de 40 horas extras, acrescidas do adicional de 50% e reflexos.

Em sede de contestação, a reclamada alega que o autor se ativava das 07h às 17h, e das 07h às 11h aos sábados, sempre com 1h de intervalo. Diz que todas as horas extras prestadas foram quitadas.

Pois bem.

Em regra, pertence ao trabalhador o ônus probatório de demonstrar o trabalho em sobrejornada, por força do que preceituam os artigos 818 da CLT e 373, I, do Novo CPC, pois se trata de fato constitutivo de seu direito. Isso, salvo quando o empregador que conta com mais de 20 empregados não apresenta, injustificadamente, os controles de ponto, passando a contar com a presunção relativa de veracidade a jornada de trabalho alegada pelo obreiro, nos termos do art. 74, §2º, da CLT e da Súmula 338 do TST. Do mesmo modo, quando a Reclamada alega qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral, atrai para si o ônus probatório respectivo, conforme determinam os artigos 818 da CLT e 373, II, do Novo CPC.

No caso dos autos o reclamado apresentou cartões de ponto – Id 62f8392 e 4bdbb2f, do qual se observa o registro das horas extras prestadas pelo empregado.

Do TRCT consta apenas o pagamento de 50 horas extras com adicional de 50% e 09 horas extras com adicional de 100% - Id bebbc53.

Sendo assim, condeno a parte reclamada, observando-se os controles de jornada juntado aos autos (Id 62f8392 e 4bdbb2f), ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, de segunda a sábado, e 100% aos domingos e feriados.

Sendo a verba deferida habitual e de natureza salarial, julgo procedente o pedido de reflexos das horas extras sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, FGTS e a multa de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido.

Autorizo a dedução das horas extras comprovadamente pagas pela reclamda, constantes do TRCT de Idbebbc53.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a parte autora que foi contratada para ser motorista de veículo pesado, tendo este veículo, o tanque de combustível com capacidade de 250 litros.

Requer a condenação da parte reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade durante todo o contrato de trabalho.

Pois bem.

A regulamentação sobre as atividades ouoperaçõesperigosas quegeram o direito do trabalhador receber adicional de periculosidade ficou a cargo da Norma Regulamentadora 16.

O item 16.6 da referida Norma Regulamentadora dispõe que:

"As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos."

Isto é, transportar inflamáveis em quantidade superior a 200 litros é considerada atividade periculosa, de forma que o trabalhador tem o direito de perceber o adicional correspondente.

Por outro lado, o item 16.6.1 dessa Norma Regulamentadora determina que:

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

Portanto, não é devido adicional de periculosidade ao motorista empregadoquando o veículo contenha em seu tanquequantidade superior a200 litros de combustível, por ser para consumo próprio.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL

A parte autora alega ter sofrido dano moral em decorrência das condições insalubre e degradantes as quais foi submetido pela reclamada,

À análise.

O dano moral encontra respaldo tanto na legislação infraconstitucional (art. 186 do Código Civil), como no próprio texto da Constituição (art. 5º, V e X da CF/88).

Seguindo a teoria da responsabilidade civil subjetiva, há que

estarem presentes três pressupostos indispensáveis, sabidamente a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa ou dolo); o dano psicológico ou moral; e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos e o dano sofrido pelo trabalhador.

Pois bem.

A parte autora afirma que foi submetida a condições de trabalho degradantes.

Juntou aos autos fotografias que evidenciam as péssimas condições do local de trabalho, com condições precárias de estrutura e higiene – fls. 30/34.

A testemunha da parte autora declarou em seu depoimento:

1- *que, no dia da contratação, o depoente estava no canteiro de obras; que já conheceu o reclamante depois que ele tinha sido contratado; que não sabe dizer qual funcionário contratou o reclamante;*

2- que o reclamante ficou no mesmo alojamento do depoente; que o alojamento era um mesmo salão em que tinha dezoito pessoas; que havia cama beliche para comportar a todos; que havia dois banheiros; que havia uma pessoa contatada da empresa para fazer a limpeza uma vez por semana;

3- que a comida fornecida era de baixa qualidade e de pouca quantidade para o consumo humano

Do depoimento testemunhal verifico que restou confirmada a versão da parte autora acerca das péssimas condições de trabalho ofertadas pela parte reclamada.

Pontuo que, em que pese a parte reclamada ter refutado o depoimento da testemunha sob o argumento de que não teria trabalhado no mesmo período que o reclamante, o documento de Id a06e648, juntado pela parte, trata-se de documento produzido unilateralmente pela empregadora, e sequer contem assinatura, pelo que rejeito seu valor probante.

A empresa que mantém más condições no ambiente de trabalho, semfornecer instalações dignas e salubres aos seus funcionários, além de comida de má qualidade,violao princípio da dignidade humana,atingindo diretamente a segurança, saúde física e psíquica do empregado.

Com efeito, é devida a indenização por dano moral, pois configurado os requisitos da culpa, do dano e do nexo de causalidade (art. 186 e 927, caput, do Código Civil).

Quanto à fixação do *quantum* indenizatório pelos danos morais, levo em consideração os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade, da equidade e da justiça, não existindo norma legal cogente que estabeleça a forma de cálculo objetiva a ser utilizada para resolver a controvérsia.

Em face das especificidades do caso concreto, entendo como razoável o montante de R$5.000,00 a título de indenização por dano moral.

Portanto, julgo procedente o pedido e condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais sofridos, no importe de R$5.000,00.

MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT

A parte reclamante requer o pagamento da multa do art. 477 da CLT.

A multa do artigo 477, §8º, da CLT é cabível nos casos em que o empregador deixa de efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao empregado, ou seja, no prazo definido pelo parágrafo sexto do referido dispositivo.

No caso dos autos, o reclamado logrou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal – Id a70b695.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

A parte reclamante requer o pagamento da multa do art. 467 da CLT.

No caso dos autos, não se mostraram-se incontroversas as parcelas rescisórias, visto que houve resistência dapartereclamada aos pedidos da inicial.

Assim, julgo improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro por fim o **pedido de justiça gratuita**pela presunção gerada diante da condição de desemprego autoral.

Em relação à exigência de prova trazida no art. 790, § 4º, o tenho como verdadeira prova de fato negativo, próprio das inexigíveis provas diabólicas, pela impossibilidade de um cidadão comprovar ausência de recursos financeiros.

Tal exigência probatória representa, na verdade, afronta transversa ao direito constitucional de petição e de acesso ao judiciário, pelo que a afasto em controle difuso de constitucionalidade afeto a todo e qualquer magistrado.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O pagamento de honorários advocatício é disciplinado pelo art. 791 da CLT.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado

da causa.

Diante do trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, arbitro em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ante o julgamento final das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, em 19/12/2020, ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal, a atualização do crédito trabalhista adotará o seguinte critério, definido pela suprema corte: IPCA-E será empregado como índice de correção monetária tão-somente na fase pré-judicial, observando-se a Súmula nº 16 do TST; após a citação, aplica-se o índice SELIC, o qual já contempla os juros de mora.

As contribuições previdenciárias serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, §4º, da CLT).

Ressalto que o cálculo do Imposto de Renda deverá incidir sobre o crédito antes da atualização pelo índice SELIC.

DISPOSITIVO

Posto isso, decido:

1 – Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

a) de pagar: horas extraordinárias excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, de segunda a sábado, e 100% aos domingos e feriados ereflexos das horas extras sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, FGTS e a multa de 40% sobre o FGTS;indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00.

Autorizo a dedução das horas extras comprovadamente pagas pela reclamada, constantes do TRCT de Idbebbc53.

2 - Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor dado à condenação, R$7.000,00.

3 - Arbitro em 10% o valor dos honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, a serem pagos pela reclamada.

4- Notifiquem-se as partes.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016172-03.2023.5.16.0014

AUTOR	VILAIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB: 7286/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU
ADVOGADO	LILIANNE MARIA DA SILVA FURTADO(OAB: 10366/MA)
RÉU	FUTURA EMPREENDIMENTOS EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- VILAIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5650679 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, o acórdão regional excluiu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado – Município de Barão de Grajaú.

Certifico que os autos retornaram do TRT com a certidão de trânsito em julgado (11/04/2024).

Certifico, ainda, que a sentença de liquidação foi prolatada de forma líquida.

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Ante o teor da certidão supra, exclua-se o segundo reclamado Município de Barão de Grajaú do polo passivo da presente reclamação trabalhista.

2. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R$ 20.000,00, conforme Portaria MF nº 582/2013, deixo de notificar a União para se manifestar sobre os cálculos.

3. Homologo o cálculo de liquidação.

4. Notifique-se a parte reclamante para, no prazo de quinze dias, requerer a instauração da execução, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório quando se iniciará o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016514-82.2021.5.16.0014

AUTOR	ANTONIA RITA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	LYNARCK DASSAEV RODRIGUES SOARES(OAB: 21595/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
ADVOGADO	DANIEL FURTADO VELOSO(OAB: 8207/MA)
ADVOGADO	SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB: 5446/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RITA DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de37fc7 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o município reclamado opôs, **tempestivamente, i**mpugnação à conta de liquidação 11/04/2024, eis que ciente em 01/04/2024, com prazo findo em 11/04/2024.

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Recebo a impugnação apresentada.

2. Notifique-se a parte reclamante para contraminutar a impugnação à conta de liquidação, no prazo legal, querendo.

3. Vencido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento da impugnação recebida.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016354-33.2016.5.16.0014

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB: 10523/PI)
RÉU	GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO
ADVOGADO	MURILO EVELIN DE CARVALHO BONA(OAB: 21098/PI)
ADVOGADO	MARYANE DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 20986/PI)
RÉU	PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO
ADVOGADO	MURILO EVELIN DE CARVALHO BONA(OAB: 21098/PI)
ADVOGADO	MARYANE DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 20986/PI)
RÉU	EDVALDO PINHEIRO SILVA
RÉU	G.P SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS MINEIRO(OAB: 3779/MA)
RÉU	GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
RÉU	ENDOMED CLINICA DE SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO(OAB: 8355/MA)
RÉU	JULIO CESAR BARROS PESSOA
RÉU	ADOAN GALHEIRO MARINHO JUNIOR
RÉU	DEUGECY ALVES DINIZ
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	NELSON HORACIO MACEDO FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO TELLES(OAB: 11752/MA)
RÉU	MIRO EDER PAZ LANDIM
RÉU	LOANMY FERNANDES BARBOSA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49ee26 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para os executados PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO e GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO interporem agravo de petição em face da decisão que julgou os embargos à penhora, iniciado em 15/03/2024 e findo em 25/03/2024, transcorreu, in albis.

Certifico que o prazo para os exequente FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA interpor agravo de petição em face da decisão que julgou os embargos à penhora, iniciado em 15/03/2024 e findo em 25/03/2024, transcorreu, in albis.

Certifico que o MPT na manifestação de ID. 3430899 declarou que não há interesse em intervir no presente feito.

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Ante o teor da certidão supra, via SISCONDJ, expeçam-se alvarás judiciais para, em relação às contas judiciais n. 2400122005048 e 2400122005049, desbloquear em favor dos executados PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO e GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO, respectivamente, o percentual de 70%, devendo permanecer retido o percentual de 30% de cada uma delas.

2. Por outro lado, converto em penhora os bloqueios de IDs. E8ecd22, 3650006, 91be784, 0804520.

3. Notifiquem-se os executados NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, DEUGECY ALVES DINIZ, GUMERCINDO LEANDRO

DA SILVA FI, MIRO EDER PAZ LANDIM, ADOAN GALHEIRO MARINHO JUNIOR, JULIO CESAR BARROS PESSOA, LOANMY FERNANDES BARBOSA FONSE e EDVALDO PINHEIRO SILVA para, querendo, oporem embargos à penhora, no prazo legal, advertindo-se de que a propositura dos embargos à execução reclama a necessidade de complementação da garantia do juízo.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016354-33.2016.5.16.0014

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO	MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB: 10523/PI)
RÉU	GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO
ADVOGADO	MURILO EVELIN DE CARVALHO BONA(OAB: 21098/PI)
ADVOGADO	MARYANE DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 20986/PI)
RÉU	PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO
ADVOGADO	MURILO EVELIN DE CARVALHO BONA(OAB: 21098/PI)
ADVOGADO	MARYANE DE CARVALHO RODRIGUES(OAB: 20986/PI)
RÉU	EDVALDO PINHEIRO SILVA
RÉU	G.P SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE CARLOS MINEIRO(OAB: 3779/MA)
RÉU	GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO
RÉU	ENDOMED CLINICA DE SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO(OAB: 8355/MA)
RÉU	JULIO CESAR BARROS PESSOA
RÉU	ADOAN GALHEIRO MARINHO JUNIOR
RÉU	DEUGECY ALVES DINIZ
ADVOGADO	TARCISO AIRES AFONSO FILHO(OAB: 9838/MA)
RÉU	NELSON HORACIO MACEDO FONSECA
ADVOGADO	RODRIGO TELLES(OAB: 11752/MA)
RÉU	MIRO EDER PAZ LANDIM
RÉU	LOANMY FERNANDES BARBOSA FONSECA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (PGF)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUGECY ALVES DINIZ
- ENDOMED CLINICA DE SAUDE LTDA - ME
- G.P SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
- GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO
- NELSON HORACIO MACEDO FONSECA
- PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d49ee26 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para os executados PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO e GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO interporem agravo de petição em face da decisão que julgou os embargos à penhora, iniciado em 15/03/2024 e findo em 25/03/2024, transcorreu, in albis.

Certifico que o prazo para os exequente FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA interpor agravo de petição em face da decisão que julgou os embargos à penhora, iniciado em 15/03/2024 e findo em 25/03/2024, transcorreu, in albis.

Certifico que o MPT na manifestação de ID. 3430899 declarou que não há interesse em intervir no presente feito.

Cícero Pereira dos Santos

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Ante o teor da certidão supra, via SISCONDJ, expeçam-se alvarás judiciais para, em relação às contas judiciais n. 2400122005048 e 2400122005049, desbloquear em favor dos executados PEDRO ANTONIO BORGES DE MELO e GRACIENE MOREIRA VIANA DE MELO, respectivamente, o percentual de 70%, devendo permanecer retido o percentual de 30% de cada uma delas.

2. Por outro lado, converto em penhora os bloqueios de IDs. E8ecd22, 3650006, 91be784, 0804520.

3. Notifiquem-se os executados NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, DEUGECY ALVES DINIZ, GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FI, MIRO EDER PAZ LANDIM, ADOAN GALHEIRO MARINHO JUNIOR, JULIO CESAR BARROS PESSOA, LOANMY FERNANDES BARBOSA FONSE e EDVALDO PINHEIRO SILVA para, querendo, oporem embargos à penhora, no prazo legal, advertindo-se de que a propositura dos embargos à execução reclama a necessidade de complementação da garantia do juízo.

SAO JOAO DOS PATOS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0016085-13.2024.5.16.0014

REQUERENTE	TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO	IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 12673/MA)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANA PAULA MOURA GAMA(OAB: 834 -B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 042eaa6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico que nada mais há que se providenciar nos presentes autos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) Exmo (a) . Sr (a). Juiz (íza) do Trabalho.

SAMYA BATISTA DE LACERDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra,arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº AlvJud-0016085-13.2024.5.16.0014

REQUERENTE	TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 12673/MA)
INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ANA PAULA MOURA GAMA(OAB: 834 -B/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 042eaa6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico que nada mais há que se providenciar nos presentes autos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) Exmo (a) . Sr (a). Juiz (íza) do Trabalho.

SAMYA BATISTA DE LACERDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra,arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016441-23.2015.5.16.0014

AUTOR	FRANCISCO RANGEL GONCALVES SIRQUEIRA
ADVOGADO	VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA(OAB: 9528/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RANGEL GONCALVES SIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c44182 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO/CONCLUSÃO PJe-JT

Certifico que o pagamento do crédito autoral e o recolhimento dos encargos compulsórios foi devidamente comprovado pela Instituição Financeira.

Certifico que não depósito judicial ou recursal a ser devolvido à Reclamada.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao (a) Exmo (a) . Sr (a). Juiz (íza) do Trabalho.

SAMYA BATISTA DE LACERDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra,declaro extinta a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe excluindo a reclamada do BNDT se for o caso.

Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016424-74.2021.5.16.0014

AUTOR	ISNEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB: 4865/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
ADVOGADO	SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB: 5446/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISNEIDE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11c2289 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo reclamado, Município de Buriti Bravo - Id e36c8e6.

Sustenta a parte, em sua petição, a Incompetência da Justiça do Trabalho, excesso de execução, ilegalidade do pagamento de valores pela Fazenda Pública sem obediência ao regime de precatórios e impossibilidade de penhora e indisponibilidade dos bens públicos.

Pois bem.

Da análise dos autos, verifico que não assiste razão à parte reclamada.

Quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, não merece prosperar.

Nos termos do art. 535 do CPC, a Fazenda Pública poderá impugnar a execução, no prazo de 30 dias, podendo arguir : *(...)*

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença. (...).

Verifico que a Embargante fundamenta seus embargos na ausência de competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda - matéria que já foi exaustivamente discutida na fase de conhecimento.

O campo de abrangência dos embargos à execução não avança sobre temas próprios da fase de conhecimento, salvo se supervenientes ao trânsito em julgado da sentença ou se caracterizados como questões de ordem pública - e ainda assim com restrições.

Rejeito.

Em relação aos pedidos de ilegalidade do pagamento de valores pela Fazenda Pública sem obediência ao regime de precatórios e impossibilidade de penhora e indisponibilidade dos bens públicos, não possuem qualquer fundamento ou embasamento, visto que não houve qualquer determinação do juízo que afronte tais princípios.

Pelo exposto, julgo Improcedentes os presentes Embargos à Execução opostos pela parte reclamada.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito do reclamante.

Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

15ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº CumPrSe-0016065-87.2022.5.16.0015

REQUERENTE	ANTONIO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
REQUERIDO	ENGEBRAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
CUSTOS LEGIS	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA(OAB: 4950/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEBRAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: CumPrSe 0016065-87.2022.5.16.0015.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA GUIMARAES.

REQUERIDO: ENGEBRAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA.

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **ENGEBRAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Magistrado

Processo Nº ATSum-0016263-95.2020.5.16.0015

AUTOR	ANGELA MARIA SILVA PINHEIRO
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	ELISANGELA PEREIRA MATOS
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIO FELIX DE SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016263-95.2020.5.16.0015.

AUTOR: ANGELA MARIA SILVA PINHEIRO.

RÉU: UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA e outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **LUCIVANIO FELIX DE SOUZA**, ora em local incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução, tudo no âmbito do processo nº 0016263-95.2020.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Magistrado

Processo Nº ATSum-0016263-95.2020.5.16.0015

AUTOR	ANGELA MARIA SILVA PINHEIRO
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	ELISANGELA PEREIRA MATOS
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA PEREIRA MATOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016263-95.2020.5.16.0015.

AUTOR: ANGELA MARIA SILVA PINHEIRO.

RÉU: UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA e outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **ELISANGELA**

PEREIRA MATOS, ora em local incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução, tudo no âmbito do processo nº 0016263-95.2020.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0070700-67.2012.5.16.0015

AUTOR	GUACIRENE DE FATIMA VERDE FERNANDES
ADVOGADO	LAERCIO SERRA DA SILVA(OAB: 9447/MA)
RÉU	POSTO MESSEJANA CENTER LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA SERRA DA SILVA(OAB: 4919/MA)
RÉU	CELIO ROBERTO GONCALVES
RÉU	CUSTODIO DE JESUS CARVALHO EVERTON

Intimado(s)/Citado(s):

- CUSTODIO DE JESUS CARVALHO EVERTON

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0070700-67.2012.5.16.0015.

AUTOR: GUACIRENE DE FATIMA VERDE FERNANDES.

RÉU: POSTO MESSEJANA CENTER LTDA - ME e outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **CUSTODIO DE JESUS CARVALHO EVERTON**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência do despacho #id:77189ba**, tudo no âmbito do processo nº 0070700-67.2012.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017343-60.2021.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO DOS REIS FELIPE
ADVOGADO	CLAUDIA MARCIA AMORIM COSTA(OAB: 4739/MA)
RÉU	CONSTRUTORA METRON LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA METRON LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017343-60.2021.5.16.0015.

AUTOR: RAIMUNDO DOS REIS FELIPE.

RÉU: CONSTRUTORA METRON LTDA.

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **CONSTRUTORA METRON LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução, tudo no âmbito do processo nº 0017343-60.2021.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Magistrado

Processo Nº ATAlc-0017716-23.2023.5.16.0015

AUTOR	JAIRO AMARAL BERREDO
RÉU	LOTECA ANIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOTECA ANIL LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATAlc 0017716-23.2023.5.16.0015.

AUTOR: JAIRO AMARAL BERREDO.

RÉU: LOTECA ANIL LTDA.

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **LOTECA ANIL LTDA**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da sentença de #id:49c597b**, tudo no âmbito do processo nº 0017716-23.2023.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016706-17.2018.5.16.0015

AUTOR	DORENILSON RAPOSO PADILHA
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
RÉU	ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	RICARDO LUCIO SILVA DA SILVA(OAB: 9638/MA)
RÉU	VICTOR DOMINICH LIMA CARVALHO
RÉU	DANIELLE LIMA CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE LIMA CARVALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016706-17.2018.5.16.0015.

AUTOR: DORENILSON RAPOSO PADILHA.

RÉU: ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e outros (2).

EDITAL de notificação - Processo nº 0016706-17.2018.5.16.0015 - com prazo de vinte e cinco dias. O(A) Dr(a). LEANDRO WEHDORN GANEM, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **DANIELLE LIMA CARVALHO**, ora em local incerto e não sabido, para ciência de penhora via sistema SISBAJUD, foi bloqueado o valor de R$ 1.425,67 efetivado nas contas do(s) executado(s) e se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as hipóteses do § 3º do art. 854 do CPC. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016607-18.2016.5.16.0015

AUTOR	SILAS SILVA BELFORT
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	CAMILLE FROES PEREIRA(OAB: 19052/MA)
ADVOGADO	ANA VALERIA LIMA CUNHA(OAB: 19095/MA)
RÉU	EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA
RÉU	ERIK JANSON VIEIRA MONTEIRO MARINHO
ADVOGADO	ERIK JANSON VIEIRA MONTEIRO MARINHO(OAB: 6757/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016607-18.2016.5.16.0015.

AUTOR: SILAS SILVA BELFORT.

RÉU: POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e outros (2).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da despacho de #id:9a5536e**, tudo no âmbito do processo nº 0016607-18.2016.5.16.0015.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017306-17.2017.5.16.0001

AUTOR	ADELSON MARCOS FONSECA SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA COELHO(OAB: 11852/MA)
RÉU	NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA
RÉU	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA
ADVOGADO	SERGIO ROBERTO MENDES DE ARAUJO(OAB: 2703/MA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 15607-A/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017306-17.2017.5.16.0001.

AUTOR: ADELSON MARCOS FONSECA SANTOS.

RÉU: NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA e outros (1).

EDITAL de notificação com prazo de vinte dias. O(A) Exma Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte **NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA**, ora em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da sentença de #id:ae3d7d9**, tudo no âmbito do processo nº 0017306-17.2017.5.16.0001.

A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br ou** comparecendo a esta 5ª Vara do Trabalho de são Luís.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumSen-0016330-97.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JOSE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	LEILA ARRUDA DELGADO(OAB: 20228/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f0ea0a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, mesmo devidamente notificado, o Ente Público não ofereceu embargos à execução, ocorrendo, por conseguinte, o trânsito em julgado da execução, em 05/04/2024.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Defiro o pedido de Id b6bdd44, que será atendido quando do efetivo pagamento, oportunidade em que o exequente deverá informar os dados bancários para transferência do crédito. Intime-se a parte exequente(s) para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito que ultrapassa o valor mediante pagamento via RPV.

2. Em caso negativo, apresentar os seguintes documentos, além de prestar as seguintes informações, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, dando-se início ao prazo dePRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, conforme preceitua o art. 11-A, § 1º da CLT;

a) Cópias dos documentos de identidade e CPF/CNPJ das partes e dos advogado(s), bem como a comprovação da regularidade junto à Receita Federal;

b) Em caso de falecimento do titular de crédito, informar quem são seus beneficiário(s) (informando se são idosos ou portadores de doenças, bem como seus CPF´s regulares junto à Receita Federal e data de nascimento);

c) Data de nascimento do exequente(s);

d) Se o exequente(s) tem mais de 60 anos ou possui doença grave, nos moldes do artigo 100, parágrafo segundo da CF/88, sob pena de seu silêncio ser interpretado como não enquadramento nessas exceções;

e) Informar aos autos os dados bancários completos (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX). Devendo apresentar, também, o PIS do reclamante, em caso do recolhimento do INSS.

3. Atualize-se o cálculo.

5. Cadastre-se os autos do precatório no PJe 2º Grau.

6. Tudo feito, expeça-se o Ofício Precatório, através do G Prec.

7. Ato contínuo, intimem-se as partes para ciência do Ofício Precatório.

8. Intime-se o ente público para que junte cópia do CNPJ, conforme Ato Regulamentar GP 007/2023 de 14/09/2023, art. 4ª, § 2º, inciso II.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016330-97.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JOSE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	LEILA ARRUDA DELGADO(OAB: 20228/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARVALHO NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f0ea0a proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, mesmo devidamente notificado, o Ente Público não ofereceu embargos à execução, ocorrendo, por conseguinte, o trânsito em julgado da execução, em 05/04/2024.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Marcondes Abreu Silva

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Defiro o pedido de Id b6bdd44, que será atendido quando do efetivo pagamento, oportunidade em que o exequente deverá informar os dados bancários para transferência do crédito. Intime-se a parte exequente(s) para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito que ultrapassa o valor mediante pagamento via RPV.

2. Em caso negativo, apresentar os seguintes documentos, além de prestar as seguintes informações, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, dando-se início ao prazo dePRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, conforme preceitua o art. 11-A, § 1º da CLT;

a) Cópias dos documentos de identidade e CPF/CNPJ das partes e dos advogado(s), bem como a comprovação da regularidade junto à Receita Federal;

b) Em caso de falecimento do titular de crédito, informar quem são seus beneficiário(s) (informando se são idosos ou portadores de doenças, bem como seus CPF´s regulares junto à Receita Federal e data de nascimento);

c) Data de nascimento do exequente(s);

d) Se o exequente(s) tem mais de 60 anos ou possui doença grave, nos moldes do artigo 100, parágrafo segundo da CF/88, sob pena de seu silêncio ser interpretado como não enquadramento nessas exceções;

e) Informar aos autos os dados bancários completos (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX). Devendo apresentar, também, o PIS do reclamante, em caso do recolhimento do INSS.

3. Atualize-se o cálculo.

5. Cadastre-se os autos do precatório no PJe 2º Grau.

6. Tudo feito, expeça-se o Ofício Precatório, através do G Prec.

7. Ato contínuo, intimem-se as partes para ciência do Ofício Precatório.

8. Intime-se o ente público para que junte cópia do CNPJ, conforme Ato Regulamentar GP 007/2023 de 14/09/2023, art. 4ª, § 2º, inciso II.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016239-09.2016.5.16.0015

AUTOR	MEIRILENE MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA BESSA DA SILVA CASTRO(OAB: 6241/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
TESTEMUNHA	VILMA TEREZA COELHO DE AGUIAR
TESTEMUNHA	RODRIGO COSTA PINTO

TESTEMUNHA	DAYANA MOTA GONCALVES
PERITO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
TESTEMUNHA	Rogervanio Ribeiro Chaves

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRILENE MEDEIROS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ea7ea proferido nos autos.

Vistos etc.

Inicialmente, atualize-se a conta.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias,informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o crédito exequendo, até o limite da execução e efetuar os recolhimentos devidos.

Caso os valores que constam dos autos não sejam suficientes, faça -se nova atualização, abatendo o valor levantado e intime-se o executado para comprovar o pagamento do remanescente, em cinco dias, sob pena de execução.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016239-09.2016.5.16.0015

AUTOR	MEIRILENE MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA BESSA DA SILVA CASTRO(OAB: 6241/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
TESTEMUNHA	VILMA TEREZA COELHO DE AGUIAR
TESTEMUNHA	RODRIGO COSTA PINTO
TESTEMUNHA	DAYANA MOTA GONCALVES
PERITO	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
TESTEMUNHA	Rogervanio Ribeiro Chaves

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89ea7ea proferido nos autos.

Vistos etc.

Inicialmente, atualize-se a conta.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias,informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o crédito exequendo, até o limite da execução e efetuar os recolhimentos devidos.

Caso os valores que constam dos autos não sejam suficientes, faça -se nova atualização, abatendo o valor levantado e intime-se o executado para comprovar o pagamento do remanescente, em cinco dias, sob pena de execução.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017141-15.2023.5.16.0015

AUTOR	LILIA TERESA SILVA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA SERRA SPERANDIO(OAB: 21040/MA)
RÉU	RODRIGO JORDAO DARUICHE
ADVOGADO	PAMELLA MENEZES NAZARIO(OAB: 408401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIA TERESA SILVA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e8db3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista movida por **LILIA TERESA SILVA AMORIM** em face de **RODRIGO JORDAO DARUICHE,** decido julgar ***PROCEDENTES*** os pedidos formulados na inicial, para:

1) Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar o reclamado a proceder às anotações na CTPS obreira, fazendo constar o dia 01/09/2021 como data de admissão, função de gerente administrativa, salário equivalente a R$ 5.000,00 e data de saída em 05/03/2023. Referida obrigação de fazer deverá ser cumprida na forma e sob as cominações estabelecidas na fase de liquidação da sentença.

2) Condenar o reclamado no pagamento das seguintes parcelas:

- aviso prévio proporcional (33 dias);

- 13º salário proporcional de 2021 (4/12 avos), integral de 2022 e

proporcional de 2023 (2/12 avos);

- Férias acrescidas de 1/3 do período de 2021/2022, na forma simples e proporcionais (6/12 avos);

- FGTS de todo o período contratual acrescido da indenização compensatória de 40%;

- Indenização substitutiva do seguro desemprego, correspondente às cotas do benefício.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Os valores devidos serão apurados em liquidação por cálculos, utilizando como base de cálculo salário de R$ 5.000,00. Deve ser utilizado o IPCA-E mais juros de mora previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e a taxa SELIC, sem juros, na fase judicial (a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), conforme decisão do STF no julgamento da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Autorizo a dedução da quantia de R$ 36.726,68 do cálculo de liquidação.

As contribuições previdenciárias serão suportadas por ambas as partes, pois contribuintes dos tributos. A Ré, dada a condição de substituta tributária, deverá reter a cota-parte do autor e recolhê-la aos cofres públicos juntamente com a sua cota-parte, em conformidade com a Súmula n.º 368 do C. TST e a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SDI-1. Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias as verbas contidas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

Determino a retenção e recolhimento de Imposto de Renda sobre as parcelas tributáveis, conforme art. 12-A da Lei n.° 7713/88, bem como as IN 1127/11 e 1145/11.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00 valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).

Registre-se. Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017141-15.2023.5.16.0015

AUTOR	LILIA TERESA SILVA AMORIM
ADVOGADO	ANA PAULA SERRA SPERANDIO(OAB: 21040/MA)
RÉU	RODRIGO JORDAO DARUICHE
ADVOGADO	PAMELLA MENEZES NAZARIO(OAB: 408401/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO JORDAO DARUICHE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e8db3d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, na reclamação trabalhista movida por **LILIA TERESA SILVA AMORIM** em face de **RODRIGO JORDAO DARUICHE,** decido julgar ***PROCEDENTES*** os pedidos formulados na inicial, para:

1) Reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenar o reclamado a proceder às anotações na CTPS obreira, fazendo constar o dia 01/09/2021 como data de admissão, função de gerente administrativa, salário equivalente a R$ 5.000,00 e data de saída em 05/03/2023. Referida obrigação de fazer deverá ser cumprida na forma e sob as cominações estabelecidas na fase de liquidação da sentença.

2) Condenar o reclamado no pagamento das seguintes parcelas:

- aviso prévio proporcional (33 dias);

- 13º salário proporcional de 2021 (4/12 avos), integral de 2022 e proporcional de 2023 (2/12 avos);

- Férias acrescidas de 1/3 do período de 2021/2022, na forma simples e proporcionais (6/12 avos);

- FGTS de todo o período contratual acrescido da indenização compensatória de 40%;

- Indenização substitutiva do seguro desemprego, correspondente às cotas do benefício.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defiro o pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Os valores devidos serão apurados em liquidação por cálculos, utilizando como base de cálculo salário de R$ 5.000,00. Deve ser utilizado o IPCA-E mais juros de mora previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e a taxa SELIC, sem juros, na fase judicial (a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), conforme decisão do STF no julgamento da ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021.

Autorizo a dedução da quantia de R$ 36.726,68 do cálculo de liquidação.

As contribuições previdenciárias serão suportadas por ambas as partes, pois contribuintes dos tributos. A Ré, dada a condição de substituta tributária, deverá reter a cota-parte do autor e recolhê-la aos cofres públicos juntamente com a sua cota-parte, em conformidade com a Súmula n.º 368 do C. TST e a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SDI-1. Para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias as verbas contidas no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

Determino a retenção e recolhimento de Imposto de Renda sobre as parcelas tributáveis, conforme art. 12-A da Lei n.° 7713/88, bem como as IN 1127/11 e 1145/11.

Custas pelo reclamado, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00 valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis (art. 789 da CLT).

Registre-se. Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017278-65.2021.5.16.0015

AUTOR	JOELMA CUTRIM GOMES MENDONCA
ADVOGADO	JACKSON AGUIAR DA SILVA(OAB: 15967/MA)
RÉU	FERREIRA DROGFARMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA CUTRIM GOMES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bfb6a8f proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id.8fcb306, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

Intime-se a reclamada por edital

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017010-40.2023.5.16.0015

AUTOR	H.F.R.
ADVOGADO	RICHARLE WAGNER DA SILVA GALDINO(OAB: 16826/MA)
ADVOGADO	LAERCIO CADMO DA COSTA SILVA E SILVA(OAB: 16793/MA)
RÉU	F.T.S.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- H.F.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3b454d7.

Processo Nº ATOrd-0017010-40.2023.5.16.0015

AUTOR	H.F.R.
ADVOGADO	RICHARLE WAGNER DA SILVA GALDINO(OAB: 16826/MA)
ADVOGADO	LAERCIO CADMO DA COSTA SILVA E SILVA(OAB: 16793/MA)
RÉU	F.T.S.
ADVOGADO	VERIDIANA MOREIRA POLICE(OAB: 155838/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.T.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 3b454d7.

Processo Nº ATOrd-0017703-05.2015.5.16.0015

AUTOR	SHEILA CRISTINA CADETE RIBEIRO
ADVOGADO	JESSICA SILVA DE JESUS(OAB: 14227/MA)
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON(OAB: 14371/MA)
RÉU	RESTAURANTE BUFFET EVENTOS E PRODUCOES EIRELI - ME
RÉU	ANTONIO FLAVIANO DE ARAUJO PAIVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA CRISTINA CADETE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efb37dd proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016005-85.2024.5.16.0002

EXEQUENTE	ANA MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	AMANDA DEL VECHIO DIAS(OAB: 70257/PR)
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARCIA RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e5437 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016005-85.2024.5.16.0002

EXEQUENTE	ANA MARCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)

EXECUTADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	AMANDA DEL VECHIO DIAS(OAB: 70257/PR)
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9e5437 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017232-08.2023.5.16.0015

AUTOR	MARILIA CRISTINA CAJUHI DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA FABRINE PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 22372/MA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS FERNANDES ANDRADE(OAB: 14043/MA)
ADVOGADO	THIAGO MENDES GAMA(OAB: 22643/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILIA CRISTINA CAJUHI DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25d4af2 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id.9c02bdb, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017232-08.2023.5.16.0015

AUTOR	MARILIA CRISTINA CAJUHI DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAELA FABRINE PASSOS DE OLIVEIRA(OAB: 22372/MA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS FERNANDES ANDRADE(OAB: 14043/MA)
ADVOGADO	THIAGO MENDES GAMA(OAB: 22643/MA)
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ(OAB: 6120/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 25d4af2 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id.9c02bdb, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016656-15.2023.5.16.0015

AUTOR	MARILEIDE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	B S ACADEMIA DE TENIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CRUZ ROCHA(OAB: 19462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILEIDE SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c21317 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 17582d7, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016656-15.2023.5.16.0015

AUTOR	MARILEIDE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)
RÉU	B S ACADEMIA DE TENIS LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CRUZ ROCHA(OAB: 19462/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- B S ACADEMIA DE TENIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c21317 proferido nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 17582d7, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016755-18.2023.5.16.0004

EXEQUENTE	ANTONIO GERALDO BRASIL DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO	JOAO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO(OAB: 16712-A/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ALEX BRASIL MANINHO(OAB: 11491/MA)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 13901/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO BRASIL DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eb1818 proferido nos autos.

Vistos.

Reitere-se a intimação do autor de id:cdaa8b8, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório para os fins do artigo 11-A,1º, da CLT.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017312-06.2022.5.16.0015

AUTOR	GLEDSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA ELLEN MELONIO COSTA(OAB: 20364/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	PAULO DE TARCIO ROCHA LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab86b67 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência às partes da data de realização da diligência pericial (id:c3ae6df)

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017312-06.2022.5.16.0015

AUTOR	GLEDSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	DEBORA ELLEN MELONIO COSTA(OAB: 20364/MA)
RÉU	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	PAULO DE TARCIO ROCHA LINO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON DA CRUZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab86b67 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência às partes da data de realização da diligência pericial (id:c3ae6df)

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017305-14.2022.5.16.0015

AUTOR	CARLA VIEIRA DOS REIS DELGADO RIBEIRO
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RÉU	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS
ADVOGADO	MILENA SOUSA LIMA(OAB: 7395/MA)
ADVOGADO	ERICK ABDALLA BRITTO(OAB: 11376/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA VIEIRA DOS REIS DELGADO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be946b9 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016682-13.2023.5.16.0015

AUTOR	ALAN ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES(OAB: 4388/MA)

RÉU	SEBASTIAO JOSE DA SILVA 19771967304
ADVOGADO	SUELLEN OLIVEIRA LIMA(OAB: 9356/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab25249 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da manifestação de id:7b53d19 .

Nada mais sendo requerido, façam-se os registros estatísticos e arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017322-16.2023.5.16.0015

AUTOR	FREDSON PINHEIRO SEREJO
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO ALVES VIEIRA(OAB: 14291/MA)
ADVOGADO	BIANCA LEAL ALVES LEMOS(OAB: 14733/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON PINHEIRO SEREJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5390d8a proferido nos autos.

Vistos.

Concedo a dilação de prazo requerida pelo autor pelo prazo de 30 dias.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017015-67.2020.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
EXECUTADO	VALE S.A.
ADVOGADO	ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY(OAB: 15150/ES)
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09c95e9 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016074-15.2023.5.16.0015

AUTOR	FRANCILIA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE RIBAMAR SILVA NETO(OAB: 21511/MA)
ADVOGADO	ANTONIO WILLIAM DE MORAES ANDRADE(OAB: 18174/MA)
RÉU	VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
ADVOGADO	MARCELLY CECILIA MARTINS LIMA(OAB: 25748/MA)
ADVOGADO	GARANCE LOBATO DEMOUSSEAU(OAB: 22514/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILIA ALMEIDA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10c3717 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016863-14.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA MAURA CANTANHEDE GUTERRES
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
RÉU	EVALDO ELOI LUZ MONTEIRO
ADVOGADO	IZABEL APARECIDA GOMES DE PAIVA(OAB: 19163/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MAURA CANTANHEDE GUTERRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f097589 proferida nos autos.

Vistos.

Homologo os cálculos de Id 5929c89, não impugnados, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016863-14.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA MAURA CANTANHEDE GUTERRES
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
RÉU	EVALDO ELOI LUZ MONTEIRO
ADVOGADO	IZABEL APARECIDA GOMES DE PAIVA(OAB: 19163/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO ELOI LUZ MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f097589 proferida nos autos.

Vistos.

Homologo os cálculos de Id 5929c89, não impugnados, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016151-92.2021.5.16.0015

AUTOR	ALEXYA MOTA DA SILVA
ADVOGADO	ROSINALDO FRANCISCO ALVINO MENDES(OAB: 8733/MA)
ADVOGADO	IRACEMA IARA PINHEIRO MENDES(OAB: 9140/MA)
RÉU	HOSPITAL DE CLINICAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO	RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS(OAB: 4735/MA)
ADVOGADO	ANTONIO CESAR DE ARAUJO FREITAS(OAB: 4695/MA)
RÉU	WANUSA TAVARES RODRIGUES CANTANHEDE
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXYA MOTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a5cd2 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora da contestação ao IDPJ apresentada para no prazo de 15 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016965-46.2017.5.16.0015

AUTOR	JOSE UBIRAJARA SILVA
ADVOGADO	ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA(OAB: 12930/MA)
ADVOGADO	MAXWEL LOBATO SA(OAB: 13564/MA)
ADVOGADO	WELLINGTON ARAUJO DINIZ(OAB: 14683/MA)
RÉU	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBIRAJARA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5a10a0 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do autor com os cálculos de Id 9eae986, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Libere-se ao autor o saldo dos depósitos recursais com JCM que houver.

Comprovado o valor levantado, intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016965-46.2017.5.16.0015

AUTOR	JOSE UBIRAJARA SILVA
ADVOGADO	ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA(OAB: 12930/MA)
ADVOGADO	MAXWEL LOBATO SA(OAB: 13564/MA)
ADVOGADO	WELLINGTON ARAUJO DINIZ(OAB: 14683/MA)
RÉU	CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d5a10a0 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a concordância do autor com os cálculos de Id 9eae986, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Libere-se ao autor o saldo dos depósitos recursais com JCM que houver.

Comprovado o valor levantado, intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo

concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016717-70.2023.5.16.0015

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	MAILSON NUNES COSTA(OAB: 13463/MA)
AUTOR	JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAILSON NUNES COSTA(OAB: 13463/MA)
RÉU	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba05f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO em face de ENESA ENGENHARIA LTDA, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para:

- declarar a inépcia da causa de pedir "*anulação da justa causa, rescisão indireta por culpa do empregador, danos materiais, horas extras e acidente de trabalho*";

- rejeitar as demais preliminares arguidas;

- condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), calculado sobre o salário mínimo legal, durante todo o período contratual (03/05/2021 a 19/05/2023, conforme TRCT (id.f08895c) não infirmado por prova contrária), acrescido de reflexos pretendidos em 13° salários, férias acrescidas de 1/3, e, com estes, em FGTS + 40%.

A reclamada fornecerá ao reclamante novo formulário PPP, fazendo constar as condições de trabalho nos exatos moldes apurados pelo perito, conforme laudo pericial, após o trânsito em julgado e no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação específica para tanto, sob pena de multa diária a ser fixada na fase de execução, em prol do autor.

Improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 “para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

A parte reclamada deverá providenciar aos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma da legislação pertinente, observando-se o disposto na Súmula 368 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST, comprovando-os nos autos no prazo legal (art. 43, §3º, Lei 8.212/91), sob pena de execução e expedição de ofício à União. Os recolhimentos fiscais deverão ser realizados observando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do art. 12-A da Lei 7713/88, observados os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Fica autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante a tais títulos (OJ 363, SDI-1, TST). Parcelas de natureza indenizatória nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$2.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Os valores serão atualizados na forma da OJ 198, da SDI-1, do TST.

A fim de evitar enriquecimento ilícito da parte autora, fica autorizada

a dedução das parcelas que, comprovadamente, foram recebidas pelo autor a idêntico título e fundamento das verbas deferidas nesta sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5°, CLT), se for o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016717-70.2023.5.16.0015

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	MAILSON NUNES COSTA(OAB: 13463/MA)
AUTOR	JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAILSON NUNES COSTA(OAB: 13463/MA)
RÉU	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8ba05f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSE MARCOS FARIAS DO NASCIMENTO em face de ENESA ENGENHARIA LTDA, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial para:

- declarar a inépcia da causa de pedir "*anulação da justa causa, rescisão indireta por culpa do empregador, danos materiais, horas extras e acidente de trabalho*";

- rejeitar as demais preliminares arguidas;

- condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), calculado sobre o salário mínimo legal, durante todo o período contratual (03/05/2021 a 19/05/2023, conforme TRCT (id.f08895c) não infirmado por prova contrária), acrescido de reflexos pretendidos em 13° salários, férias acrescidas de 1/3, e, com estes, em FGTS + 40%.

A reclamada fornecerá ao reclamante novo formulário PPP, fazendo constar as condições de trabalho nos exatos moldes apurados pelo perito, conforme laudo pericial, após o trânsito em julgado e no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação específica para tanto, sob pena de multa diária a ser fixada na fase de execução, em prol do autor.

Improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.

Sobre os créditos deferidos nesta ação incidirão correção monetária e juros de mora, sendo, na fase pré-judicial, o índice IPCA-E e, a partir da citação, a taxa SELIC, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 “para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

A parte reclamada deverá providenciar aos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma da legislação pertinente, observando-se o disposto na Súmula 368 do TST e OJ 400 da SDI-1 do TST, comprovando-os nos autos no prazo legal (art. 43, §3º, Lei 8.212/91), sob pena de execução e expedição de ofício à União.

Os recolhimentos fiscais deverão ser realizados observando-se o regime de competência (mês a mês), nos termos do art. 12-A da Lei 7713/88, observados os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014. Fica autorizada a retenção dos valores devidos pelo reclamante a tais títulos (OJ 363, SDI-1, TST).

Parcelas de natureza indenizatória nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91.

A parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Honorários periciais arbitrados em R$2.500,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). Os valores serão atualizados na forma da OJ 198, da SDI-1, do TST.

A fim de evitar enriquecimento ilícito da parte autora, fica autorizada a dedução das parcelas que, comprovadamente, foram recebidas pelo autor a idêntico título e fundamento das verbas deferidas nesta sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).

Ressalte-se, ainda, que todos os pontos relevantes arguidos pelas partes foram abrangidos na presente decisão, ficando as partes desde já advertidas em relação as penalidades constantes dos arts. 80, 81 e art. 1.026, §2º, do CPC, no caso de interposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Oportunamente, proceda-se a intimação da União (art. 832, §5°, CLT), se for o caso.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016232-70.2023.5.16.0015

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR SILVA CABRAL
ADVOGADO	REBECA MOTA MATOS(OAB: 15754/MA)
RÉU	MS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	NATALIA PEDRINHA DE LIMA(OAB: 11123/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de243e9 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do pagamento da muta, conforme Id:74a9e5b.

Após, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016232-70.2023.5.16.0015

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR SILVA CABRAL
ADVOGADO	REBECA MOTA MATOS(OAB: 15754/MA)
RÉU	MS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	NATALIA PEDRINHA DE LIMA(OAB: 11123/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de243e9 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência ao autor do pagamento da muta, conforme Id:74a9e5b.

Após, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016753-15.2023.5.16.0015

AUTOR	LUCIA REGINA SANTOS CASTRO
ADVOGADO	GOETHE STANLEY JOSE LIMA COSTA JUNIOR(OAB: 19116/MA)
ADVOGADO	PAULINA SOUSA COSTA(OAB: 19128/MA)
RÉU	CALU COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANA CAROLINA COSTA SANTOS LIMA(OAB: 21295/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA REGINA SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9598848 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do comprovante de pagamento de id:8fc5021.

Arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016753-15.2023.5.16.0015

AUTOR	LUCIA REGINA SANTOS CASTRO
ADVOGADO	GOETHE STANLEY JOSE LIMA COSTA JUNIOR(OAB: 19116/MA)
ADVOGADO	PAULINA SOUSA COSTA(OAB: 19128/MA)
RÉU	CALU COMBUSTIVEIS EIRELI
ADVOGADO	ANA CAROLINA COSTA SANTOS LIMA(OAB: 21295/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALU COMBUSTIVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9598848 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do comprovante de pagamento de id:8fc5021.

Arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017861-94.2014.5.16.0015

AUTOR	JOSE MARIA COSTA CARDOSO
ADVOGADO	ROSEANE RIBEIRO SODRE(OAB: 10926/MA)
RÉU	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	ADILTON SOUZA SILVA(OAB: 6866/MA)
ADVOGADO	JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FROZ NETO(OAB: 4776/MA)
ADVOGADO	GEIZA CAMPOS DE CASTRO(OAB: 6968/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA COSTA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65c1049 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 4015957, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R$ 398.008,36, sendo uma entrada equivalente a 30%, no montante de 119.402,51 em 16.04.24 e o remanescente no valor de R$ 278.605,85, em doze parcelas iguais e sucessivas de R$ 23.217,16, iniciando em 16.05.24 e depositadas em conta bancária de responsabilidade da parte autora.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil.

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Sem incidência de encargos previdenciários, vez que o acordo trata de verba de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.876,51, conforme conta nos autos.

O valor correspondente às custas processuais será recolhido no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da

lei 8.666/93.

Recolha a Secretaria o Mandado de ID e4b9b43, por perda de objeto.

Intime-se, pela via mais rápida, a perita nomeada nos autos para, no prazo de cinco dias, indicar conta bancária para depósito de crédito em seu favor.

Após, libere-se, via alvará judicial, o valor informado no ID 5933e3d , em prol da perita, sem retenções.

Em seguida, intime-a acerca da disponibilização do alvará.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação às custas processuais, voltem os autos conclusos para encerramento da execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017861-94.2014.5.16.0015

AUTOR	JOSE MARIA COSTA CARDOSO
ADVOGADO	ROSEANE RIBEIRO SODRE(OAB: 10926/MA)
RÉU	PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	ADILTON SOUZA SILVA(OAB: 6866/MA)
ADVOGADO	JACIMAR DE JESUS PEREIRA VIANA DE ARAUJO(OAB: 8905/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FROZ NETO(OAB: 4776/MA)
ADVOGADO	GEIZA CAMPOS DE CASTRO(OAB: 6968/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65c1049 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 4015957, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R$ 398.008,36, sendo uma entrada equivalente a 30%, no montante de 119.402,51 em 16.04.24 e o remanescente no valor de R$ 278.605,85, em doze parcelas iguais e sucessivas de R$ 23.217,16, iniciando em 16.05.24 e depositadas em conta bancária de responsabilidade da parte autora.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil.

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Sem incidência de encargos previdenciários, vez que o acordo trata de verba de natureza indenizatória.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.876,51, conforme conta nos autos.

O valor correspondente às custas processuais será recolhido no prazo de 10 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Recolha a Secretaria o Mandado de ID e4b9b43, por perda de objeto.

Intime-se, pela via mais rápida, a perita nomeada nos autos para, no prazo de cinco dias, indicar conta bancária para depósito de crédito em seu favor.

Após, libere-se, via alvará judicial, o valor informado no ID 5933e3d , em prol da perita, sem retenções.

Em seguida, intime-a acerca da disponibilização do alvará.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação às custas processuais, voltem os autos conclusos para encerramento da execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0016460-16.2021.5.16.0015

EXEQUENTE	FRANCISCO RUIMARQUE MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
EXECUTADO	GEES S/A
ADVOGADO	MIGUEL ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB: 18502/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RUIMARQUE MACHADO PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ExProvAS 0016460-16.2021.5.16.0015.

EXEQUENTE: FRANCISCO RUIMARQUE MACHADO PEREIRA.

EXECUTADO: GEES S/A.

DESTINATÁRIO:FRANCISCO RUIMARQUE MACHADO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) paraa fim de que forneça aos autos as informações bancárias completas (titularidade, banco, número do banco, conta, tipo de conta, operação, agência e CPF/CNPJ - não pode ser conta digital nem PIX) para fim de expedição de alvará eletrônico de transferência em seu favor, em 05 dias.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATSum-0377900-96.2005.5.16.0015

AUTOR	JOSE SOUSA CORREIA FILHO
ADVOGADO	GEOMILSON ALVES LIMA(OAB: 5298/MA)
RÉU	RITA DE CASSIA ALMEIDA BARBOSA
RÉU	JOELSON RAMOS DE ARAUJO
RÉU	TRIJOTAS CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SOUSA CORREIA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c12d5c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016435-95.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	WALLACE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIANE BEATRIZ NOGUEIRA OTAVIANO(OAB: 16704/MA)
EXECUTADO	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)
EXECUTADO	KROTON EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)
EXECUTADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLACE ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f13650 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 5ac6db1, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R$ 44.000,00, em parcela única, no prazo de dez dias úteis contados a partir do protocolo da minuta do acordo, sendo R$ 40.000,00 para o autor de R$ 4.000,00 para sua patrona, depositado em conta

bancária de responsabilidade da advogada.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil**, exceto** quanto ao pagamento das custas, que será responsabilidade da parte reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar sobre crédito de terceiros .

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Considerando que se trata de acordo celebrado após a sentença, será observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 376 da SDI-1 do TST.

Encargos previdenciários, conforme conta nos autos.

Custas pela reclamada no importe de R$ 880,00, já comprovado o pagamento de R$ 600,00, restando R$ 280,00 a serem comprovados.

Os valores correspondentes às custas processuais e às contribuições previdenciárias serão recolhidos no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação aos encargos previdenciários e custas processuais, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016435-95.2024.5.16.0015

EXEQUENTE	WALLACE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIANE BEATRIZ NOGUEIRA OTAVIANO(OAB: 16704/MA)
EXECUTADO	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)
EXECUTADO	KROTON EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)
EXECUTADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	ARMANDO MICELI FILHO(OAB: 48237/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
- KROTON EDUCACIONAL S/A
- PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f13650 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

DECISÃO

Foi apresentada a este Juízo a petição de ID 5ac6db1, firmada pelos patronos das partes, manifestando o interesse na celebração de acordo, consubstanciado no pagamento da importância de R$ 44.000,00, em parcela única, no prazo de dez dias úteis contados a partir do protocolo da minuta do acordo, sendo R$ 40.000,00 para o autor de R$ 4.000,00 para sua patrona, depositado em conta bancária de responsabilidade da advogada.

Analisando a petição, verifico que não sobressai qualquer vício na manifestação da vontade, de modo que o ato mostrou-se apto a produzir os efeitos jurídicos buscados pelos acordantes.

Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo formulado entre as partes para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dando termo ao processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea *b*, do Código de Processo Civil**, exceto** quanto ao pagamento das custas, que será responsabilidade da parte reclamada, uma vez que as partes não podem transacionar sobre crédito de terceiros .

Assim, fica a parte autora advertida que, no prazo de cinco dias, a contar da data do pagamento, deverá informar eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação presumida.

Considerando que se trata de acordo celebrado após a sentença, será observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 376 da SDI-1 do TST.

Encargos previdenciários, conforme conta nos autos.

Custas pela reclamada no importe de R$ 880,00, já comprovado o pagamento de R$ 600,00, restando R$ 280,00 a serem comprovados.

Os valores correspondentes às custas processuais e às contribuições previdenciárias serão recolhidos no prazo de 30 dias após a quitação do acordo, devendo a parte reclamada juntar aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento, sob pena de execução.

Em caso de inadimplência, fica a reclamada ciente que se procederá à execução imediata, independentemente de mandado de citação. Sendo a reclamada pessoa jurídica, fica desde já aceito que os sócios responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 790, II, do CPC/2015, c/c Art. 769, da CLT, bem como a inclusão de todos os executados no cadastro nacional de devedores trabalhistas (BNDT) nos termos da lei 8.666/93.

Notifiquem-se as partes.

Quitado o acordo, inclusive em relação aos encargos previdenciários e custas processuais, registre-se o pagamento efetivado, e, nada mais havendo a ser providenciado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016756-77.2017.5.16.0015

AUTOR	ADALBERTO BALDEZ DA SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES
RÉU	EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA FARIAS ARAUJO(OAB: 14710/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)
ADVOGADO	GABRIELE LOPES CARVALHAL(OAB: 9659/MA)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO BALDEZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb6f3b4 proferida nos autos.

Vistos.

Frustrada(s) a(s) tentativa(s) de bloqueio de valores da(s) parte(s) executada(s) e considerando o princípio da economia de atos processuais e da razoável duração do processo, que implicam na necessidade de concentração dos atos expropriatórios, impõe-se, antes da pesquisa de bens, a verificação de eventuais vínculos do(s) devedor(es) com outras pessoas físicas ou jurídicas, em nome das quais o patrimônio eventualmente seja mantido.

Assim, determino a conclusão do feito pelo prazo de 60 dias para pesquisa patrimonial.

Para tanto, proceda-se à pesquisa de outras execuções em andamento neste Tribunal, bem como de informações junto aos convênios disponíveis, em especial:

- Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, oficiando-se este, caso se faça necessário;
- INFOJUD (Recupera NI), para consulta dos responsáveis fiscais pelas empresas;
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);
- CAGED
- INFOSEG
- CENSEC
-PREVJUD

Deverá, para tanto, a Secretaria:

- Acessar, através do relatório gerencial do PJE “Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1o Grau”, as execuções em andamento em outras varas do Tribunal, a fim de verificar se já houve decisão sobre vínculos em outros processos (IDPJ, grupo econômico, sócio de fato, entre outros), que pode servir de base para a presente pesquisa;
- Verificar, na JUCEMA, os atos constitutivos, o quadro societário atual, os sócios retirantes referentes ao período de 2 (dois) anos antes do ajuizamento da ação, bem como as alterações contratuais;
- Verificar, na JUCEMA e no INFOJUD, se os sócios integram outras sociedades e, em caso positivo, se existe correlação entre essas sociedades e as partes executadas (correlação entre o objeto social das pessoas jurídicas identificadas, se elas ainda

estão ativas ou encerradas, em recuperação judicial ou falência; e-mails e/ou telefones e/ou endereços cadastrados pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas);

- Efetuar pesquisa, no CCS, das partes executadas, bem como das pessoas (físicas e jurídicas) identificadas acima, informando a data inicial correspondente a dois anos antes da propositura da ação;
- Verificar, no CCS, quais pessoas físicas são responsáveis pelas pessoas jurídicas junto às instituições financeiras, (ou seja, quais são os representantes legais e/ou procuradores das pessoas jurídicas);
- Verificar, no CCS, se as pessoas físicas (executadas ou identificadas na pesquisa acima) bem como as que aparecem como representes legais e/ou procuradores (e não constam como sócios) são responsáveis por alguma outra pessoa jurídica que não tenha sido identificada anteriormente;
- Repetir o CCS para as pessoas (físicas e jurídicas) que tenham aparecido na pesquisa, pela primeira vez, no item "f";
- Verificar se as pessoas físicas identificadas nos itens "e", "f" e "g" figuram/figuraram no quadro societário das partes executadas, bem como se são atuais sócios de outras pessoas jurídicas (JUCEMA/INFOJUD);
- Verificar se os vínculos identificados nos itens "e", "f", "g" são decorrentes de contrato de emprego, constatando-se, junto ao CAGED, se a pessoa física é empregada registrada;
- Verificar, através especialmente do INFOSEG e CENSEC, se as pessoas identificadas pelas pesquisas anteriores possuem vínculos de parentesco, vínculo conjugal ou vínculos decorrentes de outorga de procurações;
- Observar se há correlação entre o objeto social das pessoas jurídicas identificadas, se elas ainda estão ativas ou encerradas, em recuperação judicial ou falência;
- Observar se há coincidência de sobrenomes, e-mails e/ou telefones e/ou endereços cadastrados pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas.
- Acessar plataformas de pesquisa (por exemplo, google), sites das empresas executadas e, se for possível, redes sociais, a fim de localizar demais elementos de ligação entre as partes executadas e as pessoas localizadas pelas pesquisas dos convênios.

Fica desde já autorizada a quebra de sigilo bancário e fiscal necessária para a realização das pesquisas acima determinadas, devendo ser observada a restrição do acesso exclusivamente às partes e procuradores quanto ao teor de eventuais documentos sigilosos.

Ressalte-se que a pesquisa determinada acima não implica em restrições patrimoniais de nenhum tipo, mas apenas em levantamento de informações essenciais para o prosseguimento do feito, sem prejuízo de outras que se façam necessárias futuramente.

Este despacho deverá permanecer em sigilo até que sejam concretizadas as pesquisas acima.

Após, retornem conclusos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016756-77.2017.5.16.0015

AUTOR	ADALBERTO BALDEZ DA SILVA
ADVOGADO	HELIO FERREIRA PONTES(OAB: 11102/MA)
RÉU	FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES
RÉU	EMMANUELA DE JESUS FURTADO FERREIRA
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	AMANDA FARIAS ARAUJO(OAB: 14710/MA)
ADVOGADO	SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO(OAB: 3690/MA)
ADVOGADO	GABRIELE LOPES CARVALHAL(OAB: 9659/MA)
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
- MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb6f3b4 proferida nos autos.

Vistos.

Frustrada(s) a(s) tentativa(s) de bloqueio de valores da(s) parte(s) executada(s) e considerando o princípio da economia de atos processuais e da razoável duração do processo, que implicam na necessidade de concentração dos atos expropriatórios, impõe-se, antes da pesquisa de bens, a verificação de eventuais vínculos do(s) devedor(es) com outras pessoas físicas ou jurídicas, em nome das quais o patrimônio eventualmente seja mantido.

Assim, determino a conclusão do feito pelo prazo de 60 dias para pesquisa patrimonial.

Para tanto, proceda-se à pesquisa de outras execuções em

andamento neste Tribunal, bem como de informações junto aos convênios disponíveis, em especial:

- Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, oficiando-se este, caso se faça necessário;

- INFOJUD (Recupera NI), para consulta dos responsáveis fiscais pelas empresas;

- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);

- CAGED

- INFOSEG

- CENSEC

-PREVJUD

Deverá, para tanto, a Secretaria:

- Acessar, através do relatório gerencial do PJE “Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1o Grau”, as execuções em andamento em outras varas do Tribunal, a fim de verificar se já houve decisão sobre vínculos em outros processos (IDPJ, grupo econômico, sócio de fato, entre outros), que pode servir de base para a presente pesquisa;
- Verificar, na JUCEMA, os atos constitutivos, o quadro societário atual, os sócios retirantes referentes ao período de 2 (dois) anos antes do ajuizamento da ação, bem como as alterações contratuais;
- Verificar, na JUCEMA e no INFOJUD, se os sócios integram outras sociedades e, em caso positivo, se existe correlação entre essas sociedades e as partes executadas (correlação entre o objeto social das pessoas jurídicas identificadas, se elas ainda estão ativas ou encerradas, em recuperação judicial ou falência; e-mails e/ou telefones e/ou endereços cadastrados pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas);
- Efetuar pesquisa, no CCS, das partes executadas, bem como das pessoas (físicas e jurídicas) identificadas acima, informando a data inicial correspondente a dois anos antes da propositura da ação;
- Verificar, no CCS, quais pessoas físicas são responsáveis pelas pessoas jurídicas junto às instituições financeiras, (ou seja, quais são os representantes legais e/ou procuradores das pessoas jurídicas);
- Verificar, no CCS, se as pessoas físicas (executadas ou identificadas na pesquisa acima) bem como as que aparecem como representes legais e/ou procuradores (e não constam como sócios) são responsáveis por alguma outra pessoa jurídica que não tenha sido identificada anteriormente;
- Repetir o CCS para as pessoas (físicas e jurídicas) que tenham aparecido na pesquisa, pela primeira vez, no item “f”;
- Verificar se as pessoas físicas identificadas nos itens “e”, “f” e “g” figuram/figuraram no quadro societário das partes executadas, bem como se são atuais sócios de outras pessoas jurídicas (JUCEMA/INFOJUD);
- Verificar se os vínculos identificados nos itens “e”, “f”, “g” são decorrentes de contrato de emprego, constatando-se, junto ao CAGED, se a pessoa física é empregada registrada;
- Verificar, através especialmente do INFOSEG e CENSEC, se as pessoas identificadas pelas pesquisas anteriores possuem vínculos de parentesco, vínculo conjugal ou vínculos decorrentes de outorga de procurações;
- Observar se há correlação entre o objeto social das pessoas jurídicas identificadas, se elas ainda estão ativas ou encerradas, em recuperação judicial ou falência;
- Observar se há coincidência de sobrenomes, e-mails e/ou telefones e/ou endereços cadastrados pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas.
- Acessar plataformas de pesquisa (por exemplo, google), sites das empresas executadas e, se for possível, redes sociais, a fim de localizar demais elementos de ligação entre as partes executadas e as pessoas localizadas pelas pesquisas dos convênios.

Fica desde já autorizada a quebra de sigilo bancário e fiscal necessária para a realização das pesquisas acima determinadas, devendo ser observada a restrição do acesso exclusivamente às partes e procuradores quanto ao teor de eventuais documentos sigilosos.

Ressalte-se que a pesquisa determinada acima não implica em restrições patrimoniais de nenhum tipo, mas apenas em levantamento de informações essenciais para o prosseguimento do feito, sem prejuízo de outras que se façam necessárias futuramente.

Este despacho deverá permanecer em sigilo até que sejam concretizadas as pesquisas acima.

Após, retornem conclusos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0016065-87.2022.5.16.0015

REQUERENTE	ANTONIO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
REQUERIDO	ENGEBRAS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA
CUSTOS LEGIS	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
ADVOGADO	FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA(OAB: 4950/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PEREIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cebfca proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. a644ebb, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017008-07.2022.5.16.0015

AUTOR	DALTON LUIS ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALTON LUIS ROSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fa831 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência ao autor dos comprovantes de pagamento de #d:da92680.

Nada mais requerido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017008-07.2022.5.16.0015

AUTOR	DALTON LUIS ROSA RODRIGUES
ADVOGADO	VALDIR RUBINI(OAB: 11790/MA)
RÉU	OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	NARDO ASSUNCAO DA CUNHA(OAB: 4613/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5fa831 proferido nos autos.

Vistos.

Dê-se ciência ao autor dos comprovantes de pagamento de #d:da92680.

Nada mais requerido, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017552-58.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AUGUSTO CANDEIRA VALOIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a4c7673 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016855-37.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2b9a3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, para, no mérito, julgá-los **PROCEDENTES** para sanar a omissão apontada e resolvida na fundamentação, todavia, sem a atribuição de efeitos modificativos, a fim de indeferir o requerimento de concessão da justiça gratuita à entidade sindical.

Intimem-se. Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017421-64.2015.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO NONATO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA COELHO(OAB: 11852/MA)
RÉU	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO MARTINS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503189a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017421-64.2015.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO NONATO MARTINS SANTOS
ADVOGADO	PAULO DE TARSO FERREIRA COELHO(OAB: 11852/MA)
RÉU	POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB: 5429/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA(OAB: 6152/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 503189a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016123-27.2021.5.16.0015

AUTOR	ROSANE AIRES PEREIRA
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
RÉU	ROBERTO ELISIO COUTINHO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	ELLERY SOUSA TOEWS DOLL(OAB: 20744/MA)
ADVOGADO	JEFFERSON MARTINS CHAGAS(OAB: 21375/MA)
RÉU	PATRICIA SILVA CUNHA
ADVOGADO	ELLERY SOUSA TOEWS DOLL(OAB: 20744/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA SILVA CUNHA
- ROBERTO ELISIO COUTINHO DE FREITAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a48252 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Defiro o pleito veiculado na manifestação (ID a98915b).

Proceda a Secretaria ao desbloqueio de valores eventualmente apresados, via Sisbajud, da parte ré.

Após, intime-a para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de custas processuais e encargos previdenciários, sob pena de imediata execução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016263-95.2020.5.16.0015

AUTOR	ANGELA MARIA SILVA PINHEIRO
RÉU	UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	ELISANGELA PEREIRA MATOS
RÉU	LUCIVANIO FELIX DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c46ef07 proferido nos autos.

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo(a)(s) sócios(a)(s)sem manifestação, reputo-o(a)(s) revel(is) e confesso(a)(s), nos termos do art.341 do CPC e julgo procedente incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art.855-A e 133 do CPC), determinando-se o prosseguimento da execução em face deles.

Intimem-se para ciência, sendo os devedores para pagamento no prazo de 48 horas (artigo 880 da CLT), sob pena de penhora compulsória.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017352-27.2018.5.16.0015

AUTOR	THAYSLARA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
RÉU	ANTONIO BORGES DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYSLARA RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a7b28f proferida nos autos.

Vistos.

Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), uma vez que preenche(m) os

pressupostos legais de admissibilidade, conforme extrato de movimentações processuais e registro de expedientes do PJE. Vista à(s) parte(s)-recorrida(s) pelo prazo legal para contrarrazões.

Tendo em vista que cabe à parte a habilitação dos seus procuradores nos autos e que o sistema do PJe da 2ª instância não se comunica integralmente com o da 1ª instância, ficam as partes, desde já, INTIMADAS para ciência de que deverão efetuar a habilitação de todos os procuradores indicados no processo e que não se encontrarem no cadastro quando os autos retornarem do E. TRT, cientes de não será aceita futura arguição de nulidade processual decorrente de irregularidade na representação.

INTIMEM-SE as partes para ciência.

Após, subam os autos ao Egrégio TRT/16a. Região, com as cautelas de estilo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017123-91.2023.5.16.0015

AUTOR	A.D.A.R.
ADVOGADO	NATHALIA DE MELO MOREIRA(OAB: 10893/MA)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA SOUZA(OAB: 12530/MA)
RÉU	E.B.D.S.H.E.
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO(OAB: 13394/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 75d1b79.

Processo Nº ATSum-0017123-91.2023.5.16.0015

AUTOR	A.D.A.R.
ADVOGADO	NATHALIA DE MELO MOREIRA(OAB: 10893/MA)
ADVOGADO	THIAGO FERREIRA SOUZA(OAB: 12530/MA)
RÉU	E.B.D.S.H.E.
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 35044/ES)
ADVOGADO	TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS(OAB: 4157/MA)
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO(OAB: 13394/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.D.S.H.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 75d1b79.

Processo Nº ATSum-0017051-75.2021.5.16.0015

AUTOR	MARILANDIA COSTA
ADVOGADO	HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR(OAB: 15624/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANA CAROLINA AMORIM DE ALMEIDA(OAB: 15366/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILANDIA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017051-75.2021.5.16.0015.

AUTOR: MARILANDIA COSTA.

RÉU: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH.

DESTINATÁRIO:MARILANDIA COSTA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da disponibilização do Alvará de Id c6fe5a1.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

ACACIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA REIS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016797-05.2021.5.16.0015

AUTOR	NILTON CARLOS BRAGA COSTA
ADVOGADO	PAULO BUSSINGUER(OAB: 14944/MA)
RÉU	PADARIA PAO E LEITE LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO BARROS DE ANDRADE(OAB: 11767/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON CARLOS BRAGA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b34123 proferido nos autos.

Vistos.

Na manifestação de id:ae73726, o exequente requer a utilização de diversas ferramentas de execução que somente possuem eficácia quanto já superada a etapa da desconsideração da personalidade jurídica, não tendo sido até o presente momento processado ou requerido o incidente processual.

Isso porque, o sistema SNIPER é ferramenta de inteligência e não de constrição, sendo adotado como mecanismo que apresenta relações entre pessoas e entre estas e entes públicos, sendo inoportuna e inútil o uso da ferramenta no caso, uma vez que ainda não consta nenhum corresponsável pelo débito.

Quanto ao SISBAJUD e INFOJUD, tratam-se de medidas já adotadas e que se mostraram ineficazes nos autos.

Tendo em vista a legitimidade exclusiva das partes e do MP para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Art.855-A da CLT e 133 do CPC), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017057-63.2013.5.16.0015

AUTOR	WILSON JADER DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	CYNTIA DE JESUS COSTA BEZERRA(OAB: 7509/MA)
RÉU	CONGELSEG-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ(OAB: 7775/MA)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FABRICIO DOS REIS BRANDAO(OAB: 11471/PA)
ADVOGADO	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON JADER DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a925ac5 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017071-71.2018.5.16.0015

AUTOR	ANDREIA REGINA SANTOS SOARES
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA REGINA SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38fd880 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 7f054ca, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o

acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017071-71.2018.5.16.0015

AUTOR	ANDREIA REGINA SANTOS SOARES
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38fd880 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 7f054ca, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016884-34.2016.5.16.0015

AUTOR	CLEMILDO GUIDO DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
ADVOGADO	MARCUS FRAZAO DE ALMEIDA(OAB: 17294/MA)
ADVOGADO	MARTA VIEIRA FRAZAO(OAB: 8953/MA)
RÉU	MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILDO GUIDO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5279db6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Registrem-se os pagamentos efetuados.

Declaro extinta a execução.

Cientifiquem-se as partes e arquivem-se os autos.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016884-34.2016.5.16.0015

AUTOR	CLEMILDO GUIDO DE ANDRADE
ADVOGADO	MARIA DE FATIMA VIEIRA COUTO(OAB: 3245/MA)
ADVOGADO	MARCUS FRAZAO DE ALMEIDA(OAB: 17294/MA)
ADVOGADO	MARTA VIEIRA FRAZAO(OAB: 8953/MA)
RÉU	MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA(OAB: 26248/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5279db6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos.

Registrem-se os pagamentos efetuados.

Declaro extinta a execução.

Cientifiquem-se as partes e arquivem-se os autos.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017855-53.2015.5.16.0015

AUTOR	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA
ADVOGADO	ADYARA PAULA SOUSA GUIMARAES(OAB: 11328/MA)
RÉU	RODRIGUES DE SOUSA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 16853/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE RIBAMAR PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c46598 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0047000-67.2009.5.16.0015

AUTOR	ANA CAROLINA SILVA PRAZERES
ADVOGADO	ADAIAH MARTINS RODRIGUES NETO(OAB: 8336/MA)
RÉU	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA
ADVOGADO	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)
RÉU	TADEU EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CLEBER LEMOS GOMES(OAB: 176233/RJ)
ADVOGADO	GABRIELLA GAIDA(OAB: 88309/RJ)
RÉU	CARLOS ROBERTO SCHULER
ADVOGADO	JORGE WILSON MASTRIANI NEVES(OAB: 145039/RJ)
RÉU	FLORIANO ZINARO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DA SILVA RAMOS(OAB: 128612/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO SCHULER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2666377 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte Carlos Roberto Schuler para no prazo de 05 dias indicar os dados bancários para expedição do alvará.

Em caso de silêncio, proceda a secretaria à verficação junto ao SISBAJUD acerca da existência de relacionamento bancário ativo para fins de transferência.

Em caso negativo ou resultando a consulta em impossibilidade de identificação precisa dos dados bancários, a liberação deverá se proceder na forma do artigo 2º, §5º ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019: *o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.*

A parte interessada fica advertida que, uma vez procedida à liberação do numerário na forma acima, fica impossibilitada a disponibilização de numerário por outro meio.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017343-60.2021.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO DOS REIS FELIPE
ADVOGADO	CLAUDIA MARCIA AMORIM COSTA(OAB: 4739/MA)
RÉU	CONSTRUTORA METRON LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DOS REIS FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c816af1 proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. ac78888, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Intime-se a reclamadanos termos do Art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha acima indicada , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte aReclamada**,**e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0017317-36.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	OLIMPIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIMPIO PEREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae770a proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar

sem efeito o despacho de Id 574106f.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017317-36.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	OLIMPIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae770a proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 574106f.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017516-16.2023.5.16.0015

AUTOR	ELENICE DO REMEDIO SARGES RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE DO REMEDIO SARGES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fc989 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando que as unidades da reclamada estão fechadas no Maranhão, o que denota a impossibilidade de realização da perícia técnica, aguarde-se a realização da audiência designada, oportunidade em que será solucionada a questão pelo magistrado que presidir a instrução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017516-16.2023.5.16.0015

AUTOR	ELENICE DO REMEDIO SARGES RODRIGUES
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28312/MA)
RÉU	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fc989 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando que as unidades da reclamada estão fechadas no Maranhão, o que denota a impossibilidade de realização da perícia técnica, aguarde-se a realização da audiência designada, oportunidade em que será solucionada a questão pelo magistrado que presidir a instrução.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0016809-48.2023.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO LUIS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b08b530 proferido nos autos.

Vistos.

Intime-se a parte embargada/impugnada para no prazo de 05 dias apresentar contraminuta ao incidente processual.

Após, distribuam-se os autos para julgamento.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016806-69.2018.5.16.0015

AUTOR	ALDEIDES RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	DIANA PARAGUACU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK(OAB: 3700/MA)
RÉU	I. M. CORREIA EIRELI
ADVOGADO	LUIZ MARCIO SOUZA MENDES MATOS(OAB: 8699/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEIDES RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8992a17 proferido nos autos.

Vistos.

Reitere-se a intimação da parte autora para apresentar os seus cálculos de liquidação no prazo de 08 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da contagem do prazo prescricional (artigo 11-A, §1º, da CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016556-94.2022.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	VICTOR BARRETO COIMBRA(OAB: 12284/MA)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE(OAB: 10019/MA)
RÉU	M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA BATISTA CARDOSO(OAB: 60199/GO)
ADVOGADO	NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO(OAB: 63642/GO)
ADVOGADO	WOSHINGTON LUIZ DOS REIS(OAB: 34874/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854ae4f proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 00260be, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

Considerando-se que o reclamado encontra-se em recuperação judicial id:b9b669a **, EXPEÇA-SE certidão para habilitação dos créditos do autor no juízo da recuperação judicial.**

O Provimento n° 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho permite considerar que, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução relativas a reclamações trabalhistas em curso contra a empresa recuperanda, devendo o credor promover sua habilitação no aludido plano de recuperação junto ao Administrador Judicial.

Diante o teor do art. 59 da mencionada Lei de Falência e Recuperação Judicial, que estabelece o plano de recuperação judicial como novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando devedor e todos os seus credores, reconheço a substituição desta dívida, conforme interpretação harmônica de tal dispositivo com o

art. 360, I, do Código Civil, devendo o processo ser arquivado tão logo seja expedida a certidão para habilitação dos créditos ao autor e dada ciência a este para retirada e habilitação.

Nesse sentido:

EMENTAEXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO*. Uma vez deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial da empresa agravada, revela-se incabível o prosseguimento das execuções individuais contra elas direcionadas na Justiça do Trabalho, ainda que existente penhora ou depósito judicial nos autos, bem como qualquer decisão relativa à recuperação judicial, ainda que tenha sido extrapolado o prazo de 180 dias a que alude o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.* ***Agravo de petição improvido. PROCESSO nº 0017473-18.2019.5.16.0016 (AP)RELATOR: JOSE EVANDRO DE SOUZA***

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Como medida de economia e celeridade processuaise considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva,ATRIBUO ao presente despacho força de CERTIDÃO para autorizar a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da recuperação judicial. Para tanto, informo os seguintes dados:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 07/11/2023

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:24a Vara Cível de Goiâniar

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 5780660-64.2023.8.09.0051

CREDOR (parte autora): Raimundo Nonato da Costa Vieira CPF: 001.240.663-56

Valor: R$12.625,18

Data da atualização do cálculo: 11/03/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NOS AUTOS 0016556-94.2022.5.16.0015.

Credor: Victor Barreto Coimbra (ADVOGADO) (CPF: 067.889.644-59)

Valor: R$1.893,78

Data da atualização: 11/03/2024

Intimem-se as partes para ciência e providências.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016556-94.2022.5.16.0015

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	VICTOR BARRETO COIMBRA(OAB: 12284/MA)
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO VIDIGAL CANTANHEDE(OAB: 10019/MA)
RÉU	M C O CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA BATISTA CARDOSO(OAB: 60199/GO)
ADVOGADO	NAYLA DE OLIVEIRA CAETANO(OAB: 63642/GO)
ADVOGADO	WOSHINGTON LUIZ DOS REIS(OAB: 34874/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- M C O CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 854ae4f proferida nos autos.

Vistos.

Considerando-se a ausência de impugnação aos cálculos de Id. 00260be, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 47/2023 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$40.000,00).

Considerando-se que o reclamado encontra-se em recuperação judicial id:b9b669a **, EXPEÇA-SE certidão para habilitação dos créditos do autor no juízo da recuperação judicial.**

O Provimento n° 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho permite considerar que, após aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução relativas a reclamações trabalhistas em curso contra a empresa recuperanda, devendo o credor promover sua habilitação no aludido plano de recuperação junto ao Administrador Judicial.

Diante o teor do art. 59 da mencionada Lei de Falência e Recuperação Judicial, que estabelece o plano de recuperação judicial como novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando devedor e todos os seus credores, reconheço a substituição desta dívida, conforme interpretação harmônica de tal dispositivo com o art. 360, I, do Código Civil, devendo o processo ser arquivado tão

logo seja expedida a certidão para habilitação dos créditos ao autor e dada ciência a este para retirada e habilitação.

Nesse sentido:

EMENTAEXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO*. Uma vez deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial da empresa agravada, revela-se incabível o prosseguimento das execuções individuais contra elas direcionadas na Justiça do Trabalho, ainda que existente penhora ou depósito judicial nos autos, bem como qualquer decisão relativa à recuperação judicial, ainda que tenha sido extrapolado o prazo de 180 dias a que alude o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.* ***Agravo de petição improvido. PROCESSO nº 0017473-18.2019.5.16.0016 (AP)RELATOR: JOSE EVANDRO DE SOUZA***

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Como medida de economia e celeridade processuaise considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva,ATRIBUO ao presente despacho força de CERTIDÃO para autorizar a habilitação do crédito trabalhista no juízo universal da recuperação judicial. Para tanto, informo os seguintes dados:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 07/11/2023

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:24a Vara Cível de Goiâniar

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 5780660-64.2023.8.09.0051

CREDOR (parte autora): Raimundo Nonato da Costa Vieira CPF: 001.240.663-56

Valor: R$12.625,18

Data da atualização do cálculo: 11/03/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA NOS AUTOS 0016556-94.2022.5.16.0015.

Credor: Victor Barreto Coimbra (ADVOGADO) (CPF: 067.889.644-59)

Valor: R$1.893,78

Data da atualização: 11/03/2024

Intimem-se as partes para ciência e providências.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016894-10.2018.5.16.0015

AUTOR	JOSE MARIA RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES(OAB: 15998/MA)
RÉU	JACQUELINE ROCHA BRAUNA
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO(OAB: 11508/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA RODRIGUES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 361d611 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joel Luís Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Reitere-se o cumprimento do despacho (ID 807123d), desta feita, **sob pena de arquivamento dos autos para o início da contagem do prazo prescricional (art.11-A da CLT).**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017315-73.2013.5.16.0015

AUTOR	ALEX FRANK DE MORAES CUTRIM
ADVOGADO	MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS(OAB: 11566/MA)
RÉU	MENDES E PARENTE LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FRANK DE MORAES CUTRIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347fa30 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o executado opôsEmbargos à Execução, tempestivo.

Juízo garantido.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão retro, recebo os Embargos à Execução.

Intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento dos supramencionados embargos, independentemente de novo despacho.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0017315-73.2013.5.16.0015

AUTOR	ALEX FRANK DE MORAES CUTRIM
ADVOGADO	MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS(OAB: 11566/MA)
RÉU	MENDES E PARENTE LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MENDES E PARENTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 347fa30 proferido nos autos.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o executado opôsEmbargos à Execução, tempestivo.

Juízo garantido.

Faço conclusos os autos para deliberação superior.

Carlos Fernando Ribeiro Wanderley

Analista Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão retro, recebo os Embargos à Execução.

Intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento dos supramencionados embargos, independentemente de novo despacho.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016979-25.2020.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
EXECUTADO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d001175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos proposta por VALE S.A e, por conseguinte, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados.

Considerando que os cálculos de id.5b366e9 estão mais condizentes com o título executivo, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Deverá o exequente proceder com a devida atualização dos cálculos, devendo estes *serem apresentados por meio do PJE-CALC; as planilhas de cálculo pelos programas habitualmente utilizados, acompanhadas do "Resumo da atualização do cálculo" do PJE-CALC, utilizando-se o "Novo Cálculo Externo"; em formato ".pdf", sob pena de não ser considerado o cálculo apresentado.*

Concede-se para tanto o prazo de 05 dias para adequação.

Após, intime-se a reclamada, nos termos do art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha atualizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de

execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a reclamada**,** e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$20.000,00).

Intimem-se as partes. Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0016979-25.2020.5.16.0015

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM
ADVOGADO	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO(OAB: 5135/MA)
EXECUTADO	VALE S.A.
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB: 11736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHAO, PARA E TOCANTINS - STEFEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d001175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos proposta por VALE S.A e, por conseguinte, decido julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados.

Considerando que os cálculos de id.5b366e9 estão mais condizentes com o título executivo, homologo-os para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

A presente decisão somente poderá ser impugnada na forma do artigo 884 da CLT.

Deverá o exequente proceder com a devida atualização dos cálculos, devendo estes *serem apresentados por meio do PJE-CALC; as planilhas de cálculo pelos programas habitualmente utilizados, acompanhadas do "Resumo da atualização do cálculo" do PJE-CALC, utilizando-se o "Novo Cálculo Externo"; em formato ".pdf", sob pena de não ser considerado o cálculo apresentado.*

Concede-se para tanto o prazo de 05 dias para adequação.

Após, intime-se a reclamada, nos termos do art. 880 da Nova CLT c/c arts. 17 e 18 da Resolução 185 do CSJT, para proceder ao pagamento do valor devido conforme planilha atualizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir o juízo para opor embargos no prazo subsequente de 5(cinco) dias, sob pena de execução.

Havendo pagamento espontâneo do valor sem a oposição de embargos à execução, pague-se ao credor, fazendo os recolhimentos e registros devidos.

Inerte a reclamada**,** e considerando que a execução trabalhista não mais se desenvolverá de ofício quando a parte exequente estiver representada por advogado, em face da nova redação dada ao art. 878 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, fica desde já a parte reclamante intimada para, em 05 dias, dizer **EXPRESSAMENTE** se requer a execução (artigo 878 da CLT).

Em caso positivo, fica ciente de que está anuindo com a utilização pelo Juízo de ferramentas de pesquisa de bens e direitos e com o acesso a bancos de dados públicos e privados, por meio de convênios firmados com outros órgãos, visando identificar os meios para a entrega da Jurisdição.

Fica a parte reclamante advertida de que o seu silêncio, no prazo concedido, poderá ensejar a suspensão da tramitação processual (ou o arquivamento provisório do feito), podendo, ao final de dois anos, ser declarada a prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda (INSS inferior a R$20.000,00).

Intimem-se as partes. Nada mais.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0017217-39.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA MADALENA LIMA ALVES
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MADALENA LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adef4bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO E ACOLHO**os Embargos de Declaração movidos porSANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO, integrando a fundamentação e o dispositivo da sentença de mérito, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017217-39.2023.5.16.0015

AUTOR	MARIA MADALENA LIMA ALVES
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID adef4bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO E ACOLHO**os Embargos de Declaração movidos porSANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO, integrando a fundamentação e o dispositivo da sentença de mérito, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

Sem custas.

Intimem-se as partes.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016400-38.2024.5.16.0015

AUTOR	KLEBER COSTA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 24478/MA)
RÉU	ACENDER ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER COSTA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016400-38.2024.5.16.0015.

AUTOR: KLEBER COSTA DA SILVA.

RÉU: ACENDER ENGENHARIA LTDA.

DESTINATÁRIO:KLEBER COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 14/05/2024 09:00horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião:

826 9256 6049 e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016540-72.2024.5.16.0015

AUTOR	PAULO GIOVANNI PINTO MARTINS
ADVOGADO	ELI CARLOS MENDES PIRES(OAB: 22360/MA)
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	GFM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
RÉU	CAVAN ROCBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO GIOVANNI PINTO MARTINS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016540-72.2024.5.16.0015.

AUTOR: PAULO GIOVANNI PINTO MARTINS.

RÉU: GFM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO:PAULO GIOVANNI PINTO MARTINS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 20/06/2024 09:00horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias,

Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016570-10.2024.5.16.0015

AUTOR	JOVECINA DA CONCEICAO MINEIRO SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA SOARES MATTOS(OAB: 26396/MA)
RÉU	MARIA JOSE DE CASTRO CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVECINA DA CONCEICAO MINEIRO SOUZA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016570-10.2024.5.16.0015.

AUTOR: JOVECINA DA CONCEICAO MINEIRO SOUZA.

RÉU: MARIA JOSE DE CASTRO CORREA.

DESTINATÁRIO:JOVECINA DA CONCEICAO MINEIRO SOUZA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 25/06/2024 09:30horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça

gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016571-92.2024.5.16.0015

AUTOR	DANIELE CRISTINA DAS NEVES GOMES
ADVOGADO	LUIS SERGIO CARDOSO RAMOS(OAB: 4813/MA)
ADVOGADO	ESDRAS COSTA CARDOSO RAMOS(OAB: 24742/MA)
RÉU	HIX COMUNICACOES LTDA - ME
RÉU	SEBASTIAO DE JESUS DOS ANJOS COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CRISTINA DAS NEVES GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016571-92.2024.5.16.0015.

AUTOR: DANIELE CRISTINA DAS NEVES GOMES.

RÉU: HIX COMUNICACOES LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:DANIELE CRISTINA DAS NEVES GOMES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do**

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, a ser realizada no **dia 25/06/2024 10:00horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma"Zoom Meetings", cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma"Zoom Meetings", sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo"Zoom Meetings", conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma"Zoom Meetings", são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016572-77.2024.5.16.0015

AUTOR	LUCAS VINICIUS MIRANDA PINHEIRO
ADVOGADO	DANIEL DE JESUS ALMEIDA(OAB: 14107/MA)
ADVOGADO	DENILCE HELENA COSTA(OAB: 14123/MA)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VINICIUS MIRANDA PINHEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016572-77.2024.5.16.0015.

AUTOR: LUCAS VINICIUS MIRANDA PINHEIRO.

RÉU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

DESTINATÁRIO:LUCAS VINICIUS MIRANDA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 25/06/2024 10:30horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e,

mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016582-24.2024.5.16.0015

AUTOR	THIAGO RAMON SOARES DINIZ
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	MARCOS ALMEIDA GOMES
RÉU	POLISPUMA TECNOLOGIA EM POLIURETANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RAMON SOARES DINIZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016582-24.2024.5.16.0015.

AUTOR: THIAGO RAMON SOARES DINIZ.

RÉU: POLISPUMA TECNOLOGIA EM POLIURETANO LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO:THIAGO RAMON SOARES DINIZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Ficam as partes indicadas no campo "DESTINATÁRIO" notificadas para participarem da audiência inaugural TELEPRESENCIAL **do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC**, a ser realizada no **dia 26/06/2024 11:00horas,** a qual deverá ser acessada por meio do endereçoeletrônico(link):**https://us02web.zoom.us/j/82692566049?pwd=SVJzUU9PTjVCU1FhS0ovbi8yUi9BQT09**, ID da reunião: **826 9256 6049** e Senha de acesso: **1234**,através da plataforma“Zoom Meetings”, cujo procedimento será o regido pela CLT.

OBS. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, NOS PROCESSOS DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NÃO ENVIA E-MAIL PARA INFORMAÇÃO DO LINK DA AUDIÊNCIA ÀS PARTES VÉSPERA DO DIA DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE O LINK DA SALA VIRTUAL JÁ SE ENCONTRA NESTA NOTIFICAÇÃO.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma“Zoom Meetings”, sendo assim, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo“Zoom Meetings”, conforme orientações inscritas instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma“Zoom Meetings”, são de suas exclusivas responsabilidades.

O manual de instruções da Plataforma pode ser acessado pelo no site do TRT da 16ª Região.

A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos.**A contestação e os documentos deverão ser apresentados pelo peticionamento eletrônicoaté uma hora antes da audiência.**

A não participação da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação, podendo este ser condenado ao pagamento das

custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

Em observância à determinação contida no Artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, deverá a parte pessoa jurídica informar e/ou juntar eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CNPJ, o número do CPF dos sócios e administradores e cópia do contrato social e suas alterações. No caso de o réu ser pessoa física, deverá ser juntado eletronicamente o comprovante de inscrição e respectivo número do CPF, número de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e cópia de documento de identificação com foto.

O não comparecimento da parte reclamada importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a Reclamada estar presente, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do direito do advogado de evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

No caso dos parágrafos anteriores, estando as partes desassistidas de advogado, devem comunicar tal impossibilidade através do emailvt5slz@trt16.jus.br **ou pelo TELEFONE 98414 3100.**

As audiências virtuais estão reguladas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 06/2020, o Ato nº 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nº 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ªRegião.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016971-14.2021.5.16.0015

AUTOR	JOSE MARIA MATOS
ADVOGADO	LAILA SANTOS FREITAS(OAB: 13454/MA)
RÉU	CONSTRUTORA TRAMA EIRELI ME - ME
ADVOGADO	GEORGE HAMILTON COSTA MARTINS(OAB: 5600/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA MATOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016971-14.2021.5.16.0015.

AUTOR: JOSE MARIA MATOS.

RÉU: CONSTRUTORA TRAMA EIRELI ME - ME.

DESTINATÁRIO:JOSE MARIA MATOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da petição de ID f7ff1c9.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATSum-0017345-11.2013.5.16.0015

AUTOR	ROSANGELA OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	SUTELINO COIMBRA NETO(OAB: 5146/MA)
RÉU	A F DA SILVA FILHO CONSTRUCAO E SERVICOS - ME
RÉU	ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO(OAB: 11508/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017345-11.2013.5.16.0015.

AUTOR: ROSANGELA OLIVEIRA PAIVA.

RÉU: A F DA SILVA FILHO CONSTRUCAO E SERVICOS - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO:ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para ciência da manifestação do reclamante.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

CARLOS FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY

Servidor

Processo Nº ATOrd-0017196-34.2021.5.16.0015

AUTOR	AMANDA VALERIA MORAES VERDE
ADVOGADO	JOAO BATISTA FROZ MARTINS(OAB: 14231/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA VALERIA MORAES VERDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017196-34.2021.5.16.0015.

AUTOR: AMANDA VALERIA MORAES VERDE.

RÉU: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA.

DESTINATÁRIO: AMANDA VALERIA MORAES VERDE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para informar conta bancária, sendo que CONTA DIGITAL não aceita no SISCONDJ E nem CEF

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016955-26.2022.5.16.0015

AUTOR	CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA
ADVOGADO	DEBORAH PORTO CARTAGENES(OAB: 12259/MA)
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE VERDE PONTES OLIVEIRA(OAB: 14647/MA)
RÉU	SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016955-26.2022.5.16.0015.

AUTOR: CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA.

RÉU: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

DESTINATÁRIO: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comprovantepagamentodas custas e valores constantes do acordo para posterior arquivamento

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016955-26.2022.5.16.0015

AUTOR	CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA
ADVOGADO	DEBORAH PORTO CARTAGENES(OAB: 12259/MA)
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE VERDE PONTES OLIVEIRA(OAB: 14647/MA)
RÉU	SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016955-26.2022.5.16.0015.

AUTOR: CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA.

RÉU: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

DESTINATÁRIO: CAMILA FERNANDA CASTRO ROCHA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para comprovante valores constantes do acordo para posterior arquivamento

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TELMA MARIA MATOS BRITO FILHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0017598-89.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE DE SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f489e proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id d97f298.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017598-89.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	JAQUELINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	LUIS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO(OAB: 12435/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3f489e proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id d97f298.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017628-27.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6815682 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 19a85a1.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017628-27.2023.5.16.0001

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	JOSE OLIVIO DE SA CARDOSO ROSA(OAB: 2216/MA)
ADVOGADO	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 19968/MA)
EXECUTADO	MARANHAO PARCERIAS S.A
ADVOGADO	THAIS SERRA PINTO CAVALCANTI(OAB: 10617/MA)
ADVOGADO	TAIS RODRIGUES PORTELADA DOMINICI(OAB: 9190/MA)
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BEZERRA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 14279/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO PARCERIAS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6815682 proferido nos autos.

Vistos etc.

Considerando o rito próprio das execuções contra a fazenda pública, e tendo em vista que a executada goza dos privilégios concedidos aos entes públicos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de Id 19a85a1.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 535 do CPC.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017589-61.2018.5.16.0015

AUTOR	ELIENE ALVES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANTONIO VERAS DE ARAUJO(OAB: 3693/MA)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE ALVES RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f936b

proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias,informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o crédito exequendo, efetuando os recolhimentos devidos, utilizando os valores depositados nos autos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017589-61.2018.5.16.0015

AUTOR	ELIENE ALVES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANTONIO VERAS DE ARAUJO(OAB: 3693/MA)
RÉU	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 9985/MA)
ADVOGADO	WALLACE ALVES OLIVEIRA(OAB: 8553/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f936b proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias,informar uma conta bancária para que seja transferido o seu crédito. Informada a conta, expeça-se alvará para transferir o crédito exequendo, efetuando os recolhimentos devidos, utilizando os valores depositados nos autos.

Tudo cumprido, registre-se o pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

TALIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA

Juíza do Trabalho Substituta

16ª Vara do Trabalho de São Luís
Notificação

Processo Nº ATOrd-0016391-10.2023.5.16.0016

AUTOR	AMILTON RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO NEVES GOMES(OAB: 10064/ES)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON RIBEIRO SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016391-10.2023.5.16.0016.

AUTOR: AMILTON RIBEIRO SANTOS.

RÉU: AMBEV S.A..

DESTINATÁRIO: AMILTON RIBEIRO SANTOS

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" intimada paratomar ciência da certidão de **ID ebf5146**, cujo inteiro teor está disponível no sistema PJe.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016391-10.2023.5.16.0016

AUTOR	AMILTON RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	EDUARDO NEVES GOMES(OAB: 10064/ES)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016391-10.2023.5.16.0016.

AUTOR: AMILTON RIBEIRO SANTOS.

RÉU: AMBEV S.A..

DESTINATÁRIO: AMBEV S.A.

INTIMAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" intimada paratomar ciência da certidão de **ID ebf5146**, cujo inteiro teor está

disponível no sistema PJe.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017160-18.2023.5.16.0016

AUTOR	EDILSON SILVA FROZ
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SILVA FROZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017160-18.2023.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON SILVA FROZ.

RÉU: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA.

DESTINATÁRIO:EDILSON SILVA FROZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência de INSTRUÇÃO COMPLETA,** que se realizará no dia **05/07/2024, às 11:40 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. **Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:**

https://us02web.zoom.us/j/83149604511?pwd=d0MxZGdYUXZwb0tyQjBlb291elo5UT09

ID da reunião: 831 4960 4511

Senha: 307205

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Nesta audiência de instrução, as partes deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, até o limite de 03 (três), no caso de Rito Ordinário, e de 02(duas), no caso de Rito Sumaríssimo, para cada litigante, informando-lhes o horário da audiência e o LINK de acesso da sala de audiência virtual, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento da parte à audiência telepresencial de instrução em que deva prestar depoimento pessoal, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverão as partes estarem presentes de forma telepresencial, sendo facultada à parte reclamada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, acaso a audiência de instrução também tenha a finalidade de oitiva da parte.

A critério do magistrado, pode ser dispensada a presença das partes quando, estando presentes os advogados ou procuradores, não houver prejuízo ao regular andamento do feito nem impugnação por alguma das partes presentes ou seus representantes legais, nos termos do art. 9º do Ato GP n 005/2020 do TRT da 16ª Região.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020 , ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução

nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Os documentos deste processo poderão ser acessados por meio do Sistema PJe.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck**
- **Telefone Celular: (98) 98404-2717**

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0017160-18.2023.5.16.0016

AUTOR	EDILSON SILVA FROZ
ADVOGADO	ROGERIO MARTINS MARQUES(OAB: 20249/MA)
RÉU	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
PERITO	DANILO MARTINS DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017160-18.2023.5.16.0016.

AUTOR: EDILSON SILVA FROZ.

RÉU: CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA.

DESTINATÁRIO:CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência de INSTRUÇÃO COMPLETA,** que se realizará no dia **05/07/2024, às 11:40 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, **POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes, advogados e testemunhas deverão acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/83149604511?pwd=d0MxZGdYUXZwb0tyQjBlb291elo5UT09

ID da reunião: 831 4960 4511

Senha: 307205

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

Para informações sobre o acesso à Plataforma *Zoom* acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: **https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Nesta audiência de instrução, as partes deverão apresentar espontaneamente suas testemunhas, até o limite de 03 (três), no caso de Rito Ordinário, e de 02(duas), no caso de Rito Sumaríssimo, para cada litigante, informando-lhes o horário da audiência e o LINK de acesso da sala de audiência virtual, sob pena de preclusão da oitiva.

O não comparecimento da parte à audiência telepresencial de instrução em que deva prestar depoimento pessoal, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverão as partes estarem presentes de forma telepresencial, sendo facultada à parte reclamada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, acaso a audiência de instrução também tenha a finalidade de oitiva da parte.

A critério do magistrado, pode ser dispensada a presença das partes quando, estando presentes os advogados ou procuradores, não houver prejuízo ao regular andamento do feito nem impugnação por alguma das partes presentes ou seus representantes legais, nos termos do art. 9º do Ato GP n 005/2020 do TRT da 16ª Região.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020 , ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852-B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema e habilitado no respectivo processo em que deseja atuar.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Os documentos deste processo poderão ser acessados por meio do Sistema PJe.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck**
- **Telefone Celular: (98) 98404-2717**

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

FERNANDO LUIS OLIVEIRA COSTA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016754-60.2024.5.16.0016

AUTOR	ROSIANA ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO	JOSE VENANCIO CORREA FILHO(OAB: 12178/MA)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIANA ALMEIDA GONCALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016754-60.2024.5.16.0016.

AUTOR: ROSIANA ALMEIDA GONCALVES.

RÉU: R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP.

DESTINATÁRIO:ROSIANA ALMEIDA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 20/05/2024 11:30 horas**, **no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma *Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- **https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNybnp2THNSdGV3UT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessoes-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,**fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017245-04.2023.5.16.0016

AUTOR EVANILDO DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILDO DE JESUS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aec3a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais nos autos consta, decide a 6.ª Vara do Trabalho de São Luis/MA rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal arguidas em defesa e, no mérito propriamente, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por EVANILDO DE JESUS RODRIGUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

- pagar as diferenças de adicional de transferência de 25% da integralidade das parcelas de natureza salarial recebidas pelo reclamante (salário base, adicional por tempo de serviço e funções gratificadas), do período de janeiro de 2019 a março de 2023;

- pagar os reflexos das diferenças acima deferidas em descanso semanal remunerado, FGTS (diferença esta a ser depositada na conta vinculada, já que se trata de empregado ativo), férias + 1/3, 13º salários, horas extras (se tiver havido pagamento destas no período abrangido pela condenação), contribuições previdenciárias e contribuições para os planos de complementação de aposentadoria da FUNCEF;

- pagar honorários de sucumbência, no percentual de 10%, em favor do advogado da parte autora, a ser calculado sobre o valor que vier a ser apurado em liquidação;

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante.

Desnecessária a intimação da União Federal/INSS.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 80.000,00 nos termos do art. 789, § 2º da CLT.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017245-04.2023.5.16.0016

AUTOR	EVANILDO DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES(OAB: 3412/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aec3a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais nos autos consta, decide a 6.ª Vara do Trabalho de São Luis/MA rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito da prescrição quinquenal arguidas em defesa e, no mérito propriamente, julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados por EVANILDO DE JESUS RODRIGUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações:

- pagar as diferenças de adicional de transferência de 25% da integralidade das parcelas de natureza salarial recebidas pelo reclamante (salário base, adicional por tempo de serviço e funções gratificadas), do período de janeiro de 2019 a março de 2023;

- pagar os reflexos das diferenças acima deferidas em descanso semanal remunerado, FGTS (diferença esta a ser depositada na conta vinculada, já que se trata de empregado ativo), férias + 1/3, 13º salários, horas extras (se tiver havido pagamento destas no período abrangido pela condenação), contribuições previdenciárias e contribuições para os planos de complementação de aposentadoria da FUNCEF;

- pagar honorários de sucumbência, no percentual de 10%, em favor do advogado da parte autora, a ser calculado sobre o valor que vier a ser apurado em liquidação;

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante.

Desnecessária a intimação da União Federal/INSS.

Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 80.000,00 nos termos do art. 789, § 2º da CLT.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017286-68.2023.5.16.0016

AUTOR	ROSYANE PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adf950 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais nos autos consta, decide a 6.ª Vara do Trabalho de São Luis/MA rejeitar todas as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito e, NO MÉRITO, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ROSYANE PEREIRA FERREIRA**em face de **LOJAS RIACHUELO S.A,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor da reclamante.

Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamado, à base de 10%, a incidir sobre o valor atribuído à causa na prefacial, atualizado (artigo 791-A da CLT). Entretanto, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita em seu favor, a obrigação quanto ao pagamento do mesmo fica sob condição suspensiva de exigibilidade, e quanto à possibilidade de incidência dos honorários advocatícios de sucumbência sobre créditos obtidos pelo hipossuficiente em juízo, ainda que em outro processo, se declara inconstitucional, invocando a decisão recentemente proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 5766-DF.

Custas no importe de R$ R$ 471,17, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017286-68.2023.5.16.0016

AUTOR	ROSYANE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO	OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSYANE PEREIRA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3adf950 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o que mais nos autos consta, decide a 6.ª Vara do Trabalho de São Luis/MA rejeitar todas as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito e, NO MÉRITO, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ROSYANE PEREIRA FERREIRA**em face de **LOJAS RIACHUELO S.A,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor da reclamante.

Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado do reclamado, à base de 10%, a incidir sobre o valor atribuído à causa na prefacial, atualizado (artigo 791-A da CLT). Entretanto, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita em seu favor, a obrigação quanto ao pagamento do mesmo fica sob condição suspensiva de exigibilidade, e quanto à possibilidade de incidência dos honorários advocatícios de sucumbência sobre créditos obtidos pelo hipossuficiente em juízo, ainda que em outro processo, se declara inconstitucional, invocando a decisão recentemente proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 5766-DF.

Custas no importe de R$ R$ 471,17, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017240-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fe2122 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se acolher a prejudicial de prescrição, para extinguir, com resolução do mérito, a ação quanto aos créditos exigíveis antes de 12/09/2018, na forma do art. 487, II do CPC e, **NO MÉRITO**, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS**em face da **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante e indefere-se o mesmo benefício requerido pela reclamada.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da ré, no patamar de 5%, a ser calculado considerando o valor atribuído à causa na prefacial, atualizado. Em sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, porém, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva, na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, e não poderão ser deduzidas dos créditos do reclamante, tendo em vista a inconstitucionalidade declarada pelo STF na ADIN 5766-DF.

Custas no importe de R$ 1.520,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Notifiquem-se as partes**.**

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017240-79.2023.5.16.0016

AUTOR	ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fe2122 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide-se acolher a prejudicial de prescrição, para extinguir, com resolução do mérito, a ação quanto aos créditos exigíveis antes de 12/09/2018, na forma do art. 487, II do CPC e, **NO MÉRITO**, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS**em face da **SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.**, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.

Defere-se o benefício da Justiça Gratuita em favor do reclamante e indefere-se o mesmo benefício requerido pela reclamada.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da ré, no patamar de 5%, a ser calculado considerando o valor atribuído à causa na prefacial, atualizado. Em sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, porém, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva, na forma do §4º do artigo 791-A da CLT, e não poderão ser deduzidas dos créditos do reclamante, tendo em vista a inconstitucionalidade declarada pelo STF na ADIN 5766-DF.

Custas no importe de R$ 1.520,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Notifiquem-se as partes**.**

ELZENIR CORREA LAUANDE

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016750-23.2024.5.16.0016

AUTOR	LEANDRO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	KARLYLLE SOUZA SANTOS(OAB: 23080/MA)
ADVOGADO	CRISTIANE PIRES TEODORO SILVA DOS SANTOS(OAB: 24729/MA)
RÉU	FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RODRIGUES CARVALHO

PODER
JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016750-23.2024.5.16.0016.

AUTOR: LEANDRO RODRIGUES CARVALHO.

RÉU: FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHAO LTDA..

DESTINATÁRIO:LEANDRO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 27/06/2024 09:20 horas**, **no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma *Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- **https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNybnp2THNSdGV3UT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,**fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016753-75.2024.5.16.0016

AUTOR	MANOEL DE JESUS ROCHA DE MORAES
ADVOGADO	KARLA DOMINIQUE DE ARAUJO MESQUITA(OAB: 9764/MA)
RÉU	MULTIFAZENDAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE JESUS ROCHA DE MORAES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016753-75.2024.5.16.0016.

AUTOR: MANOEL DE JESUS ROCHA DE MORAES.

RÉU: MULTIFAZENDAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

DESTINATÁRIO:MANOEL DE JESUS ROCHA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 27/06/2024 09:40 horas**, **no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma *Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- **https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNybnp2THNSdGV3UT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)

- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,**fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016757-15.2024.5.16.0016

AUTOR	JOAO RICARDO DOMINICI CRUZ
ADVOGADO	JEFFERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 25841/MA)
RÉU	SO FILTROS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO DOMINICI CRUZ

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016757-15.2024.5.16.0016.

AUTOR: JOAO RICARDO DOMINICI CRUZ.

RÉU: SO FILTROS LTDA.

DESTINATÁRIO:JOAO RICARDO DOMINICI CRUZ

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 27/06/2024 10:00 horas**, **no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma *Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- **https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNybnp2THNSdGV3UT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo

judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,**fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016759-82.2024.5.16.0016

AUTOR	VICTORIA SOLIS SOARES
ADVOGADO	RICARDO LUIS COSTA MENDES(OAB: 10922/MA)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO DA MOTA JUNIOR(OAB: 9825/MA)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES MOTA(OAB: 25996/MA)
RÉU	A. J. DOS S. BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTORIA SOLIS SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016759-82.2024.5.16.0016.

AUTOR: VICTORIA SOLIS SOARES.

RÉU: A. J. DOS S. BATISTA.

DESTINATÁRIO:VICTORIA SOLIS SOARES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no **dia 27/06/2024 10:20 horas**, **no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JTMA), de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo) por meio da plataforma *Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link:

- **https://us02web.zoom.us/j/82849133202?pwd=aUF5RDFhVkk1YVNybnp2THNSdGV3UT09**

ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 828 4913 3202**
- **Senha de acesso: 1234**

Para acesso ao Zoom, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas **em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA no CEJUSC, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:**

- e-mail "cejusc.6vtslz@trt16.jus.br" (preferencialmente)
- Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck
- WhatsApp: (98) 2109-9407 (CEJUSC6ªVT)

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,**fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATSum-0016043-55.2024.5.16.0016

AUTOR	MATIAS PEREIRA MACEDO
ADVOGADO	ALLYSSON ROBERTO COSTA ARAMAKI(OAB: 26844/MA)
ADVOGADO	EUZIVAN GOMES DA SILVA(OAB: 21554/MA)
RÉU	HORTIFRUTI JESUS NAZARENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATIAS PEREIRA MACEDO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016043-55.2024.5.16.0016.

AUTOR: MATIAS PEREIRA MACEDO.

RÉU: HORTIFRUTI JESUS NAZARENO.

DESTINATÁRIO:MATIAS PEREIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL,** que se realizará no dia **10/05/2024 08:10 horas**, na **6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS/MA, de forma TELEPRESENCIAL (áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/85887255197?pwd=ZmVuNGxicnpROW44T25FQnBvTGNDZz09 Ou utilizar as seguintes informações:

- **ID da reunião: 858 8725 5197**
- **Senha: 1234**

Para acesso ao ***Zoom***, V. Senhoria deve instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso à plataforma, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal (abaixo especificado), sendo que a conexão estável à internet, instalação e

utilização do equipamento e de acesso à plataforma de videoconferência, são de sua exclusiva responsabilidade (§1º do art. 5º, do ato GP e GVP nº 05/2020, c/c art. 3º do ato GP nº 05/2020, ambos do TRT 16ª Região).

*Para informações sobre o acesso à Plataforma Zoom acessar o portal da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – www.trt16.jus.br - na opção “Serviços” -> “Para o Cidadão e o Advogado” -> “Serviços Judiciais” -> Audiências e Sessões Telepresenciais – Zoom ou diretamente no link: https://www.trt16.jus.br/servicos/para-cidadao-e-advogado/audiencias-e-sessões-telepresenciais-zoom

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será **INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da 6ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária pelos seguintes meios, para receber orientações, somente dias úteis, das 08hs às 17h30min:

- **Balcão Virtual: meet.google.com/ozs-aqwb-tck**
- **Telefone Celular: (98) 98404-2717**

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha,

fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data, do horário e do link da audiência telepresencial designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA BRAGANCA BASILEU

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017540-75.2022.5.16.0016

AUTOR	EDSON ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RÉU	MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RÉU	TUP PORTO SAO LUIS S.A.
ADVOGADO	FABIANO FURTADO FIGUEIREDO(OAB: 9423/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALMEIDA DIAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017540-75.2022.5.16.0016.

AUTOR: EDSON ALMEIDA DIAS.

RÉU: MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO: EDSON ALMEIDA DIAS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso**

Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017540-75.2022.5.16.0016

AUTOR	EDSON ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RÉU	MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RÉU	TUP PORTO SAO LUIS S.A.
ADVOGADO	FABIANO FURTADO FIGUEIREDO(OAB: 9423/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017540-75.2022.5.16.0016.

AUTOR: EDSON ALMEIDA DIAS.

RÉU: MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO: MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017540-75.2022.5.16.0016

AUTOR	EDSON ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO(OAB: 61203/DF)
RÉU	MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ(OAB: 8186/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
RÉU	TUP PORTO SAO LUIS S.A.
ADVOGADO	FABIANO FURTADO FIGUEIREDO(OAB: 9423/MA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- TUP PORTO SAO LUIS S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017540-75.2022.5.16.0016.

AUTOR: EDSON ALMEIDA DIAS.

RÉU: MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO: TUP PORTO SAO LUIS S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016237-89.2023.5.16.0016

AUTOR	RENATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEONARDO TRINTA E FARIAS(OAB: 9974/MA)
ADVOGADO	JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016237-89.2023.5.16.0016.

AUTOR: RENATO DOS SANTOS SILVA.

RÉU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

DESTINATÁRIO: RENATO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016513-26.2023.5.16.0015

AUTOR	VALERIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016513-26.2023.5.16.0015.

AUTOR: VALERIO RIBEIRO DA SILVA.

RÉU: HORIZONTE LOGISTICA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: AMBEV S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016513-26.2023.5.16.0015

AUTOR	VALERIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	FREDERICO NEPOMUCENO LEDA(OAB: 17693/MA)
RÉU	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PIERRE VARELA GARCEZ(OAB: 7610/MA)
ADVOGADO	GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB: 7593/MA)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO RIBEIRO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016513-26.2023.5.16.0015.

AUTOR: VALERIO RIBEIRO DA SILVA.

RÉU: HORIZONTE LOGISTICA LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: VALERIO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016528-89.2023.5.16.0016

AUTOR	BENEDITO COSTA DIAS
ADVOGADO	JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA(OAB: 9613/MA)
RÉU	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	KAMILLA QUADROS CARVALHO(OAB: 20240/PA)
ADVOGADO	FRANCISCO LINDOLFO MENDONCA REBOUCAS ALMEIDA ARAUJO(OAB: 24348-B/PA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016528-89.2023.5.16.0016.

AUTOR: BENEDITO COSTA DIAS.

RÉU: WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO: WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016528-89.2023.5.16.0016

AUTOR	BENEDITO COSTA DIAS
ADVOGADO	JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA(OAB: 9613/MA)
RÉU	ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO	BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA(OAB: 11502/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DE ABREU CALDAS(OAB: 7365/MA)
ADVOGADO	MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 9006/MA)
RÉU	WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	KAMILLA QUADROS CARVALHO(OAB: 20240/PA)
ADVOGADO	FRANCISCO LINDOLFO MENDONCA REBOUCAS ALMEIDA ARAUJO(OAB: 24348-B/PA)
PERITO	HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016528-89.2023.5.16.0016.

AUTOR: BENEDITO COSTA DIAS.

RÉU: WUSTENJET - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO: ALCOA ALUMINIO S/A

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017253-78.2023.5.16.0016

AUTOR	VITALE COELHO CHAGAS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
RÉU	TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE REIS(OAB: 141456/MG)

RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a7e791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0017253-78.2023.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

VITALE COELHO CHAGAS, reclamante.

TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, reclamada.

VITALE COELHO CHAGAS ajuizou Reclamação Trabalhista em desfavor de TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**,** por intermédio da qual postula, em suma, direitos provenientes das Convenções Coletivas da FENASCON alegando desvio funcional (exercício da função de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC), vindicando, em decorrência disso, o pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras por invalidação da jornada de 12x36 não prevista em norma coletiva, indenização por danos morais, vale refeição e alimentação, folgas não concedidas, PLR e multas convencionais e retificação de CTPS.

Requereu, ainda, a responsabilização subsidiária da segunda reclamada na condição de tomadora de serviços, na forma da Súmula 331 do TST.

Juntou procuração e documentos.

A segunda reclamada aviou contestação no evento ID. 8dc221d, na qual rebate o pleito alusivo à sua responsabilização subsidiária.

Juntou procuração, atos constitutivos, e outros documentos.

A primeira ré, por sua vez, apresentou contestação no evento de Id. 4d9a604, na qual rebate os pedidos formulados na exordial.

Réplica da reclamante no evento de Id. 0421c7c.

Depoimentos pessoais e testemunhais colhidos na audiência de Id.b1de191.

Não foram produzidas outras provas, dando-se por encerrada a instrução processual.

Encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as propostas de conciliação.

Razões escritas pela reclamante e pela segunda reclamada.

Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Do Benefício da Assistência Judiciária

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor da parte reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)" . Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

- Desvio de função e incidência das Convenções Coletivas firmada entre o SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO e a FENASCON – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES – Descabimento

A prova documental carreada confirma que a reclamante foi admitida pela empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA em 01.05.2021 para exercer a função de Vigia.

A prestação de serviços da reclamante esteve atrelada ao contrato

de terceirização firmado entre a primeira ré e a INFRAERO, entabulando mediante regular licitação realizada pela empresa pública e que tinha por objeto o fornecimento exclusivo de mão de obra de Vigia e não de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, como demonstram os documentos de fls. 360/403.

Segundo o depoimento da testemunha inquirida, a tarefa essencial dos vigias era apenas o de conferir os bilhetes dos passageiros antes do ingresso destes na sala de embarque, fazendo apenas o simples serviço operacional de leitura com o leitor de código de barras e a aferição da validade de credenciais de funcionários que ingressavam no setor. Infere-se, ainda, pelas declarações da depoente, que os vigias não utilizavam detector de metais, não atuavam diretamente na inspeção de passageiros e que, as eventuais suspeitas detectadas deveriam ser comunicadas imediatamente aos supervisores, de modo que não atuavam de forma incisiva e direta na proteção na aviação civil. Seguem os trechos do depoimento:

"Que controlavam o fluxo de pessoas; que a depoente e a reclamante trabalhavam com o leitor de bilhetes que antes de entrar os passageiros apresentavam os bilhetes e a depoente e reclamante faziam a leitura; que verificavam o saguão e a validade das credencias dos funcionários; que se encontrassem algum objeto ilícito a orientação era de chamar a supervisão do aeroporto; que faziam o controle de fluxo e leitura de bilhetes e tinha que ficar sempre de olho contra certas ameaças; que qualquer suspeita deveriam ser comunicada ao supervisor; que a depoente e a reclamante não trabalhavam com detector de metal;"

Diante do que se vê, é certo que os vigias não participavam efetivamente do procedimento de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita previsto na Resolução ANAC Nº515/2019.

Art. 2º A inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita será conduzida por Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, contratado pelo operador do aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal ou, na sua ausência, do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 3º Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de passageiros será organizada por meio do controle de fluxo, devendo os passageiros aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o pórtico detector de metais, ou outro equipamento, somente quando autorizados pelo APAC, observada a disponibilidade para a realização da inspeção;

II - os passageiros devem acondicionar na bandeja de inspeção todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, chaves, câmeras e porta-moedas, conforme orientações do APAC;

III - o passageiro, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

IV - caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o passageiro deverá observar as orientações do APAC relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pelo pórtico, inspeção por meio de detector manual de metais, inspeção por meio de escâner corporal e busca pessoal;

V - aleatoriamente e sempre que julgado necessário, os passageiros devem passar por medidas adicionais de segurança, que podem incluir busca pessoal, inspeção manual da bagagem de mão e a utilização de detectores de traços de explosivos - ETD e outros equipamentos de segurança;

VI - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, o APAC deverá solicitar que o passageiro retire, para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casacos, sendo que, caso o passageiro solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado; e

b) qualquer calçado com característica que permita ocultar algum item proibido;

VII - após o processo de inspeção, na impossibilidade de assegurar que o passageiro não porta item proibido, o seu acesso às áreas restritas de segurança será negado;

VIII - a criança de colo deverá ser retirada do carrinho e submetida à inspeção por meio do pórtico detector de metais, ou outro equipamento disponível, afastada do corpo de seu responsável, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o carrinho deverá ser dobrado e inspecionado com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por meio de equipamento de raios-X; e

b) na impossibilidade de inspeção por meio de equipamento de raios-X ou em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o APAC deverá realizar a inspeção do carrinho manualmente;

IX - o passageiro com necessidade de assistência especial, conforme definido pela ANAC em regulamento próprio, deverá ter prioridade para ser inspecionado, inclusive em relação aos tripulantes, e será submetido aos procedimentos de inspeção na medida em que sua condição permitir, observando-se o seguinte:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de passageiro com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas

com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por equipamento de raiosX;

b) durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial; e

c) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o APAC poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção no passageiro com necessidade de assistência especial;

X - o passageiro que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de passageiro com material implantado, deverá submeter-se a busca pessoal, devendo ser informado da necessidade de chegar ao canal de inspeção com a devida antecedência;

XI - as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal;

XII - todas as pessoas, inclusive a tripulação, os empregados do aeroporto e os agentes públicos, deverão passar pelos procedimentos de inspeção de segurança antes de ingressarem em áreas restritas de segurança;

XIII - os tripulantes, utilizando canais de inspeção de passageiros, têm prioridade para serem inspecionados, exceto em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial;

XIV - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam permitidos por lei, deverá ser negado o acesso do passageiro à sala de embarque até que ele não porte mais o item proibido;

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso à sala de embarque deverá ser negado e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto deverá ser acionado; e

c) caso seja identificado que o passageiro tentou ocultar algum item proibido, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação;

XV - a busca pessoal deverá ser realizada por APAC do mesmo sexo, devendo ser realizada em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

§ 1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por APAC, neste caso com consentimento do inspecionado.

§ 2º Caso o passageiro recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos acima, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação.

§ 3º Aos agentes públicos em serviço no aeroporto se aplicam as medidas de segurança estabelecidas no Capítulo III.

Tem-se, portanto, que as tarefas rotineiramente desempenhadas pela reclamante eram plenamente compatíveis com o cargo para o qual foi contratada (Vgia), não havendo que se falar em desvio funcional por exercício indevido do cargo de APAC. Assevere-se que o simples fato da reclamante ter realizado curso de formação de APAC não é óbice para que seja admitida em cargo diverso da capacitação profissional que detém.

De outro norte, há que se ressaltar, ainda, que, à luz dos artigos 511, 570 e 581 da CLT, a regra geral é que o enquadramento sindical do empregado é feito com base naatividadepreponderantedoempregador.

E no caso dos autos, observa-se que a empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA nem mesmo atua na área específica de prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, demonstrandoo contrato social de fl. 639 que ela tem como objeto social a prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros em atividades básicas de conservação e limpeza, na estando, por tal razão, inserida na base de representação do SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, mormente porque há na base territorial do Maranhão sindicato patronal específico que representa as empresas de asseio e conservação, como faz prova as CCTs de fls. 718/747. Deste modo, os instrumentos coletivos firmados pelo SINEATA não alcançam os contratos de trabalho dos empregados da primeira reclamada, mesmo aqueles eventualmente pertencentes a categorias tidas por diferenciadas na forma da lei, à luz da Súmula 374 do TST:

NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, forçoso julgar improcedentes todos os pedidos arrimados nas Convenções Coletivas que acompanham a prefacial, quais sejam, diferenças

salariais, horas extras pela invalidade da escala de 12x36, intervalo interjornadas, vale refeição e alimentação, folga agrupada, trabalho em escala, PLR e multas convencionais.

Em vista do não reconhecimento do desvio funcional e das diferenças salariais dele proveniente, é indevida a multa do artigo 477, §8º da CLT.

- Indenização por danos morais

Como ressaltado no tópico anterior, não restou configurado o desvio funcional, razão pela qual tal alegação não dá azo ao pleito reparatório.

Quanto ao não fornecimento de utensílios próprios de prevenção da COVID-19 durante a Pandemia, a ficha de EPI de fl. 544 repele a alegação, pois comprova o fornecimento de 38 máscaras de tecido tripla, além do que, não se pode desconsiderar que, quando do ingresso da reclamante nos quadros funcionais da ré, em 01.05.2021, já havia ultrapassado o período mais crítico da pandemia.

Quanto à restrição de uso do banheiro, pelo depoimento da autora e de sua testemunha verificou-se que havia quatro empregados no mesmo turno de trabalho, o que fragiliza a alegação de que era insuficiente o quantitativo de trabalhadores para fazer a *"rendição"* nos momentos de necessidade.

Assim, por não se verificar a prática de conduta ilícita patronal capaz de ensejar dano extrapatrimonial à empregada.

- Intervalo intrajornada

Os cartões de ponto carreados pela ré às fls. 760/764, além de não compreender a integralidade do pacto laboral, não contêm nem mesmo a pré-assinalação do intervalo intrajornada (exigência mínima do §2º do artigo 74 da CLT), de modo que não se prestam a comprovar a fruição do tempo de descanso.

Por sua vez, a testemunha inquirida relatou que ela e a reclamante *"tinham jornada de 12 X 36, das 7h as 19h ou das 19h às 7h, com 30 minutos de intervalo".*

Portanto, comprova-se a fruição de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

E segundo o §4º do artigo 71 da CLT*"a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."*

Assim, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, faz jus o reclamante à percepção de 30 minutos por dia de efetivo trabalho.

Considerando que os cartões de ponto juntados apontam o labor em uma média de 15 escalas mensais, são totalizadas 7,5 horas extras mensais, importando em 67,5 horas extras no curso do contrato de trabalho que perdurou por nove meses, que ficam deferidas.

As horas extras deverão ser acrescidas do adicional de 50% e pagas de forma indenizada, sem reflexos, na forma do §4º do artigo 71 da CLT, no valor total de R$ 519,53.

As horas extras foram apuradas tendo por parâmetros a última remuneração recebida pela reclamante (R$ 1.128,85) e o divisor 220.

- Responsabilidade subsidiária da segunda reclamada

Dispõe a Súmula 331, IV da do TST que "*o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial*".

E o inciso V do mesmo verbete preleciona que *"os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada"*.

Assevere-se que no julgamento da ADC nº 16, o STF, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não expurgou do mundo jurídico o inciso III, da Súmula nº 331, do TST, mas decidiu que a regra geral do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei de Licitações poderia ser excepcionada pelo item V, da Súmula nº 331, do TST, quando ficasse evidenciado nos autos que o dever de fiscalização do contrato de fornecimento de mão de obra não foi cumprido.

No caso em análise, os documentos carreados com a contestação às fls. 360 e seguintes comprovam que a contratação da primeira reclamada pela INFRAERO se deu mediante processo licitatório.

Já os documentos ofícios de fls. 404 e 405 e guias de recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários e relação SEFIP, que repousam às fls. 406/538 também revelam que o ente público, manteve constante fiscalização em torno do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais da empresa terceirizada, realizando cobranças formais de observância da legislação trabalhista quando constatada alguma irregularidade.

Assim, diante de tudo que se tem nos autos, constata-se que não houve por parte da Administração Pública nem culpa *in eligendo* e nem culpa *in vigilando*, uma vez que a segunda ré exerceu regularmente o dever de fiscalização, de sorte que, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, não é

cabível aqui a condenação subsidiária do segundo reclamado.

Destarte, fica rejeitado o pedido de responsabilização subsidiária da INFRAERO.

- Honorários advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, condena-se a primeira reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando da consolidação destas sistema PJE-Calc.

Tendo em vista a reciprocidade sucumbencial advinda da improcedência de alguns pedidos, fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A, §3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Dada a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT. Ressalte-se que no julgamento da ADI 5.766/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do §4º do artigo 791-A da CLT no que tange à dedução/desconto imediata dos honorários de sucumbência com os créditos do reclamante.

- **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta porVITALE COELHO CHAGAS, em face deTOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no mérito, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar as seguintes verbas à reclamante, já líquidas, pendentes apenas de consolidação no sistema PJE-calc:

- 67,5 horas extras pela supressão do intervalo intrajornada no curso do contrato de trabalho, acrescidas do adicional 50%: R$ 519,53.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando estes forem consolidados no sistema PJE-calc.

Sem incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória da parcela deferida.

Os juros e atualização monetária deverão seguir as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e devem ser inseridos quando da consolidação dos cálculos no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A, §3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Fica o reclamante condenado, ainda, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 10,64 (mínimo legal do artigo 789 da CLT), calculadas considerando o valor da condenação de R$ 519,53.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017253-78.2023.5.16.0016

AUTOR	VITALE COELHO CHAGAS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
RÉU	TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE REIS(OAB: 141456/MG)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a7e791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0017253-78.2023.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

VITALE COELHO CHAGAS, reclamante.

TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, reclamada.

VITALE COELHO CHAGAS ajuizou Reclamação Trabalhista em desfavor de TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**,** por intermédio da qual postula, em suma, direitos provenientes das Convenções Coletivas da FENASCON alegando desvio funcional (exercício da função de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC), vindicando, em decorrência disso, o pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras por invalidação da jornada de 12x36 não prevista em norma coletiva, indenização por danos morais, vale refeição e alimentação, folgas não concedidas, PLR e multas convencionais e retificação de CTPS.

Requereu, ainda, a responsabilização subsidiária da segunda reclamada na condição de tomadora de serviços, na forma da Súmula 331 do TST.

Juntou procuração e documentos.

A segunda reclamada aviou contestação no evento ID. 8dc221d, na qual rebate o pleito alusivo à sua responsabilização subsidiária.

Juntou procuração, atos constitutivos, e outros documentos.

A primeira ré, por sua vez, apresentou contestação no evento de Id. 4d9a604, na qual rebate os pedidos formulados na exordial.

Réplica da reclamante no evento de Id. 0421c7c.

Depoimentos pessoais e testemunhais colhidos na audiência de Id.b1de191.

Não foram produzidas outras provas, dando-se por encerrada a instrução processual.

Encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as propostas de conciliação.

Razões escritas pela reclamante e pela segunda reclamada.

Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Do Benefício da Assistência Judiciária

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor da parte reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)" . Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

- Desvio de função e incidência das Convenções Coletivas firmada entre o SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO e a FENASCON – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES – Descabimento

A prova documental carreada confirma que a reclamante foi admitida pela empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA em 01.05.2021 para exercer a função de Vigia.

A prestação de serviços da reclamante esteve atrelada ao contrato de terceirização firmado entre a primeira ré e a INFRAERO, entabulando mediante regular licitação realizada pela empresa pública e que tinha por objeto o fornecimento exclusivo de mão de obra de Vigia e não de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, como demonstram os documentos de fls. 360/403.

Segundo o depoimento da testemunha inquirida, a tarefa essencial dos vigias era apenas o de conferir os bilhetes dos passageiros

antes do ingresso destes na sala de embarque, fazendo apenas o simples serviço operacional de leitura com o leitor de código de barras e a aferição da validade de credenciais de funcionários que ingressavam no setor. Infere-se, ainda, pelas declarações da depoente, que os vigias não utilizavam detector de metais, não atuavam diretamente na inspeção de passageiros e que, as eventuais suspeitas detectadas deveriam ser comunicadas imediatamente aos supervisores, de modo que não atuavam de forma incisiva e direta na proteção na aviação civil. Seguem os trechos do depoimento:

"Que controlavam o fluxo de pessoas; que a depoente e a reclamante trabalhavam com o leitor de bilhetes que antes de entrar os passageiros apresentavam os bilhetes e a depoente e reclamante faziam a leitura; que verificavam o saguão e a validade das credencias dos funcionários; que se encontrassem algum objeto ilícito a orientação era de chamar a supervisão do aeroporto; que faziam o controle de fluxo e leitura de bilhetes e tinha que ficar sempre de olho contra certas ameaças; que qualquer suspeita deveriam ser comunicada ao supervisor; que a depoente e a reclamante não trabalhavam com detector de metal;"

Diante do que se vê, é certo que os vigias não participavam efetivamente do procedimento de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita previsto na Resolução ANAC Nº515/2019.

Art. 2º A inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita será conduzida por Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, contratado pelo operador do aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal ou, na sua ausência, do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 3º Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de passageiros será organizada por meio do controle de fluxo, devendo os passageiros aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o pórtico detector de metais, ou outro equipamento, somente quando autorizados pelo APAC, observada a disponibilidade para a realização da inspeção;

II - os passageiros devem acondicionar na bandeja de inspeção todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, chaves, câmeras e porta-moedas, conforme orientações do APAC;

III - o passageiro, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

IV - caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o passageiro deverá observar as orientações do APAC relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pelo pórtico, inspeção por meio de detector manual de metais, inspeção por meio de escâner corporal e busca pessoal;

V - aleatoriamente e sempre que julgado necessário, os passageiros devem passar por medidas adicionais de segurança, que podem incluir busca pessoal, inspeção manual da bagagem de mão e a utilização de detectores de traços de explosivos - ETD e outros equipamentos de segurança;

VI - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, o APAC deverá solicitar que o passageiro retire, para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casacos, sendo que, caso o passageiro solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado; e

b) qualquer calçado com característica que permita ocultar algum item proibido;

VII - após o processo de inspeção, na impossibilidade de assegurar que o passageiro não porta item proibido, o seu acesso às áreas restritas de segurança será negado;

VIII - a criança de colo deverá ser retirada do carrinho e submetida à inspeção por meio do pórtico detector de metais, ou outro equipamento disponível, afastada do corpo de seu responsável, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o carrinho deverá ser dobrado e inspecionado com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por meio de equipamento de raios-X; e

b) na impossibilidade de inspeção por meio de equipamento de raios-X ou em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o APAC deverá realizar a inspeção do carrinho manualmente;

IX - o passageiro com necessidade de assistência especial, conforme definido pela ANAC em regulamento próprio, deverá ter prioridade para ser inspecionado, inclusive em relação aos tripulantes, e será submetido aos procedimentos de inspeção na medida em que sua condição permitir, observando-se o seguinte:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de passageiro com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por equipamento de raiosX;

b) durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial; e

c) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o APAC

poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção no passageiro com necessidade de assistência especial;

X - o passageiro que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de passageiro com material implantado, deverá submeter-se a busca pessoal, devendo ser informado da necessidade de chegar ao canal de inspeção com a devida antecedência;

XI - as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal;

XII - todas as pessoas, inclusive a tripulação, os empregados do aeroporto e os agentes públicos, deverão passar pelos procedimentos de inspeção de segurança antes de ingressarem em áreas restritas de segurança;

XIII - os tripulantes, utilizando canais de inspeção de passageiros, têm prioridade para serem inspecionados, exceto em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial;

XIV - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam permitidos por lei, deverá ser negado o acesso do passageiro à sala de embarque até que ele não porte mais o item proibido;

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso à sala de embarque deverá ser negado e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto deverá ser acionado; e

c) caso seja identificado que o passageiro tentou ocultar algum item proibido, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação;

XV - a busca pessoal deverá ser realizada por APAC do mesmo sexo, devendo ser realizada em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

§ 1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por APAC, neste caso com consentimento do inspecionado.

§ 2º Caso o passageiro recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos acima, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação.

§ 3º Aos agentes públicos em serviço no aeroporto se aplicam as medidas de segurança estabelecidas no Capítulo III.

Tem-se, portanto, que as tarefas rotineiramente desempenhadas pela reclamante eram plenamente compatíveis com o cargo para o qual foi contratada (Vgia), não havendo que se falar em desvio funcional por exercício indevido do cargo de APAC. Assevere-se que o simples fato da reclamante ter realizado curso de formação de APAC não é óbice para que seja admitida em cargo diverso da capacitação profissional que detém.

De outro norte, há que se ressaltar, ainda, que, à luz dos artigos 511, 570 e 581 da CLT, a regra geral é que o enquadramento sindical do empregado é feito com base naatividadepreponderantedoempregador.

E no caso dos autos, observa-se que a empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA nem mesmo atua na área específica de prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, demonstrandoo contrato social de fl. 639 que ela tem como objeto social a prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros em atividades básicas de conservação e limpeza, na estando, por tal razão, inserida na base de representação do SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, mormente porque há na base territorial do Maranhão sindicato patronal específico que representa as empresas de asseio e conservação, como faz prova as CCTs de fls. 718/747. Deste modo, os instrumentos coletivos firmados pelo SINEATA não alcançam os contratos de trabalho dos empregados da primeira reclamada, mesmo aqueles eventualmente pertencentes a categorias tidas por diferenciadas na forma da lei, à luz da Súmula 374 do TST:

NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, forçoso julgar improcedentes todos os pedidos arrimados nas Convenções Coletivas que acompanham a prefacial, quais sejam, diferenças salariais, horas extras pela invalidade da escala de 12x36, intervalo interjornadas, vale refeição e alimentação, folga agrupada, trabalho em escala, PLR e multas convencionais.

Em vista do não reconhecimento do desvio funcional e das diferenças salariais dele proveniente, é indevida a multa do artigo 477, §8º da CLT.

- Indenização por danos morais

Como ressaltado no tópico anterior, não restou configurado o desvio funcional, razão pela qual tal alegação não dá azo ao pleito reparatório.

Quanto ao não fornecimento de utensílios próprios de prevenção da COVID-19 durante a Pandemia, a ficha de EPI de fl. 544 repele a alegação, pois comprova o fornecimento de 38 máscaras de tecido tripla, além do que, não se pode desconsiderar que, quando do ingresso da reclamante nos quadros funcionais da ré, em 01.05.2021, já havia ultrapassado o período mais crítico da pandemia.

Quanto à restrição de uso do banheiro, pelo depoimento da autora e de sua testemunha verificou-se que havia quatro empregados no mesmo turno de trabalho, o que fragiliza a alegação de que era insuficiente o quantitativo de trabalhadores para fazer a *"rendição"* nos momentos de necessidade.

Assim, por não se verificar a prática de conduta ilícita patronal capaz de ensejar dano extrapatrimonial à empregada.

- Intervalo intrajornada

Os cartões de ponto carreados pela ré às fls. 760/764, além de não compreender a integralidade do pacto laboral, não contêm nem mesmo a pré-assinalação do intervalo intrajornada (exigência mínima do §2º do artigo 74 da CLT), de modo que não se prestam a comprovar a fruição do tempo de descanso.

Por sua vez, a testemunha inquirida relatou que ela e a reclamante *"tinham jornada de 12 X 36, das 7h as 19h ou das 19h às 7h, com 30 minutos de intervalo".*

Portanto, comprova-se a fruição de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

E segundo o §4º do artigo 71 da CLT*"a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."*

Assim, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, faz jus o reclamante à percepção de 30 minutos por dia de efetivo trabalho.

Considerando que os cartões de ponto juntados apontam o labor em uma média de 15 escalas mensais, são totalizadas 7,5 horas extras mensais, importando em 67,5 horas extras no curso do contrato de trabalho que perdurou por nove meses, que ficam deferidas.

As horas extras deverão ser acrescidas do adicional de 50% e pagas de forma indenizada, sem reflexos, na forma do §4º do artigo 71 da CLT, no valor total de R$ 519,53.

As horas extras foram apuradas tendo por parâmetros a última remuneração recebida pela reclamante (R$ 1.128,85) e o divisor 220.

- Responsabilidade subsidiária da segunda reclamada

Dispõe a Súmula 331, IV da do TST que "*o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial*".

E o inciso V do mesmo verbete preleciona que *"os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada"*.

Assevere-se que no julgamento da ADC nº 16, o STF, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não expurgou do mundo jurídico o inciso III, da Súmula nº 331, do TST, mas decidiu que a regra geral do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei de Licitações poderia ser excepcionada pelo item V, da Súmula nº 331, do TST, quando ficasse evidenciado nos autos que o dever de fiscalização do contrato de fornecimento de mão de obra não foi cumprido.

No caso em análise, os documentos carreados com a contestação às fls. 360 e seguintes comprovam que a contratação da primeira reclamada pela INFRAERO se deu mediante processo licitatório.

Já os documentos ofícios de fls. 404 e 405 e guias de recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários e relação SEFIP, que repousam às fls. 406/538 também revelam que o ente público, manteve constante fiscalização em torno do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais da empresa terceirizada, realizando cobranças formais de observância da legislação trabalhista quando constatada alguma irregularidade.

Assim, diante de tudo que se tem nos autos, constata-se que não houve por parte da Administração Pública nem culpa *in eligendo* e nem culpa *in vigilando*, uma vez que a segunda ré exerceu regularmente o dever de fiscalização, de sorte que, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, não é cabível aqui a condenação subsidiária do segundo reclamado.

Destarte, fica rejeitado o pedido de responsabilização subsidiária da INFRAERO.

- Honorários advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, condena-se a primeira reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando da

consolidação destas sistema PJE-Calc.

Tendo em vista a reciprocidade sucumbencial advinda da improcedência de alguns pedidos, fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A, §3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Dada a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Ressalte-se que no julgamento da ADI 5.766/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do §4º do artigo 791-A da CLT no que tange à dedução/desconto imediata dos honorários de sucumbência com os créditos do reclamante.

- **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta porVITALE COELHO CHAGAS, em face deTOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no mérito, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar as seguintes verbas à reclamante, já líquidas, pendentes apenas de consolidação no sistema PJE-calc:

- 67,5 horas extras pela supressão do intervalo intrajornada no curso do contrato de trabalho, acrescidas do adicional 50%: R$ 519,53.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando estes forem consolidados no sistema PJE-calc.

Sem incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória da parcela deferida.

Os juros e atualização monetária deverão seguir as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e devem ser inseridos quando da consolidação dos cálculos no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A, §3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Fica o reclamante condenado, ainda, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 10,64 (mínimo legal do artigo 789 da CLT), calculadas considerando o valor da condenação de R$ 519,53.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017253-78.2023.5.16.0016

AUTOR	VITALE COELHO CHAGAS
ADVOGADO	HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES(OAB: 24269/PE)
ADVOGADO	PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS(OAB: 28429/PE)
ADVOGADO	RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS(OAB: 21477/PE)
RÉU	TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CRISTIANE REIS(OAB: 141456/MG)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE(OAB: 9507/PB)
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA E SILVA(OAB: 9047/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITALE COELHO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a7e791 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ata de audiência na RT n.º0017253-78.2023.5.16.0016

Estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho desta cidade, com a presença da Exma. Dra. JUACEMA AGUIAR COSTA, foram, por ordem da Juíza Titular, apregoados os litigantes:

VITALE COELHO CHAGAS, reclamante.

TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, reclamada.

VITALE COELHO CHAGAS ajuizou Reclamação Trabalhista em desfavor de TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**,** por intermédio da qual postula, em suma, direitos provenientes das Convenções Coletivas da FENASCON alegando desvio funcional (exercício da função de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC), vindicando, em decorrência disso, o pagamento de diferenças salariais e reflexos, horas extras por invalidação da jornada de 12x36 não prevista em norma coletiva, indenização por danos morais, vale refeição e alimentação, folgas não concedidas, PLR e multas convencionais e retificação de CTPS.

Requereu, ainda, a responsabilização subsidiária da segunda reclamada na condição de tomadora de serviços, na forma da Súmula 331 do TST.

Juntou procuração e documentos.

A segunda reclamada aviou contestação no evento ID. 8dc221d, na qual rebate o pleito alusivo à sua responsabilização subsidiária.

Juntou procuração, atos constitutivos, e outros documentos.

A primeira ré, por sua vez, apresentou contestação no evento de Id. 4d9a604, na qual rebate os pedidos formulados na exordial.

Réplica da reclamante no evento de Id. 0421c7c.

Depoimentos pessoais e testemunhais colhidos na audiência de Id.b1de191.

Não foram produzidas outras provas, dando-se por encerrada a instrução processual.

Encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as propostas de conciliação.

Razões escritas pela reclamante e pela segunda reclamada.

Autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

- Do Benefício da Assistência Judiciária

Seguindo a linha jurisprudencial que se firma no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, mesmo após a vigência da Lei n.º 13.467/2017, a simples declaração do trabalhador de que não dispõe de meios para custear as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, defere-se o benefício em favor da parte reclamante.

A título ilustrativo, segue recente julgamento do TST:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/17. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. SÚMULA 463 DO TST. A Súmula 463, item I, do TST, preconiza que "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)" . Nesses termos, a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017. Precedentes. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 114753320195180010, Relator: Joao Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2021)

NO MÉRITO

- Desvio de função e incidência das Convenções Coletivas firmada entre o SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO e a FENASCON – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES – Descabimento

A prova documental carreada confirma que a reclamante foi admitida pela empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA em 01.05.2021 para exercer a função de Vigia.

A prestação de serviços da reclamante esteve atrelada ao contrato de terceirização firmado entre a primeira ré e a INFRAERO, entabulando mediante regular licitação realizada pela empresa pública e que tinha por objeto o fornecimento exclusivo de mão de obra de Vigia e não de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, como demonstram os documentos de fls. 360/403.

Segundo o depoimento da testemunha inquirida, a tarefa essencial dos vigias era apenas o de conferir os bilhetes dos passageiros antes do ingresso destes na sala de embarque, fazendo apenas o simples serviço operacional de leitura com o leitor de código de barras e a aferição da validade de credenciais de funcionários que ingressavam no setor. Infere-se, ainda, pelas declarações da depoente, que os vigias não utilizavam detector de metais, não atuavam diretamente na inspeção de passageiros e que, as eventuais suspeitas detectadas deveriam ser comunicadas imediatamente aos supervisores, de modo que não atuavam de

forma incisiva e direta na proteção na aviação civil. Seguem os trechos do depoimento:

"Que controlavam o fluxo de pessoas; que a depoente e a reclamante trabalhavam com o leitor de bilhetes que antes de entrar os passageiros apresentavam os bilhetes e a depoente e reclamante faziam a leitura; que verificavam o saguão e a validade das credencias dos funcionários; que se encontrassem algum objeto ilícito a orientação era de chamar a supervisão do aeroporto; que faziam o controle de fluxo e leitura de bilhetes e tinha que ficar sempre de olho contra certas ameaças; que qualquer suspeita deveriam ser comunicada ao supervisor; que a depoente e a reclamante não trabalhavam com detector de metal;"

Diante do que se vê, é certo que os vigias não participavam efetivamente do procedimento de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita previsto na Resolução ANAC Nº515/2019.

Art. 2º A inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita será conduzida por Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, contratado pelo operador do aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal ou, na sua ausência, do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 3º Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de passageiros será organizada por meio do controle de fluxo, devendo os passageiros aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o pórtico detector de metais, ou outro equipamento, somente quando autorizados pelo APAC, observada a disponibilidade para a realização da inspeção;

II - os passageiros devem acondicionar na bandeja de inspeção todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, chaves, câmeras e porta-moedas, conforme orientações do APAC;

III - o passageiro, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

IV - caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o passageiro deverá observar as orientações do APAC relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pelo pórtico, inspeção por meio de detector manual de metais, inspeção por meio de escâner corporal e busca pessoal;

V - aleatoriamente e sempre que julgado necessário, os passageiros devem passar por medidas adicionais de segurança, que podem incluir busca pessoal, inspeção manual da bagagem de mão e a utilização de detectores de traços de explosivos - ETD e outros equipamentos de segurança;

VI - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, o APAC deverá solicitar que o passageiro retire, para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casacos, sendo que, caso o passageiro solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado; e

b) qualquer calçado com característica que permita ocultar algum item proibido;

VII - após o processo de inspeção, na impossibilidade de assegurar que o passageiro não porta item proibido, o seu acesso às áreas restritas de segurança será negado;

VIII - a criança de colo deverá ser retirada do carrinho e submetida à inspeção por meio do pórtico detector de metais, ou outro equipamento disponível, afastada do corpo de seu responsável, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o carrinho deverá ser dobrado e inspecionado com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por meio de equipamento de raios-X; e

b) na impossibilidade de inspeção por meio de equipamento de raios-X ou em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o APAC deverá realizar a inspeção do carrinho manualmente;

IX - o passageiro com necessidade de assistência especial, conforme definido pela ANAC em regulamento próprio, deverá ter prioridade para ser inspecionado, inclusive em relação aos tripulantes, e será submetido aos procedimentos de inspeção na medida em que sua condição permitir, observando-se o seguinte:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de passageiro com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis no aeroporto, preferencialmente por equipamento de raiosX;

b) durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial; e

c) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o APAC poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção no passageiro com necessidade de assistência especial;

X - o passageiro que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de passageiro com material implantado, deverá submeter-se a busca pessoal, devendo ser informado da necessidade de chegar ao canal de inspeção com a devida antecedência;

XI - as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas

por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal;

XII - todas as pessoas, inclusive a tripulação, os empregados do aeroporto e os agentes públicos, deverão passar pelos procedimentos de inspeção de segurança antes de ingressarem em áreas restritas de segurança;

XIII - os tripulantes, utilizando canais de inspeção de passageiros, têm prioridade para serem inspecionados, exceto em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial;

XIV - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam permitidos por lei, deverá ser negado o acesso do passageiro à sala de embarque até que ele não porte mais o item proibido;

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso à sala de embarque deverá ser negado e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto deverá ser acionado; e

c) caso seja identificado que o passageiro tentou ocultar algum item proibido, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação;

XV - a busca pessoal deverá ser realizada por APAC do mesmo sexo, devendo ser realizada em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

§ 1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por APAC, neste caso com consentimento do inspecionado.

§ 2º Caso o passageiro recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos acima, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação.

§ 3º Aos agentes públicos em serviço no aeroporto se aplicam as medidas de segurança estabelecidas no Capítulo III.

Tem-se, portanto, que as tarefas rotineiramente desempenhadas pela reclamante eram plenamente compatíveis com o cargo para o qual foi contratada (Vgia), não havendo que se falar em desvio funcional por exercício indevido do cargo de APAC. Assevere-se que o simples fato da reclamante ter realizado curso de formação de APAC não é óbice para que seja admitida em cargo diverso da capacitação profissional que detém.

De outro norte, há que se ressaltar, ainda, que, à luz dos artigos 511, 570 e 581 da CLT, a regra geral é que o enquadramento sindical do empregado é feito com base naatividadepreponderantedoempregador.

E no caso dos autos, observa-se que a empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA nem mesmo atua na área específica de prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, demonstrandoo contrato social de fl. 639 que ela tem como objeto social a prestação de serviços de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros em atividades básicas de conservação e limpeza, na estando, por tal razão, inserida na base de representação do SINEATA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, mormente porque há na base territorial do Maranhão sindicato patronal específico que representa as empresas de asseio e conservação, como faz prova as CCTs de fls. 718/747.

Deste modo, os instrumentos coletivos firmados pelo SINEATA não alcançam os contratos de trabalho dos empregados da primeira reclamada, mesmo aqueles eventualmente pertencentes a categorias tidas por diferenciadas na forma da lei, à luz da Súmula 374 do TST:

NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, forçoso julgar improcedentes todos os pedidos arrimados nas Convenções Coletivas que acompanham a prefacial, quais sejam, diferenças salariais, horas extras pela invalidade da escala de 12x36, intervalo interjornadas, vale refeição e alimentação, folga agrupada, trabalho em escala, PLR e multas convencionais.

Em vista do não reconhecimento do desvio funcional e das diferenças salariais dele proveniente, é indevida a multa do artigo 477, §8º da CLT.

- Indenização por danos morais

Como ressaltado no tópico anterior, não restou configurado o desvio funcional, razão pela qual tal alegação não dá azo ao pleito reparatório.

Quanto ao não fornecimento de utensílios próprios de prevenção da COVID-19 durante a Pandemia, a ficha de EPI de fl. 544 repele a alegação, pois comprova o fornecimento de 38 máscaras de tecido tripla, além do que, não se pode desconsiderar que, quando do ingresso da reclamante nos quadros funcionais da ré, em

01.05.2021, já havia ultrapassado o período mais crítico da pandemia.

Quanto à restrição de uso do banheiro, pelo depoimento da autora e de sua testemunha verificou-se que havia quatro empregados no mesmo turno de trabalho, o que fragiliza a alegação de que era insuficiente o quantitativo de trabalhadores para fazer a *"rendição"* nos momentos de necessidade.

Assim, por não se verificar a prática de conduta ilícita patronal capaz de ensejar dano extrapatrimonial à empregada.

- Intervalo intrajornada

Os cartões de ponto carreados pela ré às fls. 760/764, além de não compreender a integralidade do pacto laboral, não contêm nem mesmo a pré-assinalação do intervalo intrajornada (exigência mínima do §2º do artigo 74 da CLT), de modo que não se prestam a comprovar a fruição do tempo de descanso.

Por sua vez, a testemunha inquirida relatou que ela e a reclamante *"tinham jornada de 12 X 36, das 7h as 19h ou das 19h às 7h, com 30 minutos de intervalo".*

Portanto, comprova-se a fruição de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.

E segundo o §4º do artigo 71 da CLT*"a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."*

Assim, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, faz jus o reclamante à percepção de 30 minutos por dia de efetivo trabalho.

Considerando que os cartões de ponto juntados apontam o labor em uma média de 15 escalas mensais, são totalizadas 7,5 horas extras mensais, importando em 67,5 horas extras no curso do contrato de trabalho que perdurou por nove meses, que ficam deferidas.

As horas extras deverão ser acrescidas do adicional de 50% e pagas de forma indenizada, sem reflexos, na forma do §4º do artigo 71 da CLT, no valor total de R$ 519,53.

As horas extras foram apuradas tendo por parâmetros a última remuneração recebida pela reclamante (R$ 1.128,85) e o divisor 220.

- Responsabilidade subsidiária da segunda reclamada

Dispõe a Súmula 331, IV da do TST que "*o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial*".

E o inciso V do mesmo verbete preleciona que *"os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".*

Assevere-se que no julgamento da ADC nº 16, o STF, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não expurgou do mundo jurídico o inciso III, da Súmula nº 331, do TST, mas decidiu que a regra geral do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei de Licitações poderia ser excepcionada pelo item V, da Súmula nº 331, do TST, quando ficasse evidenciado nos autos que o dever de fiscalização do contrato de fornecimento de mão de obra não foi cumprido.

No caso em análise, os documentos carreados com a contestação às fls. 360 e seguintes comprovam que a contratação da primeira reclamada pela INFRAERO se deu mediante processo licitatório.

Já os documentos ofícios de fls. 404 e 405 e guias de recolhimentos fiscais, fundiários e previdenciários e relação SEFIP, que repousam às fls. 406/538 também revelam que o ente público, manteve constante fiscalização em torno do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais da empresa terceirizada, realizando cobranças formais de observância da legislação trabalhista quando constatada alguma irregularidade.

Assim, diante de tudo que se tem nos autos, constata-se que não houve por parte da Administração Pública nem culpa *in eligendo* e nem culpa *in vigilando*, uma vez que a segunda ré exerceu regularmente o dever de fiscalização, de sorte que, segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, não é cabível aqui a condenação subsidiária do segundo reclamado.

Destarte, fica rejeitado o pedido de responsabilização subsidiária da INFRAERO.

- Honorários advocatícios

Na forma do artigo 791-A da CLT, condena-se a primeira reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando da consolidação destas sistema PJE-Calc.

Tendo em vista a reciprocidade sucumbencial advinda da improcedência de alguns pedidos, fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A,

§3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Dada a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, fica o reclamante condenado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT. Ressalte-se que no julgamento da ADI 5.766/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do §4º do artigo 791-A da CLT no que tange à dedução/desconto imediata dos honorários de sucumbência com os créditos do reclamante.

- **DISPOSITIVO**

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, decide o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, na reclamação trabalhista proposta porVITALE COELHO CHAGAS, em face deTOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no mérito, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista para condenar exclusivamente a primeira reclamada a pagar as seguintes verbas à reclamante, já líquidas, pendentes apenas de consolidação no sistema PJE-calc:

- 67,5 horas extras pela supressão do intervalo intrajornada no curso do contrato de trabalho, acrescidas do adicional 50%: R$ 519,53.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor dos créditos da parte reclamante quando estes forem consolidados no sistema PJE-calc.

Sem incidência de contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória da parcela deferida.

Os juros e atualização monetária deverão seguir as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e devem ser inseridos quando da consolidação dos cálculos no sistema PJE-calc.

Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo fático e legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica a parte reclamante condenada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da primeira ré, arbitrados em 10%, a ser calculado considerando o proveito econômico obtido pela empresa, ou seja, sobre o valor atribuído na prefacial aos pedidos que foram julgados improcedentes neste *decisum* (artigo 791-A, §3º). Porém, em sendo beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT.

Fica o reclamante condenado, ainda, no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao segundo réu, arbitrados em 10%, a ser calculado sobre o valor atribuído à causa na prefacial.Em sendo beneficiária da justiça gratuita, os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte reclamante ficarão sob condição suspensiva naforma do §4º do artigo 791-A da CLT. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 10,64 (mínimo legal do artigo 789 da CLT), calculadas considerando o valor da condenação de R$ 519,53.

Intimem-se as partes.

JUACEMA AGUIAR COSTA

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016614-60.2023.5.16.0016

AUTOR	OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016614-60.2023.5.16.0016.

AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA.

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016614-60.2023.5.16.0016

AUTOR	OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016614-60.2023.5.16.0016.

AUTOR: OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA.

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

DESTINATÁRIO: OTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, **querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Recurso Ordinário/Embargos de Declaração/Embargos à Execução/Impugnação aos cálculos/Impugnação à execução/Agravo de Petição/Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária,** sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GLENNYO CLAY SANTOS BATALHA

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Estreito
Notificação

Processo Nº ATSum-0016546-10.2023.5.16.0017

AUTOR	EDMAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)
RÉU	CONSTRUTORA VALE DO ARAGUATINS LTDA
ADVOGADO	RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS(OAB: 16670/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA VALE DO ARAGUATINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bf6fc8 proferido nos autos.

D E S P A C H O

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Estreito-MA, 18/04/2024.

Kerson Silva Castro

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

R. H.

#id:01ab182. Ciência ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo entabulada pelo reclamante, ante a ausência de quitação da 01ª parcela do ajuste, prevista para o dia 08/04/2024, devendo se manifestar e juntar o comprovante de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução dos valores devidos.

Decorrido o prazo sem manifestação, ante a inadimplência do pagamento da 01ª parcela do ajuste, determino o início imediato da execução.

Dê-se ciência às partes acerca do início da execução.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do débito e aplicação das multas pertinentes, em razão do descumprimento acordo.

Elabora a conta, notifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 08 (oito) dias, conforme artigo 879, 2º da CLT.

Não havendo impugnações, retornem os autos conclusos para homologação da liquidação e demais atos executórios.

ESTREITO/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016556-54.2023.5.16.0017

AUTOR	EDIRAILSON FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	GILSON PEREIRA COUTINHO(OAB: 15021/MA)
RÉU	LST SERVICE LTDA
ADVOGADO	ALVARO LIMA PEREIRA(OAB: 62152/DF)
RÉU	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO
ADVOGADO	WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 15188/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LST SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a28a68c proferido nos autos.

D E S P A C H O

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Estreito-MA, 18/04/2024.

Kerson Silva Castro

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

R. H.

#id:8cbd7ab. Ciência ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo entabulada pelo reclamante, ante a ausência de quitação da 01ª parcela do ajuste, prevista para o dia 15/04/2024, devendo se manifestar e juntar o comprovante de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução dos valores devidos.

Decorrido o prazo sem manifestação, ante a inadimplência do pagamento da 01ª parcela do ajuste, determino o início imediato da execução.

Dê-se ciência às partes acerca do início da execução.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do débito e aplicação das multas pertinentes, em razão do descumprimento acordo.

Elabora a conta, notifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 08 (oito) dias, conforme artigo 879, 2º da CLT.

Não havendo impugnações, retornem os autos conclusos para homologação da liquidação e demais atos executórios.

ESTREITO/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016557-39.2023.5.16.0017

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	GILSON PEREIRA COUTINHO(OAB: 15021/MA)
RÉU	LST SERVICE LTDA
ADVOGADO	ALVARO LIMA PEREIRA(OAB: 62152/DF)
RÉU	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO
ADVOGADO	WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 15188/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LST SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 989d17f proferido nos autos.

D E S P A C H O

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Estreito-MA, 18/04/2024.

Kerson Silva Castro

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

R. H.

#id:8cbd7ab. Ciência ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo entabulada pelo reclamante, ante a ausência de quitação da 01ª parcela do ajuste, prevista para o dia 15/04/2024, devendo se manifestar e juntar o comprovante de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução dos valores devidos.

Decorrido o prazo sem manifestação, ante a inadimplência do pagamento da 01ª parcela do ajuste, determino o início imediato da execução.

Dê-se ciência às partes acerca do início da execução.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do débito e aplicação das multas pertinentes, em razão do descumprimento acordo.

Elabora a conta, notifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 08 (oito) dias, conforme artigo 879, 2º da CLT.

Não havendo impugnações, retornem os autos conclusos para homologação da liquidação e demais atos executórios.

ESTREITO/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016506-96.2021.5.16.0017

AUTOR	GRACIANE SAMPAIO ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO DA EXALTACAO(OAB: 13250/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO
ADVOGADO	EMERSON FELLIPE NASCIMENTO DIAS(OAB: 10324/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIANE SAMPAIO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfc1c1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Estreito-MA, 18/04/2024.

Kerson Silva Castro

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

R. H.

Registre-se o trânsito em julgado ocorrido em 11/04/2024.

Considerando o teor da decisão proferida pelo*Colendo Supremo Tribunal Federal*, em sede de julgamento daReclamação Constitucional º 58.308, na qual restou reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Porto Franco-MA, com as nossas homenagens.

Notifiquem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para a devida remessa.

ESTREITO/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016506-96.2021.5.16.0017

AUTOR	GRACIANE SAMPAIO ARAUJO
ADVOGADO	DANIEL EDUARDO DA EXALTACAO(OAB: 13250/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO
ADVOGADO	EMERSON FELLIPE NASCIMENTO DIAS(OAB: 10324/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cfc1c1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao (à) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Estreito-MA, 18/04/2024.

Kerson Silva Castro

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

R. H.

Registre-se o trânsito em julgado ocorrido em 11/04/2024.

Considerando o teor da decisão proferida pelo*Colendo Supremo Tribunal Federal*, em sede de julgamento daReclamação Constitucional º 58.308, na qual restou reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Porto Franco-MA, com as nossas homenagens.

Notifiquem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para a devida remessa.

ESTREITO/MA, 18 de abril de 2024.

LEANDRO WEHDORN GANEM

Juiz do Trabalho Substituto

Vara do Trabalho de Barreirinhas

Edital

Processo Nº ATOrd-0016538-64.2022.5.16.0018

AUTOR	WALISON NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
RÉU	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
RÉU	ADRIANA BASSANI NASSRI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016538-64.2022.5.16.0018.

AUTOR: WALISON NASCIMENTO CASTRO.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (4).

Relativamente ao processo nº 0016538-64.2022.5.16.0018. EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). **LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES**, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA** a parte **ADRIANA BASSANI NASSRI**, ora em local incerto e não sabido, para se manifestar acerca do pedido de desconsideração da pessoa jurídica e responder pessoalmente pela obrigação exequenda, bem como requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando-se a chave correspondente ao ato.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041614514513000000021129045
Rastreamento da Notificação de (ID	Aviso de Recebimento (AR)	24041612135446300000021126992

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016509-14.2022.5.16.0018

AUTOR	MARINALVA DA ROCHA GOMES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016509-14.2022.5.16.0018.

AUTOR: MARINALVA DA ROCHA GOMES.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.711,41(Seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 01/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATSum-0016957-26.2018.5.16.0018

AUTOR	DAYRLA COSTA SOUSA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
RÉU	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
RÉU	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
RÉU	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
RÉU	ADRIANA BASSANI NASSRI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016957-26.2018.5.16.0018.

AUTOR: DAYRLA COSTA SOUSA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (4).

Relativamente ao processo nº 0016957-26.2018.5.16.0018.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). **LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES**, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA** a parte **ADRIANA BASSANI NASSRI**, ora em local incerto e não sabido, para se manifestar acerca do pedido de desconsideração da pessoa jurídica e responder pessoalmente pela obrigação exequenda, bem como requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando-se a chave correspondente ao ato.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041615070554700000021129471
Rastreamento da Notificação de (ID	Aviso de Recebimento (AR)	24041612203886700000021127097
Rastreamento da Notificação de (ID	Aviso de Recebimento (AR)	24040513393860600000021045062

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016547-26.2022.5.16.0018

AUTOR	EVA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016547-26.2022.5.16.0018.

AUTOR: EVA SOUSA BATISTA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.110,07 (Seis mil, cento e dez reais e sete centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 30/05/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016558-55.2022.5.16.0018

AUTOR	ELIZANGELA ROCHA REIS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	ADRIANA BASSANI NASSRI
RÉU	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
RÉU	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
RÉU	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016558-55.2022.5.16.0018.

AUTOR: ELIZANGELA ROCHA REIS.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (4).

Relativamente ao processo nº 0016558-55.2022.5.16.0018.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). **LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES**, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA** a parte **ADRIANA BASSANI NASSRI**, ora em local incerto e não sabido, para se manifestar acerca do pedido de desconsideração da pessoa jurídica e responder pessoalmente pela obrigação exequenda, bem como requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando-se a chave correspondente ao ato.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041614295654800000021128548
Rastreamento da Notificação de (ID	Aviso de Recebimento (AR)	24041612100482200000021126944
Rastreamento da Notificação de (ID	Aviso de Recebimento (AR)	24040514084469900000021045367

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016541-19.2022.5.16.0018

AUTOR	DULCE SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016541-19.2022.5.16.0018.

AUTOR: DULCE SILVA SANTOS.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 5.541,52 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 01/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016551-63.2022.5.16.0018

AUTOR	LETICIA SILVA REIS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016551-63.2022.5.16.0018.

AUTOR: LETICIA SILVA REIS.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.018,95 (Seis mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 30/05/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016540-34.2022.5.16.0018

AUTOR	JENNIFER SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
RÉU	MARIA RENATA GIAZZI NASSRI
RÉU	CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	ADRIANA BASSANI NASSRI

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA BASSANI NASSRI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016540-34.2022.5.16.0018.

AUTOR: JENNIFER SANTANA DA SILVA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (4).

Relativamente ao processo nº 0016540-34.2022.5.16.0018.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). **LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES**, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **CITA** a parte **ADRIANA BASSANI NASSRI**, ora em local incerto e não sabido, para se manifestar acerca do pedido de desconsideração da pessoa jurídica e responder pessoalmente pela obrigação exequenda, bem como requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando-se a chave correspondente ao ato.

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24041615043218200000021129433
Rastreamento da Notificação de	Aviso de Recebimento (AR)	24041612171834700000021127055

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016488-38.2022.5.16.0018

AUTOR	JOSIANE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016488-38.2022.5.16.0018.

AUTOR: JOSIANE RODRIGUES SILVA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA

SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.639,89 (Seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 02042024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016118-25.2023.5.16.0018

AUTOR	BENILSON CANAVIEIRA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016118-25.2023.5.16.0018.

AUTOR: BENILSON CANAVIEIRA ARAUJO.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.425,13 (Seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 04/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016213-55.2023.5.16.0018

AUTOR	MARIA NONATA AGUIAR COSTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016213-55.2023.5.16.0018.

AUTOR: MARIA NONATA AGUIAR COSTA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE e outros (1).

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, **PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.566,66 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos)**, cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até **30/06/2024**. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá

comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, LUIS OTAVIO MELO COSTA, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016472-84.2022.5.16.0018

AUTOR	MARIA DE FATIMA NEVES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016472-84.2022.5.16.0018.

AUTOR: MARIA DE FATIMA NEVES SILVA.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.755,01 (Seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até 03/04/2024. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

AGNALDO RAYOL SOARES PINHEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016471-02.2022.5.16.0018

AUTOR	MARIA JOSE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016471-02.2022.5.16.0018.

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES NUNES.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, **PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 6.755,01 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até **02/04/2024**. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, LUIS OTAVIO MELO COSTA, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016125-17.2023.5.16.0018

AUTOR	LUCIA MARIA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016125-17.2023.5.16.0018.

AUTOR: LUCIA MARIA CASTRO DOS SANTOS.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. O(A) Dr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMA a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE, ora em local incerto e não sabido, para, conforme **art. 523 do NCPC**, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, **PAGAR no prazo 15 (quinze) dias, o montante de R$ 9.044,15 (nove mil e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, cálculos disponíveis mediante consulta ao sistema, atualizado até **03/04/2024**. A parte poderá acessar o processo através do site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.** Caso não consiga ter acesso à petição inicial e documentos via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Barreirinhas para acessá-los ou receber orientações. O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, LUIS OTAVIO MELO COSTA, Servidor, digitei e subscrevi.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016514-36.2022.5.16.0018

AUTOR	SARA RAQUEL MACEDO LIMA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA RAQUEL MACEDO LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b445b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 6e471ba), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016514-36.2022.5.16.0018

AUTOR	SARA RAQUEL MACEDO LIMA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b445b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 6e471ba), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016509-14.2022.5.16.0018

AUTOR	MARINALVA DA ROCHA GOMES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALVA DA ROCHA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33cfffd proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 04c0d8a, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016285-42.2023.5.16.0018

AUTOR	ANTONIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c82dc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 828adfa), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016285-42.2023.5.16.0018

AUTOR	ANTONIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c82dc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 828adfa), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016547-26.2022.5.16.0018

AUTOR	EVA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA SOUSA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87758ee proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Certifico, ainda, que os autos transitaram em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 383416f, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016085-35.2023.5.16.0018

AUTOR	ELINALVA ALVES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALVA ALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e22556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 2c1c215), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016085-35.2023.5.16.0018

AUTOR	ELINALVA ALVES SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e22556 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 2c1c215), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016069-81.2023.5.16.0018

AUTOR	MANOEL PIRES DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PIRES DA CONCEICAO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94ee4c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id dfbf585), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016103-27.2021.5.16.0018

AUTOR	JOSELANE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIOGENES MEIRELES MELO(OAB: 5969/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAIOSES
ADVOGADO	THAYRID GADELHA LOUREIRO(OAB: 13963/MA)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 20853/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELANE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c081c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamada apresentou, tempestivamente, impugnação aos cálculos de liquidação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Vez que tempestiva, recebo a impugnação apresentada pela parte reclamada aos cálculos de liquidação.

Intime-se a parte autora para manifestação a respeito, caso queira, no prazo de oito dias.

Após, voltem os autos conclusos para decisão.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016069-81.2023.5.16.0018

AUTOR	MANOEL PIRES DA CONCEICAO FILHO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	FLAVIA LUCENA VEIGA FERNANDES(OAB: 6845/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94ee4c5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id dfbf585), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016111-33.2023.5.16.0018

AUTOR	ELIVAN SANTOS NEVES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71fa4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id eb5e6a9), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016557-70.2022.5.16.0018

AUTOR	ESTER SILVA AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d38c6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id cfaf980), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na

CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016068-96.2023.5.16.0018

AUTOR	LUCIANA RESENDE CANAVIEIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61fa55a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id b360b39), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016557-70.2022.5.16.0018

AUTOR	ESTER SILVA AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	RAFAELA SODRE SOUSA(OAB: 12321/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTER SILVA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d38c6a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id cfaf980), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS

HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016068-96.2023.5.16.0018

AUTOR	LUCIANA RESENDE CANAVIEIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA RESENDE CANAVIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 61fa55a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id b360b39), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016111-33.2023.5.16.0018

AUTOR	ELIVAN SANTOS NEVES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVAN SANTOS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71fa4c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id eb5e6a9), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016389-34.2023.5.16.0018

AUTOR	WILLIAM BRUNO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM BRUNO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a9d630 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 71fda99), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016389-34.2023.5.16.0018

AUTOR	WILLIAM BRUNO DA CRUZ
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAX SOUSA MATOS(OAB: 21389/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a9d630 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 71fda99), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016440-79.2022.5.16.0018

AUTOR	EROZILDA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EROZILDA PIRES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a61a1d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 6e471ba), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016440-79.2022.5.16.0018

AUTOR	EROZILDA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LEIDYANE MARIA SILVA LINS RAMOS(OAB: 9066/MA)
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a61a1d9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 6e471ba), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016551-63.2022.5.16.0018

AUTOR	LETICIA SILVA REIS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5aba09 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Certifico, ainda, que os autos transitaram em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: d935eae, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016555-03.2022.5.16.0018

AUTOR	GRACINILDE SILVA CALDAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55494b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id d9d79e3), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016555-03.2022.5.16.0018

AUTOR	GRACINILDE SILVA CALDAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACINILDE SILVA CALDAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55494b9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id d9d79e3), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016211-32.2016.5.16.0018

AUTOR	ALTEVANES SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO	VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO(OAB: 3074/RN)
ADVOGADO	ADLER GOMES LEITAO(OAB: 6587/MA)
TESTEMUNHA	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
PERITO	CARLOS NIVIO NUNES DE MELO
TESTEMUNHA	REGINA CARLA DE GOIS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10353b9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada, embora intimada, não efetuou o pagamento do montante da condenação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a consequente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016211-32.2016.5.16.0018

AUTOR	ALTEVANES SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO(OAB: 3074/RN)
ADVOGADO	ADLER GOMES LEITAO(OAB: 6587/MA)
TESTEMUNHA	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
PERITO	CARLOS NIVIO NUNES DE MELO
TESTEMUNHA	REGINA CARLA DE GOIS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEVANES SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10353b9 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada, embora intimada, não efetuou o pagamento do montante da condenação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a consequente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016548-11.2022.5.16.0018

AUTOR	ELIZABETH MACHADO CALDAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8646e06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 890a0b3), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016548-11.2022.5.16.0018

AUTOR	ELIZABETH MACHADO CALDAS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH MACHADO CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8646e06 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id 890a0b3), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016541-19.2022.5.16.0018

AUTOR	DULCE SILVA SANTOS

ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DULCE SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 406bd5b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Certifico, ainda, que os autos transitaram em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: d7bfa70, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016560-25.2022.5.16.0018

AUTOR	DORALICE NEVES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- DORALICE NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af5ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id f5a5a7e), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016560-25.2022.5.16.0018

AUTOR	DORALICE NEVES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8af5ea1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT reformou a sentença de mérito, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público. Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Ante os termos do acórdão Regional (#Id f5a5a7e), que reformou a sentença de primeiro grau, afastando a responsabilidade subsidiária da empresa pública demandada pelos encargos trabalhistas objeto da condenação, determina-se que se exclua do polo passivo da presente demanda o(a) EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 17 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016050-12.2022.5.16.0018

AUTOR	RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DIOGENES MEIRELES MELO(OAB: 5969/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE ARAIOSES
ADVOGADO	DANIELE DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 9688/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8b77f66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO COM FORÇA DE OFICIO Nº 66/2024

DESTINATÁRIO: Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito de uma das Varas da Comarca de Araioses/MA.

(Via malote digital)

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, por meio da decisão de ID f6642da, proferida pelo C. TST, conheceu do recurso de revista e deu-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Certifico ainda, que os autos transitaram em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 17 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Considerando o teor da certidão supra, encaminhem-se os presentes autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Araioses/MA, para processamento e julgamento do feito, em consonância com o Acórdão de ID bacf6a4.

Intimem-se as partes litigantes, por seus patronos.

Por fim, arquivem-se estes autos eletrônicos.

O presente despacho tem força de ofício.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016161-25.2024.5.16.0018

AUTOR	KARINE GOMES

ADVOGADO	ANA NEIDE CANTANHEDE COSTA(OAB: 25304/MA)
RÉU	FAUSTA BORGES DA SILVA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016161-25.2024.5.16.0018.

AUTOR: KARINE GOMES.

RÉU: FAUSTA BORGES DA SILVA DANTAS.

DESTINATÁRIO:KARINE GOMES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, no prazo 05 dias, manifestar o interesse na adoção da sistemática da Resolução 345/2020 do CNJ, presumindo-se com seu silêncio, a concordância tácita (art. 3º, §4º), com a realização de audiência na modalidade TELEPRESENCIAL.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

ESMAR TAQUETI MACHADO FILHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0016474-20.2023.5.16.0018

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	T R DE C LIMA
ADVOGADO	LUCAS NASCIMENTO SANTOS(OAB: 22563/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- T R DE C LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ACPCiv 0016474-20.2023.5.16.0018.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

RÉU: T R DE C LIMA.

DESTINATÁRIO:T R DE C LIMA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Ata de Audiência de ID 5d0de52, acerca da homologação do acordo de ID. c441ad6, bem como para comprovar o cumprimento da obrigação assumida no prazo estipulado (até 06 meses contados da homologação do presente acordo).

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016516-69.2023.5.16.0018

AUTOR	MANOEL PILAR ANDRADE
ADVOGADO	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB: 14795/PI)
RÉU	VIEIRA C BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR(OAB: 5325/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIEIRA C BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016516-69.2023.5.16.0018.

AUTOR: MANOEL PILAR ANDRADE.

RÉU: VIEIRA C BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA.

DESTINATÁRIO:VIEIRA C BRANCO ALMEIDA E CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da Ata de Audiência de ID d3a508f, acerca da homologação do acordo de ID. e5f9b01.

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016022-73.2024.5.16.0018

AUTOR	JOSE RIBAMAR ALVES COSTA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MELO CARNEIRO(OAB: 6133/MA)
RÉU	VIRTUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS(OAB: 18980/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR ALVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa537a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ESMAR TAQUETI MACHADO FILHO

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Considerando que a conciliação deve ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º, CPC); que incumbe ao juiz a promoção, a qualquer tempo, da autocomposição (art. 139, V, CPC) e que a Justiça do Trabalho pauta-se pela observância do princípio da conciliação, até mesmo pela sua essência, que busca a solução do conflito, mediante negociação, resolvo determinar a **inclusão do feito em pauta para composição amigável,** a ser realizada de modo **TELEPRESENCIAL,** na data de **22/04/2024 09:00.**

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUNSVGhHdk5OSG9OQmZteFB4dz09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98) 2109-9401.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016022-73.2024.5.16.0018

AUTOR	JOSE RIBAMAR ALVES COSTA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MELO CARNEIRO(OAB: 6133/MA)
RÉU	VIRTUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS(OAB: 18980/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIRTUS ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfa537a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ESMAR TAQUETI MACHADO FILHO

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Considerando que a conciliação deve ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º, CPC); que incumbe ao juiz a promoção, a qualquer tempo, da autocomposição (art. 139, V, CPC) e que a Justiça do Trabalho pauta-se pela observância do princípio da conciliação, até mesmo pela sua essência, que busca a solução do conflito, mediante negociação, resolvo determinar a **inclusão do feito em pauta para composição amigável,** a ser realizada de modo **TELEPRESENCIAL,** na data de **22/04/2024 09:00.**

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUNSVGhHdk5OSG9OQmZteFB4dz09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98) 2109-9401.

Caso o horário de início da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016103-56.2023.5.16.0018

AUTOR	MARIA HOZANA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	R F DOS REIS - ME
ADVOGADO	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
ADVOGADO	MILTON DIAS ROCHA FILHO(OAB: 5222/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HOZANA CONCEICAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eba9fda proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 62811fe, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Aos cálculos para liquidação do julgado.

Em seguida, independente de novo despacho, notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do §2º, do artigo 879, da CLT.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016377-20.2023.5.16.0018

AUTOR	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA OLIVEIRA GONCALVES(OAB: 15472/PI)
RÉU	JOSE DE ARIMATEIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB: 11091/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54a72af proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada, embora intimada, não efetuou o pagamento do montante da condenação.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Poderá a reclamante, no prazo de dez dias, promover o início da execução, indicando os meios concretos para tal, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Inerte, iniciar-se-á a fluência da prescrição intercorrente, a teor do artigo 11-A, da CLT, com a consequente remessa do feito ao arquivo provisório, sendo certo que após o decurso de dois anos restará extinta a execução, com a devida remessa dos autos ao arquivo definitivo.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016642-56.2022.5.16.0018

AUTOR	AMANDA DAMASCENO SILVA MATOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DAMASCENO SILVA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba8fcaf proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT manteve a sentença de mérito, bem como condenou a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016495-30.2022.5.16.0018

AUTOR	IRANILDE CABRAL AGUIAR
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	JULIANE CHAVES FERREIRA(OAB: 20069/MA)
ADVOGADO	TAISA GUIMARAES SERRA(OAB: 16559/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDE CABRAL AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9b362 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT manteve a sentença de mérito, bem como condenou a parte autora ao pagamento de

honorários de sucumbência.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016652-03.2022.5.16.0018

AUTOR	VANIA SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ada31 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT manteve a sentença de mérito, bem como condenou a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência e excluiu a multa imposta à reclamada na sentença de embargos à execução.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016488-38.2022.5.16.0018

AUTOR	JOSIANE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16bd7ed proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do

Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 6a91468, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016118-25.2023.5.16.0018

AUTOR	BENILSON CANAVIEIRA ARAUJO
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- BENILSON CANAVIEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1ac825 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 3a36f82, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016472-84.2022.5.16.0018

AUTOR	MARIA DE FATIMA NEVES SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA NEVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1531a52 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: bf1b0b8, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016125-17.2023.5.16.0018

AUTOR	LUCIA MARIA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIA MARIA CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a485b20 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 57b6092, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016213-55.2023.5.16.0018

AUTOR	MARIA NONATA AGUIAR COSTA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NONATA AGUIAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7edf6 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 3a36f82, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016654-70.2022.5.16.0018

AUTOR	LUANA SILVA SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 34042b5 proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que o E. TRT manteve a sentença de mérito, bem como condenou a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência.

Certifico, ainda, que a decisão transitou em julgado, conforme certificado.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Intime-se a parte autora, instando-a a apresentar sua CTPS, a fim de que se procedam as devidas anotações, sob pena de presumir-se o desinteresse no cumprimento de tal obrigação. Prazo de dez dias.

Apresentada a carteira, tendo em vista a revelia aplicada à reclamada, deve a Secretaria efetuar as devidas anotações na CTPS e, quando do cumprimento da diligência, notificar a parte autora para recebimento.

Sem prejuízo, à contadoria deste juízo para atualização do julgado, observando-se as mudanças patrocinadas pelo juízo ad quem.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016471-02.2022.5.16.0018

AUTOR	MARIA JOSE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE RODRIGUES NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa0236f proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 09c96ad, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016044-05.2022.5.16.0018

AUTOR	ELIZANGELA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA(OAB: 6936/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA ARAUJO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc050b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 46119bd, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

VALOR DA EXECUÇÃO: **R$ 8.717,03,** ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2024.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016044-05.2022.5.16.0018

AUTOR	ELIZANGELA ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS
RÉU	INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
ADVOGADO	HERIKA PATRICIA SERRA DUTRA(OAB: 6936/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bc050b proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora não apresentou sua CTPS nesta secretaria.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante a inércia da parte autora à notificação #id: 46119bd, presumo seu desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer.

Já tendo ocorrido o trânsito em julgado de sentença líquida, não há falar em intimação para os fins do §2º, do artigo 879, da CLT.

Intime-se a reclamada, para pagamento do valor da execução, em 15 dias, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, comprovando documentalmente mediante a juntada de Guia de Depósito Judicial devidamente recolhida.

VALOR DA EXECUÇÃO: **R$ 8.717,03,** ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2024.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016705-81.2022.5.16.0018

AUTOR	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA
ADVOGADO	MAIZA CRISTINA ROCHA LISBOA(OAB: 18845/MA)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	LECY REZENDE GONCALVES(OAB: 13449/MA)
ADVOGADO	MAYARA JOYCE CARVALHO BARBOZA(OAB: 25290/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7bfec7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a parte autora se manifestou nos

autos requerendo o início da execução.

Assim, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

CITE-SE a reclamada para, querendo, **OPOR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO,** no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.

Valor da Execução: R$ 8.833,31, atualizada(s) até 30/06/2024.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016007-75.2022.5.16.0018

AUTOR	MARCOS AUGUSTO BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	ALEILSON SANTOS COELHO(OAB: 17320/MA)
RÉU	FABRICIO JOAO CALDAS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	EMANUELE LIMA LISBOA(OAB: 23897/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS AUGUSTO BARROSO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688bfef proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Ante o silêncio da segunda reclamada à intimação de #id:045e85e, libere-se à parte autora o montante bloqueado nos autos, por meio de alvará de transferência eletrônica. Para tanto, intime-se a parte autora a fim de que informe, em cinco dias, conta bancária para a qual deverão ser transferidos os aludidos valores.

Após, aos cálculos para adequação da conta.

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016033-73.2022.5.16.0018

AUTOR	GARDENIA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA AZEVEDO SIMOES(OAB: 11647/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GARDENIA MARIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a49580e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016069-18.2022.5.16.0018

AUTOR	ODILON COSTA SANTOS
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON COSTA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5bc2262 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016190-12.2023.5.16.0018

AUTOR	MARLEIDE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLEIDE SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4e74b0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016200-56.2023.5.16.0018

AUTOR	MEIRE ROSA ROCHA GOMES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRE ROSA ROCHA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 87df586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016714-43.2022.5.16.0018

AUTOR	EUDILENE MENESES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDILENE MENESES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b93e8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016714-43.2022.5.16.0018

AUTOR	EUDILENE MENESES DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	VITORIA MARIA FURTADO DOS SANTOS(OAB: 22782/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b93e8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016703-14.2022.5.16.0018

AUTOR	D ANGELA DOS SANTOS DE SOUSA ANTUNES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- D ANGELA DOS SANTOS DE SOUSA ANTUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d06dd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016703-14.2022.5.16.0018

AUTOR	D ANGELA DOS SANTOS DE SOUSA ANTUNES
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d06dd70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). sr(a). LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES, Juiz(íza) do Trabalho.

Barreirinhas/MA, 18 de abril de 2024.

ADONAI VIANA MORADA

Servidor Responsável

DESPACHO

Vistos, Etc.

Devidamente quitados os débitos do presente feito, e nada mais havendo a ser providenciado, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Registre-se. Notifiquem-se as partes.

LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUERES

Juíza do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016094-60.2024.5.16.0018

AUTOR	JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO
ADVOGADO	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB: 14795/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016094-60.2024.5.16.0018.

AUTOR: JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO.

RÉU: MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO.

DESTINATÁRIO: JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para tomar ciência da certidão de ID cf43fad, bem como para participar da audiência de INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL que se realizará no dia 14/05/2024 08:30.

Ressalta-se que a inquirição da(s) testemunha(s) será realizada no formato PRESENCIAL na sala de audiências da Vara do Trabalho de Barreirinhas, facultando-se às partes o comparecimento remoto.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

As partes e seus patronos deverão instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de

qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98)2109-9401.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUNSVGhHdk5OSG9OQmZteFB4dz09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

A audiência será para instrução completa do feito, nos termos da CLT, inclusive depoimentos pessoais, sob pena de confissão e testemunhais, sob pena de preclusão.

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados, tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e** as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência**.**

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016094-60.2024.5.16.0018

AUTOR	JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO	JARDEL DA ROCHA MOREIRA(OAB: 12945/MA)
RÉU	MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO
ADVOGADO	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB: 14795/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016094-60.2024.5.16.0018.

AUTOR: JOSILENE DA CONCEICAO RIBEIRO.

RÉU: MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO.

DESTINATÁRIO: MARKOS VINICIUS OLIVEIRA BORRALHO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT (Via DEJT/SISTEMA)

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para tomar ciência da certidão de ID cf43fad, bem como para participar da audiência de INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL que se realizará no dia 14/05/2024 08:30.

Ressalta-se que a inquirição da(s) testemunha(s) será realizada no formato PRESENCIAL na sala de audiências da Vara do Trabalho de Barreirinhas, facultando-se às partes o comparecimento remoto.

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), nos termos da Resolução do CNJ 354/2020 e ato GP 05/2020 do TRT 16, com a utilização da plataforma **Zoom Meeting,** nos termos do Ato GP Nº 8/2021/TRT16 e Ato Conjunto N. 54/TST.CSJT.GP.

As partes e seus patronos deverão instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Zoom Cloud Meetings. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

V. Senhoria deve informar, nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato em caso de eventual problema técnico.

Registro o telefone/WhatsApp deste juízo para contato em caso de qualquer problema de conexão: (98) 98412-5242 ou (98)2109-9401.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/89878923801?pwd=aDd4QUNSVGhHdk5OSG9OQmZteFB4dz09

Também poderá acessar direto pelo aplicativo digitando o código e a senha abaixo: ID da reunião: 898 7892 3801 Senha de acesso: 303419

Ao solicitar para entrar na sala de videoconferência coloque seu nome completo na identificação.

Caso o horário de inicio da audiência tenha passado sem que o chefe de audiência tenha aceitado V. participação na sala de videoconferência, aguarde um pouco, com a página de acesso aberta, pois a audiência anterior da pauta pode ainda estar em andamento.

O andamento das audiências da pauta do dia pode ser acompanhado em tempo real pelo aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível na Play store ou App Store.

A audiência será para instrução completa do feito, nos termos da CLT, inclusive depoimentos pessoais, sob pena de confissão e testemunhais, sob pena de preclusão.

Os depoimentos de partes e testemunhas serão realizados, tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes identificarem-se.

Acaso V. senhoria tenha interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos em até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência, apresentando os **nomes, número dos documentos de identificação respectivos e endereços das pessoas a serem ouvidas e** as informações necessárias para a notificação por meio eletrônico e telemático, dentre estas o endereço eletrônico (e-mail) da testemunha e o número telefônico vinculado à conta no aplicativo WhatsApp ou outro similar, devendo declarar, ainda, se a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência**.**

Para que a testemunha seja ouvida independentemente de intimação, caberá a V. Senhoria encaminhar o link à testemunha por email, WhatsApp ou outro meio eletrônico, sendo que a comprovação de tal encaminhamento servirá como prova de convite da testemunha caso esta não compareça à audiência.

Importante destacar, ainda, que as testemunhas não poderão estar no mesmo local ou tampouco fazer uso do mesmo equipamento, devendo ser observada a sua incomunicabilidade. Fica desde já registrada a advertência, de que no caso do juiz aperceber-se de que a testemunha não está em isolamento, a mesma será dispensada, sem a renovação da oportunidade de ouvi-la e/ou substituí-la.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

BARREIRINHAS/MA, 18 de abril de 2024.

LUIS OTAVIO MELO COSTA

Servidor

Vara do Trabalho de Timon
Edital

Processo Nº ATOrd-0017371-21.2018.5.16.0019

AUTOR	CLAUDIVAN COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB: 9212/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017371-21.2018.5.16.0019.

AUTOR: CLAUDIVAN COSTA DOS SANTOS.

RÉU: COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO e outros (1).

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO SOBRE CÁLCULOS

Relativamente ao processo nº 0017371-21.2018.5.16.0019.

EDITAL de notificação com prazo de 5(cinco) dias.

O(A) Dr(a). **GABRIELLE AMADO BOUMANN**, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMA** a parte **COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO**, ora em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação juntados aos autos, no prazo de 8(oito) dias, sob pena de preclusão, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041708295654700000021133814
Intimação	Intimação	24041708295662000000021133815
Decisão	Decisão	24041614592301100000021129156
Cálculo	Planilha de Cálculos	24041614583933800000021129148
Cumprimento de Intimação	Manifestação	24040909514617500000021065792
CTPS anotada	Certidão	24040408550028600000021030975
Intimação	Intimação	24032610431142400000020982828
Despacho	Despacho	24032406283543400000020967152
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24032209165520200000020957985
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	24032016394500000000020945782
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	24032016394300000000020945781
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	24032016394200000000020945780
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23121800000000000000020945779
TST - Acórdão	Documento Diverso	23121316482500000000020945778
TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso	23121215000000000000020945777
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	23111319000000000000020945776
TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	23111013505200000000020945775
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	23110917185000000000020945774

TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23100616472200000000020945773
Capa de Processo	Documento Diverso	23100412402800000000020945765
TST - Comprovante Interno de	Documento Diverso	23092015240900000000020945772
TST - Petição	Petição (outras)	23092015240900000000020945771
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23080400000000000000020945770
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23080119311900000000020945769
MPT - Parecer	Documento Diverso	22022323050400000000020945768
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	22021110090700000000020945767
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	22020819420900000000020945766
Certidão	Certidão	22012810294115600000020945755
Decurso de Prazo Sem Contrarrazões	Certidão	22012810291115500000020945756
Intimação	Intimação	21112223183057000000020945763
Intimação	Intimação	21112223183064600000020945764
Decisão	Decisão	21111010500300500000020945762
Interposição de Agravo de	Certidão	21110415111692200000020945761
pgm	Agravo de Instrumento em	21102816474351300000020945760
Intimação	Intimação	21092019185057000000020945759
Intimação	Intimação	21092019185050500000020945758
Decisão	Decisão	21091709453627400000020945757
REMESSA	Certidão	21081211251295500000020945753
Certidãode Interposição de	Certidão	21081211243792700000020945752
Certidãode Interposição de	Certidão	21081211175473800000020945754
pgm	Recurso de Revista	21062817554523000000020945751
Intimação	Intimação	21052411351651900000020945749
Intimação	Intimação	21052411351645900000020945748
Intimação	Intimação	21052411351639400000020945747
Acórdão	Acórdão	21043013043708400000020945750
Certidão de inclusão da pauta virtual do	Certidão	21051009261775400000020945746
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho	20012913265700000000020945743
Intimação	Intimação	20012108242113000000020945745
Despacho	Despacho	20012010521574700000020945744
Despacho	Despacho	19121812220233500000011579903

Edital	Edital	19110418491358700000011277294
Contrarrazões em RO	Contrarrazões	19103008323002400000011253516
Intimação	Intimação	19102413531070800000011223566
Decisão	Decisão	19101813245882700000011180283
pgm	Recurso Ordinário	19092418214235400000011020448
Edital	Edital	19082812353653200000010832847
Intimação	Intimação	19082311284925800000010800303
Sentença	Notificação	19082309434502600000010798545
Sentença	Sentença	19081514015451300000010746737
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19081512251751100000010745952
pgm	Contestação	19081420153331000000010740112
doc	Documento Diverso	19081420173850400000010740120
doc	Documento Diverso	19081420174345400000010740122
Edital	Edital	19052215420855400000010156864
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19051611420851700000010109378
Requerer	Manifestação	19042912295166700000009992321
not devolvida: não existe o nº	Certidão	19031814464686700000009705439
Claudivan	Aviso de Recebimento (AR)	19031814475264800000009705443
Intimação	Intimação	19012915144890200000009408547
Notificação	Notificação	19012915144867000000009408546
Intimação	Intimação	19012915144845500000009408545
Decisão de prevenção	Decisão	19011515372456900000009326738
Petição Inicial Reclamação	Petição Inicial	18101210125659300000008832888
Procuração	Procuração	18101210154891900000008832890
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	18101210164558200000008832894
Endereço	Documento Diverso	18101210192279700000008832900
CNIS	Documento Diverso	18101210203765000000008832902
CNIS	Documento Diverso	18101210211997100000008832904
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18101210215067400000008832906
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	18101210222300400000008832907

O presente Edital será afixado no lugar de costume, no mural da Secretaria da Vara do Trabalho, e publicado na forma da lei. Eu, LARA ROCHA NUNES MELO , digitei e subscrevi.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0016065-75.2022.5.16.0019

AUTOR	EDSON ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	GIOVANA GONCALVES HOLANDA PEREIRA(OAB: 17923/PI)
ADVOGADO	NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB: 13126/PI)
RÉU	I9 HOLDING & PARTICIPACOES S/A
RÉU	ONE ENERGY BRASIL SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA EIRELI
ADVOGADO	EURIVAN ALVES MOREIRA(OAB: 7488/CE)
RÉU	REMAQ DO BRASIL INDUSTRIA DE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
RÉU	WILLIAN RICARDO ALVES DE MATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ONE ENERGY BRASIL SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA EIRELI

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016065-75.2022.5.16.0019.

AUTOR: EDSON ALTINO DOS SANTOS.

RÉU: ONE ENERGY BRASIL SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA EIRELI e outros (3).

DESTINATÁRIO: RÉU: ONE ENERGY BRASIL SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA EIRELI, representada por seus advogado:

EURIVAN ALVES MOREIRA, OAB: 7488

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO " notificada para tomar ciência da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e, na forma do art. 135 do CPC, se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15(quinze) dias.

Caso V.Sª não consiga consultar o documento pretendido via internet, favor comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Timon-MA, para o respectivo acesso ou recebimento de orientações.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0016226-85.2022.5.16.0019

AUTOR	CRISTIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MAURICIO AMORIM HOLANDA(OAB: 18004/PI)
RÉU	MANO VELHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MARILIA DIAS SANTOS(OAB: 16412/PI)
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA LTDA
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANO VELHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52b6566 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Face aos termos da certidão retro, tem-se como devidamente cumprido o parcelamento do crédito trabalhista.

2**.** À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos).*

3. Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais(R$ 120,00) e dos encargos previdenciários(R$ 416,44), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução imediata.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016006-19.2024.5.16.0019

AUTOR	NELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LAIANA SANTIAGO DE SOUSA(OAB: 7140/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	MEGA-ON SOLUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cf9e7f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos à Exma. Juíza Titular para análise e

deliberação.

Timon/MA, 17 de abril de 2024.

Gina Demes de Castro

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos e apreciados.

1.Tendo em vista que a Vara do Trabalho de Timon estava sem internet até por volta das 10h00min, inviabilizando, pois, o acesso ao sistema PJe e demais programas interligados; restou prejudicada a realização da audiência designada para esta data às 09h30min.

2. Isto posto, inclua-se o feito em nova Pauta Judicial do **dia 26/06/2024 às 11h00min**, em caráter UNO, sob as penas da lei (CLT, art. 844, caput).

3. A audiência foi designada em caráter telepresencial, cujo link de acesso é:

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/81108895913?pwd=Y2JpckcwNVVhMHEvTng3QXJ3MEJJUT09

ID da reunião: 811 0889 5913

Senha: 187372

4. Ademais, ante a ausência de informações acerca da notificação da primeira reclamada junto ao sistema E-Carta, determina-se que a respectiva notificação, desta feita, seja efetivada via postal e por Carta Precatória.

5. Notifiquem-se as partes, atentando-se que a notificação da primeira reclamada deve ocorrer via postal e por Carta Precatória.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016515-91.2017.5.16.0019

AUTOR	MARIA JOSE SOUSA LIMA
ADVOGADO	FLAVIO SOARES DE SOUSA(OAB: 4983/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO	JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76bea92 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016054-75.2024.5.16.0019

AUTOR	FABIO BATISTA MAIA
ADVOGADO	LETHICYA NAYRA DE SOUSA BARROS(OAB: 20857/PI)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
RÉU	FUNDACAO JOSUE MONTELLO
RÉU	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5da059 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos à Exma. Juíza Titular para análise e deliberação.

Timon/MA, 17 de abril de 2024.

Gina Demes de Castro

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos e apreciados.

1.Tendo em vista que a Vara do Trabalho de Timon estava sem internet até por volta das 10h00min, inviabilizando, pois, o acesso ao sistema PJe e demais programas interligados; restou prejudicada a realização da audiência designada para esta data às 09h00min.

2. Isto posto, inclua-se o feito em nova Pauta Judicial do **dia 02/07/2024 às 09h30min**, em caráter UNO, sob as penas da lei (CLT, art. 844, caput).

3. A audiência foi designada em caráter telepresencial, cujo link de acesso é:

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/87852030985?pwd=SWsyeXJjcHd4Z012aGgvT1psSlFnZz09

ID da reunião: 878 5203 0985

Senha: 248247

4. Ademais, ante a ausência de informações acerca das notificações da primeira e segunda reclamadas junto ao sistema E-Carta, determina-se que as respectivas notificações, desta feita, sejam efetivadas via postal e por mandado judicial.

5. Notifiquem-se as partes, atentando-se que as notificações da primeira e segunda reclamadas devem ocorrer via postal e por mandado judicial.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016399-75.2023.5.16.0019

AUTOR	ERIVAN ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOICY CONCEICAO DE AMORIM(OAB: 19579/PI)
RÉU	MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO	HILZA MARIA FEITOSA PAIXAO(OAB: 6479/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUNTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a451597 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Face aos termos da certidão retro, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2**.** À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos).*

3. Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais(R$ 140,00) e dos encargos previdenciários(R$ 1.400,00), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução imediata.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016030-18.2022.5.16.0019

AUTOR	RODRIGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB: 16976/PI)
RÉU	GREIBSON ALVES DOS REIS
RÉU	G A DOS REIS SISTEMA DE MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB: 12310/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c5933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos à Exma. Juíza Titular para análise e deliberação.

Timon/MA, 17 de abril de 2024.

Gina Demes de Castro

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos e apreciados.

1. Inclua-se o feito na Pauta Judicial da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do **dia 21/05/2024 às 10h30min**, para fins conciliatórios.

2. A audiência foi designada em caráter telepresencial, cujo link de

acesso é:

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/83146165578?pwd=dUR3Rm0yN2VYS0NCTmJXZ2tpRjJ2QT09

ID da reunião: 831 4616 5578

Senha: 407726

3. Será conferida às partes litigantes a tolerância de 05 (cinco) minutos de atraso a partir da hora estipulada para a realização da audiência, sendo que, findo este prazo, a ausência dos intimados à sala de audiência ou a sua omissão quanto à solicitação de identificação e interação veiculada pela magistrada que presidir o ato processual corresponderá à sua ausência, ensejando as consequências adequadas ao momento processual de que se cuide.

4. Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016030-18.2022.5.16.0019

AUTOR	RODRIGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB: 16976/PI)
RÉU	GREIBSON ALVES DOS REIS
RÉU	G A DOS REIS SISTEMA DE MONITORAMENTO EIRELI
ADVOGADO	MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB: 12310/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- G A DOS REIS SISTEMA DE MONITORAMENTO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4c5933 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Remeto os autos conclusos à Exma. Juíza Titular para análise e deliberação.

Timon/MA, 17 de abril de 2024.

Gina Demes de Castro

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos e apreciados.

1. Inclua-se o feito na Pauta Judicial da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista do **dia 21/05/2024 às 10h30min**, para fins conciliatórios.

2. A audiência foi designada em caráter telepresencial, cujo link de acesso é:

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/83146165578?pwd=dUR3Rm0yN2VYS0NCTmJXZ2tpRjJ2QT09

ID da reunião: 831 4616 5578

Senha: 407726

3. Será conferida às partes litigantes a tolerância de 05 (cinco) minutos de atraso a partir da hora estipulada para a realização da audiência, sendo que, findo este prazo, a ausência dos intimados à sala de audiência ou a sua omissão quanto à solicitação de identificação e interação veiculada pela magistrada que presidir o ato processual corresponderá à sua ausência, ensejando as consequências adequadas ao momento processual de que se cuide.

4. Notifiquem-se as partes.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016170-18.2023.5.16.0019

AUTOR	ELYENAY DAS NEVES LIMA
ADVOGADO	EMERSON DE SOUZA FARIAS(OAB: 12781/PI)
RÉU	L.N.DE BRITO COMERCIO - ME
ADVOGADO	NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB: 6964/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.N.DE BRITO COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf245c proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Face aos termos da certidão retro, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2**.** À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos).*

3. Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais(R$ 140,00) e dos encargos previdenciários(R$ 1.400,00), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução

imediata.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016336-26.2018.5.16.0019

AUTOR	FRANCISCO NEPOMUCENO PEREIRA
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO	JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NEPOMUCENO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44b6d81 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente, também, para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016543-25.2018.5.16.0019

AUTOR	AGUINA CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 232305d proferida nos autos.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 17 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DECISÃO

Vistos etc.

1- Homologam-se as contas judiciais (ID's c3b05d6 / 3fdeda0).

2- Notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, dentro no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º).

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016543-25.2018.5.16.0019

AUTOR	AGUINA CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB: 4094/PI)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB: 5419/MA)
RÉU	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
ADVOGADO	THAIS ANDRADE DA FONSECA(OAB: 79152/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUINA CARNEIRO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 232305d proferida nos autos.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 17 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DECISÃO

Vistos etc.

1- Homologam-se as contas judiciais (ID's c3b05d6 / 3fdeda0).

2- Notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, dentro no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º).

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016645-47.2018.5.16.0019

AUTOR	ELIETE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE MARIA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc879e6 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente, também, para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016820-41.2018.5.16.0019

AUTOR	VALTER WAGNER DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	STENIO FARIAS MARINHO(OAB: 7791/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER WAGNER DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af7ff3b proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente, também, para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016882-81.2018.5.16.0019

AUTOR	JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB: 15252/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6311b94 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora a ofertar sua CTPS, no prazo de 5(cinco) dias, para as anotações determinadas na sentença.

2. Após a entrega do documento e privilegiando o princípio da efetividade e levando-se em consideração que a reclamada tem, reiteradamente, deixado de dar cumprimento à obrigação de fazer relativamente à anotações na CTPS dos seus ex-empregados, determina-se que a Secretaria providencie a anotação na carteira de trabalho do(a) reclamante, notificando a parte para recebimento do documento, pessoalmente ou por seu patrono.

3. Por fim, aos cálculos para liquidação do julgado.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016987-58.2018.5.16.0019

AUTOR	LUZIA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB: 8760/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA DA SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ce6ae proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de atualização.

2. Notifique-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para exercer a opção de renúncia prevista no inciso X, art. 6º, do Ato GP n. 005/2004, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez que o crédito líquido do exequente não pode ser considerado como de pequeno valor (*menor ou igual ao maior benefício da Previdência Social, equivalente a R$ 7.786,02*), em virtude da existência de Lei Municipal que regulamenta a matéria, a fim de que a execução se processe via Requisição de Pequeno Valor.

3. Por determinação do ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 07/2023, art. 4º, § 2º, inciso X, notifique-se o exequente, também, para que forneça ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários correspondentes(banco, agência, tipo, conta), visando à liberação dos valores objetos da presente execução, assim como cópia de documento de identidade e CPF, para o caso de expedição de Requisição de Precatório.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017375-58.2018.5.16.0019

AUTOR	MARIA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIO SOARES DE SOUSA(OAB: 4983/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c90fafb proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora a ofertar sua CTPS, no prazo de 5(cinco) dias, para as anotações determinadas na sentença.

2. Após a entrega do documento e privilegiando o princípio da efetividade e levando-se em consideração que a reclamada tem, reiteradamente, deixado de dar cumprimento à obrigação de fazer

relativamente à anotações na CTPS dos seus ex-empregados, determina-se que a Secretaria providencie a anotação na carteira de trabalho do(a) reclamante, notificando a parte para recebimento do documento, pessoalmente ou por seu patrono.

3. Por fim, aos cálculos para liquidação do julgado.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016130-75.2019.5.16.0019

AUTOR	OTACILIO BRITO SANTOS
ADVOGADO	ARYADNE RIBEIRO LOPES DANTAS(OAB: 9289/PI)
ADVOGADO	TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA(OAB: 10139/PI)
ADVOGADO	ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ(OAB: 14648/PI)
ADVOGADO	LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB: 20584/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACILIO BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8209a72 proferida nos autos.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos a MMª. Juíza.

Timon/MA, 17 de abril de 2024

Bel. Aldênio Farias Marinho

Servidor responsável

DECISÃO

Vistos etc.

1- Homologa-se a conta judicial (ID 3340225).

2- Notifiquem-se as partes para impugnação fundamentada dos cálculos, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, dentro no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão (CLT, art.879, § 2º).

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016435-59.2019.5.16.0019

AUTOR	VILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB: 7827/PI)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1bddf24 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora a ofertar sua CTPS, no prazo de 5(cinco) dias, para as anotações determinadas na sentença.

2. Após a entrega do documento e privilegiando o princípio da efetividade e levando-se em consideração que a reclamada tem, reiteradamente, deixado de dar cumprimento à obrigação de fazer relativamente à anotações na CTPS dos seus ex-empregados, determina-se que a Secretaria providencie a anotação na carteira de trabalho do(a) reclamante, notificando a parte para recebimento do documento, pessoalmente ou por seu patrono.

3. Por fim, aos cálculos para liquidação do julgado.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016037-20.2016.5.16.0019

AUTOR	IVONETE SILVA BARROSO
ADVOGADO	GIL ALVES DOS SANTOS(OAB: 1143/PI)
RÉU	EDSON ALVES CARVALHO
RÉU	MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA
ADVOGADO	FABIO ALEX DIAS(OAB: 12154/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE SILVA BARROSO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016037-20.2016.5.16.0019.

AUTOR: IVONETE SILVA BARROSO.

RÉU: MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: IVONETE SILVA BARROSO representado(a) por seus(uas) advogados(as):

GIL ALVES DOS SANTOS, OAB: 1143

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência da expedição de alvará judicial em seu favor.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0016953-25.2014.5.16.0019

AUTOR	ANA MARIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	ATHUS SPINDOLLO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 11410/MA)
ADVOGADO	MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB: 8990/PI)
RÉU	JOSE BATISTA MEDINA
RÉU	J B MEDINA
ADVOGADO	SARAESSE DE LIMA ARAUJO(OAB: 12239/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f709d0 proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o exequente, por meio de seu patrono, via DEJT, para ciência do insucesso das medidas empreendidas para se executar a executada, bem como para que forneça meios para o regular prosseguimento da execução, se possível, indicando bens passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Prazo de 30(trinta) dias.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016232-92.2022.5.16.0019

AUTOR	KLEDIOMAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	AMANDA LUIZA COSTA MIRANDA(OAB: 14000/PI)
ADVOGADO	MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB: 12310/PI)
RÉU	CHINA PNEUS
ADVOGADO	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 8492/PI)
RÉU	RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEDIOMAR DE SOUSA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f1be0d proferido nos autos.

Vistos etc.

Notifique-se o exequente, por meio de seu patrono, via DEJT, para ciência do insucesso das medidas empreendidas para se executar a executada, bem como para que forneça meios para o regular prosseguimento da execução, se possível, indicando bens passíveis de penhora ou meios efetivos para se alcançar tal finalidade, observando-se que não poderá pedir a reiteração das medidas de constrição já realizadas nestes autos, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Prazo de 30(trinta) dias.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016057-30.2024.5.16.0019

AUTOR	EDVANILDO PEREIRA
ADVOGADO	JEFFERSON RAFAEL DE SAMPAIO SILVA(OAB: 22091/PI)
RÉU	CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e35d1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Integralmente pago o débito trabalhista, *extingue-se a execução*, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos*).

Ciência às partes.

Após, *arquive-se* o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016526-13.2023.5.16.0019

AUTOR	WALLISSON FERNANDES DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB: 16533/PI)
RÉU	F X DA MATA CONSTRUCOES
ADVOGADO	SERGIO VASCONCELOS SANTANA(OAB: 16257/CE)
RÉU	AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A
ADVOGADO	JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 3890/PI)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A
- F X DA MATA CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0331a8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

1. Face aos termos da certidão de #id:831aa2d, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2. Registrem-se os valores pagos.

3. Custas processuais e encargos previdenciários dispensados.

4. Nada mais havendo a providenciar, *arquivem-se os autos*.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016558-18.2023.5.16.0019

AUTOR	LUCAS HIGOR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS(OAB: 209478/MG)
RÉU	ADRYELLY L DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA(OAB: 257318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRYELLY L DA SILVA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66945d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

1. Face aos termos da certidão de #id:cfdc9b1, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2. Registrem-se os valores pagos.

3. Custas processuais e encargos previdenciários dispensados.

4. Nada mais havendo a providenciar, *arquivem-se os autos*.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016057-30.2024.5.16.0019

AUTOR	EDVANILDO PEREIRA
ADVOGADO	JEFFERSON RAFAEL DE SAMPAIO SILVA(OAB: 22091/PI)
RÉU	CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LUIS COSTA DUAILIBE(OAB: 9799/MA)
ADVOGADO	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES(OAB: 15797/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANILDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e35d1f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Integralmente pago o débito trabalhista, *extingue-se a execução*, na

forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos*).

Ciência às partes.

Após, *arquive-se* o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016526-13.2023.5.16.0019

AUTOR	WALLISSON FERNANDES DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE(OAB: 16533/PI)
RÉU	F X DA MATA CONSTRUCOES
ADVOGADO	SERGIO VASCONCELOS SANTANA(OAB: 16257/CE)
RÉU	AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A
ADVOGADO	JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 3890/PI)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON FERNANDES DE ARAUJO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0331a8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

1. Face aos termos da certidão de #id:831aa2d, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2. Registrem-se os valores pagos.

3. Custas processuais e encargos previdenciários dispensados.

4. Nada mais havendo a providenciar, *arquivem-se os autos*.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016558-18.2023.5.16.0019

AUTOR	LUCAS HIGOR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA PAULA DE SOUZA NERIS(OAB: 209478/MG)
RÉU	ADRYELLY L DA SILVA EIRELI
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ALVES BANDEIRA(OAB: 257318/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS HIGOR GONCALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66945d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

1. Face aos termos da certidão de #id:cfdc9b1, tem-se como devidamente cumprido o acordo quanto ao crédito trabalhista.

2. Registrem-se os valores pagos.

3. Custas processuais e encargos previdenciários dispensados.

4. Nada mais havendo a providenciar, *arquivem-se os autos*.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016378-70.2021.5.16.0019

AUTOR	IOLANDA SANTIAGO AZEVEDO
ADVOGADO	RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 7024/PI)
ADVOGADO	MAURICIO AMORIM HOLANDA(OAB: 18004/PI)
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA LTDA
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA 16760794320
RÉU	TECBAL TECNICA EM BALANCAS LTDA
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA
RÉU	MANO VELHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MARILIA DIAS SANTOS(OAB: 16412/PI)
RÉU	MIZAEL FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA DIAS SANTOS(OAB: 16412/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANO VELHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
- MIZAEL FRANCISCO NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8060ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Integralmente pago o débito trabalhista, *extingue-se a execução*, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

2. À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos*).

3. Ciência às partes.

4. Após, *arquive-se* o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016378-70.2021.5.16.0019

AUTOR	IOLANDA SANTIAGO AZEVEDO
ADVOGADO	RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 7024/PI)
ADVOGADO	MAURICIO AMORIM HOLANDA(OAB: 18004/PI)
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA LTDA
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA 16760794320
RÉU	TECBAL TECNICA EM BALANCAS LTDA
RÉU	ALBERTO FONSECA COSTA
RÉU	MANO VELHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	MARILIA DIAS SANTOS(OAB: 16412/PI)
RÉU	MIZAEL FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA DIAS SANTOS(OAB: 16412/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA SANTIAGO AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8060ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

1. Integralmente pago o débito trabalhista, *extingue-se a execução*, na forma do art. 924, II, do CPC, c/c art. 769 da CLT.

2. À Secretaria para os registros necessários (*valores pagos*).

3. Ciência às partes.

4. Após, *arquive-se* o feito com as cautelas de praxe.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0016137-91.2024.5.16.0019

EMBARGANTE	J DA COSTA RIBEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO	DAVID MOREIRA BARROS VILACA(OAB: 11135/PI)
EMBARGADO	IZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- J DA COSTA RIBEIRO E CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c5417c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

Interpõe a parte autora embargos de terceiro contra ato de execução realizado nos autos do Processo nº **0016562-94.2019.5.16.0019**.

A embargante alega ser empresa diferente da Ótica Maranhão Parque Alvorada, CNPJ nº 00.354.040/0001-31, executada na reclamação trabalhista citada acima, mas bem de sua propriedade está sendo alvo de pretensão de constrição judicial.

Aduz, ainda, que o nome Ótica Maranhão é um nome familiar e o responsável da empresa embargante é irmão da extinta Ótica Maranhão Parque Alvorada, não tendo nenhuma ligação econômica financeira, sendo, portanto, estranho à lide.

Diante do alegado, requer seja declarada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente reclamação, a fim de não atingir bens de sua propriedade.

Observa-se que a embargante alega que houve ilegal constrição de seu patrimônio, contudo, analisando os documentos anexados verifica-se que não há nos autos qualquer comprovação da alegada constrição judicial.Indo até os autos principais, observo que sequer houve penhora de qualquer bem de propriedade da empresa embargante, o que houve foi apenas uma diligência frustrada de penhora de bens da empresa executada Ótica Maranhão.

Pois bem, é sabido que os embargos de terceiro são considerados incidente na execução trabalhista e, embora distribuídos por dependência à execução,constituem ação autônoma, autuada em apartado.

Para sua propositura torna-se necessária a prova documental da constrição judicial, por ser fato constitutivo do direito vindicado pelo autor (artigo 818, inc. I, da CLT, c/c artigo 373, inciso I, do CPC), bem como que seja instruindo os autos com cópia do auto de penhora do bem objeto da controvérsia (art. 677, do CPC).

No caso dos autos a ausência da própria contrição implica na extinção do feito sem julgamento de mérito, com base na regra do inciso I do art. 330, do CPC.

Dessa forma, não conheço os presentes Embargos de Terceiro, por inépcia da inicial, e decidoextinguir o feito sem resolução de mérito, com base na regra do inciso I, do art. 485, c/c inc. I, art. 330, do

CPC.

Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas na forma do art. 789-A, V, da CLT, porém, dispensadas.

Traslade-se cópia dessa decisão para o processo nº**0016562-94.2019.5.16.0019.**

Intimem as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ETCiv-0016137-91.2024.5.16.0019

EMBARGANTE	J DA COSTA RIBEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO	DAVID MOREIRA BARROS VILACA(OAB: 11135/PI)
EMBARGADO	IZAQUIEL DA SILVA
ADVOGADO	MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB: 12375/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUIEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c5417c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos e apreciados.

Interpõe a parte autora embargos de terceiro contra ato de execução realizado nos autos do Processo nº **0016562-94.2019.5.16.0019**.

A embargante alega ser empresa diferente da Ótica Maranhão Parque Alvorada, CNPJ nº 00.354.040/0001-31, executada na reclamação trabalhista citada acima, mas bem de sua propriedade está sendo alvo de pretensão de constrição judicial.

Aduz, ainda, que o nome Ótica Maranhão é um nome familiar e o responsável da empresa embargante é irmão da extinta Ótica Maranhão Parque Alvorada, não tendo nenhuma ligação econômica financeira, sendo, portanto, estranho à lide.

Diante do alegado, requer seja declarada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente reclamação, a fim de não atingir bens de sua propriedade.

Observa-se que a embargante alega que houve ilegal constrição de seu patrimônio, contudo, analisando os documentos anexados verifica-se que não há nos autos qualquer comprovação da alegada constrição judicial.Indo até os autos principais, observo que sequer houve penhora de qualquer bem de propriedade da empresa embargante, o que houve foi apenas uma diligência frustrada de penhora de bens da empresa executada Ótica Maranhão.

Pois bem, é sabido que os embargos de terceiro são considerados incidente na execução trabalhista e, embora distribuídos por dependência à execução,constituem ação autônoma, autuada em apartado.

Para sua propositura torna-se necessária a prova documental da constrição judicial, por ser fato constitutivo do direito vindicado pelo autor (artigo 818, inc. I, da CLT, c/c artigo 373, inciso I, do CPC), bem como que seja instruindo os autos com cópia do auto de penhora do bem objeto da controvérsia (art. 677, do CPC).

No caso dos autos a ausência da própria contrição implica na extinção do feito sem julgamento de mérito, com base na regra do inciso I do art. 330, do CPC.

Dessa forma, não conheço os presentes Embargos de Terceiro, por inépcia da inicial, e decidoextinguir o feito sem resolução de mérito, com base na regra do inciso I, do art. 485, c/c inc. I, art. 330, do CPC.

Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas na forma do art. 789-A, V, da CLT, porém, dispensadas.

Traslade-se cópia dessa decisão para o processo nº**0016562-94.2019.5.16.0019.**

Intimem as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016309-67.2023.5.16.0019

AUTOR	AZEVEDO DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB: 22688/PI)
RÉU	DU MOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA
ADVOGADO	SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB: 10708/PI)
PERITO	ESDRAS DE OLIVEIRA MELO E OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AZEVEDO DA SILVA DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016309-67.2023.5.16.0019.

AUTOR: AZEVEDO DA SILVA DE ALMEIDA.

RÉU: DU MOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA.

Fica a parte reclamante, intimada para se manifestar sobre o Laudo

Pericial #id:699a301, no prazo comum de cinco dias.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016309-67.2023.5.16.0019

AUTOR	AZEVEDO DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL CORDEIRO MARINHO(OAB: 22688/PI)
RÉU	DU MOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA
ADVOGADO	SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB: 10708/PI)
PERITO	ESDRAS DE OLIVEIRA MELO E OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DU MOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016309-67.2023.5.16.0019.

AUTOR: AZEVEDO DA SILVA DE ALMEIDA.

RÉU: DU MOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA.

Fica a parte reclamada, intimada para se manifestar sobre o Laudo Pericial #id:699a301, no prazo comum de cinco dias.

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

LARA ROCHA NUNES MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0017399-86.2018.5.16.0019

AUTOR	NAYANE KELLY VALANCA DE LIMA
ADVOGADO	CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB: 13194/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE TIMON
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANE KELLY VALANCA DE LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017399-86.2018.5.16.0019.

AUTOR: NAYANE KELLY VALANCA DE LIMA.

RÉU: COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO e outros (1).

DESTINATÁRIO: NAYANE KELLY VALANCA DE LIMA

representado(a) por seus(uas) advogados(as):

CARLITO DE SOUSA LIMA, OAB: 13194

NOTIFICAÇÃO Pje-JT

Fica a parte intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o inteiro teor do Ofício Precatório expedido nestes autos (Resolução/CNJ 303/2019, Art. 7º, parágrafo 5.º).

TIMON/MA, 18 de abril de 2024.

EDVAN DE LIMA BRAGA

Assessor

Vara do Trabalho de Presidente Dutra
Edital

Processo Nº ATOrd-0016099-76.2024.5.16.0020

AUTOR	ANTONIA MARIA DE LIMA RAMOS
RÉU	IB INSTITUTO BIOSAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- IB INSTITUTO BIOSAUDE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016099-76.2024.5.16.0020.

AUTOR: ANTONIA MARIA DE LIMA RAMOS.

RÉU: IB INSTITUTO BIOSAUDE.

EDITAL de notificação. De ordem deste Juízo da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, INTIMO a parte IB INSTITUTO BIOSAUDE. Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA de #id:a6e4f24** , no processo nº 0016099-76.2024.5.16.0020.

O inteiro teor de todos os documentos do processo poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	24041814421276400000021151381
Sentença	Sentença	24041615011670100000021129383
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24041610423417000000021124873
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24032214082870200000020962506
Edital - Notificação de audiência	Edital	24032209233249900000020958085
Mandado de intimação de	Mandado	24032209233243800000020958084
Despacho	Despacho	24032014523544800000020940896
RG E CPF AUTORA	Documento Diverso	24032013265686000000020939709
CTPS DIGITAL	Documento Diverso	24032013265670400000020939708
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24032013265623800000020939707
Petição Inicial	Petição Inicial	24032013264330200000020939703

. Eu, ALESSANDRA MAGALHAES SOARES, digitei e subscrevi.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0018114-04.2013.5.16.0020

AUTOR	JOSERNANDE SOUSA MOTA
ADVOGADO	FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA(OAB: 8205/MA)
ADVOGADO	FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA(OAB: 7158/MA)
RÉU	L. DO R. MONTEIRO JUNIOR
RÉU	JOSE APRIGIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
ADVOGADO	JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB: 8629/PI)
RÉU	J A DO NASCIMENTO NETO - ME
ADVOGADO	JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB: 8629/PI)
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
ADVOGADO	LAECIO GUEDES FERNANDES FELIPE(OAB: 10125/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APRIGIO DO NASCIMENTO NETO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018114-04.2013.5.16.0020.

AUTOR: JOSERNANDE SOUSA MOTA.

RÉU: J A DO NASCIMENTO NETO - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO:JOSE APRIGIO DO NASCIMENTO NETO

ENDEREÇO MOISES RODRIGUES, 100 , CASA

JOAO POR FORA - GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA - CEP: 65795-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para**ciência da penhora "*on line* " realizada no valor de R$ 1.865,80, para que oponha, no prazo legal, impugnação e/ou embargos, com advertência de que a complementação do valor bloqueado para garantia integral da dívida é pressuposto de admissibilidade (se o bloqueio for parcial)**..

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
ATO ORDINATÓRIO 31	Certidão	24041714400239100000021140340
PENHORA SISBAJUD	Sisbajud (transferência)	24041714382201400000021140286
PENHORA SISBAJUD	Certidão	24041714380355900000021140282
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24041615270123700000021129764
Mandado de Intimação /	Mandado de Intimação /	24040813443997500000021058104
Despacho	Despacho	24040810574738700000021054763
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	24040311152656800000021022374
irpf 2023 JOSE APRIGIO DO	Documento Diverso	24040311150488800000021022371
Certidão Pesquisa INFOJUD positiva	Certidão	24040311133994500000021022343
Sisbajud inexitoso	Certidão	24032718464829800000020994016
Certidão Renajud negativo	Certidão	24032511132878600000020972715
Intimação	Intimação	24022009545664600000020695487
Despacho	Despacho	24021917113685900000020689802
Intimação	Intimação	24021913440225700000020685869
Despacho	Despacho	24021911032648500000020683112
CARTA DE ORDEM PROCESSO	Documento Diverso	24021510423720200000020660377
CARTA DE ORDEM PROCESSO	Certidão	24021510323748400000020660105
Certidão de arquivamento	Certidão	23112111034315900000020234481
Intimação	Intimação	23112020131178400000020230184
Sentença	Sentença	23112018055775600000020229680
Comprovante de pagamento GPS	Documento Diverso	23111619245304500000020210249
GPS Empregado	Documento Diverso	23111619245289700000020210248
J A do Nascimento Custas Processo	Documento Diverso	23111619245261300000020210247
Identificação do Pagamento de	Manifestação	23111619210158000000020210229
Intimação	Intimação	23110714240169000000020146148
Despacho	Despacho	23110713165358800000020145319
Comprovante INSS Patronal	Documento Diverso	23110111121811100000020119922
Comprovante de Pagamento INSS	Manifestação	23110111111695100000020119917
Intimação	Intimação	23101820333689300000020023860
Despacho	Despacho	23101810093037600000020015832

Comprovante de pagamento GPS	Guia da Previdência Social (GPS)	23101420151808500000019990095
GPS Josernande Cerâmica	Guia da Previdência Social (GPS)	23101420151797100000019990094
Juntada do comprovante de GPS	Manifestação	23101420130652000000019990093
Intimação	Intimação	23092710505916800000019867904
Intimação	Intimação	23092710505912200000019867903
Recibo	Recibo	22121411160079800000017988366
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23041210581960400000018643835
procuração aprigio	Procuração	23040620440027400000018618147
juntada de procuração	Manifestação	23040620340930100000018618144
Intimação	Intimação	23033116224787500000018588231
Decisão	Decisão	23033110401479800000018583887
Saldo Financeiro - NEGATIVO	Certidão	23033111054883200000018584354
Acordo	Acordo	23032415511558400000018534628
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23032413454761600000018532602
SISBAJUD - PESQUISA	Documento Diverso	23032310304909200000018519135
SISBAJUD - PESQUISA	Certidão	23032310290687900000018519069
Mandado	Mandado	23032011595984000000018482962
Intimação	Intimação	23032011595976000000018482961
Intimação	Intimação	23032011595970700000018482960
Intimação	Intimação	23032011595965500000018482959
Ato Ordinatório	Certidão	23032011560973900000018482898
esclarecimento quanto às	Manifestação	23031920323299400000018476271
pedido de audiência de conciliação	Manifestação	23031920065847000000018476205
SISBAJUD - PESQUISA	Certidão	23031409380438500000018446557
Certidão endereço INFOJUD	Certidão	23031311443985500000018436924
Resposta Serasajud	Documento Diverso	23031311415456500000018436880
Certidão endereço SERASAJUD	Certidão	23031311400432100000018436854
Intimação	Intimação	23031015455684700000018428115
Despacho	Despacho	23031013331862000000018426267
Sistema Garimpo - Positivo	Certidão	23031011010576300000018423764
Acordo	Acordo	23030312535019200000018371464
Intimação	Intimação	23022210201544200000018301771

Despacho	Despacho	23021718570594800000018298627
documento da Terra do Aprigio	Documento Diverso	23020216252427500000018185276
informar acordo	Manifestação	23020216143106700000018185157
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23013110342976300000018161276
Mandado	Mandado	23012721230999000000018147057
Intimação	Intimação	23012719313057200000018146868
Decisão	Decisão	23012717223159900000018146231
Intimação	Intimação	23011819540018000000018089442
0018114_2013_020_calculo	Planilha de Cálculos	23010912130407900000018045459
Certidão Juntada Cálculos	Certidão	23010912122359400000018045455
Alvará	Alvará	22102716522461400000017690531
Certidão Confecção Alvará SIF2	Certidão	22102715361033500000017689120
INFORMAÇÃO CONTA BANCÁRIA	Manifestação	22102711441353200000017686097
Intimação	Intimação	22102515215431700000017671737
Despacho	Despacho	22102514291309300000017670883
MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO	Manifestação	22100414585022800000017528787
Intimação	Intimação	22092217391037400000017450810
Recibo	Recibo	22091609144161200000017402851
Alvará	Alvará	22091311063737100000017378636
Certidão CONFECÇÃO	Certidão	22091311055014600000017378612
CONTAS BANCÁRIAS JOSÉ	Documento Diverso	22091215272812900000017371773
CONTAS BANCÁRIAS JOSÉ	Certidão	22091215271946500000017371771
Despacho	Despacho	22090110593648400000017313747
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22081716115908900000017201932
Intimação	Intimação	22081713333592400000017199202
Decisão	Decisão	22081712530884400000017198807
pedido de desbloqueio de	Manifestação	22081711004694400000017197405
transferência do valor bloqueado	Documento Diverso	22081711140295000000017197446
Intimação	Intimação	22081614363998900000017188840
Despacho	Despacho	22081613090628300000017187653
Apjur	Documento Diverso	22081515424952300000017178902
Certidão inclusão dívida SERASAJUD	Certidão	22081515420224200000017178894

Solicitação de indisponibilidade de	Certidão	22081513045155400000017176688
PENHORA SISBAJUD	Sisbajud (transferência)	22081513020215100000017176663
PENHORA SISBAJUD	Certidão	22081513013094700000017176651
pedido de desbloqueio de	Manifestação	22081512174230700000017176139
extrato valor bloqueado	Documento Diverso	22081512191296800000017176151
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	22081512192926900000017176158
Certidão RENAJUD INFRUTÍFERO	Certidão	22081109352226000000017161000
IRPF 2022	Documento Diverso	22081109304245900000017160954
IRPF 2021	Documento Diverso	22081109310287400000017160961
IRPF 2020	Documento Diverso	22081109312706900000017160963
Certidão Pesquisa INFOJUD	Certidão	22081109274739200000017160886
INCLUSÃO EXECUTADOS	Certidão	22080809142353900000017128601
Intimação	Intimação	22080508563848200000017119135
Despacho	Despacho	22080508231609200000017118756
INFORMAÇÃO DE FATOS NOVOS E	Manifestação	22072711222821300000017057858
CERTIDÃO CNPJ J A DO NASCIMENTO	Documento Diverso	22072711285904800000017057929
CNPJ A DO NASCIMENTO	Documento Diverso	22072711300428700000017057955
NOVO CNPJ - CERAMICA SÃO	Documento Diverso	22072711304292900000017057989
GOOGLE MPS CERAMICA SÃO	Documento Diverso	22072711323929200000017058013
Intimação	Intimação	22072616202523000000017051857
Despacho	Despacho	22072614240119500000017050035
Cálculo_Pje/Dejt	Intimação	22062200460870400000016815900
Cálculo_Pje/Dejt	Intimação	22062200460875700000016815901
Cálculo_Pje/Dejt	Intimação	22062200460862100000016815899
0018114_2013_020_calculo	Planilha de Atualização de	22053009313135400000016642847
Certidão JUNTADA	Certidão	22053009292655400000016642827
COMPROVANTE PAGAMENTO	Documento Diverso	22052815500252400000016640009
COMPROVANTE PAGAMENTO	Certidão	22052815493303300000016640008
Despacho	Despacho	22052408563389200000016600404
pedido de suspensão da execução e novas	Manifestação	22052800255021800000016639593
Intimação	Intimação	22040415344702500000016258196
Despacho	Despacho	22040412552024900000016255647

Intimação	Intimação	22010714403899800 000015697954
ALVARA ELETRONICO	Documento Diverso	22010714373174500 000015697928
ALVARÁS SISCONDJ	Certidão	22010714371043400 000015697926
Despacho	Despacho	21102515274996400 000015321669
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21092116305592800 000015111111
PARTE DEMANDANTE NÃO	Manifestação	21092111101951200 000015106442
Intimação	Intimação	21091315353358800 000015048500
Intimação	Intimação	21091315353354000 000015048499
Intimação	Intimação	21091315353349000 000015048498
Despacho	Despacho	21090811545382000 000015019779
Intimação	Intimação	21080609371160100 000014815346
Despacho	Despacho	21080419021536400 000014805477
PEDIDO DE EXPEDIÇÃO	Manifestação	21072711421134700 000014745147
proposta de acordo	Manifestação	21070115504657700 000014590573
Intimação	Intimação	21061809391026400 000014501319
Despacho	Despacho	21061808465252500 000014500839

propostas de acordo	Manifestação	21052612211563100 000014346003
Intimação	Intimação	21052116300554200 000014318386
Intimação	Intimação	21052116075819100 000014318064
Certidão Juntada	Certidão	21051810544895400 000014286698
0018114_2013_020_ calculo	Planilha de Atualização de	21051810550830800 000014286701
Intimação	Intimação	21050607240916000 000014207513
Despacho	Despacho	21050308511776400 000014179224
E-MAIL E DOCUMENTO	Documento Diverso	21043015015591600 000014172538
EXTRATO CONTA	Documento Diverso	21043015015571700 000014172537
EMAIL E DOCUMENTO	Certidão	21043015011926600 000014172521
ACÓRDÃO - AR. 0016527-02.2016	Documento Diverso	21041311534844000 000014044664
Certidão	Certidão	21041311525472300 000014044652
OF. 046-2021 - CIÊNCIA À VARA -	Documento Diverso	21041311534774100 000014044663
CERT.TRANSITO - AR. 0016527-	Documento Diverso	21041311534892700 000014044665
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO	Documento Diverso	21030908492722400 000013804768
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO	Certidão	21030908482247100 000013804758

Ofício	Ofício	21030908424850100000013804697
Despacho	Despacho	21030508335106800000013783181
Certidão Garimpo	Certidão	20061017292796200000012311892
Intimação	Intimação	20060520043278800000012289801
Despacho	Despacho	20060509074994100000012283696
Intimação	Intimação	20042416002523100000012103585
Despacho	Despacho	20042314301527700000012097968
CERTIDÃO ARQUIVO	Certidão	18052209544763100000007825588
Despacho	Despacho	18041616301129000000007579821
Despacho	Notificação	18040815021975600000007523268
Despacho	Despacho	18022710581325100000007264912
Notificação	Notificação	17110810250426000000006687561
CERTIDÃO BACENJUD	Certidão	17092015393269100000006360869
18114	Documento Diverso	17092015402018300000006360874
Despacho	Despacho	17072013535216300000005915831
PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃ	Petição (outras)	17071915290347200000005907562
Notificação	Notificação	17051017000411700000005401734
Despacho	Despacho	17051017000411700000005401734
CERTIDÃO INFOJUD	Certidão	17051016582323300000005401705
Despacho	Despacho	17032718214162900000005099222
Notificação	Notificação	16112310132152400000004514414
Despacho	Despacho	16112310132152400000004514414
PRAÇA REALIZADA, SEM LICITANTES	Certidão	16112310122611900000004514405
Notificação	Notificação	16110314041044300000004411460
Edital	Edital	16102510215299200000004357303
Despacho	Despacho	16100312013820400000004240823
Certidão entrega CTPS	Certidão	16092109020375000000004192980
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16092014282493600000004188381
PRAÇA REALIZADA, SEM LICITANTES	Certidão	16091411172133200000004155139
Notificação	Notificação	16090217554490800000004119548
Despacho	Despacho	16083109031369100000004102151
Habilitação em processo	Petição (outras)	16081522163842400000004010904

procuração	Procuração	16081523044950700000004010905
Edital	Edital	16080313573020700000003943739
Despacho	Despacho	16061009105056700000003639212
Notificação	Notificação	16050514534990700000003439815
CERTIDÃO ANOTAÇÃO CTPS	Certidão	16042712465786800000003389648
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	16041308520671100000003321992
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	16041308525215400000003321994
Certidão sem manifestação	Certidão	16040714394462800000003294079
Notificação	Notificação	16020116163575700000002965524
Despacho	Despacho	16020116163575700000002965524
Certidão trânsito em julgado	Certidão	16020116134310400000002965481
Notificação	Notificação	15100521404927600000002535996
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15101417070375600000002578199
Despacho	Notificação	15100717253383000000002554337
Despacho	Despacho	15100717235360600000002554312
Sentença	Sentença	15100521404927600000002535996

CERTIDÃO AUTOS CONCLUSOS	Certidão	15092911211208500000002515444
Ata da Audiência	Ata da Audiência	15092318212063800000002496019
CERTIDÃO JUNTADA CTPS	Certidão	15092315162770500000002494175
Notificação	Notificação	15090311570546300000002414855
Notificação	Notificação	15090311570529800000002414854
Notificação	Notificação	15090311423371400000002414711
Notificação	Notificação	15090311423353300000002414709
Minutar despacho - Exec	Despacho	15082608502699100000002377478
Habilitação em processo	Embargos à Execução	15062221434145900000002143815
Substabelecimento	Procuração	15062221471651600000002143816
AUTO DE AVALIAÇÃO	Certidão	15061812024037500000002128558
AUTO DE AVALIAÇÃO	Documento Diverso	15061812043204000000002128559
AUTO DE PENHORA VERSO	Auto de Penhora	15061811484829100000002128458
AUTO DE PENHORA FRENTE	Auto de Penhora	15061811482245300000002128453
Diligência	Certidão	15061811454076700000002128452
Mandado	Mandado	15052719161300100000002039996

Minutar despacho - Exec	Despacho	15051920283984900000002001927
CERTIDÃO RENAJUD INFOJUD	Certidão	15043011424452000000001926200
Minutar despacho - Exec	Despacho	15042502210303000000001904556
CERTIDÃO POL NEGATIVA	Certidão	15032512330427500000001801292
DETALHAMENTO POL	Documento Diverso	15032512330495500000001801293
CERTIDÃO DECORRIDO	Certidão	15031307562755400000001748484
CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso	15031307562791900000001748485
Intimação	Intimação	15012710214098400000001583401
Decisão	Decisão	15012109191501500000001563590
CERTIDÃO JUNTADA	Certidão	14120115271725600000001455841
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso	14120115271761200000001455842
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14112618012435300000001443442
Notificação	Notificação	14111115263324900000001391924
Notificação	Notificação	14111115263320200000001391923
Notificação	Notificação	14111115263304700000001391922
CERTIDÃO PAUTA SEMANA NACIONAL	Certidão	14111113144248700000001391078
Minutar despacho	Despacho	14110808231081200000001379699
Trânsito em julgado	Certidão	14110508244513300000001370800
Intimação	Intimação	14091410261269400000001198615
Sentença	Sentença	14091410261109400000001193695
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14090414261334200000001171295
CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	Certidão	14090109002269400000001154349
Notificação	Notificação	14082717040903200000001143095
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14082614164703100000001123633
petição requerendo declaração de	Petição (outras)	14082116243455200000001121466
diario com intimação de audiencia	Documento Diverso	14082116243688700000001121479
Notificação	Notificação	14081316431939400000001091633
Despacho	Despacho	14081316302158700000001091516
Diligência	Certidão	14061211121034400000000898335
Mandado	Mandado	14060515102440100000000875502
Minutar despacho	Despacho	14050707492866400000000770891
Certidão Manifestação do	Certidão	14031314305096400000000623875

Manifestação Oficial de Justiça	Documento Diverso	14031314305141000000000623876
Despacho	Despacho	14030814574752100000000590703
PEDIDO DE DILIGENCIA	Petição (outras)	14022110380421700000000576244
Reconsideração	Petição (outras)	14021019575704100000000544025
CNPJ	Documento Diverso	14021019575999600000000544028
Atos Constitutivos	Documento Diverso	14021019575903400000000544027
Procuração	Procuração	14021019575808000000000544026
Ofício	Ofício	14020609223081500000000533746
Designação de Perito	Certidão	14020608020965400000000533513
Despacho	Despacho	14020409211728600000000525498
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14012915144678000000000512444
Diligência	Certidão	13112715534874700000000422854
Notificação	Notificação	13112508564951600000000415089
Notificação	Notificação	13112508564948800000000415088
Mandado	Mandado	13112508564943300000000415087
Petição Inicial	Petição Inicial	13111317115437000000000397640
CNPJ RECLAMADO	Documento Diverso	13111317115896400000000397654
documentos anexos a inicial	Documento Diverso	13111317115677700000000397648

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

JOSE LENILDO VENTURA DE ANDRADE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016911-26.2021.5.16.0020

AUTOR	MARIA ALICE ALVES LIMA
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE ALVES LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016911-26.2021.5.16.0020.

AUTOR: MARIA ALICE ALVES LIMA.

RÉU: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA.

Tomar ciência do alvará de #id:98b3ca1 .

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017459-51.2021.5.16.0020

AUTOR	MARIA NICE DOS REIS
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NICE DOS REIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017459-51.2021.5.16.0020.

AUTOR: MARIA NICE DOS REIS.

RÉU: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA.

Tomar ciência do alvará de #id:25ba628 .

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016097-09.2024.5.16.0020

AUTOR	MARIA ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	LUANA SILVA LIMA(OAB: 52489/PE)
ADVOGADO	ISADORA LUIZA SARAIVA LINHARES TEIXEIRA(OAB: 16319/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO DO VALE RODRIGUES(OAB: 27650/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALVES DE FIGUEIREDO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016097-09.2024.5.16.0020.

AUTOR: MARIA ALVES DE FIGUEIREDO.

RÉU: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA.

Tomar ciência do alvará de #80e49cf .

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016083-25.2024.5.16.0020

AUTOR	THAIS FERNANDA DA CONCEICAO VELOSO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU	P S FERNANDES RESTAURANTE
ADVOGADO	AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA(OAB: 7328/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS FERNANDA DA CONCEICAO VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1562439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, JULGO **PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS NA PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, MOVIDA POR **THAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO VELOSO** EM FACE DE **P S FERNANDES RESTAURANTE LTDA**, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS SEGUINTES PARCELAS: *reflexos dos valores pagos do labor no domingo, conforme recibos de Id. 1aa3d69, em DSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS = R$ 2.147,09; 6 horas de labor diário realizado nos feriados de 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 7 de setembro (Dia da Independência), referentes ao período de 01/06/2018 a 07/03/2024, com adicional de 100% e reflexos em DSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS = R$ 1.444,18*. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. *HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR AMBAS AS PARTES, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA = R$ 359,13, FICANDO A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT*. OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO FISCAL SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST = R$ 462,02 + R$ 2.301,42 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE). CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R$ 115,80, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R$ 5.789,82 (ART. 789, I, DA CLT). CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSS E À CAIXA, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016083-25.2024.5.16.0020

AUTOR	THAIS FERNANDA DA CONCEICAO VELOSO
ADVOGADO	LUAN SOUSA ALENCAR(OAB: 22991/MA)
RÉU	P S FERNANDES RESTAURANTE
ADVOGADO	AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA(OAB: 7328/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- P S FERNANDES RESTAURANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1562439 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, JULGO **PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS NA PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, MOVIDA POR **THAIS FERNANDA DA CONCEIÇÃO VELOSO** EM FACE DE **P S FERNANDES RESTAURANTE LTDA**, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS SEGUINTES PARCELAS: *reflexos dos valores pagos do labor no domingo, conforme recibos de Id. 1aa3d69, em DSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS = R$ 2.147,09; 6 horas de labor diário realizado nos feriados de 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador) e 7 de setembro (Dia da Independência), referentes ao período de 01/06/2018 a 07/03/2024, com adicional de 100% e reflexos em DSR, férias com 1/3, 13º salário e FGTS = R$ 1.444,18*. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. *HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR AMBAS AS PARTES, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA = R$ 359,13, FICANDO A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO DA RECLAMANTE EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 791-A, § 4º, DA CLT*. OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RETENÇÃO FISCAL SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA SÚMULA Nº 368 DO C. TST = R$ 462,02 + R$ 2.301,42 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE). CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R$ 115,80, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R$ 5.789,82 (ART. 789, I, DA CLT). CONCEDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSS E À CAIXA, PARA OS FINS DE DIREITO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016934-79.2015.5.16.0020

AUTOR	GLAWBER FERNANDES LIMA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RÉU	MARIA AUXILIADORA BRANDAO DE ARAUJO
RÉU	DANNYEL DE LIMA PEREIRA
RÉU	DESTAAQ DOMINIOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS E AQUICULTURA LTDA
RÉU	D D L PEREIRA LTDA
RÉU	LOGCOMM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
RÉU	ELINALDO DOS SANTOS CASTRO COSTA
RÉU	RONEDE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU	COLTBRASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BONFIM DE SOUSA(OAB: 13492/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLTBRASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b8800 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 1b58902 - Renove-se a intimação Id d298d97, dirigida a D D L PEREIRA LTDA, **via edital**.

Id 600d169 - Renove-se a intimação Id 430bd50, dirigida a LOGCOMM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, **via edital.**

Id 01aa209 - Renove-se a intimação Id 1ca916b, dirigida a DESTAAQ DOMINIOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS E AQUICULTURA LTDA, **via edital**.

Findo o prazo sem manifestação, façam-se conclusos para

julgamento do IDPJ inversa.

Caso contrário, se houver manifestação, volvam conclusos para despacho.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016934-79.2015.5.16.0020

AUTOR	GLAWBER FERNANDES LIMA
ADVOGADO	THIAGO SERENO FURTADO(OAB: 10512/MA)
RÉU	MARIA AUXILIADORA BRANDAO DE ARAUJO
RÉU	DANNYEL DE LIMA PEREIRA
RÉU	DESTAAQ DOMINIOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS E AQUICULTURA LTDA
RÉU	D D L PEREIRA LTDA
RÉU	LOGCOMM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
RÉU	ELINALDO DOS SANTOS CASTRO COSTA
RÉU	RONEDE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU	COLTBRASIL-SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA BONFIM DE SOUSA(OAB: 13492/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAWBER FERNANDES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97b8800 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 1b58902 - Renove-se a intimação Id d298d97, dirigida a D D L PEREIRA LTDA, **via edital**.

Id 600d169 - Renove-se a intimação Id 430bd50, dirigida a LOGCOMM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, **via edital.**

Id 01aa209 - Renove-se a intimação Id 1ca916b, dirigida a DESTAAQ DOMINIOS EM ESTUDOS AMBIENTAIS E AQUICULTURA LTDA, **via edital**.

Findo o prazo sem manifestação, façam-se conclusos para julgamento do IDPJ inversa.

Caso contrário, se houver manifestação, volvam conclusos para despacho.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0018499-68.2021.5.16.0020

AUTOR	GABRIEL CAVALCANTE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO JAIME LIMA RODRIGUES(OAB: 14002/PI)
RÉU	L. DE S. P. GALISA - ME
ADVOGADO	IZABELA MAR DOVAL(OAB: 60621/DF)
RÉU	SUCESSÃO DE LUCELIA DE SOUSA PAULA GALISA
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DE PRESIDENTE DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- L. DE S. P. GALISA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac41ba2 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que a primeira executada opôs **tempestivamente** embargos à execução ao Id 09/04/2024, visto que tomou ciência em 09/04/2024, com prazo final em 16/04/2024, e apresentou manifestação ao Id 2e3d20d.

Certifico que o exequente espontaneamente impugnou a penhora ao Id 2e3d20d.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DECISÃO com força de mandado

Vistos, etc.

Da análise dos autos se vê que a penhora efetuada sobre as urnas funerárias (Id 50e90da e respectivos anexos) já tinha sido rejeitada anteriormente, ante a discordância do exequente por não observância da gradação legal, conforme decisão Id 5328323. Contudo, por equívoco, as urnas funerárias foram penhoradas pelo Sr. Oficial de Justiça.

Ademais, conforme pesquisa RENAJUD Id e0a224b e anexos, a executada possui 06 (seis) veículos, efetuado o bloqueio sobre os

04 (quatro) mais novos.

Insta destacar que a execução se desenvolve no interesse do credor, estando o executado em posição de sujeição, não havendo falar em execução pelo modo menos gravoso ao executado, tendo em vista que os veículos obedecem à gradação legal do Art. 835, do CPC, e são inexoravelmente de mais fácil alienação que os caixões funerários.

Além disso, a executada não indicou outros bens preferíveis a veículo, conforme a ordem preferencial do Art. 835, do CPC.

No mesmo sentido, temos a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM PREFERENCIAL DO ARTIGO 835 DO CPC. INVOCAÇÃO DA EXECUTADA. Além da ordem do artigo 835 do CPC se dar em benefício do credor, não apontou a executada quaisquer outros bens preferenciais ao imóvel penhorado, quais sejam, dinheiro (em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira); títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; veículos de via terrestre. Agravo de petição interposto pela executada a que se nega provimento no item. (TRT-4 - AP: 00207496320185040101, Data de Julgamento: 23/06/2021, Seção Especializada em Execução)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 835 DO CPC. ORDEM DE PREFERÊNCIA - Tem-se que, nos termos do art. 835 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, há uma ordem de preferência de penhora que deverá ser observada pela executada quando da oferta de bens à garantia da execução. Com efeito, ainda que a execução deva observar o meio menos oneroso à executada, ela ainda se processa no interesse do credor. (TRT-3 - APPS: 00119486720155030142 MG 0011948-67.2015.5.03.0142, Relator: Jorge Berg de Mendonca, Data de Julgamento: 01/09/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: 02/09/2021.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. EXECUÇÃO DEFINITIVA. AJUIZAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECUSA BEM INDICADO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA PREFERÊNCIA E PRECEDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EM DINHEIRO. GRADAÇÃO LEGAL DEFINIDA NOS ARTS. 882 DA CLT e 835 DO CPC. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. (...) III. No caso concreto, a executada foi intimada para cumprir a sentença exequenda e apresentou embargos à execução, oferecendo como garantia do Juízo bens móveis ("caminhões") que foram rejeitados pelo Juiz da execução, sob o fundamento da prevalência não observada da gradação de execução prevista no art. 835 do CPC. O Tribunal Regional entendeu que os arts. 882 da CLT e 835 do CPC/2015 preveem a preferência da constrição de dinheiro sobre qualquer outra forma, não constituindo direito subjetivo do executado nomear bem à penhora sem observar a gradação legal prevista nesses dispositivos. Assinalou que a execução não se deve processar pelo modo menos oneroso ao devedor, porque esse postulado só incide na hipótese em que, havendo vários meios de realização do direito, seja possível buscar o menos gravoso, o que não é o presente caso, cuja obrigação é de conteúdo pecuniário e tem como fundamento título judicial qualificado pela coisa julgada, prevalecendo o postulado de que a execução se realiza no interesse do credor. Concluiu, assim, por manter a decisão que não aceitou o bem nomeado à penhora e rejeitou os embargos à execução por falta de garantia do Juízo. IV. O caso concreto trata de execução definitiva e a jurisprudência desta c. Corte Superior é firme no sentido de que a penhora em dinheiro tem preferência sobre a gradação legal de execução de bens, nos termos dos arts. 882 da CLT e 835 do CPC/2015, que definem a precedência da execução em pecúnia sobre as demais modalidades. Nesse sentido o item I da Súmula 417 do TST. Ressalte-se que na hipótese vertente há mera afirmação de que a recusa dos bens indicados à penhora poderia inviabilizar a empresa executada, questão que sequer foi examinada com emissão de tese específica pelo Tribunal Regional, que não foi instado a sobre essa particularidade se manifestar, nem mesmo a ora agravante apresentou qualquer meio de comprovação das suas afirmações, limitando-se a articular com alegações genéricas. V. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - Ag: 2092009220085010461, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, Data de Julgamento: 08/06/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 17/06/2022)

Ora, a gradação legal insculpida no Art. 835, do CPC é matéria de ordem pública, cognoscível até mesmo de ofício pelo juiz, devendo a alienação ocorrer pela forma mais célere e mais efetiva possível.

São matérias de ordem pública, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas no ordenamento jurídico: O interesse processual, a legitimidade de causa; A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; A morte da parte em ação intransmissível; A perempção, a litispendência ou a coisa julgada; A prescrição.

E as matérias de ordem pública tratam da correta aplicação das normas processuais, da regularidade do processo e da possibilidade de julgamento de mérito, com o objetivo de entregar a efetiva prestação jurisdicional aos jurisdicionados. (*vide* Artigo de Rafael Lemos, "Matérias de Ordem Pública no Processo Civil", disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/materias-de-

ordem-publica-no-processo-civil/1273878961).

Ante o exposto, concluo que assiste razão ao exequente ao Id 2e3d20d, razão pela qual ***chamo o feito à ordem*** para desconstituir a penhora realizada sobre as urnas funerárias (Id 50e90da e respectivos anexos), e determinar a penhora sobre os veículos identificados no sistema RENAJUD.

Assim, cumpra-se o **mandado** para penhora e avaliação do veículo VW/SAVEIRO 1.6, CS, PLACA: OED1637 – PI identificado no sistema RENAJUD ao Id 1935696), a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, na Rua Coronel Vitorino Lucena, nº 362, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, cujo valor atualizado até 23/08/2023 é de **R$ 11.773,30**, conforme planilha Id 7ad5f54. E caso não localizado o bem, mas encontrados outros veículos, penhore-se (*vide* certidão RENAJUD sob o Id e0a224b e respectivos anexos, cuja cópia deverá seguir em anexo). Diante de tais explanações, recebo a manifestação da executada ao Id 425e254 como simples manifestação, ante a desconstituição da penhora das urnas funerárias, ficando a mesma prejudicada ante a perda do objeto da penhora.

À Secretaria para alterar o Id 425e254 para o tipo de petição "manifestação".

Determino que sejam efetuadas restrições RENAJUD sobre os demais veículos (Id e0a224b), com certificação nos autos.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0018499-68.2021.5.16.0020

AUTOR	GABRIEL CAVALCANTE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO JAIME LIMA RODRIGUES(OAB: 14002/PI)
RÉU	L. DE S. P. GALISA - ME
ADVOGADO	IZABELA MAR DOVAL(OAB: 60621/DF)
RÉU	SUCESSÃO DE LUCELIA DE SOUSA PAULA GALISA
TERCEIRO INTERESSADO	1 OFICIO EXTRAJUDICIAL DE PRESIDENTE DUTRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CAVALCANTE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac41ba2 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que a primeira executada opôs **tempestivamente** embargos à execução ao Id 09/04/2024, visto que tomou ciência em 09/04/2024, com prazo final em 16/04/2024, e apresentou manifestação ao Id 2e3d20d.

Certifico que o exequente espontaneamente impugnou a penhora ao Id 2e3d20d.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DECISÃO com força de mandado

Vistos, etc.

Da análise dos autos se vê que a penhora efetuada sobre as urnas funerárias (Id 50e90da e respectivos anexos) já tinha sido rejeitada anteriormente, ante a discordância do exequente por não observância da gradação legal, conforme decisão Id 5328323. Contudo, por equívoco, as urnas funerárias foram penhoradas pelo Sr. Oficial de Justiça.

Ademais, conforme pesquisa RENAJUD Id e0a224b e anexos, a executada possui 06 (seis) veículos, efetuado o bloqueio sobre os 04 (quatro) mais novos.

Insta destacar que a execução se desenvolve no interesse do credor, estando o executado em posição de sujeição, não havendo falar em execução pelo modo menos gravoso ao executado, tendo em vista que os veículos obedecem à gradação legal do Art. 835, do CPC, e são inexoravelmente de mais fácil alienação que os caixões funerários.

Além disso, a executada não indicou outros bens preferíveis a veículo, conforme a ordem preferencial do Art. 835, do CPC.

No mesmo sentido, temos a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM PREFERENCIAL DO ARTIGO 835 DO CPC. INVOCAÇÃO DA EXECUTADA. Além da ordem do artigo 835 do CPC se dar em benefício do credor, não apontou a executada quaisquer outros bens preferenciais ao imóvel penhorado, quais sejam, dinheiro (em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira); títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; veículos de via terrestre. Agravo de petição interposto pela executada a que se nega provimento no item. (TRT-4 - AP: 00207496320185040101, Data de Julgamento: 23/06/2021, Seção Especializada em Execução)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 835 DO CPC. ORDEM DE PREFERÊNCIA - Tem-se que, nos termos do art. 835 do CPC,

aplicável ao Processo do Trabalho, há uma ordem de preferência de penhora que deverá ser observada pela executada quando da oferta de bens à garantia da execução. Com efeito, ainda que a execução deva observar o meio menos oneroso à executada, ela ainda se processa no interesse do credor. (TRT-3 - APPS: 00119486720155030142 MG 0011948-67.2015.5.03.0142, Relator: Jorge Berg de Mendonca, Data de Julgamento: 01/09/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: 02/09/2021.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. EXECUÇÃO DEFINITIVA. AJUIZAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM A INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECUSA BEM INDICADO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA PREFERÊNCIA E PRECEDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EM DINHEIRO. GRADAÇÃO LEGAL DEFINIDA NOS ARTS. 882 DA CLT e 835 DO CPC. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. (...) III. No caso concreto, a executada foi intimada para cumprir a sentença exequenda e apresentou embargos à execução, oferecendo como garantia do Juízo bens móveis ("caminhões") que foram rejeitados pelo Juiz da execução, sob o fundamento da prevalência não observada da gradação de execução prevista no art. 835 do CPC. O Tribunal Regional entendeu que os arts. 882 da CLT e 835 do CPC/2015 preveem a preferência da constrição de dinheiro sobre qualquer outra forma, não constituindo direito subjetivo do executado nomear bem à penhora sem observar a gradação legal prevista nesses dispositivos. Assinalou que a execução não se deve processar pelo modo menos oneroso ao devedor, porque esse postulado só incide na hipótese em que, havendo vários meios de realização do direito, seja possível buscar o menos gravoso, o que não é o presente caso, cuja obrigação é de conteúdo pecuniário e tem como fundamento título judicial qualificado pela coisa julgada, prevalecendo o postulado de que a execução se realiza no interesse do credor. Concluiu, assim, por manter a decisão que não aceitou o bem nomeado à penhora e rejeitou os embargos à execução por falta de garantia do Juízo. IV. O caso concreto trata de execução definitiva e a jurisprudência desta c. Corte Superior é firme no sentido de que a penhora em dinheiro tem preferência sobre a gradação legal de execução de bens, nos termos dos arts. 882 da CLT e 835 do CPC/2015, que definem a precedência da execução em pecúnia sobre as demais modalidades. Nesse sentido o item I da Súmula 417 do TST. Ressalte-se que na hipótese vertente há mera afirmação de que a recusa dos bens indicados à penhora poderia inviabilizar a empresa executada, questão que sequer foi examinada com emissão de tese específica pelo Tribunal Regional, que não foi instado a sobre essa particularidade se manifestar, nem mesmo a ora agravante apresentou qualquer meio de comprovação das suas afirmações, limitando-se a articular com alegações genéricas. V. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. (TST - Ag: 20920090220085010461, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, Data de Julgamento: 08/06/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: 17/06/2022)

Ora, a gradação legal insculpida no Art. 835, do CPC é matéria de ordem pública, cognoscível até mesmo de ofício pelo juiz, devendo a alienação ocorrer pela forma mais célere e mais efetiva possível.

São matérias de ordem pública, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas no ordenamento jurídico: O interesse processual, a legitimidade de causa; A ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; A morte da parte em ação intransmissível; A perempção, a litispendência ou a coisa julgada; A prescrição.

E as matérias de ordem pública tratam da correta aplicação das normas processuais, da regularidade do processo e da possibilidade de julgamento de mérito, com o objetivo de entregar a efetiva prestação jurisdicional aos jurisdicionados. (*vide* Artigo de Rafael Lemos, "Matérias de Ordem Pública no Processo Civil", disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/materias-de-ordem-publica-no-processo-civil/1273878961).

Ante o exposto, concluo que assiste razão ao exequente ao Id 2e3d20d, razão pela qual ***chamo o feito à ordem*** para desconstituir a penhora realizada sobre as urnas funerárias (Id 50e90da e respectivos anexos), e determinar a penhora sobre os veículos identificados no sistema RENAJUD.

Assim, cumpra-se o **mandado** para penhora e avaliação do veículo VW/SAVEIRO 1.6, CS, PLACA: OED1637 – PI identificado no sistema RENAJUD ao Id 1935696), a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, na Rua Coronel Vitorino Lucena, nº 362, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, cujo valor atualizado até 23/08/2023 é de **R$ 11.773,30**, conforme planilha Id 7ad5f54. E caso não localizado o bem, mas encontrados outros veículos, penhore-se (*vide* certidão RENAJUD sob o Id e0a224b e respectivos anexos, cuja cópia deverá seguir em anexo).

Diante de tais explanações, recebo a manifestação da executada ao Id 425e254 como simples manifestação, ante a desconstituição da penhora das urnas funerárias, ficando a mesma prejudicada ante a perda do objeto da penhora.

À Secretaria para alterar o Id 425e254 para o tipo de petição "manifestação".

Determino que sejam efetuadas restrições RENAJUD sobre os demais veículos (Id e0a224b), com certificação nos autos.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016479-36.2023.5.16.0020

AUTOR	JOSE BESERRA DE MORAIS
ADVOGADO	GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB: 11965/MA)
RÉU	SUPERMERCADO VALERIA II LTDA
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VALERIA II LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1f3c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SIF consta o saldo atualizado de **R$ 13.975,04**.

Certifico que em consulta ao sistema SISCONDJ **nada consta.**

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que no último cálculo, Id e253870, o valor apurado é de R$ 24.600,53, e considerando que no sistema SIF consta o saldo atualizado de R$ 13.975,04, **fica intimada a parte ré** para, **no prazo de 05 (cinco) dias,** pagar o valor remanescente (R$ 10.625,49), sob pena de penhora, **ou** opor embargos, caso queira, ciente de que a garantia integral do juízo é pressuposto de admissibilidade (sendo a penhora parcial).

Caso haja o decurso do prazo sem manifestação, realize-se nova pesquisa SISBAJUD pelo valor de R$ 10.625,49. E ato contínuo, expeça-se **alvará SIF** para liberação do total existente no sistema SIF, nos limites apurados nos cálculos de Id e253870, de modo a deixar a conta judicial com saldo zero - **conta bancária indicada ao Id b48055c, procuração Id e4ceaad.**

Junte-se recibo e intimem-se as partes para ciência.

Em seguida, **ao setor de cálculos** para dedução dos valores pagos, e inclusão da multa por descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), visto que o prazo se extinguiu em 05/02/2024, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça ao Id 27261b4.

Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

Após, volvam conclusos para deliberação acerca da conta.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016479-36.2023.5.16.0020

AUTOR	JOSE BESERRA DE MORAIS
ADVOGADO	GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB: 11965/MA)
RÉU	SUPERMERCADO VALERIA II LTDA
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
ADVOGADO	KASSYO JOSE COSTA LIMA(OAB: 13648/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BESERRA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1f3c6 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SIF consta o saldo atualizado de **R$ 13.975,04**.

Certifico que em consulta ao sistema SISCONDJ **nada consta.**

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que no último cálculo, Id e253870, o valor apurado é de R$ 24.600,53, e considerando que no sistema SIF consta o saldo atualizado de R$ 13.975,04, **fica intimada a parte ré** para, **no prazo de 05 (cinco) dias,** pagar o valor remanescente (R$ 10.625,49), sob pena de penhora, **ou** opor embargos, caso queira, ciente de que a garantia integral do juízo é pressuposto de admissibilidade (sendo a penhora parcial).

Caso haja o decurso do prazo sem manifestação, realize-se nova pesquisa SISBAJUD pelo valor de R$ 10.625,49. E ato contínuo, expeça-se **alvará SIF** para liberação do total existente no sistema SIF, nos limites apurados nos cálculos de Id e253870, de modo a deixar a conta judicial com saldo zero - **conta bancária indicada ao Id b48055c, procuração Id e4ceaad.**

Junte-se recibo e intimem-se as partes para ciência.

Em seguida, **ao setor de cálculos** para dedução dos valores pagos, e inclusão da multa por descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), visto que o prazo se extinguiu em 05/02/2024, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça ao Id 27261b4.

Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo comum de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º, da CLT.

Após, volvam conclusos para deliberação acerca da conta.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016315-47.2018.5.16.0020

AUTOR	LUIS DE SOUSA LIMA FILHO
ADVOGADO	NAYARA OLIVEIRA XAVIER(OAB: 16550/MA)
RÉU	RAIMUNDO NONATO MESQUITA DOS SANTOS
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DE SOUSA LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2475f65 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 6b3b778 - Defiro o pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios do ICN apontados ao Id 6b3b778.

A Secretaria deverá observar os endereços atuais dos sócios constantes do processo nº 0018132-83.2017.5.16.0020, ficando desde já autorizada a intimação por edital dos sócios que se encontram ou local incerto ou não sabido naqueles autos.

Feito o registro dos endereços dos sócios, conforme parágrafo antecedente, intime-os para ciência da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), nos termos dos artigos 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá(ão) apresentar e/ou requerer as provas que entender(em) cabíveis.

Indefiro, por ora, as demais medidas executórias, a fim de se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Intimados, certifique-se o decurso do prazo.

Ao final, encaminhem-se conclusos para julgamento do IDPJ.

Ciente o exequente.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016963-22.2021.5.16.0020

AUTOR	VALERIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
RÉU	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIO GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75304c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que não houve no segundo grau reforma à sentença, permanecendo a mesma incólume.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 09/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação.

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias,** conforme sentença Id 9996b4d, sob pena de multa nos termos abaixo:

"Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à anotação do contrato de trabalho da reclamante em sua CTPS, registrando o início do contrato em início do contrato em 15/06/2018, término em 06/01/2021, já considerando a projeção do aviso prévio, cargo de Gari, remuneração de um salário mínimo, no prazo de 48 horas, contados da intimação, sob pena de multa no valor de R$1.000,00, revertida para o autor,"

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se a reclamada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à tentativa de penhora de valores por meio do sistema **SISBAJUD**, incluídas as repetições automáticas.

Havendo penhora de valores, intime-se o executado respectivo para embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, ciente de que a garantia integral do juízo constitui pressuposto de admissibilidade (sendo a penhora parcial).

Não havendo êxito integral, proceda-se à pesquisa patrimonial via **RENAJUD e INFOJUD.**

Ao final, caso não haja êxito integral, volvam conclusos para deliberação acerca do redirecionamento da execução ao responsável subsidiário.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017009-11.2021.5.16.0020

AUTOR	EDINALDO SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
RÉU	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1900546 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive as seguintes informações quanto aos sócios da executada:

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 094b914 - O(a) exequente requer a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista a frustração da execução perante a executada, motivo pelo qual defiro.

Contudo, indefiro, por ora, as demais medidas executórias pleiteadas pois prematura a adoção de tais medidas em virtude da necessidade de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos sócios.

Ciente o(a) exequente.

Assim, intime-se os sócios abaixo listados, **via mandado** (consoante consulta ao sistema SNIPER) para tomar ciência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC, devendo se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis:

1) LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA, CPF: 724.773.003-00, *Endereço à Rua RAIMUNDO FELIX, 495 (conhecida como Rua Santa Teresinha, esquina que dá acesso ao Bairro São Benedito), CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, Telefone/Whatsapp (99) 99176-4001*; e

2) LEITON DE SOUSA, CPF: 856.264.653-91*, Endereço à Rua RAIMUNDO FELIX, 495 (conhecida como Rua Santa Teresinha, esquina que dá acesso ao Bairro São Benedito), CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, Telefone/Whastaspp (99) 98500-5277*.

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos para

julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016963-22.2021.5.16.0020

AUTOR	VALERIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO	TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB: 12046/MA)
RÉU	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b75304c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que não houve no segundo grau reforma à sentença, permanecendo a mesma incólume.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Trânsito em julgado ocorrido em 09/04/2024.

Fica neste ato intimado o exequente para acautelar sua CTPS junto à Secretaria do juízo, ou informar a CTPS digital, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de anotação.

Apresentada a CTPS, intime-se a primeira ré para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS), **no prazo de 10 (dez) dias,** conforme sentença Id 9996b4d, sob pena de multa nos termos abaixo:

"Condeno a primeira reclamada, ainda, a proceder à anotação do contrato de trabalho da reclamante em sua CTPS, registrando o início do contrato em início do contrato em 15/06/2018, término em 06/01/2021, já considerando a projeção do aviso prévio, cargo de Gari, remuneração de um salário mínimo, no prazo de 48 horas, contados da intimação, sob pena de multa no valor de R$1.000,00, revertida para o autor,"

Inerte a ré, sem prejuízo da cobrança da multa e sem menção a este processo, proceda a Secretaria deste Juízo a anotação determinada (art. 39, CLT).

Após, **ao setor de cálculos**, para mera atualização da conta, e se for o caso, cominação da multa.

Em seguida, intime-se a reclamada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e inclusão no BNDT (Art. 880, da CLT).

Sem o pagamento espontâneo, proceda-se à tentativa de penhora de valores por meio do sistema **SISBAJUD**, incluídas as repetições automáticas.

Havendo penhora de valores, intime-se o executado respectivo para embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, ciente de que a garantia integral do juízo constitui pressuposto de admissibilidade (sendo a penhora parcial).

Não havendo êxito integral, proceda-se à pesquisa patrimonial via **RENAJUD e INFOJUD.**

Ao final, caso não haja êxito integral, volvam conclusos para deliberação acerca do redirecionamento da execução ao responsável subsidiário.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017009-11.2021.5.16.0020

AUTOR	EDINALDO SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	MICHELLE BARROS FALCAO(OAB: 21685/MA)
RÉU	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS(OAB: 6205/MA)
PERITO	GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO SILVA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1900546 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SNIPER obtive as seguintes informações quanto aos sócios da executada:

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 094b914 - O(a) exequente requer a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista a frustração da execução perante a executada, motivo pelo qual defiro.

Contudo, indefiro, por ora, as demais medidas executórias pleiteadas pois prematura a adoção de tais medidas em virtude da necessidade de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos sócios.

Ciente o(a) exequente.

Assim, intime-se os sócios abaixo listados, **via mandado** (consoante consulta ao sistema SNIPER) para tomar ciência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC, devendo se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, oportunidade em que deverá apresentar e/ou requerer as provas que entender cabíveis:

1) LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA, CPF: 724.773.003-00, *Endereço à Rua RAIMUNDO FELIX, 495 (conhecida como Rua Santa Teresinha, esquina que dá acesso ao Bairro São Benedito), CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, Telefone/Whatsapp (99) 99176-4001*; e

2) LEITON DE SOUSA, CPF: 856.264.653-91*, Endereço à Rua RAIMUNDO FELIX, 495 (conhecida como Rua Santa Teresinha, esquina que dá acesso ao Bairro São Benedito), CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000, Telefone/Whastaspp (99) 98500-5277*.

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-se os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016187-16.2016.5.16.0014

AUTOR	T.A.D.C.
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO(OAB: 12774/PB)
ADVOGADO	TAMIA BRINGEL ROCHA(OAB: 9606/MA)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE MELO GONSIOROSKI(OAB: 12041/MA)
ADVOGADO	MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS(OAB: 8139/MA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
PERITO	R.N.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.A.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fba7e2.

Processo Nº ATOrd-0016187-16.2016.5.16.0014

AUTOR	T.A.D.C.
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO(OAB: 12774/PB)
ADVOGADO	TAMIA BRINGEL ROCHA(OAB: 9606/MA)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE MELO GONSIOROSKI(OAB: 12041/MA)
ADVOGADO	MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS(OAB: 8139/MA)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
PERITO	R.N.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5fba7e2.

Processo Nº ExTiEx-0020800-71.2010.5.16.0020

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
ADVOGADO	EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO(OAB: 5670/MA)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA(OAB: 9593/MA)
ADVOGADO	GLEBERSON LIMA ALMADA(OAB: 11012/PI)
ADVOGADO	QUEMUEL FERREIRA CAMPOS(OAB: 9949/PI)
EXECUTADO	KLEBER ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA(OAB: 9593/MA)
ADVOGADO	ANA LUIZA MARTINS DE SOUZA(OAB: 22839/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER ALVES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88d14f2 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DECISÃO

Vistos, etc.

O MPT requer ao Id bb72a93 a homologação judicial do acordo Id 5179bbd celebrado entre o exequente e o segundo executado, Sr. KLEBER ALVES DE ANDRADE.

Observa-se que o valor acordado (R$ 300,000,00), embora seja bem inferior ao crédito exequendo, mostra-se proporcional e razoável, tendo em vista, conforme explanado pelo MPT na parte inicial da minuta de acordo, em "Considerando", que a multa tomou proporções tão elevadas de modo que a multa tornou-se mais desejável que o próprio cumprimento da obrigação principal.

Deste modo, em virtude da multa ter se tornado excessivamente onerosa, considero que a redução da multa para o patamar proposto atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, consoante inteligência do Art. 413, do CC e Art. 814, parágrafo único, do CPC, não havendo qualquer óbice à homologação do acordo, nos termos propostos ao Id 5179bbd.

No mesmo sentido temos a jurisprudência pátria:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO TAC. MULTA. VALOR. REDUÇÃO. AFRONTA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento de enorme validade na busca pela efetividade e concretização das normas jurídicas, além de ser um substitutivo extremamente eficaz de futuras ações trabalhistas, desafogando a máquina jurisdicional por meio da valiosa atuação preventiva do d. Ministério Público. Nesse contexto, a fixação de multa por descumprimento do TAC configura medida de coerção, que tem como objetivo garantir a eficácia das condições acordadas, assemelhando-se, portanto, às astreintes, instituto de direito processual civil que, com a finalidade de obrigar o executado a pagar a condenação principal, estabelece condenação acessória, em princípio, sem limitação de valor. Não obstante, deve-se salientar que, na formulação do compromisso , em especial na estipulação da multa por descumprimento do TAC, as partes precisam buscar a moderação para que o citado ajuste não resulte numa afronta ao acesso à Justiça, quer seja por não impelir o acordante ao cumprimento das cláusulas que garantam a proteção do direito, quer seja por estabelecer condições excessivamente onerosas, incompatíveis com as condições financeiras do acordante . Nesse diapasão, não afronta o ato jurídico perfeito decisão regional que, após constatar a incapacidade econômica da executada, reduz a multa por descumprimento do TAC (R$ 66.000,00) a valor equivalente ao da obrigação principal acrescida de juros e correção monetária (R$ 14.650,29), porquanto mais adequada ao caso em exame. Ileso o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST - AIRR: 372401720075080006, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 09/02/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 08/04/2011)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. REDUÇÃO. É possível a redução da multa por descumprimento de TAC, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e com base no art. 814, parágrafo único, do CPC. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido." (TRT-16 0052400-58.2010.5.16.0005, Relator: JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS, Data de Publicação: 23/09/2021)

Portanto, **HOMOLOGO o acordo de Id 5179bbd**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica neste ato intimado o Município de São Domingos do Maranhão *para apresentar,* ***no prazo de 30 (trinta) dias****, nos autos judiciais, planilha com a indicação da necessidade de instalação de aparelhos de ar-condicionado, especificando quais as unidades escolares municipais (nome da escola, nome do diretor, endereço e contato telefônico), a quantidade necessária e as respectivas potências adequadas à satisfatória climatização dos ambientes.* ***Deverá o Município beneficiário providenciar os registros de tombo dos bens recebidos, demonstrando sua integralização ao patrimônio municipal, e informar nos autos judiciais a relação completa dos bens, acompanhada da respectiva numeração de tombo, conforme cláusula segunda do acordo.***

O não cumprimento da cláusula segunda implicará em encaminhamento de representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para apuração de possível improbidade administrativa do Gestor do Município.

Tão logo apresentada a planilha de necessidades pelo Município de São Domingos do Maranhão, intime-se o executado KLÉBER ALVES DE ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cronograma de entrega dos referidos aparelhos de ar-condicionado, com duração máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da juntada aos autos judiciais, pelo aceitante, da planilha de necessidades.

O executado KLÉBER ALVES DE ANDRADE deverá juntar aos autos os termos de entrega e recebimento de todos os aparelhos de ar-condicionado, além das notas fiscais de sua aquisição, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpridas as cláusulas pelos signatários, conforme Id 5179bbd,

considerar-se-á plenamente adimplida a obrigação de pagar apurada nos autos da ExTiEx nº 0020800-71.2010.5.16.0020. Partes cientes desta decisão.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 17 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016651-12.2022.5.16.0020

AUTOR	ELEN WAYTY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA ALVES(OAB: 13754/MA)
RÉU	EMPORIO DO CHOPP
RÉU	ANTONIO MARCOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA SALOMAO EGGERT(OAB: 64988/DF)
RÉU	KATIANA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BARBARA SALOMAO EGGERT(OAB: 64988/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN WAYTY DOS SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016651-12.2022.5.16.0020.

AUTOR: ELEN WAYTY DOS SANTOS SILVA.

RÉU: EMPORIO DO CHOPP e outros (2).

Fica notificado(a) para tomar ciência da juntada do comprovante de pagamento (transferência para conta informada) do alvará emitido no sistema SIF2, conforme recibo retro juntado aos autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018296-48.2017.5.16.0020

AUTOR	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS RABELO BARROS JUNIOR(OAB: 13429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TUNTUM
ADVOGADO	RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB: 3861/PI)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIONAL DE BARRA DO CORDA-MA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018296-48.2017.5.16.0020.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

Fica notificado(a) para tomar ciência da juntada do comprovante de pagamento (transferência para conta informada) do alvará emitido no sistema SIF2, conforme recibo retro juntado aos autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0018857-33.2021.5.16.0020

AUTOR	FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 12558/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TUNTUM

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0018857-33.2021.5.16.0020.

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

Fica notificado(a) para tomar ciência da juntada do comprovante de pagamento (transferência para conta informada) do alvará emitido no sistema SIF2, conforme recibo retro juntado aos autos.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ANDERSON DE SOUSA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016001-33.2020.5.16.0020

AUTOR	ERIKA CAROLINE SILVA COSTA
ADVOGADO	SERGIO DE SOUSA LUCENA(OAB: 12146/PI)
RÉU	N. R. COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA CAROLINE SILVA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016001-33.2020.5.16.0020.

AUTOR: ERIKA CAROLINE SILVA COSTA.

RÉU: N. R. COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.

Tomar ciência do alvará de #id:f994723 .

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016514-30.2022.5.16.0020

AUTOR	LUCILENE ALVES SANTOS
ADVOGADO	CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 12558/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE TUNTUM

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE ALVES SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016514-30.2022.5.16.0020.

AUTOR: LUCILENE ALVES SANTOS.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:LUCILENE ALVES SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Vara Única da Comarca de Tuntum/MA, conforme recibo de #id:18891be

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
REMESSA DOS AUTOS PARA VARA	Documento Diverso	24041809193381500000021146477
REMESSA DOS AUTOS PARA VARA	Certidão	24041809160117100000021146437
Ofício	Ofício	24041611593996900000021126848
Certidão de arquivamento	Certidão	24041221061117800000021107205
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041221060672800000021107204
Intimação	Intimação	24041220371313200000021107124
Intimação	Intimação	24041220371341300000021107130
Despacho	Despacho	24041216041438300000021105203
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	24040918160400000000021076679
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	24040918160200000000021076678
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	24040918160100000000021076677
Capa de Processo	Documento Diverso	23121611084900000000021076671
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	23121500000000000000021076676
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23120419003400000000021076675

MPT - Parecer	Documento Diverso	23113004185300000000021076674
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	23110815294800000000021076673
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	23110709083900000000021076672
Certidão	Certidão	23092814392106800000021076668
CERTIDÃO DE DECURSO DE	Certidão	23092808403711700000021076669
Intimação	Intimação	23091415375068600000021076666
Decisão	Decisão	23062609165859600000021076665
CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE	Certidão	23062116593444100000021076670
AGRAV DE INST EM RR	Agravo de Instrumento em	23061811401673200000021076667
Intimação	Intimação	23051710215961700000021076664
Intimação	Intimação	23051710215954900000021076663
Decisão	Decisão	23051616370499100000021076662
Certidão de Recurso de Revista	Certidão	23033011554173100000021076661
Rec Rev	Recurso de Revista	23032108442281500000021076660
Intimação	Intimação	23021611001687500000021076659
Intimação	Intimação	23021611001678800000021076658

Acórdão	Acórdão	23010214285249500000021076657
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23013111221458900000021076656
Inclusão em pauta	Intimação	23013110575629000000021076655
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	22121217065100000000021076654
Intimação	Intimação	22120607382730300000021076653
Despacho	Despacho	22120116110019900000021076652
Ausência de contrarrazões	Certidão	22113022101493900000017905093
Intimação	Intimação	22111421342323200000017792556
Decisão	Decisão	22111414272596000000017789398
R O	Recurso Ordinário	22111223003302400000017782498
Intimação	Intimação	22101411413334700000017591306
Intimação	Intimação	22101411413330000000017591305
Sentença	Sentença	22101411395082200000017591271
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22100611053169400000017547349
Defesa	Contestação	22100423304395500000017532680
Procuração	Procuração	22100423315698800000017532681

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	22100423321039800000017532683
Estatuto	Documento Diverso	22100423322817300000017532684
lei rpv	Documento Diverso	22100423324321200000017532685
Intimação	Intimação	22072510560303000000017037394
Intimação	Intimação	22072510560308900000017037395
CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	22051818530538200000016567294
calculo	Documento Diverso	22051818530600300000016567295
PROCURAÇÃO	Procuração	22051818522536500000016567290
RG CPF	Carteira de Identidade/Registro	22051818522584300000016567291
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento Diverso	22051818530700300000016567296
Petição Inicial	Petição Inicial	22051818504994200000016567275

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017974-86.2021.5.16.0020

AUTOR	MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL SILVA DOS SANTOS(OAB: 15928/AM)
RÉU	MUNICIPIO DE TUNTUM
ADVOGADO	VICTOR ANDRADE CABRAL SILVA(OAB: 20719/MA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO(OAB: 8419/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017974-86.2021.5.16.0020.

AUTOR: MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUSA.

RÉU: MUNICIPIO DE TUNTUM.

DESTINATÁRIO:MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada(s) para tomar ciência da remessa destes autos para a Vara Única da Comarca de Tuntum/MA, conforme recibo de #id:dab4ae2

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, os atos e documentos do processo poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
REMESSA DOS AUTOS PARA VARA	Documento Diverso	24041809190278300000021146472
REMESSA DOS AUTOS PARA VARA	Certidão	24041809155425400000021146430
Ofício	Ofício	24041611581490800000021126839

Certidão de arquivamento	Certidão	24041211383165400000021101548
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24041211382371800000021101544
Ato ordinatório	Certidão	24041211374142500000021101527
TST - Certidão de Origem de	Documento Diverso	24040913121600000000021075461
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	24040913121400000000021075460
TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso	24040913121300000000021075459
TST - Certidão de Divulgação/Publicaçã	Documento Diverso	24021600000000000000021075458
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	24021508203700000000021075457
MPT - Parecer	Documento Diverso	24020204025200000000021075456
TST - Termo de Remessa	Documento Diverso	23113019462000000000021075455
TST - Decisão/Despacho	Documento Diverso	23111410462600000000021075454
Capa de Processo	Documento Diverso	23111010130300000000021075451
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	23111010130300000000021075453
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	23110917585600000000021075452
Certidão	Certidão	23100414074829400000021075449
CERTIDÃO DE DECURSO DE	Certidão	23092609174325500000021075448
Intimação	Intimação	23082409401804000000021075444
Intimação	Intimação	23082409401792100000021075443
Decisão	Decisão	23081811300571500000021075445
Certidão de Recurso de Revista	Certidão	23071714451377600000021075440
Rec Rev	Recurso de Revista	23062810551777300000021075450
Intimação	Intimação	23052609324804700000021075446
Intimação	Intimação	23052609324809000000021075447
Acórdão	Acórdão	23041213575634900000021075439
Certidão de inclusão em pauta da sessão	Certidão	23051607465412400000021075442
Inclusão em pauta	Intimação	23051212553427000000021075441
Cota	Parecer do Ministério Público do Trabalho	22101712145900000000021075437
Intimação	Intimação	22101316072201200000021075436
Despacho	Despacho	22092116102855000000021075438
Ausência de contrarrazões	Certidão	22091505410034500000017392920
Intimação	Intimação	22083111374688200000017302693
Decisão	Decisão	22083110225508100000017301098

R O	Recurso Ordinário	22083015391442300000016918421
Cálculo	Planilha de Cálculos	22072700141470700000017054350
Intimação	Intimação	22072616212350900000017051890
Intimação	Intimação	22072616212357500000017051897
Sentença	Sentença	22072612493081500000017048628
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22071411115362400000016975302
Intimação	Intimação	22061414113437200000016766673
Intimação	Intimação	22061414113431900000016766672
Requer Adesão ao Juízo Digital	Manifestação	22051713064271500000016551634
Intimação	Intimação	22051609391630700000016537659
Intimação	Intimação	22051609391637600000016537660
Despacho	Despacho	22051309500656100000016527650
Ata da Audiência	Ata da Audiência	21111017004225900000015419788
Habilitação	Solicitação de Habilitação	21111011481432800000015415935
Procuração	Procuração	21111011490379200000015415940
Carta de Preposição	Carta de Preposição	21111011485010300000015415938
Manifestação do Autor	Manifestação	21110911491363100000015405863
Carteira de Identidade/Registro	Carteira de Identidade/Registro	21110911524565800000015405882
Manifestação do Autor	Manifestação	21110412125316000000015376904
Intimação	Intimação	21082314265267800000014923295
Intimação	Intimação	21082314265261400000014923294
Despacho	Despacho	21080510530216100000014808747
Contestação	Contestação	21072722092174000000014750607
lei 721 08	Documento Diverso	21072722112366900000014750615
lei rpv	Documento Diverso	21072722114787200000014750617
Despacho	Despacho	21071915011385400000014695754
MODIFICAÇÃO DE RITO	Manifestação	21071914311499800000014695305
Habilitação	Solicitação de Habilitação	21070816432394100000014634355
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	21070816442002100000014634357
Procuração	Procuração	21070816443789800000014634359
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21063001385798000000014573878
Cita/Intima_para defesa	Mandado	21062602415482100000014556134

Cita/Intima_para defesa	Intimação	21062602415474700000014556133
Despacho	Despacho	21062208270300100000014521174
Petição Inicial	Petição Inicial	21061414073000100000014469694
Procuração	Procuração	21061414151833500000014469785
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	21061414152665700000014469789
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	21061414153859200000014469792
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	21061414161280100000014469799
REGISTRO DE PONTO	Documento Diverso	21061414164354300000014469805
REGISTRO DE PONTO	Documento Diverso	21061414165298900000014469808
REGISTRO DE PONTO	Documento Diverso	21061414165994300000014469810
REGISTRO DE PONTO	Documento Diverso	21061414171075500000014469813
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414171663000000014469815
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414172152200000014469816
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414172440100000014469817
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414172866400000014469819
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414173270200000014469821
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	21061414173834500000014469822
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414183312600000014469832
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414185020400000014469836
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414185377900000014469838
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414185829600000014469839
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414190627100000014469843
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414191150100000014469845
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414191610300000014469846
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414192202000000014469847
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414192550300000014469848
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414193197000000014469852
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414193606500000014469853
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414194208800000014469854
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414194677900000014469856
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414195211200000014469858
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414195630400000014469860

EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414200107800000014469861
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414200601600000014469866
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414201177600000014469869
EXTRATO BANCÁRIO	Documento Diverso	21061414201600300000014469871

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **#{linkConsultaProcessual}**

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

ALESSANDRA MAGALHAES SOARES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016187-16.2016.5.16.0014

AUTOR	T.A.D.C.
ADVOGADO	DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO(OAB: 10438/MA)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO(OAB: 12774/PB)
PERITO	R.N.L.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 017b66c.

Processo Nº ATSum-0109200-61.2010.5.16.0020

AUTOR	NABSON DE SOUSA BARBALHO
ADVOGADO	ROSA AMELIA SOARES FEITOSA(OAB: 3242/MA)
RÉU	DENISE PEREIRA RAPOSO
RÉU	ADALBERTO LIMA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE MACHADO CASTRO NETO(OAB: 8019/MA)
RÉU	EXATA VIGILANCIA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	DARCI COSTA FRAZAO(OAB: 3667/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA(OAB: 11709/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0109200-61.2010.5.16.0020.
AUTOR: NABSON DE SOUSA BARBALHO.
RÉU: EXATA VIGILANCIA PRIVADA LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO:VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do ofício 184/2024 (id df387c5) , abaixo transcrito:

OBS: Por oportuno, informo que o mencionado ofício foi enviado, também, para o e-mail da VIP LEILÕES: desbloqueios@vipleiloes.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: ATSum 0109200-61.2010.5.16.0020.
AUTOR: NABSON DE SOUSA BARBALHO.
RÉU: EXATA VIGILANCIA PRIVADA LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: VIP LEILÕES

Assunto: retirada de restrição RENAJUD incidente sobre o veículo VOLKSWAGEN CROSSFOX 2005/2006, PLACA HQA1802, CHASSI 9BWKB05ZX64082336, RENAVAM 869165690

OFÍCIO PJe-JT nº 184/2024

De ordem do(a) Exmo(a). Drº MAURILIO RICARDO NERIS, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, vem este Juízo, pelo presente meio, com nossas homenagens, atendendo solicitação feita na manifestação de id 90128f0 (anexa), informar que foi retirada a restrição RENAJUD que existia nestes autos sobre **o veículo VOLKSWAGEN CROSSFOX 2005/2006, PLACA HQA1802, CHASSI 9BWKB05ZX64082336, RENAVAM**

869165690, conforme comprovante anexo.

ATENÇÃO: Considerando a previsão legal insculpida no Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006, que considera como originais para todos os efeitos legais os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico, faz-se desnecessária a aposição de selo de autenticidade, razão pela qual pode esta ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, ou por meio de leitura do QR CODE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

FELIPE SOCORRO RODRIGUES PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016164-71.2024.5.16.0020

AUTOR	TEREZA DE SOUSA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RÉU	ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac39779 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Autos conclusos.

Arnaldo Hyérocles Messias Alves

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

TEREZA DE SOUSA apresentou reclamação trabalhista em face de ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL.

Em análise dos autos, dois aspectos chamaram a atenção deste Juízo:

a) o advogado que assinou digitalmente a petição inicial não possui procuração outorgada pela reclamante, tampouco substabelecimento, tendo em vista que consta ou causídico no instrumento de mandado de Id a12dc25.

b) os documentos do trabalhador falecido da sua representante legal, ora reclamante, estão ilegíveis, conforme Id 9a761c0, Id a12dc25 e Id f8d6846.

Pois bem.

Na forma do art. 104 do CPC, o advogado não pode postular em juízo sem o referido instrumento de mandato, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, **exceções não vislumbradas no caso,**sendo forçoso o reconhecimento da **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pressuposto subjetivo consistente na capacidade postulatória.**

Nesse sentindo é o entendimento jurisprudencial dominante, conforme ementa a seguir colacionada:

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL ASSINADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ATO INEXISTENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. Não havendo, na petição inicial assinada eletronicamente por advogado sem procuração nos autos, a invocação de qualquer uma dessas situações excepcionais, nem menção no sentido de que o instrumento de mandato seria exibido posteriormente, dentro do prazo legal previsto, correta a sentença que considera inexistente tal ato e extingue o processo sem resolução do mérito. Recurso do reclamante não provido. (TRT18, ROT - 0010476-34.2020.5.18.0014, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 2ª TURMA, 07/08/2020)

(TRT-18 - ROT: 00104763420205180014 GO 0010476-34.2020.5.18.0014, Relator: CELSO MOREDO GARCIA, Data de Julgamento: 07/08/2020, 2ª TURMA)

Por outro lado, o processo autuado pelo rito sumaríssimo não comporta abertura de prazo para emendar à inicial constante do do art. 321 do CPC, em razão da ausência de norma autorizadora, assim como por ir de encontro com a celeridade que orienta tal rito (art. 852-B, III, da CLT). Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, conforme ementa abaixo colacionada:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. O feito submetido ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A da CLT) não comporta abertura de prazo para emendar à inicial, nos moldes do art. 321 do CPC/2015 (art. 284 CPC/73), seja pela ausência de previsão nos dispositivos legais disciplinadores do aludido procedimento, seja por não se

harmonizar com a própria lógica que orienta e justifica o rito (art. 852-B, III, da CLT).

(TRT-10 - RO: 00007870620165100021 DF 0000787-06.2016.5.10.0021, Relator: RICARDO ALENCAR MACHADO, Data de Julgamento: 24/08/2016)

Assim, é medida que se impõe a **extinção do processo sem resolução do mérito, forte no art. 485, IV, do CPC.**

Isto posto, **façam-se os autos conclusos para sentença.**

Fica ciente a parte autora, inclusive de que, em caso de novo protocolo da ação, deverá anexar documentação legível assim como procuração retificada.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016255-06.2020.5.16.0020

AUTOR	RODRIGO RANDRYS CUSTODIO SOUSA
ADVOGADO	LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
ADVOGADO	KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 6152/PI)
RÉU	GEDEONES DE ASSIS GONCALVES
ADVOGADO	JOSILENE CAMARA CALADO(OAB: 5315/MA)
ADVOGADO	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS(OAB: 3423/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RANDRYS CUSTODIO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e2fcb proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica intimado o exequente acerca da manifestação da executada ao Id c335127, quanto à impossibilidade de anotação da CTPS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, no silêncio, ser presumido o seu desinteresse na anotação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018937-94.2021.5.16.0020

AUTOR	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4852/MA)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO FLORENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e3d15c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica ciente o exequente quanto ao Id 622edf1, para manifestação em 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016159-49.2024.5.16.0020

AUTOR	ANTONIO VICTOR GOMES DE ABREU
ADVOGADO	HEVYLLA KAREN COSTA SILVA E SILVA(OAB: 26742/MA)
RÉU	M. D. L. DOS SANTOS VELOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO VICTOR GOMES DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fb2e5d proferido nos autos.

CERTIDÃO

Autos conclusos.

Arnaldo Hyérocles Messias Alves

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

ANTONIO VICTOR GOMES DE ABREU apresentou reclamação trabalhista em face de M. D. L. DOS SANTOS VELOSO.

Ocorre que a advogada que subscreveu a petição inicial, Dra. Hevylla Karen Costa Silva e Silva, OAB:MA 26742, não possui poderes de representação outorgados pelo reclamante, tendo em vista que não juntou ao autos procuração ou mesmo substabelecimento.

Na forma do art. 104 do CPC, o advogado não pode postular em juízo sem o referido instrumento de mandato, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, **exceções não vislumbradas no caso,**sendo forçoso o reconhecimento da **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pressuposto subjetivo consistente na capacidade postulatória.**

Nesse sentindo é o entendimento jurisprudencial dominante, conforme ementa a seguir colacionada:

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL ASSINADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ATO INEXISTENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. Não havendo, na petição inicial assinada eletronicamente por advogado sem procuração nos autos, a invocação de qualquer uma dessas situações excepcionais, nem menção no sentido de que o instrumento de mandato seria exibido posteriormente, dentro do prazo legal previsto, correta a sentença que considera inexistente tal ato e extingue o processo sem resolução do mérito. Recurso do reclamante não provido. (TRT18, ROT - 0010476-34.2020.5.18.0014, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 2ª TURMA, 07/08/2020)

(TRT-18 - ROT: 00104763420205180014 GO 0010476-34.2020.5.18.0014, Relator: CELSO MOREDO GARCIA, Data de Julgamento: 07/08/2020, 2ª TURMA)

Registre-se, por oportuno, que a despeito da parte autora ter anexado documento denominado de procuração (Id 5bdc9da), o fez sem qualificar o outorgante. Ademais, no citado instrumento de mandato, foi perpassado poderes a advogado (Dr Agenor Carvalho Bilio de Almeida, OAB:MA 15271-A) que não assinou a petição inicial tampouco substabeleceu poderes à advogada subscrevente da exordial.

Isto posto, considerando que os atos assinados por advogado sem procuração são tidos por inexistentes, é medida que se impõe a **extinção do processo sem resolução do mérito, forte no art. 485, IV, do CPC.**

Isto posto, **façam-se os autos conclusos para sentença.**

Fica ciente a parte autora.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016255-06.2020.5.16.0020

AUTOR	RODRIGO RANDRYS CUSTODIO SOUSA
ADVOGADO	LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 12982/MA)
ADVOGADO	KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 6152/PI)
RÉU	GEDEONES DE ASSIS GONCALVES
ADVOGADO	JOSILENE CAMARA CALADO(OAB: 5315/MA)
ADVOGADO	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS(OAB: 3423/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Intimado(s)/Citado(s):

- GEDEONES DE ASSIS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81e2fcb proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica intimado o exequente acerca da manifestação da executada ao Id c335127, quanto à impossibilidade de anotação da CTPS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, no silêncio, ser presumido o seu desinteresse na anotação.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018937-94.2021.5.16.0020

AUTOR	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4852/MA)
RÉU	F M DE SOUSA
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- F M DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e3d15c proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica ciente o exequente quanto ao Id 622edf1, para manifestação em 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016846-94.2022.5.16.0020

AUTOR	FRANCINALDO SILVA BEZERRA
ADVOGADO	JULIANA CUTRIM ROCHA(OAB: 15302/MA)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	DUTTRA - DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUTTRA - DISTRIBUIDORA LTDA
- HNK BR BEBIDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ea215 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica a parte autora intimada da anotação da sua CTPS pela parte reclamada (Id 612e4a5) e para fazer a retirada do documento na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias.

Comprovado o recolhimento do FGTS pela reclamada, fica intimada a parte autora para ciência por cinco dias, prazo após o qual o qual, sem manifestação, deverá ser expedido alvará para liberação do crédito ao reclamante, com intimação para ciência.

A parte autora deverá comprovar nos autos o valor efetivamente sacado de FGTS para fins de dedução da conta de liquidação, conforme decisão de Id 9ec243a.

Ciente as partes dos cálculos atualizados (Id 5e315ca).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016846-94.2022.5.16.0020

AUTOR	FRANCINALDO SILVA BEZERRA
ADVOGADO	JULIANA CUTRIM ROCHA(OAB: 15302/MA)
RÉU	HNK BR BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	DUTTRA - DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR(OAB: 8064/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINALDO SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17ea215 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Fica a parte autora intimada da anotação da sua CTPS pela parte reclamada (Id 612e4a5) e para fazer a retirada do documento na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias.

Comprovado o recolhimento do FGTS pela reclamada, fica intimada a parte autora para ciência por cinco dias, prazo após o qual o qual, sem manifestação, deverá ser expedido alvará para liberação do

crédito ao reclamante, com intimação para ciência.

A parte autora deverá comprovar nos autos o valor efetivamente sacado de FGTS para fins de dedução da conta de liquidação, conforme decisão de Id 9ec243a.

Ciente as partes dos cálculos atualizados (Id 5e315ca).

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0018369-78.2021.5.16.0020

AUTOR	MAYARA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	CIRO DANIEL SOARES SILVA(OAB: 18031/PI)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA SANTOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e236e proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que o teto para pagamento por RPV do Município de Santa Filomena é de **07 (sete) salários mínimos**, atualmente limitado ao valor de R$ 9.984,00.

Certifico que a exequente, devidamente intimada, **não manifestou renúncia** ao valor excedente ao teto de pagamento por RPV.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

Id 2a232a2 - Diante da manifestação do Município ao Id 2a232a2 , expeça-se **alvará** para pagamento dos honorários advocatícios utilizando-se o saldo da conta do Município à disposição do juízo.

Junte-se recibo e intime-se o patrono, para ciência.

Fica o(a) exequente intimado(a) neste ato para, no prazo de 48 horas, fornecer **dados bancários detalhados** de conta de sua titularidade e/ou de seu advogado(a), procuração Id 28a16cf, objetivando a expedição de alvará eletrônico com ordem de transferência bancária.

Sem indicação da conta, realize-se pesquisa SISBAJUD para obtenção dos dados bancários.

Quanto ao crédito líquido da exequente, ante a certidão supra, expeça-se **precatório**, intimando-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo requerimento, façam-se os autos conclusos. Do contrário, certifique-se e, ato contínuo, remeta-se o ofício para o setor competente.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016729-16.2016.5.16.0020

AUTOR	JUCIVAN DE MELO
ADVOGADO	ELENICY PEREIRA BATISTA(OAB: 12264/MA)
RÉU	SIMTRAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB: 7226/PI)
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	IZIATLANA SOUSA GONCALVES
RÉU	ILANDIA GONCALVES DE SOUSA
RÉU	CICERINA GONCALVES SOUSA
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	TODOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE LEILÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIVAN DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd990b5 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SIF **consta o saldo abaixo:**

0321510000117031401 R$ 262,08 15/03/2017 SIMTRAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPPEXTERNOCONTINGENCIA

Certifico que em consulta ao sistema SISCONDJ **nada consta.**

Certifico que a consulta no sistema GARIMPO foi **POSITIVA**, possuindo a(s) mesma(s) conta(s) identificada(s) no sistema SIF.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Efetuado o pagamento do **principal, custas e recolhimentos previdenciários**, conforme cálculos de Id 8be944c e recibo de Id 795a39f, observa-se que há crédito no sistema SIF oriundo de penhora *on line* efetuada em face da primeira executada na data de 15/03/2017, o qual se destinaria ao pagamento de honorários periciais provisórios.

Contudo, diante da sucumbência do autor no objeto da perícia, conforme sentença Id 59b2eef, o valor deveria ter sido restituído à primeira executada.

Dito isto, considerando que o valor ainda permanece nos autos, e a existência de outro processo de execução em face da mesma executada, determino que o valor contido no sistema SIF seja integralmente aproveitado em **benefício do processo nº 0016091-12.2018.5.16.0020**, de modo a deixar a conta com saldo zero.

Expeça-se o **alvará SIF**.

Junte-se recibo nos autos, e certifique-se.

Dê-se baixa no sistema GARIMPO.

II) Denota-se ainda que ainda não houve cumprimento do **ofício Id d03a864, pelo Banco Bradesco** (transferir crédito para estes autos, junto à CEF ou BB).

Deste modo, **sem prejuízo das determinações supra**, reitere-se pelo modo mais célere o ofício ao Banco Bradesco, tendo em vista que até o momento não houve resposta quanto ao Id d03a864, aguardando-se 05 dias.

Se não houver cumprimento, expeça-se mandado para cumprimento em 10 (dez) dias, advertindo-lhe que novo descumprimento acarretará multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, a ser revertido ao FAT.

III) Expeça-se **requisição de honorários periciais** ao Eg. TRT, conforme sentença Id 59b2eef:

Honorários periciais definitivos fixados em R$ 1.480,00, devidos ao perito Raimundo Nonato Leal Martins (CRM-PI 606), a serem suportados pela União e requisitados ao e. TRT, nos termos do art. 6º do Ato Regulamentar GP nº 005/2007 e Resolução nº 66/2010 do CSJT. (grifos)

Inclua-se o perito como terceiro interessado e intime-o para ciência deste despacho. Certifique-se.

Vindo o pagamento, intime-se o perito, para ciência.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016729-16.2016.5.16.0020

AUTOR	JUCIVAN DE MELO
ADVOGADO	ELENICY PEREIRA BATISTA(OAB: 12264/MA)
RÉU	SIMTRAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB: 7226/PI)
ADVOGADO	VICTOR RAMALHO QUEZADO DE FIGUEIREDO(OAB: 8574/MA)
RÉU	IZIATLANA SOUSA GONCALVES
RÉU	ILANDIA GONCALVES DE SOUSA
RÉU	CICERINA GONCALVES SOUSA
RÉU	FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	TODOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE LEILÃO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMTRAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd990b5 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em consulta ao sistema SIF **consta o saldo abaixo:**

0321510000117031401 R$ 262,08 15/03/2017 SIMTRAL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPPEXTERNOCONTINGENCIA

Certifico que em consulta ao sistema SISCONDJ **nada consta.**

Certifico que a consulta no sistema GARIMPO foi **POSITIVA**, possuindo a(s) mesma(s) conta(s) identificada(s) no sistema SIF.

Autos conclusos.

Juliana Rodrigues Macário Araújo

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc.

I) Efetuado o pagamento do **principal, custas e recolhimentos previdenciários**, conforme cálculos de Id 8be944c e recibo de Id 795a39f, observa-se que há crédito no sistema SIF oriundo de penhora *on line* efetuada em face da primeira executada na data de 15/03/2017, o qual se destinaria ao pagamento de honorários periciais provisórios.

Contudo, diante da sucumbência do autor no objeto da perícia, conforme sentença Id 59b2eef, o valor deveria ter sido restituído à primeira executada.

Dito isto, considerando que o valor ainda permanece nos autos, e a existência de outro processo de execução em face da mesma executada, determino que o valor contido no sistema SIF seja

integralmente aproveitado em **benefício do processo nº 0016091-12.2018.5.16.0020**, de modo a deixar a conta com saldo zero.

Expeça-se o **alvará SIF**.

Junte-se recibo nos autos, e certifique-se.

Dê-se baixa no sistema GARIMPO.

II) Denota-se ainda que ainda não houve cumprimento do **ofício Id d03a864, pelo Banco Bradesco** (transferir crédito para estes autos, junto à CEF ou BB).

Deste modo, **sem prejuízo das determinações supra**, reitere-se pelo modo mais célere o ofício ao Banco Bradesco, tendo em vista que até o momento não houve resposta quanto ao Id d03a864, aguardando-se 05 dias.

Se não houver cumprimento, expeça-se mandado para cumprimento em 10 (dez) dias, advertindo-lhe que novo descumprimento acarretará multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, a ser revertido ao FAT.

III) Expeça-se **requisição de honorários periciais** ao Eg. TRT, conforme sentença Id 59b2eef:

Honorários periciais definitivos fixados em R$ 1.480,00, devidos ao perito Raimundo Nonato Leal Martins (CRM-PI 606), a serem suportados pela União e requisitados ao e. TRT, nos termos do art. 6º do Ato Regulamentar GP nº 005/2007 e Resolução nº 66/2010 do CSJT. (grifos)

Inclua-se o perito como terceiro interessado e intime-o para ciência deste despacho. Certifique-se.

Vindo o pagamento, intime-se o perito, para ciência.

Partes cientes.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016163-86.2024.5.16.0020

AUTOR	JAMILTON DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 11498/MA)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMILTON DE JESUS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89085f4 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Autos conclusos.

Arnaldo Hyérocles Messias Alves

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

JAMILTON DE JESUS NASCIMENTO apresentou reclamação trabalhista pelo rito sumaríssimo contra MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Em análise dos autos, verifico que a parte autora **não juntou seu comprovante de endereço**, documento essencial para identificação da parte e para delimitação da competência territorial Na forma do art. 320 do CPC, a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de seu indeferimento, forte no parágrafo único do artigo 321 do mesmo código de ritos processuais.

Por outro lado, o processo autuado pelo rito sumaríssimo não comporta abertura de prazo para emendar à inicial constante do do art. 321 do CPC, em razão da ausência de norma autorizadora, assim como por ir de encontro com a celeridade que orienta tal rito (art. 852-B, III, da CLT). Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, conforme ementa abaixo colacionada:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. O feito submetido ao procedimento sumaríssimo (art. 852-A da CLT) não comporta abertura de prazo para emendar à inicial, nos moldes do art. 321 do CPC/2015 (art. 284 CPC/73), seja pela ausência de previsão nos dispositivos legais disciplinadores do aludido procedimento, seja por não se harmonizar com a própria lógica que orienta e justifica o rito (art. 852-B, III, da CLT).

(TRT-10 - RO: 00007870620165100021 DF 0000787-06.2016.5.10.0021, Relator: RICARDO ALENCAR MACHADO, Data de Julgamento: 24/08/2016)

Assim, considerandoa ausência de documento essencial e a incompatibilidade de determinação de emenda à inicial com o rito sumaríssimo, é medida que se impõe a **extinção do processo sem resolução do mérito, forte no art. 485, IV, do CPC.**

Isto posto, **façam-se os autos conclusos para sentença.**

Fica ciente a parte autora.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de abril de 2024.

MAURILIO RICARDO NERIS

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Pedreiras

Notificação

Processo Nº ATSum-0016025-19.2024.5.16.0021

AUTOR	AMERICO LUCENA PIRES
ADVOGADO	RAFAEL CESAR RODRIGUES(OAB: 425451/SP)
RÉU	ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	ELECNOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICO LUCENA PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22f0bb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **AMERICO LUCENA PIRES,**reclamante, em face de **ELECNOR DO BRASIL LTDA e ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, respectivamente, primeira e segunda reclamadas, decido, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da primeira reclamada em 10% da respectiva base de cálculos (metade do valor da causa). Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da segunda reclamada em 10% da respectiva base de cálculos (metade do valor da causa). Os honorários deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de R$359,72,calculadas sobre o valor arbitrado de R$17.986,01, porém dispensadas. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0016025-19.2024.5.16.0021

AUTOR	AMERICO LUCENA PIRES
ADVOGADO	RAFAEL CESAR RODRIGUES(OAB: 425451/SP)
RÉU	ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	ELECNOR DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELECNOR DO BRASIL LTDA
- ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22f0bb4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO e do que mais resta dos autos, nesta Reclamação Trabalhista movida por **AMERICO LUCENA PIRES,**reclamante, em face de **ELECNOR DO BRASIL LTDA e ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, respectivamente, primeira e segunda reclamadas, decido, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da primeira reclamada em 10% da respectiva base de cálculos (metade do valor da causa). Por outro lado, julgo procedente o pedido de honorários advocatícios em favor do advogado da segunda reclamada em 10% da respectiva base de cálculos (metade do valor da causa). Os honorários deferidos em favor dos advogados das reclamadas terão sua exigibilidade suspensa, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de R$359,72,calculadas sobre o valor arbitrado de R$17.986,01, porém dispensadas. Notificar as partes. Registre-se. Nada mais.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº PetCiv-0016154-24.2024.5.16.0021

AUTOR	EVA VIEIRA DE SOUSA PENHA
ADVOGADO	CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVA VIEIRA DE SOUSA PENHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016154-24.2024.5.16.0021.

AUTOR: EVA VIEIRA DE SOUSA PENHA.

RÉU: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 10:15 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se

manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	**Certidão**	**24041809065177000000021146299**
historico-creditos (2)	**Documento Diverso**	**24041716455897100000021143000**
Cartão CNPJ	**Documento Diverso**	**24041716455867200000021142999**
Comprovante de residência - Eva	**Documento Diverso**	**24041716455850100000021142998**
Documento de Identificação - Eva	**Documento de Identificação**	**24041716455816600000021142997**
Procuração - Eva Vieira de Sousa	**Procuração**	**24041716455795600000021142996**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041716452455600000021142991**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0016155-09.2024.5.16.0021

AUTOR	FRANCISCO PEDRO DA PENHA
ADVOGADO	CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEDRO DA PENHA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016155-09.2024.5.16.0021.

AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA PENHA.

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 10:30 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de

audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Advertencias da audiência	**Certidão**	**24041809073064000000021146307**
historico-creditos	**Documento Diverso**	**24041717010543900000021143223**
Cartão CNPJ	**Documento Diverso**	**24041717010514100000021143222**
Comprovante de residência	**Documento Diverso**	**24041717010498100000021143221**
Documento de Identificação -	**Documento de Identificação**	**24041717010469600000021143220**
Procuração - Francisco Pedro da	**Procuração**	**24041717010443600000021143219**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041717000764000000021143195**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0016157-76.2024.5.16.0021

AUTOR	IVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVA DA SILVA SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016157-76.2024.5.16.0021.

AUTOR: IVA DA SILVA SANTOS.

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 10:45 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal

pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	Certidão	24041809080510200000021146316
historico-creditos (6)	Documento Diverso	24041717135907500000021143464
Cartão CNPJ	Documento Diverso	24041717135876200000021143463
Comprovante de residência - Iva da	Documento Diverso	24041717135859000000021143462
RG - Iva da Silva Santos	Carteira de Identidade/Registro	24041717135830400000021143461
Procuração - Iva da Silva Santos	Procuração	24041717135804300000021143460

Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041717132060100000021143455**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº PetCiv-0016158-61.2024.5.16.0021

AUTOR	JOAO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 18398/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEREIRA DE MENEZES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: PetCiv 0016158-61.2024.5.16.0021.

AUTOR: JOAO PEREIRA DE MENEZES.

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: CARLOS MATHEUS GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 10:50 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais. Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	**Certidão**	**24041809083907000000021146336**
historico-creditos (3)	**Documento Diverso**	**24041717243917500000021143582**
Cartão CNPJ	**Documento Diverso**	**24041717243891900000021143581**
Comprovante de residência - João	**Documento Diverso**	**24041717243877600000021143580**
RG - João Pereira de Menezes(1)	**Documento de Identificação**	**24041717243860800000021143579**
Procuração - João Pereira de Menezes	**Procuração**	**24041717243844100000021143578**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041717235939100000021143568**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de

informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016148-17.2024.5.16.0021

AUTOR	MARCIANE LOPES SOARES
ADVOGADO	MARCOS VENICIUS DA SILVA(OAB: 10099/MA)
RÉU	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIANE LOPES SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-17.2024.5.16.0021.

AUTOR: MARCIANE LOPES SOARES.

RÉU: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI e outros (1).

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: MARCOS VENICIUS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 11:15 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para

aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	**Certidão**	**24041614294882400000021128545**
06 - dcos do salário familia	**Documento Diverso**	**24041614081446200000021128230**
05 - PROVA EMPRESTADA	**Prova Emprestada**	**24041614081392300000021128229**
04 - CONTRA CHEQUE	**Contracheque/Recibo de Salário**	**24041614081153600000021128228**
02 - DCOS PESSOAIS	**Documento de Identificação**	**24041614081120400000021128227**
01 - PROCURAÇÃO	**Procuração**	**24041614080979400000021128224**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041614075258300000021128220**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0016156-91.2024.5.16.0021

AUTOR	JOSE SILVA FILHO
ADVOGADO	MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 10885/MA)
ADVOGADO	FLOR DE MARIA ARAUJO MIRANDA(OAB: 14632/MA)
RÉU	AGIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SILVA FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016156-91.2024.5.16.0021.

AUTOR: JOSE SILVA FILHO.

RÉU: AGIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME.

DESTINATÁRIO: Advogados do AUTOR: FLOR DE MARIA ARAUJO MIRANDA, MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO INICIAL - PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL**, que se realizará no dia **29/05/2024 11:30 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,**na sala de audiências da Vara do Trabalho de Pedreiras**, POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL** para conciliação, apresentação da contestação e documentos.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

O cadastro das partes deverá ser efetivado pela inserção do CPF ou CNPJ respectivo, conforme §1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

A petição inicial conterá, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 11.419/2006, conforme art. 19, § 1º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre tal impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais.

Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

ATENÇÃO: Caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões

Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99) 98414-3290

Chefe de Audiências - (98) 98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Advertencias da audiência	**Certidão**	**24041809104551800000021146378**
TERMO DE RESCISAO DO	**Contrato**	**24041717010054700000021143218**
QSA	**Documento Diverso**	**24041717005966400000021143217**
CNPJ AGIL	**Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**	**24041717005943500000021143216**
EXTRATO FGTS	**Documento Diverso**	**24041717005913300000021143215**
EXTRATO FGTS (2)	**Documento Diverso**	**24041717005865400000021143214**
CONTRACHEQUE AGIL	**Contracheque/Recibo de Salário**	**24041717005713600000021143213**
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	**Documento Diverso**	**24041717005637400000021143212**
RG JOSE SILVA FILHO	**Documento de Identificação**	**24041717005617500000021143211**
PROCURAÇÃO	**Procuração**	**24041717005503900000021143210**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24041716573330900000021143170**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

Por fim, a parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Órgão Judiciário e/ou Fórum respectivos.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0016996-92.2023.5.16.0003

AUTOR	CARLOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIA DE MARIA XIMENES OLIVEIRA(OAB: 158932/RJ)
ADVOGADO	ERIVELTON NASCIMENTO SILVA(OAB: 17144/MA)
RÉU	GELSO LUIZ CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)

PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc96cca proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que a perita médica apresentou petição (Id fd02e2f) reagendando a perícia para ser realizada no dia 15/05/2024, às 16h, na Vara do Trabalho de Bacabal, localizada na BR 316, s/nº, Bairro da Areia, Bacabal, MA, alegando problemas logísticos.

Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, MA, 18 de abril de 2024.

Luiz Pereira Sales (Diretor de Secretaria)

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado pela perita (Id fd02e2f), determinando que as partes sejam notificadas para tomarem ciência da nova designação da perícia médica, a ser realizada dia 15/05/2024, às 16h, na Vara do Trabalho de Bacabal, localizada na BR 316, s/nº, Bairro da Areia, Bacabal, MA.

Deverá a Secretaria redesignar a perícia anteriormente marcada no fluxo próprio de perícia do PJe, cientificando-se a perita e as partes.

Ficam as partes cientificadas da necessidade de levar à perícia o rol de documentos discriminados pela perita na petição de Id 4453fe2 (exames, atestados, laudos, receitas, PCMSO, PPP, PPRA, PCMAT, LTCAT etc).

O presente despacho serve como intimação, para todos os efeitos legais, a fim de privilegiar os princípios da efetividade, economia e celeridade dos atos processuais.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016996-92.2023.5.16.0003

AUTOR	CARLOS BARROS
ADVOGADO	ANTONIA DE MARIA XIMENES OLIVEIRA(OAB: 158932/RJ)
ADVOGADO	ERIVELTON NASCIMENTO SILVA(OAB: 17144/MA)
RÉU	GELSO LUIZ CIMA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES(OAB: 42499/PR)
PERITO	EDITH MONIELYCK MENDONCA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- GELSO LUIZ CIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc96cca proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que a perita médica apresentou petição (Id fd02e2f) reagendando a perícia para ser realizada no dia 15/05/2024, às 16h, na Vara do Trabalho de Bacabal, localizada na BR 316, s/nº, Bairro da Areia, Bacabal, MA, alegando problemas logísticos.

Isto posto, faço os autos conclusos a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Pedreiras, MA, 18 de abril de 2024.

Luiz Pereira Sales (Diretor de Secretaria)

Vistos, etc.

Defiro o pedido formulado pela perita (Id fd02e2f), determinando que as partes sejam notificadas para tomarem ciência da nova designação da perícia médica, a ser realizada dia 15/05/2024, às 16h, na Vara do Trabalho de Bacabal, localizada na BR 316, s/nº, Bairro da Areia, Bacabal, MA.

Deverá a Secretaria redesignar a perícia anteriormente marcada no fluxo próprio de perícia do PJe, cientificando-se a perita e as partes.

Ficam as partes cientificadas da necessidade de levar à perícia o rol de documentos discriminados pela perita na petição de Id 4453fe2 (exames, atestados, laudos, receitas, PCMSO, PPP, PPRA, PCMAT, LTCAT etc).

O presente despacho serve como intimação, para todos os efeitos legais, a fim de privilegiar os princípios da efetividade, economia e celeridade dos atos processuais.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016078-97.2024.5.16.0021

AUTOR	EDIVALDO MOTA DE SOUSA

ADVOGADO	RHICK THARLLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17355/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MOTA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016078-97.2024.5.16.0021.

AUTOR: EDIVALDO MOTA DE SOUSA.

RÉU: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE.

DESTINATÁRIO: Advogado do AUTOR: RHICK THARLLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJE

Fica, a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para comparecer à AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL, que se realizará no dia **30/04/2024 09:40 horas**,**HORÁRIO DE BRASÍLIA,** por meio da plataforma ZOOM, instituída oficialmente pelo ATO CONJUNTO 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/j/82052749069?pwd=QjhzeEpSdUxLem5hQXZKRC9GSFdZQT09

ID da reunião: 820 5274 9069;

Senha de acesso: 683121

ATENÇÃO: caso acesse a sala de audiência telepresencial no dia e horário agendados e lhe seja exibida mensagem indicando para aguardar a admissão pelo anfitrião, a parte deverá obrigatoriamente permanecer aguardando, pelo prazo de 15 minutos (art. 815, §único da CLT), até que sua admissão seja realizada, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua ausência ao ato designado.

O acesso à plataforma ZOOM poderá ser realizado por meio de computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico viável para este fim, sendo que a sua instalação, que poderá ser feita no sítio eletrônicohttps://zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe, bem assim a estabilidade da conexão de internet e a utilização dos equipamentos de acesso são de exclusiva e inteira responsabilidade da parte.

Com o intuito de facilitar o aprendizado, o TRT Maranhão disponibilizou manuais de uso e vídeos educativos em seu portal. Acessewww.trt16.jus.br - Serviços - Para o Cidadão e o Advogado. Localize a áreaServiços Judiciaise o botãoAudiências e Sessões Telepresenciais - Zoom. Você também pode aprender como instalar e utilizar o Zoom, assistindo àPlaylist Tutoriais Zoom, no canal do TRT-MA, no YouTube.

Deve a parte indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico das partes, procuradores e testemunhas, tais como “WhatsApp” (ou similar) e e-mail.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência, serão tomados os depoimentos pessoais e a prova testemunhal.As testemunhas, até o máximo de 2 (duas) por cada parte, deverão portar documento de identidade com foto.

O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. der causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

A parte poderá, ainda, através do Balcão Virtual, que poderá ser acessado pelo link - meet.google.com/qwv-dbgp-nki,por e-mail - vtpedreiras@trt16.jus.br ou por meio de contato telefônico (99) 98414-3290, informar, no prazo legal, sobre a impossibilidade técnica ou prática que o impeça de praticar os atos processuais.

Telefone eWhatsApp para dúvidas e orientações em geral:

Diretor de Secretaria - (99)98414-3290

Chefe de Audiências - (98)98426-7111

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Ata da Audiência	**Ata da Audiência**	**24041710211164700000021135528**
Ciência da audiência(municípi	**Certidão**	**24041708434007900000021133949**
Intimação	**Intimação**	**24041112200840300000021092107**
Intimação	**Intimação**	**24041112200838100000021092106**
Despacho	**Despacho**	**24041013582388700000021081587**
Notificação de audiência	**Notificação**	**24031113295583100000020856521**
Intimação de audiência	**Intimação**	**24031113295564500000020856520**
Advertencias da audiência	**Certidão**	**24031113251334400000020856434**
Extrato 2023	**Documento Diverso**	**24031108593849800000020852258**
Extrato 2022	**Documento Diverso**	**24031108593841100000020852257**
extrato 2021	**Documento Diverso**	**24031108593826700000020852256**
Extrato 2020	**Documento Diverso**	**24031108593817800000020852255**
Extrato 2019	**Documento Diverso**	**24031108593805700000020852254**
Procuração	**Procuração**	**24031108593794100000020852253**
Endereço	**Documento Diverso**	**24031108593731400000020852252**
Docs Pessoais	**Cadastro de Pessoas Físicas**	**24031108593716500000020852251**
Petição Inicial	**Petição Inicial**	**24031108580180100000020852227**

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para acessá-los ou receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site #{linkConsultaProcessual}

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.

PEDREIRAS/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR FELIPE SAMPAIO SOUSA

Secretário de Audiência

7ª Vara do Trabalho de São Luís
Edital

Processo Nº ATOrd-0016084-04.2024.5.16.0022

AUTOR VALDIRENE BARROS DA SILVA

RÉU HOTEL NACIONAL S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL NACIONAL S/A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016084-04.2024.5.16.0022.

AUTOR: VALDIRENE BARROS DA SILVA.

RÉU: HOTEL NACIONAL S/A.

Relativamente ao processo nº 0016084-04.2024.5.16.0022.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** no prazo legal. O(a) Exmo(a) INALDO ANDRE TERCAS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte HOTEL NACIONAL S/A, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, no processo nº 0016084-04.2024.5.16.0022 . A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.Caso queira realizar a consulta pública do processo e dos documentos, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/. O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017753-29.2023.5.16.0022

AUTOR	NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	WELLIGTON FONTENELE CUNHA JUNIOR(OAB: 10610/MA)
ADVOGADO	THALES DA COSTA LOPES(OAB: 6512/MA)
ADVOGADO	MARCO AURELIO AYRES DINIZ FILHO(OAB: 19674/MA)
ADVOGADO	LISIA MARIA PEREIRA GOMES(OAB: 3984/MA)
ADVOGADO	LEANDRO DA COSTA LOPES(OAB: 15743/MA)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO LEMOS DE MORAES(OAB: 9614/MA)
ADVOGADO	GLAUCIA FERNANDA OLIVEIRA MARTINS BATALHA(OAB: 10329/MA)
ADVOGADO	DEISE TAINARA DA SILVA BRITO SERRA(OAB: 16506/MA)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PEREIRA MENESES(OAB: 25441/MA)
ADVOGADO	ANA CAROLINE NERES CASTRO LICAR(OAB: 17891/MA)
ADVOGADO	JOANA DAMASCENO PINTO LIMA(OAB: 3815/MA)
RÉU	AC SERVICOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AC SERVICOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017753-29.2023.5.16.0022.

AUTOR: NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS.

RÉU: AC SERVICOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME.

Relativamente ao processo nº 0017753-29.2023.5.16.0022.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** no prazo legal. O(a) Exmo(a) PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte AC SERVICOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA - ME, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença #id:1e6e573 , no processo nº 0017753-29.2023.5.16.0022 . A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.Caso queira realizar a consulta pública do processo e dos documentos, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/. O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016223-87.2023.5.16.0022

AUTOR	EDERALDO GALIZA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES(OAB: 10549/MA)
RÉU	F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016223-87.2023.5.16.0022.

AUTOR: EDERALDO GALIZA DA SILVA.

RÉU: F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA.

Relativamente ao processo nº 0016223-87.2023.5.16.0022.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** no prazo legal. O(a) Exmo(a) GABRIELLE AMADO BOUMANN, Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Vara do

Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA, ora em local incerto e não sabido para, querendo, manifestar-se acerca da conta de liquidação #id:52aea1b , com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT), no processo nº 0016223-87.2023.5.16.0022 . A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.Caso queira realizar a consulta pública do processo e dos documentos, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/. O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO , digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016504-14.2021.5.16.0022

AUTOR	WILLEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RICARDO ANDRE LEITAO MENDONCA(OAB: 11584/MA)
RÉU	DENISON PORTEGLIO DE MELO
RÉU	D & N ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISON PORTEGLIO DE MELO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016504-14.2021.5.16.0022.

AUTOR: WILLEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

RÉU: D & N ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP e outros (1).

Relativamente ao processo nº 0016504-14.2021.5.16.0022.

EDITAL de **INTIMAÇÃO** no prazo legal. O(a) Exmo(a) SR (A) INALDO ANDRE TERCAS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte DENISON PORTEGLIO DE MELO, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência acerca do IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para, querendo, apresentar defesa e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, sob pena de acolhimento do pedido e deflagração da execução em seu desfavor, com expropriação forçada de seus bens, no processo nº 0016504-14.2021.5.16.0022 . A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.Caso queira realizar a consulta pública do processo e dos documentos, poderá, ainda, acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/. O presente Edital será publicado na forma da lei. Eu, MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA, digitei e subscrevi.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0016855-94.2015.5.16.0022

AUTOR	GILBERTO LIMA DIAS
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO NUNES MORENO FILHO(OAB: 11357/MA)
ADVOGADO	EDUARDO SIDNEY CUTRIM RAMOS(OAB: 11789/MA)
RÉU	ADALBERTO CORDEIRO FURTADO
RÉU	MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS BRAGA
RÉU	URBANA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO	SEVERINO LUIZ DE MIRANDA FREITAS(OAB: 3691/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	EMANOELLE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM DOS SANTOS BRAGA NETO
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO CANTANHEDE
ADVOGADO	FELIPE MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA(OAB: 16516/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª zona de registro de imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	IZABEL CRISTINA BRAGA MONTEIRO
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)

TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELENA ALVIM PENNA BRAGA
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	ALUISIO DE SOUSA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUISIO DE SOUSA BRAGA JUNIOR

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016855-94.2015.5.16.0022.

AUTOR: GILBERTO LIMA DIAS.

RÉU: URBANA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: TERCEIRO INTERESSADO: ALUISIO DE SOUSA BRAGA JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA HELENA ALVIM PENNA BRAGA

TERCEIRO INTERESSADO: IZABEL CRISTINA BRAGA MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

TERCEIRO INTERESSADO: JOAQUIM DOS SANTOS BRAGA NETO

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO: IURI BRAGA MONTEIRO, OAB: 4978

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a pessoa indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do despacho de #id:7dd1619.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016114-39.2024.5.16.0022

AUTOR	GABRIEL ANTUNES MARAVALHO PEREIRA
ADVOGADO	RICARDO LUIS COSTA MENDES(OAB: 10922/MA)
ADVOGADO	LUIZ BERNARDO DA MOTA JUNIOR(OAB: 9825/MA)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES MOTA(OAB: 25996/MA)
RÉU	L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL ANTUNES MARAVALHO PEREIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016114-39.2024.5.16.0022.

AUTOR: GABRIEL ANTUNES MARAVALHO PEREIRA.

RÉU: L. M. FERREIRA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME.

DESTINATÁRIO: AUTOR: GABRIEL ANTUNES MARAVALHO PEREIRA

ADVOGADO(A): LUIZ BERNARDO DA MOTA JUNIOR, OAB: 9825

RICARDO LUIS COSTA MENDES, OAB: 10922

VICTOR FERNANDES MOTA, OAB: 25996

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 25/06/2024 11:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT,ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua

reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016274-64.2024.5.16.0022

AUTOR	ADERONILDO BENJAMIN LIMA
ADVOGADO	PAUHINY MARTINS PINTO JUNIOR(OAB: 2418/AP)
RÉU	MFL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERONILDO BENJAMIN LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016274-64.2024.5.16.0022.

AUTOR: ADERONILDO BENJAMIN LIMA.

RÉU: MFL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICO LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: ADERONILDO BENJAMIN LIMA

ADVOGADO(A): PAUHINY MARTINS PINTO JUNIOR, OAB: 2418

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomar ciência do despacho que chamou o feito á ordem e declarou a nulidade da notificação/citação da reclamada e da audiência realizada (#id:425ffb6), bem como para tomar ciência da realização de nova audiência **INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 04/07/2024 12:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARILIA GLAUCIANE PINTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016437-44.2024.5.16.0022

AUTOR	SILVIA REGINA PIMENTA PEIXOTO
ADVOGADO	QUINTO FERNANDO ANTUNES RAMOS(OAB: 18442/MA)
ADVOGADO	JOHNY ANDERSON VASCONCELOS CHAVES(OAB: 18426/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 18427/MA)
RÉU	LIMPACK AUTOCENTER E MANUTENCAO LTDA
RÉU	TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA
RÉU	ADVERSO SOLUCOES LTDA
RÉU	PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCACAO LTDA
RÉU	LIDERANCA SERVICE SERVICOS DE INTERNET LTDA
RÉU	CONTABILIDADE CONTROLLER CENTER LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA REGINA PIMENTA PEIXOTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016437-44.2024.5.16.0022.

AUTOR: SILVIA REGINA PIMENTA PEIXOTO.

RÉU: TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA e outros (5).

DESTINATÁRIO: AUTOR: SILVIA REGINA PIMENTA PEIXOTO

ADVOGADO(A): JOHNY ANDERSON VASCONCELOS CHAVES, OAB: 18426

JOSE CARLOS DA SILVA, OAB: 18427

QUINTO FERNANDO ANTUNES RAMOS, OAB: 18442

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência

INAUGURAL, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 08/07/2024 08:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017910-36.2022.5.16.0022

AUTOR	JACILEA CRISTINA COSTA DE NAZARE
ADVOGADO	RENATA MARIA ALCOBACA SOUSA DA SILVA(OAB: 24449/MA)
RÉU	CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JACILEA CRISTINA COSTA DE NAZARE

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017910-36.2022.5.16.0022.

AUTOR: JACILEA CRISTINA COSTA DE NAZARE.

RÉU: CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: AUTOR: JACILEA CRISTINA COSTA DE NAZARE

ADVOGADO(A): RENATA MARIA ALCOBACA SOUSA DA SILVA, OAB: 24449

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestarem-se acerca da conta de liquidação elaborada pelo calculista do juizo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

Ao reclamado, cabe ressaltar que, transcorrido o prazo para manifestação e permanecendo inerte, presumir-se-ão corretos os cálculos, motivo pelo qual iniciará, incontinenti - e independente de nova intimação - seu prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017249-91.2021.5.16.0022

AUTOR	GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	S. A. NASSAR E CIA LTDA - EPP
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
ADVOGADO	GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 32771/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017249-91.2021.5.16.0022.

AUTOR: GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA.

RÉU: S. A. NASSAR E CIA LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO: AUTOR: GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO, OAB: 14428

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Por ordem constante na Portaria nº 01/2024, da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para manifestação acerca da conta de liquidação elaborada pelo calculista do juízo, em 8 dias úteis, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017249-91.2021.5.16.0022

AUTOR	GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO AUGUSTO SENA ROSA DE ARAUJO(OAB: 14428/MA)
RÉU	S. A. NASSAR E CIA LTDA - EPP
RÉU	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 8883/MA)
ADVOGADO	GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO(OAB: 32771/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017249-91.2021.5.16.0022.

AUTOR: GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA.

RÉU: S. A. NASSAR E CIA LTDA - EPP e outros (1).

DESTINATÁRIO:RÉU: TIM S A

ADVOGADO(A):CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB: 8883

GRASIELA AUGUSTA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO, OAB: 32771

RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, OAB: 232121

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Por ordem constante na Portaria nº 01/2024, da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para manifestação acerca da conta de liquidação elaborada pelo calculista do juízo, em 8 dias úteis, sob pena de preclusão.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017440-05.2022.5.16.0022

AUTOR	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b0932 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

O autor pede a execução do acordo.

A consulta aos autos revela que todas as parcelas foram pagas.

É verdade que algumas foram efetuadas com atraso, mas, diante do substancial adimplemento, não há razão para se deflagrar a execução, salvo comprovação de efetivo prejuízo.

Não se pode olvidar da crise econômica pela qual passa o país e um atraso seguido de pagamento é compreensível e justificável. O que importa é o efetivo pagamento.

Assim, considerando a teoria do adimplemento substancial, e por aplicação do princípio da razoabilidade, não vislumbro a manutenção da execução do acordo diante do acima narrado.

Com efeito, indefiro o pleito da autora. Intime-a.

Em seguida, arquivem-se os autos.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017440-05.2022.5.16.0022

AUTOR	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO
ADVOGADO	ALEX OLIVEIRA MURAD(OAB: 6736/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01b0932 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

O autor pede a execução do acordo.

A consulta aos autos revela que todas as parcelas foram pagas.

É verdade que algumas foram efetuadas com atraso, mas, diante do substancial adimplemento, não há razão para se deflagrar a execução, salvo comprovação de efetivo prejuízo.

Não se pode olvidar da crise econômica pela qual passa o país e um atraso seguido de pagamento é compreensível e justificável. O que importa é o efetivo pagamento.

Assim, considerando a teoria do adimplemento substancial, e por aplicação do princípio da razoabilidade, não vislumbro a manutenção da execução do acordo diante do acima narrado.

Com efeito, indefiro o pleito da autora. Intime-a.

Em seguida, arquivem-se os autos.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016982-85.2022.5.16.0022

AUTOR	ANTONIO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO(OAB: 7636/MA)
RÉU	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDRAL ENERGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e0e6e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a dívidaR$ 5.670,63ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016982-85.2022.5.16.0022

AUTOR	ANTONIO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO	ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO(OAB: 7636/MA)
RÉU	MEDRAL ENERGIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARTINS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e0e6e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a dívidaR$ 5.670,63ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017632-45.2016.5.16.0022

AUTOR	ZELIANE MARTINS NEVES
ADVOGADO	MAYARA ALMEIDA BOGEA(OAB: 15239/MA)
ADVOGADO	RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA(OAB: 54095/RS)
RÉU	MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA
RÉU	EDSON ALVES CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIANE MARTINS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ba24ab proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamante , para que tome ciência da certidão de #id:ee1bfd9 e para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0017402-56.2023.5.16.0022

AUTOR	JEFFERSON PINHEIRO MONTELO
ADVOGADO	GEOVANE BARROS MENDES(OAB: 41523/DF)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON PINHEIRO MONTELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8d32468 proferida nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que ESTADO DO MARANHAO, CNPJ: 06.354.468/0001-60 apresentou, tempestivamente, recurso ordinário.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Emerson Silva

Analista Judiciário

DESPACHO

Em primeiro juízo de admissibilidade, considero preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual recebo o recurso ordinário. Em que pese a ausência de preparo, o recorrente pede a

concessão da justiça gratuita, pleito esse que merece ser apreciado pelo relator do recurso, conforme fixado na OJ-SDI-1 nº269/TST.

Intimem-se os recorridos para, querendo e em 8 dias, apresentarem suas razões de contrariedade.

Após o decurso do prazo e não havendo recurso adesivo, a secretaria deverá certificar tão somente a (in)existência de contrarrazões para, em seguida, remeter os autos ao egrégio Regional, independentemente de novo despacho.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016833-07.2013.5.16.0022

AUTOR	MYCHELLY FAYFY SILVA PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	ELIVANE PEREIRA LOURENCO DA SILVA BERREDO(OAB: 7232/MA)
RÉU	RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA(OAB: 6217/MA)
ADVOGADO	ANDERSON BESEKE(OAB: 16472-A/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	FRANCISCO GOMES DE MORAIS(OAB: 5318/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYCHELLY FAYFY SILVA PINHEIRO SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9791709 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o segundo reclamado apresentou embargos à execução tempestivamente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Daniele Paz De Santana Procópio

Técnica Judiciária

DESPACHO

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos à execução opostos pelo segundo reclamado. Intimem-se os embargados, querendo, impugnarem os EE, no prazo legal.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016833-07.2013.5.16.0022

AUTOR	MYCHELLY FAYFY SILVA PINHEIRO SOARES
ADVOGADO	ELIVANE PEREIRA LOURENCO DA SILVA BERREDO(OAB: 7232/MA)
RÉU	RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA(OAB: 6217/MA)
ADVOGADO	ANDERSON BESEKE(OAB: 16472-A/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO LUIS
ADVOGADO	FRANCISCO GOMES DE MORAIS(OAB: 5318/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9791709 proferido nos autos.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o segundo reclamado apresentou embargos à execução tempestivamente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Daniele Paz De Santana Procópio

Técnica Judiciária

DESPACHO

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos à execução opostos pelo segundo reclamado. Intimem-se os embargados, querendo, impugnarem os EE, no prazo legal.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016189-15.2023.5.16.0022

AUTOR	DANIEL BRITO SOUSA
ADVOGADO	LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 10501/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BRITO SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016189-15.2023.5.16.0022.

AUTOR: DANIEL BRITO SOUSA.

RÉU: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: DANIEL BRITO SOUSA

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA, OAB: 10501

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestarem-se acerca da conta de liquidação #id:e674cfa , com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016189-15.2023.5.16.0022

AUTOR	DANIEL BRITO SOUSA
ADVOGADO	LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB: 10501/MA)
RÉU	TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO(OAB: 6289/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016189-15.2023.5.16.0022.

AUTOR: DANIEL BRITO SOUSA.

RÉU: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DESTINATÁRIO:RÉU: TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A):THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO, OAB: 6289

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestarem-se acerca da conta de liquidação #id:e674cfa , com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016808-52.2017.5.16.0022

AUTOR	JOSE DE FREITAS
ADVOGADO	KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8283/PI)
RÉU	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE FREITAS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016808-52.2017.5.16.0022.

AUTOR: JOSE DE FREITAS.

RÉU: ENESA ENGENHARIA LTDA..

DESTINATÁRIO: AUTOR: JOSE DE FREITAS

ADVOGADO(A): KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB: 8283

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, em 08 dias, apresentar sua manifestação sobre a impugnação aos cálculos de #id:03d4206.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0017118-19.2021.5.16.0022

AUTOR	FRANKLIN ROBERTO SODRE DA SILVA
ADVOGADO	RAYAN HALLEF RODRIGUES FONTOURA(OAB: 18207/MA)
RÉU	MERCADINHO CARONE LTDA.
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	SAMIA JAMILLA CATARINO CORREA(OAB: 21036/MA)
ADVOGADO	RHENAN BARROS LINHARES(OAB: 9681/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO CARONE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 152d09a proferido nos autos.

DECISÃO:

Converto o(s) bloqueio(s) SISBAJUD de #id:dba0f86 em penhora. Intime-se o(a) executado(a) lhe dando ciência de que este juízo tornou indisponíveis seus ativos financeiros, tendo ele(a) 5 (cinco) dias para a interposição de embargos à execução, caso queira (art. 884, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017237-61.2022.5.16.0016

EXEQUENTE	ANTONIO YTALO LEONARDO SANTOS
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
EXECUTADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2b0ec2 proferido nos autos.

DECISÃO:

Converto o(s) bloqueio(s) SISBAJUD de #id:d8144ea em penhora. Intime-se o(a) executado(a) lhe dando ciência de que este juízo tornou indisponíveis seus ativos financeiros, tendo ele(a) 5 (cinco) dias para a interposição de embargos à execução, caso queira (art. 884, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumSen-0017369-84.2023.5.16.0016

EXEQUENTE	MARAISA ANDRADE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 11688/MA)
ADVOGADO	GLAUCIO SANTOS COSTA(OAB: 7837/MA)
EXECUTADO	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARAISA ANDRADE FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2495f44 proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime-se o(a) exequente para que, em 15 dias, informe todos os dados de uma conta (banco, código do banco, nome completo do titular, CPF/CNPJ, número da conta com o dígito, tipo de conta - se

corrente ou poupança) para transferência, via SISCONDJ, dos valores que lhe são devidos.

Assim que forem obtidos os dados bancários acima requisitados, a Secretaria da VT esta autorizada a transferir, para a aludida conta, os valores que se encontram creditados na conta judicial de nº 2100104020718, com retenção das custas (R$348,76).

Ressalto que, se as partes indicarem, como alvo para transferência, a conta de algum(a) advogado(a), deverá ser verificado, antes da liberação de qualquer valor, se o(a) referido(a) patrono(a) possui procuração nos autos lhe concedendo poderes para receber alvarás. Caso não haja procuração, a parte interessada deverá ser intimada para, em 15 dias, sanear a falha, sob pena do crédito não ser transferido para a conta indicada.

No mais, reputo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.

Suspendam-se eventuais ordens de bloqueio SISBAJUD ainda em andamento.

Remova(m)-se o(s) devedor(s) do BNDT, SERASA e CNIB, se incluído(s).

Assim que forem cumpridas todas as determinações acima, voltem-me conclusos para extinção da execução, COM URGÊNCIA.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017189-55.2020.5.16.0022

AUTOR	MARCELO BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GONCALVES MENEZES(OAB: 45022/BA)
RÉU	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA MARIA ANDRADE TROVAO(OAB: 7583/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO(OAB: 9226/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BEZERRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 720f228 proferida nos autos.

DECISÃO:

Homologo o ajuste de #id:e59dba4. Extingo, pois, a execução em relação aos créditos do trabalhador, por força do art. 924, III do CPC/15 c/c o art. 769 da CLT.

Custas recolhidas, conforme id. 890b37a.

Previdência, no valor de R$7.309,65, a serem paga no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo.

Em caso de inadimplemento, será aplicada multa de 20% sobre o valor do acordo.

Ficou convencionada a exclusão da 2ª reclamada OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ 05.423.963/0001-11) do polo passivo da demanda.

Intimem-se as partes. Registre-se ao autor que ele dispõe de 05 dias, após a data fixada para cumprimento do acordo, para informar eventual inadimplemento, sob pena de preclusão e presunção da regular satisfação da avença.

Registre-se para fins estatísticos.

Retire-se de pauta.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, velando pela baixa no sistema para fins estatísticos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017189-55.2020.5.16.0022

AUTOR	MARCELO BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO AMORIM ARAUJO(OAB: 17050/BA)
ADVOGADO	ANTONIO FERNANDO GONCALVES MENEZES(OAB: 45022/BA)
RÉU	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LETICIA MARIA ANDRADE TROVAO(OAB: 7583/MA)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO(OAB: 9226/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 720f228 proferida nos autos.

DECISÃO:

Homologo o ajuste de #id:e59dba4. Extingo, pois, a execução em relação aos créditos do trabalhador, por força do art. 924, III do CPC/15 c/c o art. 769 da CLT.

Custas recolhidas, conforme id. 890b37a.

Previdência, no valor de R$7.309,65, a serem paga no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo.

Em caso de inadimplemento, será aplicada multa de 20% sobre o valor do acordo.

Ficou convencionada a exclusão da 2ª reclamada OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ 05.423.963/0001-11) do polo passivo da demanda.

Intimem-se as partes. Registre-se ao autor que ele dispõe de 05 dias, após a data fixada para cumprimento do acordo, para informar eventual inadimplemento, sob pena de preclusão e presunção da regular satisfação da avença.

Registre-se para fins estatísticos.

Retire-se de pauta.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, velando pela baixa no sistema para fins estatísticos.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017170-44.2023.5.16.0022

AUTOR	RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB: 28561/CE)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba39716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos autos da reclamação que RAFAEL PEREIRA ajuizou em face de ARPLAST RECICLÁVEIS PLÁSTICOS E PAPEIS EIRELI ME e de MATEUS SUPERMERCADOS S.A., DECIDO desacolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada e, no tocante ao mérito da causa, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Por conseguinte, condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, consoante estabelecido na fundamentação retro.

Custas processuais, no valor de R$ 304,27, calculadas sobre R$ 15.213,97, pelo reclamante, ficando ele isento do seu recolhimento, já que lhe foi deferida a gratuidade de justiça.

Intimar os advogados das partes, pelo DEJT.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0017170-44.2023.5.16.0022

AUTOR	RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO	HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA(OAB: 7689/MA)
RÉU	ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI
ADVOGADO	SERGIO QUEZADO GURGEL E SILVA(OAB: 28561/CE)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARPLAST RECICLAVEIS PLASTICOS E PAPEIS EIRELI
- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba39716 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos autos da reclamação que RAFAEL PEREIRA ajuizou em face de ARPLAST RECICLÁVEIS PLÁSTICOS E PAPEIS EIRELI ME e de MATEUS

SUPERMERCADOS S.A., DECIDO desacolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada e, no tocante ao mérito da causa, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Por conseguinte, condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, consoante estabelecido na fundamentação retro.

Custas processuais, no valor de R$ 304,27, calculadas sobre R$ 15.213,97, pelo reclamante, ficando ele isento do seu recolhimento, já que lhe foi deferida a gratuidade de justiça. Intimar os advogados das partes, pelo DEJT.

PAULO SERGIO MONT ALVERNE FROTA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0016118-76.2024.5.16.0022

AUTOR	FRANCISCO LOURENCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LOURENCO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 99c36d1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto e tudo mais do que dos autos nº 0016118-76.2024.5.16.0022em que figuram como partes **FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA FILHOS**, Reclamante, em face de**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- Extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores a 30/01/2019, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal c/c os art. 487, II, do CPC;

-No mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial por lhes faltar amparo fático e jurídico, tudo nos termos da fundamentação supra.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, vez que a remuneração da parte autora é inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS.

Devidos honorários de sucumbência, de responsabilidade da parte Reclamante, aos advogados da parte Reclamada no importe de 10% quanto ao indeferimento dos pedidos, que ficará, nos termos do art. 791-A, § 4°, da CLT, sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

Custas processuais pelo Reclamante no valor de R$- 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa de R$-60.000,00, dispensadas. Intimem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016178-20.2022.5.16.0022

AUTOR	NAYLTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA DE QUEIROZ SILVA(OAB: 18324/MA)
RÉU	MARANHAO COLCHOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYLTON PEREIRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab45211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o mais que dos autos **ATOrd 0016178-20.2022.5.16.0022**constam, em que figuram como partes, **NAYLTON PEREIRA CARVALHO,** Reclamante; e **MARANHÃO COLCHÕES LTDA**, Reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, julgar PROCEDENTES em parte os pleitos da inicial para, nos termos da fundamentação:

- Rejeitar a preliminar arguida pela reclamada;

- Extinguir, com resolução do mérito, os créditos da parte reclamante anteriores ao dia 15/02/2017;

- No mérito, JULGAR PROCEDENTES, em partes, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade no percentual de 40%, incidente sobre

o salário-mínimo, com reflexos em FGTS e multa de 40%, 13º salário, férias+1/3 e aviso prévio;

b)diferenças salariais pelo período imprescrito(15/02/2017 a 11/02/2022), tendo em vista o valor recebido mensalmente a menor (R$536,00);

c)aviso prévio (48 dias);

d) saldo de salário (11 dias);

e) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12);

f) 13º proporcional (02/12); e

g)multa de 40% sobre o FGTS.

Deverá a parte Reclamada a proceder ao registro da baixa do contrato de trabalho na CTPS da parte Reclamante, para constar saída em 31/03/2022, considerando a projeção do aviso prévio de 48 dias, no prazo de 15 dias da intimação para tanto, que ocorrerá após o trânsito em julgado desta decisão e após a juntada nos autos da CTPS pela parte Autora, em igual prazo. Em caso de omissão pela parte Reclamante da juntada tempestiva da CTPS, a obrigação será considerada cumprida, sem qualquer ônus à Reclamada. Em caso de omissão pela Reclamada, ficará a Secretaria de Vara autorizada a proceder às devidas anotações. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para habilitação do Reclamante no seguro desemprego. Caso o Reclamante não tenha êxito em se habilitar no benefício do SD por culpa da Reclamada, desde já fixo indenização substitutiva no valor do benefício, considerando o patamar salarial do Reclamante (80% do valor, observado o piso mínimo de um salário mínimo), o período do vínculo empregatício e o valor limite requerido na inicial, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, aplicado subsidiariamente, por força do parágrafo único do art. 8º da CLT. Concedo à parte reclamante o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, vez que a remuneração da parte Autora era inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS.

Devidos honorários de sucumbência ao advogado da parte Reclamante no importe de 10% quanto ao deferimento dos pedidos pleiteados na inicial.

Devidos honorários de sucumbência aos advogados da Reclamada, em desfavor ao Reclamante, no importe de 10% quanto indeferimento dos pedidos de multas dos arts. 467 e 477, §8, da CLT. Esta parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos termos do art. 791-A, § 4°, da CLT. Considerando a complexidade e especificidade do fato submetido à apreciação do *expert*, fixo os seus honorários em R$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pela Reclamada, haja vista sua sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Sentença a ser liquidada por cálculos, devendo ser observado no cálculo das parcelas os parâmetros estabelecidos neste comando decisório.

Correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF na ADC 58, da seguinte forma: na fase pré-judicial, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais juros simples TRD do vencimento das parcelas até o ajuizamento. E, a partir do ajuizamento, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC (Receita Federal), sem a incidência de correção monetária.

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela Reclamada e comprovado nos autos, sob pena de execução e retida a parte que cabe à parte Reclamante de seu crédito. Determino a retenção do imposto de renda devido pela parte Reclamante de seu crédito. Observar o piso mínimo para intervenção obrigatória do órgão previdenciário.

A Execução da decisão se processará conforme o art. 880 da CLT, após o requerimento da parte interessada.

Custas processuais pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$-20.000,00.

Notifiquem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016178-20.2022.5.16.0022

AUTOR	NAYLTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	ANDREA DE QUEIROZ SILVA(OAB: 18324/MA)
RÉU	MARANHAO COLCHOES LTDA
ADVOGADO	BRUNO SANTOS CARVALHO(OAB: 6753/MA)
PERITO	MIGUEL MELO CARVALHEDO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANHAO COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab45211 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o mais que dos autos **ATOrd 0016178-20.2022.5.16.0022**constam, em que figuram como partes,

NAYLTON PEREIRA CARVALHO, Reclamante; e **MARANHÃO COLCHÕES LTDA**, Reclamada, decide a MMª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, julgar PROCEDENTES em parte os pleitos da inicial para, nos termos da fundamentação:

- Rejeitar a preliminar arguida pela reclamada;

- Extinguir, com resolução do mérito, os créditos da parte reclamante anteriores ao dia 15/02/2017;

- No mérito, JULGAR PROCEDENTES, em partes, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) adicional de insalubridade no percentual de 40%, incidente sobre o salário-mínimo, com reflexos em FGTS e multa de 40%, 13º salário, férias+1/3 e aviso prévio;

b)diferenças salariais pelo período imprescrito(15/02/2017 a 11/02/2022), tendo em vista o valor recebido mensalmente a menor (R$536,00);

c)aviso prévio (48 dias);

d) saldo de salário (11 dias);

e) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12);

f) 13º proporcional (02/12); e

g)multa de 40% sobre o FGTS.

Deverá a parte Reclamada a proceder ao registro da baixa do contrato de trabalho na CTPS da parte Reclamante, para constar saída em 31/03/2022, considerando a projeção do aviso prévio de 48 dias, no prazo de 15 dias da intimação para tanto, que ocorrerá após o trânsito em julgado desta decisão e após a juntada nos autos da CTPS pela parte Autora, em igual prazo. Em caso de omissão pela parte Reclamante da juntada tempestiva da CTPS, a obrigação será considerada cumprida, sem qualquer ônus à Reclamada. Em caso de omissão pela Reclamada, ficará a Secretaria de Vara autorizada a proceder às devidas anotações. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para habilitação do Reclamante no seguro desemprego. Caso o Reclamante não tenha êxito em se habilitar no benefício do SD por culpa da Reclamada, desde já fixo indenização substitutiva no valor do benefício, considerando o patamar salarial do Reclamante (80% do valor, observado o piso mínimo de um salário mínimo), o período do vínculo empregatício e o valor limite requerido na inicial, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, aplicado subsidiariamente, por força do parágrafo único do art. 8º da CLT. Concedo à parte reclamante o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, vez que a remuneração da parte Autora era inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS.

Devidos honorários de sucumbência ao advogado da parte Reclamante no importe de 10% quanto ao deferimento dos pedidos pleiteados na inicial.

Devidos honorários de sucumbência aos advogados da Reclamada, em desfavor ao Reclamante, no importe de 10% quanto indeferimento dos pedidos de multas dos arts. 467 e 477, §8, da CLT. Esta parcela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, nos termos do art. 791-A, § 4°, da CLT. Considerando a complexidade e especificidade do fato submetido à apreciação do *expert*, fixo os seus honorários em R$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pela Reclamada, haja vista sua sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Sentença a ser liquidada por cálculos, devendo ser observado no cálculo das parcelas os parâmetros estabelecidos neste comando decisório.

Correção monetária e juros de mora conforme decisão do STF na ADC 58, da seguinte forma: na fase pré-judicial, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais juros simples TRD do vencimento das parcelas até o ajuizamento. E, a partir do ajuizamento, deve ser aplicada apenas a taxa SELIC (Receita Federal), sem a incidência de correção monetária.

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado pela Reclamada e comprovado nos autos, sob pena de execução e retida a parte que cabe à parte Reclamante de seu crédito. Determino a retenção do imposto de renda devido pela parte Reclamante de seu crédito. Observar o piso mínimo para intervenção obrigatória do órgão previdenciário.

A Execução da decisão se processará conforme o art. 880 da CLT, após o requerimento da parte interessada.

Custas processuais pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$-20.000,00.

Notifiquem-se as partes.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016278-43.2020.5.16.0022

AUTOR	JOICIELE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA GONSIOROSKI(OAB: 17180/MA)
ADVOGADO	VIVIANE DE JESUS SERRAO MAGALHAES(OAB: 13126/MA)
ADVOGADO	TELMA DE AQUINO PEREIRA DA SILVA(OAB: 6377/MA)
RÉU	INSTITUTO CULTURAL LUDOVICENSE DE IDIOMAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE CAVALCANTE DE AZEVEDO RITTER MARTINS(OAB: 10393/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICIELE DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf07b5d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO:

DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Intimado(a) devidamente, JOICIELE DA SILVA PEREIRA permanece silente, até a presente data, razão pela qual, em razão do transcurso do prazo de 2 anos, profiro a decisão que segue.

A Lei nº 13.467/2017 introduziu o art. Art. 11-A na CLT, o qual prevê que "ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos". Todavia, desde muito antes do advento da Lei da Reforma Trabalhista, este juiz já perfilhava o entendimento segundo o qual era e é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, bastando que o trabalhador se encontrasse assistido por advogado.

Não desconheço o teor da Súmula nº 114, do c. Tribunal Superior do Trabalho, datada de 1980. Contudo, é dever ressaltar que aludido verbete há muitos anos vinha perdendo força. Consultando a jurisprudência, colhi que sete anos após a edição da mencionada Súmula VALENTIN CARRION, desembargador do TRT/SP, lavrou acórdão emblemático com a seguinte ementa:

*"É aplicável à Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. A lei não se revoga por entendimentos jurisprudenciais. A CLT prevê, como fundamento dos embargos do executado, a prescrição, no art. 884 (a matéria de defesa será restrita às alegações de...). Essa prescrição só poderá ser intercorrente, posterior à sentença do processo de cognição, posto que a anterior é sepultada pela coisa julgada (TRT/SP 02850245733, Ac. 8ª T., 7.778/87, Rel. Juiz Valentin Carrion, DOE 1.6.**87**, Synthesis, 6/88, p. 221).*

Importante mencionar que a Súmula 114 nem sequer vinha merecendo a adesão de alguns juristas de renome. O hoje Ministro do TST MAURÍCIO GODINHO DELGADO há muito tempo leciona:

"... há uma situação que torna viável, do ponto de vista jurídico, a decretação da prescrição na fase executória do processo do trabalho – situação que permite harmonizar, assim, os dois verbetes de súmula acima especificados (Súmula 327/STF, e Súmula 114, TST). Trata-se da omissão reiterada do exeqüente no processo, em que ele abandona, de fato, a execução, por um prazo superior a dois anos, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua,atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo. Nesse específico caso, argüida a prescrição, na forma do artigo 884, § 1º, CLT, pode ela ser acatada pelo Juiz executor, em fase do art. 7º, XXIX, CF/88, combinado com o referido preceito celetista, ressalvada a pronúncia de ofício, a teor da Lei nº., 11.280/2.006, se for o caso" (DELGADO, 2.006, p. 281).

Na mesma trilha de GODINHO também vemos CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE, jurista não menos prestigiado e há anos abonando a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, *verbis: "De nossa parte, pensamos ser aplicável a prescrição intercorrente no processo do trabalho, como, aliás, prevê o art. 884, § 1º, da CLT, que consagra a prescrição como matéria de defesa nos embargos à execução. Ora, tal prescrição só pode ser a intercorrente"... (LEITE, 2.007, p. 505).*

Aliás, Bezerra Leite ainda salientava que a prescrição haveria de ser aplicada com observância também da Súmula 150/STF, segundo a qual *"prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"*.

PAMPLONA FILHO, também festejado juslaboralista, destacava que a norma do art. 878/CLT visava possibilitar o *ius postulandi*, de acordo com o art. 4º, da Lei 5.584/70, asseverando que não havia por que não se aceitar a possibilidade de incidência da prescrição intercorrente *(PAMPLONA FILHO, 1.996, p. 36/41 - passim).*

Contudo, o mais significante é que o próprio TST já vinha, há anos, flexibilizando a interpretação do conteúdo da Súmula 114 de sua jurisprudência. Os julgados que seguem não deixam dúvida quanto a isso:

"Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o Enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 875/CLT que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar execuções de ofício, a teor do art. 878/CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. (TST, Ac. 6.448, de 22.11.95, RR 153542/94, 5ª T. DJ 16.2.96, p. 3.264, Rel. Min. Armando Brito).

Mais recentemente e no mesmo sentido é a decisão de sua

Primeira Turma, no aresto TST-AIRR-02269/1989-002-17-00.2, relatado pelo Ministro Guilherme Caputo Bastos, no qual, mantendo a decisão de piso, citou em seu voto:

"pleiteia a recorrente a reforma do respeitável decisum a fim de ver afastada a prescrição intercorrente decretada ao argumento de que não deu causa à paralisação do feito. Sem razão, contudo. Refletindo melhor sobre a matéria, entendo aplicável no processo laboral, a invocação da jurisprudência do Excelso Pretório, porquanto após o advento do despacho de fl. 25, protocolado em 15/12/94, remetendo os autos ao arquivo provisório, somente em 25/02/97 o reclamante peticionou na reclamatória ou seja, quase três anos depois, quando há muito já havia o trânsito em julgado da sentença. Denota-se o evidente descaso por parte do autor em promover atos que lhe competia, quedando-se inerte quando da remessa dos autos ao arquivo provisório. Ora, em situação como a descrita, fica evidenciado que o julgador a quo procedeu com acerto, ao invocar a Súmula 327/STF, considerados os ideais de economia e agilidade na prestação jurisdicional. Seu raciocínio harmoniza-se, ainda, com o espírito do art. 884, § 1º, da CLT. Não parece mais razoável a aplicação do entendimento consubstanciado no Enunciado 114/TST, momento quando o estancamento do processo acontece ante à inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual".

A técnica de reconhecimento da prescrição intercorrente no corpo no julgado sem maior destaque na ementa voltou a ocorrer em acórdão da relatoria do Min. Renato de Lacerda Paiva, o qual traz à luz o arrazoado do TRT da 18ª Região. Destaca o voto condutor:

"o tribunal a quo, ao apreciar a matéria, assim dispôs, in verbis: discorrendo longamente sobre a prescrição intercorrente e citando posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários, no sentido da tese defendida no presente recurso, pretende a agravante sua aplicação ao caso em deslinde, argumentando que o transcurso de quase sete anos, sem nenhuma movimentação do exeqüente, fulminou o seu direito. Analisando minuciosamente os autos, extrai-se que, na fase executiva, especificamente após frustrada a praça, foi o exeqüente intimado para que requeresse o que entendesse de seu interesse sob pena de recolhimento do processo ao arquivo, na data de 17/11/1995. O exeqüente deixou transcorrer, in albis,o prazo concedido. Os autos, então foram recolhidos ao arquivo, até manifestação do exeqüente. Na data de 04/09/2002, o juiz de primeiro grau determinou a reavaliação do bem constritado para posterior designação de praça. A executada, por intermédio da petição de fl., pediu o chamamento do feito à ordem, com o propósito de declarar a prescrição intercorrente à presente execução... cediço que na processualística trabalhista existe faculdade de o Juiz, de ofício, impulsionar a execução, o que, em princípio, constituiria argumento inarredável para obstar a declaração da prescrição intercorrente. ***Todavia, o impulso, como se disse, é uma faculdade, não um dever, e se o magistrado não movimenta a execução, é da parte a obrigação de praticar os atos necessários à consecução de seu fim, já que as lides não podem eternizar-se e existem atos processuais que somente o interessado pode praticar. ....****decisão contrária afronta a segurança das decisões judiciais e autorizaria a eternização da execução. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para o fim de decretar a prescrição intercorrente, extinguindo a execução com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC". (http://brs02.tst.gov.br.).*

Ainda mais importante se mostra decisão da SDI-1 do TST, prolatada em face doE-RR 693.039/2000.6 e datada de 02.04.09.

Nesse julgamento, o eminente ministro João Oreste Dalazen, redator do acórdão, destacou que a Súmula 114 não deve ser aplicada ao pé da letra. É preciso, segundo ele, "separar o joio do trigo" a partir da identificação do responsável pela paralisação do processo. E enfatizou:*"Fico me questionando se deveríamos mesmo levar a tese da Súmula 114 às suas últimas conseqüências, aplicando-a de forma literal, a ferro e a fogo, sem esta preocupação em examinar caso a caso, notadamente por este critério que me parece marcante e facilmente apurável de se saber a quem se deveu a inércia e a paralisação do processo".*

Dalazen justificou a sua posição fazendo referência a um dos principais problemas da Justiça Trabalhista atualmente, mais precisamente o elevado número de processos em fase de execução. Asseverou o ministro:

"Ninguém ignora que, na Justiça do Trabalho hoje, para nosso enorme desalento, há cerca de dois milhões e 750 mil processos em fase de execução. ***Não me parece que se deva aguardar indefinidamente uma solução quanto à satisfação dos créditos em processos em que os próprios interessados não envidam esforços que estão ao seu alcance, mesmo tendo advogados constituídos"****.(negritei)*

Portanto, mesmo antes da Reforma Trabalhista, havia respaldo para a decretação da prescrição intercorrente no âmbito da execução trabalhista. A Lei 13.467/2017 nada mais fez do que reverenciar aquilo que já vinha se consolidando ultimamente no doutrina e na jurisprudência.

Sendo assim, quando verificada a inércia do exequente em praticar atos processuais voltados a impulsionar a execução, no decurso do prazo legal, deve-se aplicar a prescrição intercorrente na execução

trabalhista, à vista do dever estatal de velar pela rápida solução dos litígios e ante o primado do segurança jurídica e o escopo da pacificação social.

Feitas essas ponderações, destaco que, no caso vertente, o credor foi intimado a adotar providencia eficaz no sentido de viabilizar o recebimento de seu crédito e, no entanto, quedou inerte, por mais de dois anos.

Portanto, tendo havido a perdasuperveniente daexecutoriedade do título, em decorrência da incidência da prescrição intercorrente, DECIDO DECLARARAEXTINÇÃODAEXECUÇÃO.

Intime-se o exequente.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016649-70.2021.5.16.0022

AUTOR	LOURENCO GONCALVES MOURA JUNIOR
ADVOGADO	FREDERICO MACHADO ALVES(OAB: 134649/MG)
ADVOGADO	ARIANA RIBEIRO SOUSA(OAB: 10540/MA)
RÉU	ALVES E CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	DEYVISON DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 9146/MA)
RÉU	MARLA GISLADY BARROS PEREIRA
ADVOGADO	DOMINGOS DOS SANTOS PADILHA BARROS(OAB: 9381/MA)
RÉU	MANOEL ALVES CAMPOS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES E CAMPOS LTDA - ME
- MARLA GISLADY BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0ac487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, decido conhecer o presente IDPJ nos autos nº **0016649-70.2021.5.16.0022**, movido por**LOURENÇO GONÇALVES MOURA JÚNIOR**(Reclamante) em face de **MARLA GISLADY BARROS PEREIRA**e **MANOEL ALVES CAMPOS NETO** (Reclamados),sócios da empresa **ALVES E CAMPOS LTDA - ME**, e:

1 - ACOLHER O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DO SÓCIO DA RECLAMADA (**MANOEL ALVES CAMPOS NETO**); e

2 – REJEITAR O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DA SÓCIA RETIRANTE DA RECLAMADA: **MARLA GISLADY BARROS PEREIRA**.

Após o trânsito em julgado, notificar o sócio da Reclamada (**MANOEL ALVES CAMPOS NETO**) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

Sem custas.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência desta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016649-70.2021.5.16.0022

AUTOR	LOURENCO GONCALVES MOURA JUNIOR
ADVOGADO	FREDERICO MACHADO ALVES(OAB: 134649/MG)
ADVOGADO	ARIANA RIBEIRO SOUSA(OAB: 10540/MA)
RÉU	ALVES E CAMPOS LTDA - ME
ADVOGADO	DEYVISON DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 9146/MA)
RÉU	MARLA GISLADY BARROS PEREIRA
ADVOGADO	DOMINGOS DOS SANTOS PADILHA BARROS(OAB: 9381/MA)
RÉU	MANOEL ALVES CAMPOS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURENCO GONCALVES MOURA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d0ac487 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, decido conhecer o presente IDPJ nos autos nº **0016649-70.2021.5.16.0022**, movido por**LOURENÇO GONÇALVES MOURA JÚNIOR**(Reclamante) em face de **MARLA GISLADY BARROS PEREIRA**e **MANOEL ALVES CAMPOS NETO** (Reclamados),sócios da empresa **ALVES E CAMPOS LTDA - ME**, e:

1 - ACOLHER O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DO SÓCIO DA RECLAMADA (**MANOEL ALVES CAMPOS NETO**); e

2 – REJEITAR O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DA SÓCIA RETIRANTE

DA RECLAMADA: **MARLA GISLADY BARROS PEREIRA**.

Após o trânsito em julgado, notificar o sócio da Reclamada (**MANOEL ALVES CAMPOS NETO**) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.

Sem custas.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência desta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016069-61.2016.5.16.0007

AUTOR	VANESSA TALITA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB: 9403/MA)
RÉU	SILVIO ARLEY BRITO FONSECA
RÉU	NEOPLAC SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE LUIZ PRAZERES MUNIZ(OAB: 8930/MA)
RÉU	JOSE AUGUSTO BORDALO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOPLAC SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a9b4da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o presente IDPJ nos autos nº0016069-61.2016.5.16.0007, movido por**VANESSA TALITA COELHO DE ALMEIDA** em face dos sócios**JOSÉ AUGUSTO BARDALO DE BARROS**e **SILVIO ARLEY BRITO FONSECA.**

Notifiquem-se as partes sobre a presente sentença, devendo-se, na mesma oportunidade, notificar os sócios (JOSÉ AUGUSTO BARDALO DE BARROSe **SILVIO ARLEY BRITO FONSECA) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.**

Sem custas.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência desta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016371-74.2018.5.16.0022

AUTOR	LUCILENE SANTOS LIMA
ADVOGADO	DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO	JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9fbefd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS** pelo Município Executado, para, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES,**nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como nele estivesse transcrita. **O crédito da parte Exequente deve ser processado pelo rito de precatórios,desde que a parte Reclamante não opte por renunciar ao valor que ultrapassa ao considerado de pequeno valor, ocasião em que a execução seguirá pelo rito de RPV.**

Custas processuais pelo Executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), porém, dispensado.

Notifiquem-se as partes sobre esta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016069-61.2016.5.16.0007

AUTOR	VANESSA TALITA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO(OAB: 9403/MA)
RÉU	SILVIO ARLEY BRITO FONSECA
RÉU	NEOPLAC SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA - ME
ADVOGADO	JORGE LUIZ PRAZERES MUNIZ(OAB: 8930/MA)
RÉU	JOSE AUGUSTO BORDALO DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA TALITA COELHO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a9b4da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o presente IDPJ nos autos nº0016069-61.2016.5.16.0007, movido por**VANESSA TALITA COELHO DE ALMEIDA** em face dos sócios**JOSÉ AUGUSTO BARDALO DE BARROS**e **SILVIO ARLEY BRITO FONSECA.**

Notifiquem-se as partes sobre a presente sentença, devendo-se, na mesma oportunidade, notificar os sócios (JOSÉ AUGUSTO BARDALO DE BARROSe **SILVIO ARLEY BRITO FONSECA) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida ou garantir a execução, conforme art. 880 da CLT.**

Sem custas.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência desta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016371-74.2018.5.16.0022

AUTOR	LUCILENE SANTOS LIMA
ADVOGADO	DEUSIMAR SILVA SOUSA(OAB: 15838/MA)
RÉU	COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO
ADVOGADO	JANINA MARIA DE MORAIS CUNHA(OAB: 8429/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR
ADVOGADO	FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES(OAB: 10611/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9fbefd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, **DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS** pelo Município Executado, para, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES,**nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como nele estivesse transcrita. **O crédito da parte Exequente deve ser processado pelo rito de precatórios,desde que a parte Reclamante não opte por renunciar ao valor que ultrapassa ao considerado de pequeno valor, ocasião em que a execução seguirá pelo rito de RPV.**

Custas processuais pelo Executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), porém, dispensado.

Notifiquem-se as partes sobre esta decisão.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016787-66.2023.5.16.0022

AUTOR	APARECIDO DONIZETE FLORES
ADVOGADO	VICTOR RICARDO ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 11796-B/TO)
RÉU	ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A
ADVOGADO	RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER(OAB: 286734/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cef2be8 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição da reclamada (#id:44c42af), chamo o feito à ordem para determinar a conclusão dos autos para julgamento dos embargos de declaração de #id:87369de, considerando que o autor foi intimado e deixou transcorrer seu prazo para contrarrazões, apresentando, no lugar, um recurso ordinário cujo trâmite será retomado oportunamente.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016368-12.2024.5.16.0022

AUTOR	ANA CELIA SOBRINHO ABREU
ADVOGADO	RENATO BARBOSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 20658/MA)
RÉU	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CELIA SOBRINHO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 325b661 proferido nos autos.

DECISÃO:

Intime-se a autora para, em 05 dias, juntar aos autos a procuração concedida à advogada RUBCLEIA LEAL RODRIGUES COSTA (OAB/MA 26 680) para representar seus interesses em juízo neste processo.

Intime-se também o advogado RENATO BARBOSA DA SILVA JUNIOR (CPF/CNPJ 508.310.703-15) para, em 10 dias, se manifestar sobre as alegações ventiladas na petição de id. aa9b085, sob pena dos fatos ali explicitados serem reputados verdadeiros.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

GABRIELLE AMADO BOUMANN

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016481-63.2024.5.16.0022

AUTOR	ANA KARINA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 7239/MA)
RÉU	CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KARINA COELHO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016481-63.2024.5.16.0022.

AUTOR: ANA KARINA COELHO DA SILVA.

RÉU: CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA..

DESTINATÁRIO: AUTOR: ANA KARINA COELHO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, OAB: 7239

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 08/07/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na

qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016481-63.2024.5.16.0022

AUTOR	ANA KARINA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 7239/MA)
RÉU	CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	IURI BRAGA MONTEIRO(OAB: 4978/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016481-63.2024.5.16.0022.

AUTOR: ANA KARINA COELHO DA SILVA.

RÉU: CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA..

DESTINATÁRIO:RÉU: CMPC - COMPANHIA DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A):IURI BRAGA MONTEIRO, OAB: 4978

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 08/07/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - Deve participar da audiência por videoconferência pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor. Poderá o(a) reclamado(a) fazer-se representar na audiência por preposto, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) reclamante, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado(a) de advogado;

2 - A não participação do(a) reclamado(a) à audiência importará em julgamento da causa a sua revelia, com a presunção de sua confissão;

3 - Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa (art. 847 da CLT), sob pena de preclusão;

4 -Na audiência deverá ainda o(a) reclamado(a) oferecer com a defesa todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob pena de preclusão,**observando que o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica**; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentos exclusivamente por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o

peticionamento com e-Doc, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

5 - Caso o(a) reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º, da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) reclamante, conforme Súmula 338 do TST.**NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

6 - Deverá protocolizar eletronicamente a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e do espelho atualizado do CNPJ, se for o caso, ou, em se tratando de pessoa física, do CEI (Cadastro Específico do INSS), do CPF e da carteira de identidade;

7 - O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica; logo, deverá o(a) reclamado(a) apresentar a defesa e documentosexclusivamentepor meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), conforme Resolução nº 136, de 25 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos, sendo vedado o peticionamento com*e-Doc*, vez que este não se comunica com o PJe-JT;

8- Recomenda-se que a contestação seja protocolada com a antecedência de praxe.

9 - Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 (vinte) minutos, conforme art. 847 da CLT.

10 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

11 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

12 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBS: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA.**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016488-55.2024.5.16.0022

AUTOR	LUCINALVA SILVA COSTA
ADVOGADO	VICTOR COELHO BARBOSA(OAB: 34958/CE)
ADVOGADO	JOSE AURELIO SILVA JUNIOR(OAB: 34981/CE)
ADVOGADO	RONALDO MARCIO SOARES BRITO(OAB: 39086/CE)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
RÉU	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINALVA SILVA COSTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016488-55.2024.5.16.0022.

AUTOR: LUCINALVA SILVA COSTA.

RÉU: BANCO BRADESCO S.A. e outros (1).

DESTINATÁRIO: AUTOR: LUCINALVA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): JOSE AURELIO SILVA JUNIOR, OAB: 34981

RONALDO MARCIO SOARES BRITO, OAB: 39086

VICTOR COELHO BARBOSA, OAB: 34958

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da **audiência INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 10/05/2024 11:20 horas**, na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom:

https://us02web.zoom.us/j/87186543138?pwd=N1RZNkFWUnp6ajZ5UmtyTFFlSk5oZz09

ID da reunião: 871 8654 3138

Senha: 848404

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016492-92.2024.5.16.0022

AUTOR	XINAIDE FERREIRA BRUZACA
ADVOGADO	INGRID BARBOSA DE SOUSA(OAB: 20057/MA)
RÉU	ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- XINAIDE FERREIRA BRUZACA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016492-92.2024.5.16.0022.

AUTOR: XINAIDE FERREIRA BRUZACA.

RÉU: ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A.

DESTINATÁRIO: AUTOR: XINAIDE FERREIRA BRUZACA

ADVOGADO(A): INGRID BARBOSA DE SOUSA, OAB: 20057

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada (s) no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para tomarem ciência da realização da audiência **INAUGURAL**, **TELEPRESENCIAL, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 26/06/2024 09:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT)**do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A audiência do processo será realizada, através da **PLATAFORMA ZOOM**, conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, na sala de videoconferência com o link abaixo:

Entrar na reunião Zoom

https://bit.ly/3LGwSJ5

ID da reunião: 835 5913 7569

Senha de acesso:cejusc7vt

O procedimento será o regido pela CLT**,**ficando ciente de que:

1 - A audiência será INICIAL, para conciliação e apresentação da defesa/documentos. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAR TESTEMUNHAS, NESTA AUDIÊNCIA**.

2 - A não participação da parte importará no arquivamento da reclamação. Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

3 - O reclamante fica advertido de que, caso ausente, sua reclamação será arquivada e poderá ser condenado ao pagamento das custas do processo, calculadas na forma do art. 789 da CLT (2% do valor pleiteado na reclamação), ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, para o que, desde já, está sendo notificado, cabendo ainda ressaltar que o pagamento das aludidas custas é condição para a propositura de nova reclamação (CLT, art. 844, §§ 2º e 3º, com a redação da Lei nº 13.467/2017).

4 - O fato de ser realizada por meio de videoconferência não altera em nada as consequências das ausências das partes, no tocante ao arquivamento da reclamação (se ausente o reclamante) e às penas de revelia e confissão (se ausente a reclamada).

5 - Na referida audiência o juízo, como de regra, envidará os seus melhores esforços para levar os litigantes à solução amigável do conflito. Não sendo alcançada a conciliação, o juiz, caso entenda conveniente, tomará os depoimentos das partes. Poderá, no entanto, deixar essa providência para uma segunda audiência, na qual a prova testemunhal também poderá ser produzida;

6 - Informações complementares poderão ser obtidas via contato a ser mantido com a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, através do **EMAIL VT7SLZ@TRT16.JUS.BR.**

Por fim, informa este juízo que as audiências virtuais estão reguladas pelos Atos Conjuntos CSJT.GP.CGJT n.º 06/2020, o Ato n.º 11/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os Atos Conjuntos GP e GVP/CR n.º 004/2020 e 005/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. Nessa linha, **FICA(M) O(S) PATRONO(S) DA(S) PARTE(S) COM A INCUMBÊNCIA DE INFORMAR SEU(S) RESPECTIVO(S) CLIENTE(S) ACERCA DO LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL, BEM COMO DA DATA E DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ALERTANDO-O(S) SOBRE A NECESSIDADE DE SEU(S) COMPARECIMENTO(S) E SOBRE OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL AUSÊNCIA**

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0016551-80.2024.5.16.0022

REQUERENTES	M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	M. G. M. COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO(OAB: 9566/MA)
REQUERENTES	PEDRO ALMEIDA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- M C TRANSPORTADORA LTDA - ME
- M. G. M. COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eb5250 proferido nos autos.

DESPACHO

Os requerentes juntaram petição de acordo na qual constam como participantes M C TRANSPORTADORA LTDA - ME - CNPJ 12.351.939/0001-80, M.D.L SILVA TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ 32.164.125/0001-43 e PEDRO ALMEIDA CORREA - CPF 605.286.533-42.

Contudo, no polo ativo do cadastro do PJE e nos documentos acostados (extrato de FGTS - fl. 24 e registro de empregado - fl. 17) consta a empresa M. G. M. COMERCIO LTDA - CNPJ 29.093.659/0001-11.

Com efeito, intime-se os requerentes para esclarecer se o acordo que pretendem homologar é com as empresas M C TRANSPORTADORA LTDA - ME - CNPJ 12.351.939/0001-80 e M.D.L SILVA TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ 32.164.125/0001-43 ou M C TRANSPORTADORA LTDA - ME - CNPJ 12.351.939/0001-80 e M. G. M. COMERCIO LTDA - CNPJ 29.093.659/0001-11. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016554-35.2024.5.16.0022

REQUERENTES	DARIO SILVA SOUSA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARIO SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6452c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0016554-35.2024.5.16.0022

REQUERENTES	DARIO SILVA SOUSA
ADVOGADO	STEFANE MESQUITA MARQUES(OAB: 22129/MA)
REQUERENTES	C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS BOTELHO DA COSTA(OAB: 7700/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0e6452c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

INALDO ANDRE TERCAS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016223-87.2023.5.16.0022

AUTOR	EDERALDO GALIZA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES(OAB: 10549/MA)
RÉU	F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDERALDO GALIZA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016223-87.2023.5.16.0022.

AUTOR: EDERALDO GALIZA DA SILVA.

RÉU: F J R MARTINS ENGENHARIA LTDA.

DESTINATÁRIO: AUTOR: EDERALDO GALIZA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANA RODRIGUES DE SOUSA TORRES, OAB: 10549

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica(m) a(s) parte(s) indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada(s) para, querendo, manifestar-se acerca da conta de liquidação #id:52aea1b , com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, indicando ainda o valor que entende correto, sob pena de preclusão. Prazo: 08 dias (art. 879, §2º, CLT).

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

LUCELIA SANTOS GOMES DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
Edital

Processo Nº ATSum-0016857-22.2019.5.16.0023

AUTOR	GENIVAL DE FRANCA SILVA
RÉU	CARLOS RENE ALVES MORAIS
RÉU	JESEG SERVICOS E SEGURANCA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RENE ALVES MORAIS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016857-22.2019.5.16.0023.

AUTOR: GENIVAL DE FRANCA SILVA.

RÉU: JESEG SERVICOS E SEGURANCA LTDA - ME e outros (1).

0016857-22.2019.5.16.0023

EDITAL de **INTIMAÇÃO**. De ordem deste Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte CARLOS RENE ALVES MORAIS

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA da indisponibilidade do valor de R**$ 771,00** via Sisbajud , nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, **após o decurso do prazo de 5 dias úteis** (art. 854, § 3º), **iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias** úteis para que apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
20240003956187_17042024	Sisbajud (bloqueio)	24041723522679900000021145214
20240004702879_17042024	Sisbajud (bloqueio)	24041723522661800000021145213
20240004910948_17042024	Sisbajud (bloqueio)	24041723522645300000021145212
20240005573457_17042024	Sisbajud (bloqueio)	24041723522627400000021145211
Sisbajud - parcial	Certidão	24041723520424400000021145208
20240003956187_14032024	Documento Diverso	24031420322307900000020895958
Sisbajud - protocolamento	Certidão	24031420321548400000020895957
22397330000103_14032024_REU_SEM_	Documento Diverso	24031420313097400000020895956
Impossibilidade de SISBAJUD	Certidão	24031420312171900000020895955
Ao setor	Certidão	24011716581416500000020489740
RELATORIO_PROCESSO_00168572220	Planilha de Cálculos	23120620404760900000020350075
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	23120620402993900000020350073
Intimação	Intimação	23112217341937400000020248845
Ao setor de cálculos	Certidão	23101009095650900000019962214
In albis	Certidão	23101009084875900000019962189
Edital	Edital	23082812112063300000019648178
Despacho	Despacho	23080720591681100000019497431

Concluso	Certidão	23042009274253100000018708454
Destinatário - CARLOS RENE	Documento Diverso	23041711084972800000018675813
Certidão e-Carta negativo	Certidão	23041711082464200000018675809
Intimação	Intimação	23031608484198700000018467156
Certidão E-Carta	Certidão	23031608474860600000018467145
Sentença	Sentença	23031409180774900000018446268
In albis	Certidão	23030711165800500000018393640
Notificação positiva E-CARTA	Certidão	23030711152529300000018393600
Intimação	Intimação	22120713585476400000017950668
Certidão E-Carta	Certidão	22120713581910500000017950664
documento_1077433 (1)	Documento Diverso	22120713545307800000017950622
QS	Certidão	22120713541300500000017950610
Despacho	Despacho	22120116251042700000017914040
Petição Reclamante	Documento Diverso	22120116182224900000017913960
Petição Reclamante IDPJ	Certidão de Entrega de Documentos pela	22120116141273700000017913900
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22112218544404300000017847444
Mandado	Mandado	22111711483221700000017810197
Despacho	Despacho	22111615142040000000017802005
Impossibilidade de Ato	Certidão	22101115022620300000017575681
Cnpjreva_Comprovante.asp	Documento Diverso	22101115004209600000017575662
Situação da empresa	Certidão	22101115002625400000017575659
BNDT	Certidão	22101114542529300000017575597
impossibilidade de sisbajud	Certidão	22100411433698500000017526552
In albis	Certidão	22070105042738700000016883459
Edital	Edital	22052713025047900000016635939
Despacho	Despacho	22052609533410800000016623920
Atualização	Planilha de Atualização de	22052610014046400000016624066
In albis	Certidão	22022311500431400000015980792
Edital	Edital	21120611540732900000015592205
Despacho	Despacho	21111809480392200000015465717
Edital	Edital	21091614182722600000015077026
Despacho	Despacho	21090208304701800000014997973

Malote 16258	Recibo	21083118092212800000014986280
recibo envio de malote digital	Certidão	21083118084532700000014986279
Decisão MSCiv 0016258-	Documento Diverso	21082314311431700000014923341
Oficio PJE 28_2021 MSCiv 0016258-	Documento Diverso	21082314311473000000014923342
Juntada MS	Certidão	21082314301166900000014923331
Edital	Edital	21071312310493100000014658491
Despacho	Despacho	21070211575927600000014594758
Concluso	Certidão	21061608590180100000014486161
Ofício nº 90004-2021 - SSEGAB-SPE-	Ofício	21041512083649800000014064736
13621.1053122021-86	Documento Diverso	21041512083664900000014064737
Resposta do CAGED	Certidão	21041512082092300000014064734
Certidão	Certidão	21032412300789900000013925467
Certidão	Certidão	21032412262052600000013925410
Ofício	Ofício	21032412162943700000013925272
Ofício	Ofício	21032412162938700000013925271
Edital	Edital	21032410485546500000013924080

Edital	Edital	21030120082213800000013753400
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20121414531308200000013393785
Mandado	Mandado	20121108302065900000013380878
Alvará	Alvará	20120910045789400000013364295
Edital	Edital	20032415015457600000011994667
Sentença	Sentença	20030510074440900000011904217
Edital	Edital	20013009055939000000011709768
Decisão	Decisão	19121210084473700000011538418
Certidão	Certidão	19112612243359100000011420425
Untitled_20191126_113547	Documento Diverso	19112612045161900000011420151
CTPS ao reclamante	Certidão	19112612040071700000011420141
petição	Documento Diverso	19112210152456100000011399334
petição	Documento Diverso	19112109504739000000011388761
Notificação sentença	Certidão	19111812495619500000011361905
Sentença	Sentença	19110516032557400000011286472
Documento Diverso	Documento Diverso	19110608052386900000011289720

Certidão associação processos	Certidão	19110608041657900000011289715
Notificação entregue	Certidão	19100914272473400000011122564
Intimação	Intimação	19092512111913300000011025815
Edital	Edital	19092512111891500000011025814
Decisão de prevenção	Decisão	19092409410758000000011012429
Certidão	Certidão	19092315292274500000011007607
Petição Inicial	Petição Inicial	19092314423657100000011006808
CNH, CTPS, COMP. ENDEREÇO e	Documento Diverso	19092314450529300000011006831
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19092314450979300000011006833

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016148-45.2023.5.16.0023

AUTOR	AMANDIO SANTO II
ADVOGADO	HENRY GUILHERME FERREIRA ANDRADE(OAB: 18056/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
RÉU	TECH HEALTH LTDA
RÉU	DENIS MARINHO ALVES
RÉU	D. MARINHO ALVES SERVICOS RADIOLOGICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TECH HEALTH LTDA

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-45.2023.5.16.0023.

AUTOR: AMANDIO SANTO II.

RÉU: TECH HEALTH LTDA e outros (2).

0016148-45.2023.5.16.0023

EDITAL de **INTIMAÇÃO**. De ordem deste Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte TECH HEALTH LTDA Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de mérito, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041510153375800000021112041
Sentença	Sentença	24041110255412300000021089620
In albis	Certidão	24041006231687900000021075035
Edital	Edital	24010811103934500000020446144
Edital	Edital	24010811103928300000020446143
Edital	Edital	24010811103921300000020446142
Intimação	Intimação	23120710015718500000020352462
Despacho	Despacho	23120510482835500000020333485

Impossibilidade de Ato	Certidão	23102416584590400000020067725
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23102309151918300000020046708
Mandado	Mandado	23102005262957600000020034142
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923425231900000020034049
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923310153200000020034040
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101910131191400000020027073
Mandado	Mandado	23101815282435300000020020988
Mandado	Mandado	23101815282430700000020020987
Mandado	Mandado	23101815282426400000020020986
Intimação	Intimação	23092514383088400000019849133
Decisão	Decisão	23091510454898300000019781510
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23080810163732800000019501050
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711332414100000019490104
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711302648200000019490032
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711174419500000019489742
Mandado	Mandado	23080416341769500000019482082
Mandado	Mandado	23080416341761600000019482081
Mandado	Mandado	23080416341748900000019482080
Intimação	Intimação	23080309364861700000019467735
Sentença	Sentença	23080309190271800000019467454
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23071910284645300000019363168
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112211642300000019076472
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112122649500000019076457
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061111571510600000019076446
Mandado	Mandado	23060911493296800000019070894
Mandado	Mandado	23060911493291100000019070893
Mandado	Mandado	23060911493283800000019070892
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23060509563382900000019038709
Destinatário_ D. MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094968400000018985629
Destinatário_ TECH HEALTH LTDA	Documento Diverso	23052819094952000000018985628
Destinatário_ DENIS MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094935300000018985627
Rastreamento Correios	Certidão	23052819093177300000018985626

Intimação	Intimação	23041919060544400000018705695
Intimação	Intimação	23041919043518700000018705687
Intimação	Intimação	23041919043512700000018705686
Intimação	Intimação	23041919043507200000018705685
Certidão eCarta	Certidão	23041918305731800000018705494
16. Débitos acumulados	Documento Diverso	23022810442404300000018338092
15. Comprovantes de pagamento	Documento Diverso	23022810442278400000018338091
14. média de ressonância	Documento Diverso	23022810442206900000018338090
13. média de tomografia	Documento Diverso	23022810442081700000018338089
12. sábados trabalhados 3	Documento Diverso	23022810442055100000018338088
11. sábados trabalhados 2	Documento Diverso	23022810441952800000018338087
10. sábados trabalhados 1	Documento Diverso	23022810441701300000018338086
9. Conversas de whatsapp	Documento Diverso	23022810441313300000018338084
8. PRINTS	Documento Diverso	23022810441266100000018338083
8. Documento de Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441160100000018338081
7. CNPJ - TECH HEALTH	Documento de Identificação	23022810441105200000018338080
6. CNPJ - Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441068500000018338079
5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	23022810441041100000018338078
4. CTPS - Amandio Santo II	Documento de Identificação	23022810440952800000018338077
3. CNH - AMANDIO SANTO II	Documento de Identificação	23022810440919300000018338076
2. Procuração Particular - Amandio	Procuração	23022810440894900000018338075
Petição Inicial	Petição Inicial	23022810413783400000018338025

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016148-45.2023.5.16.0023

AUTOR	AMANDIO SANTO II
ADVOGADO	HENRY GUILHERME FERREIRA ANDRADE(OAB: 18056/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
RÉU	TECH HEALTH LTDA
RÉU	DENIS MARINHO ALVES
RÉU	D. MARINHO ALVES SERVICOS RADIOLOGICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- D. MARINHO ALVES SERVICOS RADIOLOGICOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-45.2023.5.16.0023.

AUTOR: AMANDIO SANTO II.

RÉU: TECH HEALTH LTDA e outros (2).

0016148-45.2023.5.16.0023

EDITAL de **INTIMAÇÃO**. De ordem deste Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte D. MARINHO ALVES SERVICOS RADIOLOGICOS

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de mérito, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041510153375800000021112041
Sentença	Sentença	24041110255412300000021089620
In albis	Certidão	24041006231687900000021075035
Edital	Edital	24010811103934500000020446144
Edital	Edital	24010811103928300000020446143
Edital	Edital	24010811103921300000020446142
Intimação	Intimação	23120710015718500000020352462
Despacho	Despacho	23120510482835500000020333485
Impossibilidade de Ato	Certidão	23102416584590400000020067725
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23102309151918300000020046708
Mandado	Mandado	23102005262957600000020034142
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923425231900000020034049
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923310153200000020034040
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101910131191400000020027073
Mandado	Mandado	23101815282435300000020020988
Mandado	Mandado	23101815282430700000020020987
Mandado	Mandado	23101815282426400000020020986
Intimação	Intimação	23092514383088400000019849133
Decisão	Decisão	23091510454898300000019781510
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23080810163732800000019501050
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711332414100000019490104
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711302648200000019490032
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711174419500000019489742
Mandado	Mandado	23080416341769500000019482082
Mandado	Mandado	23080416341761600000019482081
Mandado	Mandado	23080416341748900000019482080
Intimação	Intimação	23080309364861700000019467735

Sentença	Sentença	23080309190271800000019467454
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23071910284645300000019363168
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112211642300000019076472
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112122649500000019076457
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061111571510600000019076446
Mandado	Mandado	23060911493296800000019070894
Mandado	Mandado	23060911493291100000019070893
Mandado	Mandado	23060911493283800000019070892
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23060509563382900000019038709
Destinatário_ D. MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094968400000018985629
Destinatário_ TECH HEALTH LTDA	Documento Diverso	23052819094952000000018985628
Destinatário_ DENIS MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094935300000018985627
Rastreamento Correios	Certidão	23052819093177300000018985626
Intimação	Intimação	23041919060544400000018705695
Intimação	Intimação	23041919043518700000018705687
Intimação	Intimação	23041919043512700000018705686
Intimação	Intimação	23041919043507200000018705685
Certidão eCarta	Certidão	23041918305731800000018705494
16. Débitos acumulados	Documento Diverso	23022810442404300000018338092
15. Comprovantes de pagamento	Documento Diverso	23022810442278400000018338091
14. média de ressonância	Documento Diverso	23022810442206900000018338090
13. média de tomografia	Documento Diverso	23022810442081700000018338089
12. sábados trabalhados 3	Documento Diverso	23022810442055100000018338088
11. sábados trabalhados 2	Documento Diverso	23022810441952800000018338087
10. sábados trabalhados 1	Documento Diverso	23022810441701300000018338086
9. Conversas de whatsapp	Documento Diverso	23022810441313300000018338084
8. PRINTS	Documento Diverso	23022810441266100000018338083
8. Documento de Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441160100000018338081
7. CNPJ - TECH HEALTH	Documento de Identificação	23022810441105200000018338080
6. CNPJ - Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441068500000018338079
5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	23022810441041100000018338078
4. CTPS - Amandio Santo II	Documento de Identificação	23022810440952800000018338077

3. CNH - AMANDIO SANTO II	Documento de Identificação	23022810440919300000018338076
2. Procuração Particular - Amandio	Procuração	23022810440894900000018338075
Petição Inicial	Petição Inicial	23022810413783400000018338025

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016148-45.2023.5.16.0023

AUTOR	AMANDIO SANTO II
ADVOGADO	HENRY GUILHERME FERREIRA ANDRADE(OAB: 18056/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
RÉU	TECH HEALTH LTDA
RÉU	DENIS MARINHO ALVES
RÉU	D. MARINHO ALVES SERVICOS RADIOLOGICOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MARINHO ALVES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016148-45.2023.5.16.0023.

AUTOR: AMANDIO SANTO II.

RÉU: TECH HEALTH LTDA e outros (2).

0016148-45.2023.5.16.0023

EDITAL de **INTIMAÇÃO**. De ordem deste Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** a todos quantos o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem que, **INTIMO** a parte DENIS MARINHO ALVES

Endereço desconhecido, ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de mérito, cujo inteiro teor poderá ser acessado pelo site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) respectiva chave(s):

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação	Intimação	24041510153375800000021112041
Sentença	Sentença	24041110255412300000021089620
In albis	Certidão	24041006231687900000021075035
Edital	Edital	24010811103934500000020446144
Edital	Edital	24010811103928300000020446143
Edital	Edital	24010811103921300000020446142
Intimação	Intimação	23120710015718500000020352462
Despacho	Despacho	23120510482835500000020333485
Impossibilidade de Ato	Certidão	23102416584590400000020067725
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23102309151918300000020046708
Mandado	Mandado	23102005262957600000020034142
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923425231900000020034049
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101923310153200000020034040
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23101910131191400000020027073

Mandado	Mandado	23101815282435300000020020988
Mandado	Mandado	23101815282430700000020020987
Mandado	Mandado	23101815282426400000020020986
Intimação	Intimação	23092514383088400000019849133
Decisão	Decisão	23091510454898300000019781510
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	23080810163732800000019501050
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711332414100000019490104
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711302648200000019490032
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23080711174419500000019489742
Mandado	Mandado	23080416341769500000019482082
Mandado	Mandado	23080416341761600000019482081
Mandado	Mandado	23080416341748900000019482080
Intimação	Intimação	23080309364861700000019467735
Sentença	Sentença	23080309190271800000019467454
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23071910284645300000019363168
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112211642300000019076472
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061112122649500000019076457
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23061111571510600000019076446
Mandado	Mandado	23060911493296800000019070894
Mandado	Mandado	23060911493291100000019070893
Mandado	Mandado	23060911493283800000019070892
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23060509563382900000019038709
Destinatário_ D. MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094968400000018985629
Destinatário_ TECH HEALTH LTDA	Documento Diverso	23052819094952000000018985628
Destinatário_ DENIS MARINHO ALVES	Documento Diverso	23052819094935300000018985627
Rastreamento Correios	Certidão	23052819093177300000018985626
Intimação	Intimação	23041919060544400000018705695
Intimação	Intimação	23041919043518700000018705687
Intimação	Intimação	23041919043512700000018705686
Intimação	Intimação	23041919043507200000018705685
Certidão eCarta	Certidão	23041918305731800000018705494
16. Débitos acumulados	Documento Diverso	23022810442404300000018338092

15. Comprovantes de pagamento	Documento Diverso	23022810442278400 000018338091
14. média de ressonância	Documento Diverso	23022810442206900 000018338090
13. média de tomografia	Documento Diverso	23022810442081700 000018338089
12. sábados trabalhados 3	Documento Diverso	23022810442055100 000018338088
11. sábados trabalhados 2	Documento Diverso	23022810441952800 000018338087
10. sábados trabalhados 1	Documento Diverso	23022810441701300 000018338086
9. Conversas de whatsapp	Documento Diverso	23022810441313300 000018338084
8. PRINTS	Documento Diverso	23022810441266100 000018338083
8. Documento de Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441160100 000018338081
7. CNPJ - TECH HEALTH	Documento de Identificação	23022810441105200 000018338080
6. CNPJ - Denis Marinho	Documento de Identificação	23022810441068500 000018338079
5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contrato	23022810441041100 000018338078
4. CTPS - Amandio Santo II	Documento de Identificação	23022810440952800 000018338077
3. CNH - AMANDIO SANTO II	Documento de Identificação	23022810440919300 000018338076
2. Procuração Particular - Amandio	Procuração	23022810440894900 000018338075
Petição Inicial	Petição Inicial	23022810413783400 000018338025

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0019541-85.2017.5.16.0023

AUTOR	VANESSA BRILHANTE SILVA SOUSA
ADVOGADO	ENNIO SILVA DE SOUSA(OAB: 16603/MA)
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	JANNAINA VANESSA MOTA GOUVEIA(OAB: 11935/MA)
ADVOGADO	IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ(OAB: 12069/MA)
ADVOGADO	ANDERSON MENDES CALDAS(OAB: 16956/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0019541-85.2017.5.16.0023.

AUTOR: VANESSA BRILHANTE SILVA SOUSA.

RÉU: INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA e outros (2).

DESTINATÁRIO: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para complementar o valor de R$350,00 referente aos honorários do perito contador, consoante Decisão de Id.5abc7bc.

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATSum-0016889-56.2021.5.16.0023

AUTOR	RAFAEL JOHNNATA SILVA
ADVOGADO	WANDERSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 22983/MA)
RÉU	GEORGE LUIZ MARQUES SILVA
RÉU	CONSTRUTORA CAGEO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE(OAB: 3572/RN)
ADVOGADO	IGOR SILVA DE MEDEIROS(OAB: 6300/RN)
RÉU	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL JOHNNATA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016889-56.2021.5.16.0023.

AUTOR: RAFAEL JOHNNATA SILVA.

RÉU: CONSTRUTORA CAGEO LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: RAFAEL JOHNNATA SILVA

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para tomar ciência que, nesta data, **foi(foram) expedido(os) o(os) alvará(s) eletrônico(s) - modalidade transferência (cf. despacho de ID 0023236 mais a correção monetária devida) e movimentado o expediente para assinatura pelo (a) Magistrado(a),**devendo a parte beneficiaria acompanhar a evolução no PJe, aguardar o processamento junto à instituição bancária e informar nos autos alguma eventual intercorrência no referido pagamento, após 5 dias úteis

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016240-38.2014.5.16.0023

AUTOR	ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	IVO CARVALHO LEAO(OAB: 11477/MA)
RÉU	UNIÃO FEDERAL
RÉU	MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	THAYSE DANTAS DE QUEIROGA(OAB: 9039/MA)
RÉU	UNIAO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016240-38.2014.5.16.0023.

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA.

RÉU: MAFRA SEGURANCA PRIVADA LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para tomar ciência que, nesta data, **foi(foram) expedido(os) o(os) alvará(s) eletrônico(s) - modalidade transferência (cota reclamante do depósito corrigido de ID d7a95ce mais a correção monetária devida) e movimentado o expediente para assinatura pelo (a) Magistrado(a),**devendo a parte beneficiaria acompanhar a evolução no PJe, aguardar o processamento junto à instituição bancária e informar nos autos alguma eventual intercorrência no referido pagamento, após 5 dias úteis

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017068-19.2023.5.16.0023

AUTOR	ALEXANDRO SILVA FAGUNDES
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
RÉU	L DE A FERREIRA COMERCIO
ADVOGADO	MELHEM IBRAHIM SAAD NETO(OAB: 10426/MA)
ADVOGADO	KANANDA MAGALHAES SANTOS(OAB: 21112/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO SILVA FAGUNDES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017068-19.2023.5.16.0023.

AUTOR: ALEXANDRO SILVA FAGUNDES.

RÉU: L DE A FERREIRA COMERCIO.

DESTINATÁRIO: ALEXANDRO SILVA FAGUNDES

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL,** por videoconferência, que se realizará no dia 07/06/2024 10:10, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/84037139956?pwd=a1pvdktOWU4yUnRPU3ZVcXVkckc2QT09

ID da reunião: 840 3713 9956 **Senha:** 738301

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

Para obter uma conta Zoom, bastaacessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal doYouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partesdeverãoinformar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT,**sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s)respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso ás partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual **ecaso**necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0017068-19.2023.5.16.0023

AUTOR	ALEXANDRO SILVA FAGUNDES
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
RÉU	L DE A FERREIRA COMERCIO
ADVOGADO	MELHEM IBRAHIM SAAD NETO(OAB: 10426/MA)
ADVOGADO	KANANDA MAGALHAES SANTOS(OAB: 21112/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- L DE A FERREIRA COMERCIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0017068-19.2023.5.16.0023.

AUTOR: ALEXANDRO SILVA FAGUNDES.

RÉU: L DE A FERREIRA COMERCIO.

DESTINATÁRIO: L DE A FERREIRA COMERCIO

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL,** por videoconferência, que se realizará no dia 07/06/2024 10:10, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/84037139956?pwd=a1pvdktOWU4yUnRPU3ZVcXVkckc2QT09

ID da reunião: 840 3713 9956 **Senha:** 738301

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

Para obter uma conta Zoom, bastaacessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal doYouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

O não comparecimento da parte à audiência tele presencial importará na aplicação de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da súmula 74 do TST.

As partesdeverãoinformar às testemunhas ora indicadas, do dia, hora e forma da audiência, inclusive informando-as do link de acesso à sala de videoconferência, se este for o meio necessário a ser utilizado para sua realização, **independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art 825 da CLT,**sob pena de preclusão. **Ressalte-se que, embora a audiência seja virtual, as testemunhas deverão estar portando documento de identificação com foto.**

Saliente-se, contudo, que a alegação por qualquer das partes de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.

As partes devem observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º, que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa**

linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s)respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.

Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso ás partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

Caso queira realizar a consulta pública do processo poderá acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual **ecaso**necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016839-59.2023.5.16.0023

AUTOR	VALERIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES(OAB: 23311/MA)
RÉU	S. H. N. RODRIGUES
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- S. H. N. RODRIGUES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016839-59.2023.5.16.0023.

AUTOR: VALERIA SANTOS SILVA.

RÉU: S. H. N. RODRIGUES.

DESTINATÁRIO: S. H. N. RODRIGUES

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA,** por videoconferência**,** que se realizará no dia 14/05/2024 10:00, **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiências virtual, deverão as partes acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/85991419950?pwd=czl2a3I1eFFYOExFTkcreFVDdDdkdz09

ID da reunião: 859 9141 9950 **Senha:** 020685

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

Para obter uma conta Zoom, bastaacessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal doYouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

A audiência tem caráter **DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA** contudo as partes devem apresentar defesa, de preferência 48h antes da realização da mesma a fim de evitar embaraços técnicose de visualização no momento da realização da audiência.

A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante na inicial, de forma expressa e preferencialmente destacada logo no início da petição, a fim de facilitar a identificação pela sua opção, devendo a parte demandada manifestar-se sobre esta opção até o momento da contestação.

IMPORTANTE: Conforme Resolução n°185/2017 ,do CSJT, deverá o reclamado, informar junto com sua contestação,CEI , quando empregador pessoa física e CNAE.

O não comparecimento da parte à audiência telepresencial importará na aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a parte Reclamada estar presente de forma tele presencial, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, **ficando ciente que eventual Exceção de Incompetência em Razão Lugar deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados a**

partir do recebimento da presente notificação, sob pena de preclusão (CLT, art. 800).

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deverá a parte reclamada apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), o laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho da parte autora, sob pena de responsabilidade previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Apresentar registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme determina a consolidação dos provimentos da corregedoria geral da justiça do trabalho. Qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo.

Fica consignado que V. Senhoria deverá indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato com as partes e advogados objetivando facilitar esclarecimentos sobre o procedimento da audiência, caso necessário. Entretanto, salientamos que não enviaremos email com o link de acesso ás partes, procuradores e testemunhas sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 94/2012 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Caso haja impossibilidades, inclusive técnica, de participar da audiência por videoconferência, informar nos autos com antecedência de 5 dias úteis para apreciação pelo magistrado. **Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.**

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá acessar o site https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual **ecaso**necessite de algum tipo de informação adicional, poderá ainda, acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)

A autenticidade do presente documento pode ser confirmada através de consulta ao site **https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. De igual modo, a petição inicial e demais documentos poderão ser acessados por meio do mesmo site mencionado, digitando a(s) respectiva(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
LINK AUDIÊNCIA	Certidão	24041715475044800000021141892
Intimação	Intimação	24040311245869400000021022576
Sentença	Sentença	24040310434692300000021021677
Contrarrazões	Certidão	24031816522689500000020919185
Contrarrazões	Contrarrazões	24031212383007400000020867978
Intimação	Intimação	24030510590624500000020810402
Decisão	Decisão	24030110145794800000020786886

RECIBO - O PROGRESSO	Recibo	24022922171502500000020784108
FICHA DE REGISTRO DE	Ficha de Registro de Empregado	24022922164888900000020784107
DEMOMSTRATIVO DE PAGAMENTO	Documento Diverso	24022922162963300000020784105
TRCT - VALERIA SANTOS SILVA	Documento Diverso	24022922155697500000020784104
EMBARGOS DE DECLARACAO-	Embargos de Declaração	24022922152533200000020784103
CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM-	Manifestação	24022922085391900000020784089
CONTRATO SOCIAL - S N H RODRIGUES	Contrato Social	24022922001537100000020784082
shn-cnpj alterada	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24022921584729600000020784076
PROCURAÇÃO - S N H RODRIGUES	Procuração	24022921584683600000020784075
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24022921574277300000020784073
Notificação WhatsApp S. H. N.	Documento Diverso	24022214243381900000020728107
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24022214223360300000020728061
Mandado	Mandado	24022108330068400000020708777
Detalhes Objeto	Documento Diverso	24022108225694400000020708638
Reclamado não notificado	Certidão	24022108225106200000020708622
Intimação	Intimação	24012616545288600000020549297
Certidão e-carta	Certidão	24012616330450000000020549081
Intimação	Intimação	24012511071982300000020535340
Sentença	Sentença	24012510420872200000020534823
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24012411393102600000020526910
Intimação	Intimação	23120614412337800000020346797
Certidão	Certidão	23120116452723200000020318377
sobrestamento cf. Oficio Circular TST-	Certidão	23120116413123200000020318323
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23101817425475600000020022757
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	23100611460346700000019943559
Certidão	Certidão	23091910261172300000019805210
Intimação	Intimação	23090112160690200000019693084
Intimação	Intimação	23090112160686200000019693083
CEJUSC	Certidão	23083112530912800000019682748
Decisão	Decisão	23083109582826000000019679302
WHATSAPP PRINTS	Documento Diverso	23082114480651200000019593357
LINK DE ÁUDIOS PROBATÓRIOS	Documento Diverso	23082114474228600000019593350

CNPJ - HOTEL IMPÉRIO	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	23082114474049600000019593349
verbas - VALÉRIA x HOTEL IMPÉRIO	Documento Diverso	23082114474001000000019593348
Demonstrativo de pag de salário	Documento Diverso	23082114473568500000019593344
Demonstrativo de pag 05.05.2022 (1)	Documento Diverso	23082114473042400000019593341
Exame demissional (1)	Documento Diverso	23082114472534600000019593340
Exame admissional (1)	Documento Diverso	23082114472390200000019593339
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	23082114472083500000019593338
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	23082114472036800000019593337
Procuração Valéria Santos Silva (1)	Procuração	23082114471941200000019593336
DOC PESSOAL VALERIA	Carteira de Identidade/Registro	23082114471624800000019593334
Petição Inicial	Petição Inicial	23082114300386700000019593089

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com Unidade Judiciária através do Balcão Virtual ou telefone institucional, ambos disponibilizados no site do E. Tribunal, para receber orientações.

Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site **https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual**

OBSERVAÇÃO

No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte**. Nessa linha,fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada, alertando-o(s) sobre a necessidade de seu(s) comparecimento(s) e sobre os efeitos decorrentes de eventual ausência.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016839-59.2023.5.16.0023

AUTOR	VALERIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	PEDRO OTAVIO ARRUDA MENDES(OAB: 23311/MA)
RÉU	S. H. N. RODRIGUES
ADVOGADO	EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO(OAB: 8875/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA SANTOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016839-59.2023.5.16.0023.

AUTOR: VALERIA SANTOS SILVA.

RÉU: S. H. N. RODRIGUES.

DESTINATÁRIO: VALERIA SANTOS SILVA

Rua Bandeirantes, 533, centro, JOAO LISBOA/MA - CEP: 65922-000

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para participar da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA,** por videoconferência**,** que se realizará no dia 14/05/2024 10:00 , **portando documento de identificação com foto.**

Para acesso à sala de audiência virtual, deverá a parte acessar o seguinte link:

https://us02web.zoom.us/j/85991419950?pwd=czl2a3I1eFFYOExFTkcreFVDdDdkdz09

ID da reunião: 859 9141 9950 **Senha:** 020685

A audiência será realizada por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da **plataforma Zoom**,sendo assim, deverá instalar em seu computador, celular, tablet, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso ao referido aplicativo, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que

a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Zoom são de suas exclusivas responsabilidades. (Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020).

Para obter uma conta Zoom, bastaacessar zoom.us, pressionar o botão **registre-se** no canto direito superior e seguir o passo a passo do site.

Apesar de ser extremamente recomendado, não é necessário ter o aplicativo Zoom instalado no computador para participar da audiência pela plataforma pois a opção de acessar pelo navegador está permitida,

Caso prefira instalar o aplicativo Zoom, acesse nosso canal doYouTube TRT16MA, na playlist Tutoriais - Zoom, e veja os vídeos explicativos.

Se ainda assim persistir dúvidas, deverá acessar o suporte da Zoomem support.zoom.us/hc/pt-br e digita sua dúvida.

A audiência tem caráter **DE TENTATIVA DE ACORDO E RECEBIMENTO DE DEFESA** contudo as partes devem apresentar defesa, de preferência 48h antes da realização da mesma a fim de evitar embaraços técnicose de visualização no momento da realização da audiência.

A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante na inicial, de forma expressa e preferencialmente destacada logo no início da petição, a fim de facilitar a identificação pela sua opção, devendo a parte demandada manifestar-se sobre esta opção até o momento da contestação.

IMPORTANTE: Conforme Resolução n°185/2017 ,do CSJT, deverá o reclamante informar nos autos, NIT , PIS/PASEP, CTPS.

O não comparecimento de V.S.a importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V.S.a. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Fica consignado que V. Senhoria deverá indicar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os dados de contato eletrônico de partes, procuradores e testemunhas, tais como WhatsApp (ou similar) e e-mail, para fins de contato com as partes e advogados objetivando facilitar esclarecimentos sobre o procedimento da audiência, caso necessário,

entretanto não enviaremos email com o link de acesso à sala de audiência para partes, procuradores e testemunhas, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

As audiências por vídeo conferência têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Caso haja impossibilidades, inclusive técnica, de participar da audiência por videoconferência, informar nos autos com antecedência de 5 dias úteis para apreciação pelo magistrado. **Saliente-se, contudo, que a alegação de dificuldade na participação da audiência, por si só, não implicará no reconhecimento judicial do pedido que vise evitar a realização de atos imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional.**

Caso a parte necessite de algum tipo de informação adicional, poderá acessar o Balcão Virtual da Unidade (meet.google.com/qrn-ueuu-dqf)parareceber as orientações.

OBSERVAÇÃO: No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma da Lei (artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006). De igual modo, a mesma Lei preconiza em seus art. 5º, §6º, art. 6º e art. 9º, §1º que tais citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais. Desse modo, existindo advogado habilitado nos autos, poderá o presente expediente ser dirigido única e exclusivamente ao(s) causídico(s) da parte. **Nessa linha, fica(m) o(s) patrono(s) da(s) parte(s) com a incumbência de informar seu(s) respectivo(s) cliente(s) acerca da data e do horário da audiência designada.**

Ressalte-se que, não enviaremos email com o link de acesso à sala de audiência para partes, procuradores e testemunhas, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados colher tal informação.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016228-09.2023.5.16.0023

AUTOR	CAMARGO OLIVEIRA FONTINELE
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	TEXAS GASTROBAR LTDA
ADVOGADO	HUGGO RAFAEL LIMA SILVA(OAB: 24674/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEXAS GASTROBAR LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016228-09.2023.5.16.0023.
AUTOR: CAMARGO OLIVEIRA FONTINELE.
RÉU: TEXAS GASTROBAR LTDA.

DESTINATÁRIO: TEXAS GASTROBAR LTDA

INTIMAÇÃO

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO", notificada para pagar ou garantir a execução , no prazo de 48 (quarenta e oito horas), essa no valor de **R$ 27.511,50**, atualizado até 31/01/2024, na forma do artigo 9º, caput, da Lei 11.419/2006, sob pena de execução; sendo que garantida integralmente em dinheiro , iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

IMPORTANTE: Juntar o comprovante de pagamento neste processo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016857-51.2021.5.16.0023

AUTOR	CLAUDIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	LINHA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	IAGO ALVES DE MELO(OAB: 20917/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE
ADVOGADO	DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 15548/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO DA SILVA MACHADO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016857-51.2021.5.16.0023.
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA MACHADO.
RÉU: LINHA SERVICOS LTDA - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: CLAUDIO DA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, conforme art.6, inciso XIII, Resolução Nº 303 de 18/12/2019 do CNJ, INFORMAR a situação do reclamante nesta RT em relação: Órgão do empregado/servidor público (a que estiver vinculado, se Administração Direta. Indicar condição de ativo, inativo ou pensionista):

NESTE SENTIDO, Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, impreterivelmente, **no prazo de 48 horas :**

1º INFORMAR a qual secretaria (órgão público) ao qual o reclamante estevevinculado no período laboral que gerou este processo ?

2º INFORMAR a condição ATUAL do reclamante junto ao reclamado, seja ativo, inativo **ou** se foi terceirizado e não possui qualquer vinculo atual ?

3º APRESENTAR dados bancários válidos (nome e número do banco, agência, tipo e número conta) de sua titularidade **ou** do patrono constituído (caso este tenha procuração nos autos com poderes especiais para levantar alvará) para acompanhar o oficio precatório no PJe de 2º Grau .

IMPORTANTE: Fica ciente a parte notificada da importância das informações acima e **CIENTE** que a NÃO apresentação das respostas dos itens acima **IMPOSSIBILITARÃO o protocolo do Oficio Precatório no Tribunal**

SOLICITAMOS URGÊNCIA NA JUNTADA DOS DADOS.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016153-33.2024.5.16.0023

AUTOR	MARIA DIOGO PALHARES GOMES
ADVOGADO	SARAH GABRIELLA NOGUEIRA SANTOS(OAB: 13916/MA)
ADVOGADO	MAGNO JEFERSON SILVA DOS SANTOS(OAB: 14560/MA)

RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIOGO PALHARES GOMES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016153-33.2024.5.16.0023.

AUTOR: MARIA DIOGO PALHARES GOMES.

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA.

DESTINATÁRIO: MARIA DIOGO PALHARES GOMES

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para, no prazo de 5 dias, apresentar o endereço correto da reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do parágrafo 1° do art. 852-B, da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

EDGAR MARTINS AGUIAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016383-85.2018.5.16.0023

AUTOR	JOSE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JORGE VALFREDO BATISTA VENTURA(OAB: 7477/MA)
RÉU	RANIERE CESAR CARNEIRO FERNANDES
RÉU	JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO
RÉU	SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARNEIRO DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016383-85.2018.5.16.0023.

AUTOR: JOSE CARNEIRO DA SILVA.

RÉU: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP e outros (2).

DESTINATÁRIO: JOSE CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do resultado da consulta de bens e valores registrados em nome dos executados junto ao Sistema de Informação ao Judiciário - INFOJUD e para, **no prazo de 05 dias**, peticionar o que entender cabível acerca dos documentos acostados aos autos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016256-79.2020.5.16.0023

AUTOR	FRANCISCO ALDEIR DA SOLIDADE VELOZO
ADVOGADO	KAREN LOPES DA SILVA ALCHAAR COSTA(OAB: 11165/MA)
RÉU	ASA BRANCA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	WERBETH HARRY BEZERRA JORGE(OAB: 8875/MA)
RÉU	JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU	SERGIO PEREIRA GUEDES SILVA
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALDEIR DA SOLIDADE VELOZO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016256-79.2020.5.16.0023.

AUTOR: FRANCISCO ALDEIR DA SOLIDADE VELOZO.

RÉU: ASA BRANCA CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2).

DESTINATÁRIO: FRANCISCO ALDEIR DA SOLIDADE VELOZO

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para tomar ciência do teor da certidão de **ID 326c35e** e para, no prazo de 05 dias, peticionar o que entender cabível.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016387-88.2019.5.16.0023

AUTOR	EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	KLEBER DE JESUS ALMEIDA(OAB: 10667/MA)
RÉU	HDM MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MAICON PAULO SILVEIRA REIS(OAB: 82752/MG)
ADVOGADO	DENIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 138997/MG)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- HDM MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016387-88.2019.5.16.0023.

AUTOR: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO.

RÉU: HDM MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI - ME e outros (1).

DESTINATÁRIO: HDM MANUTENCAO E SERVICOS EIRELI - ME

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para TOMAR CIÊNCIA da indisponibilidade do valor de **R$ 3.747,88** via Sisbajud , nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, **após o decurso do prazo de 5 dias úteis** (art. 854, § 3º), **iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias** úteis para que apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016090-42.2023.5.16.0023

AUTOR	RICARDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TERCEIRO INTERESSADO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23b3664 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que as partes apresentaram seus cálculos de liquidação.

Certifico que, em análise aos cálculos verifica-se que a reclamante usou de valor base incorreto, utilizando-se do valor de R$ 2.162,74, sendo deferido em sentença o valor de R$ 2.058,78.

Certifico que, em análise aos cálculos da reclamada verifica-se que a mesma obedeceu aos comandos sentenciais.

Certifico que, a reclamante já solicitou o início das medidas executórias.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz/MA, 26/02/2024

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

DECISÃO

R. H.

Considerando que os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido **HOMOLOGAR**a conta liquidatória id f529ace, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica o reclamante intimado para que, no prazo de dez dias úteis, peticione o que entender cabível, nos termos do art. 878 da CLT, inclusive em relação às medidas executórias pretendidas, tais como BACENJUD, inclusão da reclamada no BNDT e SERASAJUD, desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa da executada, RENAJUD, INFOJUD, expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, expedição de mandado de penhora de quaisquer bens de propriedade dos executados, dentre outras.

A inércia da parte autora importará em suspensão do processo e

deflagração do início de contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Em caso de manifestação da parte reclamante, intime-se o Ente Público demandado para que embargue a execução, no prazo de 30 dias,na forma do art. 535 do CPC.

Caso não apresente os embargos à execução, iniciará, ao término do prazo para os embargos, a contagemdo prazo para o pagamento do valor exequendo, em 2 (dois) meses, por se tratar de Requisição de Pequeno Valor (RPV), SOB PENA DE SEQUESTRO, conforme art. 535, § 3º, inciso II do CPC.

Decorrido o prazo e inerte o demandado, determino o sequestro do valor.

Efetivado o sequestro ou depositado o valor exequendo, expeça o competente alvará em favor da parte autora, para liberação do crédito trabalhista, deduzindo-se os encargos legais, caso existentes, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos pela instituição financeira no prazo de 10 dias. Após, notifique-se o beneficiário para o recebimento do citado expediente.

Por fim, comprovados os recolhimentos das custas e contribuições previdenciárias, proceda à remessa do presente feito ao arquivo definitivo, com a devida baixa nos registros desta Vara.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0016608-32.2023.5.16.0023

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	WAGNER MACEDO CARDOSO FERRO
ADVOGADO	MIGUEL ALMEIDA MURTA JUNIOR(OAB: 14562/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER MACEDO CARDOSO FERRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5d6b88 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Reclamada peticionou juntando proposta de acordo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor.

DESPACHO

R.H.

Considerando a certidão, notifique-se o MPT para se manifestar acerca da proposta de acordo, no prazo de 05 dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016987-70.2023.5.16.0023

AUTOR	FERNANDA NUNES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE BRASIEL PEREIRA(OAB: 177144/MG)
RÉU	FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA NUNES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec158b7 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamante interpos tempestivamente embargos de declaração.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 18/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ficam intimados os embargadospara, querendo, **apresentar manifestação.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos para julgamento.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016987-70.2023.5.16.0023

AUTOR	FERNANDA NUNES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUE BRASIEL PEREIRA(OAB: 177144/MG)
RÉU	FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec158b7 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamante interpos tempestivamente embargos de declaração.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 18/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ficam intimados os embargadospara, querendo, **apresentar manifestação.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos para julgamento.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016398-54.2018.5.16.0023

AUTOR	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RÉU	JAYRO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	ANA KELMA DE ARRUDA GARCIA UNGARATTI(OAB: 15537/MA)

ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85f1506 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR a presente execução com base no art. 924 do CPC.

Arquive-se definitivamente os autos, com as cautelas de praxe.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016398-54.2018.5.16.0023

AUTOR	PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA)
RÉU	JAYRO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	ANA KELMA DE ARRUDA GARCIA UNGARATTI(OAB: 15537/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYRO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85f1506 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR a presente execução com base no art. 924 do CPC.

Arquive-se definitivamente os autos, com as cautelas de praxe.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0016972-04.2023.5.16.0023

AUTOR	GENTILEZA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUIS GONZAGA DE ARAUJO NETO(OAB: 14555/MA)
ADVOGADO	LAILANY ALVES DA SILVA(OAB: 25134/MA)
RÉU	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENTILEZA MARQUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a4fadd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Frente ao exposto, homologo o pedido de desistência IDf450ffde **julgo extinta sem resolução de mérito** a ação com fulcro no art.485, VIII do CPC.

Custas pela reclamante no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art.790, §3º, CLT.

Intimem-se as partes.

Arquive-se

Nada mais.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0361200-78.2010.5.16.0012

AUTOR	Manoel Marcio Costa
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
RÉU	JANES WALDO BUENO DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- Manoel Marcio Costa

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0361200-78.2010.5.16.0012.

AUTOR: Manoel Marcio Costa.

RÉU: JANES WALDO BUENO DE SOUSA.

DESTINATÁRIO: Manoel Marcio Costa

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para que, no prazo de 10 dias, indique meios idôneos que possibilitem o prosseguimento da execução.

IMPORTANTE: Após o prazo acima, em caso de inércia ou de apresentação de meios ineficazes ao prosseguimento da execução, os autos serão suspensos e terá início a contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art.11-A da CLT.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016653-46.2017.5.16.0023

AUTOR	DEUSDETE TRAJANI DA SILVA
ADVOGADO	NELCILENE LIMA PESSOA BARBOSA(OAB: 16616/MA)
RÉU	MARIA SIMONI DOS MARTIRES SILVA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO CUNHA PEREIRA(OAB: 6943/MA)
RÉU	DIMAS LUIZ DA SILVA
RÉU	LISBOA MOVEIS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO CUNHA PEREIRA(OAB: 6943/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUSDETE TRAJANI DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016653-46.2017.5.16.0023.

AUTOR: DEUSDETE TRAJANI DA SILVA.

RÉU: LISBOA MOVEIS LTDA e outros (2).

DESTINATÁRIO: DEUSDETE TRAJANI DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo " DESTINATÁRIO " notificada para **(no prazo de 2 dias)** apresentar agência para viabilizar a expedição de alvará modalidade transferência.

IMPORTANTE: fica ciente a parte notificada de que a não apresentação dos dados acarretará a expedição de alvará para saque no banco.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0016952-18.2020.5.16.0023

AUTOR	MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	ROBERTA SETUBA BARROS(OAB: 8866/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM
PERITO	WARWICK MILHOMEM MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016952-18.2020.5.16.0023.

AUTOR: MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO.

RÉU: EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO

NOTIFICAÇÃO - Pje

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial contábil, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016952-18.2020.5.16.0023

AUTOR	MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	ROBERTA SETUBA BARROS(OAB: 8866/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM
PERITO	WARWICK MILHOMEM MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016952-18.2020.5.16.0023.

AUTOR: MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO.

RÉU: EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA

NOTIFICAÇÃO - Pje

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial contábil, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016952-18.2020.5.16.0023

AUTOR	MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	ROBERTA SETUBA BARROS(OAB: 8866/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	RENATO PIRES BELLINI(OAB: 138011/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM
PERITO	WARWICK MILHOMEM MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016952-18.2020.5.16.0023.

AUTOR: MANOEL EVANGELISTA DE CASTRO FILHO.

RÉU: EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA e outros (1).

DESTINATÁRIO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

NOTIFICAÇÃO - Pje

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial contábil, na forma do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0021465-68.2016.5.16.0023

AUTOR	MARIA DAS GRACAS RAMOS SILVA
ADVOGADO	JESSICA MENDES DO NASCIMENTO(OAB: 16121/MA)
ADVOGADO	TIAGO LIMA MELO(OAB: 13611/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA(OAB: 17149/MA)
ADVOGADO	ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 4666/MA)
ADVOGADO	LEIA SILVA SANTOS(OAB: 4499/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS RAMOS SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0021465-68.2016.5.16.0023.

AUTOR: MARIA DAS GRACAS RAMOS SILVA.

RÉU: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ.

DESTINATÁRIO: MARIA DAS GRACAS RAMOS SILVA

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação acerca dos embargos à execução opostos pelo ente público demandado.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016471-26.2018.5.16.0023

AUTOR	CARLOS FEITOSA SILVA
AUTOR	ANTONIA FEITOSA SILVA
AUTOR	ALBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDA JANAINA DOS REIS LIMA(OAB: 14674/MA)
ADVOGADO	FABIO ROQUETTE(OAB: 4953/MA)
AUTOR	JULIANA FEITOSA SILVA
RÉU	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	FELIPE ROSA(OAB: 303180/SP)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bab131 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III FUNDAMENTAÇÃO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por REFRESCOS GUARARAPES LTDa em desfavor de ALBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA e outros, e **julgo procedentes em parte** os presentes Embargos à Execução, para determinar o retorno dos autos ao perito para correção da atualização do pensionamento, com a incidência de juros legais a partir do ajuizamento da ação; e a partir do arbitramento da indenização, seja aplicada a taxa SELIC.

Custas pela reclamada, no valor de R$44,26.

A secretaria desta Vara do Trabalho deverá oficiar à seguradora para realizar o depósito judicial do valor incontroverso de R$ 229.921,26.

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016471-26.2018.5.16.0023

AUTOR	CARLOS FEITOSA SILVA
AUTOR	ANTONIA FEITOSA SILVA
AUTOR	ALBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	APARECIDA JANAINA DOS REIS LIMA(OAB: 14674/MA)
ADVOGADO	FABIO ROQUETTE(OAB: 4953/MA)
AUTOR	JULIANA FEITOSA SILVA
RÉU	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	FELIPE ROSA(OAB: 303180/SP)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
ADVOGADO	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA(OAB: 15783/CE)
ADVOGADO	MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB: 23495/CE)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA
- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bab131 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III FUNDAMENTAÇÃO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por REFRESCOS GUARARAPES LTDa em desfavor de ALBERTO CARLOS GUEDES DA SILVA e outros, e **julgo procedentes em parte** os presentes Embargos à Execução, para determinar o

retorno dos autos ao perito para correção da atualização do pensionamento, com a incidência de juros legais a partir do ajuizamento da ação; e a partir do arbitramento da indenização, seja aplicada a taxa SELIC.

Custas pela reclamada, no valor de R$44,26.

A secretaria desta Vara do Trabalho deverá oficiar à seguradora para realizar o depósito judicial do valor incontroverso de R$ 229.921,26.

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0020045-28.2016.5.16.0023

AUTOR	ARLETE MARINHO VIEIRA
ADVOGADO	ANDRE VIANA SILVA(OAB: 15187/MA)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS(OAB: 13588/MA)
ADVOGADO	EDSON BORBA MANOEL(OAB: 13617/MA)
ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	JORDANO SILVA MALTA(OAB: 15812/MA)
ADVOGADO	SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA(OAB: 7746/MA)
ADVOGADO	ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA(OAB: 4666/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE MARINHO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 34561dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, deixo de receber do Embargos à Execução opostos por Município de Imperatriz em desfavor de ARLETE MARINHO VIEIRA, com fundamento no art. 978,§2, da CLT. Em decorrência, prossiga-se o feito, que observará a sistemática dos precatórios (art. 100 da CF).

Custas pela embargante, no valor de R$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017214-70.2017.5.16.0023

AUTOR	ESPEDITA SILVANIA DE SOUZA
ADVOGADO	IONE FONSECA SANTOS VAZ(OAB: 14533/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS(OAB: 3867/MA)
ADVOGADO	DORANISCE SOARES DE MENEZES(OAB: 3908/MA)
ADVOGADO	REGINA CELIA NOBRE LOPES(OAB: 4668/MA)
RÉU	BRASMAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPEDITA SILVANIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 067a4ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ em desfavor de ESPEDITA SILVANIA DE SOUZA. , **julgo improcedentes** os presentes Embargos à Execução, determinando o prosseguimento da execução.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016125-07.2020.5.16.0023

AUTOR	VANIA FRANCINEIDE HOLANDA COSTA
ADVOGADO	EDSON BORBA MANOEL(OAB: 13617/MA)
ADVOGADO	ANDRE VIANA SILVA(OAB: 15187/MA)

ADVOGADO	REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13227/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	MICHELLE SAMPAIO SOARES(OAB: 7491/MA)
ADVOGADO	JORDANO SILVA MALTA(OAB: 15812/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA FRANCINEIDE HOLANDA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c14d964 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por Município de Imperatriz em desfavor de VANIA FRANCINEIDE HOLANDA COSTA, **julgo improcedentes** os presentes Embargos à Execução, determino o prosseguimento da execução.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016435-13.2020.5.16.0023

AUTOR	ALLANA DA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA(OAB: 9313/MA)
RÉU	BOUTIQUE BEBE EIRELI
ADVOGADO	ARIADINI SOLANGE DE PAULA MOREIRA(OAB: 10970/MA)
RÉU	FRANCIELE FERREIRA NASCIMENTO REZENDE
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLANA DA PAZ NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f67d17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, mantendo a sócia, FRANCIELE FERREIRA NASCIMENTO REZENDE, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da execução em face desta**.**

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016435-13.2020.5.16.0023

AUTOR	ALLANA DA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO	LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA(OAB: 9313/MA)
RÉU	BOUTIQUE BEBE EIRELI
ADVOGADO	ARIADINI SOLANGE DE PAULA MOREIRA(OAB: 10970/MA)
RÉU	FRANCIELE FERREIRA NASCIMENTO REZENDE
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOUTIQUE BEBE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3f67d17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, mantendo a sócia, FRANCIELE FERREIRA NASCIMENTO REZENDE, no polo passivo da demanda, com prosseguimento da execução em face desta**.**

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016703-03.2020.5.16.0012

AUTOR	POMPEIA BORBA AMORIM
ADVOGADO	DENYJACKSON SOUSA MAGALHAES(OAB: 7083/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	MARCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS(OAB: 8029/MA)
ADVOGADO	LEIA SILVA SANTOS(OAB: 4499/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- POMPEIA BORBA AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aa6ae8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do que nos autos consta, resolvo EXTINGUIR a presente execução com base no art. 924 do CPC.

Arquive-se definitivamente os autos, com as cautelas de praxe.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016050-31.2021.5.16.0023

AUTOR	VANDERLEI RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO
ADVOGADO	THAYRID GADELHA LOUREIRO(OAB: 13963/MA)
ADVOGADO	LEAO III DA SILVA BATALHA(OAB: 16736/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI RIBEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c0baf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por Município de Imperatriz em desfavor de VANDERLEI RIBEIRO PINTO, **julgo improcedentes** os presentes Embargos à Execução, determino o prosseguimento da execução.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016050-31.2021.5.16.0023

AUTOR	VANDERLEI RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA(OAB: 3868/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO
ADVOGADO	THAYRID GADELHA LOUREIRO(OAB: 13963/MA)
ADVOGADO	LEAO III DA SILVA BATALHA(OAB: 16736/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c0baf5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, decido conhecer os Embargos à Execução opostos por Município de Imperatriz em desfavor de VANDERLEI RIBEIRO PINTO, **julgo improcedentes** os presentes Embargos à Execução, determino o prosseguimento da execução.

Custas pela embargante, no valor de R$ 44.26, das quais é isenta (artigo 790-a da CLT).

Intimem-se.

Nada mais.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016379-43.2021.5.16.0023

AUTOR	CELIO DA SILVA SA
ADVOGADO	CELSO BRAZ DA SILVA(OAB: 18889/MA)

ADVOGADO	ISAAC NEWTON VIANA PEREIRA(OAB: 18907/MA)
RÉU	REAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO REGULAR LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE JOSE FONSECA SETTE PINHEIRO(OAB: 174194/MG)
ADVOGADO	MARCILIO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 136558/MG)
ADVOGADO	RAFHAEL CAMARGO DE CARVALHO(OAB: 135351/MG)
ADVOGADO	JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 132917/MG)
ADVOGADO	BARBARA POLINE MENDES OLIVEIRA(OAB: 179281/MG)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
- PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
- REAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO REGULAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6911b59 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

PROCESSO: 0016379-43.2021.5.16.0023

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o reclamante interpôs agravo de petição, alegando em síntese erro no cálculo da reclamada, que não fora usado o salário da reclamante na apuração das DSRs e a omissão das multas do art. 477 e 467 da CLT.

Certifico que, a reclamante não apresentou memorial de cálculos juntamente com o agravo de petição interposto.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 09 de abril de 2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

A reclamante fora devidamente intimada para se manifestar dos cálculos interpostos pela reclamada , conforme id 6b1684d , deixando transcorrer sem manifestação o prazo legal. Sendo assim, considero precluso o direito da reclamante em se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art 879, §2º da CLT.

Deixo de receber o agravo de petição, visto que, a decisão que homologou os cálculos se trata de decisão interlocutória, não passível de recurso.

Ademais não pode o reclamante se manifestar em sede de recurso acerca de matéria o qual fora oportunizado se manifestar anteriormente, em impugnação aos cálculos deixando transcorrer o prazo.

Inobstante, como a questão do cálculo é matéria de ordem pública que pode ser corrigida de ofício pelo Juízo, se constatou que realmente a reclamada não incluiu nos cálculos as multas do art. 467 e 477 a qual fora condenada, assim sendo, **fica intimada a reclamada para que, no prazo de até 10 (dez) dias, reapresente os cálculos constando as multas dispostas na sentença.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016379-43.2021.5.16.0023

AUTOR CELIO DA SILVA SA

ADVOGADO	CELSO BRAZ DA SILVA(OAB: 18889/MA)
ADVOGADO	ISAAC NEWTON VIANA PEREIRA(OAB: 18907/MA)
RÉU	REAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO REGULAR LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE JOSE FONSECA SETTE PINHEIRO(OAB: 174194/MG)
ADVOGADO	MARCILIO DE SOUZA VIEIRA(OAB: 136558/MG)
ADVOGADO	RAFHAEL CAMARGO DE CARVALHO(OAB: 135351/MG)
ADVOGADO	JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 132917/MG)
ADVOGADO	BARBARA POLINE MENDES OLIVEIRA(OAB: 179281/MG)
RÉU	PLUS - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	SALVADOR PAULO SPINA(OAB: 58354/SP)
RÉU	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	LUCIANO MORAL LOPES(OAB: 28956/BA)
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
ADVOGADO	LARA SIMOES ALVES(OAB: 23197/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO DA SILVA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6911b59 proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

PROCESSO: 0016379-43.2021.5.16.0023

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o reclamante interpôs agravo de petição, alegando em síntese erro no cálculo da reclamada, que não fora usado o salário da reclamante na apuração das DSRs e a omissão das multas do art. 477 e 467 da CLT.

Certifico que, a reclamante não apresentou memorial de cálculos juntamente com o agravo de petição interposto.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 09 de abril de 2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

A reclamante fora devidamente intimada para se manifestar dos cálculos interpostos pela reclamada , conforme id 6b1684d , deixando transcorrer sem manifestação o prazo legal. Sendo assim, considero precluso o direito da reclamante em se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art 879, §2º da CLT.

Deixo de receber o agravo de petição, visto que, a decisão que homologou os cálculos se trata de decisão interlocutória, não passível de recurso.

Ademais não pode o reclamante se manifestar em sede de recurso acerca de matéria o qual fora oportunizado se manifestar anteriormente, em impugnação aos cálculos deixando transcorrer o prazo.

Inobstante, como a questão do cálculo é matéria de ordem pública que pode ser corrigida de ofício pelo Juízo, se constatou que realmente a reclamada não incluiu nos cálculos as multas do art. 467 e 477 a qual fora condenada, assim sendo, **fica intimada a reclamada para que, no prazo de até 10 (dez) dias, reapresente os cálculos constando as multas dispostas na sentença.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016813-66.2020.5.16.0023

AUTOR	SUZANA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO	JOAQUIM JACI RAPOSO DE MAGALHAES MOURA(OAB: 14540/MA)

RÉU	KI-TANDA KASA LTDA - ME
ADVOGADO	SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO(OAB: 19544/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANA DO NASCIMENTO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c605ed5 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO que a Reclamada nomeou bens à penhora (ID. fe92f99).

Certifico que a Reclamante não aceitou os bens e informou da onerosidade em processo de venda, eis que os bens foram listados pelos valores de revenda e que a Reclamada possui o *know-how* e as condições adequadas para vendê-los e posteriormente quitar seu débito. Que requer o prosseguimento das medidas deferidas no ID. 6d148e0 e, após, a instauração do IDPJ.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão supra, considerando que os bens nomeados à penhora são os próprios produtos/bens do negócio da Reclamada, inerentes à sua atividade, resta claro que estes apresentam maior onerosidade para liquidação por parte da reclamante. Indefiro.

Prossigam-se com as determinações do ID. 6d148e0.

Após, sem sucesso, considerando as várias tentativas frustradas de satisfação do crédito, e tendo em vista a não localização de bens em nome da(s) reclamada(s), concluo que a personalidade jurídica tem atuado como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos gerados pela empresa, instauro o IDPJ, devendo se desconsiderar a personalidade jurídica e incluir no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da reclamada, conforme permissivos do art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao Direito do Trabalho diante da semelhança da relação de hipossuficiência entre empregado e empregador, e art. 855-A da CLT. Restando autorizada, desde já, a consulta ao sistema E-JUCEMA (ou outra junta comercial do estado da Reclamada), para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Cite(m)-se para se manifestar(e)m acerca do IDPJ, em 15 dias.

Restando autorizado, de já, a realização das citações por meio mandado ou edital, caso necessário.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016813-66.2020.5.16.0023

AUTOR	SUZANA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO	JOAQUIM JACI RAPOSO DE MAGALHAES MOURA(OAB: 14540/MA)
RÉU	KI-TANDA KASA LTDA - ME
ADVOGADO	SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO(OAB: 19544/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- KI-TANDA KASA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c605ed5 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO que a Reclamada nomeou bens à penhora (ID. fe92f99).

Certifico que a Reclamante não aceitou os bens e informou da onerosidade em processo de venda, eis que os bens foram listados pelos valores de revenda e que a Reclamada possui o *know-how* e as condições adequadas para vendê-los e posteriormente quitar seu débito. Que requer o prosseguimento das medidas deferidas no ID. 6d148e0 e, após, a instauração do IDPJ.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão supra, considerando que os bens nomeados à penhora são os próprios produtos/bens do negócio da Reclamada,

inerentes à sua atividade, resta claro que estes apresentam maior onerosidade para liquidação por parte da reclamante. Indefiro.

Prossigam-se com as determinações do ID. 6d148e0.

Após, sem sucesso, considerando as várias tentativas frustradas de satisfação do crédito, e tendo em vista a não localização de bens em nome da(s) reclamada(s), concluo que a personalidade jurídica tem atuado como obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos gerados pela empresa, instauro o IDPJ, devendo se desconsiderar a personalidade jurídica e incluir no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da reclamada, conforme permissivos do art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao Direito do Trabalho diante da semelhança da relação de hipossuficiência entre empregado e empregador, e art. 855-A da CLT. Restando autorizada, desde já, a consulta ao sistema E-JUCEMA (ou outra junta comercial do estado da Reclamada), para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Cite(m)-se para se manifestar(e)m acerca do IDPJ, em 15 dias. Restando autorizado, de já, a realização das citações por meio mandado ou edital, caso necessário.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018557-38.2016.5.16.0023

AUTOR	RADCLIFF SOARES FERRAZ
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13138b2 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que foi celebrado acordo no segundo grau para quitação das verbas trabalhistas.

Certifico que, o acordo já quitado, foi realizada a transferência diretamente para o autor.

Certifico que, houve depósito judicial para quitação das contribuições previdenciárias em id 24a3798.

Certifico também que, há depósitos recursais em id 04f871c e id 72cb8e1 e também, em id 707023e há o comprovante de pagamento dos honorários periciais para o dr. João Peixoto Filho, fixados em R$ 1.000,00 à custo da reclamada conforme sentença.

Certifico que, não há nos autos comprovante de transferência dos honorários periciais.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Primeiramente, à secretaria para que realize o pagamento das contribuições previdenciárias pagas pela reclamada, conforme planilha de cálculos em id 1c4bed4 utilizando-se do depósito judicial em id 24a3798.

No mesmo ato, remetam-se os autos ao setor de cálculos da secretaria para que atualize-se o valor devido de honorários periciais deferidos na sentença em id 967ad99, fixados no valor de R$ 1.000,00 á custo da reclamada ao dr. João Peixoto Filho. Corrigidos os valores, utilize-se dos valores depositados para pagamento dos honorários periciais que ficou à custo da reclamada, e que inclusive, já havia sido depositado os valores para garantia do pagamento da perícia conforme depósito id 707023e.

Realizados e registrados os pagamentos, à Secretaria para que proceda à busca de outras execuções que tramitem neste juízo contra a primeira reclamada. Constatada a existência de outras execuções, proceda-se à transferência dos valores remanescentes, deixando registro nestes autos e notificando a parte reclamada para que tome ciência.

Inexistindo outras execuções, expeça-se alvará a favor da parte reclamada para liberação dos valores depositados remanescentes, intimando-a para apresentar dados bancários, no prazo de 5 dias.
Não havendo cumprimento da determinação, busque-se junto ao BACEN conta em nome da parte executada, e oficie-se à instituição financeira para que transfira a esta o valor constante da conta judicial, devendo juntar comprovante de cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.
Inerte ou sem procuração nos autos com poderes específicos, deverá ser expedido o alvará na modalidade saque exclusivamente em nome da parte beneficiária do crédito.
Apresentados os comprovantes, inexistindo demais pendência, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Ressalte-se que a partir do projeto Garimpo, do TST/CSJT, somente após comprovado nos autos que a conta judicial está zerada será feito o arquivamento do processo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018557-38.2016.5.16.0023

AUTOR	RADCLIFF SOARES FERRAZ
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 922/PE)
ADVOGADO	STEFANIE MARIA BRAGA ABBONDANZA(OAB: 11960/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADCLIFF SOARES FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13138b2 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que foi celebrado acordo no segundo grau para quitação das verbas trabalhistas.
Certifico que, o acordo já quitado, foi realizada a transferência diretamente para o autor.
Certifico que, houve depósito judicial para quitação das contribuições previdenciárias em id 24a3798.
Certifico também que, há depósitos recursais em id 04f871c e id 72cb8e1 e também, em id 707023e há o comprovante de pagamento dos honorários periciais para o dr. João Peixoto Filho, fixados em R$ 1.000,00 à custo da reclamada conforme sentença.
Certifico que, não há nos autos comprovante de transferência dos honorários periciais.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.
Primeiramente, à secretaria para que realize o pagamento das contribuições previdenciárias pagas pela reclamada, conforme planilha de cálculos em id 1c4bed4 utilizando-se do depósito judicial em id 24a3798.
No mesmo ato, remetam-se os autos ao setor de cálculos da secretaria para que atualize-se o valor devido de honorários periciais deferidos na sentença em id 967ad99, fixados no valor de R$ 1.000,00 á custo da reclamada ao dr. João Peixoto Filho. Corrigidos os valores, utilize-se dos valores depositados para pagamento dos honorários periciais que ficou à custo da reclamada, e que inclusive, já havia sido depositado os valores para garantia do pagamento da perícia conforme depósito id 707023e.
Realizados e registrados os pagamentos, à Secretaria para que proceda à busca de outras execuções que tramitem neste juízo contra a primeira reclamada. Constatada a existência de outras execuções, proceda-se à transferência dos valores remanescentes, deixando registro nestes autos e notificando a parte reclamada para que tome ciência.
Inexistindo outras execuções, expeça-se alvará a favor da parte reclamada para liberação dos valores depositados remanescentes, intimando-a para apresentar dados bancários, no prazo de 5 dias.

Não havendo cumprimento da determinação, busque-se junto ao BACEN conta em nome da parte executada, e oficie-se à instituição financeira para que transfira a esta o valor constante da conta judicial, devendo juntar comprovante de cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Inerte ou sem procuração nos autos com poderes específicos, deverá ser expedido o alvará na modalidade saque exclusivamente em nome da parte beneficiária do crédito.

Apresentados os comprovantes, inexistindo demais pendência, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Ressalte-se que a partir do projeto Garimpo, do TST/CSJT, somente após comprovado nos autos que a conta judicial está zerada será feito o arquivamento do processo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016801-86.2019.5.16.0023

AUTOR	MAXWELL BARBOSA SAMPAIO
ADVOGADO	BIANCA FAGUNDES BERNARDES(OAB: 38177/BA)
RÉU	ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL BARBOSA SAMPAIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016801-86.2019.5.16.0023.

AUTOR: MAXWELL BARBOSA SAMPAIO.

RÉU: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

DESTINATÁRIO: MAXWELL BARBOSA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo " DESTINATÁRIO " notificada para **(no prazo de 2 dias)** apresentar dados bancários (banco, agência , tipo e número da conta) para viabilizar a expedição de alvará modalidade transferência e no caso dos dados apresentados serem em nome do patrono também apresente procuração legível que conste com poderes específicos para tanto.

IMPORTANTE: fica ciente a parte notificada de que a não apresentação dos dados acarretará a expedição de alvará para saque no banco.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATSum-0017135-81.2023.5.16.0023

AUTOR	DIEGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	J M C ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c9a37 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que apesar de ilegíveis a primeiro contato, baixando os documentos do autor é possível visualizá-los com clareza, conforme esclarecido pela reclamante em id 7b5d33b. Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão da confissão ficta do reclamado e da desnecessidade de produção de mais provas, acolho o pedido da reclamante. Volvam-

se os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016201-41.2014.5.16.0023

AUTOR	VALDINAR DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB: 12731/MA)
RÉU	CRUZ E OLIVI LTDA - EPP
ADVOGADO	WERBETH HARRY BEZERRA JORGE(OAB: 8875/MA)
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PEIXOTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ E OLIVI LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016201-41.2014.5.16.0023.

AUTOR: VALDINAR DO NASCIMENTO LIMA.

RÉU: CRUZ E OLIVI LTDA - EPP.

DESTINATÁRIO: CRUZ E OLIVI LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**" notificada para TOMAR CIÊNCIA da indisponibilidade do valor de R$ 750,00 via Sisbajud , nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, **após o decurso do prazo de 5 dias úteis** (art. 854, § 3º), **iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias** úteis para que apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0016825-75.2023.5.16.0023

AUTOR	ADELANE MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JAYSON BRUNO DE OLIVEIRA(OAB: 35994/GO)
RÉU	KI-TANDA KASA LTDA - ME
ADVOGADO	SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO(OAB: 19544/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELANE MIRANDA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581f20d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamada comprovou o regular cumprimento do acordo, porém com quase quatro meses de atraso.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do atraso no cumprimento do acordo pela reclamada, defiro o pedido da reclamante.

Consolido a multa estabelecida em R$ 1.000,00, em favor do reclamante.

Fica intimada a reclamada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via DJEJT, na forma artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006, caso se trate de processo eletrônico e a parte ré esteja devidamente representada por advogado cadastrado no PJE e vinculado a estes autos, sendo que no caso de a parte demandada não possuir advogado, a citação se dará através de mandado judicial.

Em caso de não pagamento, nem garantia da execução, proceda-se à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD.

Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência, devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016825-75.2023.5.16.0023

AUTOR	ADELANE MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JAYSON BRUNO DE OLIVEIRA(OAB: 35994/GO)
RÉU	KI-TANDA KASA LTDA - ME
ADVOGADO	SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO(OAB: 19544/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KI-TANDA KASA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581f20d proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamada comprovou o regular cumprimento do acordo, porém com quase quatro meses de atraso.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do atraso no cumprimento do acordo pela reclamada, defiro o pedido da reclamante.

Consolido a multa estabelecida em R$ 1.000,00, em favor do reclamante.

Fica intimada a reclamada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via DJEJT, na forma artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006, caso se trate de processo eletrônico e a parte ré esteja devidamente representada por advogado cadastrado no PJE e vinculado a estes autos, sendo que no caso de a parte demandada não possuir advogado, a citação se dará através de mandado judicial.

Em caso de não pagamento, nem garantia da execução, proceda-se à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD.

Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência, devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016250-33.2024.5.16.0023

AUTOR	ERICA SOUSA FLORENCIO
ADVOGADO	FELIPE DEMETRIO DE MELO(OAB: 18895/MA)
RÉU	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE INFINITY CARE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA SOUSA FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 627b5b3

proferido nos autos.

Certifico, para os devidos fins, que resta ausente a juntada da procuração ao advogado constituído, item essencial para propositura da ação.
Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.
Fica intimado o reclamante para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, forneça os documentos necessários para propositura da ação, conforme certificado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do NCPC.
Fornecido os documentos faltantes, inclua-se os autos em pauta de audiências, notificando-se as partes para comparecimento sem se olvidar das advertências de estilo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016133-47.2021.5.16.0023

AUTOR	ROBSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	POLYANNA BRAGA NASCIMENTO(OAB: 11424/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):
- EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b3a958 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em razão da não juntada dos documentos solicitados pelo perito, este requer a fixação dos critérios de liquidação pelo Juízo.
Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.
Em razão do certificado, no período em que não foram apresentadas as papeletas com registros de horários, ônus da reclamada conforme súmula 338 do TST, será considerada a média das horas extras realizadas conforme jornada das papeletas disponíveis nos autos.
Intime-se o r. perito para ciência dos parâmetros, e aguarde-se a juntada do laudo.
Juntado o laudo, notifiquem-se as partes para manifestação.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016133-47.2021.5.16.0023

AUTOR	ROBSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 10097/MA)
RÉU	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO SARTORI(OAB: 220186/SP)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
ADVOGADO	POLYANNA BRAGA NASCIMENTO(OAB: 11424/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b3a958 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que em razão da não juntada dos documentos solicitados pelo perito, este requer a fixação dos critérios de liquidação pelo Juízo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, no período em que não foram apresentadas as papeletas com registros de horários, ônus da reclamada conforme súmula 338 do TST, será considerada a média das horas extras realizadas conforme jornada das papeletas disponíveis nos autos.

Intime-se o r. perito para ciência dos parâmetros, e aguarde-se a juntada do laudo.

Juntado o laudo, notifiquem-se as partes para manifestação.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017002-39.2023.5.16.0023

AUTOR	ODAIR JOSE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
ADVOGADO	FLAVIA DOS SANTOS BATISTA DE AMORIM(OAB: 20322/AL)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	PLATAFORMA DESTRA SERVICOS EM GESTAO DE CONTRATOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE COSTA TINOCO(OAB: 17311/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c1857 proferido nos autos.

DESPACHO CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Analisando o processo para proferir sentença, foi verificado por este juízo que a primeira audiência após notificação de todas as partes não foi realizada por esta magistrada, não estando o presente processo a ela vinculado, nos termos do art. 58 do Provimento Geral Consolidado:

Art.58 As sentenças serão proferidas pelo Juiz que realizar a primeira audiência, após notificação de todas as partes reclamadas, ainda que haja adiamento da audiência para permitir emenda à petição inicial, juntada de documentos, diligências ou qualquer instrução processual, ainda que sumária".

(...)

Desse modo, converto em diligência, para que sejam encaminhados os autos para o magistrado que realizou a primeira audiência com todas as partes notificadas, conforme acima fundamentado.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0019553-02.2017.5.16.0023

AUTOR	ALEXANDRO BEZERRA SANTOS
ADVOGADO	ENNIO SILVA DE SOUSA(OAB: 16603/MA)
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	SABRINA MENDES E SILVA(OAB: 7138/MA)
ADVOGADO	AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf4074 proferido nos autos.

1. CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos deste processo transitaram em julgado.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no julgamento da ADC 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, o E. STF determinou que há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o E. STF modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença e/ou o acórdão transitado em julgado previu expressamente a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a).

Juiz(a) do Trabalho.

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

Imperatriz/MA, 12/04/2024

DESPACHO

R.H.

Ficam intimadas as **partes**para apresentarem **cálculo de liquidação de sentença**, no prazo de **10 (dez) dias**, **utilizando-se obrigatoriamente o programa Pje-Calc Cidadão,** observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo.

Não havendo manifestação das partes, designe a Secretaria perito contábil, com prazo de **20 (vinte) dias** para a entrega do laudo, que deverá ser elaborado em consonância com a legislação referida na presente decisão.

Por economia processual, fixam-se os seguintes critérios a serem observados por ocasião da elaboração da conta, ressalvada determinação diversa contida no título executivo:

- Correção Monetária: deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, conforme definido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021.

- Descontos Previdenciários (se for o caso): observe-se o critério "mês a mês";

- Correção dos Valores Atinentes ao FGTS (se for o caso): considerar os mesmos critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas;

- Atualização dos Valores das Contribuições Sociais (INSS): feita na forma dos demais créditos trabalhistas, já que decorrentes de condenação judicial e, nesta hipótese, a constituição do crédito ocorre com a fixação da data para o pagamento decorrente da condenação trabalhista.

- Parcela Relativa ao RAT: observado o percentual de enquadramento do empregador.

- Imposto de Renda: Calculado mês a mês, em separado dos valores já pagos, sobre o principal tributável, excluídos os juros de mora, mediante utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos, na forma do art. 12-A, § 1º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127 de fevereiro de 2011, referente a não dedução de imposto de renda sobre juros de mora.

- Imposto de Renda Incidente Sobre os Honorários Periciais: Recolhido pelo destinatário do pagamento, na qualidade de responsável tributário perante o Fisco, quando da declaração do imposto de renda anual, na forma do artigo 46, III, da Lei nº 8.541/92.

Apresentados os cálculos por uma das partes, dê-se ciência à parte contrária, pelo prazo legal de 8 dias, para manifestação sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, volvam-se os autos conclusos para deliberação.

Esgotada a discussão acerca dos cálculos, dê-se vista à União, observando o disposto na Portaria MF nº 582, de 19.02.2013, expedida pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o disposto no artigo 832, §7º, da CLT, que dispensa a intimação da União quando o valor total das contribuições devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016250-67.2023.5.16.0023

AUTOR	DORIVAN FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JESSICA LACERDA MACIEL(OAB: 15801/MA)
ADVOGADO	RANOVICK DA COSTA REGO(OAB: 15811/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE
ADVOGADO	DANIEL SOUSA AMARANTE(OAB: 12549/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f044e proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que os autos transitaram em julgado.

Certifico que, em sede de segundo grau foi decidido com base no art. 10 da Instrução Normativa 39/2016 do TST, c/c art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, c/c o art. 932

e o art. 485, IV, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, conforme consta em decisão ID. eecade2 deverá a parte reclamante, pois, propor a ação na Justiça Comum, valendo-se dos documentos de que disponha e das bcópias dos documentos de seu interesse, constantes destes autos. e sem mais pendências.

Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017002-39.2023.5.16.0023

AUTOR	ODAIR JOSE FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	DENIS DIKSON DE JESUS CAVALCANTI(OAB: 9145/AL)
ADVOGADO	FLAVIA DOS SANTOS BATISTA DE AMORIM(OAB: 20322/AL)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCELO SENA SANTOS(OAB: 30007/BA)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)
RÉU	PLATAFORMA DESTRA SERVICOS EM GESTAO DE CONTRATOS LTDA
ADVOGADO	DANIELLE COSTA TINOCO(OAB: 17311/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLATAFORMA DESTRA SERVICOS EM GESTAO DE CONTRATOS LTDA
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11c1857 proferido nos autos.

DESPACHO CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Analisando o processo para proferir sentença, foi verificado por este juízo que a primeira audiência após notificação de todas as partes não foi realizada por esta magistrada, não estando o presente processo a ela vinculado, nos termos do art. 58 do Provimento Geral Consolidado:

Art.58 As sentenças serão proferidas pelo Juiz que realizar a primeira audiência, após notificação de todas as partes reclamadas, ainda que haja adiamento da audiência para permitir emenda à petição inicial, juntada de documentos, diligências ou qualquer instrução processual, ainda que sumária".

(...)

Desse modo, converto em diligência, para que sejam encaminhados os autos para o magistrado que realizou a primeira audiência com todas as partes notificadas, conforme acima fundamentado.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0019553-02.2017.5.16.0023

AUTOR	ALEXANDRO BEZERRA SANTOS
ADVOGADO	ENNIO SILVA DE SOUSA(OAB: 16603/MA)
ADVOGADO	DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES(OAB: 18045/MA)
RÉU	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

RÉU	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH
ADVOGADO	SABRINA MENDES E SILVA(OAB: 7138/MA)
ADVOGADO	AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA(OAB: 13317/MA)
RÉU	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO BEZERRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf4074 proferido nos autos.

1. CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos deste processo transitaram em julgado.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no julgamento da ADC 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, o E. STF determinou que há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o E. STF modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença e/ou o acórdão transitado em julgado previu expressamente a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

Imperatriz/MA, 12/04/2024

DESPACHO

R.H.

Ficam intimadas as **partes**para apresentarem **cálculo de liquidação de sentença**, no prazo de **10 (dez) dias**, **utilizando-se obrigatoriamente o programa Pje-Calc Cidadão,** observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo.

Não havendo manifestação das partes, designe a Secretaria perito contábil, com prazo de **20 (vinte) dias** para a entrega do laudo, que deverá ser elaborado em consonância com a legislação referida na presente decisão.

Por economia processual, fixam-se os seguintes critérios a serem observados por ocasião da elaboração da conta, ressalvada determinação diversa contida no título executivo:

- Correção Monetária: deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, conforme definido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021.

- Descontos Previdenciários (se for o caso): observe-se o critério "mês a mês";

- Correção dos Valores Atinentes ao FGTS (se for o caso): considerar os mesmos critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas;

- Atualização dos Valores das Contribuições Sociais (INSS): feita na forma dos demais créditos trabalhistas, já que decorrentes de condenação judicial e, nesta hipótese, a constituição do crédito ocorre com a fixação da data para o pagamento decorrente da condenação trabalhista.

- Parcela Relativa ao RAT: observado o percentual de enquadramento do empregador.

- Imposto de Renda: Calculado mês a mês, em separado dos valores já pagos, sobre o principal tributável, excluídos os juros de mora, mediante utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos, na forma do art. 12-A, § 1º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127 de fevereiro de 2011, referente a não dedução de imposto de renda sobre juros de mora.

- Imposto de Renda Incidente Sobre os Honorários Periciais: Recolhido pelo destinatário do pagamento, na qualidade de responsável tributário perante o Fisco, quando da declaração do imposto de renda anual, na forma do artigo 46, III, da Lei nº 8.541/92.

Apresentados os cálculos por uma das partes, dê-se ciência à parte contrária, pelo prazo legal de 8 dias, para manifestação sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, volvam-se os autos conclusos para deliberação.

Esgotada a discussão acerca dos cálculos, dê-se vista à União, observando o disposto na Portaria MF nº 582, de 19.02.2013, expedida pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o disposto no artigo 832, §7º, da CLT, que dispensa a intimação da União quando o valor total das contribuições devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016250-67.2023.5.16.0023

AUTOR	DORIVAN FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JESSICA LACERDA MACIEL(OAB: 15801/MA)
ADVOGADO	RANOVICK DA COSTA REGO(OAB: 15811/MA)
RÉU	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE
ADVOGADO	DANIEL SOUSA AMARANTE(OAB: 12549/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3f044e proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que os autos transitaram em julgado.

Certifico que, em sede de segundo grau foi decidido com base no art. 10 da Instrução Normativa 39/2016 do TST, c/c art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal Regional, c/c o art. 932 e o art. 485, IV, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, conforme consta em decisão ID. eecade2 deverá a parte reclamante, pois, propor a ação na Justiça Comum, valendo-se dos documentos de que disponha e das bcópias dos documentos de seu interesse, constantes destes autos. e sem mais pendências.

Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016398-78.2023.5.16.0023

AUTOR	LENI SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	TAISA RAIANE DA FONSECA SANTOS(OAB: 14586/MA)
ADVOGADO	THEREZA VICTORIA PORTO COSTA(OAB: 26095/MA)
RÉU	F DOS P S RODRIGUES COMERCIO EIRELI
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LENI SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5244282 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a parte reclamante deixou transcorrer in albis o prazo que dispunha para se manifestar solicitando as medidas executórias.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 12/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão da ausência de manifestação do reclamante, cumpra-se o r. despacho id cc9ff04, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, iniciando assim, a contagem do prazo da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016315-67.2020.5.16.0023

AUTOR	JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ELLEN SILVA GOMES(OAB: 10265/MA)
ADVOGADO	FERNANDA JULIKAL ALVES FERREIRA(OAB: 11114/MA)
RÉU	WILL ROBSON ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 19525/MA)
RÉU	STEM SERVICOS ELETRICOS TECNICOS E MECANICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 19525/MA)
RÉU	AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 10110/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA
- STEM SERVICOS ELETRICOS TECNICOS E MECANICOS LTDA - ME
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
- WILL ROBSON ARAUJO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e24f9 proferido nos autos.

1. CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos deste processo transitaram em julgado.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no julgamento da ADC 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, o E. STF determinou que há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código

Civil).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o E. STF modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença e/ou o acórdão transitado em julgado previu expressamente a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

Imperatriz/MA, 12/04/2024

DESPACHO

R.H.

Ficam intimadas as **partes**para apresentarem **cálculo de liquidação de sentença**, no prazo de **10 (dez) dias**, **utilizando-se obrigatoriamente o programa Pje-Calc Cidadão,** observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo.

Não havendo manifestação das partes, designe a Secretaria perito contábil, com prazo de **20 (vinte) dias** para a entrega do laudo, que deverá ser elaborado em consonância com a legislação referida na presente decisão.

Por economia processual, fixam-se os seguintes critérios a serem observados por ocasião da elaboração da conta, ressalvada determinação diversa contida no título executivo:

- Correção Monetária: deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, conforme definido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021.

- Descontos Previdenciários (se for o caso): observe-se o critério "mês a mês";

- Correção dos Valores Atinentes ao FGTS (se for o caso): considerar os mesmos critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas;

- Atualização dos Valores das Contribuições Sociais (INSS): feita na forma dos demais créditos trabalhistas, já que decorrentes de condenação judicial e, nesta hipótese, a constituição do crédito ocorre com a fixação da data para o pagamento decorrente da condenação trabalhista.

- Parcela Relativa ao RAT: observado o percentual de enquadramento do empregador.

- Imposto de Renda: Calculado mês a mês, em separado dos valores já pagos, sobre o principal tributável, excluídos os juros de mora, mediante utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos, na forma do art. 12-A, § 1º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127 de fevereiro de 2011, referente a não dedução de imposto de renda sobre juros de mora.

- Imposto de Renda Incidente Sobre os Honorários Periciais: Recolhido pelo destinatário do pagamento, na qualidade de responsável tributário perante o Fisco, quando da declaração do imposto de renda anual, na forma do artigo 46, III, da Lei nº 8.541/92.

Apresentados os cálculos por uma das partes, dê-se ciência à parte contrária, pelo prazo legal de 8 dias, para manifestação sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, volvam-se os autos conclusos para deliberação.

Esgotada a discussão acerca dos cálculos, dê-se vista à União, observando o disposto na Portaria MF nº 582, de 19.02.2013, expedida pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o disposto no artigo 832, §7º, da CLT, que dispensa a intimação da União quando o valor total das contribuições devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016315-67.2020.5.16.0023

AUTOR	JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ELLEN SILVA GOMES(OAB: 10265/MA)
ADVOGADO	FERNANDA JULIKAL ALVES FERREIRA(OAB: 11114/MA)
RÉU	WILL ROBSON ARAUJO DE MELO
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 19525/MA)
RÉU	STEM SERVICOS ELETRICOS TECNICOS E MECANICOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 19525/MA)
RÉU	AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 10110/MA)
RÉU	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO(OAB: 7240/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45e24f9 proferido nos autos.

1. CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos deste processo transitaram em julgado.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no julgamento da ADC 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, o E. STF determinou que há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o E. STF modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença e/ou o acórdão transitado em julgado previu expressamente a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

Imperatriz/MA, 12/04/2024

DESPACHO

R.H.

Ficam intimadas as **partes**para apresentarem **cálculo de liquidação de sentença**, no prazo de **10 (dez) dias**, **utilizando-se obrigatoriamente o programa Pje-Calc Cidadão,** observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo.

Não havendo manifestação das partes, designe a Secretaria perito contábil, com prazo de **20 (vinte) dias** para a entrega do laudo, que deverá ser elaborado em consonância com a legislação referida na presente decisão.

Por economia processual, fixam-se os seguintes critérios a serem observados por ocasião da elaboração da conta, ressalvada determinação diversa contida no título executivo:

- Correção Monetária: deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, conforme definido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021.

- Descontos Previdenciários (se for o caso): observe-se o critério "mês a mês";

- Correção dos Valores Atinentes ao FGTS (se for o caso): considerar os mesmos critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas;

- Atualização dos Valores das Contribuições Sociais (INSS): feita na forma dos demais créditos trabalhistas, já que decorrentes de condenação judicial e, nesta hipótese, a constituição do crédito ocorre com a fixação da data para o pagamento decorrente da condenação trabalhista.

- Parcela Relativa ao RAT: observado o percentual de enquadramento do empregador.

- Imposto de Renda: Calculado mês a mês, em separado dos valores já pagos, sobre o principal tributável, excluídos os juros de mora, mediante utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos, na forma do art. 12-A, § 1º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127 de fevereiro de 2011, referente a não dedução de imposto de renda sobre juros de mora.

- Imposto de Renda Incidente Sobre os Honorários Periciais: Recolhido pelo destinatário do pagamento, na qualidade de responsável tributário perante o Fisco, quando da declaração do imposto de renda anual, na forma do artigo 46, III, da Lei nº 8.541/92.

Apresentados os cálculos por uma das partes, dê-se ciência à parte contrária, pelo prazo legal de 8 dias, para manifestação sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, volvam-se os autos conclusos para deliberação.

Esgotada a discussão acerca dos cálculos, dê-se vista à União, observando o disposto na Portaria MF nº 582, de 19.02.2013, expedida pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o disposto no artigo 832, §7º, da CLT, que dispensa a intimação da União quando o valor total das contribuições devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016381-42.2023.5.16.0023

AUTOR	FRANCISCA SANTOS VIEIRA
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	MARYANNE DE BRITO PINTO(OAB: 19677/MA)
ADVOGADO	KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO(OAB: 15858/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dcb5fc0 proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a reclamada comprovou o regular cumprimento do acordo, juntando aos autos comprovante da assinatura da CTPS do autor.

Certifico também que, não restam mais pendências.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, e sem mais pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0016517-39.2023.5.16.0023

REQUERENTE	DELFONCO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB: 12731/MA)
REQUERIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELFONCO DE CASTRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5269e proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que transcorreu in albis o prazo que dispunha a parte reclamada para interpor seus embargos, após garantida a execução via seguro judicial, conforme preceitua art. 844 da CLT.

Certifico que, a reclamada também não comprovou o pagamento da execução, conforme intimada em id. 6b72336.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz/MA, 15/04/2024

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

DECISÃO

R. H.

Em razão do certificado, declaro o transcurso do prazo do reclamado para interposição dos embargos à execução.

Proceda-se à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD.

Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência, devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº CumPrSe-0016517-39.2023.5.16.0023

REQUERENTE	DELFONCO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB: 12731/MA)
REQUERIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d5269e proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que transcorreu in albis o prazo que dispunha a parte reclamada para interpor seus embargos, após garantida a execução via seguro judicial, conforme preceitua art. 844 da CLT.

Certifico que, a reclamada também não comprovou o pagamento da execução, conforme intimada em id. 6b72336.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz/MA, 15/04/2024

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

DECISÃO

R. H.

Em razão do certificado, declaro o transcurso do prazo do reclamado para interposição dos embargos à execução.

Proceda-se à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD. Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência, devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016273-76.2024.5.16.0023

AUTOR	NIELTON DA SILVA COELHO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NIELTON DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28acb78 proferido nos autos.

Certifico, para os devidos fins, que o nome do reclamante encontra-se incorreto na qualificação das partes na petição inicial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Fica intimado o reclamante para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, emende a inicial com a qualificação correta do reclamante, conforme certificado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do NCPC.

Cumprido pelo reclamante o determinado, inclua-se os autos em pauta de audiências, notificando-se as partes para comparecimento sem se olvidar das advertências de estilo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016273-76.2024.5.16.0023

AUTOR	NIELTON DA SILVA COELHO
ADVOGADO	BRENNO SALES GALVAO DE REZENDE(OAB: 33113/GO)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28acb78 proferido nos autos.

Certifico, para os devidos fins, que o nome do reclamante encontra-se incorreto na qualificação das partes na petição inicial.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Fica intimado o reclamante para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, emende a inicial com a qualificação correta do reclamante, conforme certificado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c o artigo 485, inciso I, do NCPC.

Cumprido pelo reclamante o determinado, inclua-se os autos em pauta de audiências, notificando-se as partes para comparecimento sem se olvidar das advertências de estilo.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016541-67.2023.5.16.0023

AUTOR	GERALDINHO SOUZA ROSA
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDINHO SOUZA ROSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a3e9b proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamante interpôs, tempestivamente, embargos de declaração.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Fica intimado o embargadopara, querendo, **apresentar manifestação.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos para julgamento.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016541-67.2023.5.16.0023

AUTOR	GERALDINHO SOUZA ROSA
ADVOGADO	RENATO ALEX FURLAN PEREIRA(OAB: 20184/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA
ADVOGADO	FABIO CARRARO(OAB: 11818/GO)
PERITO	LUIZ CARLOS BREIM

Intimado(s)/Citado(s):

- PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5a3e9b proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamante interpôs, tempestivamente, embargos de declaração.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 15/04/2024

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Fica intimado o embargadopara, querendo, **apresentar manifestação.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos para julgamento.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016613-54.2023.5.16.0023

AUTOR	ITAMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	RAYZA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 18942/MA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SILVA ARAUJO(OAB: 16094/MA)
RÉU	S M RODRIGUES E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	FERDINANDO MARCUS VALE VIANA(OAB: 21668/MA)
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES CASTRO(OAB: 20622/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad02398 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATÓRIO

As partes celebraram acordo, requerendo a sua homologação (ID. a6d060c).

O acordo consiste no pagamento de R$29.910,00, com entrada de R$15.000,00 acrescidas de 10 parcelas de R$1.491,00. A entrada será depositada na conta da advogada do autor e as parcelas em sua conta bancária pessoal.

O valor acordado trata-se do valor dos cálculos apresentados pela parte autora (Id. 4ebea6a), no qual consta o valor devido a título de contribuição previdenciária.

Estabelecem a multa de 50% em caso de descumprimento.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A nossa Carta Maior em seu art. 5ª, LXXVIII, consagra o princípio da duração razoável do processo como um dos seus pilares a fim de conceder ao jurisdicionado uma resposta rápida e efetiva do Estado.

Sabe-se que a conciliação é objetivo a ser buscado pelo Poder Judiciário (CPC, art. 139, V, e 448; CLT, art. 846), cabendo, no processo trabalhista, a qualquer momento. Assim é que, a teor do art. 764 e § 3°, da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, sendo lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

A Lei nº. 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, que trata das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas decorrentes de decisões proferidas na Justiça do Trabalho diz o seguinte em seus artigos 43, caput e parágrafo único, e 44, com a redação que lhes foi dada pela Lei 8.620/93:

ART. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

ART. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Como se pode observar do parágrafo único do artigo 43, acima transcrito, o acordo homologado ou discrimina o valor das parcelas sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária, ou então esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado.

As partes celebraram o acordo para pagamento do valor indicado nos cálculos apresentados pela parte reclamante (Id 4ebea6a) no valor de R$29.910,00. Nesses cálculos estão discriminadas as parcelas de natureza salarial, sendo calculada a contribuição previdenciária no valor de R$2.328,03, conforme a planilha apresentada pela parte autora.

Sendo assim, resolvo homologar o acordo de ID a6d060c.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

DISPOSITIVO

Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de ID a6d060c e extingo o processo com resolução de mérito do mérito, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, III, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária ao reclamante.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela, no valor de R$2.328,03, conforme a planilha apresentada pela parte autora.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$598,20 a serem pagas no mesmo prazo das contribuições previdenciárias.

Deixo de determinar a notificação do INSS, diante do disposto na Portaria nº PGF nº 757, de 26 de agosto de 2019.

Registre-se os pagamentos e recolhimentos quando realizados, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016613-54.2023.5.16.0023

AUTOR	ITAMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	RAYZA DOS SANTOS ROCHA(OAB: 18942/MA)
ADVOGADO	MARIA CLAUDIA SILVA ARAUJO(OAB: 16094/MA)
RÉU	S M RODRIGUES E COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	FERDINANDO MARCUS VALE VIANA(OAB: 21668/MA)
ADVOGADO	GABRIEL RODRIGUES CASTRO(OAB: 20622/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- S M RODRIGUES E COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad02398 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATÓRIO

As partes celebraram acordo, requerendo a sua homologação (ID. a6d060c).

O acordo consiste no pagamento de R$29.910,00, com entrada de R$15.000,00 acrescidas de 10 parcelas de R$1.491,00. A entrada será depositada na conta da advogada do autor e as parcelas em sua conta bancária pessoal.

O valor acordado trata-se do valor dos cálculos apresentados pela parte autora (Id. 4ebea6a), no qual consta o valor devido a título de contribuição previdenciária.

Estabelecem a multa de 50% em caso de descumprimento.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A nossa Carta Maior em seu art. 5ª, LXXVIII, consagra o princípio da duração razoável do processo como um dos seus pilares a fim de conceder ao jurisdicionado uma resposta rápida e efetiva do Estado.

Sabe-se que a conciliação é objetivo a ser buscado pelo Poder Judiciário (CPC, art. 139, V, e 448; CLT, art. 846), cabendo, no processo trabalhista, a qualquer momento. Assim é que, a teor do art. 764 e § 3°, da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, sendo lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

A Lei nº. 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, que trata das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas decorrentes de decisões proferidas na Justiça do Trabalho diz o seguinte em seus artigos 43, caput e parágrafo único, e 44, com a redação que lhes foi dada pela Lei 8.620/93:

ART. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

ART. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Como se pode observar do parágrafo único do artigo 43, acima transcrito, o acordo homologado ou discrimina o valor das parcelas

sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária, ou então esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado.

As partes celebraram o acordo para pagamento do valor indicado nos cálculos apresentados pela parte reclamante (Id 4ebea6a) no valor de R$29.910,00. Nesses cálculos estão discriminadas as parcelas de natureza salarial, sendo cálculada a contribuição previdenciária no valor de R$2.328,03, conforme a planilha apresentada pela parte autora.

Sendo assim, resolvo homologar o acordo de ID a6d060c.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante.

DISPOSITIVO

Sendo assim, HOMOLOGO o acordo de ID a6d060c e extingo o processo com resolução de mérito do mérito, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 924, III, do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária ao reclamante.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela, no valor de R$2.328,03, conforme a planilha apresentada pela parte autora.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$598,20 a serem pagas no mesmo prazo das contribuições previdenciárias.

Deixo de determinar a notificação do INSS, diante do disposto na Portaria nº PGF nº 757, de 26 de agosto de 2019.

Registre-se os pagamentos e recolhimentos quando realizados, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0017025-87.2020.5.16.0023

AUTOR	MARIA CLORES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA CAVALCANTE DE AGUIAR(OAB: 12247/MA)
RÉU	IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLORES BARBOSA DA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0017025-87.2020.5.16.0023.

AUTOR: MARIA CLORES BARBOSA DA SILVA.

RÉU: IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

DESTINATÁRIO: MARIA CLORES BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo " DESTINATÁRIO " notificada para **(no prazo de 2 dias)** apresentar dados bancários (banco, agência , tipo e número da conta) para viabilizar a expedição de alvará modalidade transferência.

IMPORTANTE: fica ciente a parte notificada de que a não apresentação dos dados acarretará a expedição de alvará para saque no banco.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ITALO DIEGO BORGES DE RESENDE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0021583-44.2016.5.16.0023

AUTOR	ANTONIO SIMAO TROVAO
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
RÉU	R. C. A. DA SILVA - MOVELARIA - ME
RÉU	RONEYDSON CARLOS AIRES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO SIMAO TROVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1afa481 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Reclamante requereu penhora do imóvel discriminado no ID. b5f25cb.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Diante da certidão supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel, certificado no ID. b5f25cb (MATRÍCULA Nº 7.862 - UM TERRENO a rua Sergipe, quadra 20, parte do lote 01, do Loteamento Vila Santa Rita, intimando-se a parte constrita para, querendo, insurgir-se em 15 dias, conforme art. 841, §1º e 2º c/c art. 525, §11 do CPC.

Caso sejam necessários outros documentos para subsidiar o cumprimento do mandado, fica, de já, autorizado o oficial a se dirigir ao Cartório Extrajudicial ou à SERF municipal e requerer-lhe diretamente a entrega.

Não impugnada a penhora no prazo, notifique-se o exequente para informar se possui interesse em adjudicar o bem penhorado/avaliado ou aliená-lo por sua própria iniciativa nos moldes do art. 876 e 880 do CPC, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, leve-se o bem constrito à hasta pública.

Sem prejuízo, diante do lapso temporal, reitere-se a tentativa de constrição de valores, via SISBAJUD, inclusive na modalidade "teimosinha" em face das reclamadas.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018041-52.2015.5.16.0023

AUTOR	IBRAIM LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
RÉU	CARLOS ALBERTO CARREIRO
RÉU	INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBRAIM LIMA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fbb78 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Autora requereu reserva de valor no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO - PJe

R. H.

A parte requerente informou que foi realizado acordo no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP,que resultou no pagamento de 44,8439% do credito de cada um dos reclamantes.

Em razão das circunstâncias do acordo presume-se que não existem créditos remanescentes naquele processo. O autor também não apresentou informações de que haverá valor sobejante no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP.

Assim, indefiro o pedido por ora, por não se mostrar eficiente para a satisfação do crédito exequendo.

Esclareça-se que, caso o autor demonstre a existência de valores sobejantes após a quitação dos acordos formalizados no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP., o juízo poderá rever esta decisão.

Prossiga-se com as determinações do ID. a2d8295 e tentativas de penhora online, via SISBAJUD.

Sem mais, cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0018041-52.2015.5.16.0023

AUTOR	IBRAIM LIMA ALMEIDA
ADVOGADO	RENNER ROBERTO FURLAN PEREIRA(OAB: 9471/MA)
ADVOGADO	RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE(OAB: 5132/MA)
ADVOGADO	JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO(OAB: 4106/MS)
RÉU	CARLOS ALBERTO CARREIRO
RÉU	INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME
ADVOGADO	CARIN REGINA MARTINS AGUIAR(OAB: 221579/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18fbb78 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Autora requereu reserva de valor no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos
Assessor

DESPACHO - PJe

R. H.

A parte requerente informou que foi realizado acordo no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP,que resultou no pagamento de 44,8439% do credito de cada um dos reclamantes.

Em razão das circunstâncias do acordo presume-se que não existem créditos remanescentes naquele processo. O autor também não apresentou informações de que haverá valor sobejante no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP.

Assim, indefiro o pedido por ora, por não se mostrar eficiente para a satisfação do crédito exequendo.

Esclareça-se que, caso o autor demonstre a existência de valores sobejantes após a quitação dos acordos formalizados no processo 0010237-74.2016.5.16.0104, em trâmite na VT de Tanabi – SP., o juízo poderá rever esta decisão.

Prossiga-se com as determinações do ID. a2d8295 e tentativas de penhora online, via SISBAJUD.

Sem mais, cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016385-45.2024.5.16.0023

AUTOR	RINALD S CAMPOS DE SANTANA
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DA ROCHA(OAB: 27483/MA)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RINALD S CAMPOS DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8473e11 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao analisar o processo para decisão quanto ao requerimento de tutela antecipada formulado pelo autor, verifiquei que faz-se necessário ouvir a parte reclamada a fim de esclarecimento quanto ao contexto fático que se deu a dispensa do reclamante.

Portanto, converto em diligência o feito para que seja notificada a reclamada para que, no prazo de 5 dias, se manifeste quanto o requerimento de tutela antecipada, com juntada de documentos, especialmente o ASO demissional.

Após o prazo, com ou sem resposta da reclamada, façam-se conclusos os autos para decisão.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016943-22.2021.5.16.0023

AUTOR	JOSUE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	FAUSTINO COSTA DE AMORIM(OAB: 1163/TO)
RÉU	TOPAZIO IND. E COM. LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 8609/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOPAZIO IND. E COM. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a1648 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram minuta de acordo assinadas.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a)

do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

R.H.

Considerando a certidão supra, e intenção das partes em conciliar, designe-se audiência de conciliação, devendo a parte reclamante estar obrigatoriamente presente, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016943-22.2021.5.16.0023

AUTOR	JOSUE DA LUZ SILVA
ADVOGADO	FAUSTINO COSTA DE AMORIM(OAB: 1163/TO)
RÉU	TOPAZIO IND. E COM. LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 8609/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE DA LUZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35a1648 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que as partes não apresentaram minuta de acordo assinadas.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

R.H.

Considerando a certidão supra, e intenção das partes em conciliar, designe-se audiência de conciliação, devendo a parte reclamante estar obrigatoriamente presente, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016885-87.2019.5.16.0023

AUTOR	JULIANA DE SOUSA REIS
ADVOGADO	FABIANO MEREB DE OLIVEIRA(OAB: 17141/MA)
RÉU	LEANDRO TEIXEIRA MONTEIRO
RÉU	L. T. MONTEIRO CELULARES - ME
ADVOGADO	FLAVIA GEORGIA VELOSO FRAGA SILVA CUNHA(OAB: 8558/AM)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE SOUSA REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220246f proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Reclamante requereu expedição de ofício à Receita Federal para obtenção das declarações de renda da reclamada.

Certifico que as Declarações de IR podem ser obtidas via INFOJUD.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

R.H.

A parte requer o prosseguimento da execução.

O sistema INFOJUD é acessado através do sítio da Receita Federal e substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal. Já o SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, é utilizado para comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar

pelo Banco Central. Com ele, através do BC, mantém-se a infraestrutura de comunicação com as instituições financeiras e a conexão com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Assim, diante do lapso temporal, renovem-se as tentativas de constrição de valores, via SISBAJUD, incluída a “teimosinha”.

Não encontrados valores disponíveis, procedam-se às pesquisas de bens e declarações do IR, através dos sistemas INFOJUD e, encontrando, deverá a Secretaria juntar **apenas a página** que contenha a descrição dos bens e, em seguida, intimar a reclamante para se manifestar, em 5 dias.

Em caso de serem negativas as medidas adotadas, notifique-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique meios idôneos que possibilitem o prosseguimento da execução.

A inércia da parte autora importará em suspensão do processo, com envio ao arquivo provisório e deflagração do início de contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

Passado o prazo do arquivamento provisório, sem indicação de qualquer meio útil para prosseguimento da execução, serão os autos arquivados definitivamente.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016885-87.2019.5.16.0023

AUTOR	JULIANA DE SOUSA REIS
ADVOGADO	FABIANO MEREB DE OLIVEIRA(OAB: 17141/MA)
RÉU	LEANDRO TEIXEIRA MONTEIRO
RÉU	L. T. MONTEIRO CELULARES - ME
ADVOGADO	FLAVIA GEORGIA VELOSO FRAGA SILVA CUNHA(OAB: 8558/AM)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- L. T. MONTEIRO CELULARES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 220246f proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Reclamante requereu expedição de ofício à Receita Federal para obtenção das declarações de renda da reclamada.

Certifico que as Declarações de IR podem ser obtidas via INFOJUD.

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

R.H.

A parte requer o prosseguimento da execução.

O sistema INFOJUD é acessado através do sítio da Receita Federal e substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal. Já o SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, é utilizado para comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Com ele, através do BC, mantém-se a infraestrutura de comunicação com as instituições financeiras e a conexão com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Assim, diante do lapso temporal, renovem-se as tentativas de constrição de valores, via SISBAJUD, incluída a “teimosinha”.

Não encontrados valores disponíveis, procedam-se às pesquisas de bens e declarações do IR, através dos sistemas INFOJUD e, encontrando, deverá a Secretaria juntar **apenas a página** que contenha a descrição dos bens e, em seguida, intimar a reclamante para se manifestar, em 5 dias.

Em caso de serem negativas as medidas adotadas, notifique-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique meios idôneos que possibilitem o prosseguimento da execução.

A inércia da parte autora importará em suspensão do processo, com envio ao arquivo provisório e deflagração do início de contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme art. 11-A da CLT.

Passado o prazo do arquivamento provisório, sem indicação de qualquer meio útil para prosseguimento da execução, serão os autos arquivados definitivamente.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016555-27.2018.5.16.0023

AUTOR	CARLOS ANDRE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	ADNA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO(OAB: 15534/MA)
ADVOGADO	ISAQUE VITOR TEIXEIRA RIBEIRO(OAB: 16730/MA)
RÉU	R. C. A. DA SILVA - MOVELARIA - ME

RÉU	RONEYDSON CARLOS AIRES DA SILVA
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID beeebb9 proferido nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Reclamante requereu penhora do imóvel discriminado no ID. dfeee2a.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Alexandrino de Menezes dos Santos

Assessor

DESPACHO

Vistos,

Diante da certidão supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel, certificado no ID. dfeee2a (MATRÍCULA Nº 7.862 - UM TERRENO a rua Sergipe, quadra 20, parte do lote 01, do Loteamento Vila Santa Rita, intimando-se a parte constrita para, querendo, insurgir-se em 15 dias, conforme art. 841, §1º e 2º c/c art. 525, §11 do CPC.

Caso sejam necessários outros documentos para subsidiar o cumprimento do mandado, fica, de já, autorizado o oficial a se dirigir ao Cartório Extrajudicial ou à SERF municipal e requerer-lhe diretamente a entrega.

Não impugnada a penhora no prazo, notifique-se o exequente para informar se possui interesse em adjudicar o bem penhorado/avaliado ou aliená-lo por sua própria iniciativa nos moldes do art. 876 e 880 do CPC, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, leve-se o bem constrito à hasta pública.

Sem prejuízo, diante do lapso temporal, reitere-se a tentativa de constrição de valores, via SISBAJUD, inclusive na modalidade “teimosinha” em face das reclamadas.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017215-45.2023.5.16.0023

AUTOR	ANGELA DOS SANTOS MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA DOS SANTOS MORAES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd49fb proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a segunda reclamada alega que houve mudança de endereço, antes de sua notificação, juntando em ID. 124223e, comprovante de entrega das chaves do imóvel em janeiro/2023, solicitando a reabertura do prazo para defesa.

Certifico também que, em pesquisa ao seu CNPJ constata-se a atualização de endereço.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, fica intimada a reclamante, para ciência do alegado pelo segundo reclamado em ID. 124223e, e para manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, retornem-se os autos conclusos para **decisão**.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0017215-45.2023.5.16.0023

AUTOR	ANGELA DOS SANTOS MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PADUA(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cd49fb proferido nos autos.

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico, para os devidos fins, que a segunda reclamada alega que houve mudança de endereço, antes de sua notificação, juntando em ID. 124223e, comprovante de entrega das chaves do imóvel em janeiro/2023, solicitando a reabertura do prazo para defesa.

Certifico também que, em pesquisa ao seu CNPJ constata-se a atualização de endereço.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA

IMPERATRIZ/MA, 17 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Em razão do certificado, fica intimada a reclamante, para ciência do alegado pelo segundo reclamado em ID. 124223e, e para manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, retornem-se os autos conclusos para **decisão**.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016286-80.2021.5.16.0023

AUTOR	WILL ROBSON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILL ROBSON PEREIRA DA FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bcc4d7 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a reclamada impugnou os cálculos apresentados pela reclamante, alegando que excesso de cálculos em razão dos cálculos do intervalo intrajornada estarem sendo calculados com base também nas horas extras dispostas no holerite do trabalhador.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz/MA, 18/04/2024

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

DECISÃO

R. H.

A base de cálculo do intervalo intrajornada deve ser o salário base e adicionais, não podendo incidir também sobre o valor calculado como horas extras, em razão do intervalo intrajornada ser pago também como hora extraordinária, com razão a reclamada.

Considerando que os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido **HOMOLOGAR**a conta liquidatória id e8e8d55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica o reclamante intimado para que, no prazo de dez dias úteis, peticione o que entender cabível, nos termos do art. 878 da CLT, inclusive em relação às medidas executórias pretendidas, tais como BACENJUD, inclusão da reclamada no BNDT e SERASAJUD, desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa da executada, RENAJUD, INFOJUD, expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, expedição de mandado de penhora de quaisquer bens de propriedade dos executados, dentre outras.

A inércia da parte autora importará em suspensão do processo e deflagração do início de contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Em caso de manifestação da parte reclamante no sentido de ser dado prosseguimento à execução, cite-se a parte reclamada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via DJEJT, na forma artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006, caso se trate de processo eletrônico e a parte ré esteja devidamente representada por advogado cadastrado no PJE e vinculado a estes autos, sendo que no caso de a parte demandada não possuir advogado, a citação se dará através de mandado judicial.

Em caso de não pagamento, nem garantia da execução, proceda-se à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD.

Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência,

devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATOrd-0016286-80.2021.5.16.0023

AUTOR	WILL ROBSON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 41172/RS)
RÉU	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GLEYCE REIS PINTO(OAB: 23582/MA)
ADVOGADO	ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA(OAB: 4462/MA)
RÉU	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
ADVOGADO	YAN ALVAIA PINHO COSTA(OAB: 35341/BA)
ADVOGADO	DANIELLE PERAZZI MUSIELLO(OAB: 114200/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4bcc4d7 proferida nos autos.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a reclamada impugnou os cálculos apresentados pela reclamante, alegando que excesso de cálculos em razão dos cálculos do intervalo intrajornada estarem sendo calculados com base também nas horas extras dispostas no holerite do trabalhador.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Imperatriz/MA, 18/04/2024

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

DECISÃO

R. H.

A base de cálculo do intervalo intrajornada deve ser o salário base e adicionais, não podendo incidir também sobre o valor calculado como horas extras, em razão do intervalo intrajornada ser pago também como hora extraordinária, com razão a reclamada.

Considerando que os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamada foram elaborados em consonância com o título executivo judicial, decido **HOMOLOGAR**a conta liquidatória id e8e8d55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica o reclamante intimado para que, no prazo de dez dias úteis, peticione o que entender cabível, nos termos do art. 878 da CLT, inclusive em relação às medidas executórias pretendidas, tais como BACENJUD, inclusão da reclamada no BNDT e SERASAJUD, desconsideração da personalidade jurídica direta e inversa da executada, RENAJUD, INFOJUD, expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, expedição de mandado de penhora de quaisquer bens de propriedade dos executados, dentre outras.

A inércia da parte autora importará em suspensão do processo e deflagração do início de contagem do prazo de prescrição intercorrente.

Em caso de manifestação da parte reclamante no sentido de ser dado prosseguimento à execução, cite-se a parte reclamada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via DJEJT, na forma artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006, caso se trate de processo eletrônico e a parte ré esteja devidamente representada por advogado cadastrado no PJE e vinculado a estes autos, sendo que no caso de a parte demandada não possuir advogado, a citação se dará através de mandado judicial.

Em caso de não pagamento, nem garantia da execução, proceda-se

à tentativa de indisponibilização de ativos financeiros existentes em nome da parte executada via convênio BACEN-JUD.

Havendo bloqueio parcial **em valor razoável**, ou total, intime-se a parte executada acerca da referida indisponibilidade, nos moldes do art. 854, §2º do CPC, permissivo dos artigos 15 do CPC e 769 da CLT e, após o decurso do prazo de 5 dias úteis (art. 854, § 3º), iniciar-se-á, automaticamente, novo prazo de 5 dias úteis para que aquela apresente, caso queira, embargos à execução, conforme art. 884 da CLT e seus parágrafos.

Em caso de pagamento ou transcurso in albis do prazo previsto no art. 854, §2º do CPC, expeça-se alvará ou realize-se transferência eletrônica para liberação do valor bloqueado ou depositado, sem se olvidar dos recolhimentos obrigatórios, caso existentes, conforme cálculos de liquidação homologados, notificando-se a credora para que tome ciência, devendo juntar o comprovante do valor final sacado no prazo de 10 dias, caso não se trate de alvará eletrônico.

Do contrário, ou seja, sendo infrutífera a tentativa de penhora on-line, e desde que não garantido o juízo, e passados 45 dias úteis após a citação da ré, deverá esta ser incluída no Serasajud e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Com a insatisfação do crédito exequendo ante a infrutividade da ferramenta Bacenjud, volvam-se os autos conclusos para deliberação acerca da instauração do(s) incidente(s) de desconsideração da personalidade jurídica, trazida inicialmente pelo novel diploma processual civil a partir do art 133 até o 137, e acolhido pela reforma trabalhista quando da publicação da Lei 13.467/2017, ao inserir no texto da Consolidação o art. 855-A. Autorizo desde já a consulta ao sistema E-JUCEMA, caso necessário para inclusão dos nomes dos sócios nos registros do SAPT e capa dos autos, e para que possam ser efetivadas as notificações correspondentes.

Salienta-se que, caso deseje iniciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a parte exequente deverá observar os termos do Provimento CGJT 1/2019.

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016775-49.2023.5.16.0023

AUTOR	JERCIVANIA MIRANDA BOGEA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA MARQUES(OAB: 21615/MA)
RÉU	TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO BRITO DE QUEIROZ(OAB: 54585/BA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
ADVOGADO	LEIA SILVA SANTOS(OAB: 4499/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35a4bbd proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

PROCESSO: 0016775-49.2023.5.16.0023

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamado e o reclamante interpuseram, tempestivamente, recurso ordinário.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Imperatriz/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os recursos, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ficam notificados os recorridos para, querendo, **apresentarem contrarrazões.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao E.TRT.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016775-49.2023.5.16.0023

AUTOR	JERCIVANIA MIRANDA BOGEA
ADVOGADO	MARCELA SOUSA MARQUES(OAB: 21615/MA)
RÉU	TRINDADE PISTOLATO TERCERIZACOES, CONSTRUCOES, LOCACOES, COLETA URBANA, TRANSPORTE E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO BRITO DE QUEIROZ(OAB: 54585/BA)
RÉU	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
ADVOGADO	DANILO MACEDO MAGALHAES(OAB: 12399/MA)
ADVOGADO	LEIA SILVA SANTOS(OAB: 4499/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERCIVANIA MIRANDA BOGEA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35a4bbd proferida nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Imperatriz

PROCESSO: 0016775-49.2023.5.16.0023

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o **reclamado e o reclamante interpuseram, tempestivamente, recurso ordinário.**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Imperatriz/MA, 18 de abril de 2024.

NATALIA RODRIGUES NERES SILVA BRITO

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Recebo os recursos, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ficam notificados os recorridos para, querendo, **apresentarem contrarrazões.**

Após, **com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao E.TRT.**

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA

Juíza do Trabalho Substituta

Processo Nº ATSum-0016477-57.2023.5.16.0023

AUTOR	JOÃO PAULO RAMOS SOARES

ADVOGADO	KESLLEY SANTOS SOUZA(OAB: 18921/MA)
RÉU	MULT CENTER COMERCIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO PAULO RAMOS SOARES

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016477-57.2023.5.16.0023.

AUTOR: JOÃO PAULO RAMOS SOARES.

RÉU: MULT CENTER COMERCIAL LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e587b76 proferido nos autos.

1. CERTIDÃO / CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos deste processo transitaram em julgado.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no julgamento da ADC 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, o E. STF determinou que há de se considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o E. STF modulou os efeitos da decisão, ao entendimento de que (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença e/ou o acórdão transitado em julgado previu expressamente a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Natália Rodrigues Neres Silva Brito

Imperatriz/MA, 10/04/2024

DESPACHO

R.H.

Ficam intimadas as **partes**para apresentarem **cálculo de liquidação de sentença**, no prazo de **10 (dez) dias**, **utilizando-se obrigatoriamente o programa Pje-Calc Cidadão,** observando-se que devem ser informados, destacadamente, os valores relativos às contribuições previdenciárias (cotas do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada e cota do trabalhador e dos demais segurados). Os cálculos deverão apresentar, ainda, os valores relativos ao Imposto de Renda, conforme critérios abaixo.

Não havendo manifestação das partes, designe a Secretaria perito contábil, com prazo de **20 (vinte) dias** para a entrega do laudo, que deverá ser elaborado em consonância com a legislação referida na presente decisão.

Por economia processual, fixam-se os seguintes critérios a serem observados por ocasião da elaboração da conta, ressalvada determinação diversa contida no título executivo:

- Correção Monetária: deverá ser observada a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, conforme definido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021.

- Descontos Previdenciários (se for o caso): observe-se o critério "mês a mês";

- Correção dos Valores Atinentes ao FGTS (se for o caso): considerar os mesmos critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas;

- Atualização dos Valores das Contribuições Sociais (INSS): feita na forma dos demais créditos trabalhistas, já que decorrentes de condenação judicial e, nesta hipótese, a constituição do crédito ocorre com a fixação da data para o pagamento decorrente da condenação trabalhista.

- Parcela Relativa ao RAT: observado o percentual de enquadramento do empregador.

- Imposto de Renda: Calculado mês a mês, em separado dos valores já pagos, sobre o principal tributável, excluídos os juros de mora, mediante utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos, na forma do art. 12-A, § 1º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 12.350/10, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127 de fevereiro de 2011, referente a não dedução de imposto de renda sobre juros de mora.

- Imposto de Renda Incidente Sobre os Honorários Periciais: Recolhido pelo destinatário do pagamento, na qualidade de responsável tributário perante o Fisco, quando da declaração do imposto de renda anual, na forma do artigo 46, III, da Lei nº 8.541/92.

Apresentados os cálculos por uma das partes, dê-se ciência à parte contrária, pelo prazo legal de 8 dias, para manifestação sob pena de preclusão, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.

Havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, volvam-se os autos conclusos para deliberação.

Esgotada a discussão acerca dos cálculos, dê-se vista à União, observando o disposto na Portaria MF nº 582, de 19.02.2013, expedida pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o disposto no artigo 832, §7º, da CLT, que dispensa a intimação da União quando o valor total das contribuições devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00.

Cumpra-se.

IMPERATRIZ/MA, 15 de abril de 2024.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA

Juiz do Trabalho Titular

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

ALVARO BEZERRA DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0016075-10.2022.5.16.0023

AUTOR	DEYLANE CRISTINA CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	ERASMO JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 441885/SP)
RÉU	L S LIMA COMERCIO E ATACADO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA(OAB: 13587/MA)
PERITO	THIAGO SOARES LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEYLANE CRISTINA CARVALHO RIBEIRO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016075-10.2022.5.16.0023.

AUTOR: DEYLANE CRISTINA CARVALHO RIBEIRO.

RÉU: L S LIMA COMERCIO E ATACADO LTDA.

DESTINATÁRIO: DEYLANE CRISTINA CARVALHO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO - PJe - JT

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO" notificada para tomar ciência que, nesta data, **foi(foram) expedido(os) o(os) alvará(s) eletrônico(s) - modalidade transferência (cf. decisão de ID 43aaa29 mais a correção monetária devida) e movimentado o expediente para assinatura pelo (a) Magistrado(a),**devendo a parte beneficiaria acompanhar a evolução no PJe, aguardar o processamento junto à instituição bancária e informar nos autos alguma eventual intercorrência no referido pagamento, após 5 dias úteis

IMPERATRIZ/MA, 18 de abril de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES

Diretor de Secretaria

GAB. DES. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
Notificação

Processo Nº MSCiv-0017228-79.2024.5.16.0000

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
IMPETRANTE	ANITA BARROS CUNHA DOMINGUES PAES
ADVOGADO	MARIA EMMANUELE PINHEIRO SOARES(OAB: 18631/MA)
ADVOGADO	ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO(OAB: 4835/MA)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIAO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	NIURA FREIRE DE DEA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANITA BARROS CUNHA DOMINGUES PAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6b4bd5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ANITA BARROS CUNHA DOMINGUES PAES. contra ato do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, que deferiu a tutela de urgência nos embargos de terceiro interpostos por NIURA FREIRE DE DEA (Proc.0016141-82.2024.5.16.0002), determinando "*a suspensão de qualquer medida constritiva ainda não efetivada sobre o bemem questão, especialmenteno que serefere à realizaçãoda Hasta Pública designada para o dia 09/05/2024, mantendo apenas a penhora dos bens já efetivada por meio da Carta Precatória Executória nº 0140500-47.2004.5.02.0018, em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP*."

Nesse contexto, defende que o mandado de segurança é remédio processual próprio a tutela do direito invocado neste particular pelo impetrante, vez que não há recurso específico na legislação laboral. Invoca a Súmula nº 414 do TST.

Inicialmente, narra a impetrante o ato impugnado "*não explicou o motivo concreto da incidência dos conceitos jurídicos que ventilou e declinou motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão,"*Narra que no caso não estão evidenciados os elementos próprios e específicos dessa medida cautelar".

Sustenta que a "*alegação de impossibilidade de penhora devido à meação da Litisconsorte já foi rejeitada por essa Justiça Especializada, nos embargos de terceiro 0485-2008-002-16-00-2, opostos pela Litisconsorte. A sentença que apreciou o assunto está às fls. 1052/1056 (525/527) dos autos da execução, prolatada em em 09/02/2009."*

Diz ser possível a alienação integral do imóvel com reserva no da cota-parte do meeiro, conforme previsto no art. 843, do Código de Processo Civil.

Aduz que, no presente caso, "*a própria autoridade coatora, quando determinou a penhora e o leilão dos bens controvertidos, em decisão de Id a86e0f9 dos autos da Execução, resguardou a meação da Litisconsorte".*:

Assevera ser improcedente a nulidade de citação suscitada pela Litisconsorte na inicial dos embargos de terceiro. Nesse sentido, aduz "*que foi dada ciência inequívoca aos advogados constituídos,através do Diário Eletrônico, de todas as movimentações e decisões proferidas após a regular habilitação nos autos, conforme se observa nos documentos em anexo, de forma que não prospera a nulidade suscitada pela parte com o único intuito de mais uma vez tumultuar o andamento processual*."

Sustenta ser incabível a alegação de impenhorabilidade dos imóveis por serem bens de família. Nesse trilhar,alega o seguinte:

"Data venia, é por demais desairosa a argumentação, porque o manto protetivo do art. 1º da Lei 8.009/90 só recai sobre um único imóvel do devedor.

Outrossim, conquanto a jurisprudência nacional tenha estendido o benefício ao imóvel locado, exige-se que este seja o único existente e que a locação seja destinada à mantença da parte interessada.

Acontece que além de serem vários imóveis, os alugueres não são necessários ao sustento da Litisconsorte. NIÚRA DE DÉA é pessoa de condições financeiras consideráveis.

Publicamente, NIÚRA ostenta vida luxuosa e circula frequentemente nas colunas sociais do Maranhão, rodeada de outros membros da high society local, conforme fazem prova os documentos em anexo."

Acrescenta que os bens penhorados foram reavaliados em maio de 2023, conforme se verifica na Carta Precatória 0140500-47.2004.02.0018, não havendo, portanto, necessidade da reavaliação alegada pela Litisconsorte, eis que os referidos bens foram reavaliados com base nos valores de mercado.

Defende a inexistência dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória deferida, sustentando que "*não havia nos autos elementos para fundamentar a decisão no sentido em que foi proferida*."

Por fim, sustenta ofensa à garantia fundamental da razoável duração do processo, alegando que "*HÁ 17 (DEZESSETE) LONGOS ANOS tramita a execução distribuída através da Carta Precatória nº 0140500-47.2004.5.02.0018 para finalmente satisfazer crédito trabalhista de reclamatória ajuizada HÁ MAIS DE 22 (VINTE E DOIS ANOS) sob o nº0109800-54.2001.5.16.0002, ajuizada pelo já FALECIDO CREDOR E EXEQUENTE LUIZ ANTÔNIO DOMINGUES Paes, representado pela viúva ANITA BARROS CUNHA DOMINGUES PAES*."

À vista dos argumentos expostos, requer:

a) seja concedida medida liminar, *inaudita altera parte*, para que sejam suspensos, com eficácia *ex tunc*, os efeitos do ato impugnado, determinando-se ainda a manutenção dos imóveis no leilão marcado para 09/05/2024, pela 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Sucessivamente, requer, caso já tenham sido excluídos, sua reinserção imediata, para que possam ser colocados em hasta pública na data aprazada;

b) seja comunicado da decisão o Juízo do Trabalho da 18ª Vara do

Trabalho de São Paulo/SP, onde tramita a Carta Precatória 0140500-47.2004.5.02.0018;

c) a notificação da litisconsorte passiva para, querendo, apresentar defesa.;

d) a notificação da autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias;

e) A oitiva da União e do Ministério Publico do Trabalho.

A autoridade apontada como coatora prestou as seguintes informações (623fdee):

"Trata-se de embargos de terceiro do ano de 2024, que se encontra em fase cognitiva, sendo que, ante as comprovações e os pedidos formulados na exordial, este Juízo entendeu por deferir a tutela provisória de urgência, conforme documento de ID 0cc2a08.

Em sua inicial, em apertada síntese, a embargante informa que é cônjuge do Executado (Ciro Augusto Jacon de Dea), meeira dos bens penhorados e não foi regularmente intimada da realização das penhoras e avaliações, bem como os imóveis se tratam de bens de família, pois utilizados como única fonte de renda e subsistência da embargante, razão pela qual pugna, em sede de antecipação de tutela, seja atribuído efeito suspensivo aos embargos de terceiro. Com fundamento no art. 678, do CPC, que determina a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, caso seja reconhecido suficientemente provado o domínio ou a posse do bem litigioso.

Diante do preceito legal, tratando-se de embargos de terceiros, bem como as provas apresentadas com a exordial, este Juízo entendeu, como exposto na decisão liminar proferida na reclamatória, que, havendo suficiente comprovação do quadro fático-jurídico, a tutela provisória de urgência foi deferida."

É o relatório, no essencial.

DECIDO

O art. 1º da Lei 12.016/2009 dispõe que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

A impugnação do presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, consiste na ilegalidade de ato praticado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, que deferiu a tutela de urgência nos embargos de terceiro interpostos por NIURA FREIRE DE DEA (Proc.0016141-82.2024.5.16.0002).

Da análise dos autos, verifico que a litisconsorte Núbia Freire de Dea ajuizou embargos de terceiro em razão da penhora de 2 (dois) imóveis levada a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0109800-54.2001.5.16.002, no qual requereu "*a concessão de tutela provisória a fim de suspender os atos praticados na Carta Precatória Executória nº 0140500-47.2004.5.02.0018, notadamente a Hasta Pública designada para o dia 09/05/2024.* Nesse sentido, aduziu, em síntese, a ocorrência de nulidade da citação da penhora, desrespeito ao resguardo da meação da litisconsorte, defasagem da avaliação dos imóveis e impossibilidade de penhora do bem de família.

Examinando os autos da ação originária (RT n.º 0109800-54.2001.5.16.0002 (id a86e0f9), verifica-se que no dia 02/06/2022 foi proferida a seguinte decisão:

"5 - Tendo em vista a necessidade do resguardo da meação de NIÚRA FREIRE DE DÉA e do valor da dívida, resta justificada a penhora dos apartamentos 54 e 93 para fins de quitação dos autos. Assim, expeça-se nova CPE a 18ª VT de São Paulo, juízo prevento, com o intuito de proceder com nova penhora e avaliação dos imóveis: – 1 Apartamento 54 do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes – Matrícula 51.744, do 2º Ofício de Registro de Imóveis; - 2 Apartamento 93 do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes – Matrícula 51.759, do 2º Ofício de Registro de Imóveis. Para fins de cumprimento da determinação, anexe-se todos os documentos necessários, .inclusive as matrículas dos imóveis existentes nos autos físicos do processo

6 – Da penhora e avaliação destes, nos exatos termos do Art. 842 do CPC, intime-se o executado CIRO AUGUSTO JACON DÉA e sua esposa NIÚRA FREIRE DE DÉA para tomar ciência da penhora e, querendo, apresentar os seus embargos à penhora, restando informados que será resguardada a meação da cônjuge.

7 – Transcorrido o prazo in albis. , proceda-se com a efetiva hasta pública dos imóveis, devendo ser resguardado o valor referente a metade da avaliação .dos imóveis para fins de liberação para a esposa NIÚRA FREIRE DE DÉA.

Intimem-se as partes desta decisão."

Em petição de id 3e5d75a (RT n.º 0109800-54.2001.5.16.0002), datada de 15/08/2023, CIRO AUGUSTO JACON DE DEA e sua esposa NIURA FREIRE DE DEA, requereram designação de uma audiência de conciliação com vistas à tentativa de acordo para por fim ao litígio. No bojo da referida petição, informam "*que fora interposto Embargos à Penhora pelos peticionantes acima perante o juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, local de tramitação da Carta Precatória Executória de nº 0140500-47.2004.5.02.0018.".*Nos autos da referida Carta Precatória Executória,consta o despacho proferido pelo Juízo deprecado (datado de 16/11/2022) determinando a expedição de mandado de nova penhora e reavaliação dos imóveis,conforme requerido pelo juízo deprecante e a respectiva intimação do executado e sua

esposa. Consta, ainda, decisão de improcedência dos embargos aviados. Outrossim, constata-se que a habilitação de novos procuradores ocorreu em 06/07/2023.

Necessário ressaltar que nas razões expostas na supracitada petição, não foi argüida a ausência de citação válida referente à penhora e avaliação dos referidos bens.

Ademais, no bojo da ação principal (RT n.º 0109800-54.2001.5.16.0002) e da Carta Precatória Executória de nº 0140500 -47.2004.5.02.0018, em que foram penhorados os referidos imóveis, consta procuração de substabelecimento, com reservas (fls.2937). Outrossim, o substabelecimento referido nos embargos de terceiro aviados pela Litisconsorte refere-se a processo distinto dos acima elencados.

Nesse contexto, verifica-se insubsistente o argumento de nulidade por ausência de citação válida, eis que as notificações foram endereçadas aos procuradores constituídos à época correspondente.

Lado outro, repousa decisão de id a86e0f9, proferida nos autos da ação originária (RT nº 0109800-54.2001.5.16.0002), datada de 02/06/2022, nos seguintes termos:

"Assim, diante do resumo processual, mesmo entendendo que a matéria alegada nos autos do processo 0017086-79.2018.5.16.0002 já possuía o manto da coisa julgada, conforme consta expressamente nos autos do processo 0485-2008-002-16-00-2 – 485/2008, tenho que a comunhão reconhecida entre os executados CIRO AUGUSTO JACON DE DÉA e sua esposa NIURA FREIRE DEDEA não impede a constrição dos seus imóveis, mas apenas recai a necessidade dos procedimentos elencados no Art. 842 do CPC.

Desta forma, determino:

1 – Acolho o pedido do autor e determino a tramitação preferencial dos autos.

2 – Proceda-se com a habilitação da patrona contida no id ce39403.

3 – Diante do já configurado tumulto processual realizado pela executada CARAJAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e seu sócio CIROAUGUSTO JACON DÉA, especialmente por todos os fatos acima narrados,condeno-os, solidariamente, na multa do Art. 81 do CPC, por litigância de má-fé,no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.

4 – Proceda-se, com urgência, a atualização dos cálculos, incluindo a multa agora aplicada.

5 - Tendo em vista a necessidade do resguardo da meação de NIÚRA FREIRE DE DÉA e do valor da dívida, resta justificada a penhora dos apartamentos 54 e 93 para fins de quitação dos autos. Assim, expeça-se nova CPE para a 18ª VT de São Paulo, juízo prevento, com o intuito de proceder com nova penhora e Avaliação dos imóveis: 1 – Apartamento 54 do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes – Matrícula 51.744, do 2º Ofício de Registro de Imóveis; 2 - Apartamento 93 do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes – Matrícula 51.759, do 2º Ofício de Registro de Imóveis. Para fins de cumprimento da determinação, anexe-se todos os documentos necessários, inclusive as matrículas dos imóveis existentes nos autos físicos do processo.

6 – Da penhora e avaliação destes, nos exatos termos do Art. 842 do CPC,intime-se o executado CIRO AUGUSTO JACON DÉA e sua esposa NIÚRAFREIRE DE DÉA para tomar ciência da penhora e, querendo, apresentar os seus embargos à penhora, restando informados que será resguardada a meação da cônjuge.

7 – Transcorrido o prazo in albis, proceda-se com a efetiva hasta pública dos imóveis, devendo ser resguardado o valor referente a metade da avaliação dos imóveis para fins de liberação para a esposa NIÚRA FREIRE DE DÉA.

Intimem-se as partes desta decisão."

Com efeito, constata-se que devidamente analisada a questão relativa à meação, com o correspondente resguardo da cota-parte da Sra. *NIÚRA FREIRE DE DÉA,* esposa do executado.

Em complemento, reputa-se não comprovada a alegação de que a renda auferida com o aluguel dos bens seja destinada à sua subsistência e de sua família, razão pela qual não acobertada pela proteção prevista na Lei n.º 8009/90..

Por fim, não restou demonstrada a necessidade de reavaliação dos bens, eis que foram reavaliados em 18/05/2023, conforme documento de id 21a2e12 (proc. Embargos de terceiro n.º . 0016141 -82.2024.5.16.0002).

Nesse contexto, reputo insubsistentes os argumentos que fundamentaram a concessão da tutela provisória deferida nos autos dos Embargos de Terceiro e contra a qual insurge-se a ora impetrante.

Nesse esteira, em sede de cognição sumária e juízo perfunctório, evidencia-se a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, tendo em vista que a hasta pública está marcada para o dia 09/05/2002, fazendo com que o impetrante tenha satisfeito o crédito alimentar, reconhecido há aproximadamente 20 (vinte) anos.

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para revogar a decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro n.º 0016141-82.2024.5.16.0002, determinando a manutenção dos imóveis incluídos no leilão designado para o dia 09/05/2024, a saber: *a) **Apartamento 54** do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes – Matrícula 51.744, do 2º Ofício de Registro de Imóveis; -b) **Apartamento 93** do "Edifício Buritirana", localizado à Rua Diana, nº. 899, 19º Subdistrito, Perdizes –*

Matrícula 51.759, do 2º Ofício de Registro de Imóveis

Oficie-se à MM Autoridade Coatora para ciência e cumprimento desta decisão.

Oficie-se com a devida urgência o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para ciência e cumprimento desta decisão.

Intime-se a impetrante para ciência desta decisão.

Notifique-se o litisconsorte, para querendo, venha compor a presente lide, manifestando-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, o litisconsorte passivo necessário através da D. AGU nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho.

SAO LUIS/MA, 17 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016350-76.2023.5.16.0005

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	ZILDILENE DE JESUS MARTINS BARROS
ADVOGADO	QUINTO FERNANDO ANTUNES RAMOS(OAB: 18442/MA)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA SILVA(OAB: 18427/MA)
ADVOGADO	JOHNY ANDERSON VASCONCELOS CHAVES(OAB: 18426/MA)
RECORRIDO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f749cfe proferida nos autos.

DECISÃO

Em razões recursais, a reclamada SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA requer os benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento precária situação financeira.

Pois bem.

No que diz respeito à gratuidade da justiça, amparada numa noção de medida de acesso à tutela jurisdicional, vem a jurisprudência aceitando que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, seja alcançada pela concessão do benefício em questão, já que a Carta Magna assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem fazer qualquer distinção entre pessoas naturais e jurídicas (art. 5º,LXXIV).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n° 481, segunda a qual “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Súmula nº 463, também endossou o entendimento sobre a possibilidade de extensão dos efeitos da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprove cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, senão vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.COMPROVAÇÃO (conversão daOrientação Jurisprudencial nº 304da SBDI-1,com alterações decorrentes do CPC de 2015) -Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em12, 13 e 14.07.2017.

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural,basta a declaração de hipossuficiência

econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art.105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar comas despesas do processo.

O CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, estendeu a benesse, indistintamente, para a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que não tenha recursos para arcar com as despesas processuais (art. 98).

Por outro lado, somente conferiu presunção de hipossuficiência às pessoas naturais (§ 3º, art. 99), deixando ao alvedrio do Juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (§2º, art. 99).

Admite-se, assim, que a pessoa jurídica alcance o benefício da justiça gratuita,mediante prova cabal e inconteste do estado de incapacidade econômica, pois, para esta,existe a presunção de sua viabilidade econômica, ao contrário da pessoa natural, principal destinatário do comando constitucional.

Passando-se, então, à análise probatória relacionada à alegada inidoneidade patrimonial para o custeio das despesas do processo, constato que a recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova de suas alegações a fim de comprovar a alardeada situação econômica precária.

Com efeito, a recorrente não cuidou em apresentar seu atual

balanço patrimonial, o que permitiria contrapor seus ativos e passivos para concluir se há ou não condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sendo certo que tal circunstância não pode ser simplesmente presumida, mesmo que diante do cenário de pandemia vivenciado a nível global e, devendo haver prova robusta hábil a esclarecer adequadamente a sua situação patrimonial, no que, como dito, não diligenciou.

Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à recorrente.

Lado outro, a OJ n° 269 da SDBI-I do TST assim dispõe:

269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS.MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017,DEJT divulgado em 28,29 e 30.06.2017 –republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de

jurisdição, desde que,na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de2015)

Ante o exposto, intime-se a recorrente SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA para, querendo,no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016556-90.2023.5.16.0005

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	NEZITA DE JESUS RAMALHO SAGE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE AQUINO DUARTE(OAB: 74589/DF)
RECORRIDO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR SEKEFF CASTRO(OAB: 7187/MA)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8bdf1b proferida nos autos.

DECISÃO

Em razões recursais, a reclamada SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA requer os benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento precária situação financeira.

Pois bem.

No que diz respeito à gratuidade da justiça, amparada numa noção de medida de acesso à tutela jurisdicional, vem a jurisprudência aceitando que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, seja alcançada pela concessão do benefício em questão, já que a Carta Magna assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem fazer qualquer distinção entre pessoas naturais e jurídicas (art. 5º,LXXIV).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n° 481, segunda a qual “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Súmula nº 463, também endossou o entendimento sobre a possibilidade de extensão dos efeitos da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprove cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, senão vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.COMPROVAÇÃO (conversão daOrientação Jurisprudencial nº 304da SBDI-1,com alterações decorrentes do CPC de 2015) -Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em12, 13 e 14.07.2017.

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural,basta a declaração de hipossuficiência

econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art.105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar comas despesas do processo.

O CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, estendeu a benesse, indistintamente, para a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que não tenha recursos para arcar com as despesas processuais (art. 98).

Por outro lado, somente conferiu presunção de hipossuficiência às pessoas naturais (§ 3º, art. 99), deixando ao alvedrio do Juiz

determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (§2º, art. 99).

Admite-se, assim, que a pessoa jurídica alcance o benefício da justiça gratuita,mediante prova cabal e inconteste do estado de incapacidade econômica, pois, para esta,existe a presunção de sua viabilidade econômica, ao contrário da pessoa natural, principal destinatário do comando constitucional.

Passando-se, então, à análise probatória relacionada à alegada inidoneidade patrimonial para o custeio das despesas do processo, constato que a recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova de suas alegações a fim de comprovar a alardeada situação econômica precária.

Com efeito, a recorrente não cuidou em apresentar seu atual balanço patrimonial, o que permitiria contrapor seus ativos e passivos para concluir se há ou não condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sendo certo que tal circunstância não pode ser simplesmente presumida, mesmo que diante do cenário de pandemia vivenciado a nível global e, devendo haver prova robusta hábil a esclarecer adequadamente a sua situação patrimonial, no que, como dito, não diligenciou.

Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à recorrente.

Lado outro, a OJ n° 269 da SDBI-I do TST assim dispõe:

269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS.MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017,DEJT divulgado em 28,29 e 30.06.2017 –republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de

jurisdição, desde que,na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de2015)

Ante o exposto, intime-se a recorrente SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA para, querendo,no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0017480-05.2022.5.16.0016

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	PAULO EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO	CHARLLES OSWALDO RAMOS MOREIRA(OAB: 23203/MA)
ADVOGADO	MARIANGELA DOURADO COSTA(OAB: 9327/MA)
RECORRIDO	PONTO ITALIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON SILVA DANTAS GOMES(OAB: 18454/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTO ITALIANO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f67c2f6 proferida nos autos.

DECISÃO

O recorrente, PONTO ITALIANO ALIMENTOS LTDA**,**em suas razões recursais, requer os benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento de que não tem como arcar com o recolhimento de depósito recursal, pagamento de custas e demais despesas processuais.

Pois bem.

No que diz respeito à gratuidade da justiça, amparada numa noção de medida de acesso à tutela jurisdicional, vem a jurisprudência aceitando que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, seja alcançada pela concessão do benefício em questão, já que a Carta Magna assegura a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem fazer qualquer distinção entre pessoas naturais e jurídicas (art. 5º,LXXIV).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n° 481, segunda a qual "*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".*

O Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Súmula nº 463, também endossou o entendimento sobre a possibilidade de extensão dos efeitos da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprove cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, senão vejamos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência

judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

O CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, estendeu a benesse, indistintamente, para a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que não tenha recursos para arcar com as despesas processuais (art. 98).

Por outro lado, somente conferiu presunção de hipossuficiência às pessoas naturais (§ 3º, art. 99), deixando ao alvedrio do Juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos (§2º, art. 99).

Admite-se, assim, que a pessoa jurídica alcance o benefício da justiça gratuita, mediante prova cabal e inconteste do estado de incapacidade econômica, pois, para esta, existe a presunção de sua viabilidade econômica, ao contrário da pessoa natural, principal destinatário do comando constitucional.

Passando-se, então, à análise probatória relacionada à alegada inidoneidade patrimonial para o custeio das despesas do processo, constato que a recorrente trouxe apenas aos autos os extratos bancários (Id 41a6c86 e Id 52784f8) do período de setembro de 2021 a agosto de 2022 a fim de comprovar a alardeada situação econômica.

Com efeito, a recorrente não cuidou em apresentar seu atual balanço patrimonial ou qualquer outra prova apta a demonstrar que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sendo certo que tal circunstância não pode ser simplesmente presumida, devendo haver prova robusta hábil a esclarecer adequadamente a sua situação patrimonial, no que, como dito, não diligenciou.

Desse modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita à recorrente.

Lado outro, a OJ n° 269 da SDBI-I do TST assim dispõe:

269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DEDESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017,DEJT divulgado em 28,29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que,na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de2015)

Ante o exposto, intime-se a recorrente para, querendo,no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016588-40.2019.5.16.0004

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRENTE	ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 141537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
- FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56daa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do acordo homologado na sala de sessões do CEJUSC-2º Grau, conforme ata de audiência inserta nos presentes autos de Id

6f1ec16, os recursos ordinários ficam prejudicados.

Dê-se baixa na distribuição.

Retornem os autos à Vara de origem, para a adoção das diligências pertinentes nos respectivos sistemas.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016588-40.2019.5.16.0004

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRENTE	ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECORRIDO	ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
RECORRIDO	FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
RECORRIDO	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
ADVOGADO	JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 141537/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DUARTE RODRIGUES PEREIRA
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f56daa1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do acordo homologado na sala de sessões do CEJUSC-2º Grau, conforme ata de audiência inserta nos presentes autos de Id 6f1ec16, os recursos ordinários ficam prejudicados.

Dê-se baixa na distribuição.

Retornem os autos à Vara de origem, para a adoção das diligências pertinentes nos respectivos sistemas.

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Desembargadora Federal do Trabalho

OJ de Análise de Recurso
Notificação

Processo Nº RORSum-0016356-87.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 22715/CE)
RECORRIDO	INALDO EUGENIO COSTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA CRUZ(OAB: 7952/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cab148f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

ADVOGADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93,IX , da CF;

Alega que a e. Turma julgadora apresentou fundamentação deficiente, porquanto incompleta e incapaz de enfrentar a completude do pedido abordado no tópico 4 do recurso ordinário deixando de se manifestar sobre o pedido sucessivo para que seja elastecido para 10 [dez] dias o prazo imposto para o cumprimento da obrigação de fazer.

Insurge-se ainda contra a condenação em honorários advocatícios.

Alega que há error in judicando, pois, no v. acórdão que condena o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa - sem se atentar para o pressuposto básico do arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais e em patente afronta à razoabilidade esperada a partir da aplicação do contido no art. 5º, incisos V e LIV da CF.

DECIDO

Verifica-se que houve expresso pronunciamento a respeito das questões jurídicas suscitadas pela reclamante, com a prestação da tutela jurisdicional de forma adequada, não havendo falar em nulidade do acórdão regional por ausência de fundamentação ou fundamentação incompleta, estando intacto o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Quanto ao tema "**Honorários Advocatícios Sucumbenciais**, verifica-se que a Turma julgadora não se pronunciou sobre a referida base de cálculo no caso, tendo em vista a procedência apenas na obrigação de retificar a data de saída anotada na CTPS obreira, observando-se que a matéria não constou dos embargos de declaração opostos, não sendo, assim, objeto de pronunciamento pela Turma. Nesse contexto, à míngua do necessário prequestionamento (Súmula 297/TST), inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016043-49.2015.5.16.0023

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	JULIA CAROLINA BARROS CASADO DA ROCHA(OAB: 6758/AL)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	ADILSON LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON LEITE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7cbf89 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegações:

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF;

Insurge-se a ré contra o acórdão que manteve a decisão agravada no sentido de que o valor efetivamente devido a título de custas processuais somente é apurado na liquidação da sentença, sendo mera estimação o valor fixado na fase de conhecimento.

Afirma que o art. 789-A da CLT estabelece que as custas de execução serão 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor liquidado até o limite de R$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Logo, impor valor acima do exigido por lei fere o art. 5º, II, da CF.

Alega que, transitado em julgado o título executivo (art. 5º, XXXVI da CF), determinar a complementação das custas de conhecimento configura violação da coisa julgada, tendo em vista a definitividade do valor fixado no comando judicial.

DECIDO.

A decisão recorrida está de acordo com o entendimento do c. TST, no sentido de que, sendo ilíquida a sentença, o valor da condenação é estimado pela autoridade judiciária, e, na fase de liquidação, fixa-se o valor definitivo das custas, incidentes sobre o valor bruto exato apurado à condenação, com a dedução do valor das custas já recolhidas na fase de conhecimento, não havendo que se falar nas violações apontadas.

A jurisprudência:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPLEMENTO DO VALOR RECOLHIDO NA

FASE DE CONHECIMENTO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA . A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que "a exigência do recolhimento de custas na fase de execução, quando decorrente de complementação do valor pago na fase de conhecimento, não viola o principio da legalidade ou do devido processo legal, tampouco ofende a coisa julgada. Isso porque não se trata do pagamento de novo tributo judicial, mas mero suplemento do valor apurado provisoriamente na etapa de cognição, desta feita com base na real quantia devida, calculada em liquidação de sentença. Em tal circunstancia, é permitido, tão somente, o abatimento das custas já recolhidas anteriormente" . (AIRR-Ag-Ag-AIRR-136400-32.2008.5.05.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022). Precedentes. A decisão do Tribunal Regional harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte a inviabilizar a admissibilidade do recurso de revista nos termos do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag -AIRR: 01476003520055050018, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 08/02/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/02/2023)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento de que as diferenças das custas apuradas na fase de liquidação da sentença não caracterizam criação ou aumento de tributo judicial, mas apenas adequação do valor aferido, provisoriamente, na fase de conhecimento, em vista do aumento do valor da condenação. Precedentes. Portanto, não há se falar em violação do Princípio da legalidade ou do devido processo legal, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. Nesse contexto, o processamento do recurso de revista encontra óbice da Súmula nº 333. A incidência do óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise de eventual questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 02381003420095050463, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 15/03/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/03/2023)"

Assim, o recurso de revista não comporta seguimento, nos termos da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016356-87.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
ADVOGADO	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 22715/CE)
RECORRIDO	INALDO EUGENIO COSTA DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE BEZERRA VIEIRA JUNIOR(OAB: 9817/MA)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LIMA CRUZ(OAB: 7952/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO EUGENIO COSTA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cab148f proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

ADVOGADO: WILLER TOMAZ DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93,IX , da CF;

Alega que a e. Turma julgadora apresentou fundamentação deficiente, porquanto incompleta e incapaz de enfrentar a completude do pedido abordado no tópico 4 do recurso ordinário deixando de se manifestar sobre o pedido sucessivo para que seja elastecido para 10 [dez] dias o prazo imposto para o cumprimento da obrigação de fazer.

Insurge-se ainda contra a condenação em honorários advocatícios. Alega que há error in judicando, pois, no v. acórdão que condena o

recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa - sem se atentar para o pressuposto básico do arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais e em patente afronta à razoabilidade esperada a partir da aplicação do contido no art. 5º, incisos V e LIV da CF.

DECIDO

Verifica-se que houve expresso pronunciamento a respeito das questões jurídicas suscitadas pela reclamante, com a prestação da tutela jurisdicional de forma adequada, não havendo falar em nulidade do acórdão regional por ausência de fundamentação ou fundamentação incompleta, estando intacto o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Quanto ao tema "**Honorários Advocatícios Sucumbenciais**, verifica-se que a Turma julgadora não se pronunciou sobre a referida base de cálculo no caso, tendo em vista a procedência apenas na obrigação de retificar a data de saída anotada na CTPS obreira, observando-se que a matéria não constou dos embargos de declaração opostos, não sendo, assim, objeto de pronunciamento pela Turma. Nesse contexto, à míngua do necessário prequestionamento (Súmula 297/TST), inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/cm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016043-49.2015.5.16.0023

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	JULIA CAROLINA BARROS CASADO DA ROCHA(OAB: 6758/AL)
ADVOGADO	AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES(OAB: 1829/PI)
ADVOGADO	FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB: 11119/PI)
AGRAVADO	ADILSON LEITE PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA(OAB: 7186/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7cbf89 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegações:

- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF;

Insurge-se a ré contra o acórdão que manteve a decisão agravada no sentido de que o valor efetivamente devido a título de custas processuais somente é apurado na liquidação da sentença, sendo mera estimação o valor fixado na fase de conhecimento.

Afirma que o art. 789-A da CLT estabelece que as custas de execução serão 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor liquidado até o limite de R$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). Logo, impor valor acima do exigido por lei fere o art. 5º, II, da CF.

Alega que, transitado em julgado o título executivo (art. 5º, XXXVI da CF), determinar a complementação das custas de conhecimento configura violação da coisa julgada, tendo em vista a definitividade do valor fixado no comando judicial.

DECIDO.

A decisão recorrida está de acordo com o entendimento do c. TST, no sentido de que, sendo ilíquida a sentença, o valor da condenação é estimado pela autoridade judiciária, e, na fase de liquidação, fixa-se o valor definitivo das custas, incidentes sobre o valor bruto exato apurado à condenação, com a dedução do valor das custas já recolhidas na fase de conhecimento, não havendo que se falar nas violações apontadas.

A jurisprudência:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPLEMENTO DO VALOR RECOLHIDO NA

FASE DE CONHECIMENTO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA . A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que "a exigência do recolhimento de custas na fase de execução, quando decorrente de complementação do valor pago na fase de conhecimento, não viola o principio da legalidade ou do devido processo legal, tampouco ofende a coisa julgada. Isso porque não se trata do pagamento de novo tributo judicial, mas mero suplemento do valor apurado provisoriamente na etapa de cognição, desta feita com base na real quantia devida, calculada em liquidação de sentença. Em tal circunstancia, é permitido, tão somente, o abatimento das custas já recolhidas anteriormente" . (AIRR-Ag-Ag-AIRR-136400-32.2008.5.05.0016, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 26/08/2022). Precedentes. A decisão do Tribunal Regional harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte a inviabilizar a admissibilidade do recurso de revista nos termos do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo a que se nega provimento. (TST - Ag -AIRR: 01476003520055050018, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 08/02/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/02/2023)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento de que as diferenças das custas apuradas na fase de liquidação da sentença não caracterizam criação ou aumento de tributo judicial, mas apenas adequação do valor aferido, provisoriamente, na fase de conhecimento, em vista do aumento do valor da condenação. Precedentes. Portanto, não há se falar em violação do Princípio da legalidade ou do devido processo legal, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. Nesse contexto, o processamento do recurso de revista encontra óbice da Súmula nº 333. A incidência do óbice é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise de eventual questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 02381003420095050463, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 15/03/2023, 8ª Turma, Data de Publicação: 20/03/2023)"

Assim, o recurso de revista não comporta seguimento, nos termos da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016249-22.2022.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	EVARISTO MARTINS VALERIO NETO
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVARISTO MARTINS VALERIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 599fa5b proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO:LILIAN HELENA TEIXEIRA DE CASTRO.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Id cc14919).

Representação processual (Id c7f2d92).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Adicional / Incorporação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). o art. 5º,*caput*, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI todos da CF/88; 611-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve

n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.° 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCPC.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e. 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º,*caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de*bis in idem.*

Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados.

Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Por derradeiro, aponta prescrição do FGTS.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Analiso.

Observa seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT).

Por fim, quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional integra o salário para fins de cômputo das parcelas remuneratórias, a exceção das horas extras, conforme determinam os acordos coletivos celebrados pela ré. Assim, não há que se falar nas violações apontadas.

No que se refere a incidência sobre o FGTS já prescrito, observa se que a sentença de primeiro grau, confirmada no acórdão proferido pelo Regional, no que diz respeito a essa matéria, decidiu pronunciar prescrição da pretensões anteriores a 23/02/2017, o que inclui a incidência do adicional sobre o FGTS, configurando ausência de interesse processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016058-52.2023.5.16.0018

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	ROSIDETE CASTRO LISBOA
ADVOGADO	CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	ROSIDETE CASTRO LISBOA
ADVOGADO	CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIDETE CASTRO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c68d32 proferida nos autos.

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador(a): ANGELO GOMES MATOS NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Ente Público / Tomador de Serviço / Terceirização

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71 da Lei nº 8.666/93 e 818, I, e §§1 º e 2º, da CLT;

- contrariedade com a súmula 333, V do TST;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra acórdão que decidiu por sua responsabilidade subsidiária no presente feito.

Alega prescrição da presente demanda, posto que seu ajuizamento foi interposto mais de 05 anos após a extinção do contrato de trabalho.

Aduz que o STF fixou tese em Recurso Extraordinário, com repercussão geral, onde o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta incumbir à parte autora o ônus de provar a conduta negligente por parte do ente público tomador de serviços.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Em que pese a parte recorrente transcrever, no início das razões recursais, trecho do acórdão combatido, deixou de proceder ao cotejo analítico da decisão recorrida com os dispositivos constitucionais apontados por violados e demais argumentos constantes da tese explanada, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, inciso III, da CLT.

A jurisprudência do TST:

"... AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTEGRAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. Com o advento da Lei nº 13.015 /14, foi acrescentado ao artigo 896 da CLT o § 1º-A, cabendo destacar, dentre seus incisos o terceiro, que determina sejam rebatidos, mediante a demonstração analítica as violações legais e constitucionais bem como a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto. Da análise do recurso de revista, verifica-se que a parte não procedeu ao cotejo entre a decisão recorrida, os dispositivos constitucionais elencados e a tese desenvolvida, desatendendo, desse modo, ao comando do artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT . A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido..." (Ag-AIRR-11442-84.2015.5.03.0112, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/03/2022).

ISTO POSTO, não conheço do Recurso de Revista, ante a ausência do requisito previsto no art. 896, §1º-A, III, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016058-52.2023.5.16.0018

Relator	SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
RECORRENTE	ROSIDETE CASTRO LISBOA
ADVOGADO	CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
RECORRENTE	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	ROSIDETE CASTRO LISBOA
ADVOGADO	CARLOS DE JESUS BATISTA CASTRO(OAB: 14727/PI)
RECORRIDO	ESTADO DO MARANHAO
RECORRIDO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIDETE CASTRO LISBOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c68d32 proferida nos autos.

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador(a): ANGELO GOMES MATOS NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Subsidiária / Ente Público / Tomador de Serviço / Terceirização

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71 da Lei nº 8.666/93 e 818, I, e §§1 º e 2º, da CLT;

- contrariedade com a súmula 333, V do TST;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra acórdão que decidiu por sua responsabilidade subsidiária no presente feito.

Alega prescrição da presente demanda, posto que seu ajuizamento foi interposto mais de 05 anos após a extinção do contrato de trabalho.

Aduz que o STF fixou tese em Recurso Extraordinário, com repercussão geral, onde o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta incumbir à parte autora o ônus de provar a conduta negligente por parte do ente público tomador de serviços.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Em que pese a parte recorrente transcrever, no início das razões recursais, trecho do acórdão combatido, deixou de proceder ao cotejo analítico da decisão recorrida com os dispositivos constitucionais apontados por violados e demais argumentos constantes da tese explanada, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, inciso III, da CLT.

A jurisprudência do TST:

"... AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTEGRAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO VEÍCULO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO III, DA CLT. Com o advento da Lei nº 13.015 /14, foi acrescentado ao artigo 896 da CLT o § 1º-A, cabendo destacar, dentre seus incisos o terceiro, que determina sejam rebatidos, mediante a demonstração analítica as violações legais e constitucionais bem como a transcrição dos pontos assemelhados ou discordantes entre o acórdão recorrido e os julgados trazidos a confronto. Da análise do recurso de revista, verifica-se que a parte não procedeu ao cotejo entre a decisão recorrida, os dispositivos constitucionais elencados e a tese desenvolvida, desatendendo, desse modo, ao comando do artigo 896, § 1º-A, inciso III, da CLT . A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido..." (Ag-AIRR-11442-84.2015.5.03.0112, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/03/2022).

ISTO POSTO, não conheço do Recurso de Revista, ante a ausência do requisito previsto no art. 896, §1º-A, III, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017055-17.2022.5.16.0003

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	WANDERSON ROGERIO QUARESMA DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RECORRIDO	WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ADVOGADO	WALLACE MARINHO ROSA(OAB: 15654/MA)
ADVOGADO	ALBERT ROBSON MATOS NEVES(OAB: 17305/MA)
RECORRIDO	PROTEGER SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	DANILO LEMOS DE MIRANDA(OAB: 18469/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGER SEGURANCA PRIVADA LTDA
- WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311eb13 proferida nos autos.

RECORRENTE: WANDERSON ROGERIO QUARESMA DA COSTA

ADVOGADO: MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Representação processual regular.

Isento de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Litispendência

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe ao acórdão que manteve a sentença de 1º grau que reconheceu configurada a litispendência.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, verifica-se que o recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1-A, da CLT, porque não transcreveu o trecho do acórdão que aponta os motivos e fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável, em observância ao artigo supramencionado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017055-17.2022.5.16.0003

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	WANDERSON ROGERIO QUARESMA DA COSTA
ADVOGADO	MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB: 8337/MA)
RECORRIDO	WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ADVOGADO	WALLACE MARINHO ROSA(OAB: 15654/MA)
ADVOGADO	ALBERT ROBSON MATOS NEVES(OAB: 17305/MA)
RECORRIDO	PROTEGER SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	DANILO LEMOS DE MIRANDA(OAB: 18469/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON ROGERIO QUARESMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 311eb13 proferida nos autos.

RECORRENTE: WANDERSON ROGERIO QUARESMA DA COSTA

ADVOGADO: MARCOS JULIO DE ARAUJO CARVALHO JUNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Representação processual regular.

Isento de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Litispendência

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe ao acórdão que manteve a sentença de 1º grau que reconheceu configurada a litispendência.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Da análise da peça recursal, verifica-se que o recorrente não observou o que determina o inciso I do art. 896, §1-A, da CLT, porque não transcreveu o trecho do acórdão que aponta os motivos e fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável, em observância ao artigo supramencionado.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista porque não atendido o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016239-92.2023.5.16.0005

Relator	ILKA ESDRA SILVA ARAUJO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	JOHNNILDO BRANDAO FURTADO
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNILDO BRANDAO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11a57a1 proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO:FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Id 6ddceec).

Representação processual (Id eaba864).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Adicional / Incorporação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). o art. 5º,*caput*, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI todos da CF/88; 611-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.° 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do CPC.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e. 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º,*caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da

exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de*bis in idem.*

Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados.

Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Por derradeiro, impugna os cálculos de liquidação alegando incorreção nos valores devidos atítulo de férias.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Analiso.

Observa seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT).

Por fim, quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional integra o salário para fins de cômputo das parcelas remuneratórias, a exceção das horas extras, conforme determinam os acordos coletivos celebrados pela ré. Assim, não há que se falar nas violações apontadas.

Por fim, no que se refere a incorreção nos valores devidos atítulo de anuênios e férias, o Regional consignou que a recorrente, no recurso ordinário não apontou, especificamente o valor que entende devido para o período da condenação, reflexos em anuênios e férias + 1/3, conforme determina o § 2º do art. 535, do CPC, o que impossibilitou a análise de sua pretensão pelo Regional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

gpc

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016006-47.2023.5.16.0021

Relator	JOSE EVANDRO DE SOUZA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	ROMULO VASCONCELOS MIRANDA
ADVOGADO	WILLIAN ANDERSON BASTIANI(OAB: 13006/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO VASCONCELOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0844778 proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO:FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Id fda8d1f).

Representação processual (Id f314d44).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Prescrição

Adicional / Incorporação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). o art. 5º,*caput*, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI todos da CF/88; 611-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Inicialmente, pontua que a supressão do pagamento do AADC aos empregados que percebem o Adicional de Periculosidade em razão da condução de motocicleta no exercício das atividades laborais ocorreu em NOVEMBRO/2014, a partir da emissão do Parecer Técnico 2282/2014 - DESAP. Nesse sentido, alega que houve a prescrição total da pretensão, nos termos da Súmula 294 do TST, uma vez que o pedido do autor envolve aplicação de disposições previstas nas normas internas da Empresa e que a supressão do pagamento trata-se de ato único do empregador (Parecer Técnico 2282/2014 - DESAP), não relacionado a direito assegurado por lei.

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.° 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda.

Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do CPC.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e. 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º,*caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de*bis in idem.*

Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados.

Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Analiso.

Observa seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

Com relação à prescrição, o Acórdão assevera que o juízo de primeiro grau observou a prescrição quinquenal no caso em epígrafe, consoante inteligência do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e que não havendo solução de continuidade, não incidiria a prescrição bienal. A matéria não foi analisada sob a ótica da Súmula 294 do TST, incidindo à hipótese a Súmula 297 do TST.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT).

Por fim, quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional integra o salário para fins de cômputo das parcelas remuneratórias, a exceção das horas extras, conforme determinam os acordos coletivos celebrados pela ré. Assim, não há que se falar nas violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017065-21.2023.5.16.0005

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	MAYKON EDERSON SANTOS TRINDADE
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON EDERSON SANTOS TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3278283 proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO:FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Id d648f08).

Representação processual (Id 9040dfc).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Adicional / Incorporação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). o art. 5º,*caput*, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI todos da CF/88; 611-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.° 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda. Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCPC.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado

com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e. 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º,*caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de*bis in idem.*

Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados.

Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Por derradeiro, sustenta a impossibilidade de antecipação de tutela, com implicação em execução provisória contra a fazenda pública.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Analiso.

Observa-seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT).

Por fim, quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional deve integrar o salário para todos os efeitos legais, devendo incidir sobre as demais parcelas. Assim, não há que se falar nas violações apontadas.

Quanto aos juros de mora e correção monetária, vê-se que o Regional decidiu de acordo com o entendimento do STF na Repercussão Geral nº 810, de força vinculante, no sentido de que é devido o IPCA-E como índice de atualização monetária, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Incidência da Súmula 333 do TST.

No que se refere à impossibilidade da antecipação de tutela, por ter implicação em execução provisória contra a fazenda pública, o Tribunal fundamentou que a situação não se enquadra nas hipóteses legais previstas noart. 2º-B da Lei nº 9.494/97, além de encontrar de acordo com a decisão do STF, RE 701219.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016434-21.2021.5.16.0014

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	ALESSANDRA DA SILVA MELO
ADVOGADO	LYNARCK DASSAEV RODRIGUES SOARES(OAB: 21595/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
ADVOGADO	SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB: 5446/PI)
ADVOGADO	DANIEL FURTADO VELOSO(OAB: 8207/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7324d4a proferida nos autos.

Recorrente: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO

Advogado(a): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso

Regular a representação processual

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX da CF;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra o acórdão que não conheceu seu agravo de petição.

Alega que compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988.

Aduz excesso na conta de liquidação elaborada pela contadoria do juízo, com cálculos divergentes dos termos estabelecidos na sentença.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Observo que o recorrente procedeu à transcrição de trecho diverso, referente, ao que parece, a outro processo. Logo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017121-97.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	FRANCISCO SERGIO BRITO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SERGIO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 832bbf9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Prescrição

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de cargos e salários

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, 37, caput e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT; arts. 489 e 1.022 do CPC.

A ré pretende a reforma do acórdão que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão agravada.

Alega, em síntese, nulidade da decisão colegiada, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional manteve-se omisso quanto às progressões e limitação ao PCCS/2008. Conforme aduz, matéria essencial para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos na Súmula 51, II do TST e nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV; 7º, XXVI; e 37, caput, II, da Constituição Federal.

Prossegue afirmando que o acórdão recorrido, também manteve-se silente quanto ao fato de que inexiste qualquer regramento

prevendo a existência de um percentual entre as referências salariais praticadas nas tabelas da Recorrente para a concessão de progressões aos empregados, bem como pelo fato de que não houve a análise documental quanto a limitação da faixa salarial a ser aplicada a Exequente, matérias essas essenciais para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos nos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI e 37, caput da Constituição Federal.

No mérito, aduz que houve a preclusão da execução individual, bem como a prescrição do direito à execução, restando violado de forma direta e literal o artigo 5º, em seus incisos II, XXXVI e LIV da CF e o art. 11-A da CLT.

Assevera que o Recorrido não apresentou termo de oposição de enquadramento ou termo de “não aceite” ao enquadramento automático, tendo havido a aceitação tácita/automática do novo regulamento e, portanto, a partir de 01/07/2008 seu contrato passou a ser regido pelo PCCS/2008, não se aplicando os termos do julgado a este empregado desde aquela data, sendo esta a data final da contagem de promoções com base no PCCS/95. Em sendo assim, não pode ser aplicável ao Recorrido, de forma simultânea, o regramento do PCCS/95 e do PCCS/2008, sob pena de contrariedade à Súmula 51, II, do TST e violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

Aduz que deverá ser aplicada a limitação caso o empregado tenha transitado por todos os níveis de sua carreira, independentemente de progressão vertical, sob pena de violação do art. 5º, II, 37, caput, II, da CF/88. É que, apesar do título executivo permitir a progressão vertical dos empregados ao atingir a última faixa salarial de seu cargo, há de ser respeitada a limitação salarial prevista no PCCS/95 no que se refere ao limite salarial previsto para cada carreira, que é a referência prevista para o nível III ou Sênior de cada cargo.

Afirma que o acórdão não observa o comando exeqüendo, pois neste consta expressamente a aplicação do PCCS/95 para a concessão das progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças que seriam apuradas em execução, mas nada manifestando sobre a aplicação de um percentual pré estabelecido, violando a coisa julgada, a legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa, além de afrontar a validade das convenções e acordos coletivos, e a autoridade dos julgados do TST.

Aponta que, quanto às férias, não foram apuradas nas datas de efetivo gozo, utilizou-se a mesma base para todo o período, calculando-se a quantidade incorreta de períodos, além de duplicar o cálculo.

Alega que em nenhum momento a decisão judicial determinou a apuração de reflexos sobre reflexos e que os reflexos cumulativos devem constar do título executivo, não podendo incluí-los na conta de liquidação, por disposição do art. 879, parágrafo 1º, da CLT.

Pugna pela reforma do Acórdão Regional para que seja determinada a compensação das progressões comprovadas na Ficha Cadastral, inclusive as provenientes dos Acordos Coletivos, conforme determinou a coisa julgada, observando-se o correto enquadramento salarial e compensações devidas, evitando-se afronta à coisa julgada, à legalidade, ampla defesa e ao devido processo legal, além de negativa de prestação jurisdicional (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, CF/88).

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Não prospera o argumento de ausência de prestação jurisdicional. Como visto nas transcrições supra, a eg. Turma analisou de maneira explícita e fundamentada todos os aspectos trazidos ao debate, em sede de agravo de petição, afastando os argumentos relacionados às progressões e limitação ao PCCS/2008, uma vez que o exequente não aderiu expressamente ao PCCS/2008, de acordo com o comando da sentença. Assim, esse instrumento não é aplicável ao seu contrato, mas sim o PCCS/1995, e qualquer decisão em sentido contrário implicaria em ofensa à coisa julgada, bem como à Súmula 51, do TST, segundo a qual novas cláusulas regulamentares do contrato somente atingem os empregados admitidos posteriormente à alteração.

No tocante à limitação da faixa salarial, o acórdão destacou que o título exequendo não efetuou tal ressalva - de que não é devida a progressão para aqueles que alcançaram a última referência salarial da sua carreira -, tendo a questão sido enfrentada diretamente na sentença original, concluindo-se que o óbice é infundado; além disso, foi constatado que houve empregados que superaram o suposto ápice da carreira ainda na vigência do PCCS/95.

Quanto à preclusão, afirmou o juízo revisor que não cabe falar em preclusão, sob o fundamento de que o art. 100 do CDC não é voltado às execuções individuais, assim não há que se falar em preclusão.

Também quanto à prejudicial de prescrição quinquenal foi pontuado que a mesma foi rejeitada em razão de o sindicato autor ter dado impulso à execução ainda na ação coletiva, de modo que não iniciado o marco prescricional, diante da iniciativa tomada pelo substituto processual, nos termos da OJ nº 359 da SDI-1 do TST.

No que se refere à prescrição intercorrente, esclareceu-se que esta somente se configura nosprocedimentos em execução posteriores

à Reforma Trabalhista, assim não é aplicável, seja por regra de direito intertemporal, seja porque seu escopo é distinto.

Em relação ao percentual de 5% e férias, a decisão pontuou que não foi indicado o valor que a ECT entendia correto, impossibilitando a análise de suas razões.

Em relação aos reflexos sobre reflexos, observa-se que o acórdão determinou sua exclusão, tendo em vista que tais rubricas não constam no título.

Quanto à compensação das progressões, o Regional dispôs que, em relação ao período anterior ao novo Plano, as progressões concedidas por norma coletiva posicionaram os empregados no nível correto, e a sentença excluiu o direito às diferenças, devendo, portanto, ser excluídos valores presentes na liquidação anteriores a 01/07/2008. Já em relação ao período posterior, são devidos dois níveis salariais a cada três anos de exercício, considerado o tempo de serviço individual, pois os empregados receberam progressões de um nível, quando deveriam ter sido de dois. Assim, a diferença deve ser implantada e, posteriormente, apurado saldo, limitado retroativamente a 01/07/2008, sendo que a compensação de valores ocorrerá por meio do cômputo do valor efetivamente pago em cada competência, estando correta a tabela elaborada pelo exequente.

Diante de tais assertivas, vê-se que o Regional apresentou todos os fundamentos suficientes para a formação de seu livre convencimento, abarcando e resolvendo, de forma clara, completa e coerente, todas as questões essenciais da controvérsia submetida a seu julgamento.

Aliás, o fato de o Juízo não ter decidido conforme as pretensões do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional, pois, para que se tenha por atendido o dever constitucional de fundamentação, basta o enfrentamento completo e suficiente ao deslinde da controvérsia. Incólumes, pois, em sua literalidade, os artigos 5º, V e X; 7º, XXVIII; e 93, IX, da Constituição Federal.

Em verdade, o que a parte recorrente deseja é questionar a justiça da decisão e isto, é inviável em seara extraordinária, já que os argumentos contidos na peça recursal importam, necessariamente, no reexame de fatos e provas, conforme Súmula nº 126 do TST.

Por conseguinte, denego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/masf

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017101-09.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	DAMASIO VELOSO MATIAS
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMASIO VELOSO MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bbc6e6 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Prescrição

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de cargos e salários

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, 37, caput e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT; arts. 489 e 1.022 do CPC.

A ré pretende a reforma do acórdão que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão agravada.

Alega, em síntese, nulidade da decisão colegiada, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional manteve-se omisso quanto às progressões e limitação ao PCCS/2008. Conforme aduz, matéria essencial para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos na Súmula 51, II do

TST e nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV; 7º, XXVI; e 37, caput, II, da Constituição Federal.

Prossegue afirmando que o acórdão recorrido, também manteve-se silente quanto ao fato de que inexiste qualquer regramento prevendo a existência de um percentual entre as referências salariais praticadas nas tabelas da Recorrente para a concessão de progressões aos empregados, bem como pelo fato de que não houve a análise documental quanto a limitação da faixa salarial a ser aplicada a Exequente, matérias essas essenciais para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos nos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI e 37, caput da Constituição Federal.

No mérito, aduz que houve a preclusão da execução individual, bem como a prescrição do direito à execução, restando violado de forma direta e literal o artigo 5º, em seus incisos II, XXXVI e LIV da CF e o art. 11-A da CLT.

Assevera que o Recorrido não apresentou termo de oposição de enquadramento ou termo de “não aceite” ao enquadramento automático, tendo havido a aceitação tácita/automática do novo regulamento e, portanto, a partir de 01/07/2008 seu contrato passou a ser regido pelo PCCS/2008, não se aplicando os termos do julgado a este empregado desde aquela data, sendo esta a data final da contagem de promoções com base no PCCS/95. Em sendo assim, não pode ser aplicável ao Recorrido, de forma simultânea, o regramento do PCCS/95 e do PCCS/2008, sob pena de contrariedade à Súmula 51, II, do TST e violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

Aduz que deverá ser aplicada a limitação caso o empregado tenha transitado por todos os níveis de sua carreira, independentemente de progressão vertical, sob pena de violação do art. 5º, II, 37, caput, II, da CF/88. É que, apesar do título executivo permitir a progressão vertical dos empregados ao atingir a última faixa salarial de seu cargo, há de ser respeitada a limitação salarial prevista no PCCS/95 no que se refere ao limite salarial previsto para cada carreira, que é a referência prevista para o nível III ou Sênior de cada cargo.

Afirma que o acórdão não observa o comando exeqüendo, pois neste consta expressamente a aplicação do PCCS/95 para a concessão das progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças que seriam apuradas em execução, mas nada manifestando sobre a aplicação de um percentual pré estabelecido, violando a coisa julgada, a legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa, além de afrontar a validade das convenções e acordos coletivos, e a autoridade dos julgados do TST.

Aponta que, quanto às férias, não foram apuradas nas datas de efetivo gozo, utilizou-se a mesma base para todo o período, calculando-se a quantidade incorreta de períodos, além de duplicar o cálculo.

Alega que em nenhum momento a decisão judicial determinou a apuração de reflexos sobre reflexos e que os reflexos cumulativos devem constar do título executivo, não podendo incluí-los na conta de liquidação, por disposição do art. 879, parágrafo 1º, da CLT.

Pugna pela reforma do Acórdão Regional para que seja determinada a compensação das progressões comprovadas na Ficha Cadastral, inclusive as provenientes dos Acordos Coletivos, conforme determinou a coisa julgada, observando-se o correto enquadramento salarial e compensações devidas, evitando-se afronta à coisa julgada, à legalidade, ampla defesa e ao devido processo legal, além de negativa de prestação jurisdicional (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, CF/88).

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Não prospera o argumento de ausência de prestação jurisdicional. Como visto nas transcrições supra, a eg. Turma analisou de maneira explícita e fundamentada todos os aspectos trazidos ao debate, em sede de agravo de petição, afastando os argumentos relacionados às progressões e limitação ao PCCS/2008, uma vez que o exequente não aderiu expressamente ao PCCS/2008, de acordo com o comando da sentença. Assim, esse instrumento não é aplicável ao seu contrato, mas sim o PCCS/1995, e qualquer decisão em sentido contrário implicaria em ofensa à coisa julgada, bem como à Súmula 51, do TST, segundo a qual novas cláusulas regulamentares do contrato somente atingem os empregados admitidos posteriormente à alteração.

No tocante à limitação da faixa salarial, o acórdão destacou que o título exequendo não efetuou tal ressalva - de que não é devida a progressão para aqueles que alcançaram a última referência salarial da sua carreira -, tendo a questão sido enfrentada diretamente na sentença original, concluindo-se que o óbice é infundado; além disso, foi constatado que houve empregados que superaram o suposto ápice da carreira ainda na vigência do PCCS/95.

Quanto à preclusão, afirmou o juízo revisor que não cabe falar em preclusão, sob o fundamento de que o art. 100 do CDC não é voltado às execuções individuais, assim não há que se falar em preclusão.

Também quanto à prejudicial de prescrição quinquenal foi pontuado que a mesma foi rejeitada em razão de o sindicato autor ter dado impulso à execução ainda na ação coletiva, de modo que não

iniciado o marco prescricional, diante da iniciativa tomada pelo substituto processual, nos termos da OJ nº 359 da SDI-1 do TST.

No que se refere à prescrição intercorrente, esclareceu-se que esta somente se configura nosprocedimentos em execução posteriores à Reforma Trabalhista, assim não é aplicável, seja por regra de direito intertemporal, seja porque seu escopo é distinto.

Em relação ao percentual de 5%, a decisão pontuou que não foi indicado o valor que a ECT entendia correto, impossibilitando a análise de suas razões.

Da mesma forma, quanto ao cálculo das férias, a recorrente não apresentou os valores que entende corretos, o que impossibilita a análise de sua pretensão.

Em relação aos reflexos sobre reflexos, observa-se que o acórdão determinou sua exclusão, tendo em vista que tais rubricas não constam no título.

Quanto à compensação das progressões, o Regional dispôs que, em relação ao período anterior ao novo Plano, as progressões concedidas por norma coletiva posicionaram os empregados no nível correto, e a sentença excluiu o direito às diferenças, devendo, portanto, ser excluídos valores presentes na liquidação anteriores a 01/07/2008. Já em relação ao período posterior, são devidos dois níveis salariais a cada três anos de exercício, considerado o tempo de serviço individual, pois os empregados receberam progressões de um nível, quando deveriam ter sido de dois. Assim, a diferença deve ser implantada e, posteriormente, apurado saldo, limitado retroativamente a 01/07/2008, sendo que a compensação de valores ocorrerá por meio do cômputo do valor efetivamente pago em cada competência, estando correta a tabela elaborada pelo exequente.

Diante de tais assertivas, vê-se que o Regional apresentou todos os fundamentos suficientes para a formação de seu livre convencimento, abarcando e resolvendo, de forma clara, completa e coerente, todas as questões essenciais da controvérsia submetida a seu julgamento.

Aliás, o fato de o Juízo não ter decidido conforme as pretensões do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional, pois, para que se tenha por atendido o dever constitucional de fundamentação, basta o enfrentamento completo e suficiente ao deslinde da controvérsia. Incólumes, pois, em sua literalidade, os artigos 5º, V e X; 7º, XXVIII; e 93, IX, da Constituição Federal.

Em verdade, o que a parte recorrente deseja é questionar a justiça da decisão e isto, é inviável em seara extraordinária, já que os argumentos contidos na peça recursal importam, necessariamente, no reexame de fatos e provas, conforme Súmula nº 126 do TST.

Por conseguinte, denego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/masf

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0016198-22.2023.5.16.0007

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	JOSE WILSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO	MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA(OAB: 11280/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DE SOUZA MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcd5f4c proferida nos autos.

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO:FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (Id 3dd1857 6ddceec).

Representação processual (Id c5414bd).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Preliminares de incompetência funcional e inadequação da via eleita

Prescrição.

Adicional / Incorporação

Alegação(ões)**:**

- violação do(s) art(s). o art. 5º,*caput*, 6º, art. 7º, incisos XXIII e XXVI, art. 8º, III, IV, VI todos da CF/88; 611-A da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A recorrente se opõe à sua condenação ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC cumulado com o

adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Inicialmente, pontua que a supressão do pagamento do AADC aos empregados que percebem o Adicional de Periculosidade em razão da condução de motocicleta no exercício das atividades laborais ocorreu em NOVEMBRO/2014, a partir da emissão do Parecer Técnico 2282/2014 - DESAP. Nesse sentido, alega que houve a prescrição total da pretensão, nos termos da Súmula 294 do TST, uma vez que o pedido do autor envolve aplicação de disposições previstas nas normas internas da Empresa e que a supressão do pagamento trata-se de ato único do empregador (Parecer Técnico 2282/2014 - DESAP), não relacionado a direito assegurado por lei.

Pontua que, tendo em vista que a demanda ajuizada pelo autor decorre do que restou homologado no Dissídio Coletivo de Greve n.º 1956566-24.2008.5.00.0000, conforme expressamente manifestou o TST ao julgar o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica n.° 27307-16.2014.5.00.0000, resta demonstrada a incompetência funcional deste Juízo.

Alega a inadequação da via eleita pelo autor a viabilizar sua pretensão: seja porque o PCCS/2008 é parte integrante de decisão proferida pelo TST em dissídio coletivo, estando suas cláusulas incorporadas à sentença normativa, seja porque a ação a ser proposta seria de natureza revisional, o que afasta a competência deste Juízo primário para processar e julgar a presente demanda.

Aduz que, dessa forma, resta evidente que o Acórdão regional, ao não decretar a incompetência funcional, viola a legalidade e o devido processo legal, nos termos dos arts 5º, II, LIV, 37, caput, CF/88 e artigos 330, III c/c artigo 485, I e VI, do NCPC.

Relata que a ECT, adiantando-se ao legislador pátrio, mediante convenção celebrada com a FENTECT, passou a remunerar seus carteiros com o AADC, a título de compensação dos riscos acentuados a que estão expostos durante a circulação em vias públicas. E, desde então, restou previsto no PCCS/2008 que, acaso adviesse norma legal concedendo verba sob o mesmo título, o AADC seria suprimido.

Argumenta que o acórdão regional, ao deferir o AADC cumulado com adicional de periculosidade, torna sem efeito os itens 4.8.2, 8.9.1 e. 8.12 do PCCS/2008, em violação aos artigos, 5º,*caput*, e 6º da CF/88, princípio da segurança jurídica, ao 7º, XXVI da CF/88, que reconhece a negociação coletiva de trabalho, ao artigo 5º, II da CF/88, princípio da liberdade do qual é uma expressão a autonomia da vontade das partes, em claro desestímulo a negociação coletiva e a instituição de vantagens não previstas em Lei.

Sustenta que a substituição do pagamento do AADC pelo adicional de periculosidade aos empregados motociclistas da ECT não cuida de alteração contratual ilícita, posto que ambos derivam da exposição ao mesmo risco e são pagos no mesmo percentual, sendo indevido o pagamento cumulativo, sob pena de*bis in idem.*

Aduz que não há qualquer ilegalidade na conduta da Empresa na supressão do AADC, vez que agiu respaldada nas avenças celebradas com a Entidade representativa de seus empregados.

Acrescenta que, considerando que a pretensão do autor de pagamento cumulado do AADC e do Adicional de Periculosidade foi acolhida pelo E. TRT/16ª Região, restou evidenciada a violação às normas que regulamentam tais institutos, inclusive instrumentos de negociação coletiva (violação ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88) e a própria legislação federal (em seu art.611-A da CLT).

Argumenta que, em que pese a decisão do IRR 0001757-68.2015.5.06.0371, publicada em 03/12/2022, a coisa julgada não se perfez, sendo o debate sobre o assunto diverso entre os Regionais.

Destaca que não há que se cogitar em aplicação de reflexos do AADC sobre as parcelas deferidas, posto que por se tratarem de verbas acessórias, seguem a mesma sorte do principal, bem que o adicional é pago sobre o salário base, conforme previsto no normativo que o instituiu.

Por fim, alega que deve ser aplicada a Taxa SELIC aos débitos trabalhistas da ECT, após a citação, a qual já comporta juros de mora, evitando-se enriquecimento ilícito com aplicação de índice diverso do determinado pelo STF para este caso concreto e bis in idem de juros de mora desde 28/10/2009

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

Analiso.

Observa seque o Regional rejeitou as preliminares de incompetência e de inadequação da via eleita sob o argumento de que, embora o Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta tenha origem em dissídio coletivo, o objeto da presente demanda não se refere à interpretação ou alcance de norma coletiva, mas sim a compelir a demandada a observá-la rigorosamente.

Com relação à prescrição, o Acórdão assevera que o juízo de primeiro grau observou a prescrição quinquenal no caso em epígrafe, consoante inteligência do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal, e que não havendo solução de continuidade, não incidiria a prescrição bienal. A matéria não foi analisada sob a ótica da Súmula 294 do TST, incidindo à hipótese a Súmula 297 do TST.

No mais, observa-se que o Regional destacou que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 1, do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o Incidente de Recursos Repetitivos - IRR nº 1757-68.2015.5.06.037 (Tema nº 15), por maioria, firmou a tese jurídica no sentido de que o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, previsto no PCCS/2008 da ECT, e o Adicional de Periculosidade, estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta,

podem ser recebidos cumulativamente, diante de suas naturezas diversas.

Assim, diante do quadro fático retratado no julgado, não suscetível de ser reexaminado nesta fase processual, infere-se que o entendimento está em consonância com o Incidente de Recurso Repetitivo do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o recurso de revista não comporta seguimento por possível violação a dispositivos constitucionais e da legislação federal ou por divergência jurisprudencial (Súmula 333 do TST), uma vez que a jurisprudência já se encontra pacificada (art. 896-C, § 11, I, da CLT).

Por fim, quanto aos reflexos do AADC, a decisão pontuou que o adicional integra o salário para fins de cômputo das parcelas remuneratórias, a exceção das horas extras, conforme determinam os acordos coletivos celebrados pela ré. Assim, não há que se falar nas violações apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0017038-81.2022.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	JOEDILSON SENA MAIA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEDILSON SENA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6da8038 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Prescrição

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Plano de cargos e salários

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, 37, caput e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT; arts. 489 e 1.022 do CPC.

A ré pretende a reforma do acórdão que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão agravada.

Alega, em síntese, nulidade da decisão colegiada, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional manteve-se omisso quanto às progressões e limitação ao PCCS/2008. Conforme aduz, matéria essencial para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos na Súmula 51, II do TST e nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV; 7º, XXVI; e 37, caput, II, da Constituição Federal.

Prossegue afirmando que o acórdão recorrido, também manteve-se silente quanto ao fato de que inexiste qualquer regramento prevendo a existência de um percentual entre as referências salariais praticadas nas tabelas da Recorrente para a concessão de progressões aos empregados, bem como pelo fato de que não houve a análise documental quanto a limitação da faixa salarial a ser aplicada a Exequente, matérias essas essenciais para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos nos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI e 37, caput da Constituição Federal.

No mérito, aduz que houve a preclusão da execução individual, bem como a prescrição do direito à execução, restando violado de forma direta e literal o artigo 5º, em seus incisos II, XXXVI e LIV da CF e o art. 11-A da CLT.

Assevera que o Recorrido não apresentou termo de oposição de enquadramento ou termo de “não aceite” ao enquadramento automático, tendo havido a aceitação tácita/automática do novo regulamento e, portanto, a partir de 01/07/2008 seu contrato passou a ser regido pelo PCCS/2008, não se aplicando os termos do julgado a este empregado desde aquela data, sendo esta a data final da contagem de promoções com base no PCCS/95. Em sendo assim, não pode ser aplicável ao Recorrido, de forma simultânea, o regramento do PCCS/95 e do PCCS/2008, sob pena de

contrariedade à Súmula 51, II, do TST e violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

Aduz que deverá ser aplicada a limitação caso o empregado tenha transitado por todos os níveis de sua carreira, independentemente de progressão vertical, sob pena de violação do art. 5º, II, 37, caput, II, da CF/88. É que, apesar do título executivo permitir a progressão vertical dos empregados ao atingir a última faixa salarial de seu cargo, há de ser respeitada a limitação salarial prevista no PCCS/95 no que se refere ao limite salarial previsto para cada carreira, que é a referência prevista para o nível III ou Sênior de cada cargo.

Afirma que o acórdão não observa o comando exeqüendo, pois neste consta expressamente a aplicação do PCCS/95 para a concessão das progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças que seriam apuradas em execução, mas nada manifestando sobre a aplicação de um percentual pré estabelecido, violando a coisa julgada, a legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa, além de afrontar a validade das convenções e acordos coletivos, e a autoridade dos julgados do TST.

Aponta que, quanto às férias, não foram apuradas nas datas de efetivo gozo, utilizou-se a mesma base para todo o período, calculando-se a quantidade incorreta de períodos, além de duplicar o cálculo.

Alega que em nenhum momento a decisão judicial determinou a apuração de reflexos sobre reflexos e que os reflexos cumulativos devem constar do título executivo, não podendo incluí-los na conta de liquidação, por disposição do art. 879, parágrafo 1º, da CLT.

Pugna pela reforma do Acórdão Regional para que seja determinada a compensação das progressões comprovadas na Ficha Cadastral, inclusive as provenientes dos Acordos Coletivos, conforme determinou a coisa julgada, observando-se o correto enquadramento salarial e compensações devidas, evitando-se afronta à coisa julgada, à legalidade, ampla defesa e ao devido processo legal, além de negativa de prestação jurisdicional (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, CF/88).

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Não prospera o argumento de ausência de prestação jurisdicional. Como visto nas transcrições supra, a eg. Turma analisou de maneira explícita e fundamentada todos os aspectos trazidos ao debate, em sede de agravo de petição, afastando os argumentos relacionados às progressões e limitação ao PCCS/2008, uma vez que o exequente não aderiu expressamente ao PCCS/2008, de acordo com o comando da sentença. Assim, esse instrumento não é aplicável ao seu contrato, mas sim o PCCS/1995, e qualquer decisão em sentido contrário implicaria em ofensa à coisa julgada, bem como à Súmula 51, do TST, segundo a qual novas cláusulas regulamentares do contrato somente atingem os empregados admitidos posteriormente à alteração.

No tocante à limitação da faixa salarial, o acórdão destacou que o título exequendo não efetuou tal ressalva - de que não é devida a progressão para aqueles que alcançaram a última referência salarial da sua carreira -, tendo a questão sido enfrentada diretamente na sentença original, concluindo-se que o óbice é infundado; além disso, foi constatado que houve empregados que superaram o suposto ápice da carreira ainda na vigência do PCCS/95.

Quanto à preclusão, afirmou o juízo revisor que não cabe falar em preclusão, sob o fundamento de que o art. 100 do CDC não é voltado às execuções individuais, assim não há que se falar em preclusão.

Também quanto à prejudicial de prescrição quinquenal foi pontuado que a mesma foi rejeitada em razão de o sindicato autor ter dado impulso à execução ainda na ação coletiva, de modo que não iniciado o marco prescricional, diante da iniciativa tomada pelo substituto processual, nos termos da OJ nº 359 da SDI-1 do TST.

No que se refere à prescrição intercorrente, esclareceu-se que esta somente se configura nosprocedimentos em execução posteriores à Reforma Trabalhista, assim não é aplicável, seja por regra de direito intertemporal, seja porque seu escopo é distinto.

Em relação ao percentual de 5% e férias, a decisão pontuou que não foi indicado o valor que a ECT entendia correto, impossibilitando a análise de suas razões.

Em relação aos reflexos sobre reflexos, observa-se que o acórdão determinou sua exclusão, tendo em vista que tais rubricas não constam no título.

Quanto à compensação das progressões, o Regional dispôs que, em relação ao período anterior ao novo Plano, as progressões concedidas por norma coletiva posicionaram os empregados no nível correto, e a sentença excluiu o direito às diferenças, devendo, portanto, ser excluídos valores presentes na liquidação anteriores a 01/07/2008. Já em relação ao período posterior, são devidos dois níveis salariais a cada três anos de exercício, considerado o tempo de serviço individual, pois os empregados receberam progressões de um nível, quando deveriam ter sido de dois. Assim, a diferença deve ser implantada e, posteriormente, apurado saldo, limitado retroativamente a 01/07/2008, sendo que a compensação de valores ocorrerá por meio do cômputo do valor efetivamente pago em cada competência, estando correta a tabela elaborada pelo

exequente.

Diante de tais assertivas, vê-se que o Regional apresentou todos os fundamentos suficientes para a formação de seu livre convencimento, abarcando e resolvendo, de forma clara, completa e coerente, todas as questões essenciais da controvérsia submetida a seu julgamento.

Aliás, o fato de o Juízo não ter decidido conforme as pretensões do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional, pois, para que se tenha por atendido o dever constitucional de fundamentação, basta o enfrentamento completo e suficiente ao deslinde da controvérsia. Incólumes, pois, em sua literalidade, os artigos 5º, V e X; 7º, XXVIII; e 93, IX, da Constituição Federal.

Em verdade, o que a parte recorrente deseja é questionar a justiça da decisão e isto, é inviável em seara extraordinária, já que os argumentos contidos na peça recursal importam, necessariamente, no reexame de fatos e provas, conforme Súmula nº 126 do TST.

Por conseguinte, denego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/masf

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016131-64.2022.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB: 5746/MA)
RECORRIDO	JOSE WILLAMY SA MENEZES CAVALCANTE
ADVOGADO	VALDIRENE MARTINS MOREIRA SANTOS(OAB: 19903/MA)
ADVOGADO	TALITA DIWLAI SOUSA MENEZES(OAB: 18355/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6778e7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: SLEA – SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO: POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA MARANHAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional de Periculosidade

Alegação:

- violação dos arts. 193, §4º e 818, da CLT; art. 373, I, do CPC;

- violação da Portaria MTE n. º 1.565/2014, item 2, alínea “d”.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a ré contra o acórdão, que a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base, de todo o período trabalhado, ou seja, 20/08/2018 a 09/12/2021, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, depósito do FGTS, com multa de 40%, e 13° salário.

Alega que a função desempenhada pelo Recorrido era de Técnico de Segurança do Trabalho, portanto, não é crível imaginar que a sua principal atividade era exercida em uma motocicleta, tendo em vista que a organização e acompanhamento do plano de segurança do trabalho, fiscalização do uso de EPI e cumprimento das normas de segurança, além de coordenação de atividades da CIPA e todo o processo de segurança eram as principais funções do Recorrido e sem o uso de motocicleta para o desempenho destas atividades, não se enquadrando, portanto, na disposição do art. 193 § 4º, da CLT.

DECIDO.

Registre-se que, por se encontrar o feito submetido ao rito sumaríssimo, somente se admite recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Logo, impossível a análise da divergência jurisprudencial e da violação à legislação infraconstitucional apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0016131-64.2022.5.16.0016

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
RECORRENTE	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB: 5746/MA)
RECORRIDO	JOSE WILLAMY SA MENEZES CAVALCANTE
ADVOGADO	VALDIRENE MARTINS MOREIRA SANTOS(OAB: 19903/MA)
ADVOGADO	TALITA DIWLAI SOUSA MENEZES(OAB: 18355/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILLAMY SA MENEZES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6778e7e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: SLEA – SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO: POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA MARANHAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional de Periculosidade

Alegação:

- violação dos arts. 193, §4º e 818, da CLT; art. 373, I, do CPC;

- violação da Portaria MTE n. º 1.565/2014, item 2, alínea “d”.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a ré contra o acórdão, que a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base, de todo o período trabalhado, ou seja, 20/08/2018 a 09/12/2021, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, depósito do FGTS, com multa de 40%, e 13° salário.

Alega que a função desempenhada pelo Recorrido era de Técnico de Segurança do Trabalho, portanto, não é crível imaginar que a sua principal atividade era exercida em uma motocicleta, tendo em vista que a organização e acompanhamento do plano de segurança do trabalho, fiscalização do uso de EPI e cumprimento das normas de segurança, além de coordenação de atividades da CIPA e todo o processo de segurança eram as principais funções do Recorrido e sem o uso de motocicleta para o desempenho destas atividades, não se enquadrando, portanto, na disposição do art. 193 § 4º, da CLT.

DECIDO.

Registre-se que, por se encontrar o feito submetido ao rito sumaríssimo, somente se admite recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal (art. 896, §9º, da CLT). Logo, impossível a análise da divergência jurisprudencial e da violação à legislação infraconstitucional apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se e intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/fms

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016674-10.2021.5.16.0014

Relator	JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
AGRAVANTE	LIDIANE GUIMARAES SANTANA SILVA
ADVOGADO	LYNARCK DASSAEV RODRIGUES SOARES(OAB: 21595/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
ADVOGADO	SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB: 5446/PI)
ADVOGADO	DANIEL FURTADO VELOSO(OAB: 8207/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE GUIMARAES SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 057b9c3 proferida nos autos.

Recorrente: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO

Advogado(a): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso

Regular a representação processual

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX da CF;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra o acórdão que não conheceu seu agravo de petição.

Alega que compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Federal de 1988.

Aduz excesso na conta de liquidação elaborada pela contadoria do juízo, com cálculos divergentes dos termos estabelecidos na sentença.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Observo que o recorrente procedeu à transcrição de trecho diverso, referente, ao que parece, a outro processo. Logo, não conheço do recurso de revista porque não atendido o art. 896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017417-80.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)
RECORRIDO	MARCELO VIEIRA SODRE BARBOSA
ADVOGADO	VANDERLEI BARROS PINHEIRO FILHO(OAB: 23431/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VIEIRA SODRE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab574ee proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DPL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO / Contrato de Trabalho / Remuneração / Engenheiro / Piso salarial Lei Nº. 4.950-A/66

-violação dos arts. 5º, XXXVI e LV e 93, IX, da Constituição da República;

-violação dos arts. 373 do CPC; 62, II, parágrafo único, 818 e 832, da CLT e; 3° e 5° da Lei n° 4.950-A/66;

-divergência jurisprudencial.

A parte interpõe recurso de revista inconformada com o acórdão, por meio do qual a Turma manteve a sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, tomando por referência o piso salarial de 8,5 salários mínimo.

Sustenta que o reclamante trabalhava apenas 6 horas diárias, cumprindo assim a carga horária estipulada pelo artigo 3, “a” c/c o art 5º da Lei n° 4.950-A/66.

Pede a reforma do julgado a fim de que seja observado o piso salarial de 6 salários mínimos, que corresponde a carga horária laborada pelo reclamante, e conforme determinado no art. 5º da Lei 4.950-A.

DECIDO

Observa-se que este Regional, a partir do contexto probatório, concluiu que o obreiro faz jus ao piso profissional de 8,5 salários mínimos (6 salários mínimos correspondentes às 6 primeiras horas, 1,25 salário mínimo para a 7ª hora e 1,25 salário mínimo para a 8ª hora, na forma definida pelo art. 6º da Lei nº 4.950-A/66 e pela Súmula nº 370, do TST).

Nesse sentido, a pretensão da recorrente em ver afastada a condenação esbarra na impossibilidade de se rediscutir fatos e provas em sede de Recurso de Revista (Súmula 126 do TST).

Logo, resta impossibilitada a análise da violação aos dispositivos apontados.

Nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0012000-06.2013.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
AGRAVADO	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)
ADVOGADO	ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 5517/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 859f5c5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHAO

ADVOGADO: FABIANO ARAÚJO SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada

Alegações:

- violação do(s) art(s) 5º, XXXV, XXXVI e LV e 8º III, da CF.

O recorrente, em síntese, requer a anulação da decisão de id: fc6861a, que delimitou o rol de substituídos apenas aos elencados nas listas juntadas com a inicial, tornando sem efeito despacho anterior de id: 04bd336, que estendeu a execução para todos os trabalhadores abrangidos pela situação examinada em laudo pericial.

Invoca, para tanto, os princípios da segurança jurídica, do devido processo legal, da inércia processual, bem como ressalta a ampla representação e sindical e a necessidade de compatibilização da congruência nas ações coletivas e direitos individuais homogêneos.

DECIDO

A decisão recorrida, tal como proferida, encontra-se em consonância com a jurisprudência do c. TST, segundo a qual, nada obstante os Sindicatos possuam ampla legitimidade para representar todos os integrantes da categoria, nos termos do artigo 8º, III, da CF, quando houver na petição inicial a delimitação do rol dos substituídos, os efeitos da decisão devem se limitar aos integrantes desse rol, em observância aos limites subjetivos da lide.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0017417-80.2022.5.16.0015

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
RECORRENTE	D P L CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO(OAB: 12368/MA)
RECORRIDO	MARCELO VIEIRA SODRE BARBOSA
ADVOGADO	VANDERLEI BARROS PINHEIRO FILHO(OAB: 23431/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- D P L CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab574ee proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DPL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Satisfeito o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO DO TRABALHO / Contrato de Trabalho / Remuneração / Engenheiro / Piso salarial Lei Nº. 4.950-A/66

-violação dos arts. 5º, XXXVI e LV e 93, IX, da Constituição da República;

-violação dos arts. 373 do CPC; 62, II, parágrafo único, 818 e 832, da CLT e; 3° e 5° da Lei n° 4.950-A/66;

-divergência jurisprudencial.

A parte interpõe recurso de revista inconformada com o acórdão, por meio do qual a Turma manteve a sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, tomando por referência o piso salarial de 8,5 salários mínimo.

Sustenta que o reclamante trabalhava apenas 6 horas diárias, cumprindo assim a carga horária estipulada pelo artigo 3, “a” c/c o art 5º da Lei n° 4.950-A/66.

Pede a reforma do julgado a fim de que seja observado o piso salarial de 6 salários mínimos, que corresponde a carga horária laborada pelo reclamante, e conforme determinado no art. 5º da Lei 4.950-A.

DECIDO

Observa-se que este Regional, a partir do contexto probatório, concluiu que o obreiro faz jus ao piso profissional de 8,5 salários mínimos (6 salários mínimos correspondentes às 6 primeiras horas, 1,25 salário mínimo para a 7ª hora e 1,25 salário mínimo para a 8ª hora, na forma definida pelo art. 6º da Lei nº 4.950-A/66 e pela Súmula nº 370, do TST).

Nesse sentido, a pretensão da recorrente em ver afastada a condenação esbarra na impossibilidade de se rediscutir fatos e provas em sede de Recurso de Revista (Súmula 126 do TST).

Logo, resta impossibilitada a análise da violação aos dispositivos apontados.

Nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ncmsr

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0012000-06.2013.5.16.0002

Relator	MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
AGRAVANTE	SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS(OAB: 4632/MA)
ADVOGADO	LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE(OAB: 13748/MA)
ADVOGADO	ROMARIO LISBOA DUTRA(OAB: 14977/MA)
ADVOGADO	FABIANO ARAUJO SILVA(OAB: 13353/MA)
AGRAVADO	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO	ANA PAULA BARBOSA PEREIRA(OAB: 15140/MA)
ADVOGADO	ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 5517/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 859f5c5 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHAO

ADVOGADO: FABIANO ARAÚJO SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Liquidação / Cumprimento / Execução / Preclusão / Coisa Julgada

Alegações:

- violação do(s) art(s) 5º, XXXV, XXXVI e LV e 8º III, da CF.

O recorrente, em síntese, requer a anulação da decisão de id: fc6861a, que delimitou o rol de substituídos apenas aos elencados nas listas juntadas com a inicial, tornando sem efeito despacho anterior de id: 04bd336, que estendeu a execução para todos os trabalhadores abrangidos pela situação examinada em laudo pericial.

Invoca, para tanto, os princípios da segurança jurídica, do devido processo legal, da inércia processual, bem como ressalta a ampla representação e sindical e a necessidade de compatibilização da congruência nas ações coletivas e direitos individuais homogêneos.

DECIDO

A decisão recorrida, tal como proferida, encontra-se em consonância com a jurisprudência do c. TST, segundo a qual, nada obstante os Sindicatos possuam ampla legitimidade para representar todos os integrantes da categoria, nos termos do artigo 8º, III, da CF, quando houver na petição inicial a delimitação do rol dos substituídos, os efeitos da decisão devem se limitar aos integrantes desse rol, em observância aos limites subjetivos da lide.

Nego, pois, seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0018352-12.2016.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	TAISE CRISTINA COSTA MORAES
ADVOGADO	ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10407/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 6068/MA)
ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE RAPOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61592ee proferida nos autos.

Recorrente: MUNICÍPIO DE RAPOSA

Advogado(a): PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5°, LV e 114, I da CF;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra acórdão que, mantendo a sentença agravada, redirecionou a execução para o ente público.

Alega que a relação de prestação de serviços travada entre as pessoas jurídicas de direito público e seus servidores é, sempre, de natureza jurídico-administrativa, regida pelas normas de Direito Administrativo e Constitucional, independentemente da forma de ingresso do servidor nos quadros da Administração.

Aduz que a obrigação contida na decisão exequenda é completamente inexigível, posto que seu nascedouro interpretou o art. 114, I,da Constituição Federal de forma inconstitucional, muito após decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Quanto à alegação de inexigibilidade do título judicial, sob o argumento de coisa julgada inconstitucional, torna-se incabível na atual fase processual (execução), uma vez que visa revolver matéria já debatida e decidida na fase de conhecimento, devidamente sedimentada pela força imutável da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), cujo conteúdo somente poderá ser desconstituído através de instrumento judicial apropriado, o qual não se coaduna com a presente via recursal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0018352-12.2016.5.16.0022

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	TAISE CRISTINA COSTA MORAES
ADVOGADO	ONACY VIEIRA CARNEIRO JUNIOR(OAB: 10407/MA)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE RAPOSA

ADVOGADO	PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 6068/MA)
ADVOGADO	PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO(OAB: 10255/MA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISE CRISTINA COSTA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61592ee proferida nos autos.

Recorrente: MUNICÍPIO DE RAPOSA

Advogado(a): PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO / Execução / Cumprimento / Liquidação

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5°, LV e 114, I da CF;

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o município contra acórdão que, mantendo a sentença agravada, redirecionou a execução para o ente público.

Alega que a relação de prestação de serviços travada entre as pessoas jurídicas de direito público e seus servidores é, sempre, de natureza jurídico-administrativa, regida pelas normas de Direito Administrativo e Constitucional, independentemente da forma de ingresso do servidor nos quadros da Administração.

Aduz que a obrigação contida na decisão exequenda é completamente inexigível, posto que seu nascedouro interpretou o art. 114, I,da Constituição Federal de forma inconstitucional, muito após decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Transcreve aresto(s) para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Quanto à alegação de inexigibilidade do título judicial, sob o argumento de coisa julgada inconstitucional, torna-se incabível na atual fase processual (execução), uma vez que visa revolver matéria já debatida e decidida na fase de conhecimento, devidamente sedimentada pela força imutável da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), cujo conteúdo somente poderá ser desconstituído através de instrumento judicial apropriado, o qual não se coaduna com a presente via recursal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/ksm

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0016775-83.2021.5.16.0002

Relator	LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AGRAVADO	IDAELCIO SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDAELCIO SOUSA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63a883e proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso.

Regular a representação processual.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Prescrição

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário /

Diferença Salarial / Plano de cargos e salários

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, 37, caput e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT; arts. 489 e 1.022 do CPC.

A ré pretende a reforma do acórdão que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão agravada.

Alega, em síntese, nulidade da decisão colegiada, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional manteve-se omisso quanto às progressões e limitação ao PCCS/2008. Conforme aduz, matéria essencial para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos na Súmula 51, II do TST e nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV; 7º, XXVI; e 37, caput, II, da Constituição Federal.

Prossegue afirmando que o acórdão recorrido, também manteve-se silente quanto ao fato de que inexiste qualquer regramento prevendo a existência de um percentual entre as referências salariais praticadas nas tabelas da Recorrente para a concessão de progressões aos empregados, bem como pelo fato de que não houve a análise documental quanto a limitação da faixa salarial a ser aplicada a Exequente, matérias essas essenciais para a solução da execução, a respeito da qual se atraiu os efeitos previstos nos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI e 37, caput da Constituição Federal.

No mérito, aduz que houve a preclusão da execução individual, bem como a prescrição do direito à execução, restando violado de forma direta e literal o artigo 5º, em seus incisos II, XXXVI e LIV da CF e o art. 11-A da CLT.

Assevera que o Recorrido não apresentou termo de oposição de enquadramento ou termo de “não aceite” ao enquadramento automático, tendo havido a aceitação tácita/automática do novo regulamento e, portanto, a partir de 01/07/2008 seu contrato passou a ser regido pelo PCCS/2008, não se aplicando os termos do julgado a este empregado desde aquela data, sendo esta a data final da contagem de promoções com base no PCCS/95. Em sendo assim, não pode ser aplicável ao Recorrido, de forma simultânea, o regramento do PCCS/95 e do PCCS/2008, sob pena de contrariedade à Súmula 51, II, do TST e violação ao art. 7º, XXVI, da CF.

Aduz que deverá ser aplicada a limitação caso o empregado tenha transitado por todos os níveis de sua carreira, independentemente de progressão vertical, sob pena de violação do art. 5º, II, 37, caput, II, da CF/88. É que, apesar do título executivo permitir a progressão vertical dos empregados ao atingir a última faixa salarial de seu cargo, há de ser respeitada a limitação salarial prevista no PCCS/95 no que se refere ao limite salarial previsto para cada carreira, que é a referência prevista para o nível III ou Sênior de cada cargo.

Afirma que o acórdão não observa o comando exeqüendo, pois neste consta expressamente a aplicação do PCCS/95 para a concessão das progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças que seriam apuradas em execução, mas nada manifestando sobre a aplicação de um percentual pré estabelecido, violando a coisa julgada, a legalidade, o devido processo legal, a ampla defesa, além de afrontar a validade das convenções e acordos coletivos, e a autoridade dos julgados do TST.

Pugna pela reforma do Acórdão Regional para que seja determinada a compensação das progressões comprovadas na Ficha Cadastral, inclusive as provenientes dos Acordos Coletivos, conforme determinou a coisa julgada, observando-se o correto enquadramento salarial e compensações devidas, evitando-se afronta à coisa julgada, à legalidade, ampla defesa e ao devido processo legal, além de negativa de prestação jurisdicional (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, CF/88).

Transcreve arestos para confronto de teses.

DECIDO.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Assim, argumentos diversos, porventura utilizados, serão desprezados para efeito desta análise.

Não prospera o argumento de ausência de prestação jurisdicional. Como visto nas transcrições supra, a eg. Turma analisou de maneira explícita e fundamentada todos os aspectos trazidos ao debate, em sede de agravo de petição, afastando os argumentos relacionados às progressões e limitação ao PCCS/2008, uma vez que o exequente não aderiu expressamente ao PCCS/2008, de acordo com o comando da sentença. Assim, esse instrumento não é aplicável ao seu contrato, mas sim o PCCS/1995, e qualquer decisão em sentido contrário implicaria em ofensa à coisa julgada, bem como à Súmula 51, do TST, segundo a qual novas cláusulas regulamentares do contrato somente atingem os empregados admitidos posteriormente à alteração.

No tocante à limitação da faixa salarial, o acórdão destacou que o título exequendo não efetuou tal ressalva - de que não é devida a progressão para aqueles que alcançaram a última referência salarial da sua carreira -, tendo a questão sido enfrentada diretamente na sentença original, concluindo-se que o óbice é infundado; além disso, foi constatado que houve empregados que superaram o suposto ápice da carreira ainda na vigência do PCCS/95.

Quanto à preclusão, afirmou o juízo revisor que não cabe falar em preclusão, sob o fundamento de que o art. 100 do CDC não é

voltado às execuções individuais, assim não há que se falar em preclusão.

Também quanto à prejudicial de prescrição quinquenal foi pontuado que a mesma foi rejeitada em razão de o sindicato autor ter dado impulso à execução ainda na ação coletiva, de modo que não iniciado o marco prescricional, diante da iniciativa tomada pelo substituto processual, nos termos da OJ nº 359 da SDI-1 do TST.

No que se refere à prescrição intercorrente, esclareceu-se que esta somente se configura nosprocedimentos em execução posteriores à Reforma Trabalhista, assim não é aplicável, seja por regra de direito intertemporal, seja porque seu escopo é distinto.

Em relação ao percentual de 5%, a decisão pontuou que não foi indicado o valor que a ECT entendia correto, impossibilitando a análise de suas razões.

Quanto à compensação das progressões, o Regional dispôs que, em relação ao período anterior ao novo Plano, as progressões concedidas por norma coletiva posicionaram os empregados no nível correto, e a sentença excluiu o direito às diferenças, devendo, portanto, ser excluídos valores presentes na liquidação anteriores a 01/07/2008. Já em relação ao período posterior, são devidos dois níveis salariais a cada três anos de exercício, considerado o tempo de serviço individual, pois os empregados receberam progressões de um nível, quando deveriam ter sido de dois. Assim, a diferença deve ser implantada e, posteriormente, apurado saldo, limitado retroativamente a 01/07/2008, sendo que a compensação de valores ocorrerá por meio do cômputo do valor efetivamente pago em cada competência, estando correta a tabela elaborada pelo exequente.

Diante de tais assertivas, vê-se que o Regional apresentou todos os fundamentos suficientes para a formação de seu livre convencimento, abarcando e resolvendo, de forma clara, completa e coerente, todas as questões essenciais da controvérsia submetida a seu julgamento.

Aliás, o fato de o Juízo não ter decidido conforme as pretensões do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional, pois, para que se tenha por atendido o dever constitucional de fundamentação, basta o enfrentamento completo e suficiente ao deslinde da controvérsia. Incólumes, pois, em sua literalidade, os artigos 5º, V e X; 7º, XXVIII; e 93, IX, da Constituição Federal.

Em verdade, o que a parte recorrente deseja é questionar a justiça da decisão e isto, é inviável em seara extraordinária, já que os argumentos contidos na peça recursal importam, necessariamente, no reexame de fatos e provas, conforme Súmula nº 126 do TST.

Por conseguinte, denego seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/masf

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias
Notificação

Processo Nº ATOrd-0016237-79.2024.5.16.0008

AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO COSTA MAGALHAES(OAB: 5713/MA)
RÉU	EQS ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016237-79.2024.5.16.0008.

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA.

RÉU: EQS ENGENHARIA LTDA.

DESTINATÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado do AUTOR: JOSE RAIMUNDO COSTA MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e

demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016249-93.2024.5.16.0008

AUTOR	MARCIA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	VALDEMILSON SALES DOS SANTOS(OAB: 22777/MA)
RÉU	ARENA CLUB LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA SILVA SAMPAIO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016249-93.2024.5.16.0008.

AUTOR: MARCIA SILVA SAMPAIO.

RÉU: ARENA CLUB LTDA.

DESTINATÁRIO: MARCIA SILVA SAMPAIO

Advogado do AUTOR: VALDEMILSON SALES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **21/05/2024 11:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de

reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016173-69.2024.5.16.0008

AUTOR	DOMINGAS RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	LUAN UILIAN BEZERRA PEREIRA(OAB: 27038/MA)
RÉU	FUTURA CONSTRUÇÕES

Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGAS RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016173-69.2024.5.16.0008.

AUTOR: DOMINGAS RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO.

RÉU: FUTURA CONSTRUÇÕES.

DESTINATÁRIO: DOMINGAS RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado do AUTOR: LUAN UILIAN BEZERRA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **22/05/2024 08:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016277-61.2024.5.16.0008

AUTOR	GILDELFRAN JOSE DAMACENA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO LOPES SIQUEIRA(OAB: 24211/MA)
RÉU	V. BARBOSA VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDELFRAN JOSE DAMACENA SILVA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016277-61.2024.5.16.0008.

AUTOR: GILDELFRAN JOSE DAMACENA SILVA.

RÉU: V. BARBOSA VALE.

DESTINATÁRIO: GILDELFRAN JOSE DAMACENA SILVA

Advogado do AUTOR: SEBASTIAO LOPES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **Nenhuma audiência designada horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do

telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0016232-57.2024.5.16.0008

AUTOR	FRANCISCO MARCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO(OAB: 6614/PI)
RÉU	R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARCO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATSum 0016232-57.2024.5.16.0008.

AUTOR: FRANCISCO MARCO RODRIGUES DOS SANTOS.

RÉU: R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP.

DESTINATÁRIO: FRANCISCO MARCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do AUTOR: FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **22/05/2024 10:30 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0016178-91.2024.5.16.0008

AUTOR	RONIEL LUSTROSA LIMA

ADVOGADO	WANNY KARINE LIMA RODRIGUES(OAB: 27155/MA)
RÉU	O P SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONIEL LUSTROSA LIMA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0016178-91.2024.5.16.0008.

AUTOR: RONIEL LUSTROSA LIMA.

RÉU: O P SILVA.

DESTINATÁRIO: RONIEL LUSTROSA LIMA

Advogado do AUTOR: WANNY KARINE LIMA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **audiência INAUGURAL** que se realizará no dia **22/05/2024 11:00 horas**, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Caxias-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designado, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/87362457730?pwd=L29SeFlpdjh1QzczM2tJeG52N0pVUT09 ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 873 6245 7730**
- **Senha de acesso: 817216**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

Ficam as partes e advogados advertidos que a audiência **será INICIAL**, para conciliação e apresentação da contestação e documentos.

1 - O não comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e da respectiva condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, sendo tal pagamento condição para a propositura de nova demanda (art. 844, §§ 2º e 3º da CLT). Na hipótese de V. Sa. dar causa a 2 (dois) arquivamentos, poderá ter suspenso o direito de reclamar, nesta Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - Em caso de impossibilidade técnica ou prática de realização dos atos listados no §2º do artigo 5º, do Ato GP nº 005/2020, ou de outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, deverão as partes informá-la ao Juízo até o fim do respectivo prazo, assegurada a suspensão deste último desde a data do protocolo da petição com essa informação.

3 - Em observância ao disposto no Artigo 238, parágrafo único do CPC, combinado com o Artigo 852 - B, § 2º da CLT, a parte deverá informar eventual mudança de endereço a este Juízo, sob pena de, não o fazendo, suportar as consequências previstas em lei.

4 - A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência da **CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias**, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do telefone **(98) 2109-9593** / **98401-6963** para receber orientações (somente dias úteis, das 7h30min às 17h30min).

CAXIAS/MA, 18 de abril de 2024.

STEFANIA AMORIM SILVEIRA

Servidor

CEJUSC-JT de 1º Grau em Imperatriz
Notificação

Processo Nº ATSum-0017106-31.2023.5.16.0023

AUTOR	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	WILLKERSON ROMEU LOPES(OAB: 11174/MA)
RÉU	D N MOURA DE OLIVEIRA FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO	TEREZINHA DE JESUS MARTINS DO NASCIMENTO SILVA(OAB: 11725/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3eb4a5e proferido nos autos.

Certifico que a parte autora se manifestou nos autos requerendo isenção das custas em razão de sua ausência na audiência inaugural realizada no dia 22/02/2024, porém sem apresentar documentação que comprove seu pedido.

Imperatriz-MA, 14 de março de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Vistos,

Diante da certidão acima, determino a notificação da parte reclamante para que apresente documentação que comprove a impossibilidade de participação na audiência, no prazo de 15 dias.

Atente-se a parte reclamante que, em caso de não apresentação da documentação comprobatória, o pedido será indeferido.

IMPERATRIZ/MA, 15 de março de 2024.

MATHEUS BARRETO CAMPELLO BIONE

Juiz do Trabalho Coordenador do CEJUSC-JT de 1º Grau

Processo Nº ATOrd-0173100-47.2007.5.16.0012

AUTOR	EDINAEL LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB: 5455/MA)
RÉU	C R N BATISTA - CONSTRUCOES E PROJETOS - ME
RÉU	CHARLES ROBERTO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO	AMADEUS PEREIRA DA SILVA(OAB: 4408/MA)
ADVOGADO	GABRIEL DE AGUIAR BATISTA(OAB: 65783/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES ROBERTO NASCIMENTO BATISTA

PODER

JUDICIÁRIO

PROCESSO: ATOrd 0173100-47.2007.5.16.0012.

AUTOR: EDINAEL LIMA RODRIGUES.

RÉU: CHARLES ROBERTO NASCIMENTO BATISTA e outros (1).

Conciliação em Execução por videoconferência: 18/04/2024 16:00 horas.

DESTINATÁRIO(S):

AMADEUS PEREIRA DA SILVA, OAB: 4408

GABRIEL DE AGUIAR BATISTA, OAB: 65783

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica a parte indicada no campo "**DESTINATÁRIO**", notificada para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** que se realizará no dia e hora acima designados, no **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Maranhão (CEJUSC-JT/Imperatriz-MA), POR VIDEOCONFERÊNCIA (telepresencial - áudio e vídeo)** por meio da plataforma ***Zoom***,conforme estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Para acesso à sala de audiências virtual, no dia e horário acima designados, as partes e advogados deverão acessar o seguinte link: https://us02web.zoom.us/my/trt16cejuscimperatriz**ou utilizar as seguintes informações:**

- **ID da reunião: 4759274563**
- **Senha de acesso: 489396**

O procedimento adotado durante as audiências telepresenciais e no restante dos atos processuais será aquele previsto na CLT e demais normas trabalhistas, com as adaptações necessárias elencadas no Ato G.P. nº 05/2020 do TRT da 16ª Região.

A parte deverá observar as legislações atinentes ao processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/2006, a Resolução nº 185/2017 do CSJT, a Instrução Normativa nº 30/2007 do TST e, mais especificamente no âmbito do TRT da 16ª Região, a Portaria GP nº 1290/2012. A parte deverá, ainda, observar as Portarias, Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo órgão judiciário e/ou fórum respectivos.

As audiências não presenciais têm valor jurídico equivalente ao das audiências presenciais para todos os efeitos, inclusive penalidades em caso de ausência injustificada.

Em caso de dúvidas em relação as audiências por videoconferência, poderá a parte ou o advogado entrar em contato com a Unidade Judiciária através do e-mail (cejusc.imperatriz@trt16.jus.br) ou ligando para o número 98 984520860, para receber orientações (somente dias úteis, das 9h30min às 17h30min).

Conheça mais sobre CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO assistindo o vídeo abaixo :

https://drive.google.com/file/d/1jyZ4BSY1t3wonK8g8k2dqbQKR

JWmh0LD/view?usp=sharing

IMPERATRIZ/MA, 07 de abril de 2024.

LEONARDO LIMA DA SILVA

Assessor

Coordenadoria de Precatórios
Notificação

Processo Nº Precat-0019733-77.2023.5.16.0000

Relator	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO
REQUERENTE	TERESA RAQUEL PESTANA DA CRUZ
ADVOGADO	IURY ATAIDE VIEIRA(OAB: 11069/MA)
REQUERIDO	INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESA RAQUEL PESTANA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ec94df proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da decisão do Juízo da Execução Id 99b8f31, determino à Coordenadoria de Precatórios que proceda aos registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios -GPREC, bem como no Pje de 2º Grau, quanto ao cancelamento do precatório.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO.

Juíza Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região

SAO LUIS/MA, 18 de abril de 2024.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Federal do Trabalho

SUMÁRIO

Gabinete da Presidência 1
Distribuição 1
Portaria 24
Secretaria da 2ª Turma 25
Acórdão 25
Notificação 71
GAB. DES. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS 71
Notificação 71
1ª Vara do Trabalho de São Luís 74
Edital 74
Notificação 76
2ª Vara do Trabalho de São Luís 103
Edital 103
Notificação 104
3ª Vara do Trabalho de São Luís 143
Edital 143
Notificação 144
4ª Vara do Trabalho de São Luís 176
Edital 176
Notificação 179
Vara do Trabalho de Pinheiro 242
Edital 242
Notificação 251
Vara do Trabalho de Chapadinha 322
Notificação 322
Vara do Trabalho de Santa Inês 359
Notificação 359
Vara do Trabalho de Bacabal 380
Edital 381
Notificação 382
Vara do Trabalho de Caxias 407
Edital 407
Notificação 407
Vara do Trabalho de Barra do Corda 424
Edital 424
Notificação 429
Vara do Trabalho de Balsas 460
Notificação 460
1ª Vara do Trabalho de Imperatriz 475
Notificação 475
Vara do Trabalho de Açailândia 501
Edital 501
Notificação 504
Vara do Trabalho de São João dos Patos 511
Notificação 511
15ª Vara do Trabalho de São Luís 526
Edital 526
Notificação 530
16ª Vara do Trabalho de São Luís 580
Notificação 580
Vara do Trabalho de Estreito 612
Notificação 612
Vara do Trabalho de Barreirinhas 614
Edital 614
Notificação 621
Vara do Trabalho de Timon 653
Edital 653
Notificação 656
Vara do Trabalho de Presidente Dutra 669
Edital 669
Notificação 670

Vara do Trabalho de Pedreiras 707
Notificação 707
7ª Vara do Trabalho de São Luís 721
Edital 721
Notificação 723
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz 750
Edital 750
Notificação 760
GAB. DES. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO 819
Notificação 819
OJ de Análise de Recurso 827
Notificação 827
CEJUSC-JT de 1º Grau em Caxias 857
Notificação 857
CEJUSC-JT de 1º Grau em Imperatriz 862
Notificação 862
Coordenadoria de Precatórios 864
Notificação 864